



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



J
V
C
e
i

ATA Nº 24

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, em Melres, no Edifício da Junta de Freguesia de Melres e Medas, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr.ª Valentina Sanchez Silva, Dr.ª Paula Celeste Alves de Sousa Mourão e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *14h40m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024

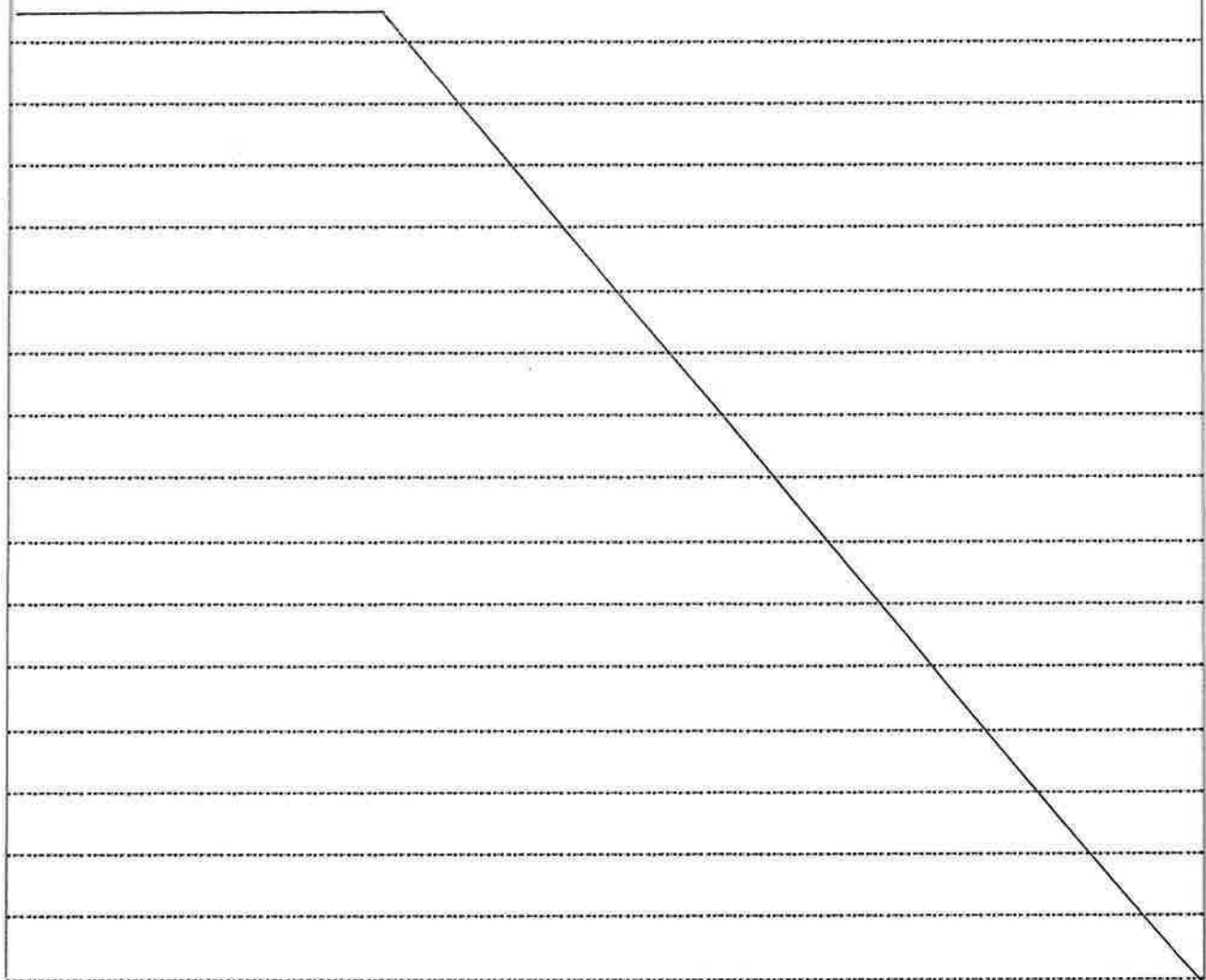


Handwritten signature

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Senhor Presidente da Câmara – Agradeceu à Junta de Freguesia pelo acolhimento. Deu nota de que foi aprovada a candidatura da Junta de Freguesia ao PRR para a construção do Centro de Dia em Melres e que, a partir de segunda-feira, o horário da linha 8009 vai alterar na paragem Alto das Canas. -----

----- No final da reunião, o Senhor Presidente da Câmara apresentou, para conhecimento, o mapa com as datas das reuniões ordinárias para o ano 2025, que adiante segue. Solicitou que não fosse realizada a reunião de Câmara de 27 de dezembro de 2024 e que se existisse algum assunto relevante seria presente à próxima reunião para ratificar, o que foi aceite por todos. ---





13. DEZ 2024

Pai

GONDOMAR

e Povo


MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MAPA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL — ANO 2025**SEXTAS-FEIRAS — 14H30M**

LOCAL	DATAS	REUNIÕES
Baguim do Monte	03-01-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	17-01-2025	
Edifício Paços do Município	31-01-2025	
Covelo	14-02-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	28-02-2025	
Jovim	14-03-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	28-03-2025	
Gondomar (S. Cosme)	11-04-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	24-04-2025	
Fânzeres	09-05-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	23-05-2025	
Medas	06-06-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	23-06-2025	
Rio Tinto	04-07-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	18-07-2025	
Lomba	01-08-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	14-08-2025	
Edifício Paços do Município	29-08-2025	
Valbom	12-09-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	26-09-2025	
S. Pedro da Cova	10-10-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	24-10-2025	
Foz do Sousa	07-11-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	21-11-2025	
Melres	05-12-2025	<i>Pública</i>
Edifício Paços do Município	19-12-2025	

Gondomar, 10 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

13 DEZ 2024

4
P. Guedes

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, PELAS 14H30M, EM MELRES, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MELRES E MEDAS

1. Resumo diário da tesouraria
2. Delegação de competências nas Juntas de Freguesia – Contratos Interadministrativos – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
3. Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Explorado pela STCP – Minuta do contrato, estudo “Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público” e autorização de despesa – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
4. Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Explorado pela STCP – Minuta de aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
5. Terrenos – Desafetação do domínio público, de parcela de terreno com a área de 68,15m², sita na Rua do Sol Nascente, em Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
6. Prolongamento da via prevista de ligação do Goldpark ao Largo da Feira até à Rua Padre Andrade e Silva – Estudo Urbanístico e demolição dos edifícios do Mercado Municipal – Proposta
7. “Prolongamento do Passadiço do Polis – Execução do percurso pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos” – Erros e omissões – Proposta
8. Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar – Atribuição de apoio monetário – Proposta
9. CMPEA – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM (Pavilhão da Água) – Projeto “H2OUT – Pavilhão da Água sobre Rodas” – Protocolo e autorização de despesa – Proposta
10. Festas e Romarias – Aditamento à deliberação de 29-11-2024 - Festas em Honra de Nossa Senhora Auxiliadora, St.ª Bárbara e S. Vicente – Atribuição de apoio – Proposta



GONDOMAR

É o nosso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

13. DEZ 2024

5
P. Cui

11. Bandas de Música de Gondomar – Programa Extraordinário de Investimento – Alteração do prazo para a candidatura – Proposta
12. Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Natal 2024 – Proposta
13. “Aquisição de Serviços de limpeza para várias instalações municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD” – Proposta de adjudicação
14. Acidente de viação ocorrido na Rua da Columbófila, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Pedido de indemnização em nome de Marta Isabel Carreira Morim da Silva – Proposta de deferimento
15. Terrenos – “Arruamento de ligação do Goldpark à Rua D. João de França (fase 1) e da Rua D. João de França à Rua Nuno Álvares – Largo da Feira (fase 2) – Doação de uma parcela de terreno com a área de 2 906,00m² à Ala de Nun’Álvares de Gondomar e de uma parcela de terreno com a área de 1 207,00m² à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Cosme – Proposta
16. Suspensão parcial do PDM em vigor e estabelecimento de medidas preventivas e normas provisórias – Início do procedimento – Proposta
17. Início dos trabalhos de definição dos instrumentos de gestão territorial necessários para a futura concretização do PDM em revisão – Proposta
18. Processo n.º 01/2020/107 - Pedido de isenção das taxas, relativo à construção de uma moradia unifamiliar, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Joana Eloisa Soares Paulino – Proposta de deferimento
19. Processo n.º 01/2024/187 – Pedido de isenção das taxas, relativo à construção de uma moradia unifamiliar, em Medas, na Freguesia de Melres e Medas – Requerente: Pedro Miguel Espinheira e Ana Rita Cunha Ferreira Gonçalves – Proposta de deferimento
20. Processo n.º 41/2024/807 – Pedido de emissão de parecer à constituição de propriedade do prédio rústico, sito em Campo da Inocente ou Cancela da Agra de Bens, no Lugar de Compostela em Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Requerente: Paula Manuela Ferreira de Castro de Oliveira Costa – Proposta de parecer favorável



13. DEZ 2024

6
V. Guedes

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

21. Resíduos Urbanos – Tarifário 2025 – Proposta
22. “Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Gondomar” – Tarifário para 2025 – Proposta
23. Contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos – Aplicação de sanção pecuniária por incumprimento das obrigações – Proposta
24. Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) – SIADAP 1 – Missão e objetivos estratégicos plurianuais 2025 – Proposta

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)





GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

13. DEZ 2024

+
Flu

RESUMO DIÁRIO TESOOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 10 de Dezembro de 2024, cujo saldo das operações
orçamentais é de 623 225,57€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 7 759 134,34€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria

	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	13 416,56	604 339,98	617 756,54	604 766,22	12 990,32
FUNDOS FIXOS	5 200,00	0,00	5 200,00	0,00	5 200,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS					
Á ORDEM	223 040,67	13 744,57	236 785,24	0,00	236 785,24
Conta : Banco BPI, S.A.					
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	125 816,50	8 340,49	134 156,99	29 412,54	104 744,45
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 284 701,16	158 454,51	1 443 155,67	292 575,56	1 150 580,11
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	339 954,90	77 784,72	417 739,62	0,00	417 739,62
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	148 599,42	0,00	148 599,42	0,00	148 599,42
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	198 332,44	0,00	198 332,44	0,00	198 332,44
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	16 092,05	0,00	16 092,05	1 949,71	14 142,34
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	108 554,12	0,00	108 554,12	0,00	108 554,12
Conta : PT500035035100029330613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	41 907,31	427,07	42 334,38	0,00	42 334,38
Conta : PT5000350351000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco BIC Português S.A.	32 385,82	0,00	32 385,82	0,00	32 385,82
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	413 799,53	0,00	413 799,53	0,00	413 799,53
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	556 754,87	7 567,33	564 322,20	0,00	564 322,20
Conta : PT500018000039666504500183					

13. DEZ 2024

8
P. Gai



RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 10/12/2024

Nº Pág. 2

Número 231

Ano 2024

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	62 333,74	0,00	62 333,74	0,00	62 333,74
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					
Banco : Millennium bcp	180 040,98	353,94	180 394,92	0,00	180 394,92
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Banco : Banco Bic Português S.A.	500 000,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00
Conta : PT50007900005966337810152 - Depósito a Prazo					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 563 845,30	2 050,39	3 565 895,69	0,00	3 565 895,69
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :	7 796 158,81	268 723,02	8 064 881,83	323 937,81	7 740 944,02
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	7 814 775,37	873 063,00	8 687 838,37	928 704,03	7 759 134,34
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	7 814 775,37	873 063,00	8 687 838,37	928 704,03	7 759 134,34
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	693 925,63	262 691,31	956 616,94	333 391,37	623 225,57
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	7 120 849,74	17 710,86	7 138 560,60	2 651,83	7 135 908,77

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	12 900,37
Em Cheques e Vales Postais	89,95

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice
Presidente

13 DEZ 2024

y
P-Gu



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



10
P. C. C.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA – CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS – ENVIO À

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores/as Senhoras/as Sr. Paulo Jorge Soares, Sr.ª Valentina Sanchez e Sr.ª Paula Mourão.

P/ REUNIAO

PROPOSTA

Considerando que:

O Município de Gondomar outorgou em 2023, com as Freguesias e Uniões de Freguesias, Contratos Interadministrativos através dos quais foram delegadas competências e afetados recursos financeiros necessários à respetiva prossecução, no âmbito da previsão da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Outras competências podem ser desconcentradas nas freguesias visando alcançar mais eficácia e melhor eficiência com a agilização de processos que se possam repercutir em ganhos de escala, sem aumento da despesa pública, favorecendo os interesses próprios das respetivas populações;

Justifica-se, por essa razão, a delegação de novas competências nas freguesias, nos termos que constam da minuta anexa, aqui dada por integralmente reproduzida e que desta é parte integrante;

PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas m) e n) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual], submeter a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas k) e l) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I do citado diploma:

- a) A celebração de contratos interadministrativos com as Freguesias e Uniões de Freguesia, nos termos da minuta, e respetivos anexos, que faz parte integrante da presente Proposta;
- b) Conceder apoios financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias do concelho, nos valores seguidamente discriminados:
 - i) **Rio Tinto**
Valor global: 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)
Valor mensal: 10.000,00€ (dez mil euros)
 - ii) **Baguim do Monte**
Valor global: 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)
Valor mensal: 10.000,00€ (dez mil euros)
 - iii) **Gondomar (S. Cosme), Valbom, Jovim**



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. DEZ 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

12
Pleú

Valor global: 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)

Valor mensal: 10.000,00€ (dez mil euros)

iv) **Fânzeres e S. Pedro da Cova**

Valor global: 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)

Valor mensal: 10.000,00€ (dez mil euros)

v) **Covelo e Foz do Sousa**

Valor global: 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)

Valor mensal: 10.000,00€ (dez mil euros)

vi) **Melres e Medas**

Valor global: 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)

Valor mensal: 10.000,00€ (dez mil euros)

vii) **Lomba**

Valor global: 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)

Valor mensal: 10.000,00€ (dez mil euros)

- c) Efetuar o pagamento de 30.000,00€ (trinta mil euros), correspondente a 20% do valor global, com a assinatura de cada um dos contratos, nos termos da Cláusula 2ª da minuta do contrato anexa.



O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins

CABIMENTO

Ref.ª CONTINUTACAO DA REQ. REPARA

S. Req. PRESENCIA

C. Custos 03/04850102

Org.º/PPI 2022/5002

Dr. 83601 a 83607



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. DEZ 2024

13
V. Leí

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Existindo serviços que podem ser desconcentrados nas freguesias visando alcançar mais eficácia e melhor eficiência com a agilização de processos que se possam repercutir em ganhos de escala, favorecendo os interesses próprios das respetivas populações, justifica-se a delegação de competências em matéria de reparações de passeios em grandes áreas, construção/reparação de muros de suporte, pavimentações a cubo e pequenas redes de drenagem de águas pluviais, nos termos infra a referir.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,



*Jh
Plein*

GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

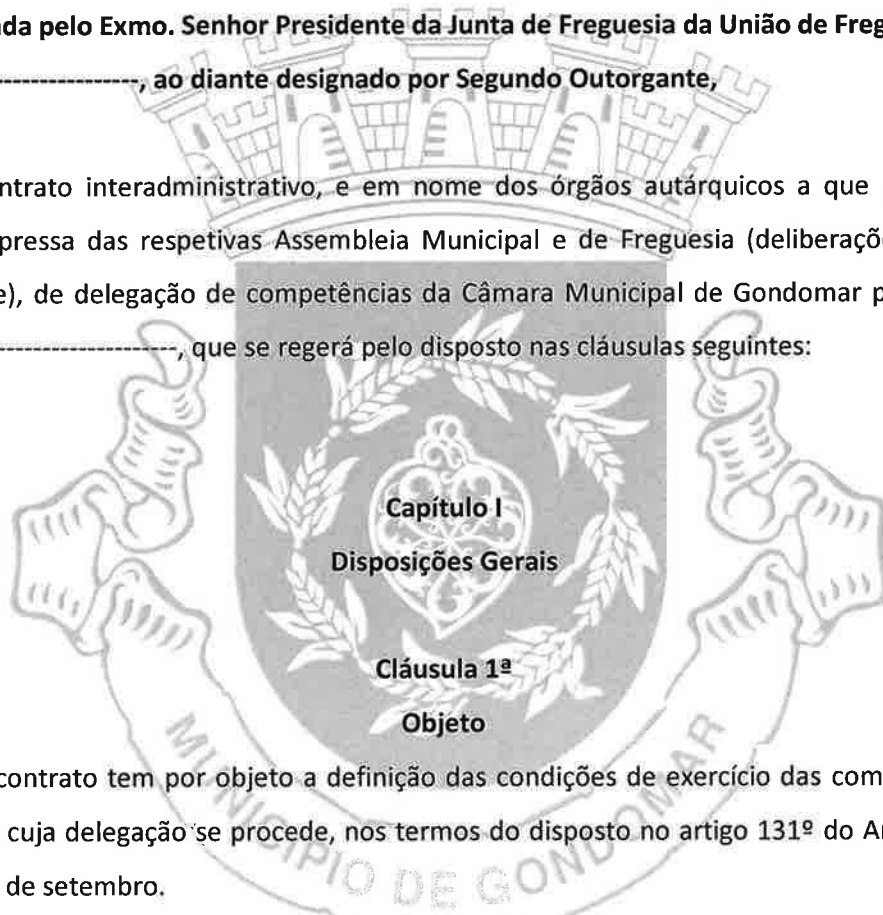
J

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, ao diante designado por Primeiro Outorgante,

E

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE -----, pessoa coletiva nº. -----, com sede na -----
----, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de -----
-----, ao diante designado por Segundo Outorgante,**

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a União de Freguesias de -----, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:



1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda-Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar são os indicados nos números seguintes, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 13. DEZ 2024

15
P. C. A.

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia, sem prejuízo de, com a assinatura do contrato, o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento do valor correspondente a 20% do valor global previsto no número seguinte.

3. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução deste contrato é no valor máximo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), com o valor mensal de 10.000,00€ (dez mil euros), considerando que 20% do valor global do contrato é pago no ato de assinatura do mesmo, como disposto na parte final do número anterior.

4. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante a apresentação, pelo Segundo Outorgante, de elementos que documentem as intervenções realizadas, como fotografia do local antes, durante e depois da intervenção, auto de medição e fatura.

Cláusula 3ª

Vigência

1. O presente contrato entra em vigor a 1 de janeiro de 2025, e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

2. Considerando a realização de eleições autárquicas no decorrer do ano de 2025, o presente contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município resultante desse ato eleitoral, nos termos previstos pelo nº 2 do artigo 129º do Anexo I da Lei nº 75/013, de 12 de setembro, e vigorará até ao final do ano de 2025 se antes não ficarem esgotadas as quantidades de trabalhos constantes do documento que constitui o Anexo B.

Cláusula 4ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a segunda outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.

16
P. 16

L

GONDOMAR*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 5ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.
2. É obrigação do segundo outorgante apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser entregue até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.
3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2026.
4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Constitui motivo de suspensão imediata da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.



JF
V-Gu

2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Secção I

Trabalhos Preparatórios

Cláusula 8ª

Objeto

1. A presente competência consiste na execução de trabalhos prévios que se mostrem necessários à execução das empreitadas, como demolições e preparação de fundos de caixa.
2. A competência prevista no número anterior será exercida até ao limite de quantidades e valores unitários previstos no documento que constitui o Anexo B deste contrato.

Cláusula 9ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Levantamento de lancis, passeios, escadas ou outros elementos construtivos existentes e a sua fundação, incluindo carga e descarga, remoção e transporte de produtos sobranes a vazadouro licenciado, exceto os materiais indicados pela fiscalização que serão depositados em vazadouro a indicar pela Câmara Municipal de Gondomar, e execução de todos os trabalhos acessórios e complementares necessários à sua boa execução e acabamento.
- b) Escavação em terreno de qualquer natureza, incluindo remoção e transporte dos produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro.
- c) Levantamento de pavimento existente a cubos de granito com recurso a crivo, incluindo transporte a vazadouro indicado pela Câmara Municipal de Gondomar (considerar a área do município); os materiais sobranes serão transportados a vazadouro do empreiteiro.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 13. DEZ 2024

*JB
P. C. C.*



Secção II
Pavimentação

Cláusula 10ª

Objeto

1. A presente competência compreende o assentamento a cubos de granito dos pavimentos, após levantamento, e demais trabalhos acessórios que se mostrem necessários à execução desta obrigação principal.
2. A competência prevista no número anterior será exercida até ao limite de quantidades e valores unitários previstos no documento que constitui o Anexo B deste contrato.

Cláusula 11ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Assentamento de cubos de granito proveniente do levantamento, incluindo a regularização e compactação do fundo de caixa de assentamento.
- b) Fornecimento e execução de camada de areia com a espessura de 10cm para assentamento, fornecimento e enchimento.
- c) Fornecimento e enchimento das juntas de separação com areia, execução de todos os trabalhos necessários à sua boa execução e acabamento, incluindo abertura de caixa com 30cm, fornecimento de cubos de calcário para delimitação do estacionamento, camada de areia com a espessura de 5cm e fundação constituída por "Tout-Venant" com 25cm de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro.
- d) Carga, descarga, remoção e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro.

Secção III
Passeios e Lancis

Cláusula 12ª

Objeto

1. A presente competência tem por objeto a construção e execução de passeios e lancis, e demais trabalhos acessórios que se mostrem necessários à boa execução desta obrigação principal.
2. A competência prevista no número anterior será exercida até ao limite de quantidades e valores unitários previstos no documento que constitui o Anexo B deste contrato.

Cláusula 13ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Fornecimento e execução de LANCIS RETO DE BETÃO, com 0,20m de piso e 0,25m de altura, incluindo: abertura de caboucos, fundação em massame de betão C16/20 com transporte de excedentes a vazadouro; colagem da peça de betão à fundação com argamassa; tomação de juntas e fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores.
- b) Fornecimento e execução de LANCIS RETO DE GRANITO, com 0,20m de piso e 0,25m de altura, incluindo: abertura de caboucos, fundação em massame de betão C16/20 com transporte de excedentes a vazadouro; colagem da peça de betão à fundação com argamassa; tomação de juntas e fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores.
- c) Execução de passeio em betonilha esquadrelada (20x20)cm em argamassa de cimento ao traço 1:2, com 0,04m de espessura e juntas de dilatação de 1cm afastadas de 3,00m preenchidas com produto adequado, incluindo, massame em betão C16/20 com a espessura de 0.10m, rede electrosoldada tipo CQ30 nas entradas das garagens, fundação constituída por uma camada de agregado britado de granulometria extensa (ABGE) com 0,15 m de espessura após compactação, abertura de caixa com 30cm de altura, execução de todos os trabalhos acessórios e complementares necessários à sua boa execução e acabamento, carga, descarga, remoção e transporte de produtos sobranes a vazadouro do empreiteiro.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 13. DEZ 2024

20
Flu



Secção IV

Rede de drenagem de águas pluviais

Cláusula 14ª

Objeto

1. A presente competência tem por objeto a execução de trabalhos nos elementos acessórios à rede, como os sumidouros, e demais trabalhos que se mostrem necessários à boa execução desta obrigação principal.
2. A competência prevista no número anterior será exercida até ao limite de quantidades e valores unitários previstos no documento que constitui o Anexo B deste contrato.

Cláusula 15ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, a limpeza de caixa de sarjeta existente, incluindo ramal de ligação, rebocos e execução de todos os trabalhos acessórios e complementares necessários à sua boa execução e acabamento.

Secção V

Muros

Cláusula 16ª

Objeto

1. A presente competência tem por objeto a construção de muros de vedação e de suporte, e demais trabalhos acessórios que se mostrem necessários à boa execução desta obrigação principal.
2. A competência prevista no número anterior será exercida até ao limite de quantidades e valores unitários previstos no documento que constitui o Anexo B deste contrato.

Cláusula 17ª

Obrigações

Constituem obrigações do segundo outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Escavação em terreno de qualquer natureza, incluindo remoção e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro.
- b) Abertura de caboucos para a realização da fundação do muro em betão ciclópico, incluindo carga, transporte e descarga das terras a vazadouro licenciado do empreiteiro.
- c) Fornecimento e colocação de betão de limpeza em base de sapata com 0.10 m de espessura, dosagem mínima de 150 Kg de cimento; fornecimento e colocação de betão ciclópico em altura, com dosagem mínima de 250Kg de cimento; fornecimento e colocação de camada filtrante constituída por brita e/ou godo lavado a envolver a superfície vertical no extradorso dos muros, envolvida em manta geotextil, e drenagem incluindo execução de barbacãs (bueiros) com diâmetro de 2 polegadas, espaçados de 2.5 m, para evacuação da água retida no tardo dos muros, incluindo caleiras em betão pobre no leito da camada granular, conforme desenho de pormenor.
- d) Construção de muros em blocos de betão de 20cm de espessura, com 1,20m de livres acima do passeio, sapata contínua em betão armado de secção (60x40)cm, com pilares de betão armado espaçados de 3 metros, de secção (20x20)cm armadura constituída por 4Ø12mm e estribo de Ø8mm afastado de 0,15m, e cinta de travação com a mesma secção e armadura, incluindo negativos para amarração da vedação, de acordo com desenho de pormenor.

Capítulo III

Disposições Finais

Cláusula 18ª

Código dos Contratos Públicos

O exercício das competências acima descritas deve, caso não ocorra por administração direta, dar cumprimento às normas do Código dos Contratos Públicos.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR- 13. DEZ 2024

*22
Fleú*

Cláusula 19ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.
2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 20ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 21ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 22ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 23ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:



GONDOMAR

é Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. DEZ 2024

23
P. Cui

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em Sessão realizada no dia ----, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1 alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Gondomar, ----- de ----- de

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.



24
P. 60

MAPA DE QUANTIDADES

	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAIS
1. FREGUESIA XX					
1.2. TRABALHOS PREPARATÓRIOS					
1.2.1. DEMOLIÇÕES					
1.2.1.1	Levantamento de lancis, passeios, escadas ou outros elementos construtivos existentes e a sua fundação, incluindo carga e descarga, remoção e transporte de produtos sobrantes a vazadouro licenciado, exceto dos materiais indicados pela fiscalização que serão depositados em vazadouro a indicar pela CMG, e execução de todos os trabalhos acessórios e complementares necessários à sua boa execução e acabamento.	m ²		2,93 €	
1.2.1.2	Escavação em terreno de qualquer natureza, incluindo remoção e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro	m ²		6,60 €	
1.2.2. PREPARAÇÃO DO FUNDO DE CAIXA					
1.2.2.1	Levantamento de pavimento existente a cubos de granito com recurso a crivo, incluindo transporte a vazadouro indicado pela Câmara Municipal de Gondomar (considerar a área do município); os materiais sobrantes serão transportados a vazadouro do empreiteiro	m ²		2,33 €	
1.3. PAVIMENTAÇÃO					
1.3.1	Assentamento de cubos de granito proveniente do levantamento, incluindo a regularização e compactação do fundo de caixa de assentamento, Fornecimento e execução de camada de areia com a espessura de 10cm para assentamento, fornecimento e enchimento .fornecimento e enchimento das juntas de separação com areia, execução de todos os trabalhos necessários à sua boa execução e acabamento. Carga, descarga, remoção e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro. existentes, incluindo abertura de caixa com 30cm, fornecimento de cubos de calcário para delimitação do estacionamento, camada de areia com a espessura de 5cm e fundação constituída por "Tout-Venant" com 25cm de espessura após compactação e transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	m ²		21,00 €	
1.4. PASSEIOS E LANCIS					
1.4.1	Fornecimento e execução de LANCIS RETO DE BETÃO, com 0,20m de piso e 0,25m de altura, incluindo: abertura de caboucos, fundação em massame de betão C16/20 com transporte de excedentes a vazadouro; Colagem da peça de betão à fundação com argamassa; Tomação de juntas Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores.	ml		25,00 €	
1.4.2	Fornecimento e execução de LANCIS RETO DE GRANITO, com 0,20m de piso e 0,25m de altura, incluindo: abertura de caboucos, fundação em massame de betão C16/20 com transporte de excedentes a vazadouro; Colagem da peça de betão à fundação com argamassa; Tomação de juntas Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores.	ml		39,15 €	
1.4.3	Execução de passeio em betonilha esquadrelada (20x20)cm em argamassa de cimento ao traço 1:2, com 0,04m de espessura e juntas de dilatação de 1cm afastadas de 3,00m preenchidas com produto adequado, incluindo, massame em betão C16/20 com a espessura de 0.10m, rede electrosoldada tipo CQ30 nas entradas das garagens, fundação constituída por uma camada de agregado britado de granulometria extensa (ABGE) com 0,15 m de espessura após compactação, abertura de caixa com 30cm de altura, execução de todos os trabalhos acessórios e complementares necessários à sua boa execução e acabamento, carga, descarga, remoção e transporte de produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro.			22,00 €	
1.5. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
1.5.1. ELEMENTOS ACESSÓRIOS À REDE					
1.5.1.1. SUMIDOURO					
1.5.2	Limpeza de caixa de sarjeta existente, incluindo ramal de ligação, rebocos; execução de todos os trabalhos acessórios e complementares necessários à sua boa execução e acabamento.	un		5,00 €	
1.6. MUROS					
1.6.1	Escavação em terreno de qualquer natureza, incluindo remoção e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro.	m ²		7,00 €	
1.6.2	Abertura de caboucos para a realização da fundação do muro em betão ciclópico, incluindo carga, transporte e descarga das terras a vazadouro licenciado do empreiteiro.	ml		4,50 €	
1.6.3	Fornecimento e colocação de betão de limpeza em base de sapata com 0.10 m de espessura, dosagem mínima de 150 Kg de cimento; fornecimento e colocação de betão ciclópico em altura, com dosagem mínima de 250Kg de cimento; fornecimento e colocação de camada filtrante constituída por brita e/ou godo lavado a envolver a superfície vertical no extradorso dos muros, envolvida em manta geotextil, e drenagem incluindo execução de barbacãs (bueiros) com diâmetro de 2 polegadas, espaçados de 2.5 m, para evacuação da água retida no tardo dos muros, incluindo calceiras em betão pobre no leito da camada granular, conforme desenho de pormenor	m ³		110,00 €	
1.6.4	Construção de muros em blocos de betão de 20cm de espessura, com 1,20m de livres acima do passeio, sapata continua em betão armado de secção (60x40)cm, com pilares de betão armado espaçados de 3 metros, de secção (20x20)cm armadura constituída por 4Ø12mm e estribo de Ø8mm afastado de 0,15m, e cinta de travação com a mesma secção e armadura, incluindo negativos para amarração da vedação, de acordo com pormenor	ml		80,00 €	



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



GONDOMAR

Município de Gondomar

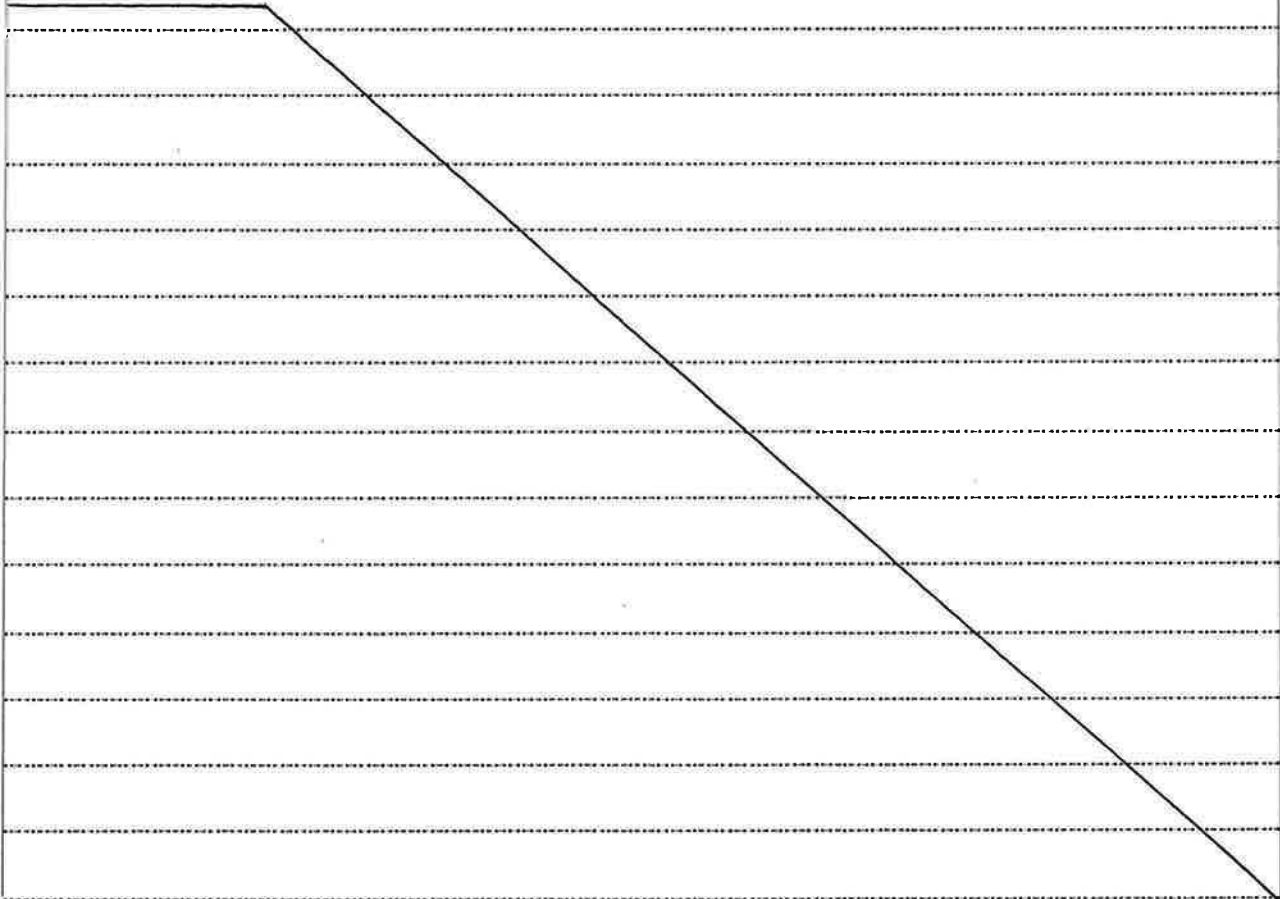
20
Hei

CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EXPLORADO PELA STCP –
MINUTA DO CONTRATO, ESTUDO “APURAMENTO DAS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO”
E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

matéria apurada a proposta anexa.
Votou contra a vereadora Senhoras D.ª Cristina Coelho,
que apresentou a declarações de voto que adiante segue.
Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras D.ª Paulo Jorge
Tavares, D.ª Valentina Sanchez e D.ª Paula Mourão.



26
V. Guedes**GONDOMAR**

e Porto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Pl. Nova
f. k
j

Proposta

Celebração de Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Explorado pela STCP

Enquadramento

A STCP presta um inegável serviço público há décadas, quer ao Município do Porto, quer aos Municípios limítrofes, em particular o de Gondomar.

A Câmara Municipal de Gondomar sempre defendeu (e o signatário em particular já nas funções anteriores como Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto) a STCP e o seu serviço público às populações (recorde-se, por exemplo, a profunda reestruturação a que chamaram “nova rede” em 2007).

Também por esse motivo, foi a Câmara Municipal de Gondomar a primeira a estar na linha da frente – a par com o Município do Porto – na luta contra a privatização que o governo de então queria decretar no ano de 2014.

Já com o Governo seguinte, em 2016, foi transferida a gestão da empresa para os Municípios, tendo sido criada uma Unidade Técnica, então designada por UTS, tendo os Municípios assumido, a partir dessa data, os custos com as obrigações de serviço público decorrente, essencialmente, das operações deficitárias no serviço noturno e ao fim de semana.

Posteriormente, em 2018, o Governo de então deu início a um processo de transferência da propriedade da STCP para os Municípios, assumindo o passivo da empresa até então e distribuindo ações pelos Municípios, em função da percentagem da operação, mantendo naturalmente a maioria no Município do Porto, por ser aquele em que se desenvolve maior parte da operação.

O Município de Gondomar levantou na altura reservas à transferências de propriedade/capital, pois essa situação no futuro poderia vir a onerar os Municípios, designadamente no que concerne aos investimentos necessários, de onde se destaca a renovação da frota. Contudo, ponderadas as circunstâncias à data, não faria sentido Gondomar ficar isolado dos restantes Municípios que integram a rede da STCP.

Essa operação de transferência de capital viria a ocorrer em 2019, após toda a tramitação burocrática e legislativa necessária.

Também em 2019, a Área Metropolitana do Porto aprovou – dando cumprimento à legislação e às normas comunitárias - o lançamento do concurso público para a concessão de transporte público rodoviário de passageiros na área metropolitana (excetuando o Município do Porto), aquilo que viria a ser a rede UNIR.

j
1



27
P. C. C.

GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Quando o concurso foi preparado (um processo que começou em finais de 2017), previa-se que a sua operação entrasse em funcionamento em 2020 e terminasse em dezembro de 2024, na mesma altura em que terminava o contrato de serviço público da STCP.

A expectativa dos autarcas e do Conselho Metropolitano era, à data, de avaliar como correria a primeira operação da AMP global (UNIR) para depois reajustar a rede da STCP no contrato a iniciar em janeiro de 2025, com a rede UNIR do 2.º concurso.

Como é público, o concurso da rede UNIR teve um conjunto de vicissitudes (atraso na lançamento, pandemia, litigância, etc.) que fez com que a sua operação começasse apenas em dezembro de 2023.

Ora, com este início tardio, não era possível conciliar a data dos novos contratos (serviço público da STCP e 2.º concurso da rede UNIR). Daí que, em dezembro de 2023, quando em sede de UTC se começou a discutir o novo contrato de serviço público da STCP (a partir de 2025), a Câmara de Gondomar tenha proposto – e veio a repeti-lo mais tarde no final do 1.º semestre deste ano – que em vez de em novo contrato da STCP a partir de 2025, se prolongasse o atual contrato que termina em 31 de dezembro, por 1 ou 2 anos, por vários motivos:

1. trata-se de uma decisão de grande impacto financeiro para os Municípios (mais de 344 milhões de euros) por um período de 10 anos, com consequências financeiras significativas;
2. uma decisão com um impacto temporal significativo (10 anos) quando dentro de poucos meses, devido à limitação de mandatos e às eleições autárquicas, 4 dos 6 atuais Presidentes de Câmara dos Municípios abrangidos pela STCP vão mudar (e que correspondem a 80% da capital da sociedade);
3. ainda não é possível apurar qual o verdadeiro impacto da rede UNIR;
4. a Área Metropolitana do Porto estava a criar (entretanto já concretizada) uma entidade (TMP) para gerir toda a bilhética, redes e articulação entre operadores:

Infelizmente, esta proposta de Gondomar não teve acolhimento nem da STCP nem do Município do Porto, pelo que os estudos avançaram e a tramitação subsequente.

O Município de Gondomar nada tem contra a STCP, bem pelo contrário!

A STCP presta um excelente serviço, tem histórico, é reconhecida pelas populações e é fundamental para o território. E é ainda imprescindível nas ligações ao Porto, principalmente desde que o Município do Porto (*legitimamente, mas erradamente na nossa opinião*), limitou o acesso dos outros operadores que não STCP ao centro da Cidade.

**GONDOMAR***é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28
P. Guedes

Consideramos, no entanto, que é extemporâneo estar a assumir compromissos com tanto impacto financeiro e por tanto tempo, sem se perceber a verdadeira capacidade de sinergia entre as 2 redes (STCP e UNIR).

Os Municípios devem, no âmbito das suas competências e das entidade em participam, exigir um serviço público de qualidade mas também salvaguardar os cofres do erário público, reduzindo os custos financeiros e potenciando as várias redes existentes (STCP, UNIR, Metro e CP).

Paralelamente, apesar de o Município de Gondomar ser acionista, a verdade é que, apesar da excelente relação existente com a Administração da empresa, a capacidade de satisfazer as pretensões do Municípios são muito reduzidas, como sejam por exemplo as seguintes situações de fácil execução e que trariam mais valias para a população e mais clientes para a STCP:

1. o regresso da linha 804 à Avenida da Conduta (solicitado desde 2015 e ainda por operacionalizar por parte da STCP)
2. o prolongamento da linha 803 entre a Escola Secundária de Rio Tinto e a EB 2,3 Infanta D Mafalda (solicitado desde 2015 e ainda por operacionalizar por parte da STCP)
3. o prolongamento da linha 806 desde a Avenida da Carvalha até à estação do Metro de Fânzeres (um pedida da Câmara de Gondomar que a STCP demorou 8 anos a implementar e que se tem revelado um verdadeiro sucesso)

Assim, e atendendo a que os documentos do novo contrato, na sua versão final, apenas foram disponibilizados em novembro passado, não existiu tempo útil para uma nova negociação.

Verifica-se também, de uma análise não aprofundada, que os cenários 1 e 2 não afetam o Município de Gondomar, mas que o cenário 3 já traz alterações significativas para Gondomar, designadamente:

1. deixam de existir as linhas 803, 805 e 806, que possuem uma grande relevância no serviço, em especial às populações de Rio Tinto e de Fânzeres
2. passam a existir 2 novas linhas (802 e 807) que curiosamente correspondem quase na totalidade a percursos que a Câmara Municipal de Gondomar veio ao longo dos anos a solicitar à STCP mas que nunca os concretizou e que agora existem, a pedido da Câmara Municipal à Área Metropolitana, na rede UNIR e cujo procura tem revelado a importância da sua criação e do serviço que as mesmas prestam à população.



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Apesar destes aspetos, a Câmara Municipal não quer prejudicar a população por uma eventual redução da oferta da STCP, a partir já do próximo mês de janeiro, mesmo com um esforço financeiro suplementar, **pelo que proponho que a Câmara DELIBERE:**

- aprovar a minuta de contrato de serviço público entre a STCP e os 6 Municípios, para que entre em 1 de janeiro de 2025, na parte em que corresponde à manutenção da rede e serviço existentes à presente data.
- adiar para o momento oportuno e depois de conhecidos dados e indicadores, em especial quais os eventuais custos associados, decisões sobre a eventual expansão da rede da STCP apontada nos estudos agora efetuados, designadamente não aprovando para já qualquer compromisso quanto à “rede x” ou ao “cenário 3”.
- respeitar a minuta de deliberação infra, remetida pela STCP, não se aplicando tudo que diga respeito a eventuais expansões ou cenários.

Proposta (minuta fornecida pela STCP)

Considerando que:

- 1) A STCP assegura historicamente a exploração do serviço público de transporte de passageiros na cidade do Porto, em regime de exclusivo, e parte do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros no território dos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia;
- 2) Essa exploração remonta a 1946, ano em que a concessão para o transporte de passageiros em Carro Elétrico foi resgatada pela Câmara Municipal do Porto à empresa privada «Companhia Carris de Ferro do Porto», a qual foi incorporada pelo Município e passou a ser uma empresa de capitais municipais com a nova designação «Serviço de Transportes Colectivos do Porto»;
- 3) A prestação do serviço de transporte de passageiros pelo Carro Elétrico passou mais tarde a ser uma atividade da responsabilidade direta municipal, tendo a empresa Serviço de Transportes Colectivos do Porto sido convertida, com o mesmo nome, em serviços municipalizados da Câmara Municipal;
- 4) O Serviço de Transportes Colectivos do Porto foi estatizado depois de 1974 e passou a integrar o setor empresarial do Estado, tendo a STCP sido em 1994, já com a atual designação, convertida em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos;
- 5) Por determinação do Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, e do Decreto-Lei n.º 379/98, de 27 de novembro, o serviço público de transporte municipal de passageiros na cidade do Porto, em regime de exclusivo, e o serviço público de transporte intermunicipal de passageiros no território dos Municípios, em ambos os casos por autocarro, passou a ser explorado pela STCP ao abrigo de uma relação concessória com o Estado;



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 6) Já ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), que complementa o regime do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, essa relação concessória foi aprofundada mediante celebração do «Contrato de Concessão de Serviço Público entre o Estado e a STCP» em 08.08.2014;
- 7) Sobreveio a intermunicipalização da STCP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2019 de 27 de dezembro, que determinou a transmissão do capital social da empresa do Estado para os Municípios, bem como a sua posição contratual como concedente no Contrato de Concessão de Serviço Público de 2014, com todos os poderes públicos, direitos e obrigações inerentes, dando cumprimento ao regime previsto no RJSPTP;
- 8) Segundo o artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, o Município do Porto sucedeu ao Estado e à Área Metropolitana do Porto (AMP) como autoridade de transportes relativamente ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal que se desenvolve maioritariamente na cidade do Porto explorado pela STCP ao abrigo do Contrato de Concessão de Serviço Público, pelo que o exercício dos poderes de Concedente, nessa parte, lhe incumbe de forma exclusiva;
- 9) O Contrato de Concessão de Serviço Público de 2014 foi celebrado com uma duração de 10 anos, pelo que, aproximando-se o seu termo, os Municípios procederam à ponderação de qual o modelo de operação a seguir para o período subsequente;

Considerando, também, que:

- 10) A STCP é uma empresa cujo capital social é integralmente detido pelos Municípios, qualificando-se assim como «empresa local» na aceção do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais («RJAEL»), regendo-se pelo disposto nesse diploma, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus Estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;
- 11) A STCP é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e tem por objeto social a exploração do serviço público de transporte de passageiros na área urbana do Grande Porto (cfr. artigo 4.º, n.º 1, dos seus Estatutos);
- 12) O já mencionado Regulamento (CE) n.º 1370/2007 afirma, de um modo claro, no seu considerando 12, a legitimidade da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros por parte de empresas públicas, fazendo eco dos princípios da neutralidade no que se refere ao regime de propriedade consagrado no artigo

**GONDOMAR**
é o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 345.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, da liberdade de os Estados-Membros definirem os serviços de interesse económico geral no seu território, da subsidiariedade e da proporcionalidade;
- 13) E o artigo 17.º do RJSPTP admite a possibilidade de o serviço público ser explorado por um operador interno da autoridade de transportes, o qual consiste numa entidade em relação à qual a autoridade de transportes exerça uma relação de domínio idêntica à que exerce sobre os seus próprios serviços;
- 14) Sendo os acionistas únicos da STCP, os Municípios são as suas entidades públicas participantes na aceção do artigo 5.º do RJAEL e exercem sobre a empresa uma influência dominante tal como definida no artigo 19.º do mesmo diploma, qualificando-se assim a STCP como operador interno dos Municípios na aceção do artigo 17.º do RJSPTP;
- 15) O estudo «Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público», em anexo à presente Proposta e se dá aqui como reproduzido, da autoria da Universidade Católica Portuguesa, demonstra a mais valia, para o Município do Porto quanto ao transporte de âmbito municipal, e para os seis Municípios quanto ao transporte de âmbito intermunicipal, de a STCP continuar a explorar o serviço público em modelo de concessão, em detrimento de outros modelos legalmente previstos – como o de exploração com meios próprios, o de operação por operadores privados ou, em qualquer caso, o de exploração em regime de prestação de serviços –, assentando os pressupostos e o enquadramento considerados para o modelo de organização e gestão do serviço público de transporte de passageiros através da STCP;
- 16) Na ponderação do modelo a seguir para o próximo horizonte contratual foi ainda redesenhada a rede a explorar pela STCP nesse mesmo período de tempo, com todas as mutações que previsivelmente irão ocorrer no sistema intermodal de transporte público na área metropolitana, bem como das exigências de frota e equipamentos que serão necessários para fazer frente aos desafios na mobilidade na próxima década, conforme igualmente ficou plasmado no estudo « Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público »;
- 17) Assim, com fundamento nos elementos de facto constantes do Estudo, entende-se que a exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa deve:
- Ser explorado por operador interno contratado para o efeito através de contrato de serviço público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), e 17.º do RJSPTP, em detrimento da seleção de um operador privado, com fundamento nas razões indicadas no Estudo, para as quais se remete;
 - Os STCP, enquanto empresa local detida exclusivamente pelos Municípios, devem manter-se como operador interno e assegurar o serviço de transporte público de passageiros;
 - A exploração de serviço público será realizada através de contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nos termos do artigo 20.º do RJSPTP. Fica assim excluída a exploração

**GONDOMAR**
500 Anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

32
P. Guedes

do serviço por contrato de aquisição de serviços, com fundamento nas razões indicadas no Estudo, para as quais se remete;

- A receita tarifária gerada pela exploração do serviço público é exclusivamente remuneração do operador interno;
- Pelo cumprimento das obrigações de serviço público será devido o pagamento de compensações aos STCP pelos Municípios, fixadas de acordo com a fundamentação constante do Estudo, para a qual se remete. As compensações serão calculadas e pagas anualmente em resultado da aplicação da fórmula descrita no Estudo. As estimativas dos montantes anuais das compensações financeiras a suportar pelo Município de Gondomar são as seguintes:

Ano	Gondomar	Maia	Matosinhos	Porto	Valongo	V.N. Gaia
1	€ 2.706.238,70	€ 2.859.618,35	€ 4.781.213,42	€ 17.290.339,46	€ 1.589.397,53	€ 4.132.068,48
2	€ 2.832.927,37	€ 2.993.487,27	€ 5.005.039,05	€ 18.099.761,82	€ 1.663.802,89	€ 4.325.505,32
3	€ 2.862.557,03	€ 3.024.796,23	€ 5.057.386,89	€ 18.289.067,71	€ 1.681.204,65	€ 4.370.745,89
4	€ 2.885.625,64	€ 3.049.150,11	€ 4.969.787,75	€ 18.545.348,62	€ 1.694.753,05	€ 4.857.146,67
5	€ 2.922.251,90	€ 3.087.851,93	€ 5.032.867,56	€ 18.780.738,38	€ 1.716.263,97	€ 4.918.796,77
6	€ 2.917.374,34	€ 3.082.697,96	€ 5.024.467,14	€ 18.749.391,21	€ 1.713.399,33	€ 4.910.586,74
7	€ 3.138.233,28	€ 2.342.685,12	€ 4.068.112,37	€ 19.460.056,52	€ 1.429.482,99	€ 5.948.824,90
8	€ 3.116.459,39	€ 2.326.430,95	€ 4.039.886,73	€ 19.325.037,51	€ 1.419.564,86	€ 5.907.550,38
9	€ 3.165.122,27	€ 2.362.757,71	€ 4.102.968,75	€ 19.626.794,10	€ 1.441.731,08	€ 5.999.795,60
10	€ 3.151.247,45	€ 2.352.400,18	€ 4.084.982,73	€ 19.540.756,90	€ 1.435.411,02	€ 5.973.494,54
TOTAL	€ 29.698.037,37	€ 27.481.875,81	€ 46.166.712,38	€ 187.707.292,22	€ 15.785.011,37	€ 51.344.515,29

- O prazo do contrato é fixado em 10 anos, com fundamento nas razões indicadas no Estudo, para as quais se remete;
- A frota terá exigências de qualidade que se traduzem numa melhoria relativamente à situação atual (idade, limpeza, wi-fi, etc);
- O serviço mantém a imagem uniformizada ao nível da frota, website, paragens e abrigos, de acordo com normas técnicas/estilo aprovadas pelos Municípios.

18) A fundamentação das referidas opções encontra-se vertida no Estudo. As opções foram materializadas na minuta de Contrato de Serviço Público, a qual se encontra em anexo e que aqui se dá por reproduzida.

17



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Presidência

13. DEZ 2024

33
V. Guedes

Considerando, também, que:

- 19) A natureza dos serviços de transporte de passageiros objeto do presente Contrato reconduz-se cumulativamente à previsão da alínea f) do artigo 45.º do RJAEL, sendo, portanto, um serviço de interesse geral suscetível de ser prestado pela STCP aos Municípios;
- 20) O artigo 47.º do RJAEL estatui que a figura através do qual as entidades públicas participantes atribuem às respetivas empresas locais a gestão de serviços de interesse geral se qualifica como «contrato-programa», instrumento esse onde se deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais;
- 21) O presente Contrato entre os Municípios e a STCP encontra-se, assim, igualmente sujeito ao regime legal previsto para os contratos-programa constante do RJAEL;

Considerando, por fim, que:

- 22) Nos termos do n.º 4 do artigo 37.º do RJSPTP, a contratação do serviço público de transporte de passageiros é realizada «de acordo com a legislação aplicável em matéria de contratação pública»;
- 23) O Município contrata a STCP com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual segundo a Parte II do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado no artigo 5.º-A, n.º 1, desse mesmo Código, porquanto:
 - i. O Município exerce conjunta e diretamente sobre a atividade da STCP um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;
 - ii. A STCP desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelo Município;
 - iii. Não há participação direta de capital privado na STCP;
- 24) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, «com as necessárias adaptações»;
- 25) A formação do presente Contrato seguiu o procedimento de adjudicação direta conforme a tramitação prevista no artigo 201.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- i. Iniciou-se com a elaboração de projeto de contrato pelos serviços dos Municípios e dos consultores por estes contratados, fundamentado no Estudo «Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público» e demais informações técnicas junto ao processo;
 - ii. Na reunião da Unidade Técnica de Coordenação da STCP, realizada a 16 de dezembro, deliberaram os acionistas, por unanimidade, proceder à contratação de um serviço especializado de assessoria técnica em setores especiais, nomeadamente na área dos transportes, com o intuito de assegurar a implementação atempada do novo contrato e formalizar a contratação da STCP;
 - iii. Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, o presente Contrato foi objeto de parecer prévio vinculativo favorável n.º 55/AMT/2024, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, que se encontra em anexo à presente Proposta;
 - iv. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL, foi em 10 de setembro de 2024 emitido o parecer prévio favorável do Fiscal Único da STCP sobre a celebração do presente Contrato, que se encontra em anexo à presente Proposta;
- 26) O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental nas rubricas 03/05010102 do orçamento para 2025 do, com inscrição na ação do Plano de Atividades Municipal projeto nº 2002/3 Aç1, e tem o compromisso sequencial n.º 83589, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes;
- 27) O presente Contrato, na medida em que se reveste de natureza de contrato-programa, está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, devendo a sua celebração ser comunicada ao Tribunal de Contas e à Inspeção-Geral de Finanças nos termos do disposto no artigo 47.º/7 do RJAEL.

Atento o exposto, ao abrigo do disposto no artigo 47.º/5 e 7 do RJAEL, no artigo 33.º/1-ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 18.º/1-b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **proponho que a Câmara Municipal de Gondomar delibere, com as condicionantes já acima referidas:**

1. Aprovar a minuta de Contrato de Serviço Público, conforme documentos em anexo;
2. Aprovar o Estudo «Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público» e as opções nele vertidas sobre o Serviço Público e o Contrato, o qual fundamenta a presente deliberação e as demais decisões;

**GONDOMAR**
o Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Solicitar à Assembleia Municipal a autorização para celebrar Contrato de Concessão de Serviço Público de transporte rodoviário de passageiros da STCP, conforme minuta de Clausulado e Anexos que se juntam em anexo à presente proposta, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º/1-n e-p) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 47.º/5 do RJAEL;

4. Autorizar a realização da despesa no valor global de €29.698.037,37 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil e trinta e sete euros e trinta e sete cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa em vigor, e que se encontra cabimentada com o n.º 56250, sendo ao contrato atribuído o número de compromisso 83589, dividida pelos seguintes anos:

Ano	Gondomar	Maia	Matosinhos	Porto	Valongo	V.N. Gaia
1	€ 2.706.238,70	€ 2.859.618,35	€ 4.781.213,42	€ 17.290.339,46	€ 1.589.397,53	€ 4.132.068,48
2	€ 2.832.927,37	€ 2.993.487,27	€ 5.005.039,05	€ 18.099.761,82	€ 1.663.802,89	€ 4.325.505,32
3	€ 2.862.557,03	€ 3.024.796,23	€ 5.057.386,89	€ 18.289.067,71	€ 1.681.204,65	€ 4.370.745,89
4	€ 2.885.625,64	€ 3.049.150,11	€ 4.969.787,75	€ 18.545.348,62	€ 1.694.753,05	€ 4.857.146,67
5	€ 2.922.251,90	€ 3.087.851,93	€ 5.032.867,56	€ 18.780.738,38	€ 1.716.263,97	€ 4.918.796,77
6	€ 2.917.374,34	€ 3.082.697,96	€ 5.024.467,14	€ 18.749.391,21	€ 1.713.399,33	€ 4.910.586,74
7	€ 3.138.233,28	€ 2.342.685,12	€ 4.068.112,37	€ 19.460.056,52	€ 1.429.482,99	€ 5.948.824,90
8	€ 3.116.459,39	€ 2.326.430,95	€ 4.039.886,73	€ 19.325.037,51	€ 1.419.564,86	€ 5.907.550,38
9	€ 3.165.122,27	€ 2.362.757,71	€ 4.102.968,75	€ 19.626.794,10	€ 1.441.731,08	€ 5.999.795,60
10	€ 3.151.247,45	€ 2.352.400,18	€ 4.084.982,73	€ 19.540.756,90	€ 1.435.411,02	€ 5.973.494,54
TOTAL	€ 29.698.037,37	€ 27.481.875,81	€ 46.166.712,38	€ 187.707.292,22	€ 15.785.011,37	€ 51.344.515,29

5. Submeter a realização da despesa plurianual acima referida à autorização da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º/1-c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

6. Comunicar a celebração do Contrato de Serviço Público ao Tribunal de Contas e à Inspeção-Geral de Finanças, após a sua outorga, nos termos do disposto no artigo 47.º/7 do RJAEL.

Gondomar, 10 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

(Df. Marco Martins)

CABIMENTO	
Ref.º	STCP_2025-2034
S. Reg.	03/0560.01.02
C. Custos	2022/3 AC.1
Org.º/PPP	104/PROLISSO 83589



13. DEZ 2024

3p
P. Luís

Versão draft 08.10.2024

MINUTA

CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EXPLORADO PELA STCP

entre

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR
MUNICÍPIO DA MAIA
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
MUNICÍPIO DO PORTO
MUNICÍPIO DE VALONGO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**

**STCP
e
SOCIEDADE DE
TRANSPORTES COLETIVOS DO
PORTO, E.I.M, S.A.**

1 de 82

Porto, [•] de [•] de 2024



TIAGO SOUZA D'ALTE ADVOGADOS

13. DEZ 2024

07
V. Cui

Versão draft 08.10.2024

Página deixada intencionalmente em branco

2 de 82

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	<u>161618</u>
Cláusula 1.ª Objeto do Contrato	<u>161618</u>
Cláusula 2.ª Definições	<u>161618</u>
Cláusula 3.ª Anexos	<u>202023</u>
CAPÍTULO II - DEFINIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E SUAS OBRIGAÇÕES	<u>212124</u>
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	<u>212124</u>
Cláusula 4.ª Objeto	<u>212124</u>
Cláusula 5.ª Obrigações de Serviço Público	<u>212124</u>
Cláusula 6.ª Regime de exclusivo	<u>232326</u>
SECÇÃO II – REDE E SERVIÇO	<u>242428</u>
Cláusula 7.ª Planos de Rede e Oferta	<u>242428</u>
Cláusula 8.ª Elaboração e aprovação dos Planos de Rede e Oferta	<u>252529</u>
Cláusula 9.ª Gestão de variações pontuais e previsíveis de procura	<u>272731</u>
Cláusula 10.ª Gestão de eventos pontuais imprevisíveis	<u>272732</u>
Cláusula 11.ª Ajustamentos pontuais	<u>282832</u>
Cláusula 12.ª Variação da produção quilométrica anual	<u>282833</u>
Cláusula 13.ª Pontualidade e regularidade	<u>292934</u>
Cláusula 14.ª Interrupções ou suspensões de serviço	<u>303034</u>
SECÇÃO III – RELAÇÃO COM OS PASSAGEIROS	<u>303035</u>
Cláusula 15.ª Apoio e informação ao público	<u>313136</u>
Cláusula 16.ª Website	<u>313136</u>
Cláusula 17.ª Relacionamento com os passageiros e reclamações	<u>313136</u>
CAPÍTULO III – MEIOS DE EXPLORAÇÃO	<u>323237</u>
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	<u>323237</u>
Cláusula 18.ª Estabelecimento afeto ao Serviço Público	<u>323237</u>
Cláusula 19.ª Afetação de bens e relações jurídicas pela STCP	<u>333339</u>
SECÇÃO II – MATERIAL CIRCULANTE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	<u>353541</u>
Cláusula 20.ª Material Circulante	<u>353541</u>
Cláusula 21.ª Substituição	<u>363642</u>
Cláusula 22.ª Transporte de passageiros com mobilidade reduzida	<u>373743</u>
SECÇÃO III – INFRAESTRUTURA	<u>373743</u>
Cláusula 23.ª Disposições gerais	<u>373743</u>
Cláusula 24.ª Terminais e interfaces	<u>373744</u>
Cláusula 25.ª Paragens, estações, abrigos e postaletes	<u>383844</u>
SECÇÃO IV – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	<u>383845</u>
Cláusula 26.ª Sistema de apoio à exploração	<u>383845</u>
Cláusula 27.ª Sistema de bilhética	<u>393945</u>
SECÇÃO V – RECURSOS HUMANOS	<u>404047</u>
Cláusula 28.ª Estrutura de recursos humanos	<u>404047</u>
Cláusula 29.ª Fardamento	<u>414148</u>
SECÇÃO VI – GESTÃO E MANUTENÇÃO	<u>414148</u>
Cláusula 30.ª Manutenção	<u>414148</u>
Cláusula 31.ª Gestão e controlo de riscos	<u>424249</u>
Cláusula 32.ª Ambiente	<u>434350</u>
Cláusula 33.ª Normas de configuração gráfica	<u>434350</u>
Cláusula 34.ª Publicidade em modo autocarro	<u>434350</u>

Cláusula 35. ^a	Situações de furto e vandalismo	<u>444451</u>
Cláusula 36. ^a	Segurança e gestão de situações de emergência	<u>444452</u>
Cláusula 37. ^a	Regulamento de exploração	<u>454553</u>
CAPÍTULO IV – TÍTULOS E TARIFAS		<u>454553</u>
Cláusula 38. ^a	Títulos de transporte	<u>454553</u>
Cláusula 39. ^a	Tarifário	<u>464654</u>
Cláusula 40. ^a	Atualizações tarifárias	<u>464654</u>
Cláusula 41. ^a	Reduções ou bonificações tarifárias	<u>474755</u>
Cláusula 42. ^a	Venda dos títulos de bordo	<u>484856</u>
Cláusula 43. ^a	Fiscalização comercial	<u>484856</u>
CAPÍTULO V - OUTROS DEVERES DA STCP		<u>484857</u>
Cláusula 44. ^a	Cumprimento da legislação aplicável e licenciamento	<u>484857</u>
Cláusula 45. ^a	Responsabilidade civil	<u>494957</u>
Cláusula 46. ^a	Seguros	<u>494957</u>
Cláusula 47. ^a	Propriedade intelectual	<u>505059</u>
Cláusula 48. ^a	Proteção de dados pessoais	<u>515160</u>
Cláusula 49. ^a	Dever de confidencialidade	<u>525261</u>
CAPÍTULO VI – DIREÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO		<u>535362</u>
Cláusula 50. ^a	Regras de exercício dos poderes de concedente e de Autoridade de Transportes pelos Municípios	<u>535362</u>
Cláusula 51. ^a	Direção	<u>545463</u>
Cláusula 52. ^a	Dever geral de informação	<u>545464</u>
Cláusula 53. ^a	Fiscalização e monitorização	<u>555564</u>
Cláusula 54. ^a	Informação de exploração, contabilística e financeira	<u>565666</u>
Cláusula 55. ^a	Avaliação de desempenho	<u>565666</u>
Cláusula 56. ^a	Reporte e monitorização de desempenho	<u>575767</u>
Cláusula 57. ^a	Arquivo	<u>585868</u>
CAPÍTULO VII - REGIME DE RISCO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS		<u>585868</u>
Cláusula 58. ^a	Regime de risco	<u>585868</u>
Cláusula 59. ^a	Proveitos e custos	<u>595969</u>
Cláusula 60. ^a	Compensações devidas pelo Serviço Público	<u>595970</u>
Cláusula 61. ^a	Obrigações de serviço público adicionais	<u>606071</u>
Cláusula 62. ^a	Faturação e pagamento	<u>606071</u>
Cláusula 63. ^a	Compensação de créditos	<u>626273</u>
Cláusula 64. ^a	Sobrecompensação	<u>626273</u>
Cláusula 65. ^a	Reposição do equilíbrio financeiro	<u>636374</u>
Cláusula 66. ^a	Partilha de benefícios	<u>636374</u>
CAPÍTULO VIII - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS		<u>636375</u>
Cláusula 67. ^a	Modificação objetiva do Contrato determinada pelos Municípios	<u>636375</u>
Cláusula 68. ^a	Cessão de posição contratual da STCP	<u>646476</u>
Cláusula 69. ^a	Subcontratação	<u>646476</u>
CAPÍTULO IX - INCUMPRIMENTO E FORÇA MAIOR		<u>656577</u>
Cláusula 70. ^a	Princípio geral de responsabilidade	<u>656577</u>
Cláusula 71. ^a	Mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo	<u>666678</u>
Cláusula 72. ^a	Sanções contratuais pecuniárias	<u>676779</u>
Cláusula 73. ^a	Sanções pecuniárias compulsórias	<u>727285</u>
Cláusula 74. ^a	Força maior	<u>727285</u>
CAPÍTULO X – SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO		<u>747488</u>
Cláusula 75. ^a	Sequestro	<u>747488</u>
Cláusula 76. ^a	Extinção do Contrato	<u>747488</u>
Cláusula 77. ^a	Resolução pelos Municípios	<u>747488</u>
Cláusula 78. ^a	Resolução pelos Municípios com fundamento em interesse público	<u>757589</u>
Cláusula 79. ^a	Resolução pela STCP	<u>777791</u>



13. DEZ 2024

40
P. Luís

Versão draft 08.10.2024

Cláusula 80.ª	Caducidade	<u>777791</u>
Cláusula 81.ª	Efeitos da extinção do Contrato	<u>777791</u>
CAPÍTULO XI - DURAÇÃO E FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO		<u>777792</u>
Cláusula 82.ª	Produção de efeitos e duração do Contrato	<u>777792</u>
Cláusula 83.ª	Período de transição inicial	<u>787892</u>
Cláusula 84.ª	Período de exploração	<u>787892</u>
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS		<u>787893</u>
Cláusula 85.ª	Contagem dos prazos	<u>787893</u>
Cláusula 86.ª	Normas aplicáveis ao contrato e sua interpretação	<u>787893</u>
Cláusula 87.ª	Interpretação e integração	<u>797994</u>
Cláusula 88.ª	Invalidez parcial	<u>808094</u>
Cláusula 89.ª	Litígios entre Municípios e a STCP	<u>808095</u>
Cláusula 90.ª	Gestor do Contrato	<u>808095</u>
Cláusula 91.ª	Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato	<u>818196</u>
Cláusula 92.ª	Comunicações	<u>828297</u>

13. DEZ 2024



h
P. Leu

Versão draft 08.10.2024

Página deixada intencionalmente em branco

6 de 82



13. DEZ 2024

h2
A. C. C.

TIAGO SOUZA D'ALTE ADVOGADOS

Versão draft 08.10.2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, neste ato representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

MUNICÍPIO DA MAIA, pessoa coletiva n.º 505 387 131, com sede na Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4470-202 Maia, representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Domingos da Silva Tiago, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, pessoa coletiva n.º 501 305 912, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, representado pela Exm.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, portadora do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede nos Paços do Concelho – Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

7 de 82

MUNICÍPIO DE VALONGO, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro 160, 4440-503 Valongo, representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Adiante conjuntamente designados **Municípios**,

e

Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 500 246 467, com sede na Avenida Fernão de Magalhães 1862, 13.º, 4350-158 Porto, neste ato representada pela Exm.ª Senhora Dr.ª Cristina Mafalda Nieto Guimarães Pimentel, portadora do cartão de cidadão número



43
 H. C. C.

[•], válido até [•], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por [•], portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], na qualidade de vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos da sociedade, adiante designada como **STCP**,

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

E considerando que:

- I) A STCP assegura historicamente a exploração do serviço público de transporte de passageiros na cidade do Porto, em regime de exclusivo, e parte do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros no território dos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia;
- II) Essa exploração remonta a 1946, ano em que a concessão para o transporte de passageiros em Carro Elétrico foi resgatada pela Câmara Municipal do Porto à empresa privada «Companhia Carris de Ferro do Porto», a qual foi incorporada pelo Município e passou a ser uma empresa de capitais municipais com a nova designação «Serviço de Transportes Colectivos do Porto»;
- III) A prestação do serviço de transporte de passageiros pelo Carro Elétrico passou mais tarde a ser uma atividade da responsabilidade direta municipal, tendo a empresa Serviço de Transportes Colectivos do Porto sido convertida, com o mesmo nome, em serviços municipalizados da Câmara Municipal;
- IV) O Serviço de Transportes Colectivos do Porto foi estatizado depois de 1974 e passou a integrar o setor empresarial do Estado, tendo a STCP sido em 1994, já com a atual designação, convertida em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos;
- V) Por determinação do Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, e do Decreto-Lei n.º 379/98, de 27 de novembro, o serviço público de transporte municipal de passageiros na cidade do Porto, em regime de exclusivo, e o serviço público de transporte intermunicipal de passageiros no território dos Municípios, em ambos os casos por autocarro, passou a ser explorado pela STCP ao abrigo de uma relação concessória com o Estado;
- VI) Já ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPPT»), que complementa o regime do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, essa relação concessória foi aprofundada mediante celebração do «Contrato de Concessão de Serviço Público entre o Estado e a STCP» em 08.08.2014;



hh
Pleu

- VII) Sobreveio a intermunicipalização da STCP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2019 de 27 de dezembro, que determinou a transmissão do capital social da empresa do Estado para os Municípios, bem como a sua posição contratual como concedente no Contrato de Concessão de Serviço Público de 2014, com todos os poderes públicos, direitos e obrigações inerentes, dando cumprimento ao regime previsto no RJSPTP;
- VIII) Segundo o artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, o Município do Porto sucedeu ao Estado e à Área Metropolitana do Porto (AMP) como autoridade de transportes relativamente ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal que se desenvolve maioritariamente na cidade do Porto explorado pela STCP ao abrigo do Contrato de Concessão de Serviço Público, pelo que o exercício dos poderes de Concedente, nessa parte, lhe incumbe de forma exclusiva;
- IX) O Contrato de Concessão de Serviço Público de 2014 foi celebrado com uma duração de 10 anos, pelo que, aproximando-se o seu termo, os Municípios procederam à ponderação de qual o modelo de operação a seguir para o período subsequente;

Considerando, também, que:

- X) Nos termos do artigo 6.º do RJSPTP e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e o da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, o Município do Porto é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros por modo rodoviário de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica, incumbindo-lhe as tarefas respeitantes ao seu planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento, incluindo a definição das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- XI) As mesmas tarefas quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros por modo rodoviário de âmbito intermunicipal competem à Área Metropolitana do Porto («AMP») na respetiva área geográfica, conforme dispõe o artigo 8.º do RJSPTP;
- XII) No entanto, as competências de autoridade de transportes da AMP no que respeita às linhas intermunicipais servidas pela STCP foram transferidas para os Municípios, por força do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 10.03.2020, conforme previsto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e no artigo 10.º do RJSPTP, prevendo ainda os mecanismos de coordenação do respetivo exercício pelos seis Municípios, e que constitui o Anexo 8 (Contrato Interadministrativo) ao presente Contrato;

Considerando, agora, que:

- XIII) A STCP é uma empresa cujo capital social é integralmente detido pelos Municípios, qualificando-se assim como «empresa local» na aceção do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que

45
P. Cui

aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais («RJAEL»), regendo-se pelo disposto nesse diploma, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus Estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;

- XIV) A STCP é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e tem por objeto social a exploração do serviço público de transporte de passageiros na área urbana do Grande Porto (cfr. artigo 4.º, n.º 1, dos seus Estatutos);
- XV) O já mencionado Regulamento (CE) n.º 1370/2007 afirma, de um modo claro, no seu considerando 12, a legitimidade da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros por parte de empresas públicas, fazendo eco dos princípios da neutralidade no que se refere ao regime de propriedade consagrado no artigo 345.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, da liberdade de os Estados-Membros definirem os serviços de interesse económico geral no seu território, da subsidiariedade e da proporcionalidade;
- XVI) E o artigo 17.º do RJSPTP admite a possibilidade de o serviço público ser explorado por um operador interno da autoridade de transportes, o qual consiste numa entidade em relação à qual a autoridade de transportes exerça uma relação de domínio idêntica à que exerce sobre os seus próprios serviços;
- XVII) Sendo os acionistas únicos da STCP, os Municípios são as suas entidades públicas participantes na aceção do artigo 5.º do RJAEL e exercem sobre a empresa uma influência dominante tal como definida no artigo 19.º do mesmo diploma, qualificando-se assim a STCP como operador interno dos Municípios na aceção do artigo 17.º do RJSPTP;
- XVIII) O Município do Porto pretende que a STCP continue a ser a operadora do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal na cidade do Porto, em regime de concessão com direito de exclusivo, dando continuidade e aproveitando a capacidade instalada e o *know-how* acumulado da empresa;
- XIX) E, bem assim, os Municípios pretendem que a STCP continue também a ser a operadora do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal, em regime de concessão;
- XX) Essa escolha do Município do Porto, quanto ao transporte de âmbito municipal, e dos seis Municípios, quanto ao transporte de âmbito intermunicipal, para que a STCP continue a explorar o serviço público em modelo de concessão, em detrimento de outros modelos legalmente previstos – como o de exploração com meios próprios, o de operação por operadores privados ou, em qualquer caso, o de exploração em regime de prestação de serviços –, assenta nos pressupostos e enquadramento considerados para o modelo de organização e gestão do serviço público de

transporte de passageiros através da STCP, constante no estudo «Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público», em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante e se dá aqui como reproduzido;

- XXI) Na ponderação do modelo a seguir para o próximo horizonte contratual foi ainda redesenhada a rede a explorar pela STCP nesse mesmo período de tempo, com todas as mutações que previsivelmente irão ocorrer no sistema intermodal de transporte público na área metropolitana, bem como das exigências de frota e equipamentos que serão necessários para fazer frente aos desafios na mobilidade na próxima década, conforme igualmente ficou plasmado no estudo «Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público»;

Considerando, ainda, que:

- XXII) O Estado português decidiu realizar um investimento na mobilidade urbana da cidade do Porto no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que consiste precisamente na instalação de um sistema de BRT (*Bus Rapid Transit*) no percurso Avenida da Boavista/Praça do Império/Praça Cidade do Salvador, onde será garantida, em toda a sua extensão, a articulação quer com a rede da Metro do Porto, quer com a rede da STCP, servindo uma extensa zona urbana consolidada, com um elevado potencial de procura e com ganhos significativos de aumento de passageiros para o sistema de transportes coletivos do Porto;
- XXIII) O BRT é um transporte público que tem adquirido fora de Portugal expressão em meios urbanos pelas suas características ambientais e pela facilidade de integração, sendo operado por veículos de elevado desempenho ambiental (elétricos ou a hidrogénio) similares a um metro, mas que rodam sobre pneus e que não requerem o uso de catenárias para alimentação energética, dispensando também a instalação dos respetivos postes, o que o reconduz a uma modalidade de transporte rodoviário;
- XXIV) O Estado atribuiu à Metro do Porto, S.A., a incumbência da realização dos investimentos em obras de adaptação da via rodoviária que servirá de canal do BRT, bem como a aquisição dos equipamentos e frota a afetar à operação, tendo sido convencionado com o Município do Porto que, depois de concluída a sua construção e aquisição de veículos e equipamentos, a exploração do BRT será atribuída a um operador de transportes específico designado pelo Município do Porto, enquanto Autoridade de Transportes competente, mediante contrato celebrado nos termos previstos no RJSPTP;

Considerando, consequentemente, que:

- XXV) O Município do Porto e a STCP celebram, em conformidade, o presente contrato de serviço público, na dimensão respeitante ao transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal na cidade do Porto, em regime de exclusivo, prestado por meio de Sistema BRT e de autocarro, a que se refere o artigo 20.º do RJSPTP, estabelecendo as regras a que obedece a exploração, tal

como disposto nos artigos 21.º e seguintes do RJSPTP;

- XXVI) Por outro lado, os Municípios no seu conjunto e a STCP celebram o presente contrato de serviço público, na dimensão de transporte rodoviário de passageiros por meio de autocarro de âmbito intermunicipal no território dos Municípios, em regime de exclusivo, a que se refere o artigo 20.º do RJSPTP, estabelecendo as regras a que obedece a exploração, tal como disposto nos artigos 21.º e seguintes do RJSPTP;
- XXVII) Pese embora os serviços públicos acima referidos sejam contratados através de um único instrumento contratual, o exercício dos poderes contratuais em cada um dos casos reveste-se de autonomia, cabendo ao Município do Porto isoladamente desempenhar as funções de Autoridade de Transportes quanto ao serviço público de âmbito municipal, e aos Municípios no seu conjunto exercer as funções delegadas pela AMP quanto ao serviço público de âmbito intermunicipal;
- XXVIII) Acresce que também o serviço público prestado por meio de Sistema BRT é, no exercício dos poderes e no cumprimento dos deveres contratuais, independente do serviço público prestado por meio de autocarro, na medida em que a existência de um não depende da existência do outro;

Considerando, ainda, que:

- XXIX) Atenta a falta de viabilidade económica ou operacional dos serviços de transporte rodoviário de passageiros objeto do Contrato, a execução dessas tarefas configura uma obrigação de serviço público tal como definida no artigo 23.º do RJSPTP;
- XXX) O desempenho de obrigações de serviço público determina o pagamento por parte das Autoridades de Transportes de uma compensação por cumprimento de obrigação de serviço público, cujo montante não pode exceder ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas da operação de serviço público, tal como estabelece o artigo 24.º do mesmo diploma, assegurando que, tal como determinado pelos legisladores europeu e nacional, essa atribuição não se qualifica como Auxílios de Estado;
- XXXI) O presente Contrato estabelece, assim, as compensações por cumprimento de obrigações de serviço público devidas pelos Municípios no seu conjunto à STCP, tendo o seu cálculo sido realizado e justificado no estudo «Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público», em anexo ao presente Contrato;

Considerando, também, que:

- XXXII) A natureza dos serviços de transporte de passageiros objeto do presente Contrato reconduz-se cumulativamente à previsão da alínea f) do artigo 45.º do RJAEL, sendo, portanto, um serviço de interesse geral suscetível de ser prestado pela STCP aos Municípios;
- XXXIII) O artigo 47.º do RJAEL estatui que a figura através do qual as entidades públicas participantes

atribuem às respetivas empresas locais a gestão de serviços de interesse geral se qualifica como «contrato-programa», instrumento esse onde se deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais;

- XXXIV) O presente Contrato entre os Municípios e a STCP encontra-se, assim, igualmente sujeito ao regime legal previsto para os contratos-programa constante do RJAEI;
- XXXV) Como se referiu nos Considerandos supra, as Partes reconhecem que as receitas geradas pela exploração do serviço público não serão suficientes para cobrir os respetivos custos, devendo os restantes recursos financeiros necessários à exploração do serviço ser objeto de financiamento pelos Municípios, qualificando-se as compensações por obrigações de serviço público como subsídios à exploração nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do RJAEI, aplicando-se igualmente esse regime;
- XXXVI) Mais refere o n.º 3 do artigo 47.º do RJAEI que o desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais «*depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral*»;
- XXXVII) Assim, as *supra* referidas compensações pagas pelos Municípios à STCP ao abrigo do Contrato que ora se celebra foram calculadas de molde a que os valores de compensação/subsídio à exploração sejam os necessários à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, atento ao esforço associado à prestação dos serviços, que é superior aos meios financeiros libertos pelas suas atividades, em função dos elementos apurados pelo sistema de contabilidade analítica, o que se encontra devidamente justificado no estudo «Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público», em anexo ao presente Contrato;

13 de 82

Considerando, por fim, que:

- XXXVIII) Nos termos do n.º 4 do artigo 37.º do RJSPTP, a contratação do serviço público de transporte de passageiros é realizada «*de acordo com a legislação aplicável em matéria de contratação pública*»;
- XXXIX) Os Municípios contratam a STCP com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual segundo a Parte II do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado no artigo 5.º-A, n.º 1, desse mesmo Código, porquanto:
- i. Os Municípios exercem conjunta e diretamente sobre a atividade da STCP um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;

h9
Pleu

- ii. A STCP desenvolve integralmente a sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pelos Municípios;
 - iii. Não há participação direta de capital privado na STCP;
- XL) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, «com as necessárias adaptações»;
- XLI) A formação do presente Contrato seguiu o procedimento de adjudicação direta conforme a tramitação prevista no artigo 201.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, designadamente:
- i. Iniciou-se com a elaboração de projeto de contrato pelos serviços dos Municípios e dos consultores por estes contratados, fundamentado no Estudo «Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público» e demais informações técnicas junto ao processo;
 - ii. Na reunião da Unidade Técnica de Coordenação da STCP, realizada a 16 de dezembro, deliberaram os acionistas, por unanimidade, proceder à contratação de um serviço especializado de assessoria técnica em setores especiais, nomeadamente na área dos transportes, com o intuito de assegurar a implementação atempada do novo contrato e formalizar a contratação da STCP;
 - iii. Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, o presente Contrato foi objeto de parecer prévio vinculativo favorável n.º 55/AMT/2024, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, que se encontra em anexo à presente Proposta;
 - iv. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL, foi em 10 de setembro de 2024 emitido o parecer prévio favorável do Fiscal Único da STCP sobre a celebração do presente Contrato;
 - v. A adjudicação e aprovação de minuta do Contrato foi aprovada pela Câmaras Municipais:
 - a) De Gondomar, na sua reunião de [•];
 - b) Da Maia, na sua reunião de [•];
 - c) Da Matosinhos, na sua reunião de [•];
 - d) Do Porto, na sua reunião de [•];
 - e) De Valongo, na sua reunião de [•];
 - f) De Vila Nova de Gaia, na sua reunião de [•];



vi. A minuta do presente Contrato, acompanhada do Estudo «[•]», foi aprovada pelas Assembleias Municipais:

- a) De Gondomar, na sua reunião de [•];
- b) Da Maia, na sua reunião de [•];
- c) Da Matosinhos, na sua reunião de [•];
- d) Do Porto, na sua reunião de [•];
- e) De Valongo, na sua reunião de [•];
- f) De Vila Nova de Gaia, na sua reunião de [•];

sob proposta das respetivas Câmaras Municipais aprovadas nas suas reuniões indicadas na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º do RJAEL, que autorizou igualmente a realização dos encargos plurianuais nele previsto, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

vii. A minuta de contrato foi, por fim, aprovada pela deliberação do Conselho de Administração da STCP de [•];

XLII) O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental:

- i. Município de Gondomar: nas rubricas [•] do orçamento [•] do, com inscrição na ação do Plano de Atividades Municipal [•], e tem o compromisso sequencial n.º [•], com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes [•];
- ii. Município da Maia: nas rubricas [•] do orçamento [•] do, com inscrição na ação do Plano de Atividades Municipal [•], e tem o compromisso sequencial n.º [•], com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes [•];
- iii. Município de Matosinhos: nas rubricas [•] do orçamento [•] do, com inscrição na ação do Plano de Atividades Municipal [•], e tem o compromisso sequencial n.º [•], com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes [•];
- iv. Município do Porto: nas rubricas [•] do orçamento [•] do, com inscrição na ação do Plano de Atividades Municipal [•], e tem o compromisso sequencial n.º [•], com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes [•];
- v. Município de Valongo: nas rubricas [•] do orçamento [•] do, com inscrição na ação do Plano de Atividades Municipal [•], e tem o compromisso sequencial n.º [•], com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes [•];
- vi. Município de Vila Nova de Gaia: nas rubricas [•] do orçamento [•] do, com inscrição na ação do Plano de Atividades Municipal [•], e tem o compromisso sequencial n.º [•], com registo

em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes [*];

- XLIII) O presente Contrato, na medida em que se reveste de natureza de contrato-programa, está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação;

É acordado e reciprocamente aceite o presente

CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EXPLORADO PELA STCP

adiante designado como «Contrato», de que os Considerandos suprarreferidos constituem parte integrante, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do Contrato

16 de 82

- 1) Pelo presente Contrato é atribuída à STCP a exploração, em regime de concessão:
 - a) Pelo Município do Porto, do Serviço Público de transporte regular de passageiros em modo rodoviário de Âmbito Municipal na respetiva área geográfica, por meio de Sistema BRT, conforme consta do Apêndice 1 do Anexo 1 (Rede);
 - b) Pelo Município do Porto, do Serviço Público de transporte regular de passageiros em modo rodoviário de Âmbito Municipal na respetiva área geográfica, por meio de autocarro, conforme consta do Apêndice 2 do Anexo 1 (Rede);
 - c) Pelos Municípios, do Serviço Público de transporte regular de passageiros em modo rodoviário de Âmbito Intermunicipal, por meio de autocarro, conforme consta do Apêndice 3 do Anexo 1 (Rede).
- 2) O Contrato define ainda as condições de exploração do Serviço Público a observar pela STCP, bem como estabelece os termos do cumprimento das obrigações de serviço público a que a STCP está vinculada.

Cláusula 2.ª Definições

Para os efeitos do disposto no presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os

seguintes termos e expressões, quando iniciados em letras maiúsculas, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- i. «Âmbito Municipal»: Compreende os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que visam satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município, que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da respetiva área geográfica e que asseguram o transporte de passageiros entre quaisquer paragens previstas no Plano de Rede e Oferta, exceto quando tal esteja proibido nos termos do Contrato;
- ii. «Âmbito Intermunicipal»: Compreende os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que visam satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios, que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da área geográfica dos Municípios e que asseguram o transporte de passageiros entre quaisquer paragens por eles servidas, exceto quando tal esteja proibido nos termos do Contrato;
- iii. «Âmbito Inter-regional»: Compreende os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que visam satisfazer as necessidades de deslocação entre o território dos Municípios e outras comunidades intermunicipais, que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da área geográfica das comunidades intermunicipais abrangidas e que asseguram o transporte de passageiros entre quaisquer paragens por eles servidas, exceto quando tal esteja proibido nos termos do Contrato;
- iv. «AMT»: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- v. «Ano Contratual»: Cada período anual a contar do primeiro dia do Período de Exploração ou do dia que lhe corresponda em cada ano de execução contratual;
- vi. «Autoridade de Transportes»: Qualquer autoridade pública ou agrupamento de autoridades públicas com poder para intervir no serviço público de transporte de passageiros numa determinada zona geográfica ao abrigo do RJSPPT, de nível local ou nacional, ou qualquer organismo por aqueles investidos nessas competências;
- vii. «Código dos Contratos Públicos»: O Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação aplicável em cada momento;
- viii. «Concessão»: O conjunto de direitos e obrigações com base nos quais, nos termos do Contrato, é exercida a Exploração dos Serviços Públicos de transporte de passageiros objeto do Contrato;
- ix. «Contrato Interadministrativo»: O contrato interadministrativo de delegação e de partilha de competências celebrado entre a Área Metropolitana do Porto e os Municípios em 10.03.2020 ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, n.º 4, e 10.º do RJSPPT, e dos artigos 2.º, n.º 3, e 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 151/2019, nos termos do qual a AMP delega nos Municípios as suas competências de Autoridade de Transportes relacionadas com o serviço público de transporte intermunicipal de



passageiros explorado pela STCP na área geográfica dos Municípios e os Municípios definem o procedimento e metodologia de coordenação entre si do exercício da função de Autoridade de Transportes e respetivas responsabilidades, e que consta do Anexo 8 (Contrato Interadministrativo);

- x. «Data de Produção de Efeitos» : O primeiro dia útil seguinte ao da celebração do presente Contrato;
- xi. «Estação»: Local, coberto ou não, de tomada e largada de Passageiros situado no percurso de uma Linha do Serviço Público prestado por meio de Sistema BRT;
- xii. «Exploração»: A realização de todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e demais prestações necessárias e/ou convenientes para: (i) a prestação do serviço público de transporte passageiros, incluindo a sua Operação e Manutenção; (ii) a segurança de pessoas e bens e, ainda, (iii) a gestão e controlo de todas as atividades do Contrato, designadamente as relativas à operação, manutenção, recursos humanos, administrativas, logísticas e de recolha, tratamento e reporte de dados;
- xiii. «IMT»: Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
- xiv. «Linha»: Serviço de transporte público, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de passageiros nos pontos terminais e intermédios estabelecidos;
- xv. «Manutenção»: A realização de todas as prestações e a execução de todas as atividades necessárias ou convenientes para: (i) se manterem as características, desempenho e funcionalidades de qualquer bem afeto ou integrado no Contrato, utilizando as formas, métodos e os meios humanos e materiais, necessários e adequados; (ii) a substituição ou renovação de qualquer bem ou seu constituinte;
- xvi. «Material Circulante»: O conjunto de veículos rodoviários pesados de passageiros, de tipologia urbana, utilizados na Exploração do Serviço Público, incluindo os equipamentos embarcados neles instalados ;
- xvii. «Material Embarcado»: Todos os equipamentos dentro dos veículos do Material Circulante quer sejam ou não necessários ou obrigatórios para assegurar a operatividade normal e completa do Material Circulante, designadamente os painéis, interiores e exteriores, e sistema sonoro de identificação de próxima paragem;
- xviii. «Níveis Mínimos de Serviço»: Os níveis mínimos de serviço a respeitar pela STCP na exploração do Serviço Público em conformidade com o artigo 14.º e o Anexo ao RJSPTP, tal como previsto no Anexo 1 (Rede);
- xix. «Obrigação de Serviço Público»: A imposição definida ou determinada por uma Autoridade de Transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros de



- interesse geral que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas;
- xx. «Operação»: Conjunto de prestações e atividades necessárias ou convenientes para a execução dos serviços de transporte de passageiros nos termos e condições previstos no Contrato, com exclusão das atividades de Manutenção, incluindo, designadamente, a realização do serviço público de transporte, a organização, planeamento e controlo de meios humanos e materiais para a execução do referido serviço de transporte, a informação e apoio aos Passageiros, a segurança e a vigilância de pessoas e bens, a fiscalização do comportamento dos Passageiros, em especial quanto à titularidade e validação de títulos de transporte;
- xxi. «Paragem»: Local, coberto ou não, de tomada e largada de Passageiros situado no percurso de uma Linha do Serviço Público prestado por meio de autocarro;
- xxii. «Passageiro»: Qualquer pessoa que seja utilizador do Serviço Público de Transporte, utilizando-o de forma permanente ou pontual, para efetuar qualquer viagem;
- xxiii. «Período de Exploração»: O período de execução do Contrato que decorre entre o dia seguinte ao termo do Período de Transição e a data em que cessar o Contrato, qualquer que seja a causa dessa cessação;
- xxiv. «Plano de Rede e Oferta»: Documento elaborado pela STCP nos termos da Cláusula 8.ª;
- xxv. «Rede»: O conjunto de linhas que asseguram a cobertura espacial da área geográfica dos Municípios e nas quais é estabelecido o serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato, delimitado no Anexo 1 (Rede);
- xxvi. «RJSPTP»: O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atualmente em vigor;
- xxvii. «Serviço Público»: Qualquer um dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que constitui o objeto da Concessão, tal como descrito na Cláusula 4.ª, n.º 1, de interesse económico geral, prestado ao público numa base não discriminatória, nos termos do qual os veículos são colocados à disposição de múltiplas pessoas em simultâneo, que os utilizam mediante título próprio, explorado pela STCP nos termos da lei e do presente Contrato, não ficando ao serviço exclusivo de nenhuma delas. Referido isoladamente, refere-se aos serviços públicos indicados na Cláusula 4.ª, n.º 1, no seu conjunto;
- xxviii. «Serviços Regulares»: Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros explorados de forma regular segundo itinerários, horários e Tarifas predeterminados, no âmbito dos quais podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas;
- xxix. «Sistema BRT»: Sistema de transporte rodoviário de passageiros de elevada capacidade, prestado com recurso a autocarros que utilizam uma via e paragens dedicadas (*Bus Rapid Transit*);

- xxx. «SI/TIC»: Todos e quaisquer sistemas de informação e tecnologias de informação, de gestão e de telecomunicações, desenvolvidas sob forma informática ou outra, necessárias ao correto funcionamento e gestão do serviço de transporte público de passageiros objeto do Contrato, os seus melhoramentos e alterações e respetivos planos de segurança, designadamente o Website, o Sistema de Apoio à Exploração e o Sistema de Bilhética a que se referem as Cláusulas 26.^a a 27.^a do Contrato;
- xxxí. «Suporte de Título»: O suporte físico ou digital de cada Título;
- xxxii. «Tarifa»: O preço de venda ao público de um Título, incluindo IVA à taxa legal em vigor;
- xxxiii. «Título» : O título de transporte que confere o direito à utilização do Serviço Público de Transporte, após a respetiva validação;
- xxxiv. «Viagem»: Qualquer viagem, quer de ida, quer de volta, entre o término inicial e o término final, realizada pela STCP no âmbito do Contrato, independentemente do horário e do tipo de percursos em causa;
- xxxv. «Viagem em vazio»: A viagem realizada sem passageiros a bordo nem tomada ou largada de passageiros nas paragens, entre o ponto de início e termo da Viagem, podendo destinar-se, designadamente, ao posicionamento do veículo (entre o local de recolha do veículo e o local de início de uma Viagem), ao reposicionamento do veículo (entre o local de término de uma Viagem e o local de início de outra Viagem) ou à recolha do veículo (entre o local de término de uma Viagem e o local de recolha do veículo).

Cláusula 3.ª Anexos

- 1) Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos e respetivos Apêndices:
- | | |
|----------|--|
| Anexo 1 | Rede |
| Anexo 2 | Parâmetros dos Planos de Rede e Oferta |
| Anexo 3 | Sistema de Bilhética, SAE, Website |
| Anexo 4 | Material Circulante |
| Anexo 5 | Terminais, abrigos e postaletes |
| Anexo 6 | Reporte |
| Anexo 7 | Títulos, Zonamento e Tarifas |
| Anexo 8 | Contrato Interadministrativo |
| Anexo 9 | Avaliação de Desempenho e Qualidade de Serviço |
| Anexo 10 | Compensações por Obrigações de Serviço Público |
- 2) Os anexos ao Contrato fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais,

devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E SUAS OBRIGAÇÕES

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª Objeto

- 1) O objeto do Contrato consiste na exploração:
 - a) Do Serviço Público de transporte regular de passageiros em modo rodoviário de Âmbito Municipal por meio de Sistema BRT sito no percurso Avenida da Boavista/Praça do Império/Praça Cidade do Salvador, na cidade do Porto, composto pela Linha constante do Apêndice 1 do Anexo 1 (Rede), sendo dele concedente o Município do Porto, nos termos do disposto no RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro;
 - b) Do Serviço Público de transporte regular de passageiros em modo rodoviário de Âmbito Municipal por meio de autocarro na área geográfica do Município do Porto, composto pelas Linhas constantes do Apêndice 2 do Anexo 1 (Rede), sendo dele concedente o Município do Porto, nos termos do disposto no RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro;
 - c) Do Serviço Público de transporte regular de passageiros em modo rodoviário de Âmbito Intermunicipal por meio de autocarro na área geográfica dos Municípios, composto pelas Linhas constantes do Apêndice 3 do Anexo 1 (Rede), sendo dele os Municípios conjuntamente concedentes, nos termos do disposto no RJSPTP, no Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e no Contrato Interadministrativo.
- 2) O Serviço Público é explorado pela STCP segundo os itinerários, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

21 de 82

Cláusula 5.ª Obrigações de Serviço Público

- 1) A STCP obriga-se a explorar o Serviço Público objeto do Contrato em perfeita conformidade com o estabelecido no mesmo, bem como nas disposições legais e regulamentares que, em cada momento, estejam em vigor.
- 2) No âmbito das atividades de Operação, a STCP é designadamente responsável pela realização das seguintes atividades ou conjunto de atividades:

57
P. Céu

- a) Operar os Serviços Públicos indicados na Cláusula 4.ª, n.º 1, que são objeto do Contrato, incluindo as respetivas Redes, Material Circulante, SI/TIC e todos os outros bens necessários à boa prosseção das atividades neles incluídas, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, regular, seguro e eficiente, usando para o efeito as melhores práticas, observando, designadamente, a norma europeia de qualidade de serviços nos transportes EN 13816 e satisfazendo as necessidades de procura verificadas em cada momento;
- b) Assegurar a satisfação dos Níveis Mínimos de Serviço na área geográfica do Município do Porto;
- c) Garantir a boa execução da Operação, de forma regular e contínua;
- d) Cumprir, pelo menos, o Plano de Rede e Oferta em vigor aprovado pelos Municípios, nos termos das Cláusulas 7.ª e 8.ª, que em cada momento estiver em vigor;
- e) Assegurar um serviço de transporte de passageiros de qualidade, segurança, fiabilidade e pontualidade, todos os dias do ano, ao longo de todo o período de vigência do Período de Exploração e de acordo com os critérios especificados no Plano de Rede e Oferta em vigor;
- f) Prestar o Serviço Público a todos os utilizadores, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização para além das que sejam impostas por lei e pelo presente Contrato;
- g) Explorar e adaptar o Serviço Público por forma a satisfazer as necessidades de mobilidade e acessibilidade das populações de forma adequada e eficiente, promovendo o aumento da procura e a transferência modal do transporte individual para o transporte público, contribuindo para a coesão e equidade social e territorial;
- h) Disponibilizar e manter os meios de exploração necessários e adequados para a exploração do Serviço Público, para além daqueles que sejam disponibilizados pelos Municípios;
- i) Prestar o Serviço Público com condições de comodidade e conforto para os passageiros, designadamente no que concerte à manutenção, limpeza, higienização e conservação dos veículos, equipamentos e instalações, nomeadamente conforme a Cláusula 30.ª;
- j) Emitir e comercializar Títulos de transporte e todas as atividades relacionadas, no que respeita a Títulos de bordo próprios do Serviço Público, e assegurar que apenas viajam passageiros com Título válido, em respeito das Cláusulas 38.ª a 43.ª;
- k) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela Operação;
- l) Dispor e assegurar a manutenção de todos os meios necessários à exploração do Serviço Público, nomeadamente do Material Circulante, instalações, Sistemas e equipamentos, no cumprimento do disposto no presente Contrato;
- m) Articular as responsabilidades e prestações com terceiros que interajam no, ou com, o Serviço Público;
- n) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades de Operação e Manutenção;
- o) Acatar condicionamentos ou limitações impostos pelos Municípios ou demais autoridades com competências legais para o efeito, nos termos que resultem da lei ou do Contrato;



- p) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades que exerça, bem como de instruções que lhe sejam transmitidas pelas entidades fiscalizadoras;
- q) Apoiar os Municípios, sempre que estes o solicitarem, designadamente nas suas relações com outras entidades;
- r) Prestar imediatamente informação aos Municípios de qualquer circunstância excecional que possa condicionar gravemente o normal desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato.
- 3) A indicação das obrigações referidas no número anterior não é limitativa nem taxativa, estando a STCP obrigada à implementação, organização e gestão do Serviço Público em condições de perfeita qualidade, limpeza, segurança, fiabilidade e operacionalidade, mesmo que algumas prestações necessárias, úteis ou convenientes para a prossecução destas finalidades não estejam expressamente especificadas no texto do presente clausulado e/ou dos seus Anexos.

Cláusula 6.ª Regime de exclusivo

- 1) A STCP goza do direito de explorar todo o Serviço Público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal no território do Município do Porto em regime de exclusividade, nos termos previstos nos números seguintes, na alínea a) do artigo 415.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 27.º do RJSPTP.
- 2) O regime de exclusivo a que se refere o número anterior consiste em a STCP ser, durante a vigência do presente Contrato, o único operador de transporte rodoviário de passageiros autorizado, contratado ou de alguma forma habilitado pelos Municípios para explorar quaisquer Serviços Públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal no território do Município do Porto. Ao abrigo do regime de exclusivo:
- a) É vedado a qualquer outro operador de transporte tomar Passageiros no Município do Porto tendo por destino outra paragem no Município do Porto;
- b) É vedado a qualquer outro operador de transporte largar Passageiros no Município do Porto tendo por origem outra paragem no Município do Porto;
- c) É vedado a qualquer outro operador de transporte a exploração de quaisquer serviços em termos tais que tenha por resultado, direto ou indireto, mediato ou imediato, a satisfação de necessidades de deslocação de Passageiros dentro do Município do Porto, sejam elas satisfeitas por Linhas de Âmbito Municipal, de Âmbito Intermunicipal ou, ainda, de Âmbito Inter-regional sobrepostas ou com atravessamento da mesma área geográfica cuja exploração seja atribuída pelos Municípios ou por outras Autoridades de Transporte;
- d) Os Municípios obrigam-se a abster-se de praticar qualquer ato, ou celebrar qualquer contrato, que habilite outro operador de transporte a realizar serviços da sua competência com a finalidade

de concorrer com, ou a substituir, a exploração dos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal no território do Município do Porto, ou que tenham por resultado esse efeito concorrencial ou substitutivo.

- 3) Em resultado do disposto nos números anteriores, qualquer violação, ou iminência de violação, do regime de exclusivo previsto na presente Cláusula atribuí à STCP o direito de exigir aos Municípios a abstenção ou a adoção de qualquer ato ou comportamento tendo por efeito impedir a ocorrência ou a continuação de qualquer efeito de concorrência ou substituição nas Linhas da Rede que compõem o Serviço Público objeto do regime de exclusivo; o regime de exclusivo a que se refere o n.º 1 também atribuí à STCP a faculdade de exigir aos Municípios o ressarcimento dos danos emergentes e lucros cessantes sofridos pela ocorrência de qualquer efeito de concorrência ou substituição no Serviço Público objeto do regime de exclusivo.
- 4) Para os efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se como potencialmente gerador de efeito de concorrência ou substituição a sobreposição ou a proximidade de percursos e/ou horários de Linhas da STCP com outros operadores, bem como qualquer outro facto suscetível de desviar a procura.
- 5) Desde que deles não resulte qualquer efeito de concorrência ou substituição, não se encontra abrangido pelo regime de exclusivo a que se referem os números anteriores a exploração, em sobreposição das linhas da Rede que compõem os Serviços Públicos nos termos da Cláusula 4.ª, n.º 1, e descritos no Anexo 1 (Rede), de serviços de transporte rodoviário de passageiros de carácter ocasional e/ou especializado, explorados por terceiros operadores, da responsabilidade dos Municípios ou de outras Autoridades de Transportes.

SECÇÃO II – REDE E SERVIÇO

Cláusula 7.ª Planos de Rede e Oferta

- 1) A STCP obriga-se a prestar uma oferta de Serviço Público que assegure uma resposta adequada às necessidades da procura e aos padrões de mobilidade do Município do Porto, nas linhas municipais, e dos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, nas linhas intermunicipais, bem como a capacidade de transporte de todos os passageiros.
- 2) O Serviço Público é explorado através de Serviços Regulares.
- 3) Para efeitos do disposto nos números anteriores, a STCP elabora e executa os seguintes Planos de Rede e Oferta, nos termos das Cláusulas seguintes:
- a) Plano de Rede e Oferta para o Serviço Público de Âmbito Municipal do Município do Porto explorado por meio de Sistema BRT;

- b) Plano de Rede e Oferta para os Serviços Públicos de Âmbito Municipal e de Âmbito Intermunicipal explorados por meio de autocarro.
- 4) Os Planos de Rede e Oferta têm uma vigência anual, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano subsequente, exceto se de outra forma for acordado entre as Partes, e indicam os respetivos Serviços Regulares com base na Rede constante dos Apêndices ao Anexo 1 (Rede) e com as demais exigências do Contrato, e que constitui obrigatoriamente uma resposta plena e adequada à satisfação das necessidades da procura.
- 5) A STCP operará de acordo com o previsto nos Planos de Rede e Oferta para cada um dos Serviços Públicos objeto do Contrato nos termos da Cláusula 4.ª, n.º 1, dos quais deverá constar o calendário anual de oferta, informação por linha de percurso, paragens, frequências por período horário, informação da primeira e última viagem e ainda a quantidade de viagens por dia por sentido, incluindo variantes, bem como a calendarização das alterações propostas ao longo do ano em causa.
- 6) Como suporte operacional de cada Plano de Rede e Oferta será elaborado um Plano de Operação, que se consubstancia nos horários por Linha de acordo com os diversos tipos de oferta definidos no calendário anual e por tipo de dia.
- 7) As orientações e definições técnicas dos Planos de Rede e Oferta estão integralmente descritas no Anexo 2 (Parâmetros da rede) e indicam os respetivos Serviços Regulares com base na Rede constante dos Apêndices ao Anexo 1 (Rede) e com as demais exigências do Contrato, e que constitui obrigatoriamente uma resposta plena e adequada à satisfação das necessidades da procura.

Cláusula 8.ª Elaboração e aprovação dos Planos de Rede e Oferta

- 1) Os Planos de rede e Oferta são revistos anualmente, mediante iniciativa da STCP, e aprovados, sem necessidade de alteração do presente Contrato:
- a) Pelo Município do Porto, no que respeita ao Serviço Público de Âmbito Municipal no Município do Porto, prestado por meio de Sistema BRT ou por meio de autocarro;
- b) No que respeita ao Serviço Público de Âmbito Intermunicipal prestado por meio de autocarro, conjuntamente pelos Municípios cuja área geográfica é respetivamente servida por cada Linha nele identificada conforme o Anexo 1 (Rede).
- 2) Os Municípios podem solicitar anualmente, até 31 de maio de cada ano e para o ano subsequente, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, a revisão dos níveis de oferta de serviço à STCP, por intermédio do Gestor de Contrato designado, conforme as disposições estabelecidas no presente Contrato.
- 3) Na elaboração da proposta do Plano de Rede e Oferta anual, compete à STCP incorporar as adaptações conforme os termos estabelecidos no número anterior e na Cláusula precedente, bem como aquelas que se revelem necessárias e apropriadas devido a alterações e/ou restrições no trânsito automóvel, vias

rodoviárias, paragens ou terminais, eventualmente impostas pelos Municípios ou outras entidades públicas, desde que definitivas.

4) A STCP elabora e apresenta, até ao dia 30 de setembro de cada ano e para o ano subsequente, uma proposta do Plano de Rede e Oferta, nos termos das Cláusulas seguintes:

- a) Ao Município do Porto, uma proposta de revisão do Plano de Rede e Oferta do Serviço Público explorado por meio de Sistema BRT;
- b) Ao Município do Porto, uma proposta de revisão do Plano de Rede e Oferta do Serviço Público de Âmbito Municipal explorado por meio de autocarro;
- c) Aos Municípios, uma proposta de revisão da restante oferta.

5) Após a receção dos projetos de Planos de Rede e Oferta, os Municípios dispõem de um prazo de 30 dias para a sua aprovação, que deverão comunicar ao Gestor de Contrato e em simultâneo à STCP. Na ausência de comunicação contrária dentro deste prazo, considera-se cada Plano de Rede e Oferta tacitamente aprovado.

6) Com a aprovação dos Planos, ou de partes do Plano de Rede e Oferta, pelos Municípios, ou após o limite da data anteriormente estabelecida, a STCP compromete-se a apresentar com antecedência de 30 (trinta) dias, apenas para as linhas com alterações a serem implementadas no mês subsequente, os horários da primeira e última viagem de cada Linha, assim como o número de viagens planeadas por Linha, para o trimestre seguinte, em conformidade com o Plano de Rede e Oferta aprovado, com vigência anual.

7) Caso na construção dos Planos de Operações se verifique ou justifique algum ajustamento ao já aprovado em Plano de Rede e Oferta (quantidade de viagens ou outros), deverá ser efetuado o respetivo envio ao Gestor de Contrato para a devida avaliação em termos de impacto, devendo ser de imediato aceites todos os ajustamentos que não impliquem meios adicionais necessários bem como aqueles que não variem 2,5% em quantidade de Viagens face ao já aprovado para a linha em questão. De cada vez que seja implementada um novo Plano de Operação, cessam os efeitos do Plano de Operação precedente.

26 de 82

8) Após aprovação do Plano de Rede e Oferta, ou subsequentes alterações, a STCP deverá proceder à referida adaptação do Plano de Operação, sendo que, dependendo do Grupo de Linhas com necessidade de ajustamento, a STCP terá um prazo até 90 (noventa) dias para a elaboração do referido ajustamento Plano de Operação e respetiva implementação.

9) Cada Plano de Rede e Oferta deve ser adaptado pela STCP durante a sua execução, na medida do necessário, nos seguintes casos:

- a) Na sequência da verificação do disposto nas Cláusulas 10.ª, 12.ª e 67.ª;
- b) Sempre que a STCP considere necessário em face das necessidades do Serviço Público, nomeadamente para a realização de Linhas com carácter permanente, sazonal, temporário ou pontual, adicionais às previstas no Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, desde que não sejam situações de desvios temporárias.

- 10) A adaptação prevista no número anterior deve ter lugar no prazo mais curto, devendo ser submetida a aprovação dos Municípios, nos termos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, não podendo produzir efeitos sem essa aprovação pelos Municípios.
- 11) A STCP pode, a qualquer momento, realizar Viagens adicionais nas Linhas previstas em cada Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, não carecendo para o efeito de autorização prévia dos Municípios, nos termos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, mas devendo comunicá-lo aos Municípios conjuntamente com o reporte a que se refere a Cláusula 56.ª.
- 12) Os primeiros Planos de Rede e Oferta, para início de operação a 01.01.2025, serão elaborados e aprovados até 3 (três) meses antes dessa data e terão por base o Cenário 0 constante do Anexo 1 (Rede).
- 13) Os primeiros Planos de Operação, decorrentes dos Planos de Rede e Oferta mencionados no número anterior, entram em vigor em 01.01.2025, e serão objeto de ajustamentos ao longo do ano de acordo com as autorizações de datas de implementação relativas aos Planos de Rede e Oferta.

Cláusula 9.ª Gestão de variações pontuais e previsíveis de procura

- 1) A STCP deve proceder, por iniciativa própria, ao reforço da oferta do Serviço Público para satisfazer o aumento ocasional de procura que previsivelmente se verificará em determinado(s) horário(s) da Rede.
- 2) O reforço da oferta do Serviço Público previsto no número anterior concretiza-se na adoção das medidas mais adequadas às circunstâncias concretas, através da disponibilização de Material Circulante com maior capacidade de passageiros, e/ou de maior número de veículos em determinado(s) horários(s), e/ou reforço de Viagens.
- 3) O cumprimento do dever de reforço constante da presente Cláusula não confere à STCP direito a qualquer acréscimo de remuneração nem à reposição de equilíbrio financeiro do Contrato.

27 de 82

Cláusula 10.ª Gestão de eventos pontuais imprevisíveis

- 1) A STCP é responsável pela gestão da Operação de modo a adequá-la, imediatamente e por sua iniciativa, a eventos pontuais imprevisíveis nos Planos de Rede e Oferta em vigor ocorridos durante a Operação, de modo a salvaguardar o interesse público do Serviço Público objeto do Contrato, com o menor transtorno possível para os Passageiros e minimização de desvios aos horários definidos nos Planos de Rede e Oferta vigentes.
- 2) Para efeitos do disposto na presente Cláusula, consideram-se eventos pontuais imprevisíveis, designadamente, as variações súbitas e não previsíveis da procura e acidentes e condicionamentos não previstos do trânsito pelas entidades competentes.

63
P. C. C.

- 3) A gestão de eventos pontuais imprevisíveis prevista na presente Cláusula pode implicar desvios reais aos Planos de Rede e Oferta em vigor.
- 4) A gestão de eventos pontuais imprevisíveis previstos na presente Cláusula está dispensada de autorização prévia dos Municípios, nos termos previstos na Cláusula 50.ª e seguintes, e da adaptação ao Plano de Rede e Oferta em vigor prevista na Cláusula 8.ª, quando as mesmas não sejam compatíveis com a ocorrência dos eventos em causa, devendo ser comunicada aos Municípios no prazo mais curto possível.
- 5) O cumprimento do dever de reforço constante da presente Cláusula não confere à STCP direito à reposição de equilíbrio financeiro do Contrato.

Cláusula 11.ª Ajustamentos pontuais

- 1) Os Municípios, nos termos previstos na Cláusula 50.ª e seguintes, podem a qualquer momento e por motivo de interesse público determinar à STCP, com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência, ajustamentos pontuais, com caráter temporário ou pontual, aos Planos de Rede e Oferta que estejam em vigor, sujeito ao cumprimento do disposto no artigo 31.º do RJSPTP.
- 2) Os ajustamentos pontuais realizados nos termos do n.º 1 não conferem à STCP direito à reposição de equilíbrio financeiro do Contrato.

Cláusula 12.ª Variação da produção quilométrica anual

28 de 82

- 1) Ao longo de cada Ano Contratual, e para além do disposto na Cláusula anterior, os Municípios, nos termos previstos na Cláusula 50.ª e seguintes, podem determinar, ou autorizar mediante pedido da STCP, a variação da produção quilométrica anual em veículos quilómetro (veíc.km) associada ao respetivo Serviço Público previsto no n.º 1 da Cláusula 4.ª, conforme a respetiva Rede prevista no Anexo 1 (Rede), conquanto tal variação, aferida no momento de cada pedido ou autorização dos Municípios e considerando a produção quilométrica já realizada até à data do pedido ou autorização e a produção quilométrica prevista nos respetivos Planos de Rede e Oferta para a duração remanescente do Ano Contratual, não seja um acréscimo que exceda 5% (cinco por cento).
- 2) Para efeitos do número anterior, são variações à produção quilométrica anual as que ocorram no respetivo Serviço Público, explorado por meio de Sistema BRT ou por meio de autocarro, por força de alteração dos percursos ou horários constantes dos respetivos Planos de Rede e Oferta por causa não imputável à STCP e devidamente autorizados pelos Municípios ou, quando não seja possível a sua autorização prévia, imediatamente notificados a estes, ou na sequência de pedidos a qualquer momento dos Municípios.
- 3) Para efeitos da aplicação do limite percentual previstos no n.º 1, não são tidos em conta:
 - a) Os quilómetros realizados pela STCP fora das atividades do Serviço Público em causa previsto na

Cláusula 4.ª, n.º 1;

- b) As Viagens em Vazio ou quaisquer outros quilómetros realizados no âmbito do Contrato pela STCP mas não previstos no Anexo 1 (Rede), salvo os que decorram de qualquer autorização expressa dos Municípios e os realizados em virtude de alguns desvios dos percursos constantes do Anexo 1 (Rede) por causa não imputável à STCP e devidamente comunicados aos Municípios e autorizados por estes;
- c) Os quilómetros dos serviços que a STCP realizou ou deixou de realizar de acordo com as decisões de ajustamento pontual adotadas pelos Municípios nos termos da Cláusula 11.ª com invocação expressa do artigo 31.º do RJSPTP.
- 4) As variações da produção quilométrica a que se refere a presente Cláusula conferem à STCP direito à compensação prevista na Cláusula 60.ª.
- 5) As variações da produção quilométrica a que se refere a presente Cláusula integram imediatamente o respetivo Plano de Rede e Oferta, devendo ser imediatamente executadas pela STCP.

Cláusula 13.ª Pontualidade e regularidade

- 1) A STCP obriga-se a assegurar a pontualidade e a regularidade das Viagens, devendo para o efeito:
 - a) Ao nível do planeamento, assegurar que as propostas de Planos de Rede e Oferta preveem horários e tempos de percurso exequíveis, dimensionados com base em velocidades comerciais adequadas e contemplando os congestionamentos recorrentes no trânsito automóvel, bem como reservas de tempo que permitam recuperar eventuais atrasos sem prejuízo da salvaguarda da eficiência da operação;
 - b) Ao nível da operação, realizar uma gestão proativa e em tempo real das Viagens, agindo sempre que ocorram eventos, que lhe sejam imputáveis ou não, que possam afetar a frequência e pontualidade das Viagens, no sentido de corrigir ou mitigar eventuais desvios;
- 2) A pontualidade e a regularidade das Viagens estão sujeitas a limiares quantitativos, objeto de avaliação de desempenho nos termos da Cláusula 55.ª do presente Contrato, que incidem respetivamente sobre
 - a) Atrasos na realização da primeira e última Viagem de uma Linha;
 - b) Cumprimento do número de Viagens.
- 3) As Viagens realizadas em incumprimento dos limiares estabelecidos no n.º 2 por motivo não imputável à STCP deverão ser devidamente justificadas, designadamente com indicação clara do local, hora e circunstâncias ou eventos anormais e fora do controlo da STCP que motivaram o atraso ou a irregularidade. O congestionamento do trânsito automóvel, em trajetos da rede viária e horários relativamente aos quais

é recorrente a ocorrência de congestionamento de trânsito, deve ser tido em conta na conceção dos horários das Linhas, não constituindo motivo justificável para atrasos. O congestionamento de trânsito automóvel apenas é motivo justificável em trajetos da rede viária e horários relativamente aos quais não é recorrente a sua ocorrência, ou caso se verificar um grau de congestionamento acima do normal face à média semanal;

Cláusula 14.ª Interrupções ou suspensões de serviço

- 1) O desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato não pode ser interrompido ou suspenso pela STCP, salvo nos casos e termos expressamente previstos na lei e no Contrato.
- 2) Qualquer interrupção ou suspensão da operação em qualquer linha pela STCP apenas pode ocorrer após autorização prévia dos Municípios e em articulação com estes, nos termos previstos na Cláusula 50.ª e seguintes.
- 3) Sem prejuízo da obrigação de cumprir integralmente o disposto na presente Cláusula, caso esteja em causa uma situação de emergência que ponha em causa a funcionalidade plena de alguns bens afetos ao Serviço Público e que obrigue à interrupção ou à diminuição da disponibilidade do serviço de transporte em qualquer linha ou que impeçam o acesso dos Passageiros ao mesmo em alguma paragem, a STCP deve:
 - a) Dar conhecimento imediato aos Municípios e prestar informações adequadas e apoio aos Passageiros;
 - b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos Passageiros e à reparação da avaria no menor período de tempo possível; e
 - c) Articular e colaborar com os Municípios, ou com quem por estes indicado, caso seja necessária a adoção e execução de qualquer atividade que não se encontre a cargo da STCP.
- 4) Ocorrendo uma interrupção ou suspensão da operação em qualquer linha ou parte de qualquer linha com duração estimada de 90 (noventa) minutos ou mais, a STCP deve, de imediato, proporcionar aos Passageiros meios de transporte alternativos ou meios de ligação à parte não afetada caso a interrupção ou suspensão afete apenas uma parte/ partes da Linha, enquanto não for reestabelecido o serviço normal.
- 5) A STCP é responsável por todos os custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas nos números anteriores, incluindo os custos de todas e quaisquer ações adotadas para mitigar o impacto nos Passageiros da interrupção ou suspensão de serviço, salvo determinações em sentido contrário, fixadas por equidade, constantes da autorização dos Municípios referida no n.º 2, quando aplicável.

SECÇÃO III – RELAÇÃO COM OS PASSAGEIROS

**Cláusula 15.ª Apoio e informação ao público**

- 1) A STCP obriga-se a assegurar a divulgação do Serviço Público, sem prejuízo de as Partes poderem acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação, bem como a prestação, nos locais e meios apropriados, de apoio e informações ao público, antes, durante e após a prestação do serviço de transporte, designadamente a respeito de percursos, paragens, horários, tarifários, condições de utilização, alterações de serviço ou outras.
- 2) No âmbito da divulgação do Serviço Público a STCP deverá produzir, atualizar e disponibilizar toda a sinalética, cartazes e demais meios de informação ao público, por forma a dar cumprimento ao Anexo do RJSPTP, incluindo, nomeadamente, nos suportes disponibilizados pelos Municípios nas paragens, no Website, a bordo dos veículos, nos meios de informação, folhetos ou outros. A STCP deverá garantir o estado de conservação dos conteúdos de informação prestada, designadamente nos suportes físicos referidos.
- 3) Todos os meios e suportes de informação ao público, designadamente Website, sinalética nas paragens e a bordo, folhetos, cartazes ou outros deverão ser disponibilizados, no mínimo, em línguas Portuguesa e Inglesa, exceto quando tal não se afigure exequível.
- 4) A STCP obriga-se a proceder à divulgação, de forma adequada e atempada, de qualquer alteração aos Planos de Rede e Oferta que se encontrem em vigor, designadamente através da afixação de avisos nas paragens, a bordo dos veículos, no Website, nos meios de comunicação social e/ou através da distribuição de folhetos.

31 de 82

Cláusula 16.ª Website

- 1) A STCP obriga-se a desenvolver, gerir e disponibilizar, um Website preparado para utilização através de computador, *smartphone* e *tablet*, onde conste toda a informação relativa ao Serviço Público e que cumpra, no mínimo, os requisitos e funcionalidades constantes do Anexo 3 (Sistema de Bilhética, SAE, Website).
- 2) Todos os conteúdos do Website deverão estar permanentemente atualizados e serem disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.

Cláusula 17.ª Relacionamento com os passageiros e reclamações

- 1) A STCP obriga-se a prestar assistência aos Passageiros, atendendo, designadamente, às diferentes necessidades dos mesmos, e cumprir a legislação europeia e nacional aplicável respeitante ao contrato de transporte e direitos dos passageiros.
- 2) No interior dos veículos deverá ser afixada informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, bem como o(s), contato(s) do serviço de atendimento e apoio ao Passageiro.

67
V. Ceu

- 3) A STCP deve assegurar que, em todas as formas de relacionamento com os Passageiros, os seus colaboradores e subcontratados atuam com cordialidade e cortesia, procurando assegurar uma resposta adequada às solicitações dos passageiros.
- 4) A STCP deve publicitar, de forma adequada, visível e eficaz, toda a informação relevante sobre a rede, a oferta, horários, Títulos e Tarifas do Serviço Público em exploração e as respetivas alterações pontuais ou permanentes, bem como disponibilizar serviços de atendimento e apoio ao Passageiro, sem prejuízo de outros que se afigurem pertinentes, designadamente para formulação de queixas, reclamações ou requerimentos, assim como para a prestação de esclarecimentos.
- 5) A STCP obriga-se a ter à disposição dos Passageiros livros de reclamações físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, os quais poderão ser livremente inspecionados pelos Municípios, no âmbito das suas funções de fiscalização.

CAPÍTULO III – MEIOS DE EXPLORAÇÃO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18.ª Estabelecimento afeto ao Serviço Público

32 de 82

- 1) O Estabelecimento afeto ao Serviço Público integra os bens móveis e imóveis afetos à exploração de todos os Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato, nos termos das Cláusulas seguintes, incluindo, designadamente, os seguintes:
- Os bens, instalações ou equipamentos a criar, construir, adquirir, substituir, instalar ou utilizar pela STCP em cumprimento do Contrato, que sejam imprescindíveis à exploração de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª;
 - A frota de veículos disponibilizados ou adquiridos pela STCP, incluindo em leasing, utilizados na exploração de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª e afetos ao Estabelecimento, incluindo todos os equipamentos embarcados ou auxiliares como, por exemplo, sistemas de comunicação, sistemas de videovigilância, sistemas de apoio à exploração, sistemas de bilhética e baterias, bem como veículos de apoio;
 - As relações laborais que sejam necessárias e suficientes para a exploração de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª;
 - Os sistemas informáticos e/ou eletrónicos a criar, adquirir, instalar ou utilizar pela STCP na exploração de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª, incluindo todos os seus

componentes de *hardware* e *software*, bases de dados e código-fonte (quando sejam da propriedade da STCP), certificados, chaves de segurança, *passwords*, licenças, especificações técnicas e funcionais, manuais e demais elementos necessários ao seu normal funcionamento, a seguir indicados:

- i. O domínio e conteúdo do *Website*;
 - ii. O Sistema de Bilhética da STCP;
 - iii. O Sistema de Apoio à Exploração;
 - iv. Os domínios dinâmicos de todos os *QR Code* utilizados no Serviço Público;
- e) Os direitos de propriedade industrial da STCP sobre documentos de qualquer formato, estudos e projetos, marcas, patentes/modelos de utilidade, desenhos ou modelos elaborados para os fins específicos das atividades integradas no objeto do Contrato, que tenham sido elaborados e/ou preparados por esta, diretamente ou por terceiros por si contratados, ou adquiridos ou criados no desenvolvimento dessas atividades, designadamente no que concerne ao manual de configuração gráfica.
- 2) Na vigência do Contrato, todos os bens e os direitos referidos no número anterior consideram-se afetos ao Serviço Público, para todos os efeitos contratuais e legais, independentemente da titularidade do respetivo direito de propriedade.
- 3) A STCP elabora e mantém atualizado:
- a) Um inventário de todos os bens e direitos integrantes do Estabelecimento afetos ao Serviço Público prestado por meio de autocarro, assim como dos bens e direitos que deixem de estar afetos ao mesmo, o qual deve mencionar, designadamente, os ónus ou encargos que recaem sobre os bens e direitos nele listados, e que deve ser enviado anualmente aos Municípios nos termos do disposto na Cláusula 56.^a, sem prejuízo de poderem ser realizadas auditorias, a todo o tempo, diretamente pelos Municípios;
 - b) Um inventário de todos os bens e direitos integrantes do Estabelecimento afetos ao Serviço Público prestado por meio de Sistema BRT, assim como dos bens e direitos que deixem de estar afetos ao mesmo, o qual deve mencionar, designadamente, os ónus ou encargos que recaem sobre os bens e direitos nele listados, e que deve ser enviado anualmente ao Município do Porto nos termos do disposto na Cláusula 56.^a, sem prejuízo de poderem ser realizadas auditorias, a todo o tempo, diretamente pelo Município do Porto.
- 4) Uma vez cessado o Contrato, ao destino dos bens e relações jurídicas afetos aplica-se o disposto na Cláusula 81.^a.

Cláusula 19.^a Afetação de bens e relações jurídicas pela STCP

- 1) A STCP obriga-se, a expensas suas, a disponibilizar ao Serviço Público, mediante aquisição da propriedade ou outro direito de utilização nos termos legal e contratualmente previstos e instalar todos os bens que se mostrem necessários e convenientes à boa prossecução das atividades compreendidas no Contrato, por forma a assegurar, nomeadamente, que os serviços de Operação e de Manutenção são prestados com o grau de qualidade estabelecido no Contrato, ficando os mesmos afetos ao Serviço Público.
- 2) Considera-se igualmente compreendida a obrigação da STCP de aquisição atempada de todos os consumíveis necessários, com as características adequadas aos fins a que se destinam.
- 3) Para efeitos do disposto no n.º 1, a STCP apenas pode tomar de aluguer, ou por locação financeira, ou ainda por figuras contratuais afins, bens a afetar a cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª, desde que:
 - a) Seja reservado aos respetivos Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, ou a entidade que venha a ser designada por estes para o efeito, o direito de, mediante o pagamento de contrapartida, aceder ao uso desses bens e o direito de suceder na respetiva posição contratual no caso de sequestro, resgate ou resolução do Contrato, não podendo o prazo do respetivo contrato exceder a vigência do Contrato salvo autorização prévia e expressa dos Municípios; e
 - b) Sejam observadas as obrigações contratuais e legais em matéria de aquisição, substituição, afetação e manutenção dos bens afetos ao Serviço Público.
- 4) A STCP deve assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização dos bens abrangidos pela presente Cláusula, devendo suportar todos os encargos associados a esses direitos, incluindo, sem limitar, os relativos à sua aquisição e renovação, durante toda a duração do Contrato.
- 5) A STCP obriga-se a notificar os Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, de todas as aquisições e instalações de bens a afetar ao Serviço Público em causa, assim como dos termos daqueles negócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou equivalente, ou até ao termo do prazo para a apresentação dos primeiros Planos de Rede e Oferta mencionado no n.º 2 da Cláusula 8.ª.
- 6) Os bens a afetar a cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª pela STCP devem, sem prejuízo de outras exigências legais e contratuais aplicáveis, satisfazer, pelo menos, os seguintes requisitos:
 - a) Ter características adequadas à finalidade a que se destinam, de qualidade comprovada e fabricados e executados de acordo com as respetivas especificações técnicas, ou, se estas não existirem, de acordo com as melhores regras e métodos da arte, salvo no caso de se tratar de soluções inovatórias, desde que previamente aceites pelos Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes; e

- b) Ser concebidos de acordo com os requisitos de segurança e as normas adequadas ao funcionamento fiável de um sistema de transporte rodoviário de passageiros moderno, seguro e plenamente operacional.
- 7) Os Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, podem, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação referida no n.º 6, rejeitar a afetação ao Serviço Público pela STCP dos bens ou posições creditórias que não satisfaçam os requisitos mínimos referidos no Contrato ou exigir à STCP a afetação de mais bens ou direitos ao Serviço Público por considerar justificadamente insuficientes as aquisições ou instalações notificadas.
- 8) Os Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, podem exigir à STCP a disponibilização de elementos necessários à realização da análise referida no número anterior.
- 9) A STCP obriga-se ainda a constituir a totalidade das relações jurídicas e a adquirir todos os direitos necessários ou convenientes à Exploração, os quais se consideram afetos ao Serviço Público, designadamente as relações jurídicas relacionadas com a continuidade da Exploração, nomeadamente as relações jurídicas laborais, os contratos de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais.
- 10) Aos direitos e relações jurídicas a que se refere o número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea a) do n.º 3.
- 11) A STCP não pode, sem autorização prévia dos Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes:
- a) Utilizar os bens afetos a cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª, nos termos da Cláusula 19.ª, para o exercício de atividades ou serviços fora do âmbito do Contrato excetuando serviços pontuais de aluguer; nem
- b) Celebrar contratos que tenham por efeito a promessa ou a efetiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer dos bens ou direitos afetos a cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 419.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II – MATERIAL CIRCULANTE, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 20.ª Material Circulante

- 1) A STCP obriga-se a disponibilizar os veículos em número necessário e suficiente para a exploração de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª, os quais são afetos ao Estabelecimento, de acordo com as indicações constantes do Anexo 4 (Material Circulante).

- 2) Os veículos a utilizar devem cumprir os requisitos constantes do Anexo 4 (Material Circulante).
- 3) Os veículos a utilizar na exploração do Serviço Público devem estar devidamente licenciados e homologados, nos termos da legislação em vigor, para a atividade de transporte público de passageiros. A quantidade e as características técnicas do Material Circulante a afetar à Exploração pela STCP devem cumprir todas as exigências legais aplicáveis e ser adequadas à satisfação, em condições de conforto, da procura a cada momento verificada e ao cumprimento do serviço público objeto da Concessão e do desempenho da STCP previsto no Contrato.
- 4) A STCP obriga-se a apresentar aos Municípios cópias do documento único automóvel (DUA) e do documento da última inspeção periódica obrigatória (IPO) dos veículos que integram o Material Circulante, e demais documentação considerada necessária, sempre que solicitadas pelos Municípios.
- 5) O Material Circulante deve ser mantido em perfeito estado de utilização, limpeza, manutenção e segurança.

Cláusula 21.ª Substituição

- 1) A STCP procede obrigatoriamente à substituição de cada veículo afeto à exploração do Serviço Público quando este deixe de cumprir os requisitos de qualidade, operacionalidade ou quaisquer outros indicados no Anexo 4 (Material Circulante), por outro veículo por si disponibilizado que deve igualmente cumprir o disposto no Anexo 4 (Material Circulante), e que passará a estar afeto ao Estabelecimento.
- 2) Ao longo da execução do Contrato, a STCP pode substituir o Material Circulante, desde que:
 - a) Os novos veículos cumpram as exigências do Contrato e da legislação aplicável; e
 - b) A idade máxima do veículo e média do Material Circulante que se encontre afeto ao Estabelecimento à data da substituição ou da afetação de Material Circulante seja mantida ou reduzida.
- 3) A substituição de veículos por outros motivos que não os previstos no n.º 1 carece de autorização prévia dos Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, mediante pedido fundamentado por parte da STCP, indicando o veículo a substituir, o motivo da substituição e o veículo substituto.
- 4) Os Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, podem recusar a afetação de qualquer veículo ao Serviço Público caso o mesmo não cumpra os requisitos previstos no Anexo 4 (Material Circulante), incluindo os que sejam afetados mediante subcontratação.
- 5) À afetação de Material Circulante ao Estabelecimento nos termos da presente Cláusula aplica-se o disposto nos n.ºs 6 a 11 da Cláusula 19.ª.
- 6) Sem prejuízo das inspeções exigidas pela legislação aplicável, os Municípios poderão impor à STCP, em qualquer altura da vigência do Contrato, a realização de inspeções extraordinárias aos veículos afetos ao serviço.

Cláusula 22.ª Transporte de passageiros com mobilidade reduzida

- 1) A STCP obriga-se a que a frota utilizada na exploração de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª esteja preparada para a acessibilidade de passageiro(s) com mobilidade condicionada e afetação de lugar(es) reservado(s) aos mesmos passageiro(s), nos termos previstos no Anexo 4 (Material Circulante).
- 2) As Tarifas para passageiros com mobilidade condicionada ou reduzida não implicam o pagamento de qualquer sobretaxa face ao tarifário geral em vigor.

SECÇÃO III – INFRAESTRUTURA

Cláusula 23.ª Disposições gerais

- 1) A STCP tem direito a utilizar os terminais rodoviários, paragens, estações, abrigos e postaletes indicados no Anexo 5 (Terminais, abrigos e postaletes), para a exploração de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª.
- 2) A STCP tem direito a utilizar as infraestruturas do Sistema BRT da titularidade do Município do Porto indicadas no Anexo 1 (Rede), para a exploração do Sistema BRT.
- 3) A STCP é responsável pela informação ao público nos terminais rodoviários, estações, paragens, abrigos e postaletes do seu Serviço Público, designadamente no mobiliário urbano como abrigos de passageiros e demais suportes físicos e informativos instalados para o efeito e que disponham de suportes de informação e/ou outros equipamentos destinados ao mesmo fim
- 4) A STCP é ainda responsável pela disponibilização de todos os dados necessários ao funcionamento dos painéis de informação dos horários das paragens e das estações em tempo real que os Municípios venham a instalar.
- 5) A exploração comercial dos terminais rodoviários, das estações, dos abrigos e dos postaletes, nomeadamente para fins publicitários, é da competência das entidades públicas responsáveis pelos mesmos.

37 de 82

Cláusula 24.ª Terminais e interfaces

- 1) É responsabilidade da STCP requerer, nos termos legalmente previstos, o acesso aos terminais e interfaces rodoviários previstos no Anexo 5 (Terminais, abrigos e postaletes) junto dos respetivos operadores; a STCP tem direito à sua utilização nos termos definidos no Anexo 5 (Terminais, abrigos e postaletes)

quanto às respetivas regras e condições de utilização, designadamente tarifários, preços dos serviços prestados, regras de repartição de capacidade e disponibilização de espaço de informação ao público

2) A utilização pela STCP dos terminais e *interfaces* rodoviários a que se refere a presente Cláusula não envolve exclusividade, supondo, nos termos da legislação aplicável, o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes aos mesmos por todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros.

Cláusula 25.ª Paragens, estações, abrigos e postaletes

1) As paragens e estações que integram de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª constam dos respetivos Apêndices ao Anexo 1 (Rede).

2) A localização, toponímia e código/identificação das paragens e das estações poderão ser objeto de revisão pelos Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes.

3) A responsabilidade pela instalação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como de mobiliário urbano, é dos respetivos Municípios onde eles sejam sítios, os quais deverão articular-se com a STCP em relação à sua localização e instalação.

4) A responsabilidade pela instalação e manutenção de postaletes, de suportes de informação e de outros equipamentos com o mesmo objetivo é da STCP, devendo esta articular-se com os Municípios em relação à sua localização e instalação. Os Municípios podem avocar essa responsabilidade, mediante comunicação prévia à STCP realizada com uma antecedência de 90 (noventa) dias.

38 de 82

5) A STCP deverá assegurar a colocação da seguinte informação em todas as paragens e estações, equipadas ou não com abrigo para passageiros, que disponham de suportes de informação e ou de outros equipamentos com o mesmo objetivo:

- a) Mapa esquemático de Viagens;
- b) Horários;
- c) Zonamento de paragem.

6) A STCP é ainda responsável pela disponibilização de dados que se afigurem necessários ao funcionamento dos painéis de informação dos horários das paragens e estações em tempo real que os Municípios venham a instalar.

SECÇÃO IV – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Cláusula 26.ª Sistema de apoio à exploração

- 1) A STCP obriga-se a implementar e disponibilizar, em toda a frota de veículos utilizada, um Sistema de Apoio à Exploração com as características estabelecidas no Anexo 3 (Sistema de Bilhética, SAE, Website), que acompanhe o estado dos serviços prestados em tempo real, introduzindo as adaptações que se revelarem necessárias face a novas exigências.
- 2) O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir a recolha dos dados e produção de todas as estatísticas relativas ao controlo da prestação do Serviço Público previstas no Contrato, designadamente as previstas no Anexo 6 (Reporte), de forma automática, fiável, inviolável e verificável.
- 3) A STCP facultará o acesso em tempo real ao Sistema de Apoio à Exploração aos Municípios, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades, designadamente de consulta e produção de relatórios e respetivo *download*, sem permissões para edição de dados.

Cláusula 27.ª Sistema de bilhética

- 1) A STCP obriga-se a implementar e disponibilizar, em toda a frota de veículos, próprios e subcontratados, utilizada na exploração do Serviço Público, um sistema de bilhética integrado sem contacto que cumpra com os requisitos e as características indicadas nos números seguintes e no Anexo 3 (Sistema de Bilhética, SAE, Website).
- 2) A STCP é integralmente responsável pelo Sistema de Bilhética embarcado, designadamente quanto à sua disponibilização, gestão, manutenção, atualização, eventual integração com demais operadores e controlo de acessos.
- 3) Todos os veículos utilizados pela STCP, com exceção dos veículos afetos à operação por meio BRT, deverão estar equipados com validadores nos termos definidos no Anexo 3 (Sistema de Bilhética, SAE, Website), podendo adotar-se soluções flexíveis ou móveis para os veículos subcontratados, desde que assegurada a sua integração com o Sistema de Bilhética da STCP.
- 4) No que concerne aos equipamentos do Sistema de Bilhética, a STCP é ainda responsável por:
 - a) A instalação, manutenção e substituição de equipamentos que permitam a venda, e a validação dos títulos de transporte no Material Circulante;
 - b) A proteção e preservação dos equipamentos de bilhética, nomeadamente dos validadores;
 - c) As atividades de Manutenção; e
 - d) O fornecimento dos consumíveis do Sistema de Bilhética.
- 5) No que concerne ao Sistema de Bilhética a STCP deve ainda:
 - a) Prestar assistência aos Passageiros na utilização do Sistema de Bilhética;
 - b) Supervisionar o funcionamento dos equipamentos de bilhética, reparando de imediato quaisquer anomalias ou avarias neles detetadas;
 - c) Implementar ações de melhoria contínua no Sistema de Bilhética tendo por base assegurar a sua

- capacidade de adaptação a eventuais alterações nos tarifários, as necessidades de controlo do sistema ou as exigências do sistema de reporte; e
- d) Zelar pelo normal funcionamento do Sistema de Bilhética.
- 6) O Sistema de Bilhética tem de estar em plena operação desde o primeiro dia do Período de Exploração e em integral conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e proteção de informação confidencial ou segredo de negócio.
- 7) No caso de falha do Sistema de Bilhética por motivos alheios à STCP, designadamente por dificuldades de cobertura de telecomunicações móveis e/ou dificuldades de cobertura do sistema de localização geográfica e/ou ocorrência de danos em equipamentos de bilhética, a STCP deve diligenciar no sentido da sua reposição/reparação o mais rápido possível e assegurar métodos alternativos para registo do número de validações e venda de títulos de transporte realizadas.
- 8) O risco de falha do Sistema de Bilhética e da eventual consequente perda da receita tarifária é assumido pela STCP.

SECÇÃO V – RECURSOS HUMANOS

Cláusula 28.ª Estrutura de recursos humanos

- 1) A STCP obriga-se a estabelecer uma estrutura de recursos humanos adequada para o exercício das atividades que constituem objeto do Contrato, assegurando que dispõem de um nível de qualificações, habilitações e certificações nos termos legais, experiência profissional e planos de formação apropriados para o cumprimento dos procedimentos, exigências e finalidades do Contrato, e comprometendo-se com o integral cumprimento da legislação laboral, prestando toda a informação que seja necessária, e se solicitada, à Autoridade para as Condições do Trabalho.
- 2) A STCP é inteiramente responsável pela gestão da sua estrutura de recursos humanos, pelo relacionamento com os seus trabalhadores, pela negociação e celebração de acordos de empresa, bem como pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais em vigor em matéria laboral, designadamente sobre higiene e segurança no trabalho.
- 3) Os recursos humanos que venham a ser contratados após o início do Período de Transição Inicial, com funções de atendimento e informação ao público, com exceção do pessoal tripulante, deverão ter como requisito de admissão a competência em língua inglesa, no nível de utilizador independente (B1), de acordo com a escala do Conselho da Europa.
- 4) A STCP obriga-se a providenciar a todos os recursos humanos afetos ao Serviço Público uma formação específica adequada às funções que vão exercer, de modo que possam ser integralmente cumpridos os procedimentos, exigências e finalidades das atividades objeto do Contrato.

7b
V. Ceir

5) Para além da formação a que se refere o número anterior, a STCP deve ainda promover e ministrar a todos os trabalhadores, com a regularidade adequada e em cumprimento das regras de boa gestão de recursos humanos e da legislação aplicável, formação técnica adequada, tendo em vista designadamente o constante melhoramento da qualidade dos serviços e o acompanhamento dos desenvolvimentos técnico e tecnológico que se forem verificando, nomeadamente, na área da Operação e Manutenção.

6) A STCP deve elaborar anualmente um relatório relativo aos recursos humanos afetos de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª, do qual conste um organigrama funcional, a identificação dos recursos humanos, respetiva função, departamento, vínculo laboral, data de nascimento, número de horas suplementares trabalhadas, condições remuneratórias, discriminação de custos anuais relativos a todas as rúbricas de encargos de pessoal, alterações à estrutura de recursos humanos ocorridas durante o ano, evidenciando os recursos entretanto contratados, respetiva função e qualificações, e bem assim as eventuais alterações às condições e convenções de trabalho que tenham sido acordadas com os trabalhadores e as suas estruturas representativas, bem como quaisquer autos que tenham eventualmente sido levantados pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

Cláusula 29.ª Fardamento

O pessoal afeto à exploração do Serviço Público que, no exercício das suas funções regulares, tenha relacionamento com os passageiros e público em geral, deverá estar devidamente fardado, nos termos do Regulamento de Fardamento em vigor na empresa, por forma a projetar uma imagem de profissionalismo, qualidade e confiança no Serviço Público.

41 de 82

SECÇÃO VI – GESTÃO E MANUTENÇÃO

Cláusula 30.ª Manutenção

1) A STCP obriga-se a manter todos os bens do Estabelecimento afeto ao Serviço Público em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade, fiabilidade e segurança, bem como o conforto dos passageiros e a imagem do Serviço Público.

2) A STCP é responsável, designadamente, pela realização das seguintes atividades ou conjunto de atividades:

- a) Programar, planear, implementar e executar todas as atividades de Manutenção dos bens afetos à Concessão, que se mostrem necessárias e/ou adequadas para assegurar a sua plena funcionalidade e garantir o bom estado de higiene, limpeza e segurança desses bens;
- b) Efetuar a Manutenção de modo a assegurar um serviço de transporte de qualidade, rápido, seguro e eficiente, segundo métodos atualizados de gestão de Manutenção;

- c) Executar todos os atos de conservação e melhoramento do Serviço Público objeto do Contrato, designadamente os que tenham por fim evitar a perda, destruição ou deterioração dos bens que compõem o Estabelecimento e os que, mesmo não sendo indispensáveis para a conservação, lhe possam aumentar o valor ou permitam reduzir as intervenções de manutenção corretiva ou preventiva;
 - d) Adquirir e manter todos os materiais, instrumentos, serviços e autorizações/licenças necessários à realização das atividades de Manutenção;
 - e) Manter um estoque de consumíveis e peças de reserva adequados e necessários a garantir o funcionamento seguro e continuado do Serviço Público;
 - f) Proceder à rápida reparação/resolução de todas as deficiências, avarias, acidentes e incidentes, que se tornem necessárias para a plena realização das atividades de Operação, adotando para tal as medidas, incluindo de articulação com terceiros, necessárias para a concretização destas ações;
 - g) Elaborar e manter atualizados cadastro e registo de custos de todas as alterações ou intervenções realizadas no Material Circulante e no Sistema de Bilhética referido na Cláusula 27.ª;
 - h) Cumprir todas as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis em concreto às atividades de Manutenção.
- 3) As atividades de manutenção deverão ser executadas de acordo com as melhores práticas, correspondentes ao estado da arte, cumprindo integralmente os manuais, procedimentos, normas e regulamentos preconizados pelos respetivos fabricantes e estabelecidos na lei, bem como os previstos no presente Contrato.
- 4) A STCP obriga-se ainda a manter atualizados registos fidedignos das atividades de manutenção realizadas, em cumprimento do plano de manutenção em vigor.
- 5) A STCP obriga-se a assegurar, a todo o tempo, a integral limpeza e higienização dos bens afetos ao Serviço Público.

42 de 82

Cláusula 31.ª Gestão e controlo de riscos

A STCP deve adotar todas as medidas razoáveis de gestão e controlo de riscos do Serviço Público exigíveis a um proprietário e operador prudente e zeloso, incluindo, designadamente:

- a) Adotar todas as medidas adequadas de prevenção e minimização dos riscos das atividades do Serviço Público, bem como de minimização e contenção de eventuais danos causados pelas atividades do Serviço Público, incluindo, designadamente danos próprios, de terceiros ou outros (v.g. ambientais);
- b) Cumprir todos os termos e condições dos seguros contratados, nos termos e para os efeitos da Cláusula 46.ª, incluindo o dever de investigar e participar os sinistros às entidades seguradoras; e
- c) Cumprir com os demais termos e condições estabelecidos no Contrato, em especial o disposto nas

Cláusulas seguintes.

Cláusula 32.ª Ambiente

A STCP deve explorar o Serviço Público cumprindo as exigências legais de natureza ambiental que sejam, em cada momento, aplicáveis.

Cláusula 33.ª Normas de configuração gráfica

- 1) A STCP deverá respeitar, em todos os documentos, instalações, meios de informação ao público, Website, veículos, paragens, pontos de vendas, Títulos de transporte e demais formas de identificação do Serviço Público, a marca e logótipo de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª, que vierem a ser aprovados pelos Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes.
- 2) A STCP deverá elaborar e submeter à aprovação dos Municípios, nos primeiros 30 (trinta) dias do Período de Transição Inicial, o manual de identidade que se compromete a respeitar na exploração do Serviço Público.

Cláusula 34.ª Publicidade em modo autocarro

- 1) A STCP tem o direito de explorar publicidade comercial em bens integrantes do Estabelecimento afetos ao modo autocarro.
- 2) Os Municípios reservam o direito de utilizar, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, até 12 (doze) veículos da frota da empresa para a promoção de eventos culturais, desportivos ou outros promovidos ou apoiados pelos Municípios, mediante a decoração, total ou parcial, dos veículos afetos ao respetivo Serviço Público assumindo os custos de produção, colocação e de remoção associados bem como as expensas de recolocação da imagem da carroçaria do veículo no estado em que se encontrava antes da colocação da publicidade em causa. A repartição da utilização entre os Municípios realiza-se de acordo com a proporção dos veículos/quilómetro realizados em cada área geográfica.
- 3) No caso da publicidade no interior dos veículos, que abrange a totalidade da frota, os Municípios reservam o direito de utilizar mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, e desde que exista disponibilidade, até 20% (vinte por cento) dos espaços disponíveis para a promoção de eventos culturais, desportivos ou outros mediante a colocação de informação estática ou digital com as especificações técnicas a fornecer pela STCP.
- 4) No caso da televisão corporativa no interior dos veículos, que abrange a totalidade da frota, os Municípios reservam o direito de utilizar, em função da zona territorial, até 50% (cinquenta por cento) do período para a informação institucional municipal, promoção de eventos culturais, desportivos ou outros.

5) A publicidade comercial a que se refere o n.º 1 não deve incluir conteúdos de cariz religioso, racista, sexual, chocante ou político, de produtos no âmbito do negócio do tabaco, publicidade em contexto que desvalorize qualquer aspeto do serviço de transporte público prestado pela STCP, devendo respeitar a legislação aplicável, nomeadamente o Código da Publicidade.

Cláusula 35.ª Situações de furto e vandalismo

1) A STCP é exclusivamente responsável, a expensas próprias, pela reposição e reparação de quaisquer componentes, elementos ou bens afetos ao Serviço Público que sejam furtados ou danificados por terceiros, nomeadamente vandalismo e, bem assim, por repor a normalidade da situação no mais curto período de tempo.

2) Sem prejuízo das obrigações que resultem da aplicação do n.º 1, a STCP deve dar conhecimento imediato aos Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, da ocorrência de qualquer ato de terceiro que tenha impacto na normalidade da realização do Serviço Público e das medidas que, no seu juízo fundamentado, deverão ser implementadas para a rápida reposição da normalidade da situação.

Cláusula 36.ª Segurança e gestão de situações de emergência

1) A STCP é responsável, no âmbito da exploração do Serviço Público, por assegurar a segurança de pessoas e bens e pela implementação de práticas e procedimentos de segurança e de um adequado sistema de gestão de emergências.

44 de 82

2) A STCP é responsável pelo cumprimento todas as normas e regulamentos legais relativos à segurança de pessoas e bens aplicáveis à exploração do Serviço Público, em especial no que concerne à segurança e inspeção técnica periódica de veículos.

3) A STCP obriga-se a promover e incentivar, na exploração do Serviço Público, práticas de condução segura, bem como práticas de condução que promovam a comodidade dos passageiros, especialmente quando são transportados passageiros em pé.

4) A STCP obriga-se a implementar medidas de controlo de situações de condução sobre efeitos do álcool e de outras substâncias proibidas durante a condução, na exploração do Serviço Público.

5) Em caso de acidente que afete a normal exploração do Serviço Público e/ou que tenha qualquer impacto nas suas condições de segurança, cabe à STCP dirigir, promover e implementar, de imediato, todas as diligências necessárias e adequadas para a rápida e a eficaz resolução da questão.

6) A STCP obriga-se a desenvolver um plano de emergência ou medidas de autoproteção, consoante o aplicável, que deem cumprimento aos termos legais, contemple todos os aspetos específicos da Operação, todos os bens afetos à mesma, bem como a articular-se e a coordenar-se com todas as entidades que

intervenham na resolução de situações de emergência, nomeadamente serviços Municipais, entidades fornecedoras de energia, as forças de segurança ou a proteção civil e bombeiros.

7) Todas as situações de emergência devem ser comunicadas aos Municípios, devendo a STCP descrever em detalhe a situação ocorrida e as respetivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo, bem como aquelas que considera adequado vir ainda a executar.

8) A STCP é responsável pela reposição e a reparação de quaisquer bens que sejam afetados, perdidos ou deteriorados, em consequência de situações de emergência, por causas que lhe sejam imputáveis.

Cláusula 37.ª Regulamento de exploração

1) A STCP elaborará e comunicará aos Municípios no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do Período de Exploração, e obrigar-se-á a cumprir, um regulamento de exploração, onde constem as normas inerentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, designadamente relativos a:

- a) Procedimentos de prevenção e segurança e plano de emergência.
- b) Procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho, incluindo o que se refere a controlo de álcool ou de substâncias que possam influenciar a capacidade para o correto desempenho de funções, nos termos da legislação aplicável.
- c) Plano de manutenção dos bens afetos à Operação, designadamente frota, instalações e equipamentos.
- d) Planos de limpeza e higienização da frota, das instalações e dos equipamentos a utilizar pelo público.
- e) Manual de Identidade.

2) A pedido da STCP, ou por iniciativa dos Municípios, o regulamento de exploração poderá ser revisto, sempre que seja exigível ou adequado, para efeitos de melhoria da qualidade dos serviços prestados.

45 de 82

CAPÍTULO IV – TÍTULOS E TARIFAS

Cláusula 38.ª Títulos de transporte

1) Não podem ser transportados Passageiros, com idade superior a 4 (quatro) anos, sem Título de transporte válido.

2) Os Títulos de transporte a utilizar na exploração de cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª, e respetivos suportes, são os previstos no Anexo 7 (Títulos, Zonamento e Tarifas), estando vedado à STCP a emissão ou validação de outros Títulos de transporte.

3) O disposto na presente Cláusula e no Anexo 7 (Títulos, Zonamento e Tarifas) não prejudica o dever de a STCP cumprir a legislação e os regulamentos em matéria de títulos de transporte, designadamente o disposto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, devendo, entre outros, disponibilizar os passes sociais impostos por lei ou regulamentos.

Cláusula 39.ª Tarifário

- 1) A STCP obriga-se a explorar cada um dos Serviços Públicos indicados no n.º 1 da Cláusula 4.ª nas condições constantes do Anexo 7 (Títulos, Zonamento e Tarifas), sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a cada momento.
- 2) Sem prejuízo da competência legal de outras autoridades em matéria tarifária, a definição do tarifário aplicável aos Títulos de transporte monomodais incumbe exclusivamente aos Municípios.
- 3) Os valores máximos de Tarifas constantes do Anexo 7 (Títulos, Zonamento e Tarifas) referem-se ao ano 2024, considerando-se atualizados, na data de início do Período de Exploração, para os valores aplicáveis nesse momento.

Cláusula 40.ª Atualizações tarifárias

- 1) Durante o Período de Exploração os valores máximos de Tarifas constantes do Anexo 7 (Títulos, Zonamento e Tarifas) são subsequentemente atualizados nas datas e nos termos previstos nos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, na sua redação em vigor, sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação, aprovado pela AMT, ou no diploma legal ou regulamentar que o alterar ou substituir, através dos mecanismos de atualização tarifária regular e de outras atualizações tarifárias a que houver lugar.
- 2) No que respeita aos Títulos monomodais, a STCP remete aos Municípios, 1 (um) mês previamente à entrada em vigor de cada atualização tarifária, em ficheiro informático editável, uma listagem nominal dos Títulos e Tarifas em vigor e proposta de atualização tarifária que dê cumprimento ao disposto no número anterior, a qual inclui, no mínimo:
 - a) Valores máximos de cada tarifa em vigor no ano “n-1” (arredondados à milionésima);
 - b) Preço de venda ao público de cada tarifa em vigor no ano “n-1” (após arredondamento a 5 (cinco) cêntimos mais próximos);
 - c) Valores de máximos de cada tarifa propostos para o ano “n”, em resultado da aplicação do disposto no n.º 2 (arredondados à milionésima);
 - d) Preço de venda ao público de cada tarifa proposto para o ano “n” (arredondados a 5 (cinco) cêntimos mais próximos);
 - e) Número de títulos vendidos, por cada título “i”, nos 12 (doze) meses anteriores do ano “n-1”;

- f) Receita acumulada, por cada título “i”, nos 12 (doze) meses anteriores do ano “n-1”;
 - g) Percentagem de atualização dos valores máximos de cada tarifa, para o ano “n”;
 - h) Percentagem de atualização do preço de venda ao público de cada tarifa, para o ano “n”;
 - i) Percentagem de atualização média (simples) das tarifas para o ano “n”;
 - j) Percentagem de atualização média (ponderada pelo volume de receitas) das tarifas para o ano “n”.
- 3) Serão realizadas, sempre que determinado pelos Municípios, reuniões entre as Partes para discussão e esclarecimento da proposta da STCP, obrigando-se esta colaborar ativa e construtivamente no procedimento, designadamente através da elaboração e apresentação de informações e simulações da sua iniciativa ou que sejam requeridas pelos Municípios.

Cláusula 41.ª Reduções ou bonificações tarifárias

- 1) A STCP obriga-se a fazer incidir sobre os Títulos e Tarifas previstos no Contrato as reduções, bonificações e/ou descontos tarifários determinados pelos atos ou regulamentos emitidos pelo Município do Porto ou pela Área Metropolitana do Porto que aprovelem ações de redução tarifária a implementar na área geográfica do Município do Porto ao abrigo do programa «Incentiva +TP», nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, ou de diploma ou mecanismo que o substitua ou complemente, bem como de outros programas equivalentes que possam vir a ser criados pelo Município, pela Área Metropolitana do Porto ou pelo Estado.
- 2) A STCP obriga-se ainda a fazer incidir sobre os Títulos e Tarifas previstos no Contrato as bonificações e/ou descontos tarifários adicionais eventualmente determinados pelo Estado e/ou outras entidades públicas, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.
- 3) Inclui-se no disposto do número anterior, designadamente, o passe “4_18@escola.tp”, o passe “sub23@superior.tp”, os passes gratuitos para jovens estudantes nas modalidades sub18+TP e estudante sub23+TP ou, ainda, outras bonificações e/ou descontos tarifários que venham a ser determinados pelo Estado ou outras entidades públicas e que abranjam o Serviço Público.
- 4) Os Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, podem, ainda, determinar a disponibilização de Tarifários bonificados e/ou a redução das Tarifas que seriam aplicáveis nos termos do Anexo 7 (Títulos, Zonamento e Tarifas) e das Cláusulas anteriores, devendo comunicar à STCP qualquer decisão de redução ou bonificação tarifária em matéria de Títulos de transporte, suportes de Títulos e Tarifários a vigorar na exploração do Serviço Público com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à sua entrada em vigor.
- 5) A concretização pela STCP das reduções tarifárias referidas no número anterior consubstancia

uma obrigação de serviço público de natureza tarifária, conferindo-lhe o direito a uma compensação financeira, nos termos do disposto na Cláusula 61.ª.

Cláusula 42.ª Venda dos títulos de bordo

A STCP é responsável pela venda dos títulos de transporte a bordo ou através de meios de pagamento digital, bem como de outros que os Municípios venham a autorizar.

Cláusula 43.ª Fiscalização comercial

- 1) A STCP é responsável pelo controlo de acessos de todos os passageiros, sendo obrigatória a validação de todos os Títulos de transporte em todas as viagens e trajetos realizados pelos Passageiros.
- 2) Para o efeito, a STCP poderá manter ou subcontratar um corpo de agentes de fiscalização, devidamente ajuramentados de acordo com a Lei em vigor, com a missão de controlar, prevenir e combater a fraude e evasão tarifária, realizando ações de fiscalização com carácter regular e amostral a bordo dos veículos, de forma repartida entre as várias Linhas e horários do Serviço Público.
- 3) A fiscalização comercial deve dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual, bem como a Portaria n.º 37/2018, de 29 de janeiro.

48 de 82

CAPÍTULO V - OUTROS DEVERES DA STCP

Cláusula 44.ª Cumprimento da legislação aplicável e licenciamento

- 1) A STCP é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos municipais, nacionais, europeus e internacionais aplicáveis.
- 2) A STCP obriga-se a realizar todas as comunicações e notificações devidas nos termos da lei e do Contrato, bem como a obter e manter válidas e atualizadas todas as licenças, alvarás, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do Contrato, incluindo a obtenção da habilitação válida e adequada para exploração do Serviço Público, bem como preencher os demais requisitos complementares para o mesmo fim.
- 3) A STCP é única e exclusiva responsável por toda e qualquer consequência decorrente da inexistência, insuficiência, incumprimento ou desconformidade daquelas licenças, alvarás, certificações, creden-

ciações ou autorizações com as leis, normas e regulamentos municipais, nacionais, europeus e internacionais aplicáveis, exceto se demonstrar comprovadamente que as mesmas não lhe são imputáveis.

4) Para efeitos do disposto no número anterior, a STCP é responsável, igualmente, pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito municipal, nacional, europeu ou internacional.

Cláusula 45.ª Responsabilidade civil

1) A STCP é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados aos Municípios ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da atividade objeto do Contrato.

2) Inclui-se no âmbito da responsabilidade da STCP perante os Municípios a responsabilidade pelos prejuízos a que derem origem as entidades por si contratadas nos termos em que o é o comitente pelos atos do comissário.

Cláusula 46.ª Seguros

1) A STCP obriga-se a contratar e manter apólices de seguro com montantes de capitais seguros adequados por forma a garantir, de um modo efetivo e eficaz, a cobertura dos riscos e danos inerentes ao cumprimento do Contrato, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebrado com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora, abrangendo danos próprios e a terceiros.

49 de 82

2) A obrigação referida no número anterior abrange, pelo menos, a cobertura dos seguintes riscos:

- a) Seguro de responsabilidade civil.
- b) Seguro de responsabilidade civil automóvel com proteção de ocupantes e condutor relativo a todos os veículos utilizadas na exploração do Serviço Público.
- c) Seguro de acidentes de trabalho.
- d) Seguro multirriscos relativo a danos patrimoniais, pelo seu valor de substituição ou reparação.
- e) Todos os demais seguros que sejam obrigatórios nos termos da lei.

3) A STCP obriga-se a manter as apólices de seguro em vigor, a cumprir os seus termos e condições e a comprová-los perante os Municípios, sempre que tal lhe seja solicitado.

4) A STCP fará consignar em todos os contratos que venha a celebrar as disposições aplicáveis aos seguros contratados no âmbito do presente Contrato.

5) Os termos e condições dos seguros a contratar devem reger-se pela lei portuguesa e não devem restringir a possibilidade de demandar as empresas de seguros judicialmente em Portugal. Os seguros não devem conter limitações ou exclusões ao âmbito das coberturas, restrições quanto ao âmbito temporal e

territorial, franquias, valores máximos dos capitais seguros, ou imposições de deveres ao tomador de seguro e aos segurados que excedam os termos e condições usuais no mercado segurador e ressegurador ou que, por qualquer outro motivo, ponham ou possam razoavelmente pôr em causa o caráter efetivo e completo da cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento do Contrato.

6) Os seguros devem vigorar pelo menos desde o início do Período de Exploração e manter-se válidos e em vigor pelo menos até à data de cessação do Contrato, qualquer que seja a causa, obrigando-se a STCP a exibi-los sempre que os Municípios o exijam. A renovação anual das apólices de seguro deve ser confirmada aos Municípios, mediante apresentação pela STCP de cópia das declarações escritas, emitidas pelas respetivas entidades seguradoras.

7) Os encargos referentes a todos os seguros, incluindo, além do mais, os prémios e qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade da STCP.

8) Os seguros de responsabilidade civil com pluralidade de segurados devem obrigatoriamente conter uma cláusula de responsabilidade civil cruzada e, no caso de seguros em que o capital seguro seja reduzido na sequência da ocorrência de sinistros, uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à respetiva entidade seguradora, em valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas e/ou previstas.

9) A STCP participa de imediato às entidades seguradoras qualquer ocorrência em relação à qual o mesmo ou qualquer terceiro, incluindo os Municípios, possa ter direito de indemnização ao abrigo dos seguros e leva por diante, diligentemente, qualquer reclamação e/ou pretensão válida.

50 de 82

10) Os Municípios não responderão por quaisquer tipos de responsabilidades, seja a que título for correndo por conta e risco da STCP os riscos pela inadequação, cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das referidas apólices de seguros. A contratação dos seguros não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato para a STCP.

Cláusula 47.ª Propriedade intelectual

1) A STCP deve respeitar, em todos os documentos, website, aplicações móveis ou outros elementos de informação ao público, Material Circulante, veículos de apoio, paragens, abrigos, postaletes, pontos de venda e atendimento ao Passageiro, fardamento e demais elementos de comunicação necessários no âmbito da exploração do Serviço Público, os sinais distintivos do comércio da Operação, tal como a marca, o logótipo e o manual de identidade aprovados pelos Municípios.

2) A STCP não pode utilizar, salvo prévia autorização dos Municípios, qualquer outro sinal distintivo de comércio, independentemente do seu tipo ou natureza.

3) A STCP deve assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os bens por si

disponibilizados para a Operação, incluindo os decorrentes de marcas registadas ou logótipos, patentes, desenhos ou modelos de utilidade ou direitos de autor ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à vigência do Contrato.

4) A STCP é exclusivamente responsável pela correta e devida utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual, independentemente da titularidade do direito em causa.

5) A STCP é também exclusivamente responsável por todas e quaisquer infrações a direitos de propriedade intelectual resultantes da sua atuação (ação ou omissão), mesmo depois de terminado o Contrato, por qualquer causa.

6) Caso seja deduzida contra os Municípios qualquer pretensão, de natureza graciosa, judicial e/ou arbitral, relativamente à matéria da presente Cláusula, os Municípios dão conhecimento à STCP desse facto, devendo estes assumir, nomeadamente através de incidente processual, a condução, a expensas próprias, de todas as negociações ou processos, administrativos e/ou judiciais e/ou arbitrais, para a boa resolução do caso.

7) Nos casos previstos no número anterior, os Municípios facultam toda a assistência que a STCP justificadamente lhe solicite e que aquele possa razoavelmente lhe prestar, sendo as respetivas despesas suportadas pela STCP.

8) Se os Municípios, por força do disposto nesta Cláusula, vierem a ser condenados por decisão transitada em julgado, aqui se incluindo homologação de transação, terão direito de regresso contra a STCP.

9) Se a STCP, seja por que motivo for, violar o disposto nesta Cláusula e não assumir e/ou não se responsabilizar pelas consequências dessa violação, os Municípios podem ainda exigir à STCP o pagamento de uma compensação pelos prejuízos sofridos e que, a título de cláusula penal, se fixam no montante que corresponde ao valor por ela pago decorrente de eventual condenação ou de acordo extrajudicial, sem prejuízo do direito a maior indemnização caso os danos efetivamente sofridos excedam o montante da cláusula penal.

51 de 82

Cláusula 48.ª Proteção de dados pessoais

1) A STCP deve cumprir a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.

2) Enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, a STCP deve adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais por si tratados de forma a prevenir e evitar a sua destruição, acidental ou ilícita, alteração, perda acidental difusão ou

acesso não autorizados, nomeadamente quando os mesmos forem transmitidos por rede e contra qualquer forma de tratamento ilícito, em conformidade com as categoriais de dados tratados e as obrigações legais e contratuais a cargo.

3) Especialmente em relação ao funcionamento do sistema de geolocalização por GPS – Global Positioning System ou sistema de posicionamento global instalado no Material Circulante pela STCP, o tratamento dos dados pessoais recolhidos a partir desse sistema pela STCP enquanto responsável pelo tratamento apenas deve ocorrer no âmbito da realização das atividades objeto do Contrato, nomeadamente no quadro da gestão da Operação e no âmbito da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais ou da legislação rodoviária, ficando desde logo proibido o tratamento com vista à monitorização do desempenho profissional dos motoristas dos veículos ou para controlo da sua localização durante o seu tempo livre.

4) A STCP obriga-se a dar conhecimento aos motoristas dos veículos da existência e finalidade do sistema de geolocalização referido no número anterior, bem como a pedir parecer prévio à respetiva comissão de trabalhadores, se existente, ou outras organizações representativas dos trabalhadores.

5) Os dados pessoais tratados ao abrigo do sistema de geolocalização devem ser conservados pelo período de tempo estritamente necessário para o fim para o qual foram recolhidos.

6) No caso de a STCP recorrer a entidades terceiras para a instalação e gestão do sistema de geolocalização do Material Circulante, deve aquele assegurar que tais entidades apresentam garantias suficientes de execução, a todo o momento, de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e das recomendações emitidas a esse respeito pelas autoridades de controlo, designadamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, e a defesa dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

52 de 82

Cláusula 49.ª Dever de confidencialidade

1) Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, a STCP, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do Contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita dos Municípios, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2) A obrigação de sigilo referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos da STCP não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do Contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do Contrato.

- 3) O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 4) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela STCP ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO VI – DIREÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 50.^a Regras de exercício dos poderes de concedente e de Autoridade de Transportes pelos Municípios

- 1) Os poderes emergentes da posição de Autoridade de Transportes e de concedente do Contrato relativamente ao Serviço Público de Âmbito Municipal do Município do Porto explorado por meio de Sistema BRT e ao Serviço Público de Âmbito Municipal do Município do Porto explorado por meio de autocarro, a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 4.^a, são exercidos exclusivamente pelo Município do Porto.
- 2) Os poderes emergentes da posição de Autoridade de Transportes e de concedente do Contrato relativamente ao Serviço Público de Âmbito Intermunicipal explorado por meio de autocarro a que se refere a alínea c) do n.º 1 da Cláusula 4.^a são exercidos conjuntamente pelos Municípios cuja área geográfica seja abrangida pelo percurso da respetiva Linha, nos termos do disposto no Contrato Interadministrativo que consta do Anexo 8 (Contrato Interadministrativo) ao presente Contrato.
- 3) Os poderes emergentes da posição de Autoridade de Transportes e de concedente do Contrato relativamente a matérias transversais ou comuns aos Serviços Públicos de Âmbito Municipal e de Âmbito Intermunicipal explorados por meio de autocarro são exercidos conjuntamente pelos Municípios, nos termos do disposto no Contrato Interadministrativo que consta do Anexo 8 (Contrato Interadministrativo).
- 4) Todos os poderes de Autoridade de Transportes e de concedente no Contrato relativamente ao Serviço Público de Âmbito Intermunicipal delegados pela AMP através do Contrato Interadministrativo que consta do Anexo 8 (Contrato Interadministrativo) são exercidos perante a STCP exclusivamente pelo Município do Porto na qualidade de representante comum de todos os Municípios, nos termos do disposto no

Contrato Interadministrativo que consta do Anexo 8 (Contrato Interadministrativo).

Cláusula 51.ª Direção

- 1) Os Municípios detêm, nos termos previstos nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos e no presente Contrato, poderes de direção do modo de execução da exploração do Serviço Público no que respeita a matérias necessárias à execução do Contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas, de forma a impedir que o Contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno para o interesse público, sem prejuízo do disposto no número seguinte e, designadamente, da reserva de autonomia técnica ou de gestão da STCP que se encontra assegurada no Contrato ou, ainda, dos usos sociais.
- 2) O exercício dos poderes de direção deve salvaguardar a autonomia da STCP, limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público, e processando-se de modo a não perturbar a execução do Contrato, com observância das regras legais ou contratuais aplicáveis e sem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade da STCP.
- 3) Para além das demais ações tipificadas no Contrato, a direção pelos Municípios consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da exploração do Serviço Público e execução das obrigações contratuais.
- 4) As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas à STCP no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
- 5) O exercício dos poderes de direção e fiscalização nos termos do presente capítulo não envolvem qualquer responsabilidade dos Municípios pela execução das tarefas inerentes à exploração do Serviço Público a cargo da STCP, nem exoneram a STCP das suas responsabilidades contratuais.

54 de 82

Cláusula 52.ª Dever geral de informação

- 1) Durante a vigência do Contrato, a STCP deve dar conhecimento, de forma fundamentada, aos Municípios da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.
- 2) A STCP obriga-se a cumprir com as obrigações de reporte e informação constantes do artigo 22.º do RJSPTP, bem como a preencher e manter atualizados, na plataforma informática gerida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., todos os dados relativos à exploração do Serviço Público e, ainda, a habilitar os Municípios com toda a informação e documentos que este lhe solicite para efeitos de reporte ou resposta a solicitações junto de entidades reguladoras.

Cláusula 53.ª Fiscalização e monitorização

- 1) A atividade da STCP está sujeita à fiscalização e monitorização dos Municípios, o qual pode promover a todo o tempo e sem aviso prévio as ações de fiscalização e auditorias que entender necessárias.
- 2) Os Municípios fiscalizarão no âmbito dos seus poderes de fiscalização, entre outros aspetos, a atividade da STCP com vista à verificação, designadamente:
 - a) Da exploração do Serviço Público nos termos do presente Contrato, em condições de segurança, operacionalidade, pontualidade, eficiência e comodidade dos meios de exploração.
 - b) Da adequação da capacidade de transporte aos níveis da procura, em condições de perfeita fiabilidade e pontualidade.
 - c) Do livre acesso de todos os utilizadores ao Serviço Público, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e realização, para além das impostas pelo presente Contrato e pela lei.
 - d) Do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à exploração do Serviço Público, bem como das imposições e diretrizes impostas pelas Autoridades de Transportes.
 - e) Da correção das informações prestadas pela STCP.
- 3) Para efeitos do disposto na presente Cláusula, a STCP facultará aos Municípios e a qualquer entidade com funções de fiscalização ou auditoria, desde que devidamente credenciada, acesso livre e incondicional a todos e quaisquer bens ou documentos relativos ao Contrato, designadamente à contabilidade e respetivos documentos de suporte, ao arquivo e, ainda, a todos os documentos, livros, registos, estatísticas, relatórios, bases de dados, ficheiros, *software*, *hardware*, Material Circulante, equipamentos e instalações e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados.
- 4) As determinações escritas dos Municípios e das demais entidades públicas com competências de fiscalização que vierem a ser emitidas no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização relativos à execução dos serviços abrangidos pelo Contrato são de aplicação imediata e vinculam a STCP.
- 5) Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelos Municípios deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade da STCP e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial e causar o menor transtorno possível para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso no momento da fiscalização.
- 6) A STCP obriga-se a colocar gratuitamente à disposição das entidades fiscalizadoras/auditoras instalações adequadas ao exercício das ações de fiscalização sempre que estas, em virtude da sua natureza, tenham de ser executadas obrigatoriamente em lugar específico.
- 7) A STCP obriga-se a permitir o acesso gratuito ao Serviço Público de Passageiros pelos Municípios ou entidade por estes designada durante a sua atividade de fiscalização prevista na presente Cláusula, desde

que devidamente credenciados.

8) Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização são suportadas pelos Municípios, sendo, contudo, reembolsados pela STCP caso se conclua pela existência de irregularidades ou incorreções.

Cláusula 54.ª Informação de exploração, contabilística e financeira

A STCP obriga-se a:

- a) Dispor de um Sistema Informático de Gestão que inclua faturação e Passageiros, produtos e serviços, compras e fornecedores, contabilidade e tesouraria, contas correntes, SAFT-PT, impostos e gestão documental. A STCP deverá facultar o acesso, aos Municípios ou a outras entidades com poderes de fiscalização e auditoria, ao Sistema Informático de Gestão, permitindo a realização das consultas e produção de relatórios que entender;
- b) Dispor de contabilidade analítica por centros de resultados, devidamente auditada ou certificados nos termos exigidos pela legislação comercial, de forma a evidenciar, separadamente, as contas de exploração relativas ao Serviço Público face a outras atividades desenvolvidas, devendo a STCP fundamentar os critérios utilizados para imputação dos custos comuns;
- c) Dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos e software devidamente auditados ou certificados nos termos exigidos pela legislação comercial e permitir a sua consulta pelos Municípios ou por qualquer outra entidade que indiquem para o efeito, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de fiscalização e controlo previstas no presente Contrato e na lei;
- d) Justificar a aplicação das compensações por Obrigações de Serviço Público concedidas e, bem assim, o eventual incumprimento dos objetivos contratualmente fixados.

56 de 82

Cláusula 55.ª Avaliação de desempenho

- 1) A STCP deve manter um sistema de avaliação do seu próprio desempenho, bem como do desempenho das entidades subcontratadas, que atuem sob sua conta ou sob sua orientação, que deve obedecer aos seguintes princípios:
 - a) O sistema tem por objetivo a maximização do desempenho da STCP, assegurando a prevenção e a deteção de situações de incumprimento das obrigações Contratuais e promovendo a sua reparação dentro dos tempos considerados adequados, ou evitando a sua efetiva ocorrência.
 - b) A avaliação realiza-se através da aplicação dos indicadores de desempenho e da qualidade do serviço constantes do Anexo 9 (Avaliação de Desempenho e Qualidade do Serviço).

- c) Para o efeito da avaliação referida na alínea anterior, o desempenho da STCP é medido, designadamente com base nos dados reais sobre a execução da Operação obtidos através do Sistema de Apoio à Exploração e do Sistema de Bilhética referidos nas Cláusulas 26.ª e 27.ª, respetivamente, sem prejuízo da possibilidade de os Municípios exigirem à STCP a entrega de alguns documentos adicionais para o efeito do apuramento do respetivo desempenho.
- 2) Em função da aplicação dos indicadores nos termos do n.º 1, há lugar a aplicação de penalizações ou bonificações, nos termos previstos no Anexo 9 (Avaliação do Desempenho e Qualidade do Serviço), as quais são deduzidas ou acrescentadas à compensação devida à STCP prevista na Cláusula 60.ª.
- 3) A aplicação da presente Cláusula e do Anexo 9 (Avaliação de Desempenho e Qualidade de Serviço) não libera a STCP do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos níveis de desempenho violados, nem prejudica quaisquer direitos dos Municípios previstos no Contrato.
- 4) Caso, em qualquer altura, se verifique que o sistema de monitorização e reporte é inadequado para assegurar uma fiscalização adequada e fidedigna do desempenho da STCP, bem como os objetivos estabelecidos no n.º 1 da presente Cláusula, a STCP deve, obrigatoriamente, rever os procedimentos inerentes ao sistema de monitorização e implementar novos procedimentos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções contratuais previstas no Contrato.
- 5) O estabelecido nos números anteriores não prejudica o direito dos Municípios, ou de outras entidades com competência para o efeito, de inspecionar ou auditar, a todo o tempo, as atividades desenvolvidas pela STCP incluindo a verificação do cumprimento de quaisquer indicadores de desempenho.

Cláusula 56.ª Reporte e monitorização de desempenho

- 1) Sem prejuízo de outros mecanismos de monitorização previstos no Contrato e na lei, para efeitos da avaliação do desempenho a que se refere a Cláusula anterior, a STCP obriga-se a remeter aos Municípios:
- a) Relatórios de reporte trimestral, em plena conformidade com o disposto no Anexo 6 (Reporte), até ao 15.º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele que o relatório em causa diz respeito;
- b) Um relatório de reporte anual de acompanhamento do Contrato em plena conformidade com o disposto no Anexo 6 (Reporte), até ao 30.º (trigésimo) dia do mês de abril do Ano Contratual seguinte àquele que o relatório em causa diz respeito.
- 2) Para o efeito da monitorização referida no número anterior, os relatórios são elaborados com recurso aos dados reais sobre a execução do Contrato obtidos através dos Sistemas de Apoio à Exploração, de Bilhética e Informático de Gestão, sem prejuízo da possibilidade de os Municípios exigirem à STCP a entrega de alguns documentos adicionais para o efeito do apuramento do respetivo desempenho.

Cláusula 57.ª Arquivo

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a STCP obriga-se a manter em arquivo físico ou digital, de forma devidamente organizada, catalogada e pesquisável, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato, ao longo de todo o período contratual e, após o termo do Contrato, durante um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII - REGIME DE RISCO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 58.ª Regime de risco

- 1) A STCP assume, expressa, integral e exclusivamente, a responsabilidade por todos os riscos inerentes à exploração do Serviço Público, incluindo, nomeadamente, os riscos relativos à procura, à oferta, ao investimento e ao tráfego, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato.
- 2) Para efeitos do número anterior, entende-se por risco de procura o risco da variação do número e estrutura de composição de Passageiros.
- 3) Para o efeito do n.º 1, entende-se por risco de oferta o risco da variação de todos os custos necessários à execução das atividades concedidas, designadamente dos preços de combustíveis e dos custos de mão-de-obra, bem como dos custos associados à obtenção, à manutenção e à atualização de todas as licenças, títulos ou outros direitos necessários para o exercício das atividades do Serviço Público.
- 4) Para o efeito do n.º 1, entende-se por risco de investimento o risco das depreciações ou amortizações dos bens ou direitos da titularidade da STCP afetos ao Serviço Público nos termos previstos no Contrato, bem como dos financiamentos dos investimentos.
- 5) Para o efeito do n.º 1, entende-se por risco de tráfego o risco associado ao carácter regular ou eventual da variação do nível do tráfego.
- 6) O risco de alterações legislativas e regulamentares de carácter geral, incluindo de natureza fiscal, laboral e ambiental, corre por conta da STCP.
- 7) A STCP é responsável pela obtenção do financiamento e dos fundos necessários para o desenvolvimento de todas as atividades concedidas, de forma a cumprir integral e atempadamente todas as obrigações por si assumidas.
- 8) A STCP não pode invocar o desconhecimento de quaisquer condicionantes de execução do Contrato, nomeadamente as condições dos locais e bens afetos ao Contrato, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título aos Municípios ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações contratuais.

Cláusula 59.ª Proveitos e custos

- 1) Todos os proveitos relativos às atividades objeto do Contrato, nomeadamente as receitas resultantes da cobrança ou validação dos Tarifários, reverterem a favor da STCP, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto no presente Contrato.
- 2) Nos termos do disposto no número anterior, constitui remuneração da STCP, designadamente:
 - a) Os proveitos das atividades de exploração do Serviço Público;
 - b) Os proveitos das atividades acessórias;
 - c) As compensações por Obrigações de Serviço Público pagas pelos Municípios;
 - d) As eventuais bonificações por desempenho;
 - e) Outras compensações atribuídas pelo Estado ou por qualquer outra entidade pública, relativas às atividades concessionadas.
- 3) Todos os custos relativos às atividades objeto do Contrato correm por conta da STCP, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto no presente Contrato; os proveitos a que se refere o número anterior e a remuneração devida à STCP ao abrigo das Cláusulas seguintes cobrem todos os custos, serviços e obrigações que lhe cabe prestar no âmbito do Contrato, não sendo, como tal, devida à STCP qualquer remuneração adicional pela execução do Contrato.

59 de 82

Cláusula 60.ª Compensações devidas pelo Serviço Público

- 1) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 24.º do RJSPTP e do artigo 47.º do RJAEI, como contrapartida pela prestação das Obrigações de Serviço Público consubstanciadas na exploração da Rede e dos Níveis Mínimos de Serviço conforme o Anexo 1 (Rede), a STCP tem direito a receber dos Municípios uma compensação anual, calculada nos termos constantes do Anexo 10 (Compensações por Obrigações de Serviço Público).
- 2) Caso ao abrigo do disposto na Cláusula 12.ª seja determinada à STCP a realização, no ano contratual, de uma produção (veíc.km) diferente do valor de produção de referência anual definida nos Apêndices 2 e 3 do Anexo 1 (Rede), a STCP tem direito a receber uma compensação adicional nos termos seguintes:
 - a) Caso a produção anual realizada pela STCP no âmbito da Operação no ano contratual “n” seja superior ao valor de produção de referência anual em até 1 % (um por cento), não há lugar ao pagamento de qualquer compensação adicional; ou
 - b) Caso a produção anual realizada pela STCP no âmbito da Operação no ano contratual “n” seja superior ao valor de produção de referência anual em até 5 % (cinco por cento), há lugar ao pagamento de uma compensação correspondente ao produto da multiplicação de um preço unitário

por veículo quilómetro, que para o ano de 2025 assume o valor de €1,31 (um euro e trinta e um cêntimos), pela diferença de produção quilométrica efetivamente realizada entre o acréscimo de 1% a 5%, o qual é devido pelos Municípios que determinaram a variação da produção quilométrica ao abrigo da Cláusula 12.ª.

- 3) Para efeitos do disposto no número anterior, não são tidos em conta:
 - a) Os veículos quilómetro (veíc.km) das Viagens em Vazio realizadas na Operação pela STCP;
 - b) Os veículos quilómetro (veíc.km) dos serviços que a STCP prestou ou deixou de prestar de acordo com as decisões de ajustamento pontual adotadas pelos Municípios nos termos da Cláusula 11.ª com invocação expressa do artigo 31.º do RJSPTP.
- 4) Os valores constantes do n.º 2 da presente Cláusula são aplicáveis ao primeiro ano civil de vigência do Período de Exploração, sendo anualmente atualizados em função do valor máximo da Taxa de Atualização Tarifária a vigorar para cada ano, divulgada e publicitada pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes nos termos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

Cláusula 61.ª Obrigações de serviço público adicionais

Pela prestação das Obrigações de Serviço Público adicionais consubstanciadas na determinação de bonificações ou reduções tarifárias nos termos da Cláusula 41.ª, a STCP tem direito a receber dos Municípios uma compensação, calculada e paga nos termos constantes do Anexo 10 (Compensações por Obrigações de Serviço Público).

60 de 82

Cláusula 62.ª Faturação e pagamento

- 1) O pagamento das compensações devidas à STCP nos termos da Cláusulas 60.ª e 61.ª realiza-se no início de cada trimestre, sendo o valor trimestral faturado pela STCP a cada um dos Municípios, referente ao trimestre anterior, dado pela fórmula seguinte:

$$Faturação_n = Compensações previsionais_n + Compensações adicionais_{n-2} + Bonificações_{n-2} - Penalizações_{n-2}$$

Em que:

- *Faturação_n* corresponde ao valor a faturar ao Município «n» relativamente ao trimestre anterior «n»;
- *Compensações previsionais_n* corresponde ao valor de 25% das compensações previsionais devidas nos termos do n.º 1 da Cláusula 60.ª para o respetivo ano, respeitantes ao trimestre em curso, conforme indicado na tabela constante do Anexo 10 (Compensações por Obrigações de Serviço Público);

- *Compensações adicionais*_{n-2} corresponde ao valor de compensações adicionais, devidas e calculadas nos termos do n.º 2 da Cláusula 60.ª, relativamente ao trimestre «n-2»;
 - *Bonificações*_{n-2} corresponde ao valor global de bonificações, calculado nos termos da Cláusula 55.ª, relativamente ao trimestre «n-2».
 - *Penalizações*_{n-2} corresponde ao valor global de penalizações, calculado nos termos da Cláusula 55.ª, relativamente ao trimestre «n-2».
- 2) A STCP emite as respetivas faturas até ao primeiro dia útil de cada trimestre, devendo os Municípios realizar a respetiva liquidação até ao último dia do mesmo mês.
- 3) Após apuramento do valor efetivo da compensação do ano «n», através da fórmula indicada no Anexo 10 (Compensações por Obrigações de Serviço Público), procede-se ao acerto dos montantes até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte. A fixação do valor efetivo da compensação para cada ano civil é realizada, ano a ano e nas datas determinadas pelo presente Contrato, pela consideração dos valores reais da Demonstração de Fluxos de Caixa dos movimentos associados às atividades abrangidas pelo presente Contrato, permitindo o apuramento do valor anual do *cash flow* através da fórmula descrita no Anexo 10 (Compensações por Obrigações de Serviço Público).
- 4) A STCP apresenta o valor a que se refere o número anterior aos Municípios. Caso existam dúvidas ou divergências quanto aos cálculos apresentados pela STCP respeitantes ao valor anual de compensações, os Municípios poderão solicitar informações adicionais. Caso subsistam dúvidas, as partes poderão escolher uma entidade independente que procederá ao apuramento dos valores anuais efetivos.
- 5) Inexistindo dúvidas ou divergências, a STCP emite os respetivos documentos de regularização (fatura adicional ou nota de crédito), até final do primeiro quadrimestre do ano seguinte.
- 6) Os valores a que se referem os números anteriores podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelos Municípios ou em resultado de reclamação apresentada pela STCP, sendo os ajustes a que houver lugar objeto de acerto no pagamento seguinte.
- 7) Em toda a correspondência e faturação relativa ao presente Contrato, deverá a STCP indicar o número sequencial de compromisso e número de requisição externa indicados no Considerando XLII do presente Contrato, sob pena de não serem pagos os respetivos valores, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação em vigor.
- 8) A estimativa de montante máximo de transferência financeira anual a cargo de cada um dos Municípios para cada um dos Anos Contratuais em resultado do disposto nos números anteriores é a seguinte (aos valores da tabela acresce IVA à taxa legal em vigor):

Ano	Montante por Município						TOTAL
	Gondomar	Maia	Matosinhos	Porto	Valongo	V.N. Gaia	
1	€ 2.706.238,70	€ 2.859.618,35	€ 4.781.213,42	€ 17.290.339,46	€ 1.589.397,53	€ 4.132.068,48	€ 33.358.875,94
2	€ 2.832.927,37	€ 2.993.487,27	€ 5.005.039,05	€ 18.099.761,82	€ 1.663.802,89	€ 4.325.505,32	€ 34.920.523,70
3	€ 2.862.557,03	€ 3.024.796,23	€ 5.057.386,89	€ 18.289.067,71	€ 1.681.204,65	€ 4.370.745,89	€ 35.285.758,39
4	€ 2.885.625,64	€ 3.049.150,11	€ 4.969.787,75	€ 18.545.348,62	€ 1.694.753,05	€ 4.857.146,67	€ 36.001.811,84
5	€ 2.922.251,90	€ 3.087.851,93	€ 5.032.867,56	€ 18.780.738,38	€ 1.716.263,97	€ 4.918.796,77	€ 36.458.770,52
6	€ 2.917.374,34	€ 3.082.697,96	€ 5.024.467,14	€ 18.749.391,21	€ 1.713.399,33	€ 4.910.586,74	€ 36.397.916,71
7	€ 3.138.233,28	€ 2.342.685,12	€ 4.068.112,37	€ 19.460.056,52	€ 1.429.482,99	€ 5.948.824,90	€ 36.387.395,18
8	€ 3.116.459,39	€ 2.326.430,95	€ 4.039.886,73	€ 19.325.037,51	€ 1.419.564,86	€ 5.907.550,38	€ 36.134.929,82
9	€ 3.165.122,27	€ 2.362.757,71	€ 4.102.968,75	€ 19.626.794,10	€ 1.441.731,08	€ 5.999.795,60	€ 36.699.169,51
10	€ 3.151.247,45	€ 2.352.400,18	€ 4.084.982,73	€ 19.540.756,90	€ 1.435.411,02	€ 5.973.494,54	€ 36.538.292,82
TOTAL	€ 29.698.037,37	€ 27.481.875,81	€ 46.166.712,38	€ 187.707.292,22	€ 15.785.011,37	€ 51.344.515,29	€ 358.183.444,43

Cláusula 63.ª Compensação de créditos

Os Municípios podem compensar pagamentos por eles devidos à STCP com eventuais créditos sobre esta, designadamente relativos a:

- Qualquer quantia que tenha sido paga pelos Municípios, mas cujo pagamento fosse, nos termos da lei ou do Contrato, da responsabilidade da STCP; e
- Qualquer quantia relativa a qualquer violação ou incumprimento do Contrato, designadamente por aplicação de sanções contratuais.

62 de 82

Cláusula 64.ª Sobrecompensação

1) Os Municípios devem proceder, nos termos do disposto na presente Cláusula, ao ajustamento das transferências financeiras para a STCP, quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis à STCP, independentemente da origem ou causa desses benefícios.

2) Para efeitos do disposto na presente Cláusula, existe sobrecompensação se a rentabilidade efetiva da concessão, medida através do *capital cash flow* real, ultrapassar a taxa de retorno exigida de 7,00%, de que resultaria um VAL positivo.

3) A STCP, nos termos previstos nas Cláusulas 50.ª e seguintes, notifica os Municípios perante a deteção de uma situação de sobrecompensação e promove o correspondente ajustamento devido podendo os Municípios pronunciar-se caso queiram.

4) O pagamento do ajustamento da compensação pode efetuar-se através da dedução do valor em

causa a quaisquer transferências devidas à STCP.

5) O procedimento, os meios, os efeitos e os termos do ajustamento da transferência previstos na presente Cláusula devem observar o disposto na legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

Cláusula 65.ª Reposição do equilíbrio financeiro

- 1) A STCP apenas tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato nos casos legalmente impostos e nos expressamente previstos noutras Cláusulas do Contrato.
- 2) A determinação das consequências do exercício do direito à reposição do equilíbrio financeiro é feita nos termos previstos no Contrato e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 66.ª Partilha de benefícios

Sem prejuízo da obrigação de eliminar situações de sobrecompensação referida na Cláusula 64.ª e do disposto no artigo 341.º do Código dos Contratos Públicos, os Municípios têm direito, designadamente nos termos do artigo 30.º do RJSPTP, à partilha dos benefícios da exploração de serviços públicos obtidos pela STCP, no caso de ocorrerem:

- a) Modificações unilaterais das condições do Contrato pelos Municípios com efeito económico favorável à STCP;
- b) Alterações legislativas de carácter específico, que tenham impacto direto favorável sobre os gastos e/ou rendimentos da STCP relativos às atividades objeto do Contrato; ou
- c) Outras situações identificadas na lei.

63 de 82

CAPÍTULO VIII - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS

Cláusula 67.ª Modificação objetiva do Contrato determinada pelos Municípios

- 1) Sem prejuízo das alterações ao Serviço Público contratualmente previstas, nomeadamente nas Cláusulas 9.ª a 12.ª, durante a execução do Contrato os Municípios podem determinar à STCP as modificações objetivas ao Contrato previstas no número seguinte, as quais ficam sujeitas ao disposto na presente Cláusula, na Cláusula 50.ª e ao disposto na lei.
- 2) Os Municípios podem determinar, mediante modificação objetiva do Contrato, a alteração aos

Serviços Públicos de Âmbito Municipal ou Intermunicipal explorado por meio de Sistema BRT ou por meio de autocarro previstos no presente Contrato da qual resulte um acréscimo ou decréscimo que exceda 5 % (cinco por cento) da produção quilométrica prevista nos respetivos Planos de Rede e Oferta para a duração remanescente do(s) Ano(s) Contratual(is) para os Municípios que determinem a modificação, de acordo com os valores indicados nos Apêndices 1 a 3 do Anexo 1 (Rede).

3) A modificação objetiva do Contrato nos termos da presente Cláusula consiste em evento gerador de direito da STCP à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do disposto no número seguinte, nos artigos 282.º e 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e na Cláusula 65.ª.

4) A reposição do equilíbrio financeiro do Contrato a que se refere o número anterior é efetuada obrigatória e exclusivamente através da assunção, pelo(s) Município(s) que determinou(aram) a respetiva modificação, nos termos do disposto na Cláusula 50.ª, do dever de prestar à STCP o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas e ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato, não podendo em qualquer circunstância ser efetuada mediante prorrogação do prazo do Contrato, nem revisão de tarifas ou preços, nem pela revisão dos investimentos ou custos a suportar pela STCP.

5) A STCP fica obrigada a executar o Contrato nos termos resultantes da modificação contratual que lhe for determinada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6) O ato de determinação da modificação objetiva do Contrato apenas produz efeitos após o pagamento pelo(s) Município(s) em causa à STCP da compensação prevista na presente Cláusula, sem prejuízo de o mesmo poder ser diferido no tempo com a expressa concordância da STCP.

64 de 82

Cláusula 68.ª Cessão de posição contratual da STCP

A STCP não pode ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, no total ou parcialmente, as suas posições jurídicas no Contrato ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes.

Cláusula 69.ª Subcontratação

1) A STCP pode subcontratar, nos termos legais, a exploração de até 33% (trinta e três por cento) do número anual global de veículos.km comerciais de cada um dos Serviços Públicos prestados por meio de Sistema BRT e por meio de autocarro, sendo o valor de produção de cada Serviço independente entre si.

2) Tendo em conta o disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, a STCP pode solicitar, de forma fundamentada, aos Municípios autorização para subcontratar mais de 33% (trinta e três por cento) do número anual global de veículos.km comerciais de cada um dos Serviços Públicos.

3) A subcontratação da exploração de parte do Serviço Público deverá ser comunicada pela STCP

aos Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.^a e seguintes, reservando-se estes o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das entidades subcontratadas, nomeadamente em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda caso estas estejam legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.

- 4) A STCP obriga-se a incluir nos contratos de subcontratação que celebre todas as condições e obrigações aplicáveis à exploração do Serviço Público, nos termos do presente Contrato, bem como a inoponibilidade aos Municípios de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre a STCP e as entidades subcontratadas.
- 5) A STCP, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:
- a) As entidades subcontratadas ficam vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida em que a STCP está ao abrigo do Contrato, incluindo, a sujeição aos mesmos Indicadores de avaliação do desempenho;
 - b) São previstos mecanismos que permitam à STCP refletir nesses subcontratos as vicissitudes modificativas e extintivas do Contrato;
 - c) Todos os profissionais que prestem serviços ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver, respeitando nomeadamente o disposto na Cláusula 28.^a;
 - d) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício das atividades subcontratadas e não está em qualquer situação de impedimento prevista no artigo 55.^o do Código dos Contratos Públicos;
 - e) A entidade subcontratada respeita as obrigações aplicáveis em matéria ambiental, de segurança, social e laboral estabelecidas pelo direito comunitário, pelo direito nacional, por convenções coletivas ou pelas disposições de direito internacional aplicáveis;
 - f) A STCP tem o direito de resolver o subcontrato no caso de os Municípios ordenarem a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada;
 - g) Os Municípios, ou qualquer outra entidade por estes designada, têm a faculdade de, em caso de cessação, por qualquer causa, do Contrato, suceder na posição jurídica da STCP; e
 - h) A entidade subcontratada obriga-se a facultar aos Municípios, ou a qualquer pessoa por estes nomeada e devidamente credenciada, livre acesso a registos, estatísticas e documentos relativos às instalações e atividades objeto do subcontrato, em termos equivalentes aos aplicáveis à STCP.

CAPÍTULO IX - INCUMPRIMENTO E FORÇA MAIOR

Cláusula 70.^a Princípio geral de responsabilidade

- 1) A STCP, ainda que em caso de subcontratação, é a única e direta responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações relacionadas com a exploração do Serviço Público decorrentes de normas legais, regulamentos ou disposições administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor aos Municípios qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
- 2) A STCP responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados na exploração do Serviço Público, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelos Municípios qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
- 3) A STCP responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o cumprimento do Contrato.
- 4) A STCP é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias do Contrato, designadamente os deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações principais ainda que executadas por subcontratados.
- 5) A responsabilidade da STCP implica serem da sua conta quaisquer despesas incorridas por ou exigidas aos Municípios por inobservância de disposições legais ou contratuais cujo cumprimento incumba à STCP.

Cláusula 71.ª Mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo

66 de 82

- 1) Se a STCP cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, os Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, notificam-na para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.
- 2) Findo o prazo referido no número anterior sem que a STCP tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com o disposto na notificação dos Municípios, estes podem, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se à STCP, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, diretamente ou por intermédio de terceiro, das atividades concedidas não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos da Cláusula 77.ª.
- 3) O disposto nos números anteriores não invalida nem impede a aplicação pelos Municípios das sanções previstas nas Cláusulas 71.ª a 73.ª, nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

Cláusula 72.ª Sanções contratuais pecuniárias

- 1) Sem prejuízo da possibilidade de sequestro, resgate e resolução sancionatória do Contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, os Municípios, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, podem, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 45.º do RJSPTP, aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pela STCP das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações dos Municípios emitidas nos termos da lei ou do Contrato.
- 2) Na aplicação de sanções pecuniárias e ou não pecuniárias à STCP, os Municípios atuam, nos termos da lei, segundo um princípio de proporcionalidade e baseia-se em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.
- 3) Os incumprimentos da STCP, para efeitos da presente Cláusula, classificam-se em leves, graves e muito graves.
- 4) Considera-se violação leve de disposições do presente Contrato, sancionável com multa contratual pecuniária € 50 (cinquenta euros) a € 1.000 (mil euros), sem prejuízo de outras previstas no presente Contrato, qualquer das seguintes situações:
 - a) Não manter em perfeitas condições de higiene e limpeza todos os bens afetos ao serviço, com exclusão daqueles bens cuja responsabilidade de Manutenção não cabe à STCP nos termos do Contrato;
 - b) A ausência ou incorreção na higiene ou decoro dos funcionários da STCP que tenham contacto direto com os Passageiros;
 - c) A falta de consideração, respeito ou amabilidade, para com o público por parte dos funcionários da STCP;
 - d) Descuidar o estado de conservação dos meios de comunicação utilizados para disponibilizar e divulgar aos Passageiros as informações legal ou contratualmente exigidas;
 - e) Atraso até 10 (dez) dias no fornecimento aos Municípios de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos do Contrato e dos respetivos anexos, ou daqueles solicitados pelos Municípios;
 - f) Conduta inadequada dos funcionários censurável nos termos do disposto no Regulamento de Exploração, na sua relação com os Passageiros e os Municípios, sendo cada evento reportado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - g) Incumprimento da obrigação de disponibilização de um serviço de atendimento ao Passageiro, por correio eletrónico e por telefone, nos termos previstos no Contrato, sendo cada período de até 60 (sessenta) minutos de incumprimento, ainda que incompleto, considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - h) Indisponibilidade de utilização e/ou pleno funcionamento do Website por um período de tempo superior a 1 (um) dia, sendo cada período de 1 (um) dia, ainda que incompleto, de incumprimento

- considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
- i) Ausência e/ou desatualização da informação que deve estar presente no Website sobre o Serviço Público, por um período de tempo superior a 1 (um) dia, sendo cada período de 1 (um) dia, ainda que incompleto, de incumprimento considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - j) Ausência e/ou desatualização da informação que deve estar presente nos abrigos, rede de vendas, paragens, a bordo dos veículos e folhetos ou cartazes sobre o Serviço Público, por um período de tempo superior a 1 (um) dia, sendo cada período de 1 (um) dia, ainda que incompleto, de incumprimento considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - k) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 5 e 6 e que resultem de um comportamento de culpa leve por parte da STCP, seu funcionário ou agente.
- 5) Considera-se violação grave de disposições do presente Contrato, sancionável com multa contratual pecuniária € 1.000 (mil euros) a € 3.000 (três mil euros), sem prejuízo de outras previstas no presente Contrato, qualquer das seguintes situações:
- a) Incumprimento da legislação em matéria de higiene e segurança no trabalho, segurança social e demais legislação aplicável às atividades concedidas, com exceção de outros casos especialmente previstos no Contrato, sendo cada dia após a comunicação do incumprimento, ainda que incompleto, de mora considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - b) Manter, por um período de tempo superior a 4 (quatro) horas, um veículo do Material Circulante em serviço com algum Material Embarcado avariado, que impacte na operação ou na receita, sendo cada período de até 120 (cento e vinte) minutos de incumprimento considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - c) Violação do Plano de Rede e Oferta, com exceção de outros casos especialmente previstos no Contrato, sendo cada dia, ainda que incompleto, de incumprimento, considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - d) Qualquer obstrução ao trabalho de inspeção dos Municípios ou de outras autoridades competentes, sendo cada dia, ainda que incompleto, de atraso causado a trabalhos de inspeção considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - e) Incumprimento das regras respeitantes à comunicação das alterações e anomalias que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - f) Desvios do itinerário estabelecido na Rede e/ou no Plano de Rede e Oferta sem causa justificada, por cada Viagem, sendo cada desvio, ainda que incompleto, considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - g) Utilização do Material Circulante em inadequado estado de manutenção, sendo cada caso singular

- reportado com procedência considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
- h) Atraso superior a 10 (dez) dias, mas inferior ou igual a 20 (vinte) dias, no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos do Contrato e dos respetivos anexos, ou daqueles solicitados pelos Municípios, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapassa o limite de 10 (dez) dias, após a solicitação de documentos ou informação obrigatória, considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - i) Incumprimento de qualquer uma das obrigações de informação contabilística e financeira previstas no Contrato, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - j) Falta de contratação ou renovação de qualquer das apólices de seguro que a STCP se encontra obrigada a subscrever, assim como o incumprimento das obrigações relativas a estas apólices, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - k) Incumprimento das indicações e/ou instruções dos Municípios emitidas nos termos da lei ou do Contrato, com exceção de outros casos especialmente previstos no Contrato, quando aplicáveis, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - l) Incumprimento, total ou parcial, pela STCP, das obrigações estipuladas no Código dos Contratos Públicos, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - m) Atraso no cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos no Contrato ou impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar, ou decisão administrativa, quando tal atraso for superior a 5 (cinco) dias ou se prolongue por mais de metade do prazo estabelecido para o cumprimento, com exceção de outros casos especialmente previstos no Contrato, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapassa este último limite considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
 - n) Prática reiterada de infrações leves, nos termos do número anterior, pela STCP, considerando-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
 - o) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 6 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte da STCP, seu funcionário ou agente.
- 6) Considera-se violação muito grave de disposições do presente Contrato, sancionável com multa contratual pecuniária de € 4.000 (quatro mil euros) a € 10.000 (dez mil euros), aquelas cujo resultado seja suscetível de interferir, diminuir ou prejudicar a continuidade, universalidade, disponibilidade ou qualidade

do Serviço Público, bem como, sem prejuízo de outras previstas no presente Contrato, qualquer das seguintes situações:

- a) Falta de obtenção, manutenção, renovação ou reposição das licenças e autorizações necessárias à Operação, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora, considerada como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
- b) Falta de obtenção prévia da autorização expressa dos Municípios para a prática de atos que, nos termos da lei ou do Contrato, depende da tal autorização, sendo cada dia, ainda que incompleto, de exercício da atividade sem autorização considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
- c) Prática de Tarifários ou emissão de Títulos de transporte diferentes dos definidos no Contrato e no Anexo 7 (Títulos, Zonamento e Tarifas) ou em desconformidade com o disposto neste Anexo ou na legislação ou regulamentos aplicáveis, sendo cada ato de cobrança irregular ou de emissão ilegítima de títulos de transporte considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
- d) Não admissão da entrada em veículos do Serviço Público de qualquer Passageiro que reúna as condições para tal, sendo cada não admissão ilegítima considerada como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
- e) Não pagamento de montantes devidos aos Municípios nos termos do Contrato, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora, considerado como um incumprimento contratual autonomamente sancionável;
- f) A subcontratação de serviços não devidamente autorizada pelos Municípios;
- g) Desobediência ilegítima das ordens de alteração do serviço e/ou de adaptação do serviço determinadas pelos Municípios ou por outras entidades competentes nos termos da lei ou do Contrato, sendo cada dia, de desobediência ilegítima, ainda que incompleto, considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
- h) Atraso superior a 20 (vinte) dias no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórias nos termos do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos, ou daqueles solicitados pelos Municípios, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapassa o limite de 10 (dez) dias após a comunicação da solicitação, considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
- i) Falsificação de qualquer informação ou documentos que a STCP deva facultar aos Municípios ou a outras autoridades competentes;
- j) Utilização do Material Circulante em desconformidade com os requisitos legais ou as exigências técnicas definidas no Contrato, sendo cada dia de utilização desconforme de cada veículo do Material Circulante considerado como um incumprimento contratual sancionável;
- k) Não apresentação da documentação solicitada pelos Municípios necessária para a obtenção pelos Municípios de quaisquer subsídios e apoios financeiros no âmbito do objeto do Contrato;

- l) Incumprimento das regras de segurança rodoviária em vigor, sendo cada ato de incumprimento considerado como um incumprimento contratual sancionável autonomamente;
- m) Prática reiterada de incumprimentos contratuais graves pela STCP, considerando-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
- n) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 5 que resultem de um comportamento doloso por parte da STCP, seu funcionário ou agente.
- 7) Sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas pecuniárias ou não pecuniárias, caso a STCP incumpra, cumpra defeituosamente ou deixe de cumprir pontualmente qualquer das suas obrigações contratuais, os Municípios, se considerarem que o incumprimento em causa é suscetível de sanção, fixará um prazo adicional para que a STCP cumpra a obrigação em causa.
- 8) Se, dentro do prazo adicional previsto no número anterior, a STCP não der satisfação ao exigido, os Municípios poderão adotar as medidas necessárias à realização da prestação não cumprida, correndo todos os custos inerentes por conta da STCP.
- 9) A aplicação de sanções pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas no Contrato, não prejudica a possibilidade de serem aplicadas outras sanções, designadamente a resolução do Contrato, nem isenta a STCP da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, ou exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório que decorram da lei ou de regulamento.
- 10) O período relevante para a aferição de incumprimentos é coincidente com o período de reporte e recolha de dados, independentemente de se fixar o momento da aplicação de sanções numa base anual, ou em período inferior, no sentido de evitar a diluição de quebras de serviços.
- 11) Para efeitos do disposto no presente Capítulo, constituem prova de mora, de cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo, designadamente, as queixas ou reclamações apresentadas por múltiplos passageiros à STCP ou diretamente aos Municípios, respeitantes à mesma situação de incumprimento, bem como os resultados de ações de fiscalização ou auditorias previstas no Contrato, sem prejuízo do direito de audiência prévia da STCP, nos termos previstos na lei.
- 12) Sem que tal constitua um direito ou sequer uma legítima expectativa da STCP, os Municípios podem atenuar ou revogar, total ou parcialmente, qualquer sanção pecuniária aplicada, quando se vier a verificar que a situação de incumprimento foi totalmente recuperada dentro do prazo definido na notificação referida no n.º 1 da Cláusula anterior, e que o incumprimento não causou qualquer impacto significativo na realização das atividades incluídas no Contrato.
- 13) No caso de infrações leves, os Municípios podem, consoante a gravidade da infração, substituir a sanção contratual pecuniária pela sanção de simples advertência.
- 14) Os montantes referidos na presente Cláusula são automaticamente atualizados em 1 (um) de janeiro de cada ano, de acordo com o fator de atualização do índice de preços do consumidor, sem habitação, publicado pela Instituto Nacional de Estatística, relativo ao ano anterior.

Cláusula 73.ª Sanções pecuniárias compulsórias

- 1) Os Municípios podem optar, se as circunstâncias do incumprimento o aconselharem, designadamente em função do benefício económico que possa ser obtido pela STCP com o incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, pela fixação de uma sanção pecuniária diária, cujo montante variará entre um mínimo de €50 (cinquenta euros) e um máximo de €10.000 (dez mil euros), por cada situação de incumprimento.
- 2) Os montantes referidos na presente Cláusula são automaticamente atualizados em 1 (um) de janeiro de cada ano, de acordo com o fator de atualização do índice de preços do consumidor, sem habitação, publicado pela Instituto Nacional de Estatística, relativo ao ano anterior.
- 3) A aplicação de quaisquer sanções pecuniárias está sujeita à audiência prévia da STCP, nos termos previstos na lei.
- 4) O valor máximo acumulado de sanções pecuniárias aplicáveis à STCP durante a duração do Contrato é de €500.000 (quinhentos mil euros).

Cláusula 74.ª Força maior

- 1) Para todos os efeitos do Contrato, apenas se consideram de força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que estas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do Contrato, que não correspondam a riscos normais do Contrato, designadamente os indicados na Cláusula 58.ª, e que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais e cujos efeitos não sejam às Partes razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Constituem casos de força maior, se se verificarem os pressupostos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, nevões, incêndios, pandemias, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e greves.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores da STCP, na parte em que intervenham.
 - b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela STCP de deveres ou ónus que sobre ela recaiam.
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela STCP de normas legais, regulamentares ou do Contrato.
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da STCP cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento da STCP de normas de segurança.

- e) Avarias nos equipamentos ou sistemas informáticos da STCP, não devidas a sabotagem, que não decorram dos fatores referidos no n.º 1.
- f) Os serviços mínimos relativos a situações de greve, decretados nos termos da lei.
- 4) A STCP é responsável, para todos os efeitos do Contrato, pelos atos dos seus subcontratados, auxiliares ou fornecedores, como se por ela mesmo fossem praticados.
- 5) Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8, a ocorrência de um caso de força maior terá por exclusivo efeito exonerar a STCP de responsabilidade pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que o seu cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência; nos casos de impossibilidade de cumprimento se tornar definitiva ou de manutenção do Contrato se revelar excessivamente onerosa, a ocorrência dará lugar à resolução do Contrato.
- 6) Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente Cláusula, a STCP fica obrigada a:
- a) Dar conhecimento imediato, por escrito, aos Municípios, da ocorrência do evento de força maior;
- b) Fornecer, nos 5 (cinco) dias imediatamente subsequentes à comunicação a que se refere a alínea anterior, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo sobre a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de força maior e as suas consequências;
- c) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior;
- d) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados na Operação pelo evento de força maior; e
- e) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior.
- 7) Se, por força do disposto nos números precedentes, a STCP ficar exonerada do cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais por um período contínuo superior a 3 (três) meses, considera-se que a impossibilidade de cumprimento se tornou definitiva e os Municípios terão direito a resolver o Contrato.
- 8) Sempre que algum caso de força maior corresponda, ao tempo da sua verificação, a um risco segurável, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a STCP as ter efetivamente contratado, ou de ter ou não a obrigação de as contratar ao abrigo do Contrato, aplicar-se-á o seguinte:
- a) A STCP não ficará exonerada do cumprimento pontual e atempado da obrigação na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indemnização nos termos da apólice em causa;

- b) Haverá lugar à resolução do Contrato quando, apesar do recebimento da indemnização nos termos da apólice em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato seja definitiva.
- 9) Para efeito da aplicação da exceção prevista no número anterior, os Municípios terão que demonstrar perante a STCP que o risco em causa era já segurável por, pelo menos, duas seguradoras estabelecidas em Portugal e por apólices comercialmente aceitáveis, comercializadas há mais de 1 (um) ano sobre a data da ocorrência.
- 10) Ficarão excluídos da previsão do n.º 8 os casos de força maior relativos a guerra, hostilidades, invasão, tumultos, rebelião, terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa ou química, ainda que correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis.
- 11) Em caso de greve dos seus trabalhadores, a STCP obriga-se a disponibilizar os serviços mínimos que sejam fixados nos termos legais, ficando exonerada relativamente ao cumprimento exato e pontual dos restantes serviços a que reporta o presente Contrato.

CAPÍTULO X – SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 75.ª Sequestro

74 de 82

- 1) Caso se verifique ou esteja iminente o incumprimento grave pela STCP de obrigações contratuais, os Municípios podem, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, mediante sequestro, assumir o exercício das atividades objeto do presente Contrato, adotando todas e quaisquer medidas que repute necessárias para a normalização da situação, nos termos da lei.
- 2) Ao sequestro exercido nos termos do número anterior aplica-se o disposto no artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 76.ª Extinção do Contrato

Para além de outros fundamentos na lei ou no Contrato, o Contrato extingue-se nos casos previstos nas Cláusulas seguintes.

Cláusula 77.ª Resolução pelos Municípios

- 1) Os Municípios podem, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.ª e seguintes, resolver unilateralmente o Contrato, de forma total ou parcial, quando ocorra qualquer dos factos seguintes:

- a) Incumprimento grave e reiterado por parte da STCP das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do presente Contrato a que está obrigado a cumprir;
 - b) Violação muito grave de disposições do presente Contrato, nos termos da Cláusula 72.ª, n.º 9;
 - c) A STCP se apresente a processo de insolvência ou esta seja declarada por tribunal e não exista decisão de recuperação;
 - d) Se a STCP ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato em violação do disposto no presente Contrato;
 - e) Exercício, pela STCP, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
 - f) Situação de força maior, nos termos previstos no n.º 5 da Cláusula 74.ª;
 - g) Demais situações expressamente previstas no Contrato.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição em contrário no Contrato, a resolução do Contrato prevista na presente Cláusula carece de ser realizada por todos os Municípios conjunta e unanimemente, no respeito pelo disposto na Cláusula 50.ª e no Contrato Interadministrativo constante do Anexo 8 (Contrato Interadministrativo), não podendo nenhum Município resolver individualmente o Contrato, de forma parcial ou total.
- 3) A resolução do Contrato na parte respeitante ao Serviço Público de Âmbito Municipal no Município do Porto explorado por meio de Sistema BRT é realizada livre, isolada e exclusivamente pelo Município do Porto, no respeito pelo disposto na Cláusula 50.ª e no Contrato Interadministrativo constante do Anexo 8 (Contrato Interadministrativo).
- 4) A resolução do Contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da sua receção.
- 5) A resolução prevista na presente Cláusula não gera junto da STCP o direito a qualquer compensação financeira, salvo nas situações previstas na alínea g) do n.º 1, em que se aplica o regime compensatório contratualmente aplicável.
- 6) Em caso de resolução do Contrato pelos Municípios, a STCP será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer Contratos ou subcontratos de que seja parte, não assumindo os Municípios qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que este expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual da STCP.

75 de 82

Cláusula 78.ª Resolução pelos Municípios com fundamento em interesse público

- 1) A resolução do Contrato por um Município com fundamento em razões de interesse público ou na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, previstas nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos, apenas produz efeitos após o pagamento pelo Município em causa à STCP da indemnização prevista na presente Cláusula.

- 2) A indemnização prevista no número anterior corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo quanto a estes ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos; os danos emergentes e os lucros cessantes abrangem, pelo menos, os montantes relativos a:
- a) Valor dos investimentos em infraestruturas afetas ao Serviço Público explorado no território do Município em causa, ainda não reintegrado, ainda que da propriedade da STCP;
 - b) Valor dos veículos, equipamentos e outros bens total ou parcialmente afetos ao Serviço Público explorado no território do Município em causa e que não terão utilização após a resolução pelo Município, ainda que da propriedade da STCP;
 - c) Importâncias que tenham sido pagas pela STCP, a qualquer título, em benefício do Município em causa, acrescidas dos respetivos encargos financeiros associados, na parte em que não tenham sido recuperadas pelas tarifas;
 - d) Eventuais indemnizações por rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores motivada pela resolução pelo Município;
 - e) Danos emergentes por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento de contratos em vigor, designadamente de locação financeira, de financiamento, de empreitada, de prestação de serviços, ou de aquisição ou fornecimento de bens;
 - f) Lucros cessantes fixados, pelo menos, no montante necessário para que a taxa interna de rentabilidade do projeto, após a resolução do Município em causa e em resultado da mesma, se mantenha no valor originalmente contratado pelas Partes, conforme expresso no Anexo 10 (Compensações por Obrigações de Serviço Público).
- 3) O montante da indemnização prevista nos números anteriores é calculado pela STCP e validado por entidade independente, a aprovar por todos os Municípios sob proposta da STCP; na ausência de consenso entre todos os Municípios, a entidade independente será indicada pelo Município do Porto.
- 4) As Partes desde já declaram aceitar o montante de indemnização que vier a ser calculado e validado, respetivamente pela STCP e pela entidade independente, em resultado da aplicação da metodologia e pressupostos indicados no número anterior.
- 5) O pedido da indemnização prevista na presente Cláusula deve ser apresentado ao Município em causa, com conhecimento aos demais Municípios, acompanhado dos respetivos elementos justificativos, com a indicação que deve proceder ao seu pagamento num prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 6) Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o Município proceda ao pagamento da indemnização, a STCP deve proceder à atualização do cálculo do montante de indemnização, submetendo-o novamente à validação da entidade independente, e enviando o pedido de pagamento previsto no número anterior, repetindo-se o procedimento até que ocorra o efetivo e integral pagamento da indemnização devida.
- 7) O pagamento da indemnização nos termos da presente Cláusula abrange todos os efeitos produzidos desde a data da ocorrência dos factos que lhe dão origem e de que aquele pagamento é consequência,

sendo única, completa e final para todo o período de duração do Contrato.

8) A resolução do Contrato ao abrigo da presente Cláusula determina a devolução das infraestruturas, equipamentos ou outros bens do Município em causa a esse Município, nos termos da Cláusula 81.ª.

Cláusula 79.ª Resolução pela STCP

1) A STCP pode resolver total ou parcialmente o Contrato nos termos dos artigos 332.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos.

2) Sem prejuízo do disposto na lei, a STCP não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pelos Municípios relativamente à transição das atividades incluídas no Contrato para outra entidade, uma vez extinto o Contrato.

Cláusula 80.ª Caducidade

O Contrato caduca no termo da sua duração, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo dos efeitos das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

77 de 82

Cláusula 81.ª Efeitos da extinção do Contrato

É aplicável à extinção do Contrato e à produção dos respetivos efeitos o disposto no Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO XI - DURAÇÃO E FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 82.ª Produção de efeitos e duração do Contrato

1) O Contrato produz efeitos desde as 00h00m da Data de Produção de Efeitos até às 23h59m do último dia do Período de Exploração.

2) Contrato tem as seguintes fases, nos termos das Cláusulas seguintes:

a) Período de Transição Inicial: desde as 00h00m da Data de Produção de Efeitos até às 23h59m do último dia do mês seguinte ao da Data de Produção de Efeitos;

b) Período de Exploração: inicia-se às 00h00m do dia seguinte ao do termo do Período de Transição

Inicial e tem a duração de 10 (dez) anos.

Cláusula 83.ª Período de transição inicial

- 1) Na data de início da vigência do Contrato inicia-se um Período de Transição Inicial, durante o qual a STCP não assume obrigações de Operação e Manutenção e deve obter, caso ainda não tenha obtido, todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício das atividades concedidas, assim como ultimar o desenvolvimento de todas as ações de preparação da sua estrutura (incluindo, entre outros, a instalação do Sistema de Bilhética e do Sistema de Apoio à Exploração) que se mostrem adequadas ou necessárias para assumir integralmente a execução do Contrato no Período de Exploração a que se refere a Cláusula seguinte.
- 2) No caso de a STCP não reunir, findo o Período de Transição Inicial, as condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato por facto que não lhe seja imputável, a STCP deve informar imediatamente os Municípios, podendo este, tendo em conta a informação fundamentada prestada, conceder-lhe um prazo adicional para a conclusão das diligências em falta.

Cláusula 84.ª Período de exploração

- 1) No final do Período de Transição Inicial, inicia-se o Período de Exploração, durante o qual o Contrato produz a plenitude dos seus efeitos, que termina na data em que cessar o Contrato, qualquer que seja a causa.
- 2) Durante o Período de Exploração, a STCP deve cumprir integralmente todas as obrigações do Contrato, não sendo admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade nas atividades incluídas no Contrato, salvo situações especialmente previstas na lei ou no Contrato.

78 de 82

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 85.ª Contagem dos prazos

Salvo quando expressamente previsto em sentido contrário, os prazos previstos no presente Contrato contam-se em dias seguidos de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 86.ª Normas aplicáveis ao contrato e sua interpretação

- 1) O Contrato é regulado pela legislação portuguesa e europeia aplicável, ficando sujeito, designadamente:
 - a) Ao RJSPTP.
 - b) Ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos ferroviário e rodoviário de passageiros, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016.
 - c) Ao RJAEL.
 - d) Ao Código dos Contratos Públicos.
 - e) Ao Código do Procedimento Administrativo.
- 2) As referências feitas no presente Contrato a normas legais ou regulamentares devem também ser entendidas como referências às normas que as substituam ou modifiquem.
- 3) Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto na legislação nacional e comunitária aplicável ao mesmo.
- 4) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável ao Contrato, prevalece o interesse público na boa execução das obrigações da STCP e na manutenção do serviço público de transporte objeto do Contrato em funcionamento ininterrupto de acordo com a natureza do Serviço Público e os padrões definidos no Contrato.

Cláusula 87.ª Interpretação e integração

- 1) Os anexos ao Contrato fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de divergência entre o clausulado do Contrato e os respetivos Anexos ou Apêndices, atende-se, em primeiro lugar, ao estabelecido no Contrato e em segundo lugar ao estabelecido nos Anexos, ignorando-se, apenas para este efeito e na medida do necessário, aquele que seja objeto de divergência.
- 3) As epígrafes dos Capítulos, Secções e Cláusulas do Contrato foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulação a aplicar às relações contratuais, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato.
- 4) As remissões ao longo das Cláusulas do Contrato para outras Cláusulas, alíneas, números ou anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para Cláusulas, números, alíneas ou anexos do próprio Contrato.
- 5) Não sendo possível resolver as contradições de acordo com os números anteriores, aplicar-se-ão

as regras legais supletivas.

6) Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, a STCP deve solicitar, por escrito, o devido esclarecimento aos Municípios.

7) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as dúvidas na interpretação e integração do regime aplicável ao Contrato são sempre resolvidas com base na prevalência do interesse público, na boa execução das obrigações da STCP e no regular e ininterrupto funcionamento do Serviço Público.

Cláusula 88.ª Invalidez parcial

Se alguma das Cláusulas do Contrato vier a ser considerada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado contratual que se manterá plenamente em vigor, devendo as Partes, se necessário, procurar, por acordo e no imediato, modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras.

Cláusula 89.ª Litígios entre Municípios e a STCP

As Partes manifestam o seu empenho no bom relacionamento entre si, e acordam que, constatada por qualquer uma delas a existência de um litígio ou diferendo relativo à interpretação, integração, aplicação, execução ou cumprimento do presente Contrato, bem como relativamente à respetiva validade, ou à necessidade de precisar, completar ou atualizar o seu conteúdo, ou ainda relativamente a atos administrativos referentes à execução do Contrato, será o mesmo, em primeiro lugar, objeto de uma tentativa de resolução amigável.

80 de 82

Cláusula 90.ª Gestor do Contrato

1) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato incumbe ao Gestor do Contrato, o qual é designado pelo Município do Porto e que representa todos os Municípios nos termos previstos no Contrato, ficando desde já nomeado [•], conforme despacho de nomeação [•].

2) Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, a STCP nomeia Gestor do Contrato [•], que o representa nos termos previstos no Contrato e no seu despacho de nomeação.

3) O Gestor do Contrato tem, entre outras indicadas no seu despacho de nomeação e no Contrato, as seguintes competências:

a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do Cocontratante;

- b) Assegurar a ligação quotidiana entre as Partes;
 - c) Elaborar relatórios a remeter à respetiva Parte, com a periodicidade por esta indicada, sobre o desempenho do Contrato;
 - d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
- 4) No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato dos Municípios tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato.
- 5) A STCP obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato dos Municípios na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
- 6) Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelo Gestor do Contrato dos Municípios deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade da STCP e dos fiscalizados, a proteção de dados, guardar sigilo comercial, e causar os menores transtornos possíveis para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso, no momento da fiscalização.
- 7) Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta dos Municípios, caso se conclua pela inexistência de irregularidades ou incorreções, sendo suportados pela STCP na situação inversa.

Cláusula 91.ª Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato

- 1) É criada uma Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato, que tem por missão:
- a) Acompanhar as atividades de monitorização e prestação de informação previstas no presente Contrato, assegurando que os Municípios dispõem, a todo o tempo, de informação atualizada sobre o desempenho do Serviço Público;
 - b) Acompanhar a operação prevista no presente Contrato, nomeadamente ao nível do Material Circulante, das linhas e dos sistemas de operação;
 - c) Preparar a informação e as decisões necessárias ao exercício dos poderes dos Municípios nos termos da Cláusula 50.ª do presente Contrato, bem como do funcionamento da Unidade Técnica de Coordenação prevista no Contrato Interadministrativo que constitui o Anexo 8 (Contrato Interadministrativo) ao presente Contrato.
- 2) A Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato tem a seguinte composição:
- a) O Gestor do Contrato, que coordena;
 - b) Um representante de cada Município;

- c) Um representante da STCP.
- 3) Os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato podem fazer-se acompanhar por técnicos das entidades que representam.
- 4) A Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato reúne ordinariamente com periodicidade mensal.
- 5) A atividade dos membros do Grupo de Trabalho não é remunerada.

Cláusula 92.ª Comunicações

1) Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao Contrato deverão ser efetuadas através de i) entrega em mão por protocolo; ou ii) carta registada com aviso de receção; ou iii) correio eletrónico com aviso de entrega, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente Cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) Município do Porto:

A/C do Gestor do Contrato

Contactos: [•]

b) STCP:

A/C do Gestor do Contrato

Contactos: [•]

2) Qualquer comunicação feita por carta registada será considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3) Qualquer comunicação feita por correio eletrónico será considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil considera-se recebida às 10 (dez) horas locais do primeiro dia útil seguinte.

82 de 82

Feito em sete exemplares originais, ficando um na posse de cada Município e um na posse da STCP.

Registado C/AR
geral@cm-porto.pt

Exmo. Senhor
Dr. Rui Moreira
Presidente da Câmara Municipal do Porto
Praça General Humberto Delgado
4049-001 PORTO

S/ Referência
Email

S/ Comunicação
11-07-2024 18:07

N/ Referência
06146-CA/2024
DR.030

Data
26-09-2024

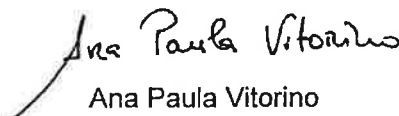
Assunto: Parecer sobre as minutas do Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros e do Contrato de Serviço Público de Passageiros em Carro Elétrico no Município do Porto, ambos a celebrar com a STCP

Considerando o assunto em referência e atenta a correspondência e interações mantidas, vimos pelo presente habilitar V. Exa. com o Parecer n.º 55/AMT/2024, de 26 de setembro, desta Autoridade, nos termos do consignado na alínea a), j), k) e m) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, quanto ao procedimento supra referenciado.

Por se considerar estar assegurada a conformidade com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007 e demais legislação e jurisprudência nacional e europeia referenciada o referido parecer é **favorável**, estando condicionado ao cumprimento das determinações efetuadas no capítulo IV.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho de Administração


Ana Paula Vitorino

ANEXO: Parecer n.º 55/AMT/2024, de 26 de setembro.

PARECER N.º 55/AMT/2024

I – DO OBJETO

1. Foi rececionada na Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) uma comunicação da Câmara Municipal do Porto (CM) (datada de 11 de julho de 2024) com vista à emissão de parecer prévio vinculativo.¹
2. A referida comunicação, a propósito do novo Contrato de Serviço Público de Transporte de Passageiros com a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto (STCP) foi acompanhada dos seguintes documentos:
 - Minutas de contratos de serviço público incluindo os anexos:
 - Anexo 1 – Rede
 - Anexo 2 - Planos de Rede e Oferta
 - Anexo 3 - Sistema de Bilhética, SAE, Website
 - Anexo 4 - Material Circulante
 - Anexo 5 – Paragens
 - Anexo 6 – Reporte
 - Anexo 7 - Títulos, Zonamento e Tarifas
 - Anexo 8 - Aditamento Ao Contrato Interadministrativo
 - Anexo 9 - Avaliação de Desempenho e Qualidade de Serviço
 - Anexo 10 - Compensações por Obrigações de Serviço Público

¹ Alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que estabelece que compete à AMT "emitir parecer prévio vinculativo sobre peças de procedimento de formação dos contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados, ou sobre alterações promovidas aos contratos em vigor".

- EVEF - Apuramento Das Compensações Por Obrigação De Serviço Público - Rodoviário - Relatório Sobre Os Pressupostos E Resultados Para O Período 2025-2034;
 - Relatório do Modelo de Organização e Gestão – Comparador público.
3. O presente parecer inscreve-se no cumprimento da missão da AMT enquanto regulador independente² e nas atribuições da AMT, previstas no n.º 1 do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei 78/2014 de 14 de maio, designadamente, de zelar pelo cumprimento do enquadramento legal, nacional, internacional e da União Europeia, aplicável à regulação, supervisão, promoção e defesa da concorrência, visando o bem público, a defesa dos interesses dos cidadãos e dos operadores económicos e de monitorizar, acompanhar e avaliar das atividades e políticas do *Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes*.

II – DO ENQUADRAMENTO

Introdução

4. A AMT emitiu anteriormente o Parecer n.º 6/2016³, no contexto da alteração ao Contrato de Serviço Público celebrado entre o Estado Português e a STCP, realizada na sequência das observações apresentadas pelo Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscalização prévia relativo ao referido contrato. No citado parecer, foi tido em conta o projeto do Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro que:
- Delegou na Área Metropolitana do Porto (AMP) as competências do Estado, enquanto Autoridade de Transportes competente no que respeita ao serviço de transporte público de passageiros explorado pela STCP, por um período máximo de sete anos;
 - Habilitou legalmente a AMP e os municípios de Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Maia, Gondomar e Valongo a constituir uma unidade técnica de suporte, não dotada de personalidade jurídica própria, mas dispendo de

² Nos termos dos seus estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio (Estatutos, e de acordo com as exigências que emanam da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras independentes, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

³ Disponível em: http://www.amt-autoridade.pt/media/1826/parecer_6_2016_amt.pdf

- autonomia funcional e exercendo as competências de Autoridade de Transportes relativas ao serviço operado pela STCP;
- Atribuiu o efetivo exercício de poderes de gestão operacional da operadora STCP à AMP, de forma articulada com os poderes que assistiam ao Estado enquanto acionista único, mediante a celebração de um contrato de gestão operacional da STCP entre o Estado e a AMP.
5. Posteriormente, em 28 de julho de 2017, o Estado e a AMP celebraram com a STCP um segundo Aditamento ao Contrato de Serviço Público, tendo por base a entrada em vigor do já referido Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro. Através deste segundo aditamento, a AMP assumiu todas as posições jurídicas, direitos e obrigações de que o Estado é titular no contrato de serviço público. O Aditamento foi visado pelo Tribunal de Contas em 21 de agosto de 2017.
6. Após 2 anos de execução contratual, foi publicado o Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, que operou a intermunicipalização da empresa e estabeleceu a transmissão da totalidade das ações representativas do respetivo capital social do Estado, para os Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia.
7. Através do Parecer 67/AMT/2019, de 19 de dezembro, foi emitido o parecer prévio vinculativo favorável quanto ao terceiro Aditamento ao Contrato de Serviço Público, tendo sido efetuadas as seguintes determinações:
- Seja iniciada a elaboração e apresentação de nova proposta de contrato de serviço público, com maior especificação dos seus termos, como já se verifica aliás em outros operadores internos ou em procedimentos concursais de Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, tendo em conta as orientações da AMT quanto elaboração de condições contratuais;
 - Revisão anual do modelo financeiro e revisão/ajuste anual da compensação, tendo em conta a atualização dos respetivos pressupostos, com base na contabilidade analítica e cálculos precisos de gastos e rendimentos elegíveis e revisão anual do modelo financeiro⁴, visando melhor avaliar a evolução previsionial ao longo do período do contrato de prestação de serviço público com reflexos na

⁴ Informação sobre Auxílios de Estado e compensações: https://www.amt-autoridade.pt/media/1955/auxilios_estado_osp_transportes.pdf

compensação a atribuir⁵. Considera-se que, na revisão anual do modelo financeiro e dos respetivos pressupostos, com base em dados reais da exploração, obtidos designadamente através de contabilidade analítica, devem ser adequadamente tidas em conta no cálculo das compensações, todas as vertentes económicas e financeiras, incluindo o valor da concessão, para o qual tem relevância o investimento efetuado e não amortizado.

8. Foi recomendada:

- A elaboração de relatórios e reportes de informação com as autoridades de transportes, mas também com entidades como a AMT ou a IGF;
- Que os indicadores contratuais fossem complementados (e depois ajustados) com os indicadores de monitorização e supervisão que constam da Informação às Autoridades de Transportes, de 27 de setembro de 2018, na gestão contratual e para os efeitos de elaboração de relatórios de gestão e outros instrumentos previsionais⁶, não deixando, obviamente, de ter em conta o Plano de Atividades e Orçamento ou Instrumentos Previsionais de Gestão;
- O cumprimento da obrigação de transmitir os dados operacionais previstos no Regulamento n.º 430/2019⁷, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2019 em ordem a garantir uma adequada monitorização de todos os pressupostos e variáveis necessários ao cálculo de indicadores de *performance*⁸ e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007⁹;

⁵ Podendo reunir os seguintes elementos (sem prejuízo de outros): (i) Pressupostos que suportam a evolução da atividade (oferta e procura) e respetivas receitas e custos de exploração do serviço público a prestar pela STCP, ao longo do período do contrato; (ii) Evolução da oferta não só em termos de veículos e veículos quilómetro (V.Km), mas também do indicador lugares quilómetro oferecidos (LKm), fundamental para avaliar a adequação da oferta à procura, nomeadamente através da taxa de ocupação; (iii) Evolução da procura (passageiros e passageiros quilómetro transportados), nomeadamente tendo em conta o impacto do PART e melhoria da qualidade de serviço a implementar nos próximos anos; (iv) Caracterização da frota, de uma forma sintetizada, incluindo número de unidades, idade média, lotação oferecida, taxa de imobilização oficial (v) A conta de exploração, tendo por base os indicadores físicos, quanto a oferta, procura, recursos humanos e materiais, plano de investimentos, tarifas (BTM) e custos unitários (custos/V.Km) para a avaliar e fundamentar a atribuição da compensação por obrigação de serviço público.

⁶ Tendo em conta que a Comissão Europeia sustenta que um contrato de serviço público pode consistir num instrumento contratual, mas também numa decisão administrativa ou em instrumento legal e regulamentar, recomenda-se que as obrigações de transmissão de informação, ainda que previstas contratualmente, possam também ser melhor detalhadas em função do exercício de melhor especificação de indicadores estratégicos e operacionais, financeiros e económicos, e sobretudo da periodicidade da sua recolha, tratamento e análise, (além dos já previstos no contrato e em outros documentos como o Plano de Atividades), no sentido de lhes dar maior coerência e vinculatividade, mas também conferir-se a necessária sindicabilidade.

⁷ Regulamento Sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação - https://www.amt-autoridade.pt/media/2011/regulamento_regrastarifarias_procedimentos_recolhainf.pdf

⁸ Orientações - Obrigações de Reporte e Publicitação - Regulamento n.º 430/2019 e Regulamento (CE) n.º 1370/2007 - https://www.amt-autoridade.pt/media/2129/orientacoes_amt_obrigacoes_reporte_relatorios_publicos.pdf

⁹ Que sirva de base relatório de execução contratual, quanto ao desempenho operacional, económico e financeiro (incluindo a revisão/atualização do modelo financeiro para os anos do contrato), de forma a aferir a exequibilidade de indicadores contratuais bem como da sustentação (legal e técnica) dos pressupostos de apuramento e cálculo de compensações financeiras.

123
V. C. U.

13. DEZ 2021



- Garantir-se, em articulação com a AMP condições concorrenciais equitativas entre os vários operadores da região, no que se refere a pagamento de compensações financeiras e de repartição de receitas tarifárias, ou na redefinição de modelos de exploração e oferta, acautelando efeitos negativos e injustificados na sustentabilidade das respetivas operações;
 - Garantir-se a inserção no sistema de informação nacional da informação prevista no artigo 22.º do RJSPTP¹⁰;
 - Garantir-se o cumprimento dos competentes requisitos de autorização e validação de despesa e garantia da sua comportabilidade, nos termos legalmente previsto.
9. Em 10-02-2021, o Município do Porto solicitou a prorrogação do prazo para apresentar nova proposta de contrato de serviço público, tendo a AMT considerado que:
- A determinação de elaboração de novo contrato tinha como pressuposto que a transferência da propriedade da STCP se efetivasse a 1 de janeiro de 2020, o que permitiria aos Municípios detentores do capital social da empresa, desde logo, iniciar tais diligências;
 - Contudo, além de a posição do Tribunal de Contas ter sido emitida apenas em dezembro de 2020, o parecer da AMT foi emitido sem antecipar os impactos da Pandemia Covid-19 e todas as restrições que vieram a recair sobre operadores e autoridades de transportes, designadamente a implementação de serviços essenciais e de obrigações de reporte de informação pelo pagamento de compensações, através do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril;
 - Reconheceu-se que a prioridade atual seria gerir tais restrições e assegurar a ininterruptibilidade do serviço público e as necessidades de mobilidade dos cidadãos, em períodos de confinamento e desconfinamento, com variações diversas da oferta e da procura que é necessário monitorizar, concedendo-se na prorrogação do prazo de apresentação de nova proposta de contrato de serviço público.

¹⁰ Uma vez que se aplica a todos os serviços de transporte público de passageiros em operação. Ver Obrigações Legais de Transmissão de Informação por Parte de Operadores de Transportes - https://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes_legais_transmissao_informacao.pdf

Supervisão AMT

10. Importa referir que no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que estabeleceu os procedimentos relativos à atribuição de financiamento e compensações pela disponibilização de serviços essenciais, a AMT procedeu à avaliação da execução do contrato de serviço público, nos anos de 2020, 2021 e 2022.
11. Competia à AMT avaliar se as verbas atribuídas, no âmbito dos apoios concedidos, para garantir a disponibilização de serviços essenciais à mobilidade das populações, não representavam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim.
12. Para o efeito, foi analisada informação desagregada sobre o serviço público de transporte de passageiros efetuado, incluindo informação sobre oferta, procura, rendimentos e gastos associados à exploração de cada serviço, de forma a apurar a existência de sobrecompensação.
13. Nos termos da legislação nacional e europeia aplicável e orientações da Comissão Europeia, a sobrecompensação será o excesso de rendimentos da exploração do serviço público de transporte de passageiros, face aos custos necessários para assegurar essa mesma exploração, acrescidos de uma taxa de lucro razoável.
14. Para cada um dos 3 anos, foi concluído¹¹ não se verificar sobrecompensação, constatando-se, contudo, a exploração deficitária.
15. Por outro lado, em 2023, a AMT realizou uma ação de supervisão a nove operadores de serviço público de transporte de passageiros, incluindo a STCP, para (i) verificar se o desempenho operacional do serviço prestado pelos mesmos está a ser monitorizado e fiscalizado em conformidade com os indicadores constantes dos respetivos contratos de serviço público e (ii) avaliar a fiabilidade e rigor dos procedimentos de tratamento da informação e de reporte às entidades competentes, no contexto da avaliação do cumprimento dos objetivos de desempenho e do cálculo de eventuais penalidades contratuais no âmbito dos referidos contratos.
16. Na referida ação de supervisão, foi concluído o seguinte:
 - São realizadas reuniões mensais de acompanhamento de execução financeira com a Unidade Técnica de Coordenação, que se encontram devidamente documentadas por Atas;

¹¹ Ofício n.º 10800-CA/2021, de 28-10-2021, Ofício n.º 7305-CA/2022, de 03-11-2022, Ofício n.º 6501-CA/2023, de 26-10-2023

- Durante a execução do atual Contrato de Serviço Público foram transferidas as ações da STCP do Estado para os seis municípios sendo que o acionista maioritário é o Município do Porto com 53,69% das ações;
- A STCP encontra-se a preparar o novo Contrato de Serviço Público que irá contemplar várias alterações, considerando que o atual contrato cessará em 31/12/2024;
- A empresa informou que se encontra numa fase de alteração do sistema, tendo sido celebrado contrato ao abrigo de um concurso público, em agosto de 2022, para o fornecimento, instalação, colocação em serviço e manutenção do sistema de apoio à exploração e de informação ao público (SAEIP), e que se encontra na fase final da sua implementação;
- Em simultâneo, encontra-se também a ser implementado um novo sistema de bilhética que significará, no entender da empresa, uma enorme melhoria face ao sistema de bilhética atual;
- O novo sistema SAEIP irá assegurar inúmeras funcionalidades que permitirão um maior controlo da operação, da infraestrutura de rede e das viaturas e permitirá um fácil acesso à informação e avaliação dos níveis de desempenho e qualidade de serviço;
- Mensalmente, o Gabinete de Controlo de Gestão e Auditoria reporta, no Relatório Mensal de Informação de Gestão, o indicador "Taxa de Cumprimento Mensal de Serviço de Autocarro", que tem a mesma fórmula de cálculo desde 2010;
- Quando ocorrem alterações ao plano de oferta, decorrentes de situações excecionais, a Direção de Marketing elabora um plano para ajustar essa alteração com a devida análise quanto ao impacto no Contrato de Serviço Público, para posterior autorização pelo gestor do contrato;
- O plano de oferta autorizado é carregado no sistema para a devida monitorização;
- O sistema tem uma parte que é automatizada, como a mudança dos horários carregados, e alguma da informação está sistematizada, mas ainda tem intervenção humana;

- O sistema atual não consegue identificar a localização de todas as paragens e quando ocorrem situações de não realização do serviço, o seu registo é manual e realizado pelo motorista;
 - O registo das situações de não realização de serviço é efetuado pela chefia, ora na expedição, ora no Centro de Controlo de Tráfego e Operação (CCTO) da STCP;
 - Em cada posto de controlo, atribuído a um operador, é possível observar o horário programado e o real executado, bem como os atrasos que se verifiquem nos autocarros em circulação.
17. Por sua vez, o Departamento Municipal de Mobilidade da Câmara Municipal do Porto elaborou, em agosto de 2023, na qualidade de gestor do contrato, um Relatório de Acompanhamento do contrato de serviço público dos STCP, relativo ao ano de 2022.
18. A taxa de cumprimento do serviço de transporte público rodoviário da STCP (índice de regularidade) foi de 96,2%, representando 94% de cumprimento de serviço face ao orçamento de 2022 (rácio capacidade produtiva/rede autorizada). Em 2022, a taxa de cumprimento de serviço do carro elétrico foi de 91,5%.
19. Quanto ao índice de pontualidade, é referido que *"Relativamente ao índice de pontualidade, refere-se não ter sido ainda possível a obtenção do mesmo, dado que o projeto de implementação do novo Sistema de Apoio à Exploração (SAE) da STCP, que virá ultrapassar os constrangimentos que existem para este cálculo, sofreu atrasos significativos, estando prevista a sua conclusão para o final do 1º semestre de 2024."*
20. Assim, passados vários anos da implementação de contratos de serviço público de primeira geração, pareceu claro que resultam evidências da necessidade de revisão dos referidos contratos, avançando para uma nova fase de maior exigência, sobretudo no que se refere à qualidade do serviço prestado e da relação das empresas com os passageiros.

Contrato de serviço público de transporte de passageiros em autocarro e BRT

21. Dos considerandos constantes da minuta do contrato em análise, destacamos o seguinte:
- A STCP é uma empresa cujo capital social é integralmente detido pelos Municípios, qualificando-se assim como «empresa local» na aceção do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade

empresarial local e das participações locais, regendo-se pelo disposto nesse diploma, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus Estatutos e, subsidiariamente, no regime do setor empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;

- A STCP é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e tem por objeto social a exploração do serviço público de transporte de passageiros na área urbana do Grande Porto (cfr. artigo 4.º, n.º 1, dos seus Estatutos);
- Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016 afirma, de um modo claro, no seu considerando 12, a legitimidade da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros por parte de empresas públicas, fazendo eco dos princípios da neutralidade no que se refere ao regime de propriedade consagrado no artigo 345.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, da liberdade de os Estados-Membros definirem os serviços de interesse económico geral no seu território, da subsidiariedade e da proporcionalidade;
- O artigo 17.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), admite a possibilidade de o serviço público ser explorado por um operador interno da autoridade de transportes, o qual consiste numa entidade em relação à qual a autoridade de transportes exerça uma relação de domínio idêntica à que exerce sobre os seus próprios serviços;
- Sendo os acionistas únicos da STCP, os Municípios são as suas entidades públicas participantes na aceção do artigo 5.º do RJAEL e exercem sobre a empresa uma influência dominante tal como definida no artigo 19.º do mesmo diploma, qualificando-se assim a STCP como operador interno dos Municípios na aceção do artigo 17.º do RJSPTP; O Município do Porto pretende que a STCP continue a ser a operadora do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal na cidade do Porto, em regime de concessão com direito de exclusivo, dando continuidade e aproveitando a capacidade instalada e o know-how acumulado da empresa;

- E, bem assim, os Municípios pretendem que a STCP continue também a ser a operadora do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal, em regime de concessão.

22. Mais acrescentam os considerandos que:

- O Estado português decidiu realizar um investimento na mobilidade urbana da cidade do Porto no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que consiste precisamente na instalação de um sistema de BRT (Bus Rapid Transit)
- O Estado atribuiu à Metro do Porto, S.A., a incumbência da realização dos investimentos em obras de adaptação da via rodoviária que servirá de canal do BRT, bem como a aquisição dos equipamentos e frota a afetar à operação, tendo sido convencionado com o Município do Porto que, depois de concluída a sua construção e aquisição de veículos e equipamentos, a exploração do BRT será atribuída a um operador de transportes específico designado pelo Município do Porto, enquanto Autoridade de Transportes competente, mediante contrato celebrado nos termos previstos no RJSPTP;
- O Município do Porto e a STCP celebram o contrato de serviço público, na dimensão respeitante ao transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal na cidade do Porto, em regime de exclusivo, prestado por meio de Sistema BRT e de autocarro, a que se refere o artigo 20.º do RJSPTP, estabelecendo as regras a que obedece a exploração, tal como disposto nos artigos 21.º e seguintes do RJSPTP.

23. Mais referem que:

- Atenta a falta de viabilidade económica ou operacional dos serviços de transporte rodoviário de passageiros objeto do Contrato, a execução dessas tarefas configura uma obrigação de serviço público, tal como definida no artigo 23.º do RJSPTP;
- O desempenho de obrigações de serviço público determina o pagamento, por parte das Autoridades de Transportes, de uma compensação por cumprimento de obrigação de serviço público,
- A natureza dos serviços de transporte de passageiros objeto do Contrato reconduz-se cumulativamente à previsão da alínea f) do artigo 45.º do RJAEL,

sendo, portanto, um serviço de interesse geral suscetível de ser prestado pela STCP aos Municípios;

- O artigo 47.º do RJAEL estatui que a figura através da qual as entidades públicas participantes atribuem às respetivas empresas locais a gestão de serviços de interesse geral se qualifica como «contrato-programa», instrumento esse onde se deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretendem atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
- O Contrato entre os Municípios e a STCP encontra-se, assim, igualmente sujeito ao regime legal previsto para os contratos-programa constante do RJAEL;
- As Partes reconhecem que as receitas geradas pela exploração do serviço público não serão suficientes para cobrir os respetivos custos, devendo os restantes recursos financeiros necessários à exploração do serviço ser objeto de financiamento pelos Municípios, qualificando-se as compensações por obrigações de serviço público como subsídios à exploração nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, aplicando-se igualmente esse regime;
- Os Municípios contratam a STCP com dispensa de observância de um procedimento pré-contratual segundo a Parte II do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado no artigo 5.º-A, n.º 1, desse mesmo Código;
- A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual *ad hoc* modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, «com as necessárias adaptações»;
- A formação do Contrato seguiu o procedimento de adjudicação direta conforme a tramitação prevista no artigo 201.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo;
- O presente, na medida em que se reveste de natureza de contrato-programa, está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

24. De acordo com a Cláusula 1.ª da minuta de contrato, é atribuída à STCP a exploração, em regime de concessão, do Serviço Público de transporte regular de passageiros em modo rodoviário de Âmbito Municipal na respetiva área geográfica, por meio de autocarro (em regime de exclusivo) e Sistema BRT, conforme consta dos Apêndices 1 e 2 do Anexo 1 (Rede) e em modo rodoviário de Âmbito Intermunicipal, por meio de autocarro, conforme consta do Apêndice 3 do Anexo 1 (Rede).
25. Cumpre destacar que no citado Anexo 1, é referido que *"A rede a explorar pela STCP presente neste cenário advém do momento em que se dará o final dos atuais contratos com os operadores privados na AMP (rede UNIR) e poderão ser realizados ajustes na rede da STCP em virtude desse momento, sem pôr em risco o equilíbrio financeiro dos atuais contratos. Foi assim feita uma preparação da rede da STCP com pressupostos de alteração e condicionamento desses futuros contratos, que deverão iniciar-se no final do ano de 2030."*
26. Considerado o exposto, a AMT questionou o Município acerca da informação que sustenta a previsão referida tendo questionado, ainda, se existem planos para assumir parte ou a totalidade da rede UNIR.
27. Em resposta, o Município informou que *"Quando se iniciou o desenho da rede do futuro contrato da STCP (janeiro/2023) a expectativa de o arranque dos contratos dos operadores privados com a rede UNIR apontava para 2023, com a duração de 7 anos, e por isso com término em 2030. Este momento aproximado é volátil e não é controlado pela STCP, mas esteve na base do planeamento das alterações previstas no Cenário 3 (2030), para quando esse momento se der com exatidão no tempo.*
- Existem planos para assumir parte da rede UNIR, como também faz parte do plano algumas linhas atualmente operadas pela STCP passarem a fazer parte da rede UNIR, variando a solução final de região para região. O conceito global por detrás desta mudança é ter as grandes ligações rápidas entre centralidades a serem servidas pela STCP e o reticulado local ser servido pelo operador privado."*
28. Ainda no âmbito do Anexo 1, foi verificada a referência aos serviços mínimos previstos no artigo 14.º do RJSPTP, sendo que foi solicitado ao Município que esclarecesse se o plano de rede e oferta cumpre os respetivos requisitos, ao que o mesmo respondeu de forma afirmativa, enviando um relatório de suporte à informação prestada.

29. De acordo com a Cláusula 5.^a a STCP obriga-se a explorar o Serviço Público objeto do Contrato sendo responsável pela realização das seguintes atividades ou conjunto de atividades:
- Operar os Serviços Públicos indicados, incluindo as respetivas Redes, Material Circulante, SI/TIC e todos os outros bens necessários à boa prossecução das atividades neles incluídas, com de qualidade, regularidade, segurança e eficiência e, usando para o efeito as melhores práticas, observando, designadamente, a norma europeia de qualidade de serviços nos transportes EN 13816 e satisfazendo as necessidades de procura verificadas em cada momento;
 - Assegurar a satisfação dos Níveis Mínimos de Serviço na área geográfica do Município do Porto;
 - Garantir a boa execução da Operação, de forma regular e contínua;
 - Cumprir, pelo menos, o Plano de Rede e Oferta em vigor aprovado pelos Municípios, que em cada momento estiver em vigor;
 - Assegurar um serviço de transporte de passageiros de qualidade, segurança, fiabilidade e pontualidade, todos os dias do ano, ao longo de todo o período de vigência do Período de Exploração e de acordo com os critérios especificados no Plano de Rede e Oferta em vigor;
 - Prestar o Serviço Público a todos os utilizadores, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização para além das que sejam impostas por lei e pelo presente Contrato;
 - Explorar e adaptar o Serviço Público por forma a satisfazer as necessidades de mobilidade e acessibilidade das populações de forma adequada e eficiente, promovendo o aumento da procura e a transferência modal do transporte individual para o transporte público, contribuindo para a coesão e equidade social e territorial;
 - Disponibilizar e manter os meios de exploração necessários e adequados para a exploração do Serviço Público, para além daqueles que sejam disponibilizados pelos Municípios;

- Prestar o Serviço Público com condições de comodidade e conforto para os passageiros, designadamente no que concerte à manutenção, limpeza, higienização e conservação dos veículos, equipamentos e instalações;
 - Emitir e comercializar Títulos de transporte e todas as atividades relacionadas, no que respeita a Títulos de bordo próprios do Serviço Público, e assegurar que apenas viajam passageiros com Título válido;
 - Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela Operação;
 - Dispor e assegurar a manutenção de todos os meios necessários à exploração do Serviço Público, nomeadamente do Material Circulante, instalações, Sistemas e equipamentos, no cumprimento do disposto no presente Contrato;
 - Articular as responsabilidades e prestações com terceiros que interajam no, ou com, o Serviço Público;
 - Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades de Operação e Manutenção;
 - Acatar condicionamentos ou limitações impostas pelos Municípios ou demais autoridades com competências legais para o efeito, nos termos que resultem da lei ou do Contrato;
 - Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades que exerça, bem como de instruções que lhe sejam transmitidas pelas entidades fiscalizadoras;
 - Apoiar os Municípios, sempre que estes o solicitarem, designadamente nas suas relações com outras entidades;
 - Prestar imediatamente informação aos Municípios de qualquer circunstância exceção que possa condicionar gravemente o normal desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato.
30. Segundo a Cláusula 7.^a, a oferta deve ser adequada às necessidades da procura e aos padrões de mobilidade de acordo com de Planos de Rede e Oferta de vigência anual, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano subsequente, dos quais consta o calendário anual de oferta, informação por linha de percurso, paragens, frequências por período horário, informação da primeira e última viagem e ainda a quantidade de viagens por

dia por sentido, incluindo variantes, bem como a calendarização das alterações propostas ao longo do ano em causa. Como suporte operacional de cada Plano de Rede e Oferta será elaborado um Plano de Operação, que se consubstancia nos horários por Linha de acordo com os diversos tipos de oferta definidos no calendário anual e por tipo de dia. As orientações e definições técnicas dos Planos de Rede e Oferta estão integralmente descritas no Anexo 2 (Parâmetros da rede).

31. Nos termos da Cláusula 8.^a, os Planos podem ser ajustados, devendo ser de imediato aceites todos os ajustamentos que não impliquem meios adicionais necessários, bem como aqueles que não variem 2,5% em quantidade de viagens face ao já aprovado e sem prejuízo de gestão de variações pontuais, previsíveis e imprevisíveis, de procura e oferta.
32. De acordo com a Cláusula 12.^a é autorizada a variação da produção quilométrica anual em veículos quilómetro (veíc.km) associada ao Serviço Público previsto, que não seja um acréscimo que exceda 5%.
33. Segundo a Cláusula 13.^a, a STCP obriga-se a assegurar a pontualidade e a regularidade das Viagens.
 - Ao nível do planeamento, deve assegurar que as propostas de Planos de Rede e Oferta preveem horários e tempos de percurso exequíveis, dimensionados com base em velocidades comerciais adequadas e contemplando os congestionamentos recorrentes no trânsito automóvel, bem como reservas de tempo que permitam recuperar eventuais atrasos sem prejuízo da salvaguarda da eficiência da operação;
 - Ao nível da operação, deve realizar uma gestão proativa e em tempo real das Viagens, agindo sempre que ocorram eventos, que lhe sejam imputáveis ou não, que possam afetar a frequência e pontualidade das Viagens, no sentido de corrigir ou mitigar eventuais desvios;
 - A pontualidade e a regularidade das Viagens estão sujeitas a limiares quantitativos, objeto de avaliação de desempenho, que incidem respetivamente sobre: (i) Atrasos na realização da primeira e última Viagem de uma Linha; (ii) Cumprimento do número de Viagens.
 - As Viagens realizadas em incumprimento dos limiares estabelecidos deverão ser devidamente justificadas, de acordo com os critérios definidos.

34. Segundo a Cláusula 14.^a, caso estejam em causa disrupções do serviço, deve ser dado conhecimento imediato aos Municípios e prestar informações adequadas e apoio aos Passageiros, mobilizar todos os meios adequados à minimização dos impactos e reposição do serviço planeado.
35. De acordo com a Cláusula 15.^a, a STCP obriga-se a assegurar a divulgação do Serviço Público, designadamente a respeito de percursos, paragens, horários, tarifários, condições de utilização, alterações de serviço ou outras, em forma física e digital e cumprir a legislação europeia e nacional aplicável respeitante ao contrato de transporte e direitos dos passageiros e tratamento de reclamações.
36. No que respeita às reclamações, constata-se que não existe, na minuta de contrato, referência expressa à existência de livro de reclamações físico e eletrónico.
37. Questionado a esse respeito, o Município respondeu que *“O Contrato de Serviço Público pode ter uma menção ao livro de reclamações físico e eletrónico, mas essa menção não é obrigatória. A obrigatoriedade de ter livro de reclamações resulta do próprio artigo 3.º do Decreto-Lei e aplica-se em qualquer caso.”*
38. Se é certo que o Decreto-Lei se aplica à situação em apreço sem que seja necessária previsão contratual nesse sentido, também é certo que a referida previsão contratual reforça a obrigatoriedade de existência do livro de reclamações, sendo que o operador deve assegurar a coexistência do livro de reclamações físico e eletrónico, constituindo os mesmos um instrumento de extrema importância no que concerne à relação com os passageiros.
39. Desta forma, a introdução de uma Cláusula relativa ao livro de reclamações e ao cumprimento do Decreto-Lei 156/2005, de 15 de setembro, pese embora não seja obrigatória, consubstancia uma boa prática que, como tal, não deverá ser descurada.
40. Nos termos da Cláusula 18.^ª, o Estabelecimento afeto ao Serviço Público integra os bens móveis e imóveis afetos à exploração de todos os Serviços Públicos e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato, tal como indicados, sem prejuízo da aquisição da propriedade ou outro direito de utilização nos termos legal e contratualmente previstos e instalar todos os bens que se mostrem necessários e convenientes à boa prossecução das atividades.
41. Segundo as Cláusulas 20.^a a 22.^a a STCP obriga-se a disponibilizar os veículos em número necessário e suficiente para a exploração de cada um dos Serviços Públicos.

os quais são afetos ao Estabelecimento, de acordo com as indicações constantes do Anexo 4 (Material Circulante). Ao longo da execução do Contrato, a STCP pode substituir o Material Circulante, para cumprir as exigências do Contrato e da legislação aplicável e deve estar reparada para a acessibilidade de passageiro(s) com mobilidade condicionada e afetação de lugar(es) reservado(s) aos mesmos passageiro(s).

42. No que concerne ao material circulante, cumpre clarificar se a presente operação dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei 86/2021 de 19 de outubro. A este respeito, o Município esclarece que *“No Plano de Investimento para o período 2025-2034 está prevista a aquisição, para o primeiro período de referência, de 20 autocarros standard elétricos e 10 autocarros articulados a gás natural, cumprindo-se assim a 100% o disposto no decreto-lei n.º 86/2021. Para o segundo período de referência, ou seja, de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030 está prevista a aquisição de 50 autocarros articulados a gás natural e 22 autocarros elétricos de 2 pisos cumprindo-se assim a 100% o disposto no decreto-lei n.º 86/2021.”*
43. Nos termos das Cláusulas 23.^a a 24.^a, a STCP tem direito a utilizar os terminais rodoviários, paragens, estações, abrigos e postaletes indicados no Anexo 5 (Terminais, abrigos e postaletes), para a exploração de cada um dos Serviços Públicos, sendo sua responsabilidade da STCP requerer, nos termos legalmente previstos, o acesso aos terminais e interfaces rodoviários) junto dos respetivos operadores, tendo em conta as respetivas regras e condições de utilização, designadamente tarifários, preços dos serviços prestados, regras de repartição de capacidade e disponibilização de espaço de informação ao público, que devem ser equitativas e não discriminatórias.
44. De acordo com as Cláusula 26.^a e 27.^a, a STCP obriga-se a implementar e disponibilizar, em toda a frota de veículos utilizada, um Sistema de Apoio à Exploração e de Bilhética com as características estabelecidas no Anexo 3 (Sistema de Bilhética, SAE, Website), que acompanhe o estado dos serviços prestados em tempo real e que deve permitir a recolha dos dados e produção de todas as estatísticas relativas ao controlo da prestação do Serviço Público previstas no Contrato, designadamente as previstas no Anexo 6 (Reporte), de forma automática, fiável, inviolável e verificável, permitindo o acesso dos Municípios, sem permissões para edição de dados.
45. De acordo com o referido Anexo 6, a STCP obriga-se a remeter um relatório trimestral de acompanhamento da Concessão, no qual conste a informação a seguir elencada relativa ao trimestre findo e ao acumulado do ano em curso:

- Quantidade de viagens comerciais por linha previstas no Plano de Operação;
 - Quantidade de reclamações, distinguindo por tema;
 - Indicadores resumo do serviço:
 - Nº de passageiros transportados;
 - Nº de passageiros.km transportados;
 - Nº de veículos.km comerciais produzidos;
 - Nº de lugares.km comerciais oferecidos;
 - Receita tarifária total;
 - Indicador de desempenho de cumprimento de viagens (CV) para o modo autocarro e para o modo BRT;
 - Indicador de desempenho do cumprimento da primeira e última viagem (CPUV) para modo autocarro e para o modo BRT;
 - Indicador de desempenho de cumprimento da partida das viagens (CPV) para o modo autocarro e para o modo BRT;
 - Indicador de desempenho de sinistralidade (Embates) (SE) para modo autocarro e para o modo BRT;
 - Indicador de Desempenho Sinistralidade Quedas (SQ) para o modo autocarro e para o modo BRT;
 - Indicador de Desempenho Satisfação de Cliente (SC) para o modo autocarro e para o modo BRT.
 - Caso aplicável, relatório de apuramento do Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais, de acordo com metodologia constante do Anexo 10.
46. Mais deve ser elaborado um relatório anual de acompanhamento da Concessão, no qual conste toda a informação necessária para efetuar a monitorização e fiscalização do Contrato relativamente ao ano anterior, incluindo:
- Resumo de viagens comerciais previstas versus as viagens comerciais realizadas no Plano de Operação;
 - Resumo de viagens comerciais não realizadas;
 - Informação de procura anual, para o modo autocarro e modo BRT, detalhada:
 - por título de transporte;
 - por linha;

- por tipo de dia (dia útil, sábado e domingos, incluindo feriados);
- por período de dia (diurno, noturno e madrugada);
- Informação de passageiros.km por linha, para o modo autocarro e modo BRT;
- Resumo de reclamações por tema, para o modo autocarro e modo BRT;
- Resumo da Frota de autocarros a 31 de dezembro por tipologia, para o modo autocarro e modo BRT;
- Caso aplicável, relatório de apuramento do Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais, de acordo com metodologia constante do Anexo 10;
- Relatório de apuramento de indicadores de desempenho e sanções pecuniárias por falhas de desempenho, de acordo com metodologia constante do Anexo 9;
- Relatório e Contas e certificação de ROC;
- Balancete analítico;
- Cópia da Informação Empresarial Simplificada;
- Relatório da auditoria externa anual, realizada por uma entidade independente e com reconhecida idoneidade, sem prejuízo da realização de ações adicionais;
- Inventário dos principais bens afetos ao contrato de SP;
- Recursos Humanos:
 - Relatório anual relativo aos Recursos Humanos afetos ao Estabelecimento da Concessão;
 - Identificação e curriculum vitae do responsável de operações e responsável financeiro.
- Incidências ambientais do Serviço Público, incluindo:
 - Consumo total de combustível, por tipo;
 - Consumo médio de combustível, por tipologia de veículo;
- Relatório relativo às transações com Partes Relacionadas, incluindo descritivo, quantidades e valores transacionados, acompanhado da certificação do Revisor Oficial de Contas;
- Relatório do inquérito de satisfação ao cliente;

- Modelo Financeiro atualizado anualmente nos termos da Cláusula 60.^a do Contrato e respetiva fundamentação;
- Relatório anual de indicadores económico-financeiros, designadamente, mas não exclusivamente:
 - Receitas tarifárias anuais totais, por linha e por título de transporte;
 - Resumo de receitas de outras atividades, com expressão para a exploração de SP, que representem mais de 5% do total de ganhos;
 - Gastos diretos da operação, por linha;
 - Gastos indiretos da operação;
 - Gastos com pessoal, totais, desagregando motoristas, outro efetivo afeto indiretamente à gestão da Operação, pessoal afeto à manutenção de veículos;
 - Gastos com a frota afeta ao serviço público;
 - Gastos com depreciação e amortização da frota, afeta ao serviço público;
 - Gastos com energia da frota, por linha, totais e com a frota afeta ao serviço público;
 - Gastos com manutenção da frota, por tipologia de viatura, com a frota afeta ao serviço público (inclui lubrificantes, pneus, peças e acessórios...);
 - Resultado operacional, para o modo autocarro e para o modo BRT;
 - Resultado líquido, para o modo autocarro e para o modo BRT;
 - Mapa de investimentos, relativo a aquisição e renovação de material circulante e, se aplicável, infraestruturas;
 - Recebimentos de entidades públicas, repartido por remunerações pela prestação de serviço público, compensações por obrigação de serviço público, compensações tarifárias e outros subsídios à exploração.
- Relatório de desempenho sumário, nos termos do Regulamento n.º 430/2019, bem como de outros consignados ou a consignar na legislação ou determinações de outras entidades, quando solicitadas;
- Cumprir com as obrigações de reporte previstas no artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros;
- Relatório de apuramento de indicadores de desempenho e sanções pecuniárias por falhas de desempenho, de acordo com o Anexo 9.

47. Nos termos da Cláusula 28.^a, a STCP obriga-se a estabelecer uma estrutura de recursos humanos adequada para o exercício das atividades que constituem objeto do Contrato, assegurando que dispõem de um nível de qualificações, habilitações e certificações nos termos legais, experiência profissional e planos de formação apropriados para o cumprimento dos procedimentos, exigências e finalidades do Contrato, e comprometendo-se com o integral cumprimento da legislação laboral, prestando toda a informação que seja necessária, nomeadamente à Autoridade para as Condições do Trabalho, se solicitada.
48. Na cláusula 30.^a a STCP obriga-se a manter todos os bens do Estabelecimento afeto ao Serviço Público em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade, fiabilidade e segurança, bem como o conforto dos passageiros e a imagem do Serviço Público.
49. Nos termos da Cláusula 32.^a, a STCP deve explorar o Serviço Público cumprindo as exigências legais de natureza ambiental que sejam, em cada momento, aplicáveis.
50. Nos termos da Cláusula 37.^a, deve ser cumprido um regulamento de exploração, onde constem as normas inerentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, designadamente relativos a: Procedimentos de prevenção e segurança e plano de emergência; Procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho, incluindo o que se refere a controlo de álcool ou de substâncias que possam influenciar a capacidade para o correto desempenho de funções, nos termos da legislação aplicável; Plano de manutenção dos bens afetos à Operação, designadamente frota, instalações e equipamentos; Planos de limpeza e higienização da frota, das instalações e dos equipamentos a utilizar pelo público e Manual de Identidade.
51. Nos termos das Cláusulas 38.^a a 40.^a, os títulos de transporte a utilizar na exploração de cada um dos Serviços Públicos indicados e respetivos suportes, são os previstos no Anexo 7 (Títulos, Zonamento e Tarifas), devendo ser cumprida a legislação e os regulamentos em matéria de títulos de transporte, designadamente o disposto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro e no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, na sua redação em vigor, sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação e devendo, entre outros, ser disponibilizados os passes sociais impostos por lei ou regulamentos, designadamente, o programa «Incentiva +TP», nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março.

52. Nos termos da Cláusula 43.^a, a STCP é responsável pelo controlo de acessos de todos os passageiros, sendo obrigatória a validação de todos os Títulos de transporte em todas as viagens e trajetos realizados pelos Passageiros, com a missão de controlar, prevenir e combater a fraude e evasão tarifária, realizando ações de fiscalização com carácter regular e amostral a bordo dos veículos, de forma repartida entre as várias Linhas e horários do Serviço Público.
53. Segundo a Cláusula 56.^a, atividade da STCP está sujeita à fiscalização e monitorização dos Municípios (salvaguardando a autonomia da empresa), sem prejuízo das demais entidades públicas com competências de fiscalização, com vista à verificação de, designadamente:
- Condições de segurança, operacionalidade, pontualidade, eficiência e comodidade dos meios de exploração;
 - Da adequação da capacidade de transporte aos níveis da procura, em condições de perfeita fiabilidade e pontualidade;
 - Do livre acesso de todos os utilizadores ao Serviço Público, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e realização, para além das impostas pelo Contrato e pela lei;
 - Do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à exploração do Serviço Público, bem como das imposições e diretrizes impostas pelas Autoridades de Transportes.
 - Da correção das informações prestadas pela STCP;
 - Para acesso a todos e quaisquer bens ou documentos relativos ao Contrato, designadamente à contabilidade e respetivos documentos de suporte, ao arquivo e, ainda, a todos os documentos, livros, registos, estatísticas, relatórios, bases de dados, ficheiros, software, hardware, Material Circulante, equipamentos e instalações.
54. Nos termos da Cláusula 54.^a, a STCP obriga-se a:
- Dispor de um Sistema Informático de Gestão que inclua faturação e passageiros, produtos e serviços, compras e fornecedores, contabilidade e tesouraria, contas correntes, SAFT-PT, impostos e gestão documental;

- Dispor de contabilidade analítica por centros de resultados, devidamente auditada ou certificada nos termos exigidos pela legislação comercial, de forma a evidenciar, separadamente, as contas de exploração relativas ao Serviço Público face a outras atividades desenvolvidas, devendo a STCP fundamentar os critérios utilizados para imputação dos custos comuns;
 - Dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos e software devidamente auditados ou certificados nos termos exigidos pela legislação comercial e permitir a sua consulta pelos Municípios ou por qualquer outra entidade que indiquem para o efeito, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de fiscalização e controlo previstas no Contrato e na lei;
 - Justificar a aplicação das compensações por Obrigações de Serviço Público concedidas e, bem assim, o eventual incumprimento dos objetivos contratualmente fixados.
55. Nos termos da Cláusula 55.^a, a STCP deve manter um sistema de avaliação do seu próprio desempenho, bem como do desempenho das entidades subcontratadas, que atuem sob sua conta ou sob sua orientação, que deve obedecer aos seguintes princípios:
- O sistema tem por objetivo a maximização do desempenho da STCP, assegurando a prevenção e a deteção de situações de incumprimento das obrigações Contratuais e promovendo a sua reparação dentro dos tempos considerados adequados, ou evitando a sua efetiva ocorrência;
 - A avaliação realiza-se através da aplicação dos indicadores de desempenho e da qualidade do serviço constantes do Anexo 9 (Avaliação de Desempenho e Qualidade do Serviço);
 - O desempenho da STCP é medido, designadamente com base nos dados reais sobre a execução da Operação obtidos através do Sistema de Apoio à Exploração e do Sistema de Bilhética;
 - Em função da aplicação dos indicadores, há lugar a aplicação de penalizações ou bonificações, nos termos previstos no Anexo 9 (Avaliação do Desempenho e Qualidade do Serviço), as quais são deduzidas ou acrescentadas à compensação devida;

- Se o sistema de monitorização e reporte for inadequado para assegurar uma fiscalização adequada e fidedigna do desempenho da STCP, devem, obrigatoriamente, ser revistos os procedimentos inerentes.
56. De acordo com a Cláusula 56.^a, para efeitos da avaliação do desempenho, a STCP obriga-se a remeter aos Municípios:
- Relatórios de reporte trimestral, em plena conformidade com o disposto no Anexo 6 (Reporte);
 - Um relatório de reporte anual de acompanhamento do Contrato em plena conformidade com o disposto no Anexo;
 - Os relatórios são elaborados com recurso aos dados reais sobre a execução do Contrato obtidos através dos Sistemas de Apoio à Exploração, de Bilhética e Informático de Gestão.
57. O Anexo 9 define os indicadores que serão utilizados para avaliar o desempenho do serviço prestado pela STCP, relativamente à operação em modo autocarro:
- Cumprimento de Viagens (CV) que apresenta o rácio entre as Viagens Comerciais¹² Realizadas e as Viagens Comerciais Programadas, de acordo com o Plano de Rede e oferta em vigor;
 - Cumprimento da primeira e última viagem (CPUV), que avalia a realização da primeira e da última viagem, em serviço comercial, para cada um dos sentidos e para cada linha e tendo em conta tolerâncias;
 - Cumprimento da Partida das Viagens (CPV), que avalia o cumprimento da partida de todas as viagens, em serviço comercial, para cada um dos sentidos e para cada linha, considerando partidas pontuais, a partida efetuada à hora prevista no Plano de Rede e Oferta ou com atraso igual ou inferior a 10 minutos face a esta, sem a possibilidade de qualquer adiantamento;
 - Sinistralidade Embates (SE), que avalia o número de embates, em serviço comercial, por cada 100 veículos.km percorridos;
 - Sinistralidade Quedas (SQ), que avalia o número de quedas, exceto se Viatura parada, em serviço comercial, por cada 100 veículos.km percorridos;

¹² Esclarece o Município que "Viagens comerciais são viagens definidas em horário para o público. Ou seja, viagens em que podem entrar passageiros."

- Satisfação de Cliente (SC), avalia o grau de satisfação global do Cliente pelo serviço prestado, através de um inquérito anual de satisfação de clientes.
58. Mais estabelece que existirá lugar a bonificação ou penalidade, sempre que os valores apurados se encontrem fora do intervalo neutro determinado. Nas situações em que os indicadores se situem dentro do intervalo neutro apresentado, não haverá lugar a qualquer bonificação ou penalidade:
- No caso do Cumprimento de Viagens (CV), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja superior a 0,980 e penalidade quando for inferior a 0,800.
 - No que respeita ao Cumprimento da Primeira e Última Viagens (CPUV), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja superior a 0,980 e penalidade quando for inferior a 0,850.
 - No que respeita ao Cumprimento da Partida das Viagens (CPV), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja superior a 0,980 e penalidade quando for inferior a 0,800.
 - No que respeita à Sinistralidade Embates (SE), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja inferior a 40 e penalidade quando for superior a 65.
 - No que respeita à Sinistralidade Quedas (SQ), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja inferior a 5 e penalidade quando for superior a 10.
 - No que respeita à Satisfação de Cliente (SC), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja superior a 0,9 e penalidade quando for inferior a 0,7.
59. A Bonificação ou Penalidade anual resulta do nível de desempenho anual, e tem como máximo 2% do valor das compensações por serviço público apuradas.
60. Os indicadores que serão utilizados para avaliar o desempenho do serviço prestado pela STCP, relativamente à operação em modo BRT, são os seguintes:
- Cumprimento de Viagens (CV) que apresenta o rácio entre as Viagens Comerciais Realizadas e as Viagens Comerciais Programadas, de acordo com o Plano de Rede e oferta em vigor;
 - Cumprimento da primeira e última viagem (CPUV), que avalia a realização da primeira e da última viagem, em serviço comercial, para cada um dos sentidos e para cada linha e tendo em conta tolerâncias;

- Cumprimento da Partida das Viagens (CPV), que avalia o cumprimento da partida de todas as viagens, em serviço comercial, para cada um dos sentidos e para cada linha, considerando partidas pontuais, a partida efetuada à hora prevista no Plano de Rede e Oferta ou com atraso igual ou inferior a 10 minutos face a esta, sem a possibilidade de qualquer adiamento;
- Sinistralidade Embates (SE), que avalia o número de embates, em serviço comercial, por cada 100 veículos.km percorridos;
- Sinistralidade Quedas (SQ), que avalia o número de quedas, exceto se Viatura parada, em serviço comercial, por cada 100 veículos.km percorridos;
- Satisfação de Cliente (SC), avalia o grau de satisfação global do Cliente pelo serviço prestado, através de um inquérito anual de satisfação de clientes.

61. Quanto a penalidades e bonificações:

- No caso do Cumprimento de Viagens (CV), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja superior a 0,990 e penalidade quando for inferior a 0,930;
- No que respeita ao Cumprimento da Primeira e Última Viagens (CPUV), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja superior a 0,990 e penalidade quando for inferior a 0,950;
- No que respeita ao Cumprimento da Partida das Viagens (CPV), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja superior a 0,990 e penalidade quando for inferior a 0,940;
- No que respeita à Sinistralidade Embates (SE), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja inferior a 40 e penalidade quando for superior a 65;
- No que respeita à Sinistralidade Quedas (SQ), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja inferior a 4 e penalidade quando for superior a 6;
- No que respeita à Satisfação de Cliente (SC), haverá lugar a bónus caso o seu valor seja superior a 0,95 e penalidade quando for inferior a 0,75;
- A Bonificação ou Penalidade anual resulta do nível de desempenho anual, e tem como máximo 2% do valor das compensações por serviço público apuradas.

62. De acordo com a Cláusula 58.^a, a STCP assume, expressa, integral e exclusivamente, a responsabilidade por todos os riscos inerentes à exploração do Serviço Público,

incluindo, nomeadamente, os riscos relativos à procura, à oferta, ao investimento e ao tráfego, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato.

63. A este respeito, informa o Município que *"A STCP assume a responsabilidade da operacionalização de todo o serviço. O modelo de compensação previsto transfere as potenciais perdas/ganhos financeiros da operação para os acionistas, garantindo o cumprimento da remuneração mínima. Isto é assegurado pelo mecanismo de revisão anual, com base em CF reais e pela definição de uma TIR em linha com o previsto na regulamentação europeia. Por vezes, se a procura for superior ao esperado, ou se os gastos forem inferiores, ou se e o investimento for inferior, os acionistas terão que suportar OSPs inferiores. Por outro lado, a cláusula refere "exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato." O contrato leva para a situação referida, o que parece justificar o mecanismo que foi previsto no contrato. Importa ainda referir que o contrato prevê um conjunto de obrigações de reporte e de serviço, que podem dar origem a aplicação de multas e penalidades que serão suportadas pela STCP, sem inclusão no mecanismo de apuramento das compensações de OSP."*
64. Nos termos da Cláusula 59.^a todos os proveitos relativos às atividades objeto do Contrato, nomeadamente as receitas resultantes da cobrança ou validação dos Tarifários, revertem a favor da STCP, constituindo remuneração da STCP, designadamente: (i) Os proveitos das atividades de exploração do Serviço Público; (ii) Os proveitos das atividades acessórias; (iii) As compensações por Obrigações de Serviço Público pagas pelos Municípios; (iv) As eventuais bonificações por desempenho; (v) Outras compensações atribuídas pelo Estado ou por qualquer outra entidade pública, relativas às atividades concessionadas.
65. Todos os custos relativos às atividades objeto do Contrato correm por conta da STCP. Os proveitos e a remuneração devidos à STCP cobrem todos os custos, serviços e obrigações que lhe cabe prestar no âmbito do Contrato, não sendo, como tal, devida à STCP qualquer remuneração adicional pela execução do mesmo.
66. Segundo a Cláusula 60.^a, nos termos do artigo 24.º do RJSPTP e do artigo 47.º do RJAEL, como contrapartida pela prestação das Obrigações de Serviço Público consubstanciadas na exploração da Rede e dos Níveis Mínimos de Serviço conforme o Anexo 1 (Rede), a STCP tem direito a receber uma compensação anual, calculada nos termos constantes do Anexo 10 (Compensações por Obrigações de Serviço Público).

67. O Anexo 10 estabelece que a fórmula de cálculo das compensações financeiras pelo cumprimento das obrigações de serviço público (OSP) assenta na previsão do cash flow (ou fluxo de caixa) anual da STCP, construído com base em pressupostos de oferta e respetivos gastos, procura e respetiva receita, investimento e respetivas depreciações. O cash flow no ano n , CF_n , é dado pela fórmula:

$$CF_n = (OSP_{transp_n} + B_{tarif_n} + VSP_n + OR_n) - G_n - IR_n - VCC_n - CAPEX_n + BF_n$$

Onde,

OSP_{transp_n} , Compensação por OSP de transporte no ano n

B_{tarif_n} , Bonificações tarifárias no ano n , (apuradas conforme ponto 4 deste Anexo)

VSP_n , Vendas e serviços prestados (receitas tarifárias)

OR_n , Outros rendimentos no ano n

G_n , Gastos no ano n

IR_n , Imposto sobre o rendimento no ano n

VCC_n , Variação do capital circulante no ano n ¹³

$CAPEX_n$, Investimento (líquido de subsídios ao investimento) no ano n

BF_n , Benefícios fiscais no ano n ¹⁴

68. Os valores estimados das compensações de serviço público para o período 2025-2034, são apresentados na tabela seguinte.

Ano	2025	2026	2027	2028	2029
Compensações por OSP	32.118.356	33.638.522	33.977.700	34.667.605	35.097.550

Ano	2030	2031	2032	2033	2034
Compensações por OSP	35.024.027	34.985.104	34.703.365	35.238.775	35.047.571

¹³ A variação do capital circulante do ano n é apurada com base na seguinte fórmula: (+) variação das contas a receber entre o ano n e o ano $n-1$ (+) variação de inventários entre o ano n e o ano $n-1$ (-) variação das contas a pagar entre o ano n e o ano $n-1$.

¹⁴ Os benefícios fiscais do ano n correspondem à poupança fiscal, obtida pela concessionária, associada aos encargos financeiros do endividamento. Se tal montante não for evidenciado pela STCP, pode ser apurado pela multiplicação da taxa de imposto pelos encargos financeiros (juros e outros custos financeiros) do ano n .

69. O Anexo também refere que:

- O cálculo das compensações por OSP deve excluir qualquer gasto ou investimento que, por imposição dos Municípios, venham a ser incorridos e que não estejam insertos nas projeções financeiras efetuadas. Tais gastos ou investimentos, a ocorrer, terão de ser suportados diretamente pelos Municípios que os solicitarem, tendo por base o acordado entre as partes para cada caso;
- O cálculo deve igualmente excluir o resultado da aplicação da clausula de penalidades ou benefícios contratuais, nos termos descritos no Anexo 9 (Avaliação do Desempenho e Qualidade do Serviço).

70. Caso seja determinada à STCP a realização, no ano contratual, de uma produção (veíc.km) diferente do valor de produção de referência anual definida nos Apêndices 2 e 3 do Anexo 1 (Rede), a STCP tem direito a receber uma compensação adicional nos termos seguintes:

- Caso a produção anual realizada pela STCP no âmbito da Operação no ano contratual "n" seja superior ao valor de produção de referência anual em até 1 % (um por cento), não há lugar ao pagamento de qualquer compensação adicional;
ou
- Caso a produção anual realizada pela STCP no âmbito da Operação no ano contratual "n" seja superior ao valor de produção de referência anual em até 5 % (cinco por cento), há lugar ao pagamento de uma compensação correspondente ao produto da multiplicação de um preço unitário por veículo quilómetro que, para o ano de 2025, assume o valor de €1,31 (um euro e trinta e um cêntimos), pela diferença de produção quilométrica efetivamente realizada entre o acréscimo de 1% a 5%, o qual é devido pelos Municípios que determinaram a variação da produção quilométrica. Os valores são anualmente atualizados em função do valor máximo da Taxa de Atualização Tarifária a vigorar para cada ano, nos termos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

71. Para efeitos do disposto no ponto precedente, não são tidos em conta:

- Os veículos quilómetro (veíc.km) das viagens em vazio realizadas na operação pela STCP;

- Os veículos quilómetro (veic.km) dos serviços que a STCP prestou, ou deixou de prestar, de acordo com as decisões de ajustamento pontual adotadas pelos Municípios.
72. Nos termos da Cláusula 61.^a, pela prestação das Obrigações de Serviço Público adicionais, consubstanciadas na determinação de bonificações ou reduções tarifárias, a STCP tem direito a receber dos Municípios uma compensação, calculada e paga nos termos constantes do Anexo 10.
73. O valor total estimado de compensações é de 358 183 444,43 EUR, sendo que os montantes a pagar por cada Município são os seguintes:

Ano	Montante por Município						TOTAL
	Gondomar	Maia	Matosinhos	Porto	Valongo	V.N. Gaia	
1	€ 2.706.238,70	€ 2.859.618,35	€ 4.781.213,42	€ 17.290.339,46	€ 1.589.397,53	€ 4.132.068,48	€ 33.358.875,94
2	€ 2.832.927,37	€ 2.993.487,27	€ 5.005.039,05	€ 18.099.761,82	€ 1.663.802,89	€ 4.325.505,32	€ 34.920.523,70
3	€ 2.862.557,03	€ 3.024.796,23	€ 5.057.386,89	€ 18.289.067,71	€ 1.681.204,65	€ 4.370.745,89	€ 35.285.758,39
4	€ 2.885.625,64	€ 3.049.150,11	€ 4.969.787,75	€ 18.545.348,62	€ 1.694.753,05	€ 4.857.146,67	€ 36.001.811,84
5	€ 2.922.251,90	€ 3.087.851,93	€ 5.032.867,56	€ 18.780.738,38	€ 1.716.263,97	€ 4.918.796,77	€ 36.458.770,52
6	€ 2.917.374,34	€ 3.082.697,96	€ 5.024.467,14	€ 18.749.391,21	€ 1.713.399,33	€ 4.910.586,74	€ 36.397.916,71
7	€ 3.138.233,28	€ 2.342.685,12	€ 4.068.112,37	€ 19.460.056,52	€ 1.429.482,99	€ 5.948.824,90	€ 36.387.395,18
8	€ 3.116.459,39	€ 2.326.430,95	€ 4.039.886,73	€ 19.325.037,51	€ 1.419.564,86	€ 5.907.550,38	€ 36.134.929,82
9	€ 3.165.122,27	€ 2.362.757,71	€ 4.102.968,75	€ 19.626.794,10	€ 1.441.731,08	€ 5.999.795,60	€ 36.699.169,51
10	€ 3.151.247,45	€ 2.352.400,18	€ 4.084.982,73	€ 19.540.756,90	€ 1.435.411,02	€ 5.973.494,54	€ 36.538.292,82
TOTAL	€ 29.698.037,37	€ 27.481.875,81	€ 46.166.712,38	€ 187.707.292,22	€ 15.785.011,37	€ 51.344.515,29	€ 358.183.444,43

74. De acordo com o estatuído na Cláusula 64.^a, os Municípios devem proceder ao ajustamento das transferências financeiras para a STCP, quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis à STCP, independentemente da origem ou causa desses benefícios. Segundo o contrato, existe sobrecompensação se a rentabilidade efetiva da concessão, medida através do capital cash flow real, ultrapassar a taxa de retorno exigida de 7,00%, de que resultaria um VAL positivo.
75. Nos termos da Cláusula 66.^o, os Municípios têm direito, designadamente nos termos do artigo 30.^o do RJSPTP, à partilha dos benefícios da exploração de serviços públicos

obtidos pela STCP, no caso de ocorrerem: (i) Modificações unilaterais das condições do Contrato pelos Municípios com efeito económico favorável à STCP; (ii) Alterações legislativas de carácter específico, que tenham impacto direto favorável sobre os gastos e/ou rendimentos da STCP, relativos às atividades objeto do Contrato; ou (iii) Outras situações identificadas na lei.

76. Segundo a Cláusula 67.^a, durante a execução do Contrato os Municípios podem determinar à STCP as modificações objetivas ao Contrato (que levam à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato) seguintes:
- A alteração aos Serviços Públicos de âmbito Municipal ou Intermunicipal explorados por meio de Sistema BRT, ou por meio de autocarro, previstos no Contrato, da qual resulte um acréscimo ou decréscimo que exceda 5 % (cinco por cento) da produção quilométrica prevista nos respetivos Planos de Rede e Oferta, para a duração remanescente do(s) ano(s) contratual(is) para os Municípios, que determinem a modificação, de acordo com os valores indicados nos Apêndices 1 a 3 do Anexo 1 (Rede); A entrega à STCP da exploração de Serviço Público de âmbito Municipal ou Intermunicipal, explorado por meio de um novo Sistema de BRT;
 - A entrega à STCP da exploração de qualquer Serviço Público de transporte de passageiros por outro meio que não o rodoviário.
77. A reposição do equilíbrio financeiro do Contrato é efetuada obrigatória e exclusivamente através da assunção, pelo(s) Município(s) que determinou(aram) a respetiva modificação, do dever de prestar à STCP o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas e ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato, não podendo ser efetuada mediante prorrogação do prazo do Contrato, nem revisão de tarifas ou preços, nem pela revisão dos investimentos ou custos a suportar pela STCP.
78. Ainda a respeito da Cláusula 67.^o, verifica-se que, conforme supra referido, nos termos da alíneas b) e c) do seu n.º 2, os Municípios podem determinar i) a entrega à STCP da exploração de Serviço Público de âmbito Municipal explorado por um novo Sistema de BRT; e ii) a entrega à STCP da exploração de qualquer Serviço Público de Transporte de Passageiros por outro meio que não o rodoviário.
79. Considera-se que estas Cláusulas, pela sua amplitude, determinariam a alteração do objeto contratual e não se encontram em conformidade com os limites da sua

150
P. 66

13. DEZ 2024



modificação objetiva, tal como determinado pelo CCP e pela Jurisprudência aplicável nesta matéria,¹⁵ com especial ênfase no que respeita à alínea c) do n.º 2. Recorda-se que se pode "*mudar o contrato, mas não mudar de contrato*" pelo que deverão estas alíneas ser eliminadas, em respeito pela legislação e jurisprudência vigentes e, em última análise, pelo princípio da concorrência.

- 80. Nos termos da Cláusula 69.ª, a STCP pode subcontratar, nos termos legais, a exploração de até 33% do número anual global de veículos.km comerciais de cada um dos Serviços Públicos prestados por meio de Sistema BRT e por meio de autocarro, sendo o valor de produção de cada serviço independente entre si. Tendo em conta o disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, a STCP pode solicitar aos Municípios, de forma fundamentada, autorização para subcontratar mais de 33% número anual global de veículos.km comerciais de cada um dos Serviços Públicos.
- 81. De acordo com a Cláusula 71.ª, se a STCP cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, os Municípios notificam-na para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação, sem prejuízo de se considerar o incumprimento como definitivo e se resolver o Contrato, ou se aplicarem sanções.
- 82. A Cláusula 72.ª estabelece que, sem prejuízo da possibilidade de sequestro, resgate e resolução sancionatória do Contrato, os Municípios podem aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pela STCP das suas obrigações, segundo um princípio de proporcionalidade e critérios de razoabilidade, bem como aa gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.
- 83. Os incumprimentos da STCP, para efeitos da presente Cláusula, classificam-se em leves, graves e muito graves, aplicando-se uma multa contratual pecuniária € 50 a € 1.000, de € 1.000 a € 3.000 ou de € 4.000 a € 10.000 respetivamente.
- 84. Mais se estabelece que o período relevante para a aferição de incumprimentos é coincidente com o período de reporte e recolha de dados, independentemente de se fixar o momento da aplicação de sanções numa base anual, ou em período inferior, no sentido de evitar a diluição de quebras de serviços.

¹⁵ Vide, nomeadamente, Acórdão Pressetext: modificação de contrato existente vs. adjudicação de novo contrato - Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (Terceira Secção) de 9.6.2008, P. C-454/06

85. De acordo com a Cláusula 73.^a os Municípios podem optar, se as circunstâncias do incumprimento o aconselharem, designadamente em função do benefício económico que possa ser obtido pela STCP com o incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, pela fixação de uma sanção pecuniária diária, cujo montante variará entre um mínimo de €50 (cinquenta euros) e um máximo de €10.000, por cada situação de incumprimento.
86. Nos termos das Cláusulas 78.^a e 79.^a, os Municípios podem, nos termos do disposto nas Cláusulas 50.^a e seguintes, resolver unilateralmente o Contrato, de forma total ou parcial, quando ocorram factos como o incumprimento grave e reiterado por parte da STCP das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do Contrato a que está obrigado a cumprir.
87. Mas a resolução do Contrato por um Município, também pode operar com fundamento em razões de interesse público ou na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, em que a indemnização corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo quanto a estes ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. O montante da indemnização é calculado pela STCP e validado por entidade independente.

Contrato de serviço público de transporte de passageiros em carro elétrico

88. Neste caso o contrário de serviço público para o carro elétrico é, na sua maior parte, idêntico ao contrato de serviço público para o modo rodoviário e BRT, com as diferenças técnicas decorrentes e inerentes ao modo de transporte.
89. Uma vez que não existe um regime legal próprio, ou um ato ou contrato administrativos que estabeleça expressamente os termos e as condições da operação e da relação da STCP com o Município do Porto neste domínio, defende o Município que importa eliminar esta ambiguidade jurídica, atenta a sua importância que tem atualmente uma funcionalidade eminentemente turística (mas não só), visto ser constituída por três linhas distintas que percorrem as zonas mais emblemáticas da cidade do Porto.
90. Neste caso, estabelece o contrato que a prestação das Obrigações de Serviço Público consubstanciada na exploração da Rede e dos Níveis Mínimos de Serviço não se prevê deficitária, pelo que a STCP repartirá, nesse cenário, com o Município do Porto, os resultados da exploração do Serviço Público, nos termos constantes do Anexo 7 (Repartição de Resultados). A estimativa de resultados a repartir anualmente com o

Município do Porto, para cada um dos anos do período de vigência do Contrato, é a seguinte:

contratual	Montante
1	€ 977.223,60
2	€ 998.722,52
3	€ 1.018.696,97
4	€ 1.039.070,91
5	€ 1.059.852,33
6	€ 1.081.049,38
7	€ 1.102.670,36
8	€ 1.124.723,77
9	€ 1.147.218,25
10	€ 1.170.162,61

91. Caso seja necessário o pagamento de compensações, aplica-se a mesma fórmula estabelecida para o serviço público rodoviário, nos termos do Anexo 8. Os incumprimentos no âmbito do contrato são graduados em leves, graves e muito graves, aplicando-se uma multa contratual pecuniária € 25 a € 250, de € 250 a € 5.000 ou de € 5.000 a € 50.000 respetivamente.

III – DO PARECER

Autoridade de Transportes

92. Tal como já decorria de anteriores pareceres da AMT e também, posteriormente, da jurisprudência emitida pelo Tribunal de Contas, encontra-se na disponibilidade dos Estados-membros da União Europeia optar pelos modelos de organização do *Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes*, seja ao nível institucional, seja quanto à forma de atribuição de prestação de serviços de transporte de passageiros, desde que cumpridos os requisitos legais nacionais e europeus, sendo que esta estratégia de descentralização administrativa para Autoridades locais e/ou regionais está devidamente enquadrada nas orientações emitidas pela Comissão Europeia e pelo Parlamento Europeu, no âmbito da promoção de uma mobilidade urbana sustentável, as quais sustentam que o papel essencial na promoção da mobilidade urbana sustentável cabe às cidades e às regiões europeias, sobretudo na implementação de

redes multimodais e a integração dos diferentes modos de transportes e serviços nas zonas urbanas e circundantes nos territórios que são responsáveis, em conformidade com o quadro nacional em vigor e a agenda urbana da União Europeia.¹⁶

93. Além disso, tal está de acordo com o RJSPTP, no que se refere à liberdade dada ao Estado, Municípios e Áreas Metropolitanas na definição dos modelos de organização institucional do sistema de transportes públicos de passageiros, estando ainda devidamente enquadrado no Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro.
94. No que se refere a regras de exercício dos poderes de concedente e de Autoridade de Transportes:
- Os poderes de Autoridade de Transportes e de concedente do Contrato relativamente ao Serviço Público de Âmbito Municipal do Município do Porto explorado por meio de Sistema BRT e ao Serviço Público de Âmbito Municipal do Município do Porto explorado por meio de autocarro, são exercidos exclusivamente pelo Município do Porto;
 - Os poderes de Autoridade de Transportes e de concedente do Contrato relativamente ao Serviço Público de Âmbito Intermunicipal explorado por meio de autocarro são exercidos conjuntamente pelos Municípios cuja área geográfica seja abrangida pelo percurso da respetiva Linha, nos termos do disposto no Contrato Interadministrativo que consta do Anexo 8 (Contrato Interadministrativo) ao Contrato;
 - Os poderes emergentes da posição de Autoridade de Transportes e de concedente do Contrato relativamente a matérias transversais ou comuns aos Serviços Públicos de Âmbito Municipal e de Âmbito Intermunicipal explorados por meio de autocarro são exercidos conjuntamente pelos Municípios, nos termos do disposto no Contrato Interadministrativo que consta do Anexo 8;

¹⁶ Neste sentido a Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de dezembro de 2015, sobre "mobilidade urbana sustentável" mas também a Comunicação da Comissão Europeia sobre o "Plano de ação da mobilidade urbana", de 30 de setembro de 2009, e o Livro verde "Por uma nova cultura de mobilidade urbana", de 25 de setembro de 2007, que defendem que as soluções para a mobilidade devem ser encontradas ao nível local, de acordo com as especificidades locais e em parceria com as autoridades nacionais. Também no mesmo sentido a Comunicação da Comissão Europeia sobre "Avançar em conjunto para uma mobilidade urbana competitiva e eficiente na utilização de recursos" e o "Pacote da Mobilidade Urbana" de 2013, que defende que a Comissão e os Estados-Membros devem reforçar o seu apoio às autoridades locais para que todas as cidades da União possam operar uma mudança radical nos seus esforços com vista a uma mobilidade urbana mais competitiva e eficiente na utilização de recursos, devendo ser criadas condições de base adequadas para as autoridades locais definirem e executarem estratégias integradas e globais que promovam uma mobilidade urbana melhor e mais sustentável. No mesmo sentido a consulta pública sobre a dimensão urbana da política de transportes da União Europeia de 2013. http://ec.europa.eu/transport/themes/urban/studies/urban_en

- Todos os poderes de Autoridade de Transportes e de concedente no Contrato relativamente ao Serviço Público de Âmbito Intermunicipal delegados pela AMP através do Contrato Interadministrativo que consta do Anexo 8, são exercidos perante a STCP exclusivamente pelo Município do Porto, na qualidade de representante comum de todos os Municípios, nos termos do disposto no Contrato Interadministrativo que consta do Anexo 8;
- No que se refere ao carro elétrico, os poderes de autoridade são exercidos pelo Município do Porto.

95. Quanto à qualificação de "operador interno", nada haverá a acrescentar quanto ao anterior parecer, sendo tal admissível à luz do Regulamento, das Orientações da Comissão¹⁷, e do RJSPTP¹⁸.

Obrigações de serviço público e respetivas compensações

96. Quanto a esta matéria, o artigo 3.º do RJSPTP estabelece que:

- «*Obrigações de serviço público*», a imposição definida ou determinada por uma Autoridade de Transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros de interesse geral que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas;
- «*Compensação por obrigação de serviço público*», é uma qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma Autoridade de Transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período;
- «*Direito exclusivo*», um direito que autoriza um operador de serviço público a explorar determinado serviço público de transporte de passageiros numa linha, rede ou zona específica, com exclusão de outros operadores de serviço público.

¹⁷ Comunicação da Comissão - Orientações para a interpretação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, publicada no Jornal Oficial da União Europeia C/92 de 29 de março de 2014.

¹⁸ "Salvo proibição prevista pelo direito nacional, qualquer autoridade competente a nível local, quer se trate de uma autoridade singular ou de um agrupamento de autoridades fornecedoras de serviços públicos integrados de transporte de passageiros, pode decidir prestar ela própria serviços de transporte público de passageiros ou adjudicar por ajuste direto contratos de serviço público a uma entidade juridicamente distinta sobre a qual a autoridade competente a nível local, ou caso se trate de um agrupamento de autoridades, pelo menos uma autoridade competente a nível local, exerça um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços".

97. O artigo 23.º do RJSPTP estabelece, por seu turno, que *“as autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público¹⁹ ao operador de serviço público, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis²⁰”* e o artigo 24.º estabelece que *“o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela Autoridade de Transportes competente ao operador de serviço público respetivo (...) nos termos do anexo ao Regulamento e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.”*
98. Referem o n.º 3 e o n.º 4 da referida disposição legal que *“a compensação por obrigação de serviço público não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público”,* sendo que as incidências *“(...) são calculadas comparando a totalidade de custos e receitas do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos são explorados em condições de mercado.”*

¹⁹ Tal como referem as Orientações da Comissão *“Conforme dispõe o artigo 14.º do TFUE, «a União e os seus Estados-Membros, dentro do limite das respetivas competências e no âmbito de aplicação dos Tratados, zelarão por que esses serviços [de interesse económico geral] funcionem com base em condições, nomeadamente económicas e financeiras, que lhes permitam cumprir as suas missões»*. De acordo com o Protocolo n.º 26, as autoridades nacionais, regionais e locais têm um papel essencial e gozam de um amplo poder de apreciação na prestação, execução e organização de serviços de interesse económico geral de uma forma que atenda tanto quanto possível às necessidades dos utilizadores. (...) *A prestação, execução e organização de serviços de interesse económico geral pelos Estado-Membros no setor do transporte público ferroviário e rodoviário de passageiros regem-se pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007. O artigo 1.º do regulamento estabelece que o objetivo deste é «definir o modo como, no respeito das regras do direito [da UE], as autoridades competentes podem intervir no domínio do transporte público de passageiros para assegurar a prestação de serviços de interesse geral que sejam, designadamente, mais numerosos, mais seguros, de melhor qualidade e mais baratos do que aqueles que seria possível prestar apenas com base nas leis do mercado.»* Conforme definido no artigo 2.º, alínea e), do Regulamento, obrigações de serviço público são imposições destinadas a assegurar, no interesse geral, a prestação de serviços de transporte público de passageiros que um operador, pesando os seus interesses comerciais, não assumiria, pelo menos no mesmo grau e nas mesmas condições, sem contrapartidas. Assim, no quadro definido pelo regulamento (CE) n.º 1370/2007, os Estados-Membros beneficiam de uma ampla margem de discricionariedade na definição das obrigações de serviço público em sintonia com as necessidades dos utentes. De acordo com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, *“as obrigações específicas de serviço público inerentes aos serviços de interesse geral exigem que a provisão global dos mesmos tenha uma natureza universal, respeite os requisitos de continuidade, de sustentabilidade, de boa qualidade e de eficácia, garanta a sua acessibilidade em termos de preços à generalidade dos cidadãos, assegure a protecção do utilizador e do consumidor, promova a coesão económica, social ou territorial e respeite os princípios de não discriminação, de segurança, de transparência e de protecção do ambiente”*.

²⁰ No mesmo sentido, o artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, estabelece que *“as empresas locais de gestão de serviços de interesse geral devem prosseguir as missões que lhes estejam atribuídas, tendo em vista (...) b) Promover o acesso, em condições financeiras equilibradas, da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais, procurando adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, à luz do princípio da igualdade material; (...) f) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança da sua atividade, a continuidade e qualidade dos serviços e a proteção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e suscetíveis de controlo”*.

99. O Regulamento estabelece ainda que devem ser definidas *"claramente as obrigações de serviço público que os operadores de serviço público devem cumprir e as zonas geográficas abrangidas"*, estabelecendo *"antecipadamente e de modo objetivo e transparente: i) os parâmetros com base nos quais deve ser calculada a compensação, se for caso disso, e ii) a natureza e a extensão dos direitos exclusivos eventualmente concedidos, por forma a evitar sobrecompensações (...)"* devendo aqueles parâmetros ser determinados *"(...) de modo a que cada compensação não possa, em caso algum, exceder o montante necessário para a cobertura do efeito financeiro líquido sobre os custos e as receitas decorrentes da execução das obrigações de serviço público, tendo em conta as respetivas receitas, conservadas pelo operador de serviço público, e um lucro razoável"*.²¹
100. O n.º 3 do anexo ao Regulamento releva ainda que *"a execução da obrigação de serviço público pode ter um impacto sobre as eventuais atividades de transporte de um operador para além da obrigação ou obrigações de serviço público em causa"*, pelo que, *"para evitar a sobrecompensação ou a falta de compensação, devem, por conseguinte, ser tidos em conta, ao proceder ao cálculo da incidência financeira líquida, os efeitos financeiros quantificáveis sobre as redes do operador."*
101. Por outro lado, o n.º 5 do anexo estabelece que *"a fim de aumentar a transparência e de evitar subvenções cruzadas, quando um operador de serviço público explora simultaneamente serviços sujeitos a obrigações de serviço público de transportes que beneficiam de compensação e outras atividades, a contabilidade dos referidos serviços públicos deve ser separada."*^{22,23}

²¹ Estatui também o Regulamento que *"as compensações ligadas a contratos de serviço público adjudicados por ajuste direto ao abrigo dos n.os 2, 4, 5 ou 6 do artigo 5.º ou ligadas a uma regra geral devem ser calculadas de acordo com as regras estabelecidas"* no respetivo anexo, sendo que *"a compensação não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público. As incidências devem ser avaliadas comparando a situação em que é executada a obrigação de serviço público com a situação que teria existido se a obrigação não tivesse sido executada."* Na mesma esteira, dita o Anexo ao Regulamento que *"para calcular as incidências financeiras líquidas, a autoridade competente deve tomar como referencial as seguintes regras: custos incorridos em relação a uma obrigação de serviço público ou a um conjunto de obrigações de serviço público impostas pela autoridade ou autoridades competentes, incluídas num contrato de serviço público e/ou numa regra geral, menos as incidências financeiras positivas geradas na rede explorada ao abrigo da obrigação ou obrigações de serviço público em causa, menos as receitas decorrentes da aplicação do tarifário ou quaisquer outras receitas decorrentes do cumprimento da obrigação ou obrigações de serviço público em causa, mais um lucro razoável"*, igual ao efeito financeiro líquido".

²² Satisfazendo, no mínimo, as seguintes condições: (i) as contas correspondentes a cada uma destas atividades de exploração devem ser separadas, e a parte dos ativos correspondentes e os custos fixos devem ser afetados segundo as normas contabilísticas e fiscais em vigor, (ii) todos os custos variáveis, uma contribuição adequada para os custos fixos e um lucro razoável ligados a qualquer outra atividade do operador de serviço público não podem, em caso algum, ser imputados ao serviço público em causa, (iii) os custos de serviço público devem ser equilibrados pelas receitas de exploração e pelos pagamentos das autoridades públicas, sem transferência possível das receitas para outro sector de atividade do operador de serviço público.

²³ No mesmo sentido, as disposições já mencionadas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

102. Finalmente, o ponto 7 do anexo refere que *“o método de compensação deve incentivar a manutenção ou o desenvolvimento de uma gestão eficaz por parte do operador de serviço público, que possa ser apreciada objetivamente, e uma prestação de serviços de transporte de passageiros com um nível de qualidade suficientemente elevado”*.
103. De referir, no que diz respeito ao pagamento de compensações financeiras, a Comissão Europeia refere que ²⁴, *“contrariamente ao que acontece noutros setores, à compensação por obrigações de serviço público no setor dos transportes terrestres aplica-se o artigo 93.º e não o artigo 106.º, n.º 2, do TFUE. Consequentemente, as regras da União relativas à compensação por serviços de interesse económico geral²⁵ que têm por base o artigo 106.º, n.º 2, do Tratado, não se aplicam aos transportes terrestres”*.²⁶ *(...) Tratando-se de serviços de transporte público ferroviário ou rodoviário de passageiros, e acordo com o artigo 9.º, n.º 1, do regulamento (CE) n.º 1370/2007, desde que sejam pagas nas condições estabelecidas no regulamento, as compensações por esses serviços são consideradas compatíveis com o mercado interno e não carecem da notificação prévia exigida pelo artigo 108.º, n.º 3, do TFUE.”*
104. Acrescenta ainda a Comissão que *“a presunção de compatibilidade e a exoneração a que faz referência o parágrafo anterior, não excluem a possibilidade de as compensações pela prestação de serviços de transporte público constituírem auxílio estatal. Para o não serem, as compensações terão de satisfazer as quatro condições estabelecidas pelo Tribunal de Justiça no acórdão Altmark”*^{27, 28}.

²⁴ Comunicação da Comissão Orientações para a interpretação do Regulamento, já mencionadas.

²⁵ Nomeadamente a Decisão da Comissão relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral (JO L 7 de 11.1.2012, p. 3) e o Enquadramento da União Europeia aplicável aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público (JO C 8 de 11.1.2012, p. 15).

²⁶ “Aplica-se-lhes, contudo, o Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão, de 25 de abril de 2012, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (JO L 114 de 26.4.2012, p. 8).

²⁷ Processo C-280/00, Altmark Trans GmbH e Regierungspräsidium Magdeburg contra Nahverkehrsgesellschaft Altmark GmbH (Coletânea 2003, p. I-7747). Ver também a secção 3 da comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia à compensação concedida pela prestação de serviços de interesse económico geral (JO C 8 de 11.1.2012, p. 4).

²⁸ O TJUE entende que: (i) Existe a necessidade de definir e atribuir de modo claro e transparente as obrigações de serviço público desde o início para que se possa deduzir com exatidão quais as obrigações de serviço público impostas às empresas (ii) Os parâmetros com base nos quais o montante exato de compensação é calculado, devem ser previamente estabelecidos, de forma objetiva e transparente, a fim de evitar que inclua uma vantagem económica suscetível de favorecer a empresa beneficiária em relação às empresas concorrentes; (iii) É necessário efetuar um juízo de proporcionalidade entre o montante da compensação atribuída e o custo suplementar suportado com o cumprimento das obrigações de serviço público com o intuito de evitar casos de compensação excessiva. Assim, a compensação não pode ultrapassar o que é necessário para cobrir total ou parcialmente os custos ocasionados pelo cumprimento das obrigações de serviço público, tendo em conta as receitas obtidas, assim como um lucro razoável pela execução destas obrigações. (iv) Como critério de eficiência deve existir um procedimento de contratação pública que possibilite selecionar o candidato que apresente as melhores condições para proceder ao fornecimento do serviço de interesse económico geral ao menor custo possível para a coletividade e, alternativamente, quando não seja empregue o procedimento de concurso público, o nível da compensação deve basear-se na análise dos custos que uma empresa média,

105. Face ao exposto, haverá que analisar, nestas matérias, o contrato de serviço público e os respetivos anexos.

Análise Económico-Financeira

Enquadramento

106. Considerando o antedito, foi efetuada uma análise económico financeira a partir dos elementos que nos foram remetidos: 1) "Anexo 10_Compensações por obrigações de serviço público", 2) "Estudo EVEF OSP Rodoviário e ferroviário" e 3) um conjunto de documentos em sequência de diversos pedidos de esclarecimentos solicitados pela AMT, com vista à fundamentação e apuramento das compensações por Obrigações de Serviço Público (OSP) referentes aos contratos de serviço público de transporte passageiros da STCP.
107. Este novo contrato de concessão tem como particularidade, face ao anterior, a contratualização do modo rodoviário, do modo ferroviário (carro elétrico) e do museu do carro elétrico em três contratos distintos, abrangendo cada um deles um conjunto de diferentes atividades, nomeadamente:
- O contrato do serviço rodoviário municipal na cidade do Porto e do serviço intermunicipal nos 6 municípios (no Porto e nos concelhos de Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia) e que englobará a operação das linhas de autocarro, o BRT da Boavista (na cidade do Porto) e a estrutura central de suporte da STCP;
 - O contrato do modo ferroviário que engloba a operação do carro elétrico na cidade do Porto;
 - E o contrato do museu do carro elétrico que integra a gestão do museu e a manutenção da infraestrutura localizada em Massarelos, e que não será especificamente abordado na presente análise.
108. Uma vez que são considerados 3 contratos no âmbito de uma entidade jurídica única, importa distinguir rendimentos e gastos diretos de cada contrato, assim como gastos comuns que deverão ser partilhados, com base em metodologia que se descreve no

bem gerida e adequadamente equipada em meios de transporte para poder satisfazer as exigências de serviço público requeridas teria suportado para cumprir estas obrigações, tendo em conta as respetivas receitas assim como um lucro razoável relativo à execução destas obrigações.

decorrer da presente análise²⁹. Considerando que o objeto do contrato do museu do carro elétrico, não se relaciona com o serviço público de transporte de passageiros, o presente parecer não versará pormenorizadamente sobre o mesmo,

109. A STCP possui uma estrutura geral de suporte, que inclui um conjunto de direções internas (por exemplo, Recursos Humanos, Financeira, Controlo de Gestão, entre outras) que asseguram funções de suporte à totalidade das operações da STCP, que se encontram repartidas nos três contratos acima referidos. Deste modo, os contratos ferroviário e museu pagam uma contrapartida de um *fee* anual de gestão, que será considerado proveito do contrato rodoviário e gasto dos restantes contratos. Também ao nível do contrato ferroviário, este assume despesas relacionadas com o edifício de Massarelos (quer de funcionamento quer ao nível da infraestrutura), as quais são partilhadas em 50% com a ocupação da atividade do Museu. Esta questão será abordada mais em pormenor no decorrer deste capítulo.
110. Nesta medida, a presente análise será efetuada a 2 níveis: Uma primeira análise ao contrato do serviço rodoviário e seguidamente ao contrato do serviço ferroviário (carro elétrico).
111. Foi também efetuada uma análise de *compliance* entre os elementos apresentados, e os dados reportados pela STCP à AMT, quer por via do PI_Observatório, quer através do Relatório Anual de Serviço Público de Transporte de Passageiros de 2023, previsto no artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007 e no artigo 18-A do Regulamento 430/2019, e ainda através do reporte do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, os quais, se afiguram conformes e em linha, podendo ser considerados válidos enquanto base de partida para os cálculos quer da compensação por obrigações de serviço público, quer para a viabilidade económico-financeira do contrato de serviço público rodoviário de transporte regular de passageiros da rede municipal da STCP nos concelhos, do Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia, e do serviço ferroviário no concelho do Porto, para 10 anos de operação, cujo arranque se prevê a 1 de janeiro de 2025.

²⁹ De notar que estas funções de suporte não incluem pessoal afeto em exclusivo a atividades específicas, como sejam manutenção de frota, gestão do espólio museológico e controlo de acessos às coleções, entre outras.

Modo Rodoviário

112. Pela tabela seguinte é possível verificar as alterações (ainda que ligeiras) que se verificam entre os dados de partida e o primeiro ano de operação, já com o sistema BRT.

Modo Rodoviário (Autocarro e sistema BRT)

Indicadores	2024 *	2025 1º Ano
OFERTA (milhares)	23 671	24 440
Autocarro	23 671	23 587
BRT	0	853
PROCURA (milhares)	73 147	77 204
Passageiros (Autocarro+BRT)	73 147	77 204
PKM_Autocarro	275 558	285 478
PKM_BRT	0	19 276
Recelta (milhares euros)	52 649 €	55 766 €
Autocarro	52 649 €	51 991 €
BRT	NA	3 775 €
<i>Base tarifária média_Autorcarro</i>	0,1911 €	0,1958 €
<i>Base tarifária média_BRT</i>	NA	0,1958 €
<i>Distância média/passageiro</i>	3,77	3,69

* Ano de 2024, valores previstos em orçamento

Fonte: EVEF

113. O presente contrato encontra-se definido e fundamentado em 3 fases distintas³⁰ consoante: 1) a conclusão das obras da Metro do Porto, 2) da entrada em funcionamento do sistema BRT e 3) alterações por via da rede UNIR³¹, prevendo-se deste modo ajustes na rede, que se resumem na tabela seguinte:

Cenários/ Fases	Anexo 1	Ano	Modo rodoviário	Modo BRT
I	Prolongamento da linha Amarela de Santo Ovídio a Vila d'Este	2024		
	Entrada em funcionamento da linha Rosa, entre a Casa da Música e São Bento	2025	redução de 0,35% entre 2024 e 2025	estável
	Entrada em funcionamento do sistema BRT/Metrobus da Boavista – Império/Anémoma	2025		
II	Entrada em funcionamento da nova Linha Rubi da rede de Metro do Porto entre a Casa da Música e Santo Ovídio	2026	subida de 1,2% entre 2025 e 2026	estável
III	Final dos atuais contratos com os operadores privados na AMP (rede UNIR) e poderão ser realizados ajustes na rede da STCP	2030	redução de 1,1%	estável

Fonte: Anexo 1 e Estudo EVEF OSP Rodoviário

³⁰ O relatório dos pressupostos e resultados para o período 2025-2034 refere a expressão cenários, por uma questão de semântica adotámos a expressão "fases", na medida em que não são cenários substituíveis, mas sim cenários que se complementam no prazo do contrato.

³¹ Da responsabilidade da Área Metropolitana do Porto.

114. Atualmente o serviço de transporte rodoviário nestes concelhos é assumido, pela STCP dispondo de uma frota atual de 446 autocarros e pela rede UNIR, através da contratualização entre a AMP e vários operadores privados.
115. A operação é garantida atualmente com o recurso a 1010 motoristas prevendo-se em 2025 e até ao final do contrato, a STCP ter 1066 motoristas e condutores, designadamente através do reforço de 36 condutores para o modo BRT e 30 para o modo rodoviário.

Descarbonização

116. Este procedimento assume especial atualidade num momento em que o setor dos transportes é uma das principais fontes de emissão de gases com efeito de estufa (GEE) e responsável por elevados níveis de poluição do ar, tendo os países da EU, ao abrigo do Acordo de Paris, assumido o compromisso de assegurar que a UE passe a ter um impacto neutro no clima até 2050.
117. Em linha com o referido anteriormente, a STCP, apresenta um plano de investimentos para o período de 2025 a 2034 de 108.9 milhões de euros, que contempla investimentos comuns a todos os modos e investimentos associados à estrutura da própria STCP de 20.6 milhões de euros. Os principais investimentos associados à rede de autocarro no montante de 88.3 milhões de euros, traduzem-se na aquisição, para renovação da frota, infraestruturas carregadores de autocarros elétricos, painéis fotovoltaicos, entre outras, o que originará uma alteração no perfil de consumo de combustíveis da frota de autocarros.

Unidade: milhares de euros

Plano de Investimentos	2025-2034
Operação Autocarros	88 320 €
Autocarros, Baterias e Postos Carregamento	62 035 €
Infraestruturas Carregadores Autocarros Elétricos	950 €
Estações de Recolha	13 966 €
Painéis Fotovoltaicos	5 500 €
Outros Projetos de Apoio Rodoviário	5 869 €
Comuns STCP	20 639 €
Total Investimentos	108 959 €

Fonte: EVEF

118. Assume-se que a totalidade do custo de investimento será suportado pelos municípios contraparte do contrato de obrigações de serviço público, através das compensações previstas, e tal como consta da tabela do ponto 73.
119. A STCP tem como aposta, há já alguns anos, a mobilidade sustentável, enquanto fator crítico de combate às alterações climáticas e de mitigação dos seus efeitos, prevendo-se a renovação da totalidade das viaturas a combustíveis fósseis por energias alternativas, através da renovação de 21 viaturas a gás natural e a aquisição de mais 42 viaturas elétricas. Não estão aqui contabilizadas as viaturas para o sistema de BRT (a Hidrogénio), na medida em que a sua aquisição ficará a cargo da Metro do Porto, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2022, de 25 de março, que autorizou a Metro do Porto, na qualidade de beneficiário direto, a realizar as despesas com os encargos relativo à realização dos investimentos em obras de adaptação da via rodoviária que servirá de canal, bem como a aquisição dos equipamentos e frota a afetar à operação.
120. Ainda sobre o Sistema BRT, como já referido anteriormente, reforça-se que o mesmo visa satisfazer as necessidades de deslocação de passageiros, em modo rodoviário, com origem e destino unicamente dentro do concelho do Porto, pelo que a MdP cederá ao MUNICÍPIO os direitos de utilização dos equipamentos e dos veículos necessários para a operação do Sistema BRT – adquiridos pela MdP – para serem entregues à STCP, que explorará o serviço público.
121. Na figura que se segue, demonstram-se os encargos com energia para todo o período do contrato, verificando-se progressivamente uma diminuição da necessidade de recurso os combustíveis fósseis em detrimento de energias mais limpas. Os consumos de hidrogénio respeitam à operação BRT.

Consumos Energia	Situação partida_2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
Eletricidade	1 977	2 731	2 494	2 581	2 850	3 003	3 037	2 881	2 939	2 998	3 057	28 551
Gás	10 914	10 250	10 191	11 029	11 248	11 524	11 622	11 853	12 089	12 329	12 675	114 709
Combustíveis Fósseis	1 908	1 903	1 872	921	500	0	0	0	0	0	0	5 195
Hidrogénio	0	639	653	688	679	693	706	721	735	750	765	7 005
Energia (€)	14 800	15 521	15 209	15 177	15 277	15 219	15 365	15 455	15 763	16 077	16 387	155 459

Fonte: EVEF

122. A aquisição dos autocarros elétricos, bem como a gás natural, será efetuada com recurso a capitais próprios e apresentação de candidaturas, designadamente a fundos

comunitários e ao PRR, cuja ocorrência do investimento se encontra espelhada na figura seguinte.

Investimentos	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
Frota de Autocarros	446	444	445	452	452	452	452	452	452	452	452
Autocarros Elétricos	116	116	116	138	138	138	138	138	138	138	138
Autocarros Gás Natural	293	293	314	314	314	314	314	314	314	314	314
Autocarros a Gasóleo	37	35	15	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPEX (m€)	30.063 €	16.284 €	12.639 €	20.634 €	8.629 €	2.815 €	2.049 €	5.460 €	6.870 €	2.685 €	108.959 €
Amortizações (m€)	11.330 €	13.438 €	13.796 €	14.405 €	14.861 €	15.133 €	15.078 €	14.680 €	15.436 €	15.166 €	143.322 €
Comparticipação Fundos comunitários/PRR	1.731 €	1.699 €	1.802 €	1.600 €	1.598 €	1.575 €	1.557 €	1.557 €	1.557 €	1.485 €	15.952 €

Fonte: EVEF

123. A idade máxima de qualquer autocarro que esteja afeto à operação não deverá ser superior a 22 anos e a idade média global ponderada do conjunto dos autocarros não pode ultrapassar os 12 anos.

Pressupostos da operação:

124. Foram avaliados os pressupostos da atividade:

- As projeções de procura do modo rodoviário foram calculadas tendo por base dados históricos, devidamente corrigidos pelo efeito das alterações que se preveem que poderão advir nos padrões de mobilidade com o início de operação da extensão da linha Amarela e da linha Rosa da Metro do Porto, do BRT Boavista (2025), o início de operação da linha Rubi (2026), assim como, do início de um novo contrato de serviço público referente às linhas municipais, intermunicipais e inter-regionais contratualizadas pela AMP, ou seja, a rede UNIR (2030), na medida em que podem existir alterações com base no conceito global de organização da mobilidade na AMP, ou seja, "ter as grandes ligações rápidas entre centralidades a serem servidas pela STCP e o reticulado local ser servido pelo operador privado".
- Relativamente às projeções da procura no sistema BRT, e segundo o Município do Porto "O cálculo dos passageiros transportados teve como base o estudo "Análise Custo-Benefício/Império/Anémoma (BRT)³² deduzida da percentagem de quebra de passageiros verificada nos últimos anos nas linhas 203 e 502 que servem atualmente os mesmos percursos de futuras linhas de Metrobus".

³² O estudo não foi enviado aquando da instrução do pedido de PPV.

Unidade: milhares euros

PROCURA	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
Passageiros transportados	23 147	77 204	79 976	80 220	80 456	80 863	81 777	81 910	82 016	82 102	82 171	807 495
PKM Autocarro STCP	275 558	265 478	270 588	274 379	275 190	275 919	282 287	282 770	283 160	283 477	283 733	2 776 981
PKM BRT Boavista	0	19 276	19 931	20 028	20 082	20 116	20 146	20 158	20 165	20 169	20 171	200 239
PKM Totais	275 558	284 754	290 518	294 406	295 272	296 036	302 433	302 927	303 326	303 646	303 905	2 977 220

Fonte: dados previsionais do operador

- As variações que se verificam ao nível da procura refletem por um lado o efeito crescimento de uma nova linha num novo sistema, demonstrando que a partir de 2027 se verifica uma apropriação pelas populações deste novo sistema.
- A previsão de receita foi calculada com base nas estimativas da procura prevendo-se uma atualização tarifária à taxa de inflação.

Unidade: milhares euros

RECEITAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
Autocarro	52 549 €	51 981 €	54 167 €	55 036 €	57 364 €	58 035 €	61 166 €	62 486 €	63 824 €	65 173 €	66 537 €	597 247 €
Bilheteira		40 190 €	41 865 €	43 301 €	44 297 €	45 303 €	47 276 €	48 303 €	49 338 €	50 381 €	51 435 €	461 889 €
Compensações Tarifárias		11 801 €	12 292 €	12 714 €	13 008 €	13 302 €	13 881 €	14 183 €	14 486 €	14 793 €	15 102 €	135 559 €
BRT Boavista	0 €	3 775 €	3 959 €	4 088 €	4 182 €	4 275 €	4 386 €	4 454 €	4 545 €	4 637 €	4 730 €	49 038 €
Bilheteira	0 €	2 918 €	3 084 €	3 160 €	3 233 €	3 303 €	3 374 €	3 443 €	3 513 €	3 584 €	3 657 €	33 289 €
Compensações Tarifárias	0 €	857 €	905 €	928 €	949 €	970 €	991 €	1 011 €	1 032 €	1 052 €	1 074 €	9 768 €
Total	52 549 €	55 766 €	58 146 €	60 103 €	61 486 €	62 877 €	66 621 €	68 941 €	68 389 €	69 810 €	71 267 €	640 286 €

Fonte: dados previsionais do operador

- Foi projetada uma oferta do modo autocarro estável ao longo de todo o período de concessão, com exceção dos impactos do arranque do sistema de BRT, em 2025 e da disponibilização da infraestrutura pela Metro do Porto, em 2026.
- No que respeita à oferta do sistema BRT e segundo o Município "Para base dos cálculos dos veículos/Km foi considerado o estudo denominado "Análise Custo-Benefício – Linha Boavista/Império/Anémoma (BRT)" da Trenmo, Engenharia SA e Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada da Universidade Católica do Porto produzido para a Metro do Porto em 2022 (disponível no site da Metro do Porto) ajustado aos mapas mais atuais de inversões de sentido, km de entrada e saída de linha, km de formação e de manutenção".

Unidade: milhares euros

OFERTA	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
VKM - Autocarro	23 671	23 587	23 871	23 871	23 871	23 871	23 603	23 603	23 603	23 603	23 603	237 086
VKM - BRT Boavista	0	853	853	853	853	853	853	853	853	853	853	8 535
VKM Totais	23 671	24 440	24 724	24 724	24 724	24 724	24 457	24 457	24 457	24 457	24 457	246 621

Fonte: dados previsionais do operador

Custos de Exploração da Operação:

125. Deste modo, os custos associados à operação rodoviária (em autocarro e sistema BRT) encontram-se explanados na figura que se segue.

Unidade: milhares euros

CMVMC, FSE e Outros Gastos	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
Manutenção Autocarros e Carros Elétricos	7 427 €	7 093 €	7 069 €	7 144 €	7 317 €	7 386 €	7 533 €	7 684 €	7 838 €	7 994 €	74 484 €
Comissões Venda e Validação Títulos e Fiscalização de Receita	2 886 €	2 836 €	2 958 €	3 007 €	3 059 €	3 139 €	3 189 €	3 239 €	3 289 €	3 341 €	30 747 €
Limpeza, Higiene e Conforto	1 635 €	1 718 €	1 801 €	1 885 €	1 922 €	1 961 €	2 000 €	2 040 €	2 081 €	2 122 €	19 165 €
Seguros	1 367 €	1 581 €	1 530 €	1 627 €	1 730 €	1 733 €	1 790 €	1 833 €	1 881 €	1 938 €	17 268 €
Trabalhos Especializados	1 046 €	1 087 €	1 100 €	1 128 €	1 151 €	1 174 €	1 197 €	1 221 €	1 245 €	1 270 €	11 619 €
Softwares, Royalties, Comunicações e Sistemas	1 371 €	1 438 €	1 473 €	1 503 €	1 539 €	1 597 €	1 701 €	1 735 €	1 789 €	1 860 €	16 287 €
Publicidade e Informação ao Público	652 €	676 €	678 €	687 €	692 €	715 €	720 €	743 €	749 €	773 €	7 085 €
Fardamentos, Segurança e Serviços Clínicos	283 €	326 €	328 €	349 €	362 €	375 €	388 €	402 €	416 €	430 €	3 669 €
Energia	15 521 €	15 209 €	15 177 €	15 277 €	15 219 €	15 365 €	15 455 €	15 763 €	16 077 €	15 397 €	155 459 €
Outros Gastos	2 983 €	2 951 €	3 013 €	3 024 €	3 085 €	3 148 €	3 209 €	3 273 €	3 336 €	3 405 €	31 429 €
Total	36 186	36 236	36 334	36 080	36 449	36 971	37 472	38 216	38 965	39 727	369 623

Fonte: EVEF

126. A generalidade do Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas e dos Fornecimentos e Serviços Externos evoluem à taxa de inflação, com exceção de algumas rubricas de manutenção ou trabalhos especializados, que refletem a aquisição, para renovação da frota. Apresentando-se os encargos com energia e manutenção, aqueles que assumem maior preponderância.

127. Relativamente a Gastos com Pessoal, é previsto pela STCP um reforço do quadro com a contratação de 48 efetivos para o modo BRT, dos quais 36 são condutores, na operação Autocarro um reforço de 20 motoristas, e 13 efetivos para a estrutura central de suporte, que se manterá estável ao longo do período do contrato.

Outros rendimentos:

128. Na sequência do referido no ponto 3. o contrato do modo rodoviário assume a estrutura central da STCP, composta por todos os serviços administrativos e de apoio às atividades, faturando às restantes áreas de negócio (carro elétrico e Museu) um fee de gestão por estas atividades. As três áreas de atividade são de dimensão e complexidade distintas, sendo que a operação do contrato Rodoviário tem um peso e consumo de recursos dessa estrutura de suporte, muito expressivos³³.

³³ Note-se que estão afetos cerca de 1.500 colaboradores ao contrato rodoviário, cerca de 50 colaboradores ao contrato Ferroviário e cerca de 10 colaboradores ao contrato do Museu do Carro Elétrico

129. Deste modo, entendeu a STCP como adequada, uma metodologia de repartição dos gastos associados às áreas de suporte, de acordo com os seguintes pressupostos:

- A totalidade dos gastos operacionais (pessoal e FSE) assim como investimentos nas áreas de suporte (e respetivas depreciações), são afetos na totalidade ao contrato Rodoviário;
- Os serviços de suporte ao contrato Ferroviário e contrato Museu Carro Elétrico serão prestados pelo contrato Rodoviário sendo cobrado um *fee* de valor equivalente a preços de mercado, considerando um valor mensal (fixo) de 20 mil euros, atualizado à taxa de inflação;
- O *fee* será repartido entre os contratos Ferroviário e contrato Museu do Carro Elétrico em função do número de colaboradores, considerando uma repartição de 80% e 20%, respetivamente.

unidade: milhares de euros

Fee de Gestão (rodo-ferro-museu)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
Custos de estrutura e distribuídos através do <i>fee</i> de gestão	240 €	245 €	250 €	255 €	260 €	265 €	271 €	276 €	282 €	287 €	2 833 €
Contrato Ferroviário - 80%	192 €	196 €	200 €	204 €	208 €	212 €	217 €	221 €	225 €	230 €	2 106 €
Contrato Museu -20%	48 €	49 €	50 €	51 €	52 €	53 €	54 €	55 €	56 €	57 €	527 €

Fonte: EVEF

130. Para além destes rendimentos, o contrato rodoviário não contempla atividades acessórias, atendendo ao seu caráter meramente pontual e cada vez mais residual.

131. Verificando-se a separação contabilística destas atividades, relativamente à atividade do serviço público de transporte de passageiros, a respetiva margem das mesmas poderá permitir atenuar o défice de exploração da operação.

132. Face ao exposto, reforça-se que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 4.º do Regulamento e, também, nos termos do seu Anexo, deverá a STCP manter uma separação de contas relativamente às atividades do serviço público e às atividades comerciais, bem como garantir que os custos e as receitas são corretamente repartidos entre os serviços públicos (no âmbito de cada contrato) e os serviços comerciais.

Modo Ferroviário

133. O Modelo para o contrato de serviço público de transporte em carro elétrico de passageiros, seguiu a mesma metodologia do contrato do modo rodoviário, contudo a sua análise (no âmbito do presente parecer) será mais simplificada na medida em que

é um serviço procurado essencialmente, mas não apenas, por turistas (embora seja um contrato de serviço público) e que serve apenas o concelho do Porto.

134. Foi projetada uma oferta consubstanciada num aumento da frota prevista para o período do contrato, com exceção do ano de 2025 em que o aumento da oferta que se cifra em 6.35% justificando-se com a reabertura da Linha 22 que se encontra suspensa (em virtude da empreitada de construção da futura Linha Rosa da Metro do Porto). Para os restantes anos verifica-se: 1) aumento da oferta em 4,39% de 2025 para 2026: atualmente a Linha1 opera com 3 veículos aos fins de semana e 4 veículos a operar aos dias úteis. Foi estimado que a partir de 2026 esta linha passaria a operar com 4 veículos todos os dias e 2) aumento da oferta de 14,22% em 2028: foi estimado que em 2028 a Linha18 passaria a ter mais 1 veículo em operação, passando de 2 veículos para 3 veículos.
135. As projeções de procura e previsões de receita da operação de carro elétrico assumem a estabilidade do perfil de utilização e a estrutura tarifária do carro elétrico, onde se destaca, como atrás referido, a tarifa turística (o bilhete único) associada ao perfil de clientes do carro elétrico.
136. A operação prevê um reforço de 6 guarda-freios³⁴ ao longo do período da concessão.

Indicadores	2024	2025 1º Ano
OFERTA (milhares)		
Veículos quilómetro	229	244
PROCURA (milhares)		
Passageiros	717	889
Passageiros quilómetro	1 398	1 779
Receita (milhares euros)	3 423 €	4 244 €
<i>Base tarifária média</i>	2,45 €	2,39 €
<i>Distância média/passageiro*</i>	2,00	2,00
N.º de Guarda Freios	22	27

Fonte: EVEF

137. Dado que se trata de um serviço, que é predominantemente (mas não exclusivamente) de âmbito turístico, foi constatada a existência de separação contabilística entre os

gastos associados a este, e os que respeitam ao serviço público de transporte de passageiros.

138. O Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas e dos Fornecimentos e Serviços Externos evoluem à taxa de inflação, e relativamente aos Gastos com Pessoal, é previsto um reforço com contratação de 6 guarda-freios ao longo do período da concessão.

(euros)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
CMR, FSE e Outros Gastos											
Comissões Venda e Validação Títulos de Itínulos: validação e vendas	59 €	63 €	75 €	77 €	78 €	79 €	86 €	88 €	89 €	90 €	783 €
Contrato Fiscalização Recelta	15 €	17 €	18 €	18 €	19 €	19 €	19 €	20 €	20 €	21 €	186 €
Serviços Polícia Municipal L18 e outros Honorários	60 €	12 €	12 €	12 €	13 €	13 €	13 €	14 €	14 €	14 €	177 €
Honorários	7 €	7 €	7 €	7 €	8 €	8 €	8 €	8 €	8 €	8 €	77 €
Manutenção de Carros Elétricos (61 e 62)	514 €	528 €	530 €	532 €	542 €	608 €	621 €	691 €	704 €	719 €	5 988 €
Limpeza Carros Elétricos	10 €	10 €	11 €	11 €	12 €	12 €	12 €	12 €	13 €	13 €	116 €
Seguros sem edifício	20 €	20 €	21 €	21 €	22 €	22 €	23 €	23 €	23 €	24 €	219 €
Contrato manutenção carril e catenária	297 €	315 €	275 €	275 €	281 €	287 €	292 €	298 €	304 €	310 €	2 935 €
Gastos Edifício Massarelos (líquido de rendimentos)	248 €	252 €	264 €	271 €	276 €	451 €	460 €	469 €	478 €	488 €	3 658 €
Energia	144 €	123 €	126 €	147 €	150 €	153 €	158 €	159 €	162 €	166 €	1 487 €
Outros Gastos	192 €	196 €	200 €	204 €	208 €	212 €	217 €	221 €	225 €	230 €	2 106 €
Total	1 557 €	1 544 €	1 540 €	1 577 €	1 688 €	1 884 €	1 907 €	2 001 €	2 042 €	2 002 €	17 734 €

Fonte: EVEF

139. O plano de investimentos contempla um conjunto de investimentos referentes à rede do carro elétrico, como recuperação e requalificação de carros elétricos, inclui também obras de requalificação do edifício de Massarelos (o qual é partilhado com o Museu), no montante de 18,5 milhões de euros.

Plano de Investimentos	2025-2034
Operação ferroviária	4 470 000 €
Edifício de Massarelos	14 050 000 €
Total Investimentos	18 520 000 €

Fonte: EVEF

140. Assume-se que a totalidade do custo de investimento será suportado pelas receitas geradas pela atividade do carro elétrico, distribuído pelos anos do contrato conforme demonstra a tabela que se segue.

Investimentos	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
Frota do Carro Elétrico	8	9	9	10	10	11	11	12	12	12	12
Carros elétricos	8	9	9	10	10	11	11	12	12	12	12
CAPEX (m€)	445 €	1 145 €	2 165 €	2 285 €	245 €	3 215 €	3 245 €	3 245 €	245 €	245 €	18 670 €
Amortizações (m€)	386 €	386 €	386 €	386 €	386 €	386 €	386 €	386 €	386 €	386 €	3 861 €
Resultado Operacional	904 €	1 021 €	1 817 €	1 854 €	1 960 €	1 798 €	2 233 €	2 416 €	2 508 €	2 489 €	18 999 €
para relativo (%)	43%	38%	21%	21%	20%	21%	17%	16%	15%	15%	20%

Fonte: EVEF

141. A atividade do Museu do Carro Elétrico, ao abrigo de um contrato programa a celebrar com o Município do Porto, encontra-se também no Edifício de Massarelos (propriedade da STCP). Nessa medida, os gastos operacionais do edifício e os investimentos de requalificação deverão ser repartidos entre estes dois contratos, mediante metodologia definida pela STCP, a saber:
- a. A totalidade dos gastos operacionais do edifício, assim como os investimentos de requalificação do mesmo, são integralmente afetos ao contrato ferroviário;
 - b. Parte dos gastos operacionais, assim como das depreciações associadas ao edifício (investimentos passados futuros) serão repartidos entre os dois contratos com base na área ocupada, sendo essa estimada em 50% para cada atividade;
 - c. As projeções económico-financeiras do contrato apresentam estimativas desses valores, sendo que os mesmos deverão ser imputados anualmente com base em valores reais.
142. O Museu do Carro Elétrico desenvolve, entre outras, a atividade de aluguer de veículos, sendo a receita de aluguer imputada ao Contrato Programa do Museu do Carro Elétrico. Uma vez que o Museu não possui veículos nem guarda freios, esta atividade é desenvolvida com recurso a meios afetos ao contrato ferroviário. Nessa medida, considerou-se um gasto no contrato programa do Museu e rendimento no contrato Ferroviário no montante de 50% dos rendimentos diretos do aluguer de carros elétricos.

Apuramento das Compensações por Obrigações de Serviço Público:

143. O modelo desenvolvido contém uma previsão dos cash-flows e demonstração de resultados das atividades contempladas no contrato de serviço público de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros, sendo construído com base em pressupostos de oferta, procura e investimento.
144. No entanto, e no caso específico do contrato rodoviário, devido à variabilidade das amortizações, fruto do esforço de renovação de frota, foi aplicada um "fator de correção" tendo-se considerado 75% para a componente operacional e de 25% para a componente associada à atividade de investimento.
145. O valor anual das compensações por OSP necessárias para que a concessão tenha um VAL igual a zero e, desta forma, seja assegurada uma TIR igual à taxa de retorno, encontra-se na tabela seguinte por contrato.

146. A operação ferroviária, uma vez que gera cash-flows positivos, ou seja, um VAL superior a zero, prevê-se a entrega desse excedente ao concedente.

Resultados (milhares)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
Resultados - CAPEX - Rodoviário	32 078 €	23 588 €	33 936 €	34 824 €	36 064 €	34 980 €	34 841 €	34 650 €	36 190 €	36 004 €	341 981 €
CAPEX - Rodoviário	30 083 €	15 284 €	12 539 €	20 634 €	8 525 €	2 815 €	2 845 €	5 480 €	8 510 €	2 885 €	108 959 €
OSP - Rodoviário sem CAPEX	2 015 €	18 313 €	21 397 €	13 981 €	28 529 €	32 385 €	32 298 €	29 200 €	28 885 €	32 319 €	235 108 €
Compensações OSP - Ferroviário	-877 €	-989 €	-1 019 €	-1 038 €	-1 080 €	-1 091 €	-1 103 €	-1 125 €	-1 147 €	-1 170 €	-10 719 €
CAPEX - Ferroviário	445 €	1 145 €	2 165 €	2 295 €	245 €	3 245 €	5 245 €	3 245 €	245 €	245 €	18 520 €
OSP - Ferroviário sem CAPEX	-1 422 €	-2 144 €	-3 184 €	-3 334 €	-1 305 €	-4 328 €	-6 348 €	-4 370 €	-1 392 €	-1 415 €	-29 239 €
Total	31 101 €	32 503 €	38 912 €	33 886 €	33 834 €	33 659 €	33 888 €	33 635 €	34 047 €	33 634 €	335 348 €

Fonte: EVEF

147. Foi ainda efetuado o cálculo do efeito financeiro líquido e considerada a taxa de lucro razoável,³⁵ tendo em conta taxa interna de rendibilidade³⁶ nominal dos fundos disponibilizados e do cash-flow durante o prazo da Concessão.
148. Após o apuramento dos resultados das atividades e das compensações, foi calculado o respetivo lucro razoável que se cifra em 1% o que, desde já se considera conforme, considerando que se trata de um operador interno.
149. Face ao exposto, constata-se que decorre do contrato uma avaliação anual do modelo económico subjacente e de todas as suas variáveis, com base em dados reais, tal como recomendado pela Comissão Europeia.³⁷

35 Como refere a Comunicação da Comissão Europeia, "o nível de lucro razoável deve ser avaliado, sempre que possível, ao longo do período de vigência do contrato". No entanto, "Em qualquer caso, dependendo das circunstâncias específicas de cada contrato de serviço público, impõe-se uma avaliação casuística pela autoridade competente, para determinar o nível adequado de lucro razoável", ou seja, tudo depende dos circunstancialismos concretos.

36 Conforme referido nas Orientações da Comissão Europeia: "De acordo com o anexo, deve entender-se por «lucro razoável» uma taxa de remuneração do capital que seja habitual no setor num determinado Estado-Membro e que deve ter em conta o risco, ou a inexistência de risco, incorrido pelo operador do serviço público em resultado da intervenção da autoridade pública. Não são dadas, todavia, outras indicações sobre o nível correto de «remuneração do capital» ou de «lucro razoável». A comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia à compensação concedida pela prestação de serviços de interesse económico geral (comunicação SIEG), embora assente numa base jurídica distinta da do regulamento (CE) n.º 1370/2007 e não se aplique, portanto, nos casos em que a compensação é paga por obrigações de serviço público no setor dos transportes terrestres, dá algumas indicações quanto à determinação do nível de lucro razoável, que podem servir de indicador para as autoridades competentes na adjudicação de contratos de serviço público ao abrigo do regulamento (CE) n.º 1370/2007. A comunicação explica que «sempre que existe uma remuneração de mercado geralmente aceite para um dado serviço, essa remuneração de mercado constitui a melhor referência para a compensação, na ausência de um convite a concorrer». Idealmente, esses referenciais seriam os contratos no mesmo setor de atividade, com características semelhantes e celebrados no mesmo Estado-Membro. O lucro razoável deve, portanto, ser compatível com as condições normais de mercado e não exceder o necessário para refletir o nível de risco do serviço prestado. Nem sempre existem, todavia, tais referenciais de mercado. Sendo esse o caso, o nível de lucro razoável poderá ser determinado comparando a margem de lucro exigida por uma empresa média bem gerida, com atividade no mesmo setor, para oferecer o serviço em causa. A forma típica de medir o nível de remuneração do capital num contrato de serviço público é considerar a taxa interna de rendibilidade (TIR), em relação ao capital investido, obtida pela empresa ao longo do ciclo de vida do projeto, ou seja, a TIR dos fluxos de caixa decorrentes do contrato. Podem todavia utilizar-se também métodos contabilísticos, como a rendibilidade do capital próprio ou a rendibilidade do capital investido, ou outros indicadores económicos geralmente aceites."

37 Orientações à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 já referidos.

150. Desta forma, atentos os dados disponibilizados, à partida constata-se que o critério de cálculo das compensações adere e está enquadrado no RJSPTP, no Regulamento e no regime aplicável ao setor empresarial local. Contudo, será de referir que, naturalmente sem prejuízo das atribuições próprias dos Tribunais europeus e nacionais, os critérios enunciados apenas se consideram cumpridos, na perspetiva da temática das ajudas de Estado, se, ao longo do tempo, a STCP e os Municípios aplicarem corretamente os critérios de apuramento, pagamento e revisão de compensações, sendo esse facto de verificação permanente e sistemática, designadamente pela AMT, ao abrigo do estatuído no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.
151. Sublinha-se, mais uma vez, a necessidade de garantir a verificação anual, objetiva e transparente (e eventual revisão/ajustamento) da aplicação dos critérios de cálculo de compensações financeiras relativas a todas as linhas, tendo por base os indicadores operacionais constantes da programação da oferta e operação ou outros instrumentos administrativos e contratuais³⁸ ³⁹, adequando as previsões à realidade dinâmica da exploração do serviço de transportes em causa.
152. Tendo em conta a implementação de contabilidade analítica nas empresas, considera-se ser possível, anualmente, atualizar o modelo financeiro, visando melhor avaliar a evolução previsional ao longo do período do contrato de prestação de serviço público e calcular a compensação a atribuir, podendo reunir os seguintes elementos (sem prejuízo de outros):
- Pressupostos que suportam a evolução da atividade (oferta e procura) e respetivas receitas e custos de exploração do serviço público a prestar pela STCP, ao longo do período do contrato;
 - Evolução da oferta não só em termos de veículos e veículos quilómetro (V.Km), mas também do indicador lugares quilómetro oferecidos (L.Km), fundamental para

³⁸ Como referem as Orientações da Comissão "O âmbito geográfico dos contratos de serviço público deverá permitir às autoridades competentes otimizar os aspetos económicos dos serviços de transporte público explorados sob a sua responsabilidade, incluindo, se for o caso, os efeitos de rede aos níveis local, regional e infranacional. Estes efeitos propiciam a prestação economicamente eficiente dos serviços de transporte público, graças ao financiamento cruzado entre os serviços rentáveis e os não-rentáveis. As autoridades competentes ficam assim em melhor situação para realizar os objetivos da política de transportes e garantir ao mesmo tempo, quando necessário, condições que possibilitem uma concorrência efetiva e leal na rede (...)"

³⁹ Tal como referem as Orientações da Comissão, "De acordo com o artigo 6.º, n.º 1, a compensação associada a um contrato de serviço público adjudicado por ajuste direto ou a uma regra geral deve obedecer às disposições do regulamento (CE) n.º 1370/2007, incluindo as do anexo, a fim de garantir que não haverá sobrecompensação. O anexo do regulamento prevê uma avaliação ex post para garantir que os pagamentos compensatórios anuais não excedem os custos líquidos reais da prestação do serviço público em todo o período de vigência do contrato. A Comissão considera serem necessárias, por princípio, verificações regulares durante a vigência do contrato para se detetarem atempadamente situações de sobrecompensação e evitar que se perpetuem."

avaliar a adequação da oferta à procura, nomeadamente através da taxa de ocupação;

- Evolução da procura (passageiros e passageiros quilómetro transportados), nomeadamente tendo em conta o impacto do PART e melhoria da qualidade de serviço a implementar nos próximos anos;
- Caracterização da frota, de uma forma sintetizada, incluindo número de unidades, idade média, lotação oferecida, taxa de imobilização oficial;
- A conta de exploração, tendo por base os indicadores físicos, quanto a oferta, procura, recursos humanos e materiais, plano de investimentos, tarifas (BTM) e custos unitários (custos/V.Km) para a avaliar e fundamentar a atribuição da compensação por obrigações de serviço público.

153. A verificação anual, objetiva e transparente, da aplicação dos critérios de cálculo de compensações financeiras deve atender, especialmente, aos serviços de transporte de passageiros disponibilizados pela STCP em territórios e percursos onde também operem outros operadores⁴⁰, para garantir condições concorrenciais equitativas.

154. Ainda sobre esta matéria, no caso específico e a propósito do fee de gestão entre o modo rodoviário e as restantes áreas de negócio (consubstanciando uma delas, o carro elétrico, serviço público de transporte de passageiros), esclarece-se que a contabilidade analítica, que permite desagregar os rendimentos e os gastos, não é bastante para garantir a inexistência de sobrecompensação, sendo também necessária a repartição dos custos comuns (imputados ao modo rodoviário) entre áreas de negócio que, na presente operação, será efetuada por referência a uma chave de repartição, o que demonstra a preocupação do município em evitar situações de imputação indevida ao serviço público, de custos que não são relativos apenas àquela atividade.

155. Esta operação, permite à STCP continuar a manter os serviços de transporte às populações, cujos níveis de procura têm vindo em crescendo desde 2023⁴¹, em articulação com os restantes modos e restantes operadores nos 6 municípios, permite

⁴⁰ Como referem as Orientações da Comissão "O âmbito geográfico dos contratos de serviço público deverá permitir às autoridades competentes otimizar os aspetos económicos dos serviços de transporte público explorados sob a sua responsabilidade, incluindo, se for o caso, os efeitos de rede aos níveis local, regional e infranacional. Estes efeitos propiciam a prestação economicamente eficiente dos serviços de transporte público, graças ao financiamento cruzado entre os serviços rentáveis e os não-rentáveis. As autoridades competentes ficam assim em melhor situação para realizar os objetivos da política de transportes e garantir ao mesmo tempo, quando necessário, condições que possibilitem uma concorrência efetiva e leal na rede (...)"

⁴¹ Relatório e Contas de 2023 - "Em 2023 foram transportados em autocarro 73,6 milhões de passageiros, mais 5,5 milhões que em 2022, um aumento de 8,1%. A receita de transporte em autocarro foi de 49,2 milhões de euros, registando um acréscimo de 5,7 milhões de euros face a 2022, mais 13%.

ainda dar continuidade ao processo de renovação da frota e assim melhorar os níveis de sustentabilidade pela clara aposta na descarbonização.

156. Nesta esteira, para efeitos de avaliação de incidências positivas e negativas, não se alteram as conclusões de que sem o pagamento das adequadas compensações ou do investimento adequado, não seria possível ou sustentável manter aquelas obrigações de serviço público, e menos num cenário de exploração puramente comercial em que o resultado seria, certamente, a redução da oferta ou da qualidade de serviço público.⁴²
- 43.
157. Saliente-se ainda que, relativamente ao cumprimento do Regulamento 1370/2007, dever-se-á, ao longo do contrato, apurar as incidências positivas e negativas do cumprimento de obrigações de serviço público, tendo as mesmas que ser comunicadas à AMT, através do relatório anual de serviço público de transporte de passageiros, previsto no seu artigo 7.º e no artigo 18.º-A do Regulamento 430/2019, de 16 de maio (na sua redação atual) da AMT, na sua redação atual, sem prejuízo da elaboração dos relatórios de execução contratual pelo Gestor do Contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos e cumprimento das obrigações do artigo 22.º do RJSPTP.

Enquadramento legal da operação

158. Em linha com estruturação vertida nos pontos precedentes, importa também analisar outros aspetos à luz das quatro condições estabelecidas pelo Tribunal de Justiça no Acórdão Altmark, designadamente aqueles que constam do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro.
159. Estará em causa avaliar, e numa perspetiva do impacto nas obrigações contratuais ou na sustentabilidade económica e financeira da concessão, se pode configurar uma vantagem económica suscetível de favorecer a empresa beneficiária em relação às empresas concorrentes, a transmissão de património do Estado para empresa detida pelos Municípios.

⁴² A Lei n.º 51/2019, de 29 de julho, procedeu à alteração da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos desenhados a proteger o utente de serviços públicos essenciais - passando a incluir no elenco de serviços públicos essenciais, o serviço de transporte de passageiros, o que aliás resulta de uma recomendação da AMT.

⁴³ Como refere a Comunicação da Comissão Europeia "a prestação de serviços de transporte público de passageiros, no âmbito de um contrato de serviço público, por uma empresa que também exerce atividades de transporte comercial pode induzir efeitos de rede positivos. Por exemplo, ao servir, no âmbito de um contrato de serviço público, uma determinada rede que assegura ligações a itinerários explorados em condições comerciais, o operador poderá alargar a sua clientela. A Comissão vê com bons olhos os efeitos de rede induzidos, como os resultantes da bilhética e horários integrados, desde que beneficiem os passageiros. Está ciente, também, da dificuldade prática de os quantificar."

160. Efetivamente, afigura-se que, tendo em conta a análise dos dados apresentados, que as compensações financeiras a pagar à STCP cumprem os normativos europeus e nacionais, tendo em conta a objetividade do apuramento dos dados de base, necessários para a sua fórmula de cálculo, e o seu enquadramento contratual e institucional conforme.
161. Além disso, a STCP explora o seu serviço de transportes ao abrigo de exclusivo no Município do Porto, sendo que a concorrência direta de outros operadores, fora dos limites daquele Município, pode ser controlada e mitigada com os adequados instrumentos contabilísticos de apuramento e separação de contas, de forma analítica, quanto aos diversos tipos de serviços prestados, numa gestão e monitorização que deve ser exigente por parte da AMP e dos Municípios.
162. A assunção da titularidade da STCP pelos Municípios, representa um benefício para as autoridades de transportes, uma vez que assim se afiguram mais garantias de sustentabilidade da concessão e de comportabilidade da despesa associada.
163. De referir, igualmente, que o Mercado Comum assenta no princípio da livre concorrência entre as empresas da União Europeia e, a corroborar este princípio, o artigo 87.º do Tratado da União Europeia estabelece que, são incompatíveis com o Mercado Comum, os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, que confirmam uma vantagem económica aos beneficiários, a qual deve ser concedida seletivamente e a medida de auxílio deve ameaçar falsear a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros.
164. Ou seja, estão em causa auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam e que favoreçam certas empresas ou certas produções, através de ato de carácter seletivo e que, independentemente do objetivo que prossegue, configurem uma vantagem para quem o recebe face aos demais concorrentes.
165. À partida, a colaboração entre entidades públicas não configura, por si, uma vantagem económica que não seja aceitável à luz da legislação e jurisprudência nacional e europeia aplicáveis, configurando pelo contrário, a execução de opções que se encontram na disponibilidade dos Estados-membros e respetivas entidades públicas, na gestão de entidades a seu cargo.
166. Estando a STCP limitada, na sua ação, ao território das respetivas autoridades de transportes competentes, as vantagens económicas que lhe possam ser concedidas

não permitem, à partida e por si só, produzir iniciativas que a coloquem em vantagem concorrencial com outras empresas, desde que as autoridades de transportes exerçam o controlo adequado da gestão da STCP, pugnem por um sistema tarifário neutro e equitativo e evitem vantagens operacionais da STCP face a outros operadores, sobretudo em zonas de sobreposição ou complementaridade.

167. De sublinhar que, de acordo com a legislação e jurisprudências europeias, só são incompatíveis com o mercado comum os atos que sejam considerados Auxílios de Estado e que afetem as trocas comerciais entre os Estados-membros e falseiem ou ameacem falsear a concorrência. No caso concreto, considera-se que, face ao analisado, a operação em causa não se mostra, para já, incompatível com aquelas regras, por estar em causa uma finalidade de interesse comum, por existir um efeito de incentivo claro, por serem adequados e proporcionais, por serem concedidos em condições de transparência e sujeitos a mecanismos de controlo e avaliação regular e não afetarem negativamente as condições das trocas comerciais num sentido contrário ao interesse comum.
168. Pelo exposto, e salvo melhor opinião, a operação em apreço não estará coberta pela obrigação de notificação à Comissão Europeia. Sem prejuízo do antedito, e ainda que se perfilando não obrigatória, recomenda-se que o Município proceda à referida notificação, até porque a legislação aplicável⁴⁴ prevê a notificação de medidas que podem ou não constituir um auxílio estatal na aceção do TFUE, mas que podem ser notificadas por razões de segurança jurídica.
169. Por outro lado, tendo em conta os elementos documentais apresentados, bem como as notas justificativas entregues, considera-se que existem, à partida, garantias suficientes do cumprimento das normas legais relativas à comportabilidade orçamental

⁴⁴ Designadamente e entre outros, Regulamento (UE) n.º 360/2012, CE, de 25 de abril de 2012, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º TFUE aos auxílios de minimis concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral; Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia (CE), de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE; Regulamento (UE) 2015/1588, do Conselho, de 13 de julho de 2015, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (codificação); Jurisprudência relevante do Tribunal de Justiça Europeu, como por exemplo dos casos ALTMARK e BUPA; Comunicação da Comissão Europeia (2012/C 8/02), relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia à compensação concedida pela prestação de serviços de interesse económico geral, de 11 de janeiro de 2012; Decisão da Comissão Europeia (2012/21/UE), de 20 de dezembro de 2012, relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do TFUE aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral; Comunicação da Comissão Europeia (2012/C 8/03), sobre o enquadramento da União Europeia aplicável aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público, de 11 de janeiro de 2012; Documento de trabalho dos serviços da Comissão Europeia "Guia relativo à aplicação das regras da União Europeia em matéria de auxílios estatais, de «contratos públicos» e de «mercado interno» aos serviços de interesse económico geral e, nomeadamente, aos serviços sociais de interesse geral" (SWD(2013) 53 final/2, de 29 de abril de 2013). Também as Diretivas 2014/23/UE; 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas de 24 de fevereiro de 2014 e as Diretivas da União Europeia sobre Transparência Financeira.

- e sustentabilidade financeira da empresa, sendo de recomendar a prática dos atos administrativos subsequentes necessários a tal conclusão, desde a aprovação da versão final do contrato pelas entidades competentes e cumprimento de todos os procedimentos legais relativos a despesa pública (após emissão de parecer da AMT).
170. Também se dirá, quanto a este aspeto, que estes factos são de verificação permanente e sistemática e que a aferição da legalidade/aceitabilidade de princípios programáticos, e, *ab initio*, do ponto de vista formal, não se estende às regras específicas ou a atos concretos necessários à sua execução, pelo que será recomendável a instituição de mecanismos de auditoria periódicos e sistemáticos, a nível contratual ou através de instrumentos regulamentares ou administrativos dos Municípios, sem prejuízo da intervenção de outras entidades públicas competentes.
171. Para todos, deve ser assegurada a maior objetividade na execução contratual, sobretudo no que se refere à objetividade e clareza de indicadores e parâmetros operacionais e estratégicos, de âmbito operacional, financeiro e económico da concessão, não deixando, obviamente, de ter em conta o Plano de Atividades e Orçamento ou Instrumentos Previsionais de Gestão.

Obrigações Contratuais e indicadores

172. Deve existir uma relação direta entre o pagamento de compensações financeiras e o integral cumprimento dos termos do contrato de serviço público, tal como decorre do Anexo ao contrato, que estabelece indicadores que serão utilizados para avaliar o desempenho do serviço prestado pela STCP, sem prejuízo do sancionamento de quaisquer das obrigações contratuais não relacionadas diretamente com o desempenho do serviço.
173. A existência de uma relação direta entre o pagamento de compensações financeiras e o integral cumprimento dos termos do contrato de serviço público, tem evidentes vantagens para a execução contratual, representando também um incentivo à qualidade, com benefícios na rentabilidade e lucro do operador, tendentes, na generalidade, a assegurar a sustentabilidade económica, financeira e social da concessão.
174. Conforme consta da Comunicação da Comissão já citada, "*O considerando 27 do regulamento precisa que os parâmetros de compensação, em caso de adjudicação sem concurso e de aplicação de regras gerais, deverão assegurar a adequação da compensação e corresponder a uma «preocupação de eficácia e qualidade dos*

serviços». Quer isto dizer que as autoridades competentes deverão incentivar os prestadores, através do mecanismo de compensação, a tornarem-se mais eficientes, isto é, a prestarem o serviço com o nível de desempenho e qualidade exigido e o menor consumo de recursos possível. As regras de compensação estabelecidas no regulamento (CE) n.º 1370/2007 deixam alguma margem de manobra às autoridades competentes quanto à conceção dos regimes de incentivo para os prestadores de serviços públicos. Em qualquer caso, as autoridades são obrigadas a «incentivar a manutenção ou o desenvolvimento de uma gestão eficaz por parte do operador de serviço público, que possa ser apreciada objetivamente» (ponto 7 do anexo). Implica isto que o regime de compensação deve ser concebido de modo a garantir, pelo menos, alguma melhoria na eficiência ao longo do tempo. (...) Os incentivos à eficiência deverão, por conseguinte, incidir na redução de custos e/ou no aumento da qualidade e nível do serviço.»⁴⁵

175. Acerca do mecanismo de compensação, dispõe o n.º 2 da Cláusula 55.^a (Avaliação de Desempenho) da minuta do contrato relativo ao serviço rodoviário, que *“Em função da aplicação dos indicadores nos termos do n.º 1, há lugar a aplicação de penalizações ou bonificações, nos termos previstos no Anexo 9 (Avaliação do Desempenho e Qualidade do Serviço), as quais são deduzidas ou acrescentadas à compensação devida à STCP prevista na Cláusula 60.^a”*
176. Desta forma, constata-se a previsão de indicadores detalhados (já elencados no presente parecer) e de bonificações a atribuir a operador por força do cumprimento das metas relativas aos indicadores fixados quer para o modo autocarro, quer para o modo BRT verificando-se idêntica preocupação no que concerne à minuta de contrato relativo ao transporte em carro elétrico.
177. Face ao exposto, considera-se ser de recomendar que os indicadores de monitorização do contrato sejam complementados com os indicadores de monitorização e supervisão que constam da Informação às Autoridades de Transportes de 27 de setembro de

⁴⁵ Aliás, na Ação Inspeciva e de diagnóstico realizada pela AMT à empresa Metropolitano de Lisboa E.P.E. (ML), destinada a avaliar as condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros foi recomendada a reavaliação do Contrato de Concessão de Serviço Público, pois considerou-se que a redação das cláusulas do Contrato de Concessão de Serviço Público, dificultam uma precisa aplicação das fórmulas de cálculo do cumprimento dos indicadores ali considerados, dificultando a aferição de um eventual incumprimento contratual. O contrato estipula a existência de referenciais indicativos ou estimados, sujeitos a desvios ou margens de tolerância, tornando muito difícil ou impedindo a aferição de eventuais incumprimentos e com as consequências daí advenientes. Acresce que não estabelece a periodicidade da verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho potenciando que eventuais inconsistências diárias ou mensais se diluam no ano. Por outro lado, considerou-se que as disposições relativas a sanções e penalidades contratuais não deveriam ser aplicadas, indistintamente, a qualquer eventual infração, não permitindo a sua graduação nem adaptação a casos concretos.

2018⁴⁶ na gestão contratual e para os efeitos de elaboração de relatórios de gestão e outros instrumentos previsionais⁴⁷.

178. Tendo em conta que a Comissão Europeia sustenta⁴⁸ que um contrato de serviço público pode consistir num instrumento contratual, mas também numa decisão administrativa ou em instrumento legal e regulamentar, recomenda-se que as obrigações de transmissão de informação, ainda que previstas contratualmente, possam também ser melhor detalhadas em função de um exercício de maior especificação de indicadores estratégicos e operacionais, financeiros e económicos, e sobretudo da periodicidade da sua recolha, tratamento e análise, (além dos já previstos no contrato e em outros documentos como o Plano de Atividades), no sentido de lhes dar maior coerência e vinculatividade, mas também conferir a sua necessária sindicabilidade.
179. Sublinha-se positivamente a previsão da obrigação de transmitir os dados operacionais previstos no Regulamento n.º 430/2019 em ordem a assegurar uma adequada monitorização de todos os pressupostos e variáveis necessários ao cálculo de indicadores de *performance*⁴⁹ ⁵⁰ auxiliando uma aferição e sancionamento de eventuais incumprimentos contratuais e se potenciará um melhor serviço aos passageiros e, do mesmo passo, uma melhor defesa do interesse público.

Penalidades e outras matérias contratuais

180. O artigo 45.º do RJSPTP estabelece no seu n.º 1 que, *"O contrato de serviço público deve prever a aplicação de multas contratuais para o caso de incumprimento das obrigações nele previstas"* e no seu n.º 2 que, *"Os valores mínimos e máximos das multas contratuais são fixados no contrato de serviço público, devendo a sua concreta*

⁴⁶ Disponível em: https://www.amt-autoridade.pt/media/1777/cs/site_indicadores_monitorizacao_supervisao_at.pdf

⁴⁷ De recordar que o artigo 2.º do Regulamento estabelece que a especificação das obrigações de serviço público, *"devem ser coerentes com os objetivos estratégicos enunciados nos documentos sobre a política de transportes públicos nos Estados-Membros"* e que aquelas e *"a correspondente compensação do efeito financeiro líquido dessas obrigações devem: a) Realizar os objetivos da política de transportes públicos com uma boa relação custo-eficácia; e b) Sustentar financeiramente a prestação do transporte público de passageiros em conformidade com os requisitos previstos na política de transportes públicos a longo prazo"*.

⁴⁸ Segundo as Orientações da Comissão *"um contrato de serviço público consiste em um ou vários atos juridicamente vinculativos que estabelecem o acordo entre uma autoridade competente e um operador de serviço público para confiar a este último a gestão e a exploração de serviços públicos de transporte de passageiros objeto de obrigações de serviço público. O contrato pode igualmente consistir numa decisão aprovada pela autoridade competente, que assume a forma de ato legislativo ou regulamentar ou que contém as condições em que a autoridade competente presta ela própria os serviços ou confia a sua prestação a um operador interno. Por conseguinte, a noção de «contrato de serviço público» na aceção do regulamento abrange igualmente as concessões de serviços públicos."*

⁴⁹ Ver: http://www.amt-autoridade.pt/media/2011/regulamento_regrastarifarias_procedimentos_recolhainf.pdf

⁵⁰ Ver Orientações - Obrigações de Reporte e Publicitação - Regulamento n.º 430/2019 e Regulamento (CE) n.º 1370/2007 - http://www.amt-autoridade.pt/media/2129/orientacoes_amt_obrigacoes_reporte_relatorios_publicos.pdf

determinação, pela autoridade de transportes que é parte no contrato, atender à gravidade da infração.”

181. Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do RJSPTP, a previsão de sanções contratuais pecuniárias/multas contratuais é, efetivamente, obrigatória no contrato de serviço público, sendo que da leitura da norma resulta que as sanções contratuais devem respeitar ao incumprimento das obrigações previstas no contrato de serviço público.
182. Ora, constata-se que o Município teve a preocupação de proceder à fixação de sanções, tendo efetuado a respetiva graduação em leves, graves e muito graves, bem como a fixação de limites mínimos e máximos para as mesmas, em linha com o n.º 7 do artigo 45.º. Esta norma estipula que as sanções contratuais pecuniárias devem ser previstas em forma de moldura, ou seja, com limites mínimo e máximo, e não em valor fixo. Consoante a gravidade da infração detetada (leve, grave ou muito grave), o valor concreto da sanção deverá ser determinado, dentro da moldura estabelecida.
183. Contudo, da análise às minutas contratuais, verifica-se que não é efetuado um elenco taxativo das sanções, o que resulta evidente da redação dos n.ºs 4, 5 e 6 da Cláusula 72.ª da minuta do contrato relativo ao transporte rodoviário de passageiros, e, também, dos n.ºs 3, 4 e 5 da Cláusula 63.ª da minuta de contrato relativo ao transporte de passageiros em carro elétrico: *“Considera-se violação leve (ou grave, ou muito grave, respetivamente) de disposições do presente Contrato, sancionável com multa contratual pecuniária € 50 (cinquenta euros) a € 1.000 (mil euros), designada mas não exclusivamente, qualquer das seguintes situações:”* (negrito nosso)
184. A este respeito, cumpre reforçar o teor do n.º 1 do artigo 45.º do RJSPTP, que estatui que as sanções relativas ao incumprimento das obrigações constantes do contrato devem estar previstas no mesmo. Ora, a redação conferida às disposições contratuais supra citadas, confere uma grande margem de discricionariedade ao Município plasmando, de forma expressa, que o elenco das sanções previstas na(s) respetiva(s) cláusula(s) não é taxativo, como resulta evidente da expressão *“designada, mas não exclusivamente”* que, desde já, se esclarece que deve ser retificada em ambas as minutas de contrato.
185. Por este prisma, seria possível ao Município aplicar uma qualquer sanção não prevista contratualmente, o que contraria todas as exigências de certeza e segurança jurídicas que devem ser asseguradas aquando da celebração de um contrato. Sempre se diga que as sanções contratuais devem ser definidas de forma clara e perceptível a qualquer

destinatário, por forma a que qualquer interessado conheça as condições do negócio que se propõe a celebrar. No caso concreto, deve ser possível ao prestador de serviços antecipar comportamentos que conduzam à aplicação de sanções, podendo obviar aos mesmos o que, em última análise, se vai refletir na execução contratual, em benefício do interesse público.

186. Neste sentido, veja-se sentença proferida pelo Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, no âmbito do processo 01973/20.2BEPRT e confirmada pelo Supremo Tribunal Administrativo, que postula que *"Nos termos do artigo 329.º/1 do CCP as sanções contratuais têm de ser tipificadas nas peças concursais que integram já o próprio contrato a celebrar ou na lei, assim se garantindo "condições mínimas de determinabilidade dos comportamentos proibidos", de modo a permitir-se a "determinabilidade objetiva, de forma clara e precisa" dos possíveis incumprimentos contratuais sancionáveis pelo Contraente Público."*
187. Dispõe ainda o referido acórdão que *"Para evitar esta indefinição e imprevisibilidade, é que certamente o legislador previu a necessidade de as sanções contratuais serem tipificadas nas peças concursais que integram já o próprio contrato a celebrar ou na lei (vide artigo 329.º/1 do CCP). De resto, compreende-se que a aplicação de sanções tenha que estar prevista nas peças do concurso e na lei, e que os comportamentos (incumpridores) relevantes para esse efeito, ou seja, que possam originar a aplicação de multas contratuais, tenham de estar discriminados, pois só assim os seus destinatários saberão de antemão quais as condutas que uma vez adotadas podem determinar a sujeição a multas contratuais durante a execução do contrato, no caso de vir a ser-lhe adjudicado o serviço e, por conseguinte, decidirem conscientemente como agir".*
188. Face ao exposto, verifica-se a necessidade de retificar as minutas do contrato, nos termos já referidos no presente Parecer.

Avaliação

189. Face ao exposto e considerando que os requisitos previstos no Acórdão *Altmark*, no Regulamento, no RJSPTP e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, atento o teor dos dados disponibilizados, se perfilam de verificação positiva, considera-se que as peças do procedimento estão em conformidade com o Direito e com a Jurisprudência Europeias, porquanto:
- Foram impostas obrigações de serviço público de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis;

- Pelo seu cumprimento, são atribuídas compensações, tendo em conta custos e receitas, bem como as incidências negativas e positivas, partindo da demonstração dos impactos na prossecução daquelas obrigações caso não sejam compensadas;
 - São estabelecidos os parâmetros da compensação, de forma a evitar sobrecompensação, também com base na contabilidade adequada dos serviços públicos, tendo sido contemplado um lucro razoável;
 - Estamos perante serviços de interesse económico geral, prosseguidos por uma empresa pública incumbida do cumprimento de obrigações de serviço público clara e objetivamente definidas, não lhe sendo conferida vantagem económica, suscetível de a favorecer em relação a empresas concorrentes em igualdade de circunstâncias.
190. Considerando o antedito, será de referir que, sem prejuízo das atribuições próprias dos Tribunais europeus e nacionais, os critérios enunciados apenas se consideram cumpridos, na perspetiva da temática das ajudas de Estado, se ao longo do tempo a empresa e as autarquias aplicarem as compensações em causa corretamente, sendo esse facto de verificação permanente e sistemática, designadamente pela AMT, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio⁵¹.
191. Nesse sentido, de forma a garantir a total aderência ao enquadramento legal e jurisprudencial, o parecer positivo da AMT é condicionado às determinações e recomendações identificadas no próximo capítulo, lidas em conjunto com as considerações constantes no presente parecer em relação às diversas matérias.

Racionalidades basilares da regulação económica independente

192. Efetuada a avaliação de *compliance*, considera-se que a operação apresenta, globalmente, vantagens e dá resposta favorável às racionalidades basilares e estruturantes da metodologia de regulação económica independente da AMT (a dos investidores; a dos profissionais/utilizadores/utentes/consumidores e/ou cidadãos; e a

⁵¹ Também se dirá, quanto a este aspeto, que estes factos são de verificação permanente e sistemática e que a aferição da legalidade/aceitabilidade de princípios programáticos e *ab initio*, do posto de vista formal, não se estende às regras específicas ou atos concretos necessários à sua execução, pelo que será recomendável a instituição de mecanismos de auditoria periódicos e sistemáticos, a nível contratual ou através de instrumentos regulamentares ou administrativos do Estado, sem prejuízo da intervenção de outras entidades públicas competentes. Para todos, deve ser assegurada a maior objetividade na execução contratual, sobretudo no que se refere à objetividade e clareza de indicadores e parâmetros operacionais e estratégicos, de âmbito operacional, financeiro e económico da concessão, não deixando, obviamente, de ter em conta o Plano de Atividades e Orçamento ou Instrumentos Previsionais de Gestão das empresa, que devem complementar o contrato de serviço público e com ele ser coerentes.

dos contribuintes), também sem prejuízo do reforço deste quadro através das recomendações e determinações feitas pela AMT no presente parecer e da verificação da implementação e manutenção destes benefícios através do necessário acompanhamento da execução contratual.

193. Quanto a investidores, tendo em conta os elementos disponibilizados, afigura-se que a operação cria as condições para o desenvolvimento do serviço de transporte de passageiros, ao se especificarem condições de exploração de um operador de transportes, bem como as suas relações com as respetivas Autoridades de Transportes, conferindo um quadro de transparência, estabilidade e previsibilidade no relacionamento também com outros operadores de transportes no mesmo mercado, o que pode viabilizar um exercício de regulação, supervisão e organização de sistema atento a eventuais distorções concorrenciais.
194. Da previsão de encargos financeiros para os concedentes, não decorre um aumento da carga fiscal para os contribuintes. Trata-se de um encargo tido por contrapartida de obrigações de serviço público em função dos utilizadores, estimulando o desenvolvimento da produção de valor acrescentado pela melhoria da mobilidade e favorecimento de todas as atividades que beneficiam da existência de uma boa rede de transporte públicos.
195. Também no interesse daqueles, os imperativos de uma gestão sustentável e criteriosa poderão potenciar uma melhor gestão dos dinheiros públicos e, conseqüentemente, assegurar a sustentabilidade atual e futura da oferta de transportes à população.
196. Quanto a utilizadores/utentes/ consumidores e/ou cidadãos, o facto de se assegurar a prestação de um serviço público, criando condições de investimento, poderá potenciar a oferta de um melhor serviço e poderá promover uma melhor promoção dos direitos e interesses dos consumidores, assegurando a satisfação permanente dos padrões de continuidade, regularidade, qualidade, quantidade e tarifas do serviço de transporte.
197. O reforço e aplicação rigoroso dos mecanismos de apuramento de compensações e de aplicação de penalidades, devem servir para dissuadir o incumprimento dos requisitos contratuais e evitar que se traduzam numa eventual deterioração da qualidade do serviço prestado aos consumidores.
198. Atenta a realidade deste caso específico, poder-se-á inferir que o segmento mais interessado, em primeira linha, num contexto global desta racionalidade, são os consumidores, sendo que a imposição de obrigações permite garantir níveis de

continuidade, regularidade, pontualidade e acesso ao transporte a preços acessíveis que não seriam alcançáveis, caso os investidores privados atendessem apenas ao seu interesse comercial.

199. Na perspetiva dos profissionais, também apresenta resultados positivos na medida em que é promotora da manutenção e criação de emprego de forma sustentada e no que concerne ao cidadão em geral, será de assinalar os reflexos positivos no reforço dos seus direitos de Cidadania e da coesão social, designadamente das populações de uma importante área metropolitana.

IV – DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

200. De sublinhar que não cumpre à AMT, enquanto regulador económico independente, impor a opção por quaisquer cenários e/ou modelos, competindo-lhe, antes, refletir sobre os modelos propostos e escolhidos pelas autoridades de transportes, tendo em conta a sua *compliance* com o enquadramento jurídico e jurisprudencial em vigor, bem como as suas consequências no mercado, considerando as racionalidades suprarreferidas e eventuais impactos *jus* concorrenciais, diretos e indiretos.
201. Os contratos de serviço público celebrados no âmbito do RJSPTP estão condicionados pelos circunstancialismos locais relativos aos múltiplos sistemas de transportes públicos de passageiros, que são muito diversos ou com uma grande amplitude/ cambiantes, sendo necessário ter em conta a maturidade do mercado e os modelos contratuais adotados por cada autoridade de transportes nos diversos casos concretos, incluindo, nomeadamente, uma análise ponderada sobre a alocação e partilha de risco operacional.
202. Contudo, a fundamentação de compensações financeiras e a execução contratual devem propugnar por alcançar pressupostos de transparência e objetividade, de forma que se possa, ao longo da execução contratual, garantir o cumprimento de um serviço de qualidade e a maximização dos recursos públicos^{52 53} (por via de uma não sobrecompensação do operador).

⁵² Referem ainda as Orientações da Comissão que "(...) se a empresa de transportes celebrou vários contratos de serviço público, as contas publicadas da empresa devem especificar a compensação pública correspondente a cada contrato. De acordo com o artigo 6.º, n.º 2, do regulamento, a pedido por escrito da Comissão, essas contas devem ser-lhe fornecidas."

⁵³ Também desta forma se dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento e ao ponto 2.5.1. das Orientações da Comissão.

203. Assim, nos termos das alíneas a), j), k) e m) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da AMT, determina-se:

- Que garanta a conformidade das penalidades contratuais, procedendo à tipificação de todas as sanções e comportamentos proibidos na minuta de contrato, nos termos expostos no presente parecer;
- Que proceda à eliminação das alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula 67.ª, em respeito pelo CCP e jurisprudência nacional e comunitária e por forma a salvaguardar o princípio da concorrência;
- Que seja garantida a existência de livro de reclamações nas instalações do operador, não obstante o âmbito de aplicação do Decreto-Lei 156/2005 de 15 de setembro abranger a STCP;
- Que atualize o modelo de avaliação económico-financeira da operação, até ao 6.º mês posterior à entrada em funcionamento da mesma, procedendo depois à referida atualização de forma anual, discriminando, nomeadamente, os custos com combustível (valor/km), mão de obra e outros fatores de produção de custo variável. A referida atualização deverá ser remetida a esta Autoridade;
- Que garanta, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP, que a minuta do contrato identifica, expressamente, todos os pareceres que possam condicionar a sua execução;
- Que proceda ao envio à AMT das minutas dos contratos devidamente alteradas, em conformidade com o disposto no presente Parecer, em momento prévio ao da sua assinatura;
- Que assegure o envio à AMT da versão definitiva dos contratos, devidamente assinadas e visadas pelo Tribunal de Contas.

204. Recomenda-se ainda que:

- Os montantes que presidiram ao estudo de fundamentação são estimados e dependentes de acertos resultantes de dados reais em contexto de execução contratual. Neste sentido, o Município deve proceder à sua validação, sendo recomendável que tais variáveis de base sejam auditadas e comprovadas, no âmbito do contrato, de forma a obter dados mais precisos que permitam ajustamentos contratuais ou mesmo ajustamentos em pagamentos finais. Com base em

estimativas, não se poderá criar a expectativa de que o operador receba todo o montante de compensações previsto, se não for esse efetivamente o défice real resultante da exploração;

- Nos termos do artigo 48.º do RJSPTP, transmita à AMT eventuais factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos legalmente, caso se verifiquem, designadamente o incumprimento de obrigações de serviço público previstas no contrato e de reporte de informação legalmente prevista, imediatamente após a tomada de conhecimento da sua verificação, colaborando na instrução do processo contraordenacional;
- Se proceda ao envio do instrumento (contratual ou regulamentar) que enquadra a operação objeto de análise no âmbito do presente parecer, incluindo o detalhe sobre o modelo de transferência dos veículos da MdP para a STCP e alocação de todos os gastos e rendimentos, contemplando a alocação clara da(s) responsabilidade(s) e obrigações das partes envolvidas, de entre as quais a responsabilidade pelos custos operacionais decorrentes de quaisquer operações de manutenção dos veículos (autocarros) a utilizar no Sistema BRT;
- Seja incluída na minuta do contrato uma menção clara quanto ao respetivo valor;
- Para efeitos de formação de preço contratual ou de determinação do valor de compensações em procedimentos futuros, deve ser efetuada a adequada apresentação e validação de dados operacionais e económico-financeiros, de forma segmentada e comprovada, nos termos expostos no presente parecer;
- Se proceda à transmissão dos dados previstos nos termos do artigo 22.º do RJSPTP e dos dados operacionais previstos no Regulamento 430/2019, de 16 de maio;
- Se dê cumprimento ao Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- Adote as normas de qualidade emitidas pelo IPQ relativas ao transporte de passageiros, nomeadamente a respeitante ao Transporte público de passageiros - Linha de autocarros urbanos - Características e fornecimento do serviço (NP 4493:2022) ou a que respeita ao Transporte público de passageiros - Termos e definições (NP 4554:2016), sem prejuízo de outras que revelem particular interesse no caso concreto;

- Deverá ser avaliada a possibilidade de inclusão de cláusulas de desempenho no que concerne à manutenção da frota, em particular em matéria de óleos de baixa viscosidade, de resistência ao rolamento de pneus de veículos e de ruído de pneus;
- Deverá ainda ser ponderada a formação regular aos motoristas sobre condução ambientalmente consciente.

V – DAS CONCLUSÕES

205. Nestes termos, e em conclusão, o parecer da AMT é favorável, estando o sentido positivo do parecer condicionado ao cumprimento das determinações efetuadas.
206. De referir, igualmente, que a referida *compliance* afere-se não apenas na definição inicial dos termos de instrumentos legais e contratuais, mas também na sua efetiva execução, implementação e eventual revisão, designadamente, na monitorização do cumprimento de obrigações de serviço público, na aplicação de critério e cálculo anual de compensações financeiras pelo cumprimento de tais obrigações, e no cumprimento estrito de todas as obrigações legais.
207. A AMT, no âmbito das atribuições e competências que lhe estão legalmente cometidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, prosseguirá uma articulação expedita e eficiente com as autarquias designadamente através de uma adequada transmissão de informação circunstanciada e relevante.

Lisboa, 26 de setembro de 2024.

A Presidente do Conselho de Administração



Ana Paula Vitorino

Parecer do Fiscal único
sobre o Contrato de Serviço Público de Transporte de
Passageiros por modo Rodoviário na área geográfica
dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto,
Valongo e Vila Nova de Gaia
celebrado entre os Município de Gondomar, Município da
Maia, Município de Matosinhos, Município do Porto,
Município de Valongo e Município de Vila Nova de Gaia e
a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M.,
S.A.

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no âmbito das nossas funções de Fiscal Único da **Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.** (STCP ou Entidade), entidade com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 500246467, apresentamos o nosso parecer, enquanto Fiscal Único da Entidade, sobre o Contrato de Serviço Público no âmbito das obrigações estatutárias e relativo à exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal na área geográfica dos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, adiante conjuntamente designados Municípios.
2. O Contrato de Serviço Público, cuja minuta se considera reproduzida, determina, concretiza e especifica as regras a que obedece a exploração do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal por modo Rodoviário na área geográfica dos Municípios, pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2034.
3. Como contrapartida pela prestação das obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros a STCP tem direito a receber dos Municípios uma compensação anual.
4. Nestes termos e pelo período referido e previsto - 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2034 – os Municípios atribuirão à STCP compensações por obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros estimadas no valor global de € 344.067.854 (trezentos e quarenta e quatro milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros), sujeito a IVA, e serão realizadas com periodicidade e faturação trimestrais com revisão anual. Em completo, de referir que, conforme mencionado no n.º 8 da cláusula 62ª do Contrato de Serviço Público, a estimativa do montante máximo de transferência financeira para o período do contrato é de € 358.183.444 (trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros).

Responsabilidades do órgão de gestão

5. É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e a apresentação da informação previsional de suporte às responsabilidades e missão da STCP no âmbito do Contrato de Serviço Público, a qual inclui a identificação e sistematização de informação tendo por base histórico disponível e aplicável e dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base, sumariados de forma a estimar as referidas compensações por obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, bem como do modelo desenvolvido para o apuramento das compensações por obrigações de serviço público e respetivo cálculo, no contexto da relação com os Municípios.

Responsabilidades do auditor

6. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas financeiras contidos na valorização financeira deste contexto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional financeira (a compensação) contida e de suporte ao referido Contrato de Serviço Público está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) - Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:
- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a apresentação da informação previsional;
 - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.
10. Face ao exposto nos parágrafos anteriores, é nossa opinião que para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, (i) o valor das compensações por obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros estimado no valor global de € 344.067.854 (trezentos e quarenta e quatro milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros), sujeito a IVA, e, pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2034, e (ii) conforme mencionado no n.º 8 da cláusula 62ª do Contrato de Serviço Público, a estimativa de montante máximo de transferência financeira para o período do contrato é de € 358.183.444 (trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros),

respeitam critérios e princípios económicos compreensíveis e, tendo presente o objetivo em questão, merecem o nosso parecer favorável.

11. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes. Concretamente, chamamos à atenção de que os pressupostos de exploração utilizados para o apuramento dos rendimentos e gastos basearam-se (i) em dados históricos e (ii) dados evolutivos considerados no denominado Instrumentos previsionais de gestão da STCP relativo ao período de 2024 a 2028 (iii) e/ou dados previsionais indexados ao nível de procura estimada e à aprovação e cumprimento do plano de investimento, dentro dos prazos delineados, com especial impacto ao nível da receita, gastos com depreciações, gastos com energia, gastos de manutenção e gastos com comissão de venda. De sublinhar, que estes dados previsionais incluem a entrada em operação, em 2025, do denominado BRT da Boavista.

Porto, 10 de setembro de 2024

Reboute

Forvis Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A

Representada por José Fernando Abreu Reboute (Revisor Oficial de Contas nº 1023 e registado na CMVM com nº 20160637)

Parecer do Fiscal único
sobre o Contrato de Serviço Público de Transporte de
Passageiros por modo Rodoviário na área geográfica
dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto,
Valongo e Vila Nova de Gaia
celebrado entre os Município de Gondomar, Município da
Maia, Município de Matosinhos, Município do Porto,
Município de Valongo e Município de Vila Nova de Gaia e
a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M.,
S.A.

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no âmbito das nossas funções de Fiscal Único da **Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.** (STCP ou Entidade), entidade com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 500246467, apresentamos o nosso parecer, enquanto Fiscal Único da Entidade, sobre o Contrato de Serviço Público no âmbito das obrigações estatutárias e relativo à exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal na área geográfica dos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, adiante conjuntamente designados Municípios.
2. O Contrato de Serviço Público, cuja minuta se considera reproduzida, determina, concretiza e especifica as regras a que obedece a exploração do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal por modo Rodoviário na área geográfica dos Municípios, pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2034.
3. Como contrapartida pela prestação das obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros a STCP tem direito a receber dos Municípios uma compensação anual.
4. Nestes termos e pelo período referido e previsto - 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2034 – os Municípios atribuirão à STCP compensações por obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros estimadas no valor global de € 344.067.854 (trezentos e quarenta e quatro milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros), sujeito a IVA, e serão realizadas com periodicidade e faturação trimestrais com revisão anual. Em completo, de referir que, conforme mencionado no n.º 8 da cláusula 62.ª do Contrato de Serviço Público, a estimativa do montante máximo de transferência financeira para o período do contrato é de € 358.183.444 (trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros).

191
P. Leu**Responsabilidades do órgão de gestão**

5. É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e a apresentação da informação previsional de suporte às responsabilidades e missão da STCP no âmbito do Contrato de Serviço Público, a qual inclui a identificação e sistematização de informação tendo por base histórico disponível e aplicável e dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base, sumariados de forma a estimar as referidas compensações por obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, bem como do modelo desenvolvido para o apuramento das compensações por obrigações de serviço público e respetivo cálculo, no contexto da relação com os Municípios.

Responsabilidades do auditor

6. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas financeiras contidos na valorização financeira deste contexto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional financeira (a compensação) contida e de suporte ao referido Contrato de Serviço Público está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) - Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:
- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a apresentação da informação previsional;
 - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.
10. Face ao exposto nos parágrafos anteriores, é nossa opinião que para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, (i) o valor das compensações por obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros estimado no valor global de € 344.067.854 (trezentos e quarenta e quatro milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros), sujeito a IVA, e, pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2034, e (ii) conforme mencionado no n.º 8 da cláusula 62ª do Contrato de Serviço Público, a estimativa de montante máximo de transferência financeira para o período do contrato é de € 358.183.444 (trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros),

13. DEZ 2024

forvis
mazars

142
P. Cui

respeitam critérios e princípios económicos compreensíveis e, tendo presente o objetivo em questão, merecem o nosso parecer favorável.

11. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes. Concretamente, chamamos à atenção de que os pressupostos de exploração utilizados para o apuramento dos rendimentos e gastos basearam-se (i) em dados históricos e (ii) dados evolutivos considerados no denominado Instrumentos previsionais de gestão da STCP relativo ao período de 2024 a 2028 (iii) e/ou dados previsionais indexados ao nível de procura estimada e à aprovação e cumprimento do plano de investimento, dentro dos prazos delineados, com especial impacto ao nível da receita, gastos com depreciações, gastos com energia, gastos de manutenção e gastos com comissão de venda. De sublinhar, que estes dados previsionais incluem a entrada em operação, em 2025, do denominado BRT da Boavista.

Porto, 10 de setembro de 2024

Reboute

Forvis Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A

Representada por José Fernando Abreu Reboute (Revisor Oficial de Contas nº 1023 e registado na CMVM com nº 20160637)

Parecer do Fiscal único

sobre o Contrato de Serviço Público de Transporte de Passageiros por modo Rodoviário na área geográfica dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia

celebrado entre os Município de Gondomar, Município da Maia, Município de Matosinhos, Município do Porto, Município de Valongo e Município de Vila Nova de Gaia e a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no âmbito das nossas funções de Fiscal Único da **Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.** (STCP ou Entidade), entidade com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 500246467, apresentamos o nosso parecer, enquanto Fiscal Único da Entidade, sobre o Contrato de Serviço Público no âmbito das obrigações estatutárias e relativo à exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal na área geográfica dos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, adiante conjuntamente designados Municípios.
2. O Contrato de Serviço Público, cuja minuta se considera reproduzida, determina, concretiza e especifica as regras a que obedece a exploração do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal por modo Rodoviário na área geográfica dos Municípios, pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2034.
3. Como contrapartida pela prestação das obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros a STCP tem direito a receber dos Municípios uma compensação anual.
4. Nestes termos e pelo período referido e previsto - 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2034 – os Municípios atribuirão à STCP compensações por obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros estimadas no valor global de € 344.067.854 (trezentos e quarenta e quatro milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros), sujeito a IVA, e serão realizadas com periodicidade e faturação trimestrais com revisão anual. Em completo, de referir que, conforme mencionado no n.º 8 da cláusula 62.ª do Contrato de Serviço Público, a estimativa do montante máximo de transferência financeira para o período do contrato é de € 358.183.444 (trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros).

194
P. Cui**Responsabilidades do órgão de gestão**

5. É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e a apresentação da informação previsional de suporte às responsabilidades e missão da STCP no âmbito do Contrato de Serviço Público, a qual inclui a identificação e sistematização de informação tendo por base histórico disponível e aplicável e dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base, sumariados de forma a estimar as referidas compensações por obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, bem como do modelo desenvolvido para o apuramento das compensações por obrigações de serviço público e respetivo cálculo, no contexto da relação com os Municípios.

Responsabilidades do auditor

6. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas financeiras contidos na valorização financeira deste contexto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional financeira (a compensação) contida e de suporte ao referido Contrato de Serviço Público está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) - Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:
- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a apresentação da informação previsional;
 - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.
10. Face ao exposto nos parágrafos anteriores, é nossa opinião que para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, (i) o valor das compensações por obrigações de serviço público referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros estimado no valor global de € 344.067.854 (trezentos e quarenta e quatro milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros), sujeito a IVA, e, pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2034, e (ii) conforme mencionado no n.º 8 da cláusula 62ª do Contrato de Serviço Público, a estimativa de montante máximo de transferência financeira para o período do contrato é de € 358.183.444 (trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros),

13. DEZ 2024

forvis
mazars

195
Pleu

respeitam critérios e princípios económicos compreensíveis e, tendo presente o objetivo em questão, merecem o nosso parecer favorável.

11. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes. Concretamente, chamamos à atenção de que os pressupostos de exploração utilizados para o apuramento dos rendimentos e gastos basearam-se (i) em dados históricos e (ii) dados evolutivos considerados no denominado Instrumentos previsionais de gestão da STCP relativo ao período de 2024 a 2028 (iii) e/ou dados previsionais indexados ao nível de procura estimada e à aprovação e cumprimento do plano de investimento, dentro dos prazos delineados, com especial impacto ao nível da receita, gastos com depreciações, gastos com energia, gastos de manutenção e gastos com comissão de venda. De sublinhar, que estes dados previsionais incluem a entrada em operação, em 2025, do denominado BRT da Boavista.

Porto, 10 de setembro de 2024



Forvis Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A

Representada por José Fernando Abreu Rebouta (Revisor Oficial de Contas nº 1023 e registado na CMVM com nº 20160637)

APURAMENTO DAS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RODOVIÁRIO

Relatório sobre os pressupostos e
resultados para o período 2025-2034

Agosto de 2024



CATOLICA
CATÓLICA PORTO BUSINESS SCHOOL

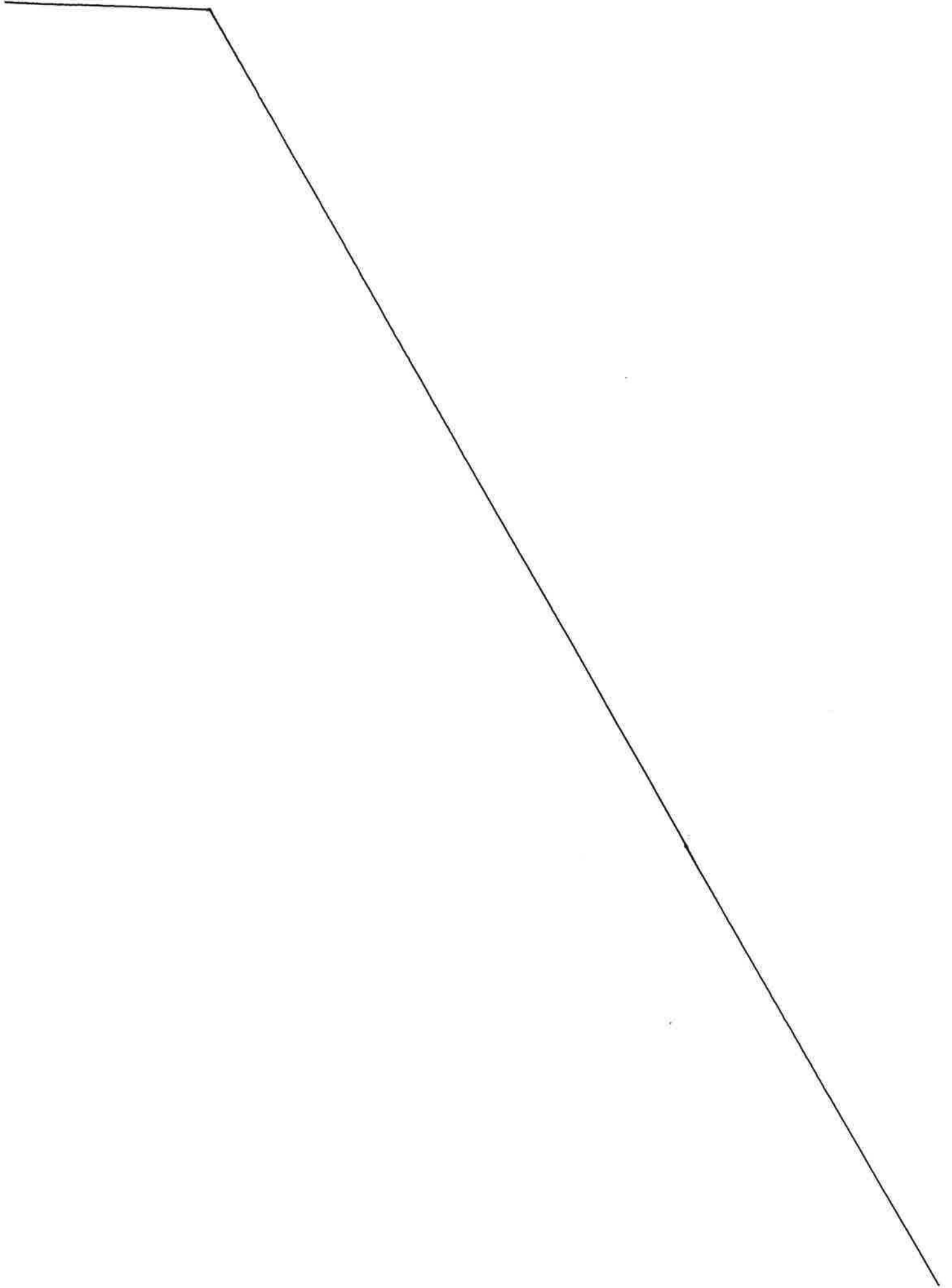
PORTO



CEGEA
CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO
E ECONOMIA APLICADA

13. DEZ 2024

197
Plein



13. DEZ 2024

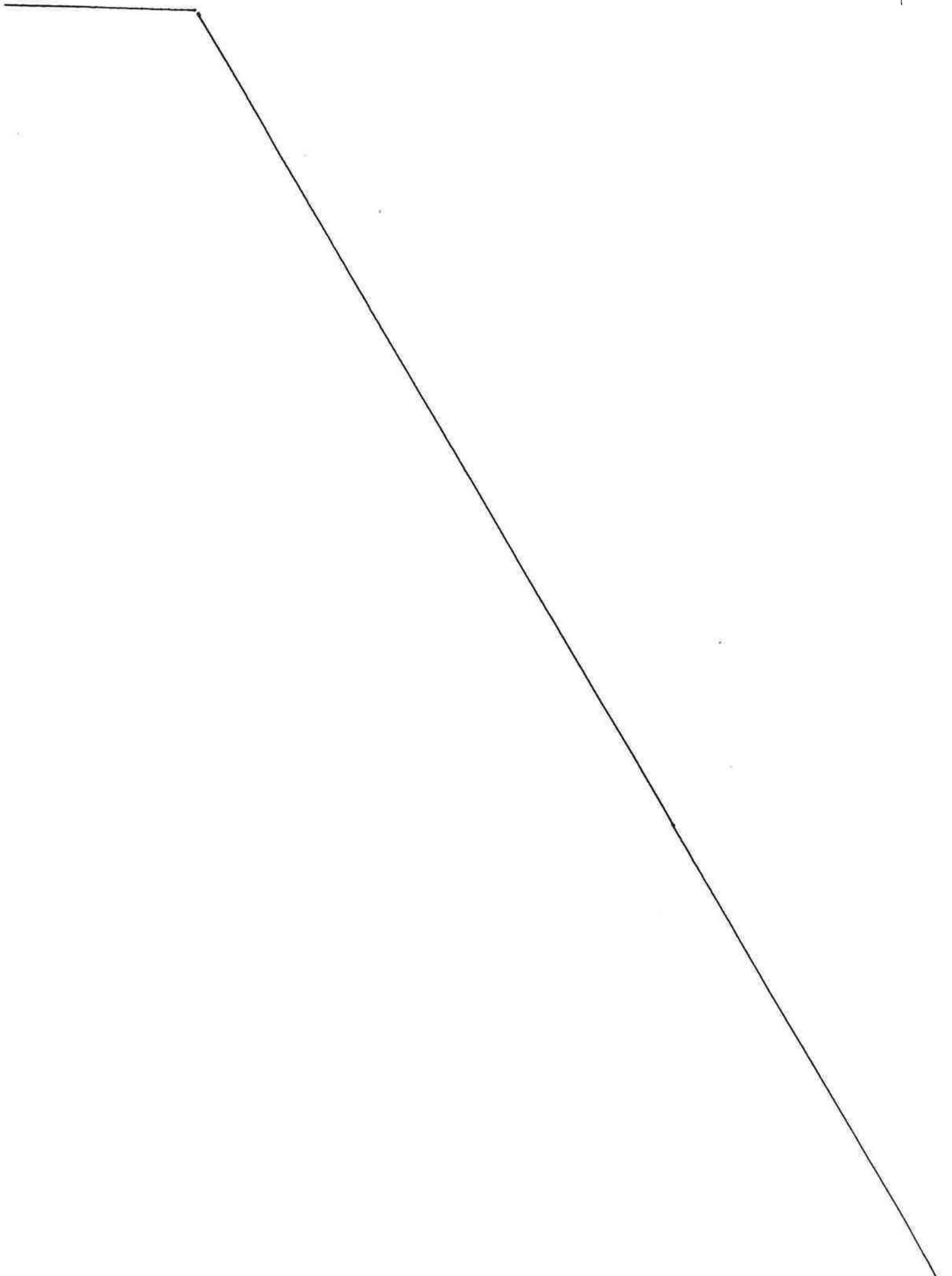
198
P. Cui

Apuramento das compensações por obrigação de serviço público - rodoviário

Documento elaborado para a STCP

13. DEZ 2024

144
P. Cui



13. DEZ 2024

APURAMENTO DAS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RODOVIÁRIO

200
P. Cui

Apuramento das compensações por obrigação de serviço público - rodoviário

*Relatório sobre os pressupostos e resultados
para o período 2025-2034*

Agosto de 2024



CATOLICA
CATÓLICA PORTO BUSINESS SCHOOL

PORTO



CEGEA
CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO
E ECONOMIA APLICADA

Autores

Pinto, João [coordenador]

Doutorado em Ciências Empresariais, com especialização em Finanças. Licenciado em Economia e Mestre em Finanças, pela Faculdade de Economia do Porto | Vice-presidente do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa | Dean da Católica Porto Business School | Professor auxiliar do Departamento de Gestão da Católica Porto Business School.

Pinto, Pedro Ferreira

Licenciado em Economia pela Universidade do Porto e pós-graduado em Ciências Empresariais com especialização em Finanças pela mesma instituição | MBA Executivo da Católica Porto Business School | Diretor de Controlo de Gestão da Universidade Católica Portuguesa

Costa, Catarina (Consultora Externa)

Licenciada em Engenharia e Gestão Industrial pela Universidade de Aveiro e Mestre em Economia da Empresa pela mesma instituição | MBA Executivo da Católica Porto Business School (em curso) | Consultora na TRENMO Engenharia S.A.

DISCLAIMER

Este relatório foi preparado pelo Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada da Católica Porto em resposta a uma solicitação da a STCP. O seu conteúdo é confidencial: o acesso e a sua divulgação são da exclusiva responsabilidade da entidade promotora. As opiniões veiculadas neste documento só responsabilizam os autores e não vinculam a Universidade Católica Portuguesa nem a STCP.

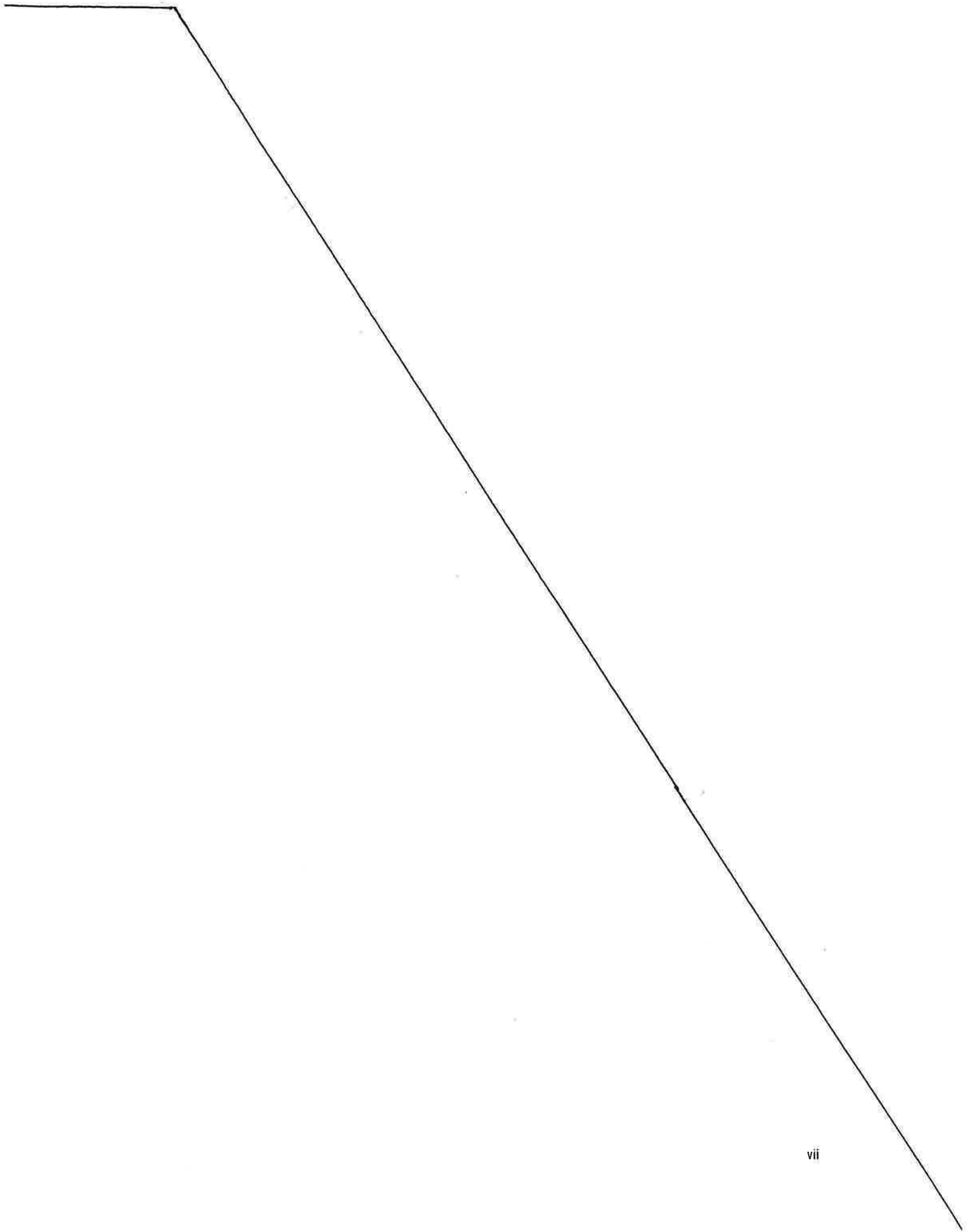
Porto, 2 de agosto de 2024

João Pinto | Pedro Ferreira Pinto | Catarina Costa

13. DEZ 2024

CEGEA centro de estudos de gestão e economia aplicada

202
V. Cui



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	10
2. ENQUADRAMENTO	12
3. SOBRE O CAPITAL CASH FLOW E RESPETIVA TAXA DE ATUALIZAÇÃO.....	14
4. APURAMENTO DAS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.....	16
O MODELO DE CAPITAL CASH FLOW NO CASO DA STCP	16
PLANO DE INVESTIMENTO	18
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO	19
PASSAGEIROS E RECEITA	21
DEPRECIações	23
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO	23
BENEFÍCIOS FISCAIS	24
CAPITAL CIRCULANTE	24
TAXA DE INFLAÇÃO	24
5. AS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO	25
REGULAMENTO (CE) N.º 1370/2007.....	25
ORIENTAÇÕES PARA A INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO (CE) N.º 1370/2007 RELATIVO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS.....	26
DECRETO-LEI N.º 167/2008	26
LEI N.º 50/2012 (REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS)	27
LEI N.º 52/2015 (REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS).....	28
NOTAS METODOLÓGICAS	28
6. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DAS COMPENSAÇÕES APURADAS	30
7. CONCLUSÕES	32
8. ANEXO	33

TABELAS

TABELA 1 – COMPENSAÇÃO POR OSP DO MODO RODOVIÁRIO (VALORES EM EUROS)	11
TABELA 2 – PLANO DE INVESTIMENTO PARA O PERÍODO 2025 A 2034.....	19
TABELA 3 – EVOLUÇÃO DOS KMS DE SERVIÇO POR MODO	20
TABELA 4 – EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	21
TABELA 5 – TAXA DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL.....	21
TABELA 6 – PREVISÃO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS 2025-2034.....	22
TABELA 7 – PREVISÃO DE RECEITA 2025-2034.....	22
TABELA 8 – TAXAS DE INFLAÇÃO ANUAIS	24
TABELA 9 – RESUMO DOS RESULTADOS DO MODO RODOVIÁRIO (VALORES EM EUROS)	29
TABELA 10 – RESULTADOS DA ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DO VAL PARA O PERÍODO 2025-2034.....	30
TABELA 11 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DE 2025 A 2034.....	34
TABELA 12 – DECOMPOSIÇÃO DOS CMVMC, FSE E OUTROS GASTOS PARA OS ANOS DE 2025 A 2034.....	36
TABELA 13 – MAPA DE CAPITAL CASH FLOW DE 2025 A 2034.....	37

1. Sumário Executivo

1. No seguimento da descentralização promovida pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), e por via do Decreto-Lei nº 151/2019, estabelecido entre o Estado, a Área Metropolitana do Porto (AMP) e os municípios acionistas da STCP E.I.M. S.A (STCP), o Estado procedeu à transmissão da sua posição no contrato de concessão de serviço público com a STCP para os municípios do Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia.

2. Na sequência da transmissão da posição no contrato de concessão, o contrato de serviço público celebrado a 8 de agosto de 2014, por um prazo de 10 anos, foi objeto de aditamentos datados 28 de julho de 2017, 10 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

3. Considerando o término do supramencionado contrato de concessão de serviço público a 31 de dezembro de 2024, estabelecido entre a STCP e os municípios na qualidade de autoridades de transporte, pretende-se a reestruturação e renovação desse contrato por um período de dez anos, isto é, a vigorar entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2034. O principal enfoque do novo contrato de concessão será acautelar as mudanças futuras em termos de mobilidade que ocorrerão nestes municípios por via da expansão da rede do Metro do Porto, entrada em operação do BRT da Boavista e o início de um novo contrato de serviço público, em 2030, das linhas intermunicipais da AMP (atual rede UNIR).

4. O novo contrato de concessão da STCP estará em linha com o anterior, ou seja, segundo o Regulamento da Comissão Europeia (CE) n.º 1370/2017, que determina que *“... a forma típica de medir o nível de remuneração do capital num contrato de serviço público é considerar a taxa interna de rentabilidade (TIR), em relação ao capital investido, obtida pela empresa ao longo do ciclo de vida do projeto, ou seja, a TIR dos fluxos de caixa decorrentes do contrato”*.

5. Entendeu-se como mais adequada a celebração de três contratos distintos, abrangendo cada um deles um conjunto de atividades distintas e não relacionadas da STCP, nomeadamente, o **contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros**, o **contrato de serviço público de passageiros em carro elétrico no Município do Porto** e o **contrato-programa do Museu do Carro Elétrico**.

6. Ainda que as diferentes atividades da STCP sejam reguladas por contratos autónomos, é relevante a avaliação económica e financeira da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M. S.A. na sua globalidade, nomeadamente na verificação do cumprimento do previsto na Lei n.º 50/2012 (Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais).

7. Será produzido um conjunto de quatro relatórios, um para cada um dos contratos referidos no ponto 5, assim como o relatório global que consolida os

CEGEA centro de estudos de gestão e economia aplicada

impactos económico-financeiros das obrigações de serviço previstas em cada um dos contratos a celebrar, conforme ponto 6 acima.

8. O presente documento apresenta a metodologia, pressupostos e resultados do apuramento das compensações por Obrigações de Serviço Público (OSP) referentes ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros.

9. Assim, o valor total previsional apurado para as compensações por OSP referente ao modo rodoviário ascende a um total de 344.067.854 euros, com a seguinte repartição anual:

Tabela 1 –Compensação por OSP do modo rodoviário (valores em euros)

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Compensações por OSP	32.078.199	33.596.464	33.935.218	34.624.261	35.053.668	34.980.237
Ano	2031	2032	2033	2034	Total	
Compensações por OSP	34.941.362	34.659.976	35.194.717	35.003.751	344.067.854	

10. Estima-se ainda que o valor atual das compensações por OSP, a preços de 2024, atinjam o montante global de 240,6 milhões de euros, o que resulta da atualização do valor anual de compensações por OSP inseridas na Tabela 1 a uma taxa de atualização de 7,00%.

2. Enquadramento

Em 8 de agosto de 2014, a STCP celebrou com o Estado um “contrato de serviço público”, tendo por objeto a exploração do serviço público de transporte de passageiros de autocarros. Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro, foi celebrada, a 28 de julho de 2017, adenda a este contrato inicial.

Em agosto de 2019, foi assinado o memorando de entendimento sobre a intermunicipalização da STCP, que deu início ao processo de transferência das competências de autoridades de transporte no âmbito do serviço público prestado pela STCP, do Estado para os seis municípios atualmente acionistas. O Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, estabeleceu as condições de transmissão da totalidade das ações representativas do capital social da STCP para os seis municípios e determinou a modificação do contrato de serviço público, de forma a concretizar o novo modelo de gestão previsto.

Esta modificação do contrato de serviço público foi depois vertida em dois aditamentos celebrados entre a STCP e os municípios acionistas, celebrados a 10 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Esses aditamentos não alteraram a validade do contrato inicial, celebrado para vigorar de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024.

Considerando o fim desse mesmo contrato de serviço público a 31 de dezembro de 2024, torna-se necessário proceder à realização dos trabalhos para a renovação e reestruturação do contrato, a vigorar por um período de 10 anos, isto é, até 31 de dezembro de 2034.

Este novo contrato de concessão tem como particularidade o parcelamento do modo rodoviário, do modo ferroviário e do museu do carro elétrico em três contratos distintos. Isto é, o contrato do modo rodoviário englobará a operação das linhas de autocarro, o BRT da Boavista e a estrutura central de suporte da STCP; o contrato do modo ferroviário englobará a operação do carro elétrico; e o contrato do museu do carro elétrico englobará a gestão do museu e a manutenção da infraestrutura localizada em Massarelos. Prevê-se neste modelo que a estrutura central de suporte da STCP mantenha atividade de suporte ao modo ferroviário e operação do museu do carro elétrico, prevendo-se uma remuneração mensal apurada em função do que seria a contratação desses serviços no mercado, sendo esse valor considerado um rendimento do contrato rodoviário.

Com este enquadramento e em resposta à solicitação da administração da STCP, foi desenvolvido um modelo de avaliação do mérito económico da concessão por modo, modelo este alinhado com o preceituado no Regulamento da CE n.º 1370/2007.

Para esse efeito, foi assumido o referido período de 10 anos, a vigorar de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2034, e o qual incorpora todas as dimensões económicas e financeiras associadas à operação das diferentes atividades atribuídas e desenvolvidas pelas STCP. O modelo em causa permite apurar os

CEGEA centro de estudos de gestão e economia aplicada

impactos económico-financeiros para cada um dos contratos individualmente considerados.

Ainda que se prevendo três contratos autónomos, o modelo permite ainda avaliar o mérito económico da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., considerada a globalidade das suas atividades.

Permite-se, desta forma, avaliar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, referente ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. De acordo com as projeções globais efetuadas, tendo subjacentes os pressupostos inseridos no modelo de avaliação realizado, não se verifica o incumprimento de nenhuma das condições previstas no Artigo 62, n.º 1, do Lei n.º 50/2012, referente à dissolução das empresas locais, não se prevendo igualmente a necessidade de realização, pelos acionistas, de transferência financeira para equilíbrio dos resultados do exercício.

3. Sobre o *capital cash flow* e respetiva taxa de atualização

É prática generalizada estimar o valor económico de um projeto de investimento a partir do equivalente atual do fluxo de *cash flows* (i.e., fluxos de caixa) futuros que lhe está associado, sendo estes convertidos naquele equivalente atual através de uma taxa de custo de oportunidade do capital ajustada pelo risco e adequada às características do projeto.

A avaliação de um projeto de investimento ou de uma empresa através de uma metodologia baseada em *cash flows* atualizados (CFAs) está, pois, dependente da estimação prévia: (i) dos *cash flows* futuros; e (ii) da taxa de atualização apropriada.

De entre as metodologias baseados em CFAs, a que conhece utilização mais generalizada é o método do *free cash flow*, o qual estima os *cash flows* disponíveis para financiadores do projeto atualizando-os com o custo médio ponderado do capital depois de impostos (*weighted average cost of capital*, ou WACC, na gíria anglo-saxónica).

Esta utilização é particularmente recomendável para projetos ou empresas com estruturas de capital-alvo relativamente pouco agressivas em termos de endividamento, cuja dívida seja de *investment grade rating* e com um nível de alavancagem financeira relativamente estabilizado.

A aplicação do método do *free cash flow* não está, no entanto, isenta de críticas, podendo mesmo revelar-se inadequada sempre que se pretendam avaliar projetos ou empresas com estruturas de financiamento que comportem elevados níveis de endividamento, ou cuja estrutura de capital-alvo não se mantenha relativamente constante ao longo da vida útil económica do projeto, tal como é requerido pelas condições de aplicação do modelo. Como refere, entre outros, Esty (1999), "(...) failure to incorporate the effects of changing leverage or to measure leverage correctly can result in serious valuation errors".¹

Reconhecidamente, a longa maturidade é uma das características idiossincráticas dos projetos de investimento numa base de concessão. A concessão em análise terá uma vida útil de 10 anos.

No contexto do modelo do *free cash flow*, o custo médio ponderado do capital constitui um estimador adequado da taxa de atualização apropriada, caso a estrutura de capital-alvo do projeto possa ser assumida em *steady state*. Contudo, o custo médio ponderado do capital pode não considerar corretamente o montante de economias fiscais periódicas associadas ao custo do endividamento, sempre que ocorrem resultados operacionais positivos.

¹ Esty, Benjamin (1999). "Improved Techniques for Valuing Large-Scale Projects." *Journal of Project Finance*, Vol. 5, No. 1, pp. 9 – 25.

Neste enquadramento, o pressuposto da invariabilidade do custo médio ponderado do capital como taxa de atualização pode resultar violado, propondo a literatura da avaliação de decisões de investimento [e.g., Ruback (2002); Kaplan e Ruback (1995)] como uma metodologia alternativa o método do *capital cash flow*.² Neste método, os *cash flows* futuros, estimados considerando o custo do endividamento como um *outflow*, incluem as economias de imposto esperadas. Assim, e contrariamente ao modelo do *free cash flow*, em que os eventuais benefícios fiscais estão refletidos na taxa média ponderada do custo do capital, no modelo do *capital cash flow* tal ajustamento é periodicamente realizado através da reestimação do *cash flow*, incorporando-se por essa via o efeito fiscal induzido pelas modificações observadas na estrutura de capital ao longo do tempo, caso o mesmo exista.

Como as economias fiscais já estão incluídas no *cash flow*, a taxa de atualização apropriada é uma taxa 'antes de impostos', ajustada exclusivamente ao nível de risco dos ativos. Apesar de tratarem de forma distinta os benefícios fiscais, ambos os modelos são algebricamente equivalentes; isto é, a metodologia baseada no *capital cash flow* não é mais do que uma outra forma de avaliar os *cash flows* utilizando os mesmos pressupostos assumidos no contexto da metodologia baseada no *free cash flow*, permitindo embora ultrapassar as limitações indicadas.

À luz do modelo do *capital cash flow*, a taxa de atualização dos *cash flows* de um projeto é a taxa média ponderada do custo do capital antes de impostos, a qual é equivalente à taxa de retorno esperada dos ativos (K_A), estimada através de:

$$K_A = r_F + \beta_A (r_M - r_F)$$

em que,

K_A = Taxa de retorno esperada dos ativos.

r_F = Taxa isenta de risco.

r_M = Taxa de retorno da carteira de mercado.

$r_M - r_F$ = Prémio de risco de mercado (p_M).

β_A = Coeficiente de risco sistemático do ativo (risco de negócio; beta do ativo).

A taxa de retorno esperada dos ativos revela-se apropriada para a atualização dos *capital cash flows* na medida em que, sendo uma taxa antes de impostos, os efeitos fiscais associados ao custo do endividamento, caso existam, encontram-se refletidos nos próprios *cash flows* e não na taxa de atualização. Acresce que a taxa de retorno esperada dos ativos, sendo função da dimensão temporal do valor do dinheiro, do prémio de risco de mercado e do coeficiente de risco sistemático dos ativos, não é influenciada por variações na estrutura de capital, o que permite acomodar uma eventual variabilidade temporal da estrutura de capital do projeto.

² Kaplan, Steven e Richard Ruback (1995). "The Valuation of Cash Flow Forecasts: An Empirical Analysis". *Journal of Finance* 50(4): 1059-1093. Ruback, Richard (2002). "Capital Cash Flow: A Simple Approach to Valuing Risky Cash Flows." *Financial Management*, pp. 5 - 30.

4. Apuramento das compensações por obrigações de serviço público

O modelo de *capital cash flow* no caso da STCP

O modelo desenvolvido para o apuramento das compensações por OSP contém a previsão do *cash flow* (ou fluxo de caixa) anual da STCP construído com base em pressupostos de oferta e respetivos gastos, procura e respetiva receita, investimento e respetivas depreciações.

O *cash flow* no ano n , CF_n , é dado pela fórmula:

$$CF_n = (OSP_{transp_n} + B_{tarif_n} + VSP_n + OR_n) - G_n - A\&D_n - IR_n + A\&D - VCC_n - CAPEX_n + BF_n$$

Onde,

OSP_{transp_n} , Compensação por OSP de transporte no ano n

B_{tarif_n} , Bonificações tarifárias no ano n^3

VSP_n , Vendas e serviços prestados (receitas tarifárias)

OR_n , Outros rendimentos no ano n

G_n , Gastos no ano n

$A\&D_n$, Amortizações e depreciações

IR_n , Imposto sobre o rendimento no ano n , apurado sobre o resultado após dedução das $A\&D_n$

VCC_n , Variação do capital circulante no ano n^4

$CAPEX_n$, Investimento (líquido de subsídios ao investimento) no ano n

³ A verba referente a estas bonificações corresponde ao apuramento do efeito financeiro das reduções de tarifa no tarifário monomodal da STCP, apuradas em função do produto entre o número de títulos e o desconto aplicado, considerando uma elasticidade preço da procura -0,84 (dado o carácter residual deste tarifário consideramos o valor mais elevado estimado por Melo, P. C., Sobreira, N., & Goulart, P. (2019). Estimating the long-run metro demand elasticities for Lisbon: A time-varying approach. *Transportation Research Part A: Policy and Practice*, 126, 360-376.)

⁴ A variação do capital circulante do ano n é apurada com base na seguinte fórmula: (+) variação das contas a receber entre o ano n e o ano $n-1$ (+) variação de inventários entre o ano n e o ano $n-1$ (-) variação das contas a pagar entre o ano n e o ano $n-1$.

BF_n , Benefícios fiscais no ano n^5

Este *cash flow* designa-se por *capital cash flow* e significa *cash flow* disponível para remunerar os ativos da concessão, considerando eventuais benefícios fiscais associados ao financiamento do investimento por endividamento. A taxa correta para atualizar estes *cash flows* é a taxa de retorno esperada dos ativos, a qual tem subjacente apenas o risco das atividades subjacentes à concessão.

À luz do modelo do *capital cash flow*, a taxa de atualização dos *cash flows* de um projeto é a taxa média ponderada do custo do capital antes de impostos, a qual é equivalente à taxa de retorno esperada dos ativos (K_A). No caso em concreto foi considerada uma taxa de retorno esperada dos ativos de 7,00%. Sendo as compensações por OSP apuradas de forma a que o VAL seja zero nos 10 anos considerados, esta taxa de 7,00% é a TIR associada a este contrato de serviço público.

A taxa de atualização considerada é apurada com base na seguinte fórmula:

$$K_A = r_F + \beta_A(r_M - r_F)$$

em que,

r_F = Taxa isenta de risco, obtida pela yield das obrigações de tesouro portuguesas a 10 anos (seleção de prazo tendo em conta a maior liquidez destes ativos financeiros neste prazo), no valor de 3,16%.

r_M = Taxa de retorno da carteira de mercado.

$r_M - r_F$ = Prémio de risco de mercado (p_M), no valor de 5,57%.

β_A = Coeficiente de risco sistemático do ativo (risco de negócio; beta do ativo). Alexander et al. (1999, 13, table 3-3) estima o coeficiente de risco sistemático dos activos (β_A) para uma amostra de operadores de autocarros em 0,78. Alexander et al. (1996, 29, table 6.5) propõe um β_A de 0,60 para países que classifica como dispondo de um regime regulatório com práticas disciplinadoras de nível intermédio. Para efeitos de determinação da taxa de atualização adotou-se a média daquelas duas estimativas: 0,69.⁶

A variação dos gastos operacionais, e oferta de serviço público, é relativamente constante ao longo do período do contrato, o que não acontece com as amortizações que sofrem variações muito significativas, fruto do esforço de renovação de frota, sobretudo na primeira metade do contrato.

⁵ Os benefícios fiscais do ano n correspondem à poupança fiscal, obtida pela concessionária, associada aos encargos financeiros do endividamento. Se tal montante não for evidenciado pela STCP, pode ser apurado pela multiplicação da taxa de imposto pelos encargos financeiros (juros e outros custos financeiros) do ano n .

⁶ Alexander, Ian; Estache, Antonio; and Oliveri, Adele (1999). "A Few Things Transport Regulators Should Know About Risk and the Cost of Capital." World Bank, Working Paper, No. 2151. Alexander, Ian; Mayer, Colin; and Weeds, Helen (1996). "Regulatory Structure and Risk and Infrastructure Firms: An International Comparison." World Bank, Working Paper, No. 1698.

Assim, procurou-se atenuar essa variabilidade, através de um fator corretivo α , tendo-se considerado um fator de 0,75 para a componente operacional e de 0,25 para a componente associada à atividade de investimento

Desta forma, apuram-se as compensações por OSP para o ano de 2025, atualizadas anualmente tendo em conta um coeficiente de atualização para cada ano n , função da variação dos gastos operacionais (custos variáveis, medidos através da produção quilométrica) e das depreciações (custos fixos), considerando o ano de 2025 como referência.

O coeficiente de atualização é dado pela seguinte fórmula:

$$f_{OSPn} = 1 + \left[\left(\frac{vkm_n - vkm_{2025}}{vkm_n} \right) * 0,75 + \left(\frac{A\&D_n - A\&D_{2025}}{A\&D_n} \right) * 0,25 \right]$$

Onde,

vkm_n , veículos * km do serviço público rodoviário do ano n , incluindo autocarro e BRT

$A\&D_n$, amortizações e depreciações do ano n dos ativos afetos ao contrato de serviço público rodoviário.

No caso concreto do contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, as atividades integrantes do mesmo serão o serviço de transporte em modo autocarro e o BRT da Boavista e atividades de suporte.

Dada a dimensão da operação rodoviária, e o carácter (e dimensão) acessória das atividades subjacentes ao contrato de serviço público de passageiros em carro elétrico no Município do Porto e ao contrato-programa do Museu do Carro Elétrico (estes últimos celebrados apenas com o Município do Porto), assume-se a afetação ao contrato rodoviário de toda a estrutura central da STCP, composta por todos os serviços administrativos e de apoio às operações.

Para efeitos das projeções por contrato, assume-se que o suporte às atividades dos contratos ferroviário e museu será assegurado mediante contrapartida de um *fee* anual de gestão, que será considerado proveito do contrato rodoviário e gastos dos outros contratos, sendo neutro na perspetiva da STCP.

Plano de Investimento

O plano de investimentos para o período de 2025 a 2034 contempla um conjunto de investimentos referentes à rede de autocarro, infraestruturas e investimentos comuns a todos os modos, associados à estrutura da própria empresa STCP. Em termos globais, o plano de investimento do período a que respeita o contrato de serviço público ascende a cerca de 109 milhões de euros, tal como consta da Tabela 2.

Tabela 2 – Plano de investimento para o período 2025 a 2034

Plano de Investimento (em euros)	Total
Operação Autocarros	88.320.200
Autocarros, Baterias e Postos Carregamento	62.035.000
Autocarros Elétricos Standard (20 em 25)	8.000.000
Autocarros Gás Articulados (10 em 25, 25 em 26 e 25 em 27)	24.000.000
Autocarros Elétricos Dois Pisos (22 em 28)	16.500.000
Carregadores Duplos	1.920.000
Aquisição de Baterias Autocarros Elétricos	11.615.000
Infraestruturas Carregadores Autocarros Elétricos	950.000
Postos transformação para carregadores de autocarros elétricos na Via Norte	950.000
Estação de Recolha Francos	3.000.000
Requalificação do edifício da Estação Recolha Francos	3.000.000
Estação de Recolha Areosa e Via Norte	10.966.400
Empreitada oficinas Areosa	2.000.000
Empreitada estruturas metálicas para os fotovoltaicos Areosa e Via Norte	5.622.500
Separadores e alteração layout estacionamento incluindo pintura pavimentos	684.700
Instalação elétrica e iluminação estrutura apoio painéis fotovoltaicos estacionamento	2.659.200
Painéis Fotovoltaicos Francos	5.500.000
Outros Projetos de Apoio Rodoviário	5.868.800
Comuns STCP	20.639.100
Projetos de Inovação e outros	12.022.000
Software e Equipamento Informático	3.504.000
Equipamento Oficinal e Administrativo	2.200.000
Outros Projetos	2.913.100
Total Plano Investimento 2025-2034	108.959.300

Não foi considerada a atribuição de qualquer montante de subsídios ao investimento não reembolsáveis, ou seja, assumiu-se que a totalidade do custo de investimento seria suportado pelos municípios contraparte do contrato de obrigações de serviço público, através das compensações aí previstas.

No caso de, no decurso do prazo do contrato, a STCP se candidatar a algum dos investimentos previstos a financiamento, obtendo subsídios ao investimento não reembolsáveis, no modelo de *capital cash flow* deverá passar a considerar-se o investimento líquido destes subsídios.

Custos de Exploração

Foram consideradas as projeções preparadas pela STCP para a generalidade das rubricas e, após análise de sensibilidade das mesmas e aferição da sua consistência,

consideradas no modelo de projeção. Apresentam-se, de seguida, os principais pressupostos subjacentes à projeção de custos (*vide* Tabela 3 com valores anuais estimados para a oferta comercial):

1. Projeta-se uma oferta do modo autocarro estável ao longo de todo o período de concessão⁷, sendo considerada uma redução marginal da oferta de 2025 face ao valor previsto para 2024 (-0,35%) e uma subida de 1,2% no volume de oferta de 2026 face ao valor projetado para 2025, mantendo-se constante até 2029, ano em que se prevê uma redução de 1,1%, estabilizando novamente o volume de oferta comercial.
2. Projeta-se o arranque da operação do modo BRT em 2025, prevendo-se uma oferta comercial estável ao longo de todo o período contratual. O início da operação comercial deste modo está dependente da disponibilização da infraestrutura pela Metro do Porto, sendo que um eventual atraso originará um adiamento no arranque da operação comercial e, portanto, menor produção no ano de abertura do serviço.

Tabela 3 – Evolução dos kms de serviço por modo

Kms de Serviço	2025	2026	2027	2028	2029
Veículos km - Autocarro	23.586.912	23.870.881	23.870.881	23.870.881	23.870.881
Veículos km - BRT Boavista	853.488	853.488	853.488	853.488	853.488
Veículos km - Totais	24.440.400	24.724.369	24.724.369	24.724.369	24.724.369
Kms de Serviço	2030	2031	2032	2033	2034
Veículos km - Autocarro	23.603.059	23.603.059	23.603.059	23.603.059	23.603.059
Veículos km - BRT Boavista	853.488	853.488	853.488	853.488	853.488
Veículos km - Totais	24.456.547	24.456.547	24.456.547	24.456.547	24.456.547

3. A generalidade do Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas (CMVMC) e dos Fornecimentos e Serviços Externos (FSEs) evoluem à taxa de inflação, sendo exceções a esta regra as comissões de venda e validação dos títulos de transporte Andante cuja remuneração é função do volume de procura e receita gerada, e algumas rubricas de manutenção ou trabalhos especializados. Refletindo a aquisição, para renovação da frota, de 60 autocarros a gás natural e 42 a eletricidade regista-se uma alteração no perfil de consumo de combustíveis da frota de autocarros.

⁷ Da manutenção da oferta, a par do aumento de procura que analisaremos no ponto seguinte, resulta uma subida implícita da taxa de ocupação e, por inerência, da taxa de cobertura dos custos operacionais.

4. No que se refere a Gastos com Pessoal, é previsto pela STCP um reforço do quadro com contratação de 48 efetivos para o modo BRT, sendo os efetivos associados à operação Autocarro, assim como à estrutura central de suporte, estáveis ao longo do período das projeções. Estima-se um efetivo total afeto ao contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros de 1.456 efetivos entre 2026 e 2034 (menos 9 efetivos no ano de 2025, *vide* Tabela 4).

Tabela 4 – Evolução do quadro de pessoal

Ano	2025	2026	2027	2028	2029
Efetivo Médio Autocarro	1.247	1.257	1.257	1.257	1.257
Efetivo Médio BRT Boavista	48	48	48	48	48
Efetivo Médio Estrutura	152	151	151	151	151
Efetivo Médio Total	1.447	1.456	1.456	1.456	1.456
Ano	2030	2031	2032	2033	2034
Efetivo Médio Autocarro	1.257	1.257	1.257	1.257	1.257
Efetivo Médio BRT Boavista	48	48	48	48	48
Efetivo Médio Estrutura	151	151	151	151	151
Efetivo Médio Total	1.456	1.456	1.456	1.456	1.456

5. É considerada uma taxa de atualização salarial de acordo com a tabela infra.

Tabela 5 – Taxa de Atualização Salarial

Ano	2025	2026	2027	2028	2029
Taxa de Atualização Salarial	4,70%	4,60%	4,60%	4,60%	2,00%
Ano	2030	2031	2032	2033	2034
Taxa de Atualização Salarial	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

Passageiros e Receita

As projeções de procura da operação de autocarro foram preparadas tendo por base dados históricos, corrigidos pelo efeito das alterações nos padrões de mobilidade que poderão advir de uma nova rede de autocarro STCP, o início de operação da extensão da linha Amarela e da linha Rosa da Metro do Porto, do BRT Boavista (2025), o início de operação da linha Rubi (2026) e do início de um novo contrato de serviço público referente às linhas municipais, intermunicipais e inter-

regionais contratualizadas pela AMP, ou seja, a rede UNIR (2030). A Tabela 6 apresenta a evolução do número de passageiros entre 2025 e 2034.

Tabela 6 – Previsão de passageiros transportados 2025-2034

Passageiros	2025	2026	2027	2028	2029
Autocarro	70.983.436	72.543.653	73.757.817	73.975.698	74.171.791
BRT Boavista	6.220.148	6.431.433	6.462.131	6.480.379	6.491.206
Total	77.203.584	78.975.086	80.219.948	80.456.077	80.662.997
Passageiros	2030	2031	2032	2033	2034
Autocarro	75.276.586	75.405.242	75.509.454	75.593.865	75.662.238
BRT Boavista	6.500.868	6.504.669	6.506.920	6.508.252	6.509.040
Total	81.777.453	81.909.911	82.016.374	82.102.117	82.171.278

A previsão de receita assume a estabilidade do perfil de utilização do sistema rodoviário, ou seja, assume a manutenção da receita por passageiro km prevista no orçamento da STCP para 2024, prevendo-se uma atualização tarifária à taxa de inflação.

A tabela infra (Tabela 7) retrata a evolução da receita total, incluindo as compensações tarifárias.

Tabela 7 – Previsão de Receita 2025-2034

Receita (em euros)	2025	2026	2027	2028	2029
Autocarro	51.990.915	54.157.423	56.014.557	57.303.624	58.604.634
Bilheteira	40.190.411	41.865.180	43.300.796	44.297.281	45.302.997
Compensações Tarifárias	11.800.505	12.292.242	12.713.760	13.006.343	13.301.636
BRT Boavista	3.774.971	3.989.069	4.088.271	4.181.812	4.272.575
Bilheteira	2.918.156	3.083.660	3.160.346	3.232.656	3.302.818
Compensações Tarifárias	856.814	905.409	927.925	949.156	969.757
Total	55.765.886	58.146.491	60.102.828	61.485.437	62.877.208
Receita (em euros)	2030	2031	2032	2033	2034
Autocarro	61.156.356	62.486.097	63.823.903	65.173.157	66.536.747
Bilheteira	47.275.549	48.303.476	49.337.637	50.380.647	51.434.739
Compensações Tarifárias	13.880.807	14.182.622	14.486.267	14.792.510	15.102.007
BRT Boavista	4.364.513	4.454.407	4.545.067	4.636.917	4.730.228
Bilheteira	3.373.889	3.443.379	3.513.462	3.584.465	3.656.597
Compensações Tarifárias	990.624	1.011.027	1.031.605	1.052.452	1.073.631
Total	65.520.869	66.940.504	68.368.970	69.810.074	71.266.975

Assume-se que a estrutura central de suporte da STCP, cujos resultados e investimentos são integrados contrato rodoviário, prestará serviços equivalentes às operações de transporte de passageiros em carro elétrico e do museu do carro elétrico, sendo cobrado um *fee* de gestão anual global de 240.000 euros anuais (atualizado à taxa de inflação), valor apurado com referência ao que seria a contratação desses serviços no mercado.

A atividade da STCP contempla ainda um conjunto de atividades acessórias, nomeadamente (i) exploração de publicidade em equipamentos afetos à operação rodoviária (autocarros e abrigos), efetuada ao abrigo de contrato de concessão celebrado após procedimento concorrencial de consulta ao mercado e (ii) arrendamento para rentabilização de ativos detidos pela STCP, mas atualmente não utilizados na operação.

Depreciações

São consideradas as depreciações dos ativos existentes e os ativos a adquirir afetos à operação de autocarro e comuns, bem como os ativos relacionados com o BRT adquiridos pela STCP, tendo por base o período de vida útil utilizado e divulgado pela STCP nas suas demonstrações financeiras.

De notar que estas depreciações não relevam para o apuramento das compensações por obrigações de serviço público uma vez que estas são apuradas em função do modelo de *capital cash flow*⁸, para o qual releva o esforço de investimento e não o seu reflexo contabilístico via depreciações.

Necessidades de Financiamento

As necessidades de financiamento são definidas no modelo em função das atividades de investimento e de exploração desenvolvidas. Tais necessidades consubstanciam-se nos montantes de financiamento anuais necessários à exploração da concessão, os quais originam uma componente de dívida no Balanço da STCP. Estima-se a necessidade de recurso a financiamento nos primeiros anos da concessão em resultado da concentração de investimento nesse período.

⁸ As depreciações têm apenas um efeito indireto no apuramento do imposto do período e na geração dos benefícios fiscais.

Benefícios Fiscais

Eventuais custos de financiamento suportados pela STCP no decurso da sua atividade corrente, gerarão economias fiscais associadas ao custo do endividamento.

As depreciações, líquidas de imputação de subsídios ao investimento, permitem dedutibilidade à matéria coletável. Neste âmbito, considerou-se uma taxa marginal de imposto de 23,5%.

Uma vez que as atividades abrangidas pelos contratos de obrigações de serviço público do modo Ferroviário e do Museu são acessórias, e em termos financeiros de impacto reduzido, assumiu-se que a totalidade dos benefícios fiscais gerados por eventuais custos de financiamento da STCP seriam integralmente consideradas no contrato de obrigações de serviço público do modo rodoviário.

Capital Circulante

A variação do capital circulante do ano n é apurada com base na seguinte fórmula: (+) variação das contas a receber entre o ano n e o ano $n-1$ (+) variação de inventários entre o ano n e o ano $n-1$ (-) variação das contas a pagar entre o ano n e o ano $n-1$.

Taxa de Inflação

As projeções de inflação consideradas estão alinhadas, a partir de 2027, com o cenário de estabilidade de preços definido pelo critério de convergência consagrado no Pacto de Estabilidade e Crescimento para a Zona Euro; isto é, 2% (dois por cento) ao ano. Para os anos de 2025 e 2026 são consideradas previsões de taxa de inflação do Fundo Monetário Internacional.

Tabela 8 – Taxas de inflação anuais

Ano	2025	2026	2027	2028	2029
Taxa de Inflação	2,50%	2,20%	2,00%	2,00%	2,00%
Ano	2030	2031	2032	2033	2034
Taxa de Inflação	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

5. As compensações por obrigações de serviço público

O cálculo das obrigações de serviço público obedece a princípios metodológicos e jurídicos que limitam o âmbito, o perímetro e o modelo para a sua determinação. O modelo de cálculo teve em consideração o disposto nos seguintes normativos:

- 1) Regulamento (CE) n.º 1370/2007;
- 2) Orientações para a interpretação do regulamento (CE) n.º 1370/2007, relativa aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros;
- 3) Decreto Lei n.º 167/2008;
- 4) Lei n.º 50/2012;
- 5) Lei n.º 52/2015.

Regulamento (CE) N.º 1370/2007

Estabelece que devem ser definidas “claramente as obrigações de serviço público que os operadores de serviço público devem cumprir e as zonas geográficas abrangidas”, estabelecendo “antecipadamente e de modo objetivo e transparente: i) os parâmetros com base nos quais deve ser calculada a compensação, se for caso disso, e ii) a natureza e a extensão dos direitos exclusivos eventualmente concedidos, por forma a evitar sobrecompensações...”

Determina que “a compensação não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público. As incidências devem ser avaliadas comparando a situação em que é executada a obrigação de serviço público com a situação que teria existido se a obrigação não tivesse sido executada”.

Estabelece ainda que “para calcular as incidências financeiras líquidas, a autoridade competente deve tomar como um referencial as seguintes regras: custos incorridos em relação a uma obrigação de serviço público ou a um conjunto de obrigações de serviço público impostas pela autoridade ou autoridades competentes, incluídas num contrato de serviço público e/ou numa regra geral, menos as incidências financeiras positivas geradas na rede explorada ao abrigo da obrigação ou obrigações de serviço público em causa, menos as receitas decorrentes da aplicação o tarifário ou quais outras receitas de correntes do cumprimentos da obrigação de serviço público em causa, mais um lucro razoável, igual ao efeito financeiro líquido.”

Define que “por lucro razoável, entende-se uma taxa de remuneração do capital que seja habitual no setor num determinado Estado-Membro, e que deve ter em conta o risco, ou a

inexistência de risco, incorrido pelo operador de serviço público devido à intervenção da autoridade pública.”

Orientações para a interpretação do regulamento (CE) n.º 1370/2007 relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros

Definição da OSP:

“Normalmente, mas não exclusivamente, as obrigações de serviço público constituem imposições concretas ao operador do serviço público em questão, por exemplo a respeito da frequência e da qualidade do serviço, do serviço de pequenas estações intermédias que poderiam não ter interesse comercial para o operador ou da prestação do serviço a horas muito matutinas ou vespertinas. A título de exemplo, a Comissão considera que os serviços a classificar de serviços públicos terão de servir os cidadãos ou ser do interesse de toda a sociedade.”

(...)

“O âmbito geográfico dos contratos de serviço público deverá permitir às autoridades competentes otimizar os aspetos económicos dos serviços de transporte público explorados sob a sua responsabilidade, incluindo, se for o caso, os efeitos de rede aos níveis local, regional e infranacional. Estes efeitos propiciam a prestação economicamente eficiente dos serviços de transporte público, graças ao financiamento cruzado entre os serviços rentáveis e os não-rentáveis. As autoridades competentes ficam assim em melhor situação para realizar os objetivos da política de transportes e garantir ao mesmo tempo, quando necessário, condições que possibilitem uma concorrência efetiva e leal na rede, designadamente para alguns serviços de alta velocidade. “

Estabelece que a “a forma típica de medir o nível de remuneração do capital num contrato de serviço público é considerar a taxa interna de rentabilidade (TIR), em relação ao capital investido, obtida pela empresa ao longo do ciclo de vida do projeto, ou seja, a TIR dos fluxos de caixa decorrentes do contrato.”

Decreto-Lei n.º 167/2008

O artigo 6.º determina que “O cálculo da indemnização compensatória deve ter em consideração:

- Os custos incorridos com a prestação do serviço de interesse geral;
- Os proveitos resultantes do cumprimento das obrigações do serviço de interesse geral, de outros serviços de interesse geral desenvolvidos pela entidade e ou provenientes de outras atividades fora do âmbito de interesse geral;

- *O lucro razoável correspondente à remuneração do capital investido na atividade de prestação de serviço de interesse geral, líquido das contribuições do Estado, se as houver, que leve em consideração o grau de risco inerente à prestação pela empresa do serviço de interesse geral.”*

O artigo 6.º, n.º 2 e 3 consideram que todos os custos incorridos com a prestação do serviço de interesse geral, designadamente:

- *“Os custos variáveis ocasionados pela prestação do serviço; a parte dos custos fixos comuns inerente à prestação do serviço de interesse geral, caso a entidade exerça outras atividades;*
- *Custos relacionados com investimentos, nomeadamente os que respeitem a infraestruturas, podem ser tomados em consideração quando necessários para a prestação do serviço de interesse geral e na parte em que os investimentos em causa não tenham sido objeto de financiamento público. “*

Já no artigo 6.º, n.º 4, pode ler-se que *“os proveitos a tomar em consideração devem ser todos os proveitos que decorrem da prestação do serviço de interesse geral, podendo ser acordada a afetação, no todo ou em parte, ao financiamento do serviço de interesse geral dos lucros obtidos com outras atividades”.*

Lei n.º 50/2012 (Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais)

O artigo 40º, nos números 1 e 2 determina que:

“1 - As empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados

2 - (...) no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.”

O artigo 62º determina, nos termos do número 1 que:

“1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações”.

Os números seguintes do referido artigo identificam um conjunto de critérios a serem avaliados anualmente na perspetiva global da STCP e não do contrato de serviço público em concreto.

Conforme descrito no presente documento, o equilíbrio da concessão é realizado numa perspetiva plurianual, com base em fluxos financeiros medidos através da metodologia de *capital cash flow*.

De acordo com as projeções globais efetuadas, não se prevê o incumprimento de qualquer das condições elencadas.

Acresce que igualmente não se prevê, nos termos do artigo 40º acima citado, a necessidade de realização de transferências financeiras adicionais por parte dos acionistas uma vez que se estimam, em todo o período das projeções, resultados antes de impostos positivos.

Lei n.º 52/2015 (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros)

Revogando a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948).

Nos termos do artigo 3º:

- Número 1, *“São extintas as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto”*;
- Número 3, *“É transferida para as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto a titularidade de todos os direitos, obrigações e posições jurídicas, independentemente da sua fonte ou natureza, que se encontrem afetos ou sejam necessários ao exercício das suas atribuições e competências”*.

Notas Metodológicas

Do disposto nos regulamentos resultam as seguintes restrições/orientações metodológicas:

- 1) O cálculo das compensações por OSP deve ter em consideração os custos, proveitos e lucro razoável associado à prestação do serviço;
- 2) Por custos devem ser entendidos custos variáveis, custos fixos, nomeadamente, e, caso se apliquem, investimentos necessários para a prestação do serviço;
- 3) Os proveitos devem incluir os ganhos associados a atividades que possam não estar cobertas pela definição de OSP, para evitar sobrecompensação;
- 4) O lucro razoável deve ser uma taxa de remuneração do capital que seja habitual no setor e que considera o nível de risco associado à atividade, e deve ser aferido por via da taxa interna de rentabilidade (TIR);
- 5) Os resultados líquidos anuais não devem violar a condição de exceder dois exercícios consecutivos com valores anuais negativos.

Para responder ao exigido, é necessário um modelo que:

- Avalie globalmente o serviço, contabilizando não apenas gastos operacionais diretos (custos variáveis) mas, também, investimento (custos fixos);

CEGEA centro de estudos de gestão e economia aplicada

- Considere a contribuição (positiva) de outras atividades não diretamente relacionadas com o serviço de interesse geral, por forma a garantir a ausência de subsídio cruzada e evitar situações de sobrecompensação;
- Assegure uma situação de equilíbrio no global da concessão, i.e., nos 10 anos assumidos para duração de contrato, com uma TIR adequada.

O modelo desenvolvido contém uma previsão dos *cash-flows* e demonstração de resultados das atividades contempladas no contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, sendo construído com base em pressupostos de oferta, procura e investimento, descritos no presente documento.

Este modelo implica, tal como obrigatoriamente definido nos regulamentos, a existência de um modelo de revisão/ajuste da compensação que deverá ser calculado anualmente e que permitirá ajustar o valor a eventuais alterações de proveitos, gastos (p.e., variações de produção), inflação, etc. O modelo desenvolvido, deverá constituir a base para essa revisão que, em função dos resultados reais apurados, poderá conduzir a uma revisão dos valores das compensações por OSP, o que corresponderá ao montante necessário para que o *capital cash flow* real, que será apurado com base no mapa Demonstração de Fluxos de Caixa das atividades subjacentes, corresponda ao valor anual previsto para cada um dos anos das projeções.

A Tabela 9 apresenta, então, o valor anual das compensações por OSP necessárias para que a concessão tenha um VAL igual a zero e, desta forma, seja assegurada uma TIR igual à taxa de retorno exigida (taxa de retorno que mede apenas o risco operacional da STCP, através da consideração do beta do ativo).

Tabela 9 – Resumo dos Resultados do Modo Rodoviário (valores em euros)

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Compensações por OSP	32.078.199	33.596.464	33.935.218	34.624.261	35.053.668	34.980.237
Ano	2031	2032	2033	2034	Total	
Compensações por OSP	34.941.362	34.659.976	35.194.717	35.003.751	344.067.854	

6. Análise de sensibilidade das compensações apuradas

Qualquer análise de sensibilidade assenta, essencialmente, na seleção das variáveis e parâmetros de avaliação “críticos”, aquelas cujas variações, positivas ou negativas em relação ao valor utilizado como melhor estimativa no caso de referência (Cenário Base), têm um efeito mais pronunciado nos indicadores de avaliação (VAL e TIR) apresentados. Por outras palavras, pretende-se determinar, a partir do Cenário Base, para o qual o VAL é igual a zero e a TIR igual à taxa de atualização, qual seria o valor adicional (cenários pessimistas) ou a redução do valor (cenários otimistas) atual das compensações por OSP a aportar pelos Municípios à STCP para que esta tenha equilíbrio financeiro; i.e., para que o VAL da concessão seja zero. De seguida, apresenta-se uma avaliação do impacto que variações positivas ou negativas de 2% sobre tais variáveis revelam ter nos indicadores de avaliação (Tabela 10). As variáveis críticas identificadas e contempladas no âmbito desta análise de risco são as seguintes:

- Investimento (CAPEX);
- Receita;
- Gastos com o Pessoal;
- FSEs.

As variações abaixo indicadas são consideradas em todos os anos de projeção, isto é, de 2025 a 2034. Ver Anexo, onde se apresenta o detalhe da evolução destas variáveis para o Cenário Base.

Tabela 10 – Resultados da análise de sensibilidade do VAL para o período 2025-2034

Análise de sensibilidade	Cenário Base	Redução de 2% Receita	Aumento de 2% Receita	Redução de 2% FSEs	Aumento de 2% FSEs
VAL	0	-8.536.343	8.066.155	4.684.992	-4.946.854
TIR	7,00%	3,46%	10,27%	8,92%	4,96%
Análise de sensibilidade	Redução de 2% Gastos Pessoal	Aumento de 2% Gastos Pessoal	Redução de 2% CAPEX	Aumento de 2% CAPEX	Cenário Pessimista
VAL	6.138.356	-6.471.792	1.721.065	-1.721.065	-22.000.285
TIR	9,50%	4,32%	7,73%	6,31%	-2,35%

O cenário pessimista corresponde à conjugação de todas as variações negativas simuladas, nomeadamente, redução de 2% na receita e aumento de 2% dos custos operacionais e montante de investimento. Constata-se haver uma forte sensibilidade dos resultados aos cenários de receita e de gastos com o pessoal.

CEGEA centro de estudos de gestão e economia aplicada

A comparação do impacto das variações em custos com pessoal e em fornecimentos e serviços externos, permite constatar um maior impacto na primeira tipologia de gastos, o que resulta do maior peso na estrutura de gastos operacionais da STCP e peso nas receitas geradas pelo serviço de transporte de passageiros.

A verificar-se o cenário pessimista, constata-se que os municípios acionistas teriam de transferir para a STCP, a preços de 2024 e para o horizonte do contrato de concessão, um valor adicional de 22,0 milhões de euros.

7. Conclusões

Considerando o término do atual contrato de serviço público da STCP a 31 de dezembro de 2024, foi solicitado pelo Conselho de Administração da Empresa o apoio na preparação de um novo contrato de serviço público para um período adicional de 10 anos, i.e., a vigorar de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2034.

O principal enfoque do novo contrato de concessão será acautelar as mudanças futuras em termos de mobilidade que irão ocorrer nestes municípios, por via da expansão da rede do Metro do Porto, entrada em operação do BRT da Boavista e do BRT de Matosinhos e o início de um novo contrato de serviço público, em 2030, das linhas intermunicipais da AMP (atual rede UNIR).

Entendeu-se como mais adequada a celebração de três contratos distintos, abrangendo cada um deles um conjunto de atividades distintas e não relacionadas da STCP, nomeadamente, o contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, o contrato de serviço público de passageiros em carro elétrico no Município do Porto e o contrato-programa do Museu do Carro Elétrico. O presente relatório apresenta a metodologia, pressupostos e resultados desse apuramento para o contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros.

O novo contrato de concessão da STCP estará em linha com o anterior, ou seja, segundo o Regulamento da Comissão Europeia (CE) n.º 1370/2017, que determina que “... a forma típica de medir o nível de remuneração do capital num contrato de serviço público é considerar a taxa interna de rendibilidade (TIR), em relação ao capital investido, obtida pela empresa ao longo do ciclo de vida do projeto, ou seja, a TIR dos fluxos de caixa decorrentes do contrato”.

Resultado das opções metodológicas e dos pressupostos assumidos, e face ao perfil anual de investimento, resulta uma variabilidade anual necessária para acompanhamento dos níveis de investimento anual. Dado o fator de ajustamento anual das compensações descrito no capítulo 4, as compensações por OSP apresentam alguma estabilidade anual durante o período das projeções, exigindo algum nível de endividamento à STCP na primeira metade do contrato, uma vez que aí se encontra o esforço de investimento, em particular com a renovação da frota de autocarro. Estima-se que o valor atual das compensações por OSP, a preços de 2024, atinjam o montante global de 240,6 milhões de euros, dos quais cerca de 36% decorrentes do plano de investimento descrito no capítulo 4.

13. DEZ 2024

228
Pleu

8. Anexo

Tabela 11 – Demonstração de resultados de 2025 a 2034

Demonstração de Resultados		2025	2026	2027	2028	2029
Rendimentos						
Vendas e Serviços Prestados		43.108.567	44.948.841	46.461.143	47.529.945	48.605.815
Comparticipações Passes Sociais e PART		12.657.319	13.197.651	13.641.685	13.955.499	14.271.393
Compensações OSP (contrato e acertos)		32.078.199	33.596.464	33.935.218	34.624.261	35.053.668
Imputação de Subsídios ao Investimento		1.928.091	1.846.070	1.623.201	1.611.454	1.608.598
Aumentos/Reduções de Justo Valor		0	0	0	0	0
Outros Rendimentos e Ganhos		1.714.845	1.822.879	1.831.840	1.863.623	1.900.895
Ganhos/Perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		0	0	0	0	0
Fornecimentos e Serviços Externos		-19.663.864	-20.025.331	-20.157.636	-20.802.193	-21.229.583
Custo Energia (Gás, Eletricidade e Gasóleo)		-15.521.463	-15.209.173	-15.176.514	-15.277.366	-15.219.430
Gastos com Pessoal		-43.462.800	-45.114.874	-46.696.641	-48.459.205	-49.437.097
Provisões		-771.442	-776.454	-776.454	-776.454	-776.454
Resultados Antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos		12.067.451	14.286.073	14.685.842	14.269.563	14.777.805
Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização		-11.329.961	-13.438.254	-13.796.023	-14.404.761	-14.860.988
Imparidade de ativos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0	0	0	0	0
Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		737.489	847.818	889.819	-135.197	-83.184

13. DEZ 2024

229
P. Cui

Demonstração de Resultados					
	2030	2031	2032	2033	2034
Rendimentos					
Vendas e Serviços Prestados	50.649.438	51.746.855	52.851.098	53.965.111	55.091.336
Comparticipações Passes Sociais e PART	14.871.431	15.193.649	15.517.872	15.844.962	16.175.639
Compensações OSP (contrato e acertos)	34.980.237	34.941.362	34.659.976	35.194.717	35.003.751
Imputação de Subsídios ao Investimento	1.585.607	1.566.888	1.565.192	1.564.691	1.491.064
Aumentos/Reduções de Justo Valor	0	0	0	0	0
Outros Rendimentos e Ganhos	1.938.913	1.977.691	2.017.245	2.057.590	2.098.742
Ganhos/Perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	0	0	0	0	0
Fornecimentos e Serviços Externos	-21.606.374	-22.016.866	-22.452.432	-22.878.385	-23.330.478
Custo Energia (Gás, Eletricidade e Gasóleo)	-15.364.755	-15.454.646	-15.762.539	-16.076.590	-16.396.922
Gastos com Pessoal	-50.416.956	-51.425.296	-52.453.801	-53.502.878	-54.572.935
Provisões	-776.454	-776.454	-776.454	-776.454	-776.454
Resultados Antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos	15.861.088	15.753.184	15.166.157	15.392.765	14.783.743
Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização	-15.132.722	-15.077.800	-14.680.259	-15.435.737	-15.165.942
Imparidade de ativos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0	0	0	0	0
Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	728.366	675.384	485.897	-42.972	-382.199

Tabela 12 – Decomposição dos CMVMC, FSE e Outros Gastos para os anos de 2025 a 2034

(euros)	2025	2026	2027	2028	2029
CMVMC, FSE e Outros Gastos					
Manutenção Autocarros e Carros Eléctricos	7.426.722	7.092.878	7.068.612	7.143.844	7.317.420
Comissões Venda e Validação Títulos e Fiscalização de Receita	2.695.750	2.835.852	2.957.548	3.006.505	3.055.745
Limpeza, Higiene e Conforto	1.635.083	1.717.921	1.800.944	1.884.628	1.922.321
Seguros	1.561.652	1.600.803	1.638.839	1.676.935	1.710.474
Trabalhos Especializados	1.045.519	1.087.235	1.099.738	1.128.060	1.150.622
Softwares, Royalties, Comunicações e Sistemas	1.371.426	1.438.084	1.572.649	1.602.624	1.634.676
Publicidade e Informação ao Público	651.851	675.598	678.201	686.898	692.172
Fardamentos, Segurança e Serviços Clínicos	292.632	626.016	328.444	648.558	661.529
Energia	15.521.463	15.209.173	15.176.514	15.277.366	15.219.430
Outros Gastos	2.983.229	2.950.945	3.012.663	3.024.141	3.084.623
Total	35.185.327	35.234.504	35.334.151	36.079.560	36.449.013

(euros)	2030	2031	2032	2033	2034
CMVMC, FSE e Outros Gastos					
Manutenção Autocarros e Carros Eléctricos	7.385.612	7.533.325	7.683.991	7.837.671	7.994.424
Comissões Venda e Validação Títulos e Fiscalização de Receita	3.138.660	3.188.513	3.238.698	3.289.351	3.340.583
Limpeza, Higiene e Conforto	1.960.767	1.999.983	2.039.982	2.080.782	2.122.998
Seguros	1.744.684	1.779.577	1.815.169	1.851.472	1.888.502
Trabalhos Especializados	1.173.634	1.197.107	1.221.049	1.245.470	1.270.379
Softwares, Royalties, Comunicações e Sistemas	1.667.370	1.700.717	1.734.732	1.769.426	1.804.815
Publicidade e Informação ao Público	714.572	720.148	743.365	749.258	773.324
Fardamentos, Segurança e Serviços Clínicos	674.760	688.255	702.020	716.060	730.381
Energia	15.364.755	15.454.646	15.762.539	16.076.590	16.396.922
Outros Gastos	3.146.316	3.209.242	3.273.426	3.338.895	3.405.673
Total	36.971.129	37.471.512	38.214.971	38.954.975	39.727.400

13. DEZ 2024

231
V. Cui

CEGEFA centro de estudos de gestão e economia aplicada
Tabela 13 – Mapa de *capital cash flow* de 2025 a 2034

(euros)	2025	2026	2027	2028	2029
Custos ou Gastos Operacionais					
CMVMC	15.521.463	15.209.173	15.176.514	15.277.366	15.219.430
Fornecimentos e Serviços Externos	19.663.864	20.025.331	20.157.636	20.802.193	21.229.583
Gastos com o Pessoal	43.462.800	45.114.874	46.696.641	48.459.205	49.437.097
Outros Gastos Operacionais	0	0	0	0	0
(A)	78.648.127	80.349.378	82.030.791	84.538.764	85.886.111
Rendimentos ou Proveitos Operacionais					
Vendas e Serviços Prestados + Participação Social	55.765.886	58.146.491	60.102.828	61.485.444	62.877.208
Compensações por OSP contrato mais acertos	32.078.199	33.596.464	33.935.218	34.624.261	35.053.668
Outras 75 - verbas covid e apoio combustíveis	0	0	0	0	0
Outros Rendimentos Operacionais	1.714.845	1.822.879	1.831.840	1.863.623	1.900.895
(B)	89.558.929	93.565.835	95.869.886	97.973.327	99.831.772
EBITDA (C)=(B)-(A)	10.910.802	13.216.457	13.839.095	13.434.563	13.945.661
Amortizações	11.329.961	13.438.254	13.796.023	14.404.761	14.860.988
EBIT	-419.159	-221.798	43.071	-970.197	-915.327
Imposto sobre o rendimento	11.097	34.975	105.860	28.166	36.651
EBIAT	-430.256	-256.772	-62.789	-998.364	-951.978
Amortizações	11.329.961	13.438.254	13.796.023	14.404.761	14.860.988
Depreciações de ativos subsidiados (integrado em EBITDA)	1.928.091	1.846.070	1.623.201	1.611.454	1.608.598
Variação do Capital Circulante	-835.315	-172.880	-132.900	-384.305	-114.925
Lei 50/12 (afeta a 100% ao contrato Rodoviário)	0	0	0	0	0
CAPEX	30.063.200	15.283.700	12.538.700	20.633.700	8.525.000
Free Cash Flow	-20.256.270	-3.775.408	-295.766	-8.454.453	3.890.338
Benefícios Fiscais (afetos a 100% ao contrato Rodoviário)	35.300	35.300	35.300	35.300	35.300
Capital Cash Flow	-20.220.971	-3.740.108	-260.467	-8.419.153	3.925.638
Factor de desconto (CCF)	0,935	0,873	0,816	0,763	0,713
Valor actual CCF	-18.897.520	-3.266.554	-212.599	-6.422.139	2.798.494

13 DEZ 2024

233
Ceu

(euros)	2030	2031	2032	2033	2034
Custos ou Gastos Operacionais					
CMVMC	15.364.755	15.454.646	15.762.539	16.076.590	16.396.922
Fornecimentos e Serviços Externos	21.606.374	22.016.866	22.452.432	22.878.385	23.330.478
Gastos com o Pessoal	50.416.956	51.425.296	52.453.801	53.502.878	54.572.935
Outros Gastos Operacionais	0	0	0	0	0
(A)	87.388.085	88.896.807	90.668.773	92.457.853	94.300.335
Rendimentos ou Proveitos Operacionais					
Vendas e Serviços Prestados + Participação Social	65.520.869	66.940.504	68.368.970	69.810.074	71.266.975
Compensações por OSP contrato mais acertos	34.980.237	34.941.362	34.659.976	35.194.717	35.003.751
Outras 75 - verbas covid e apoio combustíveis	0	0	0	0	0
Outros Rendimentos Operacionais	1.938.913	1.977.691	2.017.245	2.057.590	2.098.742
(B)	102.440.020	103.859.557	105.046.191	107.062.380	108.369.468
EBITDA (C)=(B)-(A)	15.051.935	14.962.750	14.377.418	14.604.528	14.069.133
Amortizações	15.132.722	15.077.800	14.680.259	15.435.737	15.165.942
EBIT	-80.788	-115.050	-302.841	-831.209	-1.096.809
Imposto sobre o rendimento	90.484	125.022	120.710	50.772	17.351
EBIAT	-171.272	-240.072	-423.551	-881.981	-1.114.160
Amortizações	15.132.722	15.077.800	14.680.259	15.435.737	15.165.942
Depreciações de ativos subsidiados (integrado em EBITDA)	1.585.607	1.566.888	1.565.192	1.564.691	1.491.064
Variação do Capital Circulante	-90.475	-126.153	-186.895	-186.584	-198.855
Lei 50/12 (afeta a 100% ao contrato Rodoviário)	0	0	0	0	0
CAPEX	2.615.000	2.645.000	5.460.000	8.510.000	2.685.000
Free Cash Flow	10.851.318	10.751.993	7.418.411	4.665.648	10.074.573
Benefícios Fiscais (afetos a 100% ao contrato Rodoviário)	35.300	35.300	35.300	35.300	35.300
Capital Cash Flow	10.886.618	10.787.293	7.453.711	4.700.948	10.109.872
Factor de desconto (CCF)	0,666	0,623	0,582	0,544	0,508
Valor actual CCF	7.252.871	6.716.334	4.337.057	2.556.295	5.137.762

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Explorado pela STCP – Minuta do contrato, estudo “Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público” e autorização de despesa – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

Ponto 4 Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Explorado pela STCP – Minuta de aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

CDU – Declaração de Voto

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos o que temos em discussão é o um contrato de concessão à Sociedade de Transportes Colectivos do Porto (STCP) para a próxima década.

Os documentos em discussão, consensualizados entre a empresa e as seis Câmaras Municipais que são accionistas da STCP (Porto, Gaia, Gondomar, Matosinhos, Maia e Valongo) insiste na manutenção de estrangulamentos e problemas do serviço em todos esses municípios, que tendem a agravar-se nos próximos 10 anos. Por exemplo, no documento intitulado “*Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Explorado pela STCP – Minuta do contrato, estudo “Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público” e autorização de despesa* (ponto 3) lemos o seguinte: “..o cenário 3 já traz alterações significativas para Gondomar, designadamente: deixam de existir as linhas 803, 805 e 806, que possuem uma grande relevância no serviço, em especial as populações de Rio Tinto e de Fânzeres...”, ou seja, haverá consequências negativas para os Gondomarenses.

Do processo em curso, há três aspectos que entendemos destacar por serem particularmente negativos:

- 1) A persistência da redução da STCP ao concelho do Porto, mantendo a limitação da sua operação nos concelhos limítrofes, onde os problemas de operação da rede UNIR confirmam o caminho errado seguido pela Área Metropolitana do Porto (AMP) e pelas autarquias ao recusarem o progressivo alargamento da STCP com vista à sua consolidação como operador interno da AMP.
- 2) O caminho do endividamento da empresa (e dos municípios que são os seus accionistas) para renovação de frota. A opção pela intermunicipalização da STCP foi criticada pelo PCP que considerava um caminho para a desresponsabilização do governo, que levaria ao endividamento das autarquias. O contrato em discussão confirma esse caminho, com perspectiva de endividamento da empresa para responder às necessidades de renovação de frota, levando a que dinheiro público que deveria servir para a garantia

do serviço público de transportes, acabe por ser canalizado para pagamento de juros decorrentes do recurso à banca.

3) Condições de operação e trabalho cada vez piores, que conduzirão à degradação do serviço prestado. Há falta de autocarros e de motoristas para responder às necessidades de serviço na rede actual, provam-no os milhares de serviços que anualmente fazem por falta de motoristas, as centenas de horas extra que os motoristas têm que fazer, as carreiras que funcionam com autocarros permanentemente sobrelotados por escassez de veículos face à procura. Uma situação que só tenderá a piorar com as limitações financeiras das autarquias para o investimento necessário, mas também com a política salarial assumida pela STCP onde a opção pelos baixos salários tem levado a crescentes dificuldades de recrutamento de trabalhadores.

A CDU defende que a STCP é o operador público de transporte rodoviário da AMP, com condições de serviço que nenhum outro operador tem, mas o temos assistido é a sua consolidação como uma espécie de operador do concelho do Porto, com autocarros sobrelotados e crescentes falhas de serviço. O caminho que serve a AMP e as suas populações é o progressivo alargamento da STCP, salvaguardando a qualidade, fiabilidade e conforto do seu serviço, valorizando e respeitando os seus trabalhadores.

Face ao exposto, a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Melres, 13 de Dezembro de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

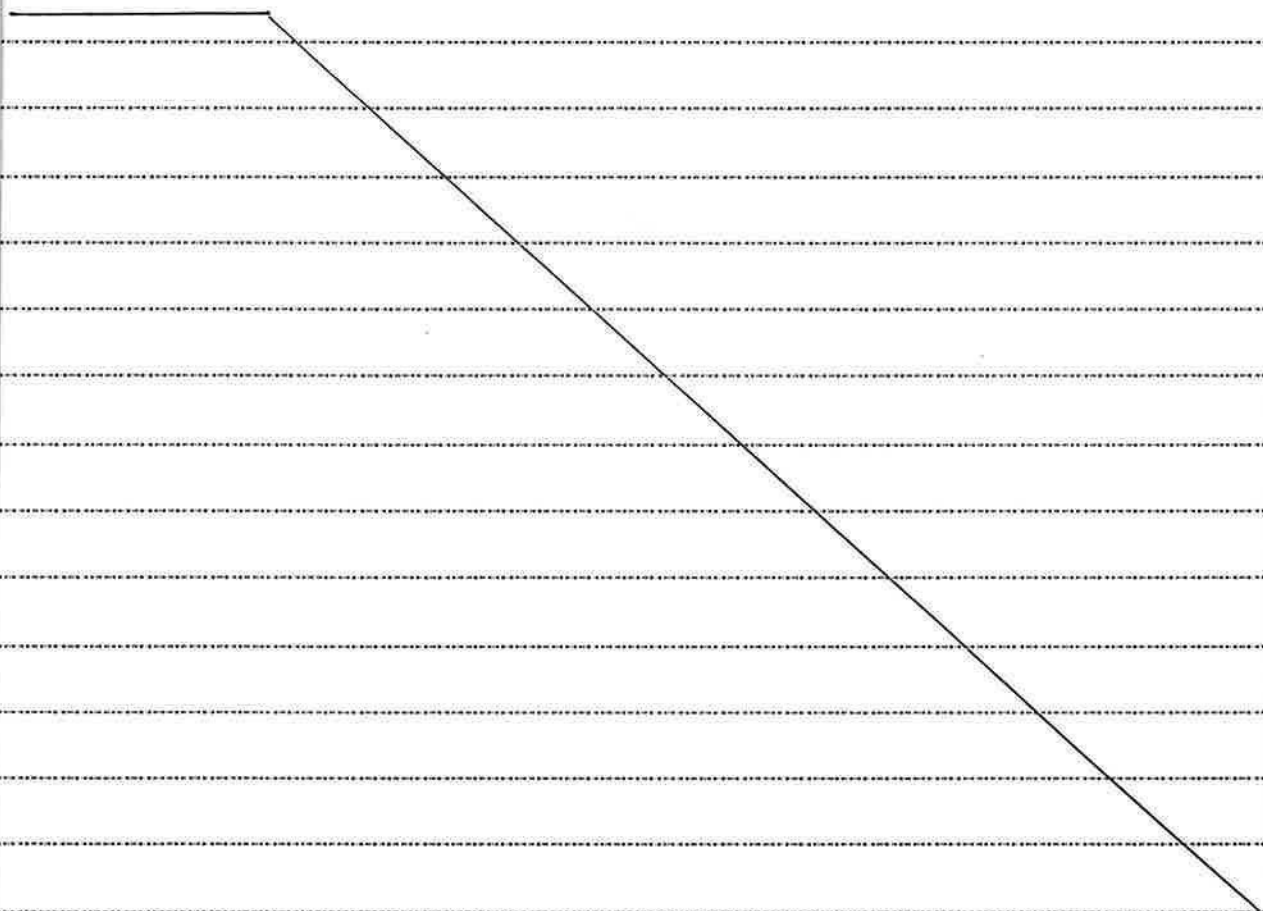
236
Pleú

**CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EXPLORADO PELA STCP –
MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – ENVIO
À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.*

*— Votou contra a Vereadora Senhora Sr. Cristina Coelho
que apresentou a declaração de voto que adiante segue.
Abstiveram-se os Vereadores/As Senhoras Sr. Paulo João
Tavares, Sr. Valéria Sanchez e Sr. Paula Mourão.*





13. DEZ 2024

237
V. Cui

GONDOMAR

é Deus

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

p) resum
J A J

Proposta

Celebração de Aditamento ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências celebrado em 10.03.2020, respeitante ao Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Explorado pela STCP.

Considerando que:

- I) Em 11 de outubro de 2019 foi publicado o Decreto-Lei n.º 151/2019, que determinou, a partir de 01.01.2020, a adoção do modelo de municipalização definitiva da exploração pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., («STCP») do serviço público de transporte de passageiros na área metropolitana do Porto, conformando-o ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação («RJSPTP»);
- II) Nos termos do artigo 6.º do RJSPTP e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e o da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, o Município do Porto passou então a ser a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros por modo rodoviário de âmbito municipal desenvolvidos pela STCP na respetiva área geográfica;
- III) As mesmas tarefas quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros por modo rodoviário de âmbito intermunicipal competem à Área Metropolitana do Porto («AMP») na respetiva área geográfica, conforme dispõe o artigo 8.º do RJSPTP;
- IV) No entanto, as competências de autoridade de transportes da AMP no que respeita às linhas intermunicipais servidas pela STCP foram transferidas para os Municípios, por força do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 10.03.2020 pela Área Metropolitana do Porto e pelos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, conforme previsto no artigo 2.º/3 do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e no artigo 10.º do RJSPTP, prevendo ainda os mecanismos de coordenação do respetivo exercício pelos seis Municípios (o «Contrato Interadministrativo»);
- V) Os seis Municípios assumiram então a posição de concedente no contrato de serviço público celebrado entre o Estado e STCP em 08.08.2014, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, mediante Aditamento celebrado igualmente em 10.03.2020 e que procedeu à adaptação e à concretização do modelo de gestão previsto no referido Decreto-Lei (o «Contrato de Serviço Público»);



13. DEZ 2024

GONDOMAR*e Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

VI) O Contrato de Serviço Público tem o seu termo em 31.12.2024, tendo o Contrato Interadministrativo sido celebrado fazendo coincidir a sua duração com a do Contrato de Serviço Público;

VII) É vontade dos seis Municípios e da AMP dar continuidade ao modelo de gestão previsto Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, mediante a celebração de um novo contrato de serviço público com a STCP, que regulará a relação entre as partes entre 01.01.2025 e 31.12.2034 (o «Novo Contrato de Serviço Público»);

VIII) Para esse efeito, é necessário proceder à modificação do Contrato Interadministrativo, no sentido de prorrogar a sua duração até ao termo do Novo Contrato de Serviço Público;

IX) A Cláusula 25.ª/e) do Contrato Interadministrativo estabelece que o mesmo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente em qualquer caso em que haja consenso entre as Partes;


X) Foi elaborada a minuta de Aditamento que se encontra em anexo à presente proposta, que consagra precisamente essa alteração;

Assim, ao abrigo do disposto no nos artigos 8.º/ 4 e 10.º do RJSPTP, dos artigos 2.º/ e 22.º/3 do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e nos artigos 33.º/1-ccc), 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal de Gondomar delibere:

1. Aprovar a minuta de Aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 10.03.2020 pela Área Metropolitana do Porto e pelos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, conforme documento em anexo;
2. Solicitar à Assembleia Municipal a autorização para celebrar o Aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 10.03.2020 pela Área Metropolitana do Porto e pelos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, conforme minuta de Clausulado em anexo, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º/1-k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 47.º/5 do RJAEL.

Gondomar, 06 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. Marco Martins)

13. DEZ 2024

234
V. Ceu

MINUTA

ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E DE PARTILHA DE COMPETÊNCIAS DE AUTORIDADE DE TRANSPORTES RELATIVAS AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EXPLORADO PELA STCP

entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DA MAIA

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

MUNICÍPIO DO PORTO

MUNICÍPIO DE VALONGO

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Porto, [•] de [•] de 2024

13. DEZ 2024

240
V. G. C.
9

MUNICÍPIO DE GANDOMAR, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, neste ato representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

MUNICÍPIO DA MAIA, pessoa coletiva n.º 505 387 131, com sede na Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4470-202 Maia, representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Domingos da Silva Tiago, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, pessoa coletiva n.º 501 305 912, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, representado pela Exm.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, portadora do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede nos Paços do Concelho – Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

MUNICÍPIO DE VALONGO, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro 160, 4440-503 Valongo, representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], com poderes necessários para o efeito conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Adiante conjuntamente designados **Municípios**,

e

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1.º, 4000-065 Porto, representada pelo Exm.º Senhor Professor Doutor Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, portador do cartão de cidadão número [•], válido até [•], na qualidade de

Presidente do Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designada por **AMP**,

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

E considerando que:

- I) Em 11 de outubro de 2019 foi publicado o Decreto-Lei n.º 151/2019, que determinou, a partir de 01.01.2020, a adoção do modelo de municipalização definitiva da exploração pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., («STCP») do serviço público de transporte de passageiros na área metropolitana do Porto, conformando-o ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação («RJSPTP»);
- II) Nos termos do artigo 6.º do RJSPTP e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e o da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, o Município do Porto passou então a ser a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros por modo rodoviário de âmbito municipal desenvolvidos pela STCP na respetiva área geográfica;
- III) As mesmas tarefas quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros por modo rodoviário de âmbito intermunicipal competem à Área Metropolitana do Porto («AMP») na respetiva área geográfica, conforme dispõe o artigo 8.º do RJSPTP;
- IV) No entanto, as competências de autoridade de transportes da AMP no que respeita às linhas intermunicipais servidas pela STCP foram transferidas para os Municípios, por força do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 10.03.2020, conforme previsto no artigo 2.º/3 do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e no artigo 10.º do RJSPTP, prevendo ainda os mecanismos de coordenação do respetivo exercício pelos seis Municípios (o «Contrato Interadministrativo»);
- V) Os seis Municípios assumiram então a posição de concedente no contrato de serviço público celebrado entre o Estado e STCP em 08.08.2014, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, mediante Aditamento celebrado igualmente em 10.03.2020 e que procedeu à adaptação e à concretização do modelo de gestão previsto no referido Decreto-Lei (o «Contrato de Serviço Público»);
- VI) O Contrato de Serviço Público tem o seu termo em 31.12.2024, tendo o Contrato Interadministrativo sido celebrado fazendo coincidir a sua duração com a do Contrato de Serviço Público;
- VII) É vontade dos seis Municípios e da AMP dar continuidade ao modelo de gestão previsto Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, mediante a celebração de um novo contrato de serviço público com a STCP, que regulará a relação entre as partes entre 01.01.2025 e 31.12.2034 (o «Novo Contrato de Serviço Público»);

- VIII) Para esse efeito, é necessário proceder à modificação do Contrato Interadministrativo, no sentido de prorrogar a sua duração até ao termo do Novo Contrato de Serviço Público, tarefa que se leva a cabo no presente Aditamento;
- IX) A Cláusula 25.ª/e) do Contrato Interadministrativo estabelece que o mesmo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente em qualquer caso em que haja consenso entre as Partes;
- X) Os seis Municípios celebram nesta mesma data o Novo Contrato de Serviço Público;
- XI) Em [...], foi aprovada, por deliberação do Conselho Metropolitano da AMP, sob proposta da respetiva Comissão Executiva, a minuta do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos legalmente exigidos;
- XII) Em [...], em [...], em [...], em [...], em [...] e em [...], foi aprovada, respetivamente, por deliberações das Assembleias Municipais dos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, sob proposta das respetivas Câmaras Municipais, a minuta do presente Aditamento;

É acordado e reciprocamente aceite o presente

ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

adiante designado como «Aditamento», de que os Considerandos suprarreferidos constituem parte integrante, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Natureza e normas habilitantes

O presente Aditamento tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação e de partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 8.º/ 4 e 10.º do RJSPTP, dos artigos 2.º/ e 22.º/3 do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª Alteração do Contrato Interadministrativo

1. A Cláusula 31.ª do Contrato Interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 31.ª | Duração

- 31.1 O Contrato inicia a sua produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.
- 31.2 O Contrato vigorará durante o período temporal equivalente ao da vigência do Contrato de Serviço Público celebrado entre os Municípios e a STCP em [...],[...].2033.»

2. Em tudo o mais mantém-se inalterado e integralmente vinculante para as Partes o disposto na Cláusula 31.ª

13. DEZ 2024

242
Alí

do Contrato Interadministrativo.

Feito em sete exemplares originais, ficando um exemplar na posse da AMP e um na posse de cada Município.

Porto, [...] de [...] de 2024.

Em representação do Município de Gondomar

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

Em representação do Município da Maia

O Presidente da Câmara Municipal

(Eng.º António da Silva Tiago)

Em representação do Município de Matosinhos

A Presidente da Câmara Municipal

(Dr.ª Luísa Salgueiro)

13. DEZ 2024

244
V. Ceu

Em representação do Município do Porto

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Rui Moreira)

Em representação do Município de Valongo

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. José Manuel Ribeiro)

Em representação do Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara Municipal

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Em representação da Área Metropolitana do Porto

O Presidente do Conselho Metropolitano

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Explorado pela STCP – Minuta do contrato, estudo “Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público” e autorização de despesa – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

Ponto 4 Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Explorado pela STCP – Minuta de aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

CDU – Declaração de Voto

Nestes dois pontos da ordem de trabalhos o que temos em discussão é o um contrato de concessão à Sociedade de Transportes Colectivos do Porto (STCP) para a próxima década.

Os documentos em discussão, consensualizados entre a empresa e as seis Câmaras Municipais que são accionistas da STCP (Porto, Gaia, Gondomar, Matosinhos, Maia e Valongo) insiste na manutenção de estrangulamentos e problemas do serviço em todos esses municípios, que tendem a agravar-se nos próximos 10 anos. Por exemplo, no documento intitulado “*Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Explorado pela STCP – Minuta do contrato, estudo “Apuramento das Compensações por Obrigação de Serviço Público” e autorização de despesa* (ponto 3) lemos o seguinte: “..o cenário 3 já traz alterações significativas para Gondomar, designadamente: deixam de existir as linhas 803, 805 e 806, que possuem uma grande relevância no serviço, em especial as populações de Rio Tinto e de Fânzeres...”, ou seja, haverá consequências negativas para os Gondomarenses.

Do processo em curso, há três aspectos que entendemos destacar por serem particularmente negativos:

- 1) A persistência da redução da STCP ao concelho do Porto, mantendo a limitação da sua operação nos concelhos limítrofes, onde os problemas de operação da rede UNIR confirmam o caminho errado seguido pela Área Metropolitana do Porto (AMP) e pelas autarquias ao recusarem o progressivo alargamento da STCP com vista à sua consolidação como operador interno da AMP.
- 2) O caminho do endividamento da empresa (e dos municípios que são os seus accionistas) para renovação de frota. A opção pela intermunicipalização da STCP foi criticada pelo PCP que considerava um caminho para a desresponsabilização do governo, que levaria ao endividamento das autarquias. O contrato em discussão confirma esse caminho, com perspectiva de endividamento da empresa para responder às necessidades de renovação de frota, levando a que dinheiro público que deveria servir para a garantia

do serviço público de transportes, acabe por ser canalizado para pagamento de juros decorrentes do recurso à banca.

3) Condições de operação e trabalho cada vez piores, que conduzirão à degradação do serviço prestado. Há falta de autocarros e de motoristas para responder às necessidades de serviço na rede actual, provam-no os milhares de serviços que anualmente fazem por falta de motoristas, as centenas de horas extra que os motoristas têm que fazer, as carreiras que funcionam com autocarros permanentemente sobrelotados por escassez de veículos face à procura. Uma situação que só tenderá a piorar com as limitações financeiras das autarquias para o investimento necessário, mas também com a política salarial assumida pela STCP onde a opção pelos baixos salários tem levado a crescentes dificuldades de recrutamento de trabalhadores.

A CDU defende que a STCP é o operador público de transporte rodoviário da AMP, com condições de serviço que nenhum outro operador tem, mas o temos assistido é a sua consolidação como uma espécie de operador do concelho do Porto, com autocarros sobrelotados e crescentes falhas de serviço. O caminho que serve a AMP e as suas populações é o progressivo alargamento da STCP, salvaguardando a qualidade, fiabilidade e conforto do seu serviço, valorizando e respeitando os seus trabalhadores.

Face ao exposto, a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Melres, 13 de Dezembro de 2024

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



247
P. C. C.

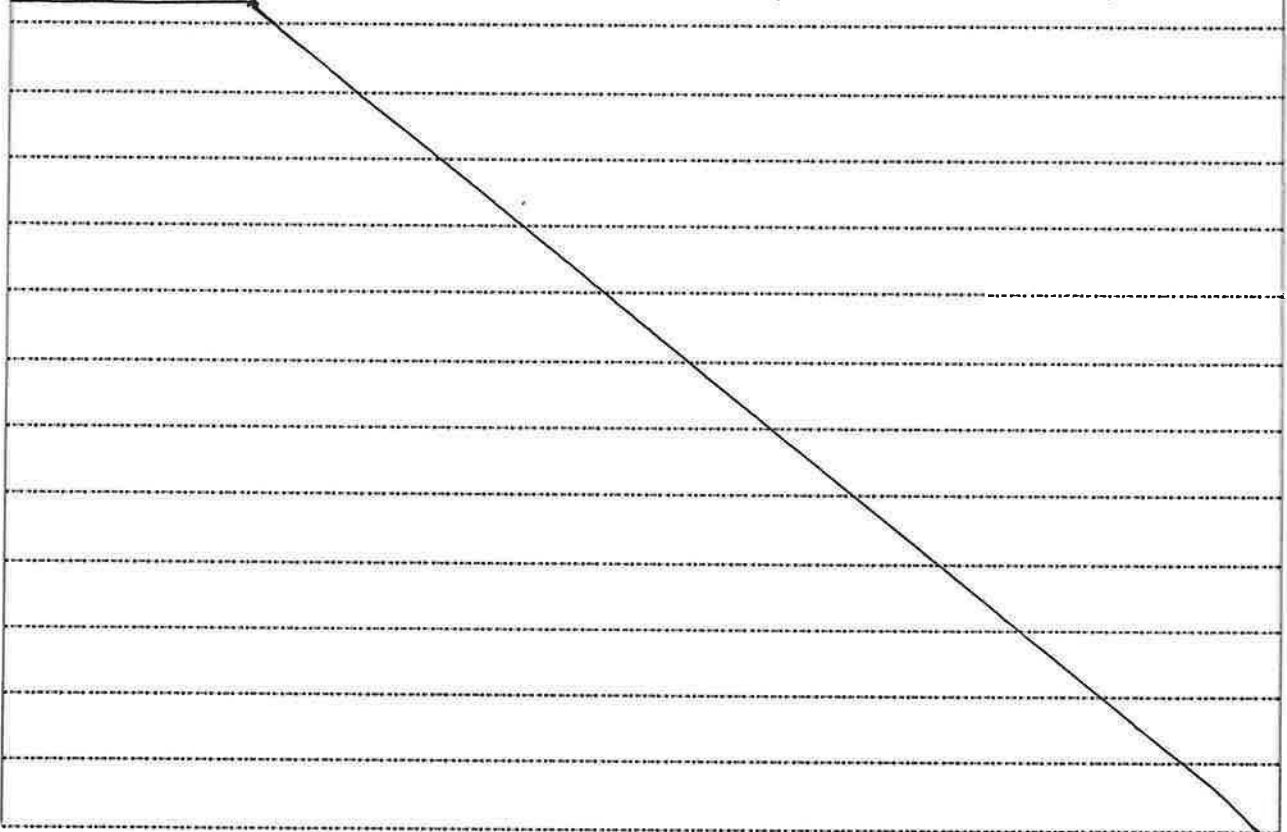
TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO, DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 68,15M2, SITA NA RUA DO SOL NASCENTE, EM FOZ DO SOUSA, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovou a proposta anexa.*

----- Abstiveram-se os Vereadores/as Senhoras/as Sr. Paulo Jorge Tavares, Sr.^a Valentinia Sanchez e Sr. Paula Mourão.

----- Abstive-se a vereadora Senhora Sr.^a Cristina Coelho que apresentou a declarações de voto que adiante segue.





GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. DEZ 2024

Divisão de Património e Expropriações

248
P. Luís

PROPOSTA

Considerando que:

- No âmbito do processo do licenciamento nº 12/1984/14, referente a um pedido de alteração do alvará de loteamento nº 73/85, foi solicitado por João Carlos Dias Santos, a aquisição de uma parcela de terreno afeta ao domínio público municipal, com a área de 68,15m², sita na Rua do Sol Nascente, em Foz do Sousa;
- Em reunião de Câmara, de 04 de outubro de 2024, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno acima identificada para integrar o domínio público municipal;
- De acordo com o previsto no artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto de Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais;
- Dentro do prazo estabelecido, não foi recebida qualquer reclamação que impeça a referida desafetação;
- Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do nº 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, por força da alínea q), do nº 1, do artigo 25 e da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33, ambos do anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público, da parcela de terreno abaixo identificada, para integrar o domínio privado do Município:

NP/Luis Rosas



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. DEZ 2024

Divisão de Património e Expropriações

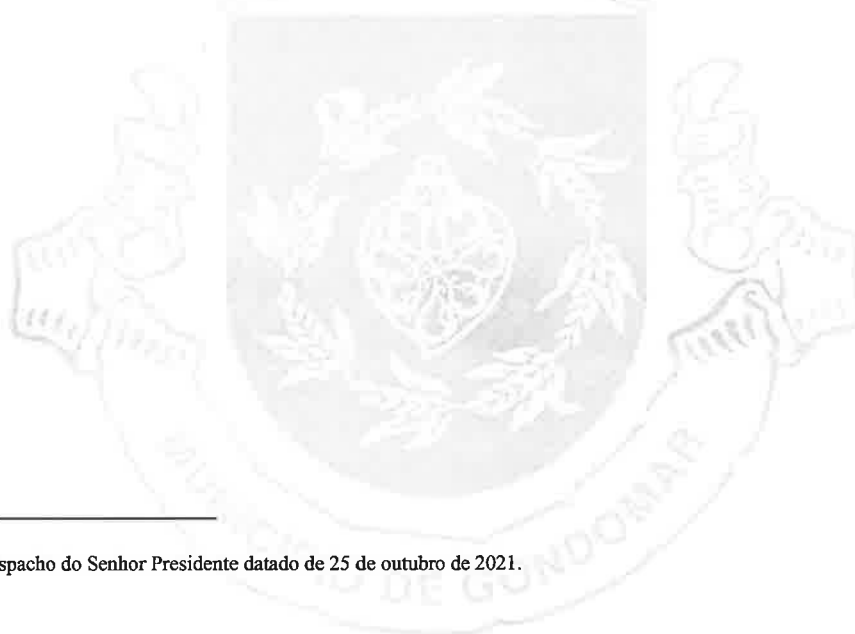
247
V. Cui

- Parcela de terreno com a área de 68,15m², sita na Rua Sol Nascente, em Foz do Sousa, a confrontar de norte e sul com propriedade privada, poente com Rua Sol Nascente e nascente com Lote nº 23, identificada a lilás na planta anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

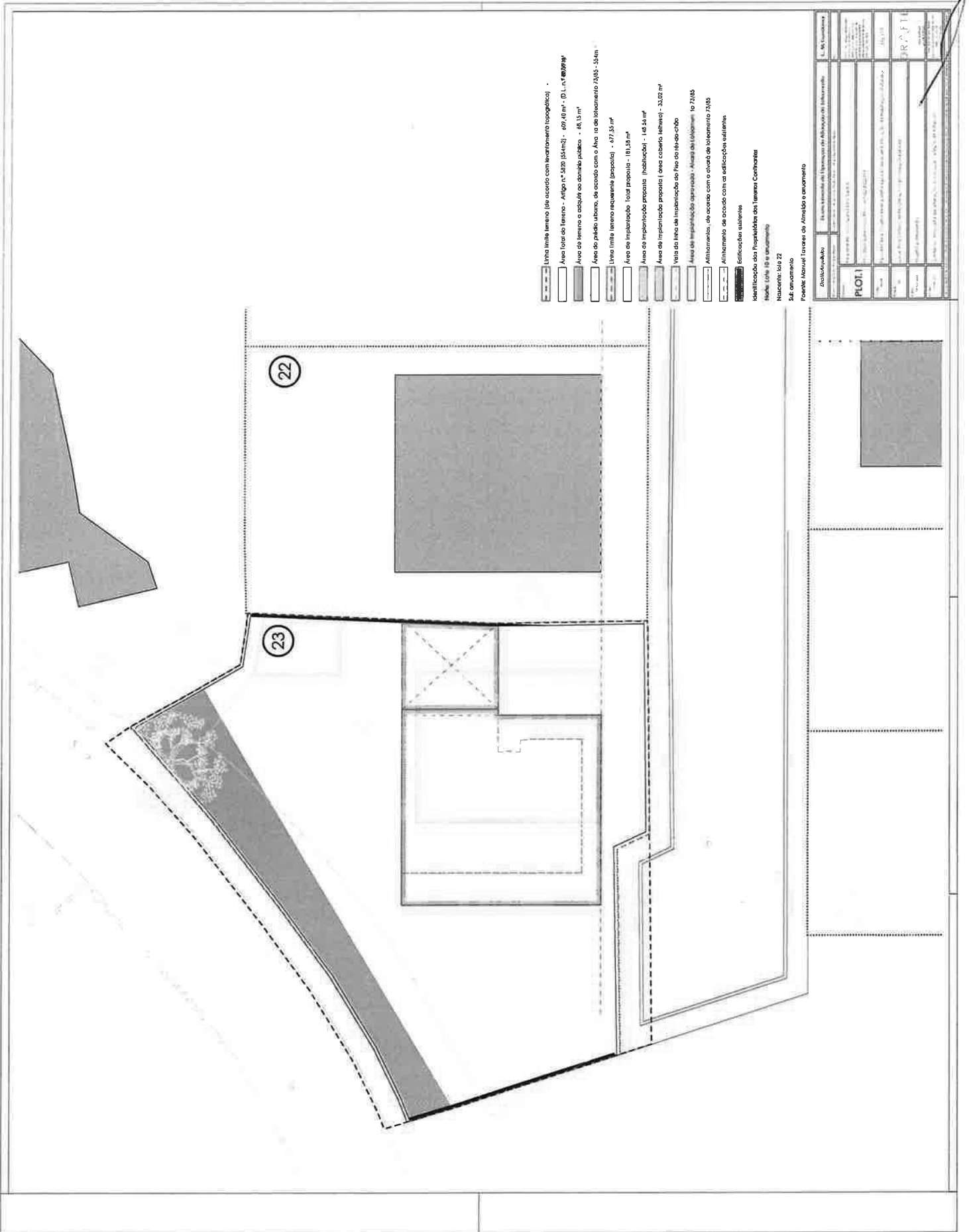
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)



¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/Luis Rosas



- Limite loteado (de acordo com levantamento topográfico)
 - Área total do terreno - Alôgio nº 5200 (55m2) - 699,60 m² - O.L. nº 00029949
 - Área do terreno o coberto ao domínio público - 48,15 m²
 - Área do pedale urbano, de acordo com o Al.º nº de lotamento 7/85 - 34,0m
 - Limite loteado requerido (proposta) - 472,53 m²
 - Área de implantação total proposta - 181,35 m²
 - Área de implantação proposta (habitação) - 145,54 m²
 - Área de implantação proposta (área coberta lateral) - 33,02 m²
 - Vão da faixa de implantação do PLO do 66-50-0300
 - Área de implantação aprovada - Alameda dos Coletores nº 7/85
 - Alinhamento, de acordo com o eixo de lotamento 7/85
 - Alinhamento de acordo com as edificações existentes
 - Edificações existentes
- Identificação das Propriedades dos Terrenos Confrontantes
 Imóvel nº 18 e 19 e 20
 Nascimento lote 22
 54,6 envergadura
 Posição Manual Torrese de Almeida e envergadura

Dados Gerais		Dados do Empreendimento	
Nome do Empreendimento	Projeto de Implantação de Habitação	Localização	Alameda dos Coletores nº 7/85
Proprietário	Manoel Torrese de Almeida	Endereço	Alameda dos Coletores nº 7/85 - 54,6m
Projeto de Implantação	Projeto de Implantação de Habitação	Plano	Plano de Implantação
Autores	Arquiteto: Manoel Torrese de Almeida	Projeto	Projeto de Implantação
Assinatura	Manoel Torrese de Almeida	Assinatura	Manoel Torrese de Almeida
Carimbo	Carimbo Profissional	Carimbo	Carimbo Profissional
PLOT 1		PLOT 2	
PLOT 3		PLOT 4	
PLOT 5		PLOT 6	
PLOT 7		PLOT 8	
PLOT 9		PLOT 10	
PLOT 11		PLOT 12	
PLOT 13		PLOT 14	
PLOT 15		PLOT 16	
PLOT 17		PLOT 18	
PLOT 19		PLOT 20	
PLOT 21		PLOT 22	
PLOT 23		PLOT 24	
PLOT 25		PLOT 26	
PLOT 27		PLOT 28	
PLOT 29		PLOT 30	
PLOT 31		PLOT 32	
PLOT 33		PLOT 34	
PLOT 35		PLOT 36	
PLOT 37		PLOT 38	
PLOT 39		PLOT 40	
PLOT 41		PLOT 42	
PLOT 43		PLOT 44	
PLOT 45		PLOT 46	
PLOT 47		PLOT 48	
PLOT 49		PLOT 50	
PLOT 51		PLOT 52	
PLOT 53		PLOT 54	
PLOT 55		PLOT 56	
PLOT 57		PLOT 58	
PLOT 59		PLOT 60	
PLOT 61		PLOT 62	
PLOT 63		PLOT 64	
PLOT 65		PLOT 66	
PLOT 67		PLOT 68	
PLOT 69		PLOT 70	
PLOT 71		PLOT 72	
PLOT 73		PLOT 74	
PLOT 75		PLOT 76	
PLOT 77		PLOT 78	
PLOT 79		PLOT 80	
PLOT 81		PLOT 82	
PLOT 83		PLOT 84	
PLOT 85		PLOT 86	
PLOT 87		PLOT 88	
PLOT 89		PLOT 90	
PLOT 91		PLOT 92	
PLOT 93		PLOT 94	
PLOT 95		PLOT 96	
PLOT 97		PLOT 98	
PLOT 99		PLOT 100	

13. DEZ 2024

25/
V. Coi



Coligação Democrática Unitária
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 5 – Terrenos – Desafetação do domínio público, de parcela de terreno com a área de 68,15m², sita na Rua do Sol Nascente, em Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

CDU – *Declaração de voto*

Neste ponto da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por entender que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa deste género de procedimentos.

Melres, 13 de dezembro de 2024

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



GONDOMAR

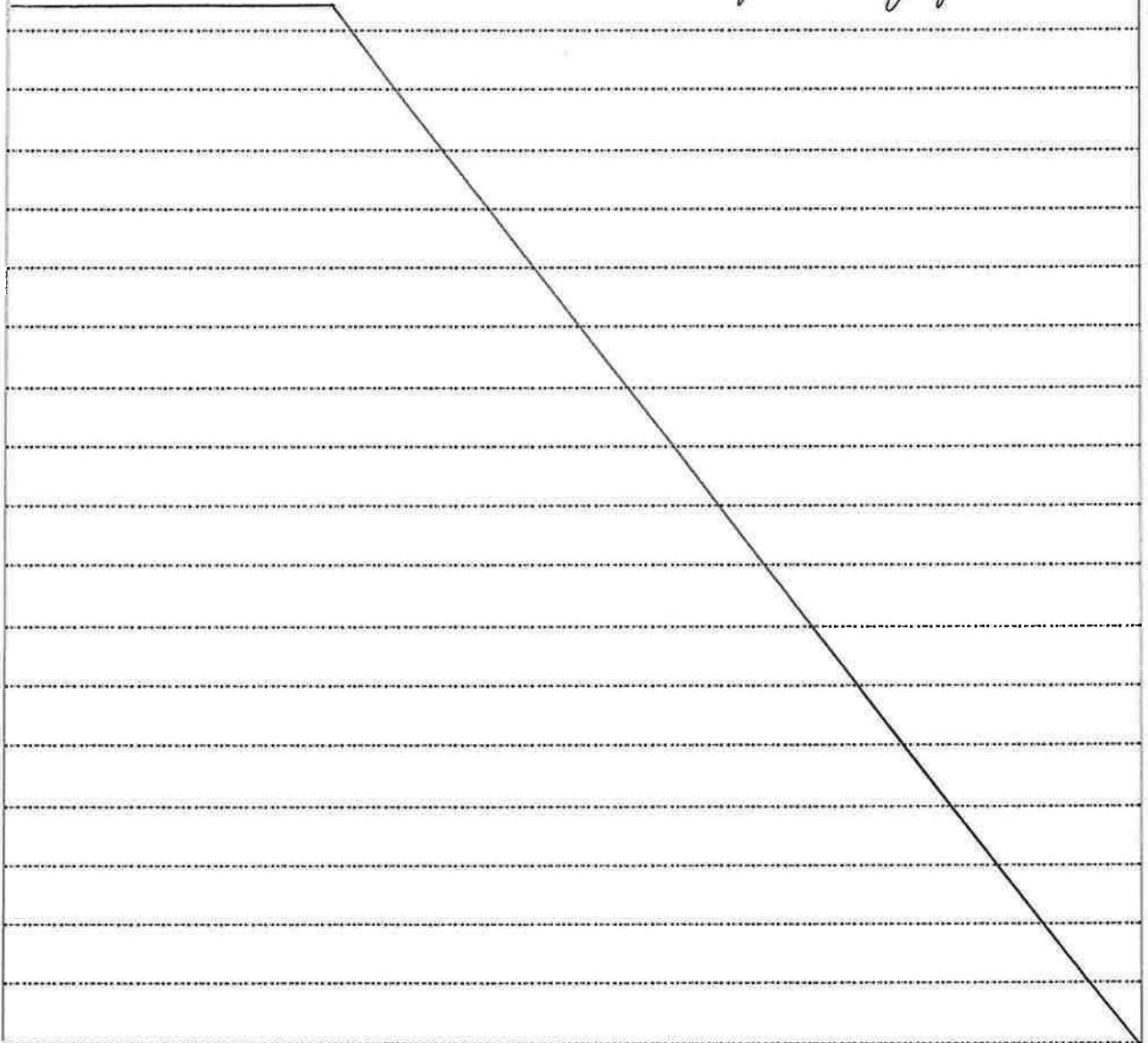
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

27X
Pleu

PROLONGAMENTO DA VIA PREVISTA DE LIGAÇÃO DO GOLDPARK AO LARGO DA FEIRA ATÉ À RUA PADRE ANDRADE E SILVA – ESTUDO URBANÍSTICO E DEMOLIÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO MERCADO MUNICIPAL – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



com o h o
p l n=um
f-1-1

PROPOSTA

APROVAÇÃO DO ESTUDO URBANÍSTICO DO PROLONGAMENTO DA VIA PREVISTA DE LIGAÇÃO DO GOLDPARK AO LARGO DA FEIRA ATÉ À RUA DO PADRE ANDRADE E SILVA

Na sequência da aprovação do projeto de execução do “ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DO GOLDPARK À RUA D. JOÃO DE FRANÇA (FASE 1) E DA RUA D. JOÃO DE FRANÇA À RUA ALA NUNO ALVARES – LARGO DA FEIRA (FASE 2)” (Anexo 1) foi elaborado pela Divisão de Planeamento um estudo urbanístico para prolongamento desta via até à Rua do Padre Andrade e Silva (Anexo 2).

Com a realização deste estudo pretende-se encontrar a melhor solução para uma ligação urbana entre a Rua dos Padroeiros e a Rua do Padre Andrade e Silva.

Para a definição do perfil do arruamento foram tidos em consideração os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no artigo 64.º do regulamento do PDM em vigor.

De forma a respeitar os raios de curvatura necessários para garantir a fluidez de tráfego e uma correta articulação com o projeto já definido para ligação rodoviária ao Goldpark, torna-se necessário proceder à demolição dos edifícios do Mercado Municipal.

Da execução da via proposta no presente estudo urbanístico e consequente demolição dos edifícios do Mercado Municipal irá resultar uma nova parcela de terreno, com uma área aproximada de 4113m² (medida sobre base cartográfica aerofotogramétrica), que poderá acolher a expansão dos equipamentos de utilização coletiva existentes na envolvente. (Anexo 3)

Consultada a Divisão de Património e Expropriações foi informado que a área lapisada a vermelho na imagem do Anexo 4 é propriedade privada do Município de Gondomar.



Assim, nestes termos:

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o presente estudo urbanístico e a consequente demolição dos edifícios do Mercado Municipal.

Anexos:

Anexo 1 – Planta do projeto de execução do troço Sul do ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DO GOLDPARK À RUA D. JOÃO DE FRANÇA (FASE 1) E DA RUA D. JOÃO DE FRANÇA À RUA ALA NUNO ALVARES – LARGO DA FEIRA (FASE 2)

Anexo 2 – Estudo urbanístico do arruamento de prolongamento até à Rua do Padre Andrade e Silva

Anexo 3 – Identificação da parcela resultante da execução do estudo urbanístico

Anexo 4 – Área lapisada a vermelho

Gondomar, 13 de dezembro de 2024



13. DEZ 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento



GONDOMAR
Município de Gondomar

Requerente: Município de Gondomar
Local: Rua Ala Nuno Álvares

Freguesia: Gondomar (S. Cosme)

Divisão de Planeamento

Observações: Estudo de Alinhamentos

Aprovação:

Folha:

Base:

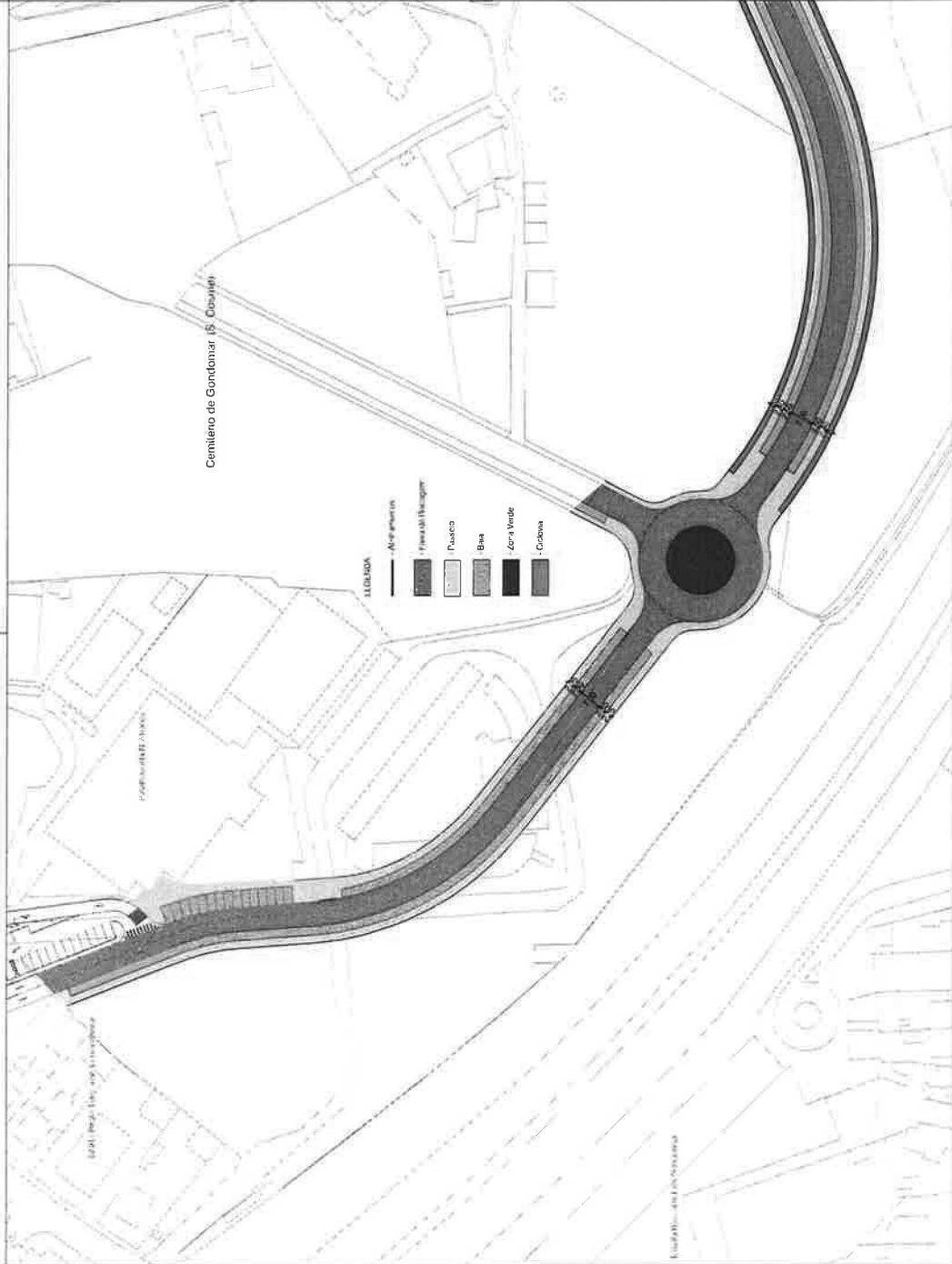
Data: 13/12/2024

Escala:

Anexo 2

LEGENDA

- Alinhamento
- Pista em Holograma
- Pavimento
- Bacia
- Zona Verde
- Calçada

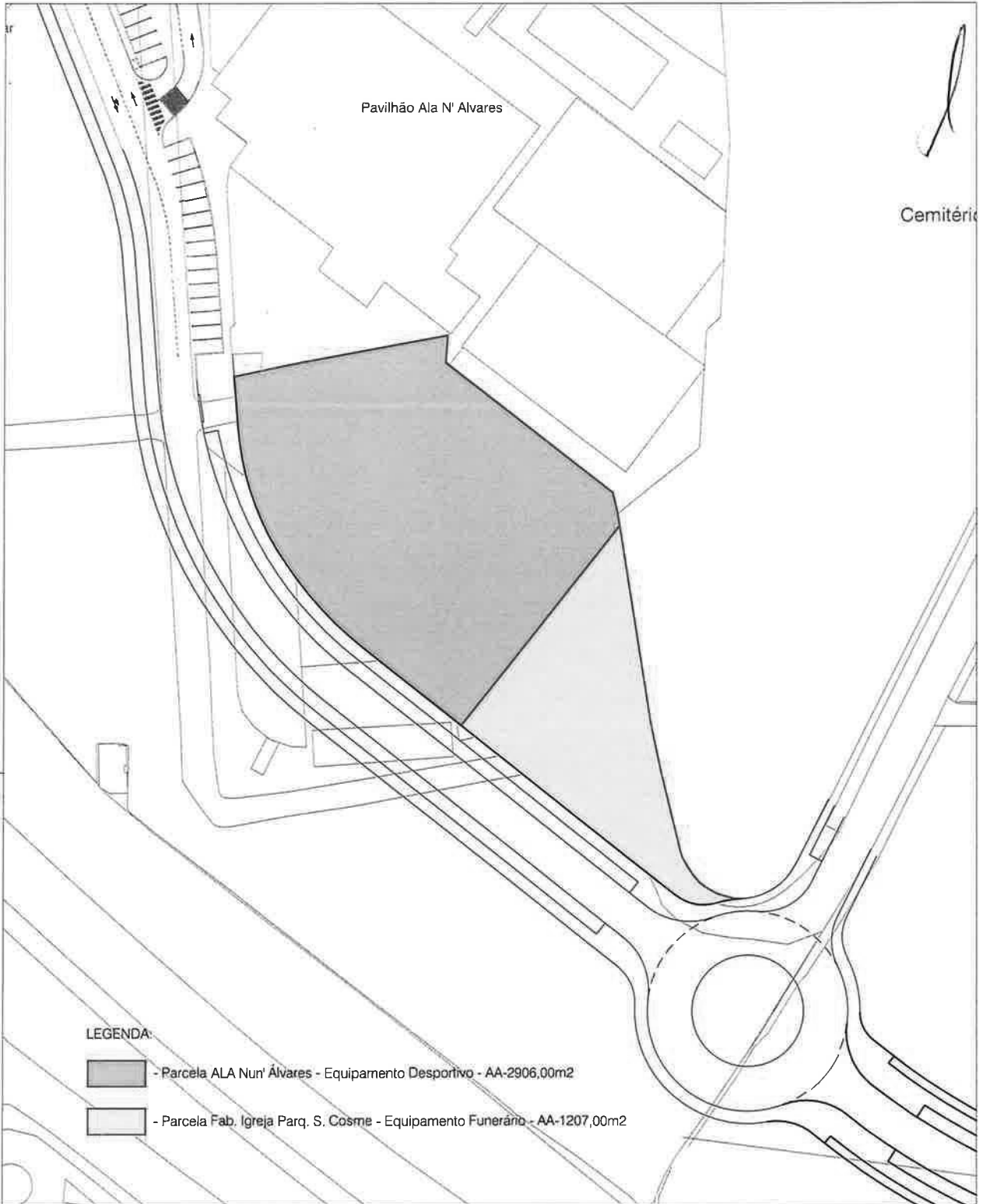


276
P. Lee





257
Plan

13. DEZ 2024



LEGENDA:

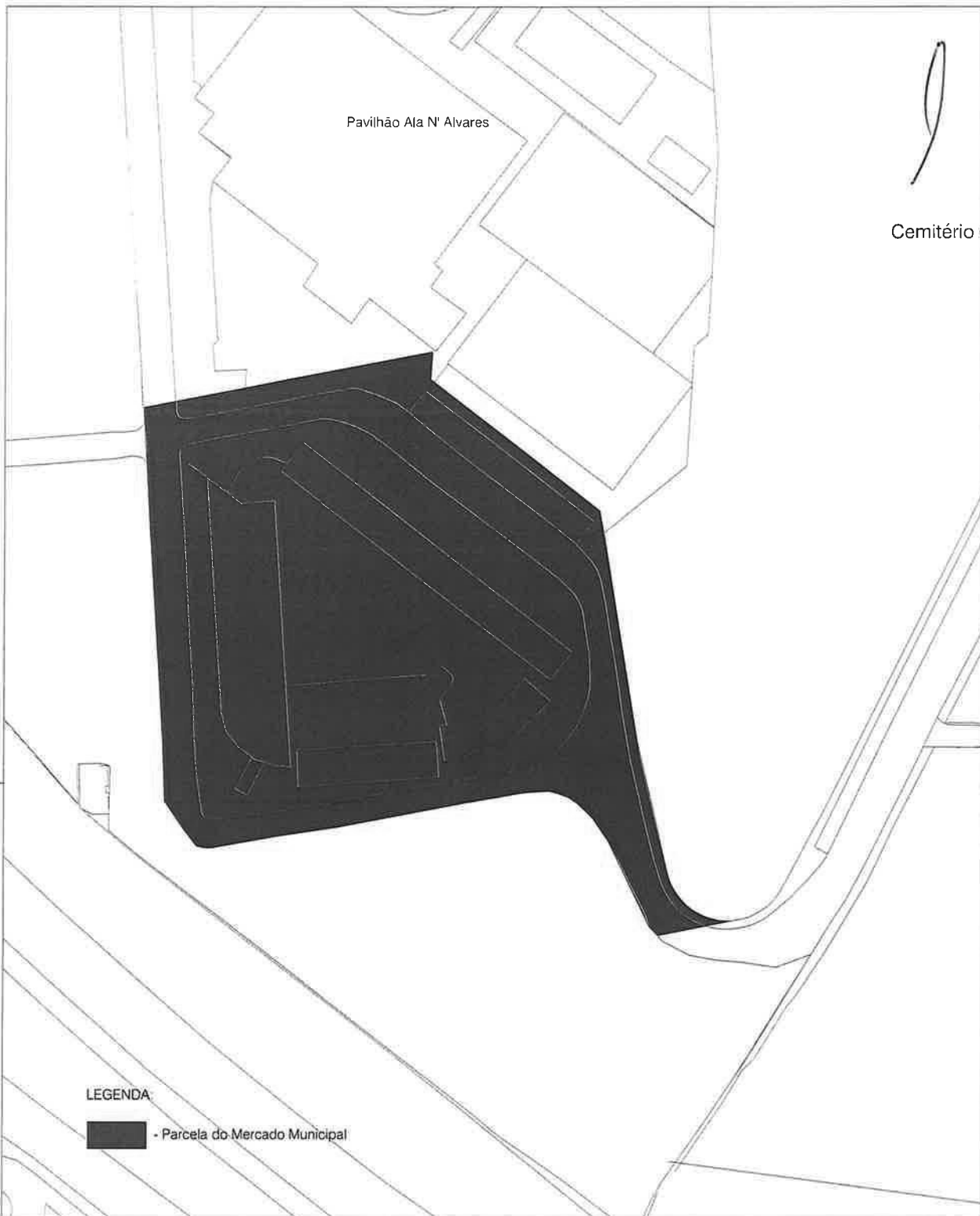
-  - Parcela ALA Nun' Álvares - Equipamento Desportivo - AA-2906,00m2
-  - Parcela Fab. Igreja Parq. S. Cosme - Equipamento Funerário - AA-1207,00m2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Requerente:	Município de Gondomar	Aprovação:	_____
Assunto:	Desafetação	Folha	_____
Local:	Rua Ala Nun' Álvares	Base:	Orto
Freguesia:	Gonsomar (S. Cosme)	Data:	Nov.2023
Desenho:	Divisão de Planeamento	Escala:	1/500
Observações:	Identificação das Parcelas/Usos Anexo 3		



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento



GONDOMAR

500 Anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Requerente:	Município de Gondomar	Aprovação:	_____
Assunto:	Desafetação	Folha	_____
Local:	Rua Ala Nun'Álvares	Base:	Orto
Freguesia:	Gonsomar (S. Cosme)	Data:	Nov.2024
Desenho:	Divisão de Planeamento	Escala	1/1000
Observações:	Parcela do Mercado Municipal Anexo 4		



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

257
P. Cui

“PROLONGAMENTO DO PASSADIÇO DO POLIS – EXECUÇÃO DO PERCURSO PEDONAL NA MARGEM DO RIO DOURO ENTRE GRAMIDO E MARECOS” – ERROS E OMISSÕES – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.*

Abstiveram-se os Vereadores Sr. Paulo Jorge Tavares, Sr. Valentina Sanchez e Sr. Paula Mourão.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

13. DEZ 2024

260
P. C. C.

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara

Gondomar, 10/11/2011

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Proc.º 584/24: Prolongamento do Passadiço do Polis – Execução do percurso pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos – erros e omissões

Ex.mo Sr. Presidente,

Ao presente concurso, foi apresentado por interessados pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões no âmbito do procedimento em assunto, ao abrigo do n.º 1 do art.º 50º do CCP.

Anexa-se resposta aos mesmos prestada pelo projetista.

Da análise efetuada resultou que as alterações feitas à lista de quantidades iniciais se podem considerar não relevantes em função do volume global da obra, não resultando alteração do valor base do concurso, nem do prazo de execução da obra.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

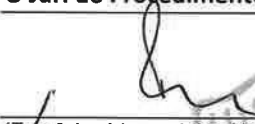
Face ao exposto, propõe-se que:

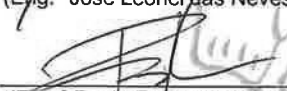
1. Nos termos do n.º 1 do art.º 64º do CCP que seja prorrogado o prazo previsto para a entrega das propostas até às 17:30 horas do 35º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.
2. Que seja aprovado o novo mapa de quantidades retificado desta obra.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 5 de dezembro de 2024

O Júri do Procedimento


(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)


(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)


(Arq.º José Eurico Mendes Dias)



13. DEZ 2024

2024
Pleu



[Handwritten signature]

S.B.S. - Engenharia, Lda.

Avenida das Congostas, 354

4250-159

Porto



GONDOMAR
é Natureza

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PERCURSO PEDONAL NA MARGEM DO RIO DOURO
ENTRE GRAMIDO E MARECOS**

PROJETO DE EXECUÇÃO

**ESCLARECIMENTOS DE ERROS E OMISSÕES
RESPOSTAS DA EQUIPA DE PROJETO**

DEZEMBRO 2024

13. DEZ 2024

263
Oliv



S.B.S. - Engenharia, Lda.

Avenida das Congostas, 354

4250-159

Porto

Alexandre Barbosa Borges, S.A. – ABB

1. No presente procedimento de formação de contrato de empreitada, o projecto é da responsabilidade da entidade adjudicante e, como tal, a mesma está obrigada a apresentar uma lista de todas as espécies de trabalhos e mapa de quantidades. Em conformidade, para que se possa apresentar a competente lista de preços unitários, solicita-se que se dignem a apresentar um mapa de quantidades (no qual as mesmas se encontrem devidamente discriminadas), tudo em conformidade com as citadas disposições legais, nomeadamente a descrição e medição detalhada de todos os elementos e trabalhos constituintes dos seguintes artigos:

- 4.1.3
- 4.1.4
- 6.2.6
- 6.2.8

RESPOSTA: Entendemos que os artigos 4.1.3 e 4.1.4 podem ser desconsiderados pois em estruturas elevadas e obras de arte não se prevê quantidades de demolição de elementos existentes e de serviços afetados. Estes trabalhos estão medidos na arquitetura

No artigo 6.2.6 trata-se de limpar as PH existentes sob o traçado do caminho do eixo B. São a PH5, com diâmetro 1200mm e comprimento de cerca 10m de comprimento e a PH5.1, com diâmetro 600mm e cerca de 15m.

No artigo 6.2.8 trata-se de fazer o prolongamento de uma PH existente, com ligação à tubagem existente. Trata-se da PH5.1, com diâmetro 600mm

2. Artigo 2.1.2.1- Qual o esquema de tratamento e acabamento a considerar? Ou se podemos propor um esquema desde que cumpra o ambiente de corrosividade C5 (igual às estruturas metálicas), excluindo metalizações/galvanizações?

RESPOSTA: Sim devem propor um esquema de de tratamento e acabamento que cumpra o ambiente de corrosividade igual às estruturas metálicas incluindo as indicações dadas nestes esclarecimentos.

3. Artigo 2.1.2.2- Não se encontrou localização e/ou pormenor de execução. Solicitamos pormenor de execução de presente guarda.

RESPOSTA: Guarda, como consta do descritivo é para fazer a transição entre a guarda existente e a nova guarda a executar. Serão instaladas no início do passadiço e o seu pormenor pode ser visto na peça desenhada 092021-PE-ARQ-12.0-02. De um lado do passadiço leva uma placa com informações do percurso e do outro leva a guarda de transição.

4. Artigo 2.3.2.1- Qual o esquema de tratamento e acabamento a considerar? Ou se podemos propor um esquema desde que cumpra o ambiente de corrosividade C5 (igual às estruturas metálicas), excluindo metalizações/galvanizações?

13. DEZ 2024



Zle H
P. Cee

S.B.S. - Engenharia, Lda.

Avenida das Congostas, 354

4250-159

Porto

RESPOSTA: Sim devem propor um esquema de de tratamento e acabamento que cumpra o ambiente de corrosividade igual às estruturas incluindo as indicações dadas nestes esclarecimentos.

5. Artigo 4.6.1.1- *Solicitamos a confirmação da classe de execução EXC3 (EN1090), conforme Bponto 10.1 das Condições Técnicas Gerais e Especiais do projeto de Estruturas e Fundações, tendo em conta que não se tratam de "Vigas de rolamento e contraventamentos"?*

Solicitamos confirmação da necessidade da metalização (por projeção de zinco)? Tendo em conta que o artigo 4.6.1 refere esse requisito, mas o artigo 4.6.1.1, apenas refere um "esquema de pintura"??

RESPOSTA: Confirma-se Classe de execução EXC3 (EN1090).

O artigo 4.6.1.1 inclui como tratamento anticorrosivo apenas esquema de pintura anticorrosivo para categoria de corrosividade C5 e Classe de Durabilidade Alta

6. Artigo 4.6.1.2- *Solicitamos a confirmação da classe de execução EXC3 (EN1090), conforme ponto 10.1 das Condições Técnicas Gerais e Especiais do projeto de Estruturas e Fundações, tendo em conta que não se tratam de "Vigas de rolamento e contraventamentos"?*

Solicitamos confirmação sobre o facto de que se pretende aplicar uma galvanização (por imersão a quente) para um ambiente C5, excluindo quaisquer pinturas de acabamento.

RESPOSTA: O artigo 4.6.1.2 inclui como tratamento anticorrosivo apenas galvanização para categoria de corrosividade C5 e Classe de Durabilidade Alta

7. Artigo 4.6.1.3- *Confirmar equívoco nas unidades dos presentes subartigos, onde presentemente figura a abreviatura "m", deveria estar apresentada a abreviatura "kg". Caso contrário, serão cerca de 3500 toneladas de perfis.*

Confirmar classe de execução EXC3 (EN1090), conforme ponto 10.1 das Condições Técnicas Gerais e Especiais do projeto de Estruturas e Fundações, tendo em conta que não se tratam de "Vigas de rolamento e contraventamentos"?

Confirmar necessidade da metalização (por projeção de zinco)? Tendo em conta que o artigo 4.6.1 refere esse requisito, mas o artigo 4.6.1.1, apenas refere um "esquema de pintura"?

RESPOSTA: O artigo 4.6.1.3 inclui como tratamento anticorrosivo apenas esquema de pintura anticorrosivo tipo coal-tar epoxy ou equivalente, para categoria de corrosividade C5 e Classe de Durabilidade Alta.

Confirma-se unidade de medição – kg, para os artigos:

4.6.1.3.1.1 a 4.6.1.3.1.6

4.6.1.3.2.1 a 4.6.1.3.2.6

8. Artigo 4.6.1.3.1.1- *Confirmar norma de fabrico para este perfil, tendo em conta que para perfis laminados a quente da norma EN10210, o perfil mais aproximado será o CHS 323,9x12,5mm.*



RESPOSTA: Esclarece-se que se trata de um tubo camisa, pelo que não tem caráter estrutural não se aplicando a Norma. A Entidade Adjudicante poderá propor um tubo camisa similar desde que com igual ou superior possança

9. Artigo 4.6.1.3.1.2- Confirmar equívoco com o perfil HEB100 onde na peça desenhada 092021-PE-EST-007-01 se pode confirmar pormenor da armadura ordinária e grout. Em vez do perfil HEA220.

RESPOSTA: Corrige-se descritivo:

4.6.1.3.1.2 - HEA 220

10. Artigo 4.6.1.3.1.3 - Confirmar equívoco com o perfil HEB100 onde na peça desenhada 092021- PE-EST-007-01 se pode confirmar pormenor da armadura ordinária e grout. Em vez do perfil HEA220.

RESPOSTA: Corrige-se descritivo:

4.6.1.3.1.3 - HEB 100, incluindo armadura ordinária e grout

11. Artigo 4.6.1.3.1.3/4/5/6 - Confirmar equívoco com o perfil HEB100 onde na peça desenhada 092021-PE-EST-007-01 se pode confirmar pormenor da armadura ordinária e grout. Em vez do perfil HEA220.

RESPOSTA: Corrige-se descritivo:

4.6.1.3.1.3 - HEB 100, incluindo armadura ordinária e grout

12. Artigo 4.6.1.3.2.1 - Confirmar norma de fabrico para este perfil, tendo em conta que para perfis laminados a quente da norma EN10210, o perfil mais aproximado será o CHS 323,9x12,5mm.

RESPOSTA: Esclarece-se que se trata de um tubo camisa, pelo que não tem caráter estrutural não se aplicando a Norma. A Entidade Adjudicante poderá propor um tubo camisa similar desde que com igual ou superior possança

13. Artigo 4.6.1.3.2.2/3/4/5/6- Confirmar equívoco com o perfil HEB100 onde na peça desenhada 092021-PE-EST-007-01 se pode confirmar pormenor da armadura ordinária e grout. Em vez do perfil HEA220.

RESPOSTA: Corrige-se descritivo:

4.6.1.3.2.3 - HEB 100, incluindo armadura ordinária e grout

14. Enviamos em anexo a lista de erros e omissões

RESPOSTA: A lista de erros e omissões será apresenta da em documento próprio



Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A.

ERRO: Deverão ser individualizadas várias etapas do estaleiro, alterando-se a descrição deste artigo, conforme sugerido, e acrescentando-se artigos complementares para a conservação e manutenção e para a desmontagem do estaleiro

OMISSÃO: Decorrente do erro identificado no artigo 1.1.1

OMISSÃO: Decorrente do erro identificado no artigo 1.1.1

1 Trabalhos preparatórios e/ou acessórios

1.1 Estaleiro

1.1.1.a	Montagem do Estaleiro, de acordo com o Caderno de Encargos.	un	1,00
1.1.1.b	Conservação e manutenção do Estaleiro, de acordo com o Caderno de Encargos.	mês	18,00
1.1.1.c	Desmontagem do Estaleiro, de acordo com o Caderno de Encargos.	un	1,00

RESPOSTA: Não se aceitam os erros e omissões apontados pelo concorrente. O concorrente deve apresentar preço global para o estaleiro.

OMISSÃO: Deverá ser indicada a quantidade e a unidade a considerar para a realização deste trabalho.

2.1.3.1 Execução de pavimento em saibro estabilizado com ligante tipo Pavistab - 0,08m, na zona do EIXO B, executado sobre Camada de base em ABGE (0,15m) incluindo Geotêxtil tipo Tencate Polyfelt TS50, guia em madeira de pinho com 0,25m e 0,03m de espessura, de acordo com os desenhos de projeto, remates e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento. VER MEDIÇÕES NO PROJETO DE TRAÇADO

RESPOSTA: Deve ser consultado o articulado referente à especialidade de traçado viário. a quantidade de trabalho a executar e a unidade de medida encontram-se no artigo 3.3.5 do Projeto do Traçado, como indicado neste artigo.

ERRO: A quantidade identificada na descrição do artigo não corresponde ao somatório dos equipamentos discriminados.

2.2.1 Zona / Parque de ginástica

2.2.1.1 Fornecimento e montagem de 9 equipamentos de ginástica "Circuito de Manutenção", do tipo "EUROTENIS" em postes de madeira laminada 90x90mm com tratamento para exteriores em autoclave, pintado com verniz de água, tubos de aço pintados com tratamento antioxidante e parafusos de aço galvanizado, incluindo fixações e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento, composto por:



S.B.S. - Engenharia, Lda.

Avenida das Congostas, 354

4250-159 Porto

2.2.1.1.1	- Escalada	ref.CircMan-80948;	un	1,00
2.2.1.1.2	- Abdominais	ref.CircMan-80949;	un	1,00
2.2.1.1.3	- Barras paralelas	ref.CircMan-80950;	un	1,00
2.2.1.1.4	- Espaldar Inclinado	ref. CircMan-80951;	un	1,00
2.2.1.1.5	- Flexões	ref. CircMan-80952;	un	1,00
2.2.1.1.6	- Barra de Equilibrio	ref. CircMan-80953;	un	1,00
2.2.1.1.7	- Obstáculos	ref. CircMan-80958;	un	1,00
2.2.1.1.8	- Lombares	ref. CircMan-80966;	un	1,00

RESPOSTA: Por lapso, na descrição foram incorretamente mencionados 9 equipamentos. Deverá ler-se ...montagem de 8 equipamentos, de acordo com as quantidades indicadas nos pontos 2.2.1.1.1 a 2.2.1.1.8

ERRO: A quantidade identificada na descrição do artigo não corresponde ao somatório dos equipamentos discriminados.

Fornecimento e montagem de 13 equipamentos de ginástica "Biosaudável", do tipo "EUROTENIS" em aço galvanizado a quente, seguido de revestimento com primário e pintura de poliéster a quente, com mecanismos e eixos galvanizados e rolamentos autolubrificadas, assentos de polietileno de alta densidade, incluindo fixações e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento, composto por:

2.2.1.2.1	- Bicicleta	ref. JBS-80902;	un	1,00
2.2.1.2.2	- Leme/Rodas	ref. JBS-80933;	un	1,00
2.2.1.2.3	- Patins	ref. JBS-80935;	un	1,00
2.2.1.2.4	- Jogo de Cintura	ref. JBS-80936;	un	1,00
2.2.1.2.5	- Volantes	ref. JBS-80937;	un	1,00
2.2.1.2.6	- Cavalo	ref. JBS-80938;	un	1,00
2.2.1.2.7	- Remo	ref. JBS-80939;	un	1,00
2.2.1.2.8	- Elevador	ref. JBS-80945;	un	1,00

RESPOSTA: Por lapso, na descrição foram incorretamente mencionados 13 equipamentos. Deverá ler-se ...montagem de 8 equipamentos, de acordo com as quantidades indicadas nos pontos 2.2.1.2.1 a 2.2.1.2.8



ERRO: A descrição deste artigo não cumpre o estabelecido na Portaria n. 255/2023, nomeadamente, no alínea c) do n.2 do Artigo 7.º

"...o projeto de execução inclui ... as seguintes peças:

c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e das quantidades dos trabalhos necessários para a execução da obra."

Este artigo deverá ser decomposto nas diversas atividades que o compõem:

- abertura de vala, com indicação da natureza do terreno a escavar;
- execução de lintéis ou sapatas de betão;
- constituição de base em tout-venant;
- etc.

A quantificação destes artigos deverá ser efetuado nas unidades adequadas (m, m2 ou m3)

2.3.6 Linteis/vigas ou sapatas de fundação

2.3.6.1	Fornecimento e colocação de lintéis ou sapatas de betão 0,30x0,30m, com uma altura mínima de 0,30m para a colocação de candeeiros, bebedouros, postes com placas direcionais, incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.	un	328,00
2.3.6.2	Fornecimento e colocação de lintéis ou sapatas de betão 0,60x0,90m, com a altura mínima de 0,30m para a colocação de ecopontos e MUPI incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.	un	10,00
2.3.6.3	Fornecimento e colocação de lintéis ou sapatas de betão 0,20x3,00m, com uma altura mínima de 1,00m para fixação de bancos, incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.	un	33,00
2.3.6.4	Fornecimento e colocação de lintéis ou sapatas de betão contínua 0,20m, com uma altura mínima de 1,00m para fixação de guarda (EIXO- B), incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.	m	650,00

RESPOSTA: Não se aceita o erro mencionado pelo concorrente. O descritivo e as peças desenhadas de arquitetura definem os elementos de obra e sustentam as unidade utilizadas na medição. O concorrente poderá considerar elementos pré-fabricados ou betonados in-situ. Os elementos devem ser ligeiramente armados com uma armadura mínima de F8//0,15m.

ERRO: A unidade indicada (m) não está correcta. Após medição dos elementos, constata-se que a quantidade indicada corresponde à unidade kg, conforme indicado, devendo ser corrigida.

4.6.1.3.1 Ponte 1



4.6.1.3.1.1 ROR 298,6x12,5, incluindo armadura ordinária de ligação	≡ kg	13302,24
4.6.1.3.1.2 HEA 220, incluindo armadura ordinária e grout	≡ kg	1972,28
4.6.1.3.1.3 HEB 100	≡ kg	251,02
4.6.1.3.1.4 CHS 139,7x10	≡ kg	1503,14
4.6.1.3.1.5 CHS 193,7x12,5	≡ kg	769,72
4.6.1.3.1.6 CHS 219,1x12,5	≡ kg	17455,39
4.6.1.3.2 Ponte 2		0,00
4.6.1.3.2.1 ROR 298,6x12,5, incluindo armadura ordinária de ligação	≡ kg	6081,02
4.6.1.3.2.2 HEA 220, incluindo armadura ordinária e grout	≡ kg	788,91
4.6.1.3.2.3 HEB 100	≡ kg	109,14
4.6.1.3.2.4 CHS 139,7x10	≡ kg	342,40
4.6.1.3.2.5 CHS 193,7x12,5	≡ kg	481,07
4.6.1.3.2.6 CHS 219,1x12,5	≡ kg	6235,93

RESPOSTA: Confirma-se unidade de medição – kg, para os artigos:

4.6.1.3.1.1 a 4.6.1.3.1.6

4.6.1.3.2.1 a 4.6.1.3.2.6

13. DEZ 2024

S.B.S. - Engenharia, Lda.

Avenida das Congostas, 354

4250-159

Porto



270
P. Luís

Domingos da Silva Teixeira, S.A.

1. *Solicitamos o envio de todas as medições detalhadas de projeto em formato editável, incluindo das fundações especiais em microestacas e pregagens.*

RESPOSTA: As medições foram realizadas com recurso a software, de forma automática

2. *Solicitamos a disponibilização dos critérios de medição das microestacas, pregagens e dos restantes trabalhos a executar, assim como as condições técnicas gerais e especiais para a execução dos trabalhos de pregagens, que se encontram omissas do documento em concurso.*

RESPOSTA: Revê-se documento de Condições Técnicas Gerais e Especiais de Estruturas e Fundações (anexo)

3. *Verificamos que a peça desenhada "092021-PE-EST-007-01 - Porm Fund Pontes.dwg" na pasta "092021-PE-EST-007-01 - Porm Fund Pontes.zip" não abre corretamente, conforme imagem abaixo. Solicitamos envio de novo ficheiro.*

RESPOSTA: Deve ser feito "unzip" às pastas para que o ficheiro abra corretamente e leia os ficheiros xref contidos nas pastas.

4. *Verifica-se o mesmo para a peça desenhada "092021-PE-EST-008-02 - Muros.dwg" na pasta "092021-PE-EST-008-02 - Muros", pelo que solicitamos envio de novo ficheiro.*

RESPOSTA: Deve ser feito "unzip" às pastas para que o ficheiro abra corretamente e leia os ficheiros xref contidos nas pastas.

5. *Questionamos a unidade em falta do seguinte artigo:*

- 1.1.3 Desenvolvimento e implementação do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, incluindo o acompanhamento ambiental dos trabalhos. 1,00

RESPOSTA: Trata-se de um valor global

6. *Questionamos a quantidade de trabalho a executar no seguinte artigo e qual a unidade de medida:*

- 2.1.3.1 Execução de pavimento em saibro estabilizado com ligante tipo Pavistab - 0,08m, na zona do EIXO B, executado sobre Camada de base em ABGE (0,15m) incluindo Geotêxtil tipo Tencate Polyfelt TS50, guia em madeira de pinho com 0,25m e 0,03m de espessura, de acordo com os desenhos de projeto, remates e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento. VER MEDIÇÕES NO PROJETO DE TRAÇADO

RESPOSTA: Deve ser consultado o articulado referente à especialidade de traçado viário. a quantidade de trabalho a executar e a unidade de medida encontram-se no artigo 3.3.5 do Projeto do Traçado, como indicado neste artigo.



271
Pleu

7. Questionamos a quantidade de cada artigo, uma vez que o somatório é de 8 unidades e no descritivo do artigo indica 9 unidades:

2.2.1	Zona / Parque de ginástica		
2.2.1.1	Fornecimento e montagem de 9 equipamentos de ginástica "Circuito de Manutenção", do tipo "EUROTENIS" em postes de madeira laminada 90x90mm com tratamento para exteriores em autoclave, pintado com verniz de água, tubos de aço pintados com tratamento antioxidante e parafusos de aço galvanizado, incluindo fixações e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento, composto por:		
2.2.1.1.1	- Escalada ref.CircMan-80948;	un	1,00
2.2.1.1.2	- Abdominais ref.CircMan-80949;	un	1,00
2.2.1.1.3	- Barras paralelas ref.CircMan-80950;	un	1,00
2.2.1.1.4	- Espaldar Inclinado ref. CircMan-80951;	un	1,00
2.2.1.1.5	- Flexões ref. CircMan-80952;	un	1,00
2.2.1.1.6	- Barra de Equilíbrio ref. CircMan-80953;	un	1,00
2.2.1.1.7	- Obstáculos ref. CircMan-80958;	un	1,00
2.2.1.1.8	- Lombares ref. CircMan-80966;	un	1,00

RESPOSTA: Por lapso, na descrição foram incorretamente mencionados 9 equipamentos. Deverá ler-se ...montagem de 8 equipamentos, de acordo com as quantidades indicadas nos pontos 2.2.1.1.1 a 2.2.1.1.8

8. Questionamos a quantidade de cada artigo, uma vez que o somatório é de 8 unidades e no descritivo do artigo indica 13 unidades:

2.2.1.2	Fornecimento e montagem de 13 equipamentos de ginástica "Biosaudável", do tipo "EUROTENIS" em aço galvanizado a quente, seguido de revestimento com primário e pintura de poliéster a quente, com mecanismos e eixos galvanizados e rolamentos autolubrificadas, assentos de polietileno de alta densidade, incluindo fixações e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento, composto por:		
2.2.1.2.1	- Bicicleta ref. JBS-80902;	un	1,00
2.2.1.2.2	- Leme/Rodas ref. JBS-80933;	un	1,00
2.2.1.2.3	- Patins ref. JBS-80935;	un	1,00

RESPOSTA: Por lapso, na descrição foram incorretamente mencionados 13 equipamentos. Deverá ler-se ...montagem de 8 equipamentos, de acordo com as quantidades indicadas nos pontos 2.2.1.2.1 a 2.2.1.2.8

9. Questionamos qual o tipo de material a demolir em cada um dos artigos abaixo identificados e no artigo 2.4.3 qual a altura e características do muro a repor:

2.4	DEMOLIÇÕES E OUTROS TRABALHOS DE REPOSIÇÃO		
2.4.1	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de guarda existente no arranque do passadiço a executar	m	3,00
2.4.2	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de muros de vedação de propriedades aos pontos quilométricos PK 0+752, PK 0+768 e entre o PK 1+325 e PK 1+345 do eixo A	m	17,10

13. DEZ 2024



972
P. Geó

S.B.S. - Engenharia, Lda. Avenida das Congostas, 354 4250-159 Porto

2.4.3	Reposição de muros de vedação de propriedades aos pontos quilométricos PK 0+752, PK 0+768 e entre o PK 1+325 e PK 1+345 do eixo A	m	17,10
2.4.4	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de muros de suporte em pedra, (socialcos), ao longo do caminho 1	m	85,20
2.4.5	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de parte da escadaria existente ao ponto quilométrico PK 0+876 do eixo B	m2	2,50

RESPOSTAS:

2.4.1 - O material em causa refere-se à guarda metálica existente no topo do passadiço na zona de Gramido, correspondente ao início do percurso.

2.4.2 - Os muros de vedação de propriedades a demolir são em alvenaria de tijolo e localizam-se junto aos pontos quilométricos PK 0+752, PK 0+768 e entre o PK 1+325 e PK 1+345 do eixo A

2.4.3 - Os muros a repor é em granito com uma altura média de 3m e localizam-se junto aos pontos quilométricos PK 0+752, PK 0+768 e entre o PK 1+325 e PK 1+345 do eixo A

2.4.4 - Estes muros localizam-se ao longo do caminho 1 entre os pontos quilométricos PK 0+000.0 e PK 0+065.7

2.4.5 - Estas escadas localizam-se em Marecos, próximo da rampa junto ao cais no ponto quilométrico PK 0+876.0 do eixo B.

10. Questionamos a localização do estaleiro municipal referido no artigo abaixo:

3.1	DEMOLIÇÕES NOTA: Os preços unitários incluem a escolha de material para aproveitamento a designar pela fiscalização da obra, a carga e transporte do mesmo para estaleiro Municipal, bem como a carga e transporte de produtos sobrantes ou não aproveitáveis para operador licenciado, da responsabilidade do adjudicatário		
3.1.1	Pavimentos betuminosos, incluindo as camadas de fundação, numa espessura estimada de 0,25 m	m2	111,00

RESPOSTA: A morada solicitada deverá ser indicada pela CM de Gondomar

11. Questionamos se está prevista a remoção de espécies invasoras e, se sim, qual o tratamento a aplicar:

3.2.1	Limpeza, desmatção e remoção de ervas e arbustos em toda a área de intervenção, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, carga, transporte e colocação dos produtos sobrantes em vazadouro licenciado e eventual indemnização por depósito, a cargo do adjudicatário, de acordo com projeto e C.E..	m2	15808,00
-------	---	----	----------

RESPOSTA: As espécies invasoras identificadas na área de intervenção constam no Anexo I do Decreto-Lei 92/2019, de 10 de julho.

Os processos de erradicação são específicos para cada espécie, podendo variar também consoante as características dos povoamentos/manchas destas espécies, nomeadamente no que se refere à densidade e volumetria. Deste modo, os processos de erradicação devem ser adequadamente planeados por técnicos especializados e aplicados por pessoal com formação para este tipo de desmatção, caso contrário poderá este processo implicar uma maior

273
P. Gu

disseminação das espécies que se pretendem eliminar. Sistematizam-se ações necessárias adequadas a todas as espécies consideradas invasoras:

- As áreas onde se detete a presença de espécies alóctones invasoras deverão ser devidamente cartografadas de modo a monitorizar o sucesso das operações de erradicação e controlar a dispersão da espécie;
- A limpeza/desmatação deverá ser realizada de montante para jusante e fora da época de produção e dispersão de sementes;
- A desmatação deverá ser seletiva de modo a evitar causar danos nas espécies nativas. Se necessário deverá ser realizada uma sinalização prévia das áreas sensíveis e espécies de maior valor ecológico, nomeadamente as formações ripícolas;
- Todos os produtos da desmatação deverão ser imediatamente removidos, sendo que o seu transporte e armazenamento devem seguir o procedimento adotado para a biomassa infestante resultante da desmatação, com armazenamento segregado do restante material de forma a não promover a disseminação da espécie ao longo do trajeto que conduz ao local de armazenamento/eliminação adequado;
- Nas áreas onde se detete a presença de espécies alóctones invasoras deverá proceder-se a uma decapagem, sendo retirada a camada de solo na qual se verifique a presença de sementes e raízes (superior a 10 cm), minimizando deste modo a disseminação destas espécies. Estas terras não deverão ser reutilizadas, sendo que o seu transporte e armazenamento devem seguir o procedimento adotado para a biomassa infestante resultante da desmatação, com armazenamento segregado do restante material;
- No final dos processos de desmatação/limpeza deverá ser avaliado o sucesso das ações de erradicação das espécies alóctones invasoras ao longo do tempo, planeando, se necessário, novas ações de combate.

12. *Questionamos quais as espécies e tipo de adubação a fornecer e quais as especificidades dos trabalhos a executar no artigo das hidrosementeira, que no nosso entender se encontra omissa:*

3.2.8 Hidro-sementeiras, incluindo o fornecimento das espécies, m² 3412,00
preparação e a adubação do solo, e trabalhos no período de
garantia:

RESPOSTA: A sementeira de prado é um forte complemento na protecção do talude e portanto para a sua estabilização. A hidrosementeira de prado é executada com uma mistura ruderal, equilibrada, de protecção eficaz contra a erosão mas também potenciando o arejamento. A mistura que se propôs forma um "tapete" de protecção contra a erosão, devido ao forte desenvolvimento radicular em forma de "rede", a diferentes profundidades e com tipologias diversas, proporcionando também uma maior resistência à erosão eólica. Propôs-se uma mistura, ruderal e com característica de reforço do potencial estabilizador do solo, numa densidade de plantação de 40g/ m², tal como se segue:

- 26% Festuca rubra
- 20% Festuca ovina
- 20% Festuca arundinacea
- 13% Loliumperenne

- 12% Poa pratensis
- 2% Trifolium repens
- 2% Trifolium medium
- 2% Trifolium dubium
- 3% Flores silvestres autóctones (Anchuza azurea, Bellis perennis, Calendula arvensis, Chrysanthemum coronarium, Coleostephus myconis, Lupinus luteus, Papaver rhoeas, Ranunculus gramineus)

Relativamente às restantes questões colocadas, e conforme o referido na Memória Descritiva e Justificativa, "Os materiais e trabalhos deverão obedecer às prescrições definidas nas Condições Técnicas que integram o projecto. No caso de eventuais omissões destas relativamente a materiais, processos construtivos ou critérios de medições, deverão ser aplicadas as prescrições constantes no Caderno de Encargos da antiga JAE"

13. Para o seguinte artigo, é do nosso entender que todos os materiais removidos serão reaplicados, ou seja, os cubos e a areia, sendo apenas necessário da parte do adjudicatário o fornecimento de material agregado britado de granulometria extensa. Está correto o nosso entendimento?

3.3.6	Reabilitação de pavimento em calçada de cubos, incluindo o levantamento dos cubos e da camada de assentamento de areia de fundação, o armazenamento destes materiais em estaleiro, regularização da camada de brita de fundação, incluindo o eventual preenchimento de covas com agregado britado de granulometria extensa (0/32), espalhamento da areia de assentamento e colocação dos cubos,	m2	253,00
--------------	---	----	--------

RESPOSTA: Confirma-se o entendimento do concorrente

14. Solicitamos a caracterização e quantificação (em unidades de medida) dos trabalhos a executar nos seguintes artigos:

4.1.4	Demolição de elementos existentes condicionantes à execução da obra estruturais e não estruturais, infraestruturas, incluindo a carga, encaminhamento dos RCD a um operador licenciado para o efeito de acordo com a legislação sobre resíduos, com taxas e licenças incluídas	vg	1,00
4.1.4	Trabalhos em serviços afetados, incluindo todos os materiais, meios e taxas necessários ao seu desvio, desativação, ou demolição.	vg	1,00

RESPOSTA: Entendemos que os artigos 4.1.3 e 4.1.4 podem ser desconsiderados pois em estruturas elevadas e obras de arte não se prevê quantidades de demolição de elementos existentes e de serviços afetados. Estes trabalhos estão medidos na arquitetura

13. DEZ 2024

275
P. G. C.



S.B.S. - Engenharia, Lda.

Avenida das Congostas, 354

4250-159

Porto

15. Nos artigos de execução das microestaca, questionamos se as microestacas deverão ter Roscas M/F ou Uniões Exteriores.

RESPOSTA: Devem ser consideradas Uniões Exteriores conforme documento de condições técnicas -CTGE, ponto 12.3.4.

16. No artigo de movimentação de terras abaixo identificado, são referidas valetas em meia cana de diâmetro 200. No entanto não há artigo para fornecimento e colocação de meia manilha em betão nesse diâmetro. Confirmam?

6.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS

6.1.1 Escavação em terreno de qualquer natureza, incluindo entivação, rebaixamento do nível freático, se necessário, e remoção dos produtos escavados, nos seguintes elementos de obra.

6.1.1.1 Valetas em meia cana ½ 300 m3 32,20

6.1.1.2 Valetas em meia cana ½ 200 m3 11,42

6.2.5 Valeta de em meia cana de betão, assente em cama de betão simples da classe C16/20, de acordo com os restantes elementos de projeto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para o seu correto funcionamento, nos seguintes diâmetros:

6.2.5.1 ½ DN300 m 203,70

RESPOSTA: Sim confirma-se não há valetas em meia cana de diâmetro 200mm. Deve ser considerado apenas o movimento de terras da valetas meia cana de 300mm.

17. No seguinte artigo é do nosso entendimento que apenas será para executar uma ligação a passagem hidráulica existente. Está correto o nosso entendimento?

6.2.6 Execução de ligações a passagens hidráulicas existentes un 1,00

RESPOSTA: Trata-se de fazer o prolongamento de uma PH existente, com ligação à tubagem existente. Trata-se da PH5.1, com diâmetro 600mm

18. Solicitamos desenhos com as soluções a aplicar em cada talude, conforme o indicado na memória descritiva, para o seguinte artigo:

6.2.7 Proteção contra a erosão, dos taludes de aterro marginais, em zonas sob efeito das cheias, com muros vivos de troncos e estacas de madeira, incluindo todos os trabalhos e meios necessários ao sua correta execução, de acordo com o pormenor desenhado. Completo e pronto a funcionar. m2 306,80

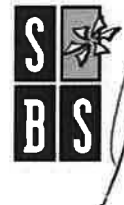
RESPOSTA: Esta proteção de taludes não será executada. Foram eliminados os taludes de aterro em zonas sob o efeito das cheias do rio Douro.

19. Para o seguinte artigo, solicitamos caracterização e dimensões dos elementos a intervir:

6.2.8 Limpeza e conservação de passagens hidráulicas existentes un 2,00

RESPOSTA: Trata-se de limpar as PH existentes sob o traçado do caminho do eixo B. São a PH5, com diâmetro 1200mm e comprimento de cerca 10m de comprimento e a PH5.1, com diâmetro 600mm e cerca de 15m.

13. DEZ 2024



276
Pleu

S.B.S. - Engenharia, Lda. Avenida das Congostas, 354 4250-159 Porto

20. Questionamos o comprimento médio a adotar para cada ramal no seguinte artigo:

6.4.3 Execução de ramal de ligação à rede pública, contador e respetivos un 3,00
acessório, nas ligações de água potável a bebedouros incluindo
movimentação de terras e todos os trabalhos e meios necessários
ao sua correta execução. Completo e pronto a funcionar.

RESPOSTA: Devem adotar um comprimento médio de 25m para cada ramal

NOVO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RECEBIDO

1. No artigo 4.6.1.3 referente aos "Perfis laminados em Aço EN 10025 S275JR, e perfis tubulares em aço S275J2H" apresenta como unidade de medição o "m".

Após análise ao projeto e medição das respetivas quantidades, entendemos que a quantidade de medição deverá ser "kg".

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim está correto o entendimento do concorrente. Confirma-se unidade de medição – kg, para os artigos:

4.6.1.3.1.1 a 4.6.1.3.1.6

4.6.1.3.2.1 a 4.6.1.3.2.6

13. DEZ 2024



277
P. Luís



S.B.S. - Engenharia, Lda.

Avenida das Congostas, 354

4250-159

Porto

Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda

Gostava de saber se as unidades dos itens seguintes são em ml ou em Kg?

4.6.1.3 4.6.1.3.1 4.6.1.3.1.1 4.6.1.3.1.2 4.6.1.3.1.3 4.6.1.3.1.4 4.6.1.3.1.5 4.6.1.3.1.6 4.6.1.3.2
4.6.1.3.2.1 4.6.1.3.2.2 4.6.1.3.2.3 4.6.1.3.2.4 4.6.1.3.2.5 4.6.1.3.2.6

RESPOSTA: Confirma-se unidade de medição – kg, para os artigos:

4.6.1.3.1.1 a 4.6.1.3.1.6

4.6.1.3.2.1 a 4.6.1.3.2.6

13 DEZ 2021

278
P. Celis

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
1 Trabalhos preparatórios e/ou acessórios						
1.1 Estaleiro						
1.1.1	Montagem, manutenção e desmontagem do Estaleiro, de acordo com o Caderno de Encargos.	un	1,00			
1.1.2	Desenvolvimento, alteração, aplicação e implementação do Plano de Segurança e Saúde, de acordo com a tramitação definida no Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro, incluindo o desenvolvimento e implementação do plano de sinalização temporária e do plano de emergência.	un	1,00			
1.1.3	Desenvolvimento e implementação do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, incluindo o acompanhamento ambiental dos trabalhos.		1,00			
1.2 Placas identificativas da obra						
1.2.1	Fornecimento e colocação de placas identificativas de acordo com as indicações do Dono de Obra / Fiscalização, com dimensões de 2,00m por 1,20m.	un	3,00			
1.3 Telas Finais, Compilação Técnica e Manuais						
1.3.1	Elaboração e apresentação de Telas Finais de acordo com as especificações do Caderno de Encargos	cj	1,00			
1.3.2	Apresentação de elementos para a elaboração de Compilação Técnica	cj	1,00			
1.3.3	Elaboração e fornecimento de manuais de instruções de operação e manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos instalados.	cj	1,00			
2 Arquitetura						
2.1 PERCURSO PEDONAL						
2.1.1 Passadiço - Pavimento						
2.1.1.1	Fornecimento e montagem de painéis 3000x1220x41mm em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), cor RAL7035, acabamento antiderrapante (com as mesmas características físicas das existentes no passadiço existente requalificado) nos eixos principal e secundário, sobre estrutura metálica, incluindo, sistemas de fixação (separação do pavimento da estrutura com manga neoprene) e elementos de acordo com os desenhos de projeto, remates e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento.	m ²	5 400,00			
2.1.1.2	Fornecimento e montagem de <u>réguas</u> (antiderrapante) 130x45mm, em plástico reciclado PLASCR do tipo "EXTRUPLÁS" na cor castanho com uma largura de 3,00m, e <u>estrutura de suporte</u> no mesmo material, constituída por prumos verticais 100x100mm, com espaçamento de 1150mm entre eles, carlingas 80x80mm dos 2 lados do prumo e longarinas 80x80mm incluindo sistemas de fixação (varão roscado M12 e parafusos autoroscantes 6x30mm) e restantes elementos de acordo com os desenhos de projeto, remates e demais trabalhos para o seu bom funcionamento.	m ²	595,00			
2.1.2 Passadiço - Guardas						
2.1.2.1	Fornecimento e montagem de guarda em ferro, constituída por prumos verticais em barra 1100x700x12mm, perfis tubulares horizontais Ø20mm e passas-mãos em barra 70x12mm, incluindo fixação estrutura metálica do passadiço, tratamento anti corrosão e pintura na cor RAL 7030 de acordo com os desenhos de projeto e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento	m	4 490,00			
2.1.2.2	Fornecimento e montagem de guarda de transição entre a existente e a nova, composto 2 chapas de 5mm em aço corten com indicação por poste e três placas de direção, incluindo fixação através de chumbadouro, de acordo com a localização indicada nos desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	un	1,00			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
2.1.2.3	Fornecimento e montagem de guarda (apenas num dos lados do passadiço - eixo B / pavimento em saibro estabilizado), em plástico reciclado PLASCER do tipo "EXTRUPLÁS" na cor castanho, em régua horizontal de 110x30mm, passa-mãos de 130x45mm e prumos verticais 100x100mm, de acordo com os desenhos de projeto e repetiva localização indicada, incluindo fixações, e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	m		415,00		
2.1.2.4	Fornecimento e montagem de guarda (ambos os lados do passadiço - eixo B / pavimento em régua antiderrapante) em plástico reciclado PLASCER do tipo "EXTRUPLÁS" na cor castanho, em régua horizontal de 110x30mm, passa-mãos de 130x45mm sobre os prumos verticais 100x100mm da estrutura do passadiço, de acordo com os desenhos de projeto e repetiva localização indicada, incluindo fixações, e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	m		395,00		
2.1.3 Caminhos pedonais e outros pavimentos						
2.1.3.1	Execução de pavimento em saibro estabilizado com ligante tipo Pavistab - 0,08m, na zona do EIXO B, executado sobre Camada de base em ABGE (0,15m) incluindo Geotêxtil tipo Tencate Polyfelt TSS0, guia em madeira de pinho com 0,25m e 0,03m de espessura, de acordo com os desenhos de projeto, remates e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento. VER MEDIÇÕES NO PROJETO DE TRAÇADO	m ²		4958,00		
2.1.3.2	Execução de pavimento em cubo de granito cinza 0,11x0,11m na zona do cais de Mareco, Caminho 1 e Caminho 2, de acordo com os desenhos de projeto, remates e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento.	m ²		900,00		
2.2 ZONAS DE LAZER E DESPORTO						
2.2.1 Zona / Parque de ginástica						
2.2.1.1	Fornecimento e montagem de 8 equipamentos de ginástica "Circuito de Manutenção", do tipo "EUROTENIS" em postes de madeira laminada 90x90mm com tratamento para exteriores em autoclave, pintado com verniz de água, tubos de aço pintados com tratamento antioxidante e parafusos de aço galvanizado, incluindo fixações e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento, composto por:					
2.2.1.1.1	- Escalada ref.CircMan-80948;	un		1,00		
2.2.1.1.2	- Abdominais ref.CircMan-80949;	un		1,00		
2.2.1.1.3	- Barras paralelas ref.CircMan-80950;	un		1,00		
2.2.1.1.4	- Espaldar Inclinado ref. CircMan-80951;	un				
2.2.1.1.5	- Flexões ref. CircMan-80952;	un		1,00		
2.2.1.1.6	- Barra de Equilíbrio ref. CircMan-80953;	un		1,00		
2.2.1.1.7	- Obstáculos ref. CircMan-80958;	un		1,00		
2.2.1.1.8	- Lombares ref. CircMan-80966;	un		1,00		
2.2.1.2	Fornecimento e montagem de 8 equipamentos de ginástica "Biosaudável", do tipo "EUROTENIS" em aço galvanizado a quente, seguido de revestimento com primário e pintura de poliéster a quente, com mecanismos e eixos galvanizados e rolamentos autolubrificadas, assentos de polietileno de alta densidade, incluindo fixações e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento, composto por:					
2.2.1.2.1	- Bicicleta ref. JBS-80902;	un		1,00		
2.2.1.2.2	- Leme/Rodas ref. JBS-80933;	un		1,00		
2.2.1.2.3	- Patins ref. JBS-80935;	un		1,00		
2.2.1.2.4	- Jogo de Cintura ref. JBS-80936;	un		1,00		
2.2.1.2.5	- Volantes ref. JBS-80937;	un		1,00		
2.2.1.2.6	- Cavalo ref. JBS-80938;	un		1,00		
2.2.1.2.7	- Remo ref. JBS-80939;	un		1,00		
2.2.1.2.8	- Elevador ref. JBS-80945;	un		1,00		

13. DEZ 2024

280
P. C. A.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
2.2.1.3	Fornecimento e aplicação de pavimento amortecedor SBR em placas (1000x1000x40mm) na cor vermelha ou bordeaux, sobre camada de betão poroso com malha -sol (0,08m, Camada de base em Tout-Venant (0,15m) e Geotêxtil tipo Tencate Polyfelt TS50, , incluindo remates e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	m ²	256,00			
2.2.2	Zona / Parque de bicicletas					
2.2.2.1	Execução e montagem de porta bicicletas, na zona dos 4 parques, constituídas por perfis em ferro 50mmx12mm (esp.) formando aro com Ø800mm, distanciados 800mm entre si, incluindo tratamento e pintura na cor RAL 7030 fixação através de chumbadouros a lintel em betão 300x500mm, de acordo com os desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	m	60,00			
2.2.2.2	Execução de pavimento em Saibro estabilizado com ligante tipo Pavistab - 0,08m, na zona dos 4 parques de bicicletas, executado sobre Camada de base em ABGE (0,15m) incluindo Geotêxtil tipo Tencate Polyfelt TS50, guia em madeira de pinho com 0,25m e 0,03m de espessura, de acordo com os desenhos de projeto, remates e restantes trabalhos para o seu bom funcionamento.	m ²	50,00			
2.3	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS					
2.3.1	Abrigos					
2.3.1.1	Fornecimento e Montagem de 4 abrigos executados em perfis (dim. Variáveis), em plástico reciclado PLASCER do tipo "EXTRUPLÁS" na cor castanho, de acordo com os desenhos de projeto, incluindo ferragens e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	un	4,00			
2.3.2	Bancos					
2.3.2.1	Fornecimento e montagem de suporte de 22 bancos em perfis em ferro T80, para fixação à estrutura metálica do passadiço, de acordo com os desenhos de projeto incluindo tratamento* e pintura na cor RAL7030 e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	m	52,80			
2.3.2.2	Fornecimento e montagem de perfis 60x100x3000mm em plástico reciclado PLASCER do tipo "EXTRUPLÁS" na cor castanho, para fixação à estrutura de suporte em ferro de 22 bancos, de acordo com os desenhos de projeto, incluindo ferragens e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	m	330,00			
2.3.3	Bebedouros					
2.3.3.1	Fornecimento e montagem de bebedouro/fonte modelo "Mino 2" da "Eurotenis", em aço e aço inoxidável com duas torneiras com botão. Acessível a pessoas com mobilidade reduzida, dim. 73x18x120cm, de acordo com a localização indicada nos desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	un	3,00			
2.3.4	Ecopontos					
2.3.4.1	Fornecimento e montagem de ecopontos. Acessível a pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a localização indicada nos desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	un	15,00			
2.3.5	Sinalização					
2.3.5.1	Fornecimento e montagem de sistema de sinalização composto por poste e três placas de direção, incluindo fixação através de chumbadouro, de acordo com a localização indicada nos desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	un	10,00			
2.3.5.2	Fornecimento e montagem de sistema de sinalização MUPI composto 2 chapas de 5mm em aço corten com indicação por poste e três placas de direção, incluindo fixação através de chumbadouro, de acordo com a localização indicada nos desenhos de projeto e restantes trabalhos ao seu perfeito funcionamento.	un	2,00			

13. DEZ 2024

281
P. C. C.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
2.3.6	Lintheis/vigas ou sapatas de fundação					
2.3.6.1	Fornecimento e colocação de lintheis ou sapatas de betão 0,30x0,30m, com uma altura mínima de 0,30m para a colocação de candeeiros, bebedouros, postes com placas direcionais, incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.	un	328,00			
2.3.6.2	Fornecimento e colocação de lintheis ou sapatas de betão 0,60x0,90m, com a altura mínima de 0,30m para a colocação de ecopontos e MUPI incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.	un	10,00			
2.3.6.3	Fornecimento e colocação de lintheis ou sapatas de betão 0,20x3,00m, com uma altura mínima de 1,00m para fixação de bancos, incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.	m	33,00			
2.3.6.4	Fornecimento e colocação de lintheis ou sapatas de betão contínua 0,20m, com uma altura mínima de 1,00m para fixação de guarda (EIXO- B), incluindo abertura de vala, base em Tout-Venant, com 0,10m de espessura, e demais trabalhos necessários à sua execução.	m	650,00			
2.4	DEMOLIÇÕES E OUTROS TRABALHOS DE REPOSIÇÃO					
2.4.1	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de guarda existente no arranque do passadiço a executar	m	3,00			
2.4.2	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de muros de vedação de propriedades aos pontos quilométricos PK 0+752, PK 0+768 e entre o PK 1+325 e PK 1+345 do eixo A	m	17,10			
2.4.3	Reposição de muros de vedação de propriedades aos pontos quilométricos PK 0+752, PK 0+768 e entre o PK 1+325 e PK 1+345 do eixo A	m	17,10			
2.4.4	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de muros de suporte em pedra, (socalcos), ao longo do caminho 1	m	85,20			
2.4.5	Demolição tratamento de resíduos e depósito de materiais em local autorizado de parte da escadaria existente ao ponto quilométrico PK 0+876 do eixo B	m ²	2,50			
3	Traçado viário					
3.1	DEMOLIÇÕES NOTA: Os preços unitários incluem a escolha de material para aproveitamento a designar pela fiscalização da obra, a carga e transporte do mesmo para estaleiro Municipal, bem como a carga e transporte de produtos sobranes ou não aproveitáveis para operador licenciado, da responsabilidade do adjudicatário					
3.1.1	Pavimentos betuminosos, incluindo as camadas de fundação, numa espessura estimada de 0,25 m	m ²	111,00			
3.2	TERRAPLENAGENS					
3.2.1	Limpeza, desmatação e remoção de ervas e arbustos em toda a área de intervenção, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, carga, transporte e colocação dos produtos sobranes em vazadouro licenciado e eventual indemnização por depósito, a cargo do adjudicatário, de acordo com projeto e C.E..	m ²	15808,00			
3.2.2	Decapagem na linha de terra vegetal, na espessura de 0,20 m, carga, transporte e colocação em depósito provisório para posterior aplicação no revestimento de taludes.	m ³	512,00			
3.2.3	Decapagem na linha de terra vegetal, na espessura de 0,20 m, carga, transporte e colocação dos produtos sobranes em vazadouro licenciado e eventual indemnização por depósito, a cargo do adjudicatário, de acordo com projeto e C.E..	m ³	1378,00			

13. DEZ 2024

282
P. Cui

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
3.2.4	Escavação na linha com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper) e colocação em vazadouro dos materiais provenientes da escavação, incluindo carga, transporte, espalhamento e eventual indemnização por depósito.	m ³		780,00		
3.2.5	Escavação em empréstimo em terreno de qualquer natureza e colocação em aterro, incluindo carga, transporte, espalhamento, compactação e indemnização por matagem e arranjo para enquadramento paisagístico da zona de empréstimo:	m ³		2918,00		
3.2.6	Regularização de taludes	m ²		3412,00		
3.2.7	Colocação de terra vegetal no revestimento de taludes, numa espessura de 0,15 m, reutilizando os produtos da decapagem previamente armazenados, incluindo todos os trabalhos necessários, designadamente a carga, transporte e espalhamento:	m ²		3412,00		
3.2.8	Hidro-sementeiras, incluindo o fornecimento das espécies, preparação e a adubação do solo, e trabalhos no período de garantia:	m ²		3412,00		
3.3	PAVIMENTAÇÃO Trabalhos a realizar de acordo com o projeto, nomeadamente os perfis transversais tipo, satisfazendo o especificado no C.E., considerando as espessuras das camadas após compactação, incluindo o fornecimento, aplicação e ainda todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução					
3.3.1	Fornecimento e aplicação de camada de base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE) 0/40mm, devidamente regado e compactado conforme caderno de encargos.					
3.3.1.1	com 0,15 m de espessura	m ²		4958,00		
3.3.1.2	com 0,20 m de espessura	m ²		599,00		
3.3.2	Fornecimento e aplicação de cubos de granito de 0,11 m de aresta, incluindo o fornecimento e espalhamento de almofada de areia com 0,04 m de espessura, compactação, limpeza e transporte dos produtos sobranes a vazadouro licenciado.	m ²		599,00		
3.3.3	Fornecimento e aplicação saibro estabilizado com um ligante hiper-pozolânico do tipo PAVIstab ou equivalente, numa relação de 6% de ligante sobre o peso do saibro, com 8 cm de espessura	m ²		4958,00		
3.3.4	Reabilitação de pavimento em calçada de cubos, incluindo o levantamento dos cubos e da camada de assentamento de areia de fundação, o armazenamento destes materiais em estaleiro, regularização da camada de brita de fundação, incluindo o eventual preenchimento de covas com agregado britado de granulometria extensa (0/32), espalhamento da areia de assentamento e colocação dos cubos,	m ²		253,00		
3.3.5	Fornecimento e aplicação de geotêxtil tipo Tencate Polyfelt TS50	m ²		5557,00		
3.3.6	Fornecimento e aplicação de tábuas de madeira de pinho, com secção 0.25x0.015, tratado com produto preservante tipo Korasit KS2 ou equivalente, em vácuo e pressão em autoclave da Classe 4.	m		3285,00		
4	Estruturas					
4.1	Movimentos de Terras / Trabalhos Preparatórios					

13.DEZ 2024

289
V. Cui

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
4.1.1	Escavação / Decapagem em terreno de qualquer natureza para abertura de caboucos ou valas, com meios mecânicos ou outros, incluindo contenções, entivações, escoramentos, escoamento de águas afluentes, compactação da base, aterro sobre fundações, incluindo a carga, encaminhamento dos RCD a um operador licenciado para o efeito de acordo com a legislação sobre resíduos, com taxas e licenças incluídas, de acordo com os pormenores.	m3		58,20		
4.1.2	Escavação em rocha com recurso a explosivos se necessário, para abertura de caboucos ou valas, com meios mecânicos ou outros, incluindo contenções, escoramentos, escoamento de águas afluentes, compactação da base, aterro sobre fundações, reposição de solo sobre fundações incluindo a carga, encaminhamento dos RCD a um operador licenciado para o efeito de acordo com a legislação sobre resíduos, com taxas e licenças incluídas, de acordo com os pormenores.	m3		6,42		
4.2	Fundações Especiais					
4.2.1	Pregagens Definitivas					
4.2.1.1	Furação (diâmetro mínimo de 89mm), instalação e selagem de pregagens definitivas f25mm (L=3m), em aço A500 NR, munidas de ponta roscada e dupla proteção contra a corrosão (recobrimento de calda de cimento complementado com um tubo corrugado em PVC em todo o comprimento da pregagem), de acordo com os pormenores e C.E... Inclui o sobrecomprimento dos varões necessário para vencer a espessura da sapata e para permitir o posterior aperto das mesmas assim como a selagem com caldas de cimento com A/C = 0,4 e uma resistência à compressão mínima de 25MPa aos 28 dias. Inclui ainda as placas e dispositivos de aperto galvanizados de acordo com peças desenhadas e todos os ensaios necessários de controlo e validação.	m		750,00		
4.2.2	Micro Estacas					
4.2.2.1	Execução de micro-estacas ROR N80 da Raccordi Regonesi, considerando-se incluído neste artigo os seguintes trabalhos: A mobilização, transporte, montagem, movimentação e desmontagem de todo o equipamento necessário à execução de micro-estacas, e o respectivo processo construtivo e remoção de produtos sobranes para local pertença do Empreiteiro. Encontra-se ainda incluído o fornecimento e injeção da calda e o fornecimento e montagem dos tubos com uniões/rosca exterior, cabeças das micro-estacas, conectores, soldaduras e pontas de acordo com o definido nas peças desenhadas e C.E. A quantidade prevista, com base na informação geotécnica disponível, é susceptível de ser ajustada de forma significativa em face das condições reais encontradas em Obra.					
4.2.2.1.1	Micro-estaca ROR N80 101,6-8,0 (ligação com rosca exterior com redução máxima de secção de 50%)					
4.2.2.1.1.1	Passadiço					
4.2.2.1.1.1.1	L livre	m		2980,00		
4.2.2.1.1.1.2	L selagem	m		1190,00		

13. DEZ 2024

284
P. C.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
4.2.2.1.2	Micro-estaca ROR N80 193,7-12,5 (ligação com rosca exterior com redução máxima de secção de 50%)					
4.2.2.1.2.1	Ponte 1					
4.2.2.1.2.1.1	L livre	m		150,00		
4.2.2.1.2.1.2	L selagem	m		140,00		
4.2.2.1.2.2	Ponte 2					
4.2.2.1.2.2.1	L livre	m		70,00		
4.2.2.1.2.2.2	L selagem	m		60,00		
4.3	Betão simples e armado					
4.3.1	Execução de camada de betão de limpeza e nivelamento da base da fundação e valas no fundo da escavação, previamente realizada com Betão C16/20, com 0,05m de espessura mínima, de acordo com os pormenores e CE e incluindo todos os trabalhos de fabrico, carga, transporte, descarga, espalhamento e todos os trabalhos necessários à sua boa execução.					
4.3.1.1	Fundações	m2		72,80		
4.3.2	Fornecimento e colocação de Betão da classe C30/37, incluindo todos os trabalhos de fabrico, transporte colocação em moldes, vibração e limpeza e todos os demais materiais e elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos, de acordo com os pormenores e C.E..					
4.3.2.1	Maciços de Pregagens	m3		32,60		
4.3.2.2	Sapatas	m3		8,80		
4.3.2.3	Maciços de Microestacas	m3		22,40		
4.3.2.4	Muros de suporte e de capeamento	m3		59,51		
4.4	Cofragens					
4.4.1	Cofragens metálicas ou em madeira aparelhada com encaixe macho-fêmea, sem defeitos, incluindo aplicação de óleo descofrante, limpeza de cofragem, escoramento e limpeza de superfícies após descofragem e todos os demais materiais e elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos, de acordo com os pormenores e C.E..					
4.4.1.1	Classe A2					
4.4.1.2	Maciços de Pregagens	m2		372,40		
4.4.1.3	Sapatas	m2		54,60		
4.4.1.4	Maciços de Microestacas	m2		340,48		
4.4.1.5	Muros de suporte e de capeamento	m2		291,87		
4.5	Armaduras					
4.5.1	Armaduras em aço A500NRSD, incluindo todos os empalmes, emendas, calhas de espera e trabalhos de dobragem, cortes, moldagem, transporte e colocação em obra e todos os demais materiais e elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos, de acordo com os pormenores e C.E..					
4.5.1.1	Maciços de Pregagens	kg		4238,00		
4.5.1.2	Sapatas	kg		1012,00		
4.5.1.3	Maciços de Microestacas	kg		3360,00		
4.5.1.4	Muros de suporte e de capeamento	kg		6844,11		
4.6	Estrutura Metálica					
4.6.1	Fornecimento e montagem de estrutura metálica, em perfis laminados a quente e chapas, incluindo todas as operações relativas ao fabrico e montagem de estruturas metálicas, nomeadamente: fabrico em oficina ou estaleiro, decapagem e fornecimento e montagem de chumbadouros, conectores, ferrolhos de fixação, buchas, cortes, soldaduras, chapas de ligação e reforço, parafusos e porcas, placas de arranque e transição, argamassa não retráctil de regularização, metalização, tratamento anti-corrosivo, desperdícios e reparação em obra de quantos retoques e/ou defeitos se originem e todos os demais materiais e elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos.					

13. DEZ 2024

280
P. C. C.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
4.6.1.1	Perfis laminados em Aço EN 10025 S275JR, e perfis tubulares em aço S275J2H, com esquema de pintura anticorrosivo para categoria de corrosividade C5 e Classe de Durabilidade Alta (15<t<25 anos), RAL 9007, incluindo ligações aparafusadas e soldadas:					
4.6.1.1.1	Passadiços					
4.6.1.1.1.1	HEA 160	kg		34396,05		
4.6.1.1.1.2	HEA 180	kg		30767,12		
4.6.1.1.1.3	HEB 220	kg		16105,45		
4.6.1.1.1.4	IPE 200	kg		155389,34		
4.6.1.1.1.5	LNP 70x7	kg		8706,00		
4.6.1.1.1.6	SHS 40x4	kg		4569,86		
4.6.1.1.1.7	chapa 10mm	kg		6781,96		
4.6.1.1.1.8	chapa 15mm	kg		16935,08		
4.6.1.1.2	Ponte 1					
4.6.1.1.2.1	HEA 120	kg		5557,47		
4.6.1.1.2.2	HEA 160	kg		130,11		
4.6.1.1.2.3	HEA 220	kg		540,35		
4.6.1.1.2.4	IPE 100	kg		11180,43		
4.6.1.1.2.5	IPE 360	kg		610,97		
4.6.1.1.2.6	CHS 88,9x6,3	kg		14263,50		
4.6.1.1.2.7	CHS 168,3x10	kg		18031,53		
4.6.1.1.2.8	CHS 244,5x10	kg		13425,22		
4.6.1.1.2.9	ch 10mm	kg		528,50		
4.6.1.1.3	Ponte 2					
4.6.1.1.3.1	HEA 120	kg		830,43		
4.6.1.1.3.2	HEA 160	kg		149,63		
4.6.1.1.3.3	HEA 220	kg		540,35		
4.6.1.1.3.4	IPE 100	kg		3598,54		
4.6.1.1.3.5	IPE 360	kg		610,97		
4.6.1.1.3.6	CHS 88,9x6,3	kg		4350,43		
4.6.1.1.3.7	CHS 168,3x10	kg		5746,22		
4.6.1.1.3.8	CHS 244,5x10	kg		4274,76		
4.6.1.1.3.9	ch 10mm	kg		105,83		
4.6.1.2	Perfis laminados em Aço EN 10025 S275JR, e perfis tubulares em aço S275J2H, galvanizados para categoria de corrosividade C5, Classe de Durabilidade Alta (15<t<25 anos), incluindo ligações aparafusadas, cavilhas em inox e soldaduras:					
4.6.1.2.1	Passadiços					
4.6.1.2.2	UNP 200	kg		37293,01		
4.6.1.2.3	chapa 10mm	kg		2148,93		
4.6.1.2.4	chapa 12mm	kg		2777,08		
4.6.1.3	Perfis laminados em Aço EN 10025 S275JR, e perfis tubulares em aço S275J2H, com esquema de pintura anticorrosivo para categoria de corrosividade C5 e Classe de Durabilidade Alta (15<t<25 anos), tipo coal-tar epoxy ou equivalente, incluindo ligações aparafusadas e soldadas:					
4.6.1.3.1	Ponte 1					
4.6.1.3.1.1	ROR 298,6x12,5, incluindo armadura ordinária de ligação	kg		13302,24		
4.6.1.3.1.2	HEA 220	kg		1972,28		
4.6.1.3.1.3	HEB 100, incluindo armadura ordinária e grout	kg		251,02		
4.6.1.3.1.4	CHS 139,7x10	kg		1503,14		
4.6.1.3.1.5	CHS 193,7x12,5	kg		769,72		
4.6.1.3.1.6	CHS 219,1x12,5	kg		17455,39		
4.6.1.3.2	Ponte 2			0,00		
4.6.1.3.2.1	ROR 298,6x12,5, incluindo armadura ordinária de ligação	kg		6081,02		
4.6.1.3.2.2	HEA 220	kg		788,91		
4.6.1.3.2.3	HEB 100, incluindo armadura ordinária e grout	kg		109,14		
4.6.1.3.2.4	CHS 139,7x10	kg		342,40		
4.6.1.3.2.5	CHS 193,7x12,5	kg		481,07		
4.6.1.3.2.6	CHS 219,1x12,5	kg		6235,93		
4.7	Juntas de dilatação nos encontros das Pontes					

13. DEZ 2024

280
P. Cui

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
4.7.1	Fornecimento, transporte e colocação juntas de dilatação nos encontros das pontes, com a constituição e com as dimensões indicadas nas peças desenhadas, salienta-se que estão incluídos todos os materiais fixações, materiais de enchimento, materiais elásticos ou peças de remate e outros componentes. Encontram-se incluídos todos os trabalhos necessários e complementares à sua correta execução, nos locais assinalados no projecto, como a regularização de superfícies, todas as operações de fixação.	un	12,00			
4.8	Aparelhos de apoio tipo DG		0,00			
4.8.1	Fornecimento, transporte e colocação de aparelhos de apoio do tipo DG nos encontros das pontes, com a constituição e características indicadas nas peças desenhadas, salienta-se que estão incluídos todos os materiais fixações, materiais de enchimento, materiais elásticos ou peças de remate e outros componentes. Encontram-se incluídos todos os trabalhos necessários e complementares à sua correta execução, nos locais assinalados no projecto, como a regularização de superfícies, todas as operações de fixação.	un	8,00			
5	Instalações Elétricas					
5.1	Iluminação Decorativa					
5.1.1	Fornecimento e montagem dos seguintes equipamentos, incluindo todos os acessórios necessários à sua correta montagem e funcionamento					
5.1.1.1	Candeeiro arquitetural do tipo GRAMIDO da BEGOLUX, ou equivalente, com 3015mm de altura útil, incluindo portinhola de ligação calsse II de isolamento	cj	315,00			
5.1.1.2	Maciço pré-fabricado de betão, para colunas, conforme pormenor indicado nas peças desenhadas, da Sirolis, ou equivalente, incluindo cravamento de chumbadouros de acordo com pormenor de cêrcea das luminárias	cj	159,00			
5.1.2	Fornecimento e montagem de cabos em caminhos de cabos, incluindo todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento e montagem					
5.1.2.1	Cabo H1XV-R5G16	m	2525,00			
5.1.2.2	Cabo H1XV-R5G10	m	5745,00			
5.1.2.3	Tubo PVC40	m	4815,00			
5.1.2.4	Caminho de cabos em PVC, montado sob o passadiço, do tipo UNEX 66 U23X 60x400, incluindo todos os acessórios necessários para a sua correta montagem	m	1965,00			
5.2	Rede de Distribuição BT					
5.2.1	Fornecimento e montagem dos seguintes equipamentos, incluindo todos os acessórios necessários à sua correta montagem e funcionamento					
5.2.1.1	Quadro Elétrico, incluindo respetivas ligações e acessórios:					
5.2.1.1.1	Q.II.1	un	1,00			
5.2.1.1.2	Q.II.2	un	1,00			
5.2.1.1.3	Q.II.3	un	1,00			
5.2.1.1.4	Q.II.1.1	un	1,00			
5.2.1.1.5	Q.II.1.2	un	1,00			
5.2.1.1.6	Q.II.2.1	un	1,00			
5.2.1.1.7	Q.II.2.2	un	1,00			
5.2.1.1.8	Q.II.3.1	un	1,00			
5.2.1.2	Conjunto BTN, constituído por Portinhola P100 equipada com bases de fusíveis e Caixa de Contagem	cj	3,00			
5.2.2	Fornecimento e ligação de piquets de terra e respetivas caixas de medições, associados aos quadros Q.II.1, Q.II.2 e Q.II.3, incluído cabos de ligação do tipo XV-R1G16 (valor de terra inferior a 10Ω)	cj	3,00			
5.2.3	Abertura e fecho de vala, incluindo transporte de sobranes para vasadouro e todos os acessórios indicados nos pormenores de vala BT nas peças desenhadas	m	2325,00			

13. DEZ 2024

287
P. Cui

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
6 Hidrologia, Hidráulica e Drenagem						
6.1 MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS						
6.1.1	Escavação em terreno de qualquer natureza, incluindo entivação, rebaixamento do nível freático, se necessário, e remoção dos produtos escavados, nos seguintes elementos de obra.					
6.1.1.1	Valetas em meia cana ½ 300	m ³	32,20			
6.1.1.2	Valetas em meia cana ½ 200	m ³	11,42			
6.1.1.3	Passagens hidráulicas DN 1500	m ³	130,41			
6.1.1.4	Passagens hidráulicas DN 800	m ³	142,24			
6.1.1.5	Passagens hidráulicas DN 600	m ³	71,97			
6.1.1.6	Manilhas de continuidade de valas DN 500	m ³	41,07			
6.1.2	Base de assentamento das tubagens das passagens hidráulicas e manilhas, em areia devidamente compactadas materializando a classe de assentamento B.					
6.1.2.1	Passagens hidráulicas DN 1500	m ³	4,17			
6.1.2.2	Passagens hidráulicas DN 800	m ³	6,43			
6.1.2.3	Passagens hidráulicas DN 600	m ³	3,59			
6.1.2.4	Manilhas de continuidade de valas DN 500	m ³	5,13			
6.1.3	Aterro, com calque e recalque, por camadas de 0,20 m de espessura, incluindo rega, para completo enchimento das valas, com terras de empréstimo, se necessário.					
6.1.3.1	Passagens hidráulicas DN 1500	m ³	96,57			
6.1.3.2	Passagens hidráulicas DN 800	m ³	115,91			
6.1.3.3	Passagens hidráulicas DN 600	m ³	59,79			
6.1.3.4	Manilhas de continuidade de valas DN 500	m ³	41,07			
6.1.3.5	Carga, transporte a depósito, descarga e regularização dos produtos sobrantés.	m ³	139,18			
6.2 ÓRGÃOS HIDRÁULICOS						
6.2.1	Tubagem em betão armado, da classe IV, assente e ensaiada, incluindo incluindo anéis de borracha e lubrificante para enfiamento, fita sinalizadora, com inscrição "pluviais" com 0.20m de largura, com as seguintes características:					
6.2.1.1	Passagens hidráulicas DN 1500	m	15,46			
6.2.1.2	Passagens hidráulicas DN 800	m	32,17			
6.2.1.3	Passagens hidráulicas DN 600	m	19,96			
6.2.1.4	Manilhas de continuidade de valas DN 500	m	30,20			
6.2.2	Boca de entrada ou de saída em aterro, em betão armado da classe C30/37 e armaduras em aço A400 NR, incluindo cofragem, descofragem movimento de terras, carga, transporte e descarga de produtos sobrantés a vazadouro autorizado para este tipo de resíduos, completas e prontas a funcionar, de acordo com o pormenor desenhado.	un	7,00			
6.2.3	Boca de entrada em escavação, em betão armado da classe C30/37 e armaduras em aço A400 NR, incluindo cofragem, descofragem movimento de terras, carga, transporte e descarga de produtos sobrantés a vazadouro autorizado para este tipo de resíduos, completas e prontas a funcionar, de acordo com o pormenor desenhado.	un	6,00			
6.2.4	Vala de pé de talude ou de encaminhamento de água, não revestida, triangular com largura de 1,0m e 0,5m de profundidade, de acordo com os restantes elementos de projeto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para o seu correto funcionamento.	m	715,10			
6.2.5	Valeta de em meia cana de betão, assente em cama de betão simples da classe C16/20, de acordo com os restantes elementos de projeto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para o seu correto funcionamento, nos seguintes diâmetros:					
6.2.5.1	½ DN300	m	203,70			
6.2.6	Execução de ligações a passagens hidráulicas existentes	un	1,00			

13. DEZ 2024

288
P. Cel

MUNICÍPIO DE GONDOMAR						
Percurso Pedonal na Margem do Rio Douro entre Gramido e Marecos						
MAPA DE QUANTIDADES						
ITEM	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Quant.	un	PREÇO UNITÁRIO (€)	PARCIAL (€)	TOTAL (€)
6.2.7	Proteção contra a erosão, dos taludes de aterro marginais, em zonas sob efeito das cheias, com muros vivos de troncos e estacas de madeira, incluindo todos os trabalhos e meios necessários ao sua correta execução, de acordo com o pormenor desenhado. Completo e pronto a funcionar.	m ²	306,80			
6.2.8	Limpeza e conservação de passagens hidráulicas existentes	un	2,00			
6.3	DRENAGEM DE MUROS DE SUPORTE					
6.3.1	Execução de drenagem no tardo do muro constituído por lâmina drenante e manta geotéxtil de 200g/m ² , de acordo com o pormenores desenhados.	m ²	129,70			
6.3.2	Execução de dreno na base do muro, constituído por brita envolvida em geotéxtil, de acordo com o pormenores desenhados.	m ³	20,65			
6.3.3	Execução de geotéxtil de envolvimento do dreno, de acordo com o pormenores desenhados.	m ²	206,46			
6.3.4	Execução de barbacãs em tubagem de PVC DN90mm, afastados de 2 em 2 metros, de acordo com o pormenores desenhados.	un	58,35			
6.4	DIVERSOS					
6.4.1	Execução de ligações de água potável a bebedouros, em tubagens de PEAD PN10 DN25, incluindo, acessórios de ligação das tubagens roscados de engate rápido, movimentação de terras para execução de vala conforme pormenor tipo e todos os trabalhos e meios necessários ao sua correta execução. Completo e pronto a funcionar.					
6.4.1.1	Bebedouro. Caminho 1	m	124,08			
6.4.1.2	Bebedouro. Caminho 2	m	159,72			
6.4.1.3	Bebedouro. Eixo B	m	16,30			
6.4.2	Execução de nicho de contador, contador e respetivos acessório, nas ligações de água potável a bebedouros incluindo movimentação de terras e todos os trabalhos e meios necessários ao sua correta execução. Completo e pronto a funcionar.	un	3,00			
6.4.3	Execução de ramal de ligação à rede publica, contador e respetivos acessório, nas ligações de água potável a bebedouros incluindo movimentação de terras e todos os trabalhos e meios necessários ao sua correta execução. Completo e pronto a funcionar.	un	3,00			



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



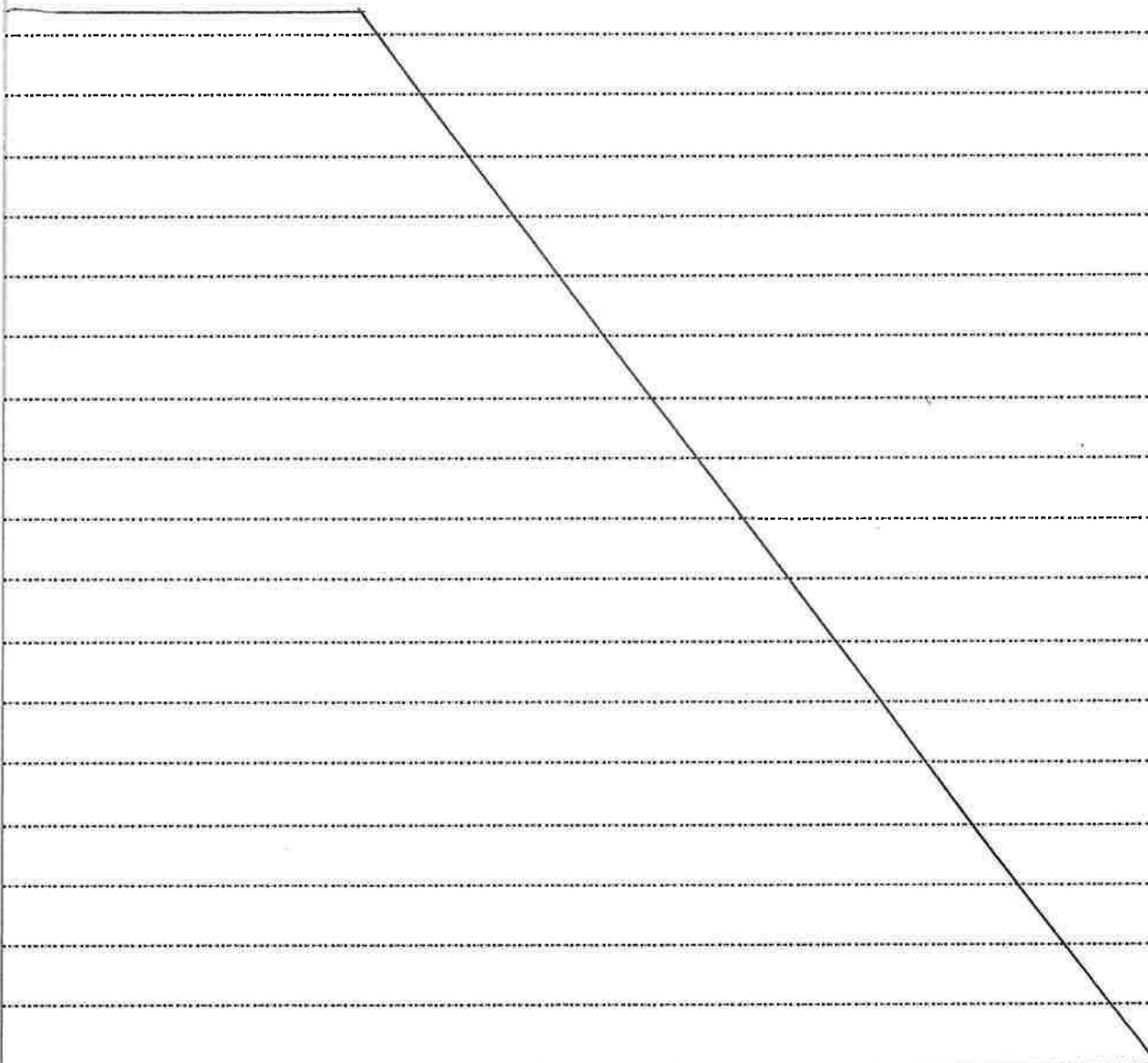
289
Plén

ASSOCIAÇÃO JUBILUS – CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE GONDOMAR – ATRIBUIÇÃO DE APOIO MONETÁRIO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

Anexa:



13. DEZ 2024

290
D. C. C.

(conclusão)
A reunião
J. A.

PROPOSTA
Apoio Associação Jubilus — Conservatório de Música de Gondomar

Em fevereiro de 2022, foi constituída a associação sem fins lucrativos com a denominação social, “Associação Jubilus - Conservatório de Música de Gondomar”, NIF 516 849 719, com sede na Rua da Banda Musical de Gondomar e que tem por objeto “Escola de Música, Formação de Músicos”.

As receitas desta Associação são geradas através de:

- Joia inicial paga pelos sócios;
- Produtos das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- Rendimentos dos bens próprios da associação e receitas das atividades sociais (propinas), que no caso dos regimes articulado e supletivo, ascendem a 70 euros mensais, iniciação 60 euros mensais (3 aulas semanais — instrumento, formação musical e classe conjunto) e regime livre (podem escolher ter só o instrumento) 50 euros mensais;
- Liberalidades aceites pela associação; e
- Pelos subsídios que lhe sejam atribuídos.

Com despacho da Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, emitido em 25 de junho de 2022, a Associação Jubilus — Conservatório de Música de Gondomar obteve autorização definitiva de funcionamento como estabelecimento de ensino especializado de Música, estando já no seu terceiro ano de funcionamento, no entanto, o Conservatório, conforme já é sabido, neste ano letivo, não foi contemplado por qualquer apoio financeiro da parte do Estado no âmbito do *curso Contrato de Patrocínio 2024-2030* para estabelecimentos de ensino especializado – música.

Considerando que:

- O Município reconhece o interesse público da existência deste Conservatório na área geográfica de Gondomar, uma vez que não existe oferta semelhante no concelho;



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

13. DEZ 2024

291
P. Guedes



- Existem muitas crianças e jovens gondomarenses com interesse pela música e que, até aqui, tinham de se deslocar para fora do Concelho para terem acesso ao ensino artístico especializado de música;
- Nestes três anos de existência do Conservatório, todos os anos, verificamos o aumento do número de alunos inscritos;
- É vontade do Município apoiar o Conservatório e a sua expansão a outros níveis de ensino e/ou Agrupamentos de Escola, integrados no nosso território, ficando assim reconhecida a valia educativa do projeto;
- O Município reconhece a mais-valia que o projeto significa, também, no crescimento, desenvolvimento e aprendizagem das crianças e dos jovens envolvidos.

Assim:

- O valor de propina que cada aluno paga, é manifestamente inferior ao valor necessário para colmatar as despesas com a manutenção desta escola;

Tendo em conta que:

- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, cultura e ação social, alíneas *d)*, *e)*, do n.º 2, do artigo 232.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;
- Compete à Câmara Municipal deliberar em matéria de ação social escolar e de apoio a atividades de natureza social, educativa e cultural conforme alínea *u)*, do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de novembro, na sua redação atual, pugnando pela promoção de medidas de reforço no combate à exclusão social e ao abandono escolar e fomentadoras da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

Autorizar o financiamento, através de apoio monetário, no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros) para obviar as despesas relativas ao funcionamento do ano letivo 2024/2025.



GONDOMAR
e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

13. DEZ 2024

292
D. C. C.

Paços do Concelho, 06 de dezembro de 2024.

Por Delegação do Presidente da Câmara¹
O Vice-Presidente,


(Luís Filipe de Araújo)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.





Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar

Balço de Atividade

Em fevereiro de 2022, foi constituída a associação sem fins lucrativos com a denominação social, “Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar”, NIF 516 849 719, com sede na Rua da Banda Musical de Gondomar e que tem por objetivo “Escola de Música, Formação de Músicos”.

Com despacho da Sr.ª Diretora-geral da Administração Escolar, emitida em 24 de junho de 2022, a Associação Jubilus – Conservatório de Música de Gondomar obteve autorização definitiva de funcionamento como estabelecimento de ensino especializado de Música – AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA N.º 117/EPC/Norte/2022 – estando já no seu terceiro ano de funcionamento. No entanto, o Conservatório não foi contemplado por qualquer apoio financeiro da parte do Estado no âmbito do concurso Contrato de Patrocínio para estabelecimentos de ensino especializado – música – para os próximos 2 anos letivos.

No presente ano letivo, o Conservatório conta com 27 professores, 2 funcionárias e tem matriculados 191 alunos, divididos da seguinte forma:

- Iniciação – 52 alunos
- Básico Articulado – 59 alunos
- Básico Supletivo – 32 alunos
- Curso Livre – 48 alunos

Conta também com 9 professores contratados para lecionar as aulas de música nos Agrupamentos de Escolas de Valbom, Gondomar n.º 1 e Santa Bárbara, em parceria com o Município de Gondomar, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular.

No ano letivo 2023/2024, o Conservatório apresentou-se em várias iniciativas de grande relevo e importância para a comunidade.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

214
P. Guedes



O Conservatório promoveu 50 atividades e participou em 19 atividades a convite de várias instituições, nomeadamente a Câmara Municipal de Gondomar, vários Agrupamentos de Escolas de Gondomar e Associações locais. Foram ainda realizados intercâmbios com outras escolas do Ensino Artístico Especializado da Música e os alunos participaram em vários concursos no âmbito dos quais obtiveram diversos prémios.

Não havendo oferta similar no Concelho de Gondomar, este é um projeto que tem ganho um enorme relevo na comunidade e grande procura, tendo já uma lista de espera para determinados instrumentos.

De seguida apresentam-se os seguintes documentos:

- Plano de Atividades relativo ao ano letivo 2023/2024
- Dados Estatísticos das Matrículas relativos ao ano letivo 2024/2025





CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA
DE GONDOMAR

PLANO DE ATIVIDADES – 2023/2024

Data	HORA	Atividade	Tipo Atividade	Local	OBJETIVOS	INTERVENIENTES	PUBLICO ALVO
EVENTOS PROMOVIDOS PELO CONSERVATÓRIO							
06/09/2023	09:30	Demonstração de Instrumentos	Concertos	Colégio Quinta-Inglesa	Promover a divulgação e promoção da música; Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes	Professores	Alunos do Colégio Quinta-Inglesa
11/09/2023	10:00	Demonstração de Instrumentos	Concertos	Conservatório de Música de Gondomar	Promover a divulgação e promoção da música; Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes	Professores	Alunos Pré Inscritos na Iniciação Musical
04/10/2023	19.15	Concerto do Coro para a Família	Coro	Auditório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem	Alunos da Classe Conjunto - Coro	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa
06/10/2023	19.15	Concerto do Coro para a Família	Coro	Auditório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem	Alunos da Classe Conjunto - Coro	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa
12/10/2023	19.15	Concerto do Coro para a Família	Coro	Auditório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem	Alunos da Classe Conjunto - Coro	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa

13. DEZ 2024

246
P. Ceia

21/10/2023	12.00	Aula aberta orquestra	Aula aberta	Audatório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem	Alunos da Classe Conjunto - Orquestra	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa
10/11/2023	18.30	Convívio de S. Martinho	Convívio	Audatório António Fidalgo	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Alunos, professores e	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa
22/11/2023	21.00	Concerto de Professores	Concerto	Multiosios de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Professores do Conservatório	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa
24/11/2023	18:30	Audição Escolar - 1º Período	Audições	Audatório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
02/12/2023	10.00	Ensaio Concerto de Natal - Cantata "Babuska"	Ensaio Coro	Audatório Municipal de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório e das AEC'S	Alunos do Coro do Conservatório e das AEC's do AEValbom
02/12/2023	11.30	Ensaio Concerto de Natal - Cantata "Babuska"	Ensaio Coro	Audatório Municipal de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório e das AEC'S	Alunos do Coro do Conservatório e das AEC's do AE nº 1 Gondomar
04/12/2023	18:30	Audição Escolar - 1º Período	Audições	Audatório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;

05/12/2023	18:30	Audição Escolar - 1º Período	Audições	Audatório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
06/12/2023	18:30	Audição Escolar - 1º Período	Audições	Audatório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
07/12/2023	18:30	Audição Escolar - 1º Período	Audições	Audatório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
09/12/2023	11:00	Audição Escolar - 1º Período	Audições	Audatório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
09/12/2023	10:00	Ensaio Concerto de Natal - Cantata "Babuska"	Ensaio Coro	Audatório Municipal de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório e das AEC'S	Alunos do Coro do Conservatório e das AEC's do AEEValbom
09/12/2023	11:30	Ensaio Concerto de Natal - Cantata "Babuska"	Ensaio Coro	Audatório Municipal de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório e das AEC'S	Alunos do Coro do Conservatório e das AEC's do AE nº 1 Gondomar
17/12/2023	15:30	Ensaio Concerto de Natal - Cantata "Babuska"	Ensaio Coro e Orquestra	Pavilhão Multiusos de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório e das AEC'S	Alunos do Coro e Orquestra do Conservatório e das AEC's do AEEValbom

17/12/2023	18:00	Concerto de Natal - Cantata 'Babuska'	Concertos	Pavilhão Multiusos de Gondomar	Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais;	Alunos e professores do Conservatório e das AEC'S	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
18/12/2023	17:30	Ensaio Concerto de Natal - Cantata "Babuska"	Ensaio Coro e Orquestra	Auditório Municipal de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório e das AEC'S	Alunos do Coro do Conservatório e das AEC's do AE nº 1 Gondomar
18/12/2023	21:00	Concerto de Natal - Cantata 'Babuska'	Concertos	Pavilhão Multiusos de Gondomar	Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais;	Alunos e professores do Conservatório e das AEC'S	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
09/02/2024	21:30	Concerto de Carnaval	Concerto	Auditório Municipal de Gondomar	Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais;	Alunos e professores do Conservatório	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa
11/03/2024	18:30	Audição Escolar - 2º Período	Audições	Auditório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
12/03/2024	18:30	Audição Escolar - 2º Período	Audições	Auditório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
13/03/2024	18:30	Audição Escolar - 2º Período	Audições	Auditório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
14/03/2024	18:30	Audição Escolar - 2º Período	Audições	Auditório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação;



									Comunidade Educativa;
15/03/2024	18:30	Audição Escolar - 2º Período	Audições	Audatório António Fidalgo			Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem; Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
16/03/2024	11:00	Audição Escolar - 2º Período	Audições	Audatório António Fidalgo			Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
22/03/2024	18:00	Provas de acesso 1ª fase	Provas	Conservatório de Música de Gondomar			Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Professores do Conservatório;	Candidatos ao Conservatório;
27/05/2024	10:00	Provas de acesso 1ª fase	Provas	Conservatório de Música de Gondomar			Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Professores do Conservatório;	Candidatos ao Conservatório;
28/05/2024	18:30	Audição Escolar - 3º Período	Audições	Audatório António Fidalgo			Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
29/05/2024	18:30	Audição Escolar - 3º Período	Audições	Audatório António Fidalgo			Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
30/05/2024	18:30	Audição Escolar - 3º Período	Audições	Audatório António Fidalgo			Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação;

31/05/2024	18:30	Audição Escolar - 3º Período	Audições	Audatório António Fidalgo	Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem; Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;	Comunidade Educativa;
01/06/2024	10:05	Audição Escolar - 3º Período	Audições	Audatório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;	Comunidade Educativa;
03/06/2024		Provas Globais de Instrumento	Provas	Conservatório de Música de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos e professores do Conservatório;
04/06/2024		Provas Globais de Instrumento	Provas	Conservatório de Música de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos e professores do Conservatório;
05/06/2024		Provas Globais de Instrumento	Provas	Conservatório de Música de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos e professores do Conservatório;
06/06/2024		Provas Globais de Instrumento	Provas	Conservatório de Música de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos e professores do Conservatório;



07/06/2024	Provas Globais de Instrumento	Provas	Conservatório de Música de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos e professores do Conservatório;
08/06/2024	Provas Globais de Instrumento	Provas	Conservatório de Música de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos e professores do Conservatório;
15/06/2024	Pianíssimo – Intercâmbio de alunos de Pianos	Concertos	Casa Branca de Gramido	Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais;	Alunos de Piano do Conservatório de Música de Gondomar e da Escola Gulhermina Suggia	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
25/06/2024	2ª Edição Concurso Interno	Concursos	Auditório António Fidalgo	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Alunos, Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
26/06/2024	Concerto de Laureados - 2º Concurso Interno	Concursos	Auditório Municipal de Gondomar	Contribuir para a formação artística dos alunos; Envolver os pais e encarregados de educação no processo ensino-aprendizagem;	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
26/06/2024	Masterclasse de Acessórios de Percussão	Masterclasses	Conservatório de Música de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos de Percussão;	Classe de Percussão do Conservatório;
27/06/2024	Masterclasse de Violino	Masterclasses	Conservatório de Música de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade;	Alunos de Violino;	Classe de Violino do Conservatório;



27/06/2024	10.00	Masterclasse de Flauta Transversal	Masterclasses	Conservatório de Música de Gondomar	Contribuir para a formação artística dos alunos; Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos de Flauta Transversal;	Classe de Flauta Transversal do Conservatório;						
28/06/2024	09.00	Masterclasse de Trompete	Masterclasses	Conservatório de Música de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos de Trompete;	Classe de Trompete do Conservatório;						
28/06/2024	16.00	Workshop "Vem jogar à Formação Musical"	Workshop	Conservatório de Música de Gondomar	Proporcionar um ensino musical consistente e abrangente de qualidade; Contribuir para a formação artística dos alunos;	Alunos do Ensino Básico;	Alunos do Ensino Básico do Conservatório;						
EVENTOS A CONVITE DE VÁRIAS ESTRUTURAS DA COMUNIDADE													
14/10/2023	21:00	36º aniversário do Ginásio Clube de Valbom	Concertos	Ginásio Clube de Valbom	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Orquestra do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;						
10/11/2023	21:00	Tomada de posse das Associações de Pais do Agrupamento de Escolas de Valbom	Concertos	Auditório Municipal de Gondomar	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Professor Alberto Bastos e Professora Rosa Oliveira;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;						

24/11/2023	21:00	Intercâmbio Erasmus da Escola Frei Manuel Santa Inês	Concertos	Escola Frei Manuel Santa Inês	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Professor Alberto Bastos e Professora Rosa Oliveira;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
25/11/2023	21:00	34º Aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança	Concertos	Escola Dramática de Valbom	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Alunos: Benedita Costa; Joana Fraga; Pedro Carriço; Dinis Gonçalves;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
25/11/2023	21:00	Eco-Conselho do Agrupamento de Escolas Rio Tinto 3	Concertos	Auditório Escola Secundária Rio Tinto	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Aluno: João Lima;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
03/03/2024	21:00	Prémios Excelência Municipal	Concertos	Pavilhão Multiusos de Gondomar	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Orquestra do Conservatório;	Alunos, Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
08/03/2024	11:30	Comemoração do Dia da Mulher	Concertos	Universidade Sénior de Gondomar	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Professor Rui Barrocas;	Alunos da Universidade Sénior; Comunidade Educativa;

23/03/2024 A 27/03/2024	Concurso Internacional de Percussão de Gondomar	Concursos	Audatório Municipal de Gondomar	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Alunos: Tiago Claro; João Lima; Martim Guedes; Eva Sousa; Ema Pimenta;	Participantes no concurso; Alunos, Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
27/03/2024	Concurso Manuel Ivo cruz	Concursos	Conservatório de Música da Maia	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Aluno: Guilherme Santos	Participantes no concurso; Alunos, Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
12/04/2024	Escola Amiga da Criança	Concertos	Multiusos de Gondomar	Promover a divulgação e promoção da música; Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes	Professores do Conservatório;	Alunos da Escola Básica de Atães;
13/04/2024	VIII Mostra Musical do Eixo Atlântico	Concursos	Barcelos	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Alunos: Guilherme Santos; João Lima; Leonor Ferreira;	Participantes no concurso; Alunos, Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;
17/05/2024	Concerto Solidário Celebração 49º aniversário do Centro Social de Soutelo	Concertos	Multiusos de Gondomar	Promover a divulgação e promoção da música; Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes	Professores do Conservatório;	Alunos da Escola Básica do Outeiro;
25/05/2024	Secundária em Festa - AECS Valbom	Concertos	Escola Secundária de Valbom	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes;	Alunos das AEC do Agrupamentos	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;

26/05/2024	16:00	Concerto pela Paz	Concertos	Auditório Municipal de Gondomar	Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais;	Orquestra do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;	de Escolas de Valbom;				
31/05/2024	21:30	Concerto do 119º Aniversário do Clube Gondomarense	Concertos	Clube Gondomarense	Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música; Envolver a comunidade escolar em projetos transversais	Alunos do Conservatório;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;					
01/06/2024	10:00	Dia Mundial da Criança - Demonstração de Instrumentos	Concertos	Gramido	Promover a divulgação e promoção da música; Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes	Promover a divulgação e promoção da música; Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos, Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa em geral;					
02/06/2024	10:00	Dia Mundial da Criança - Demonstração de Instrumentos	Concertos	Gramido	Promover a divulgação e promoção da música; Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes	Promover a divulgação e promoção da música; Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes	Alunos e professores do Conservatório;	Alunos, Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa em geral;					
22/06/2024	21:30	Lançamento do livro do escritor José da Cunha	Concertos	Biblioteca Municipal de Gondomar	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música;	Acolher e desenvolver parcerias com os vários agentes culturais e sociais já existentes; Promover a divulgação e promoção da música;	Alunos: Catarina Santos e Guilherme Santos;	Pais e Encarregados de Educação; Comunidade Educativa;					



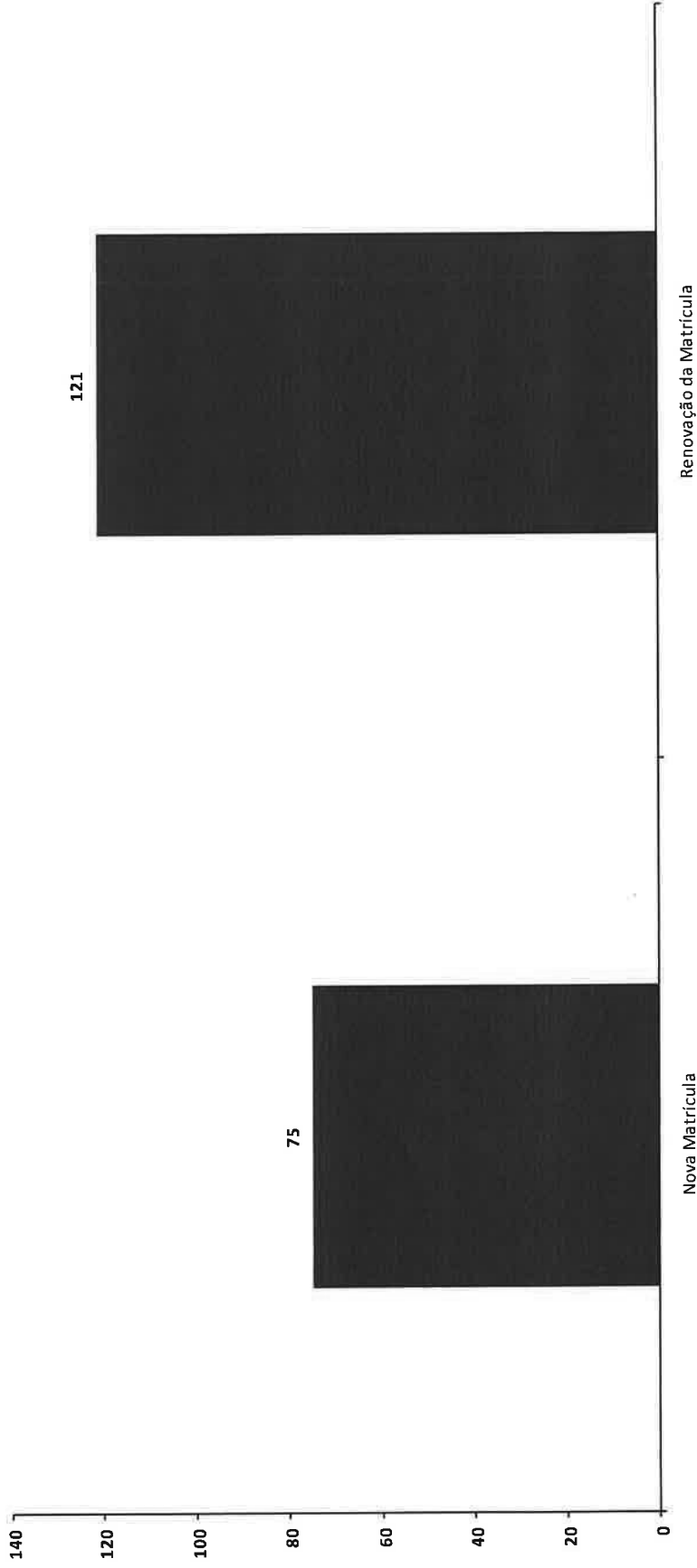
13. DEZ 2024

Dados estatísticos das matrículas

Gondomar
2024/25

Matrícula

Número de alunos por tipo de matrícula

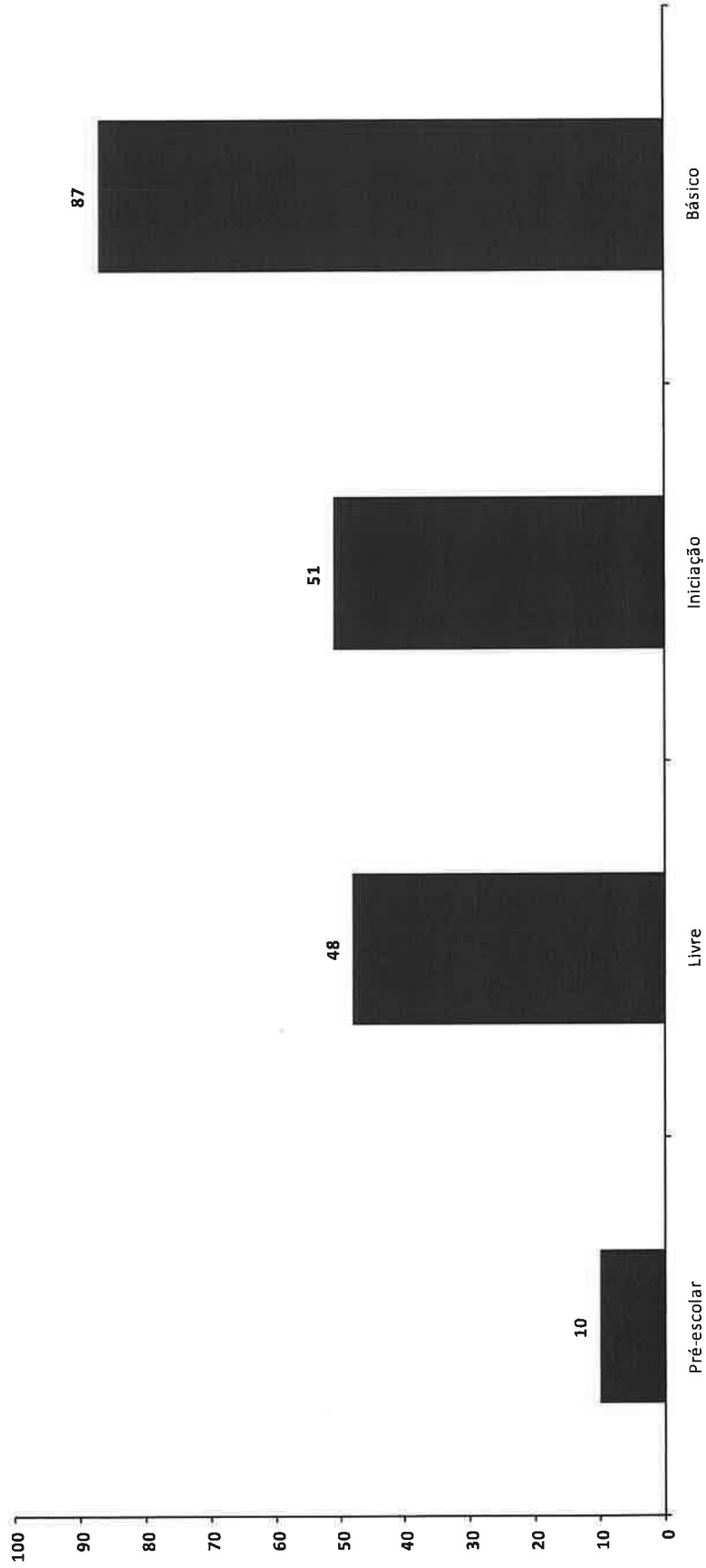


13. DEZ 2024

309
P. Ceia

Curso

Número de alunos por curso

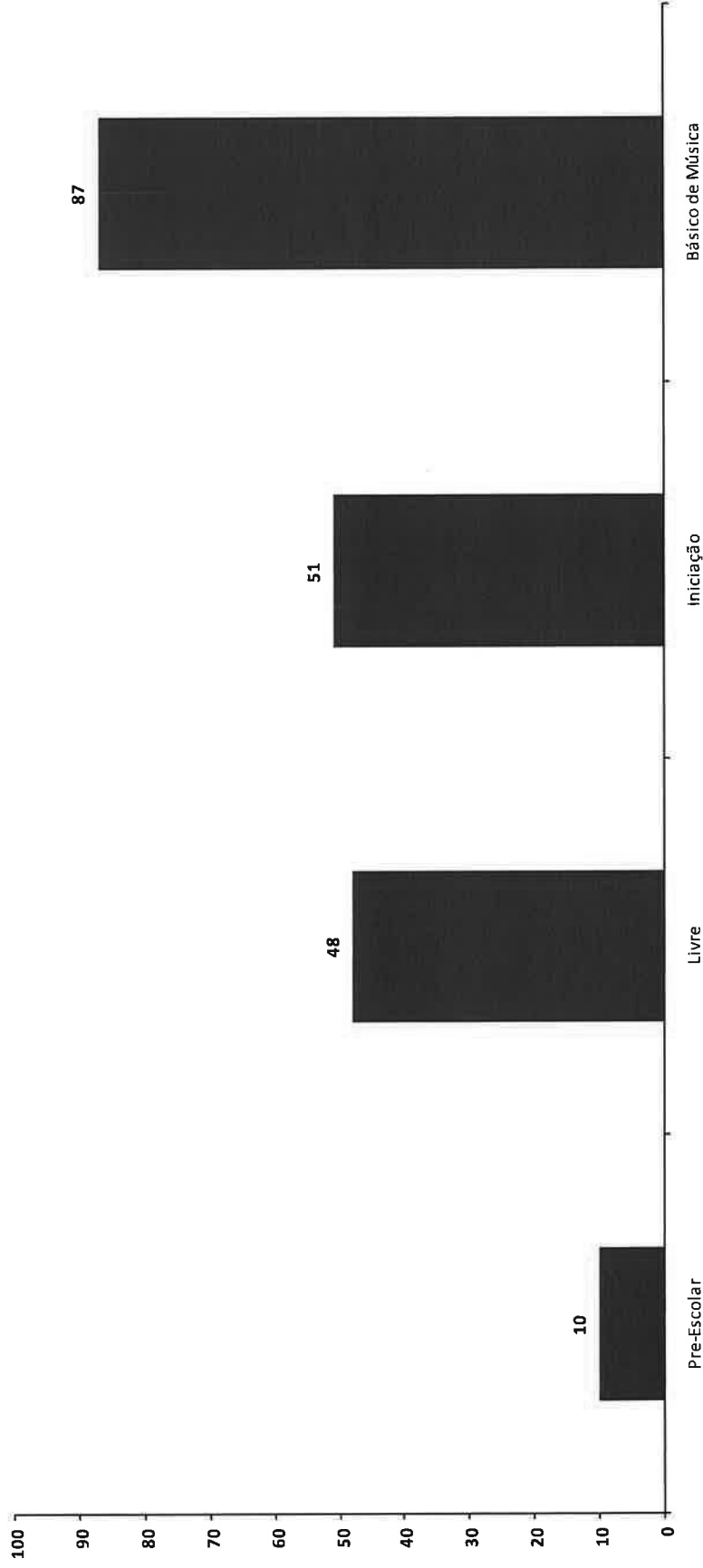


13. DEZ 2024

310
VGE

Curso MISI

Número de alunos por curso MISI

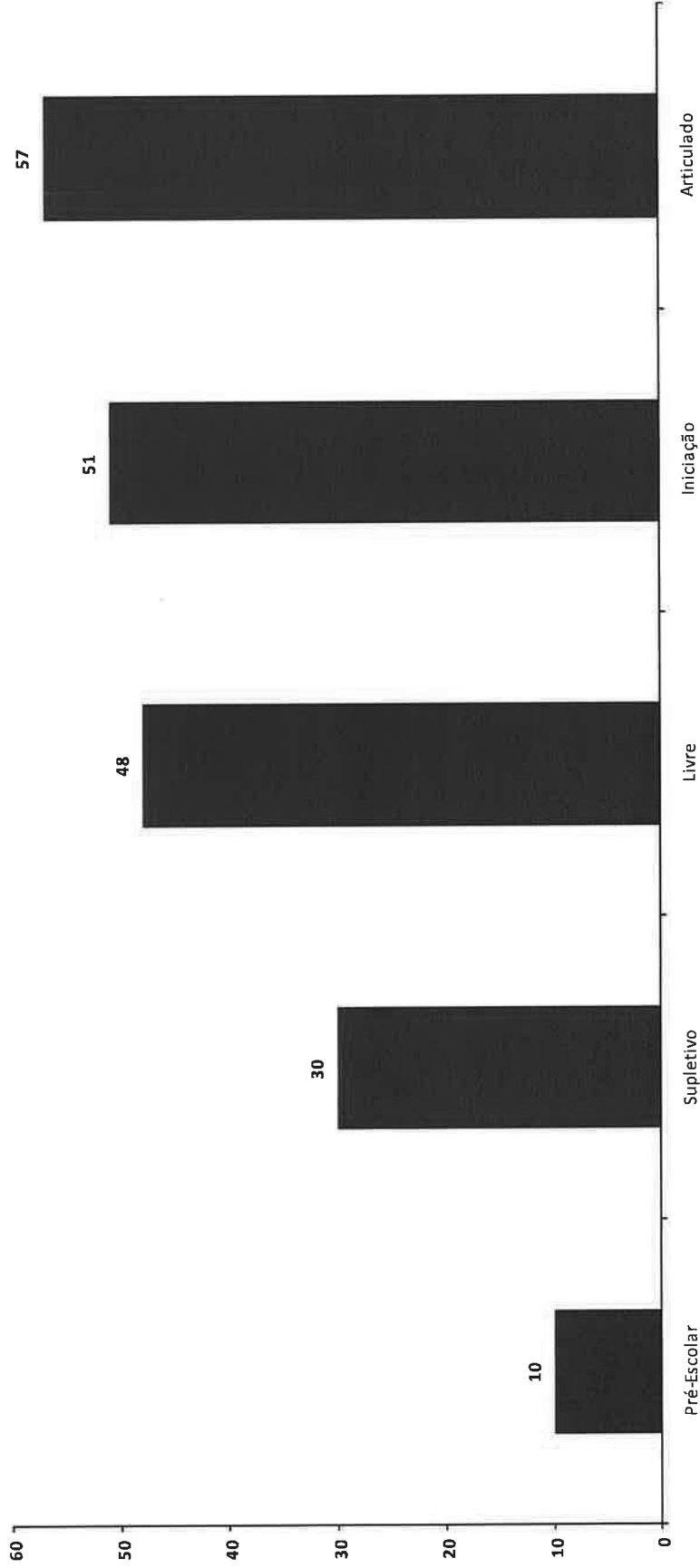


13. DEZ 2024

311
P. Cui

Regime

Número de alunos por regime

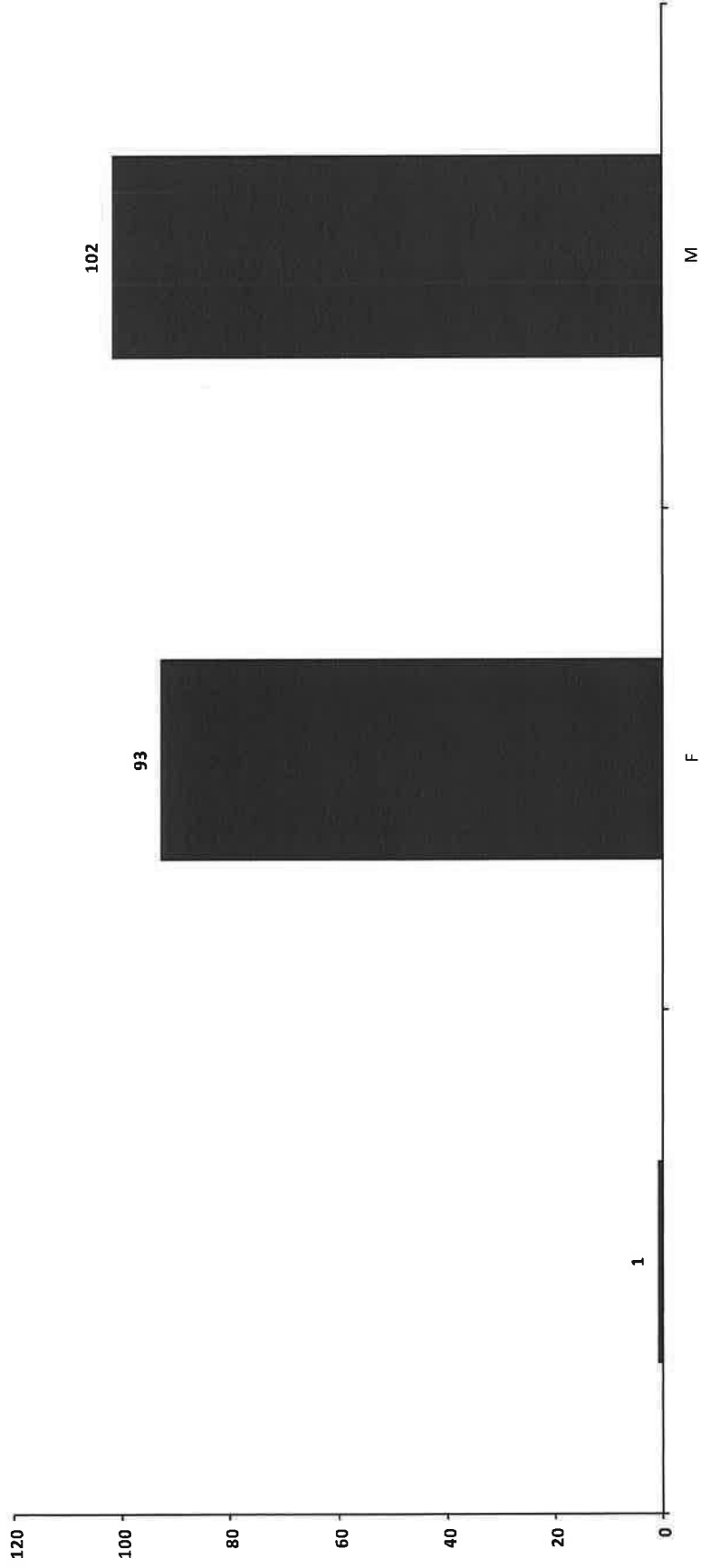


13. DEZ 2024

312
Pleie

Género

Número de alunos por género

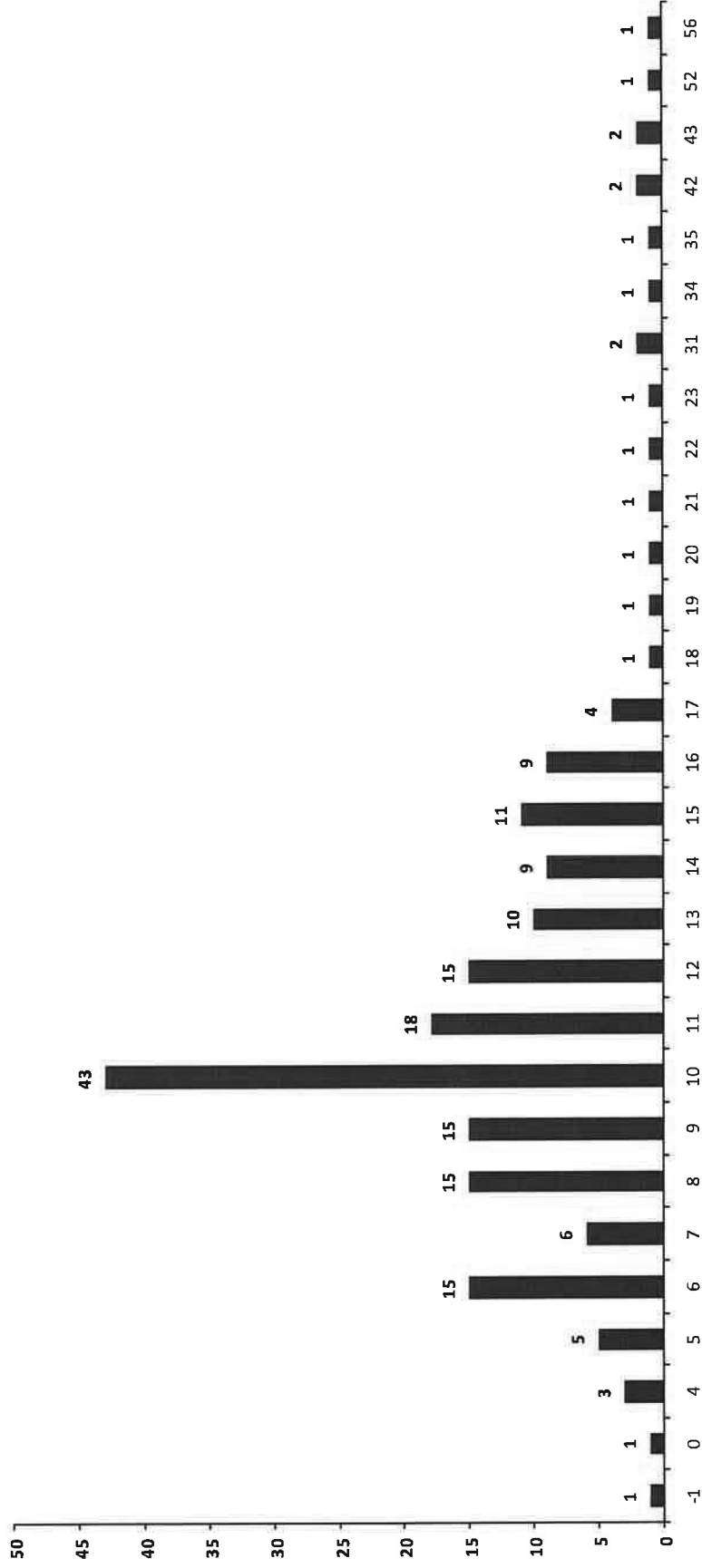


13. DEZ 2024

313
P. Cui

Idade

Número de alunos por nível etário

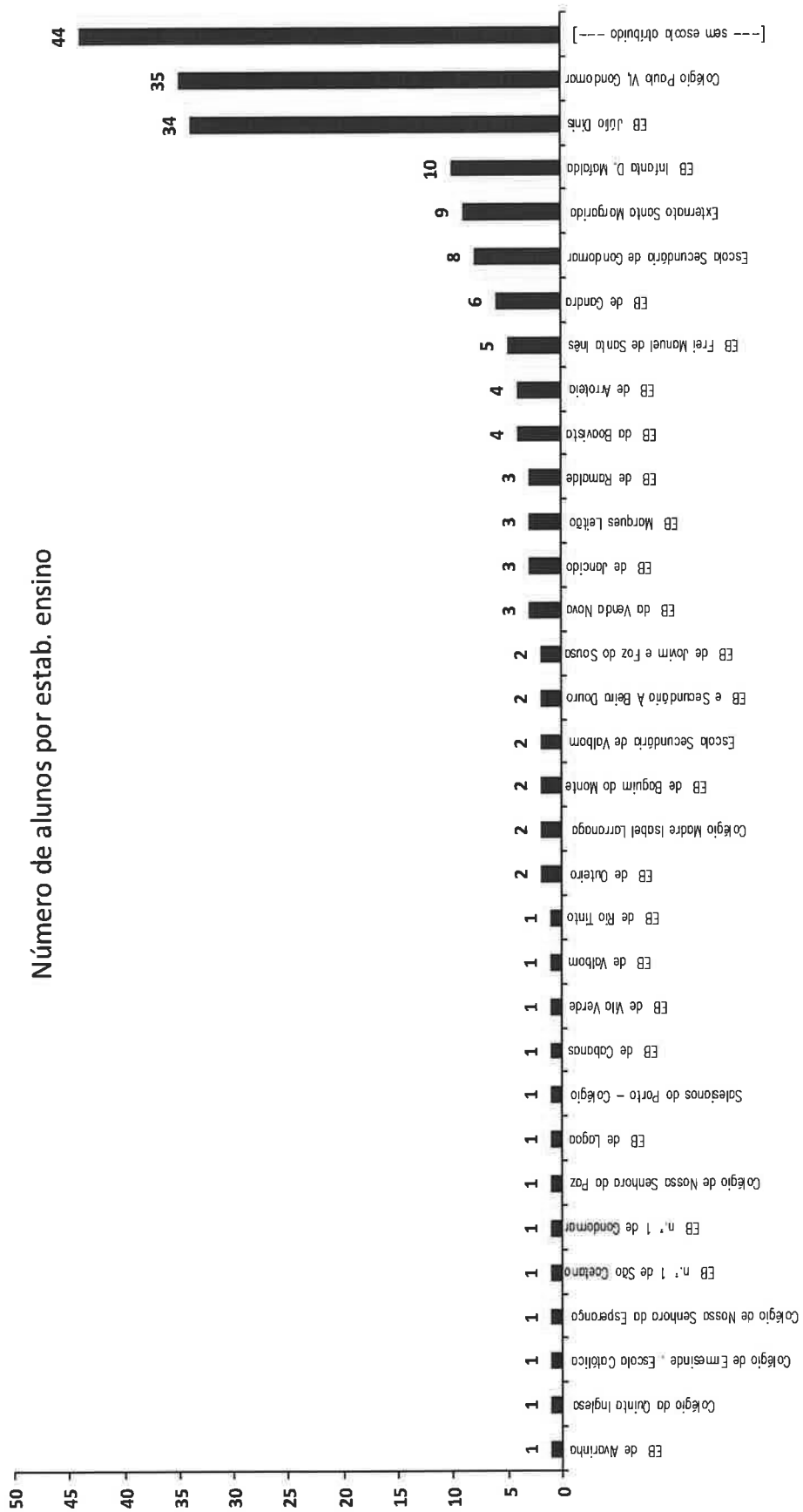


13. DEZ 2024

RAG. 7 / 15

314
P. Cui

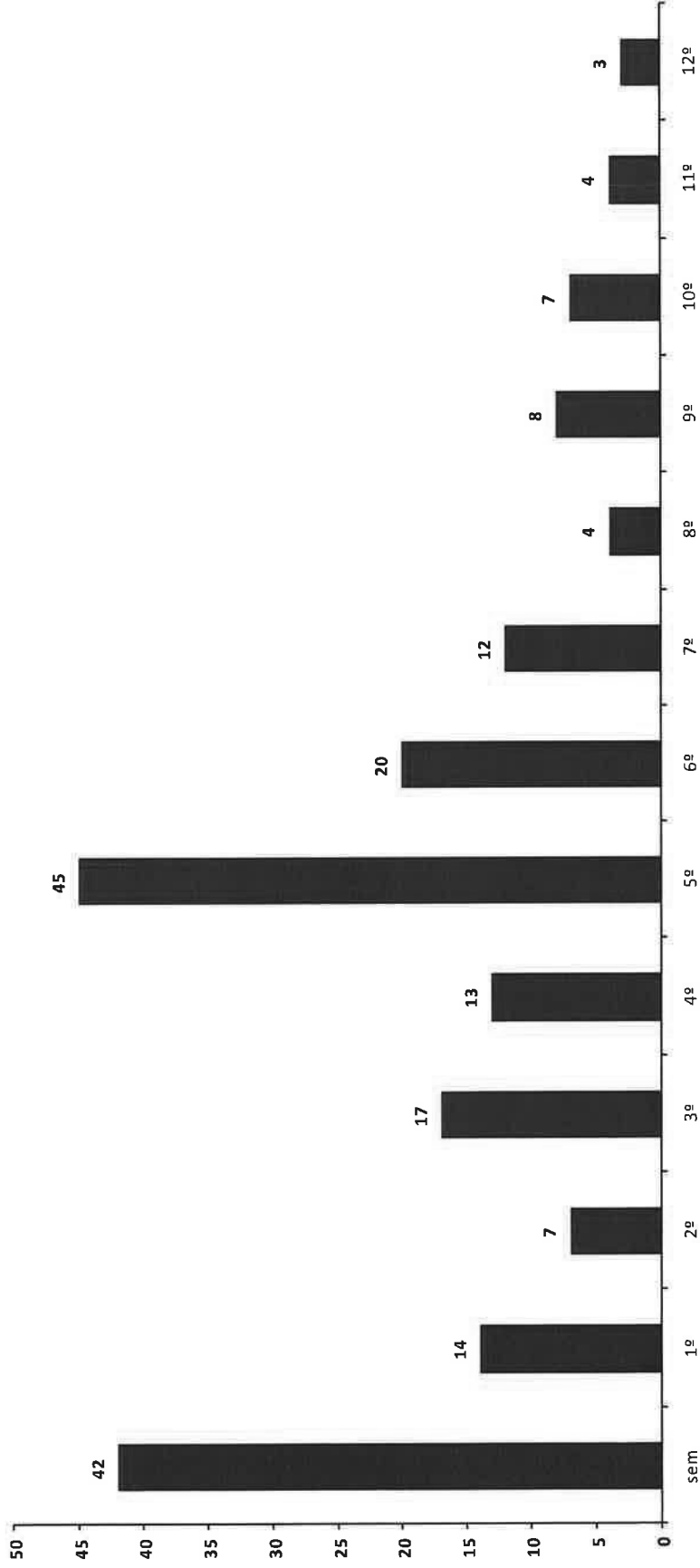
Estabelecimento de ensino



3/5
P. C. C.

Ano de escolaridade (ensino regular)

Número de alunos por Ano de escolaridade (ensino regular)

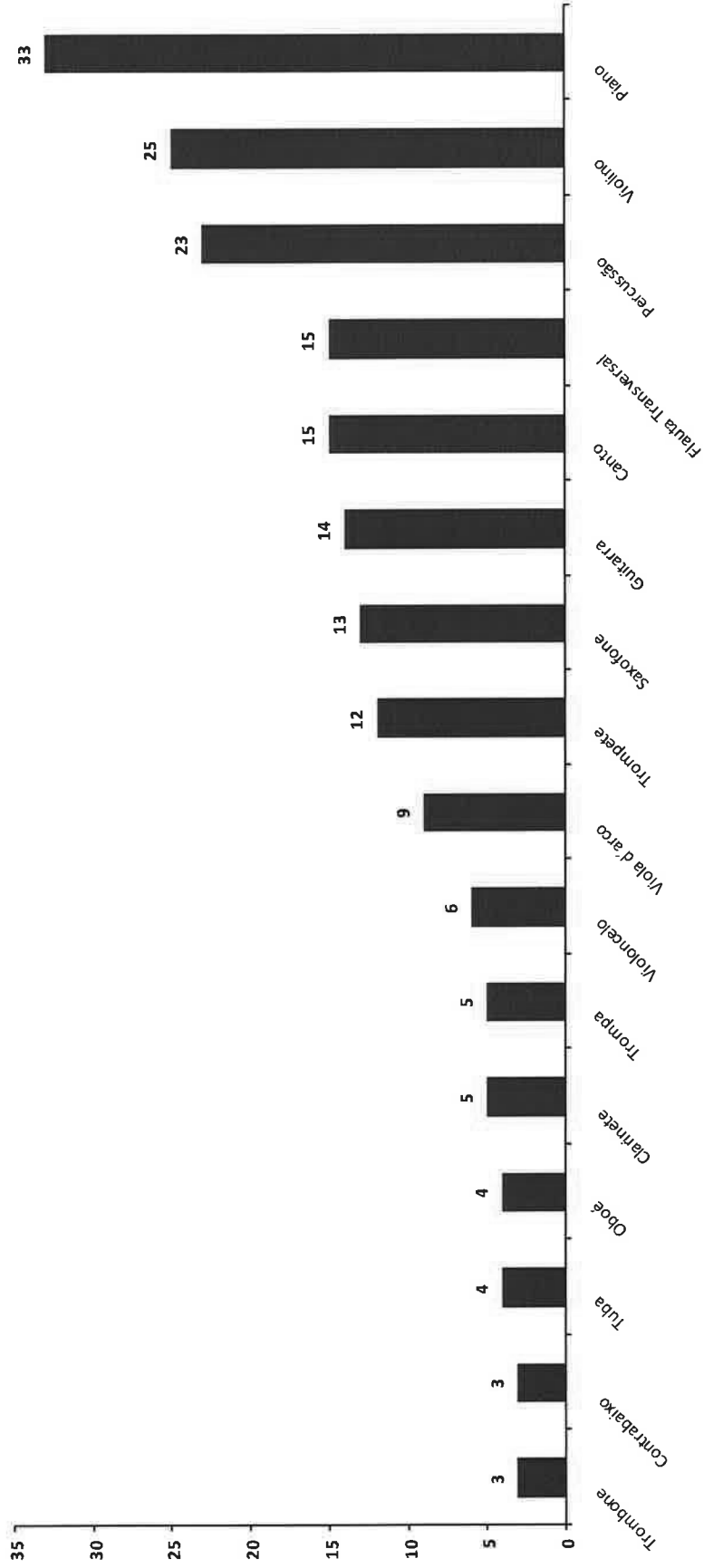


13. DEZ 2024

396
P. Lee

Disciplina (instrumento)

Número de alunos por disciplina de instrumento

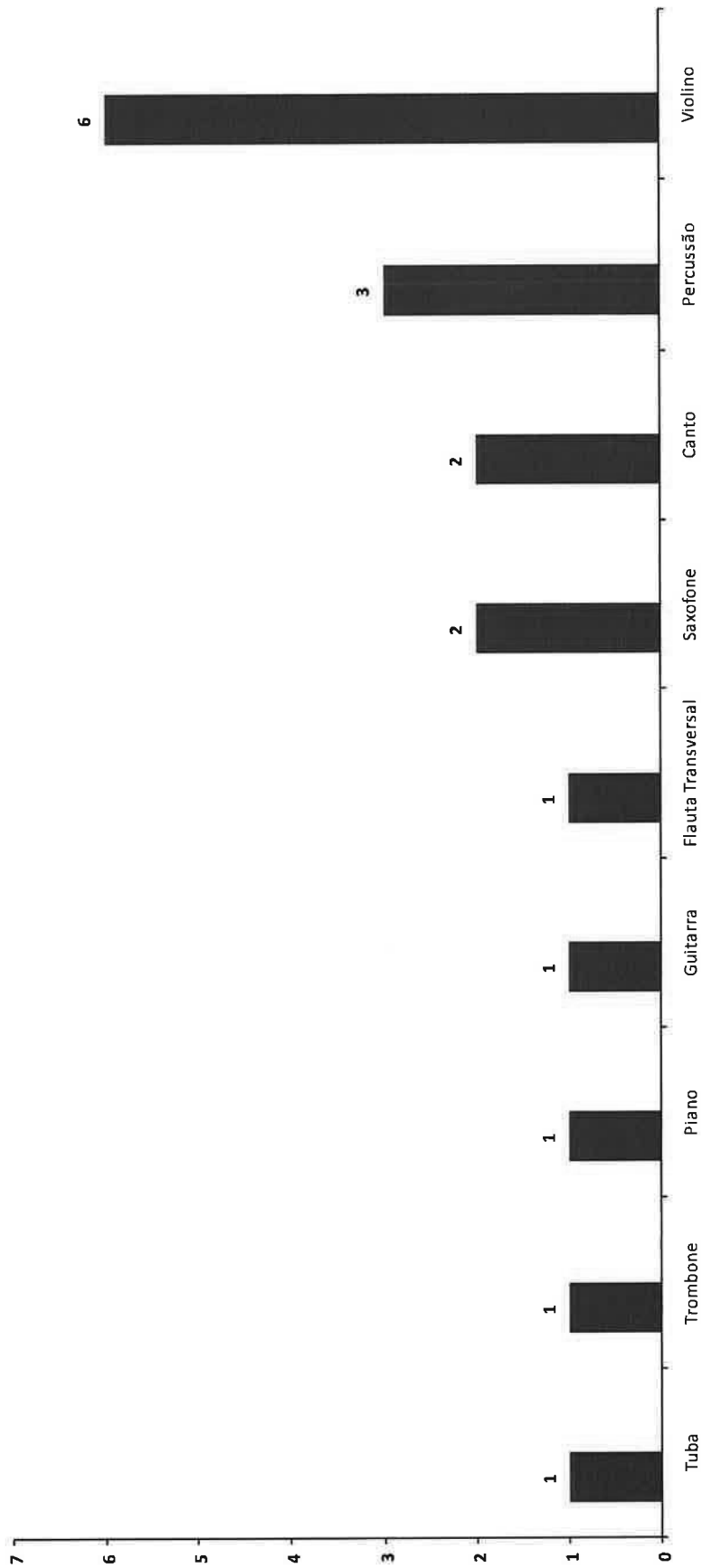


13. DEZ 2024

397
P. C. C.

Disciplina (instrumento - 6ºano)

Número de alunos por disciplina - 6º ano

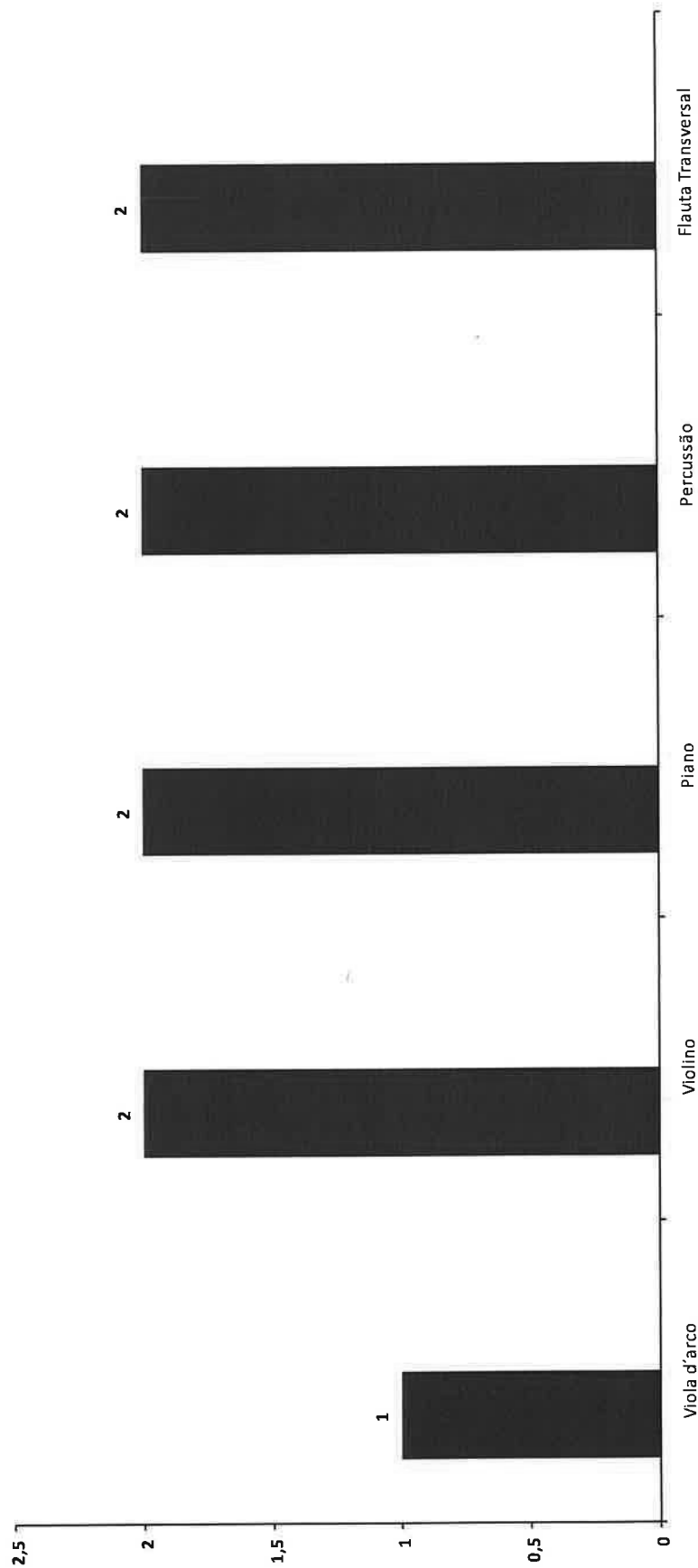


13. DEZ 2024

3/8
P. Céa

Disciplina (instrumento - 9ºano)

Número de alunos por disciplina - 9º ano

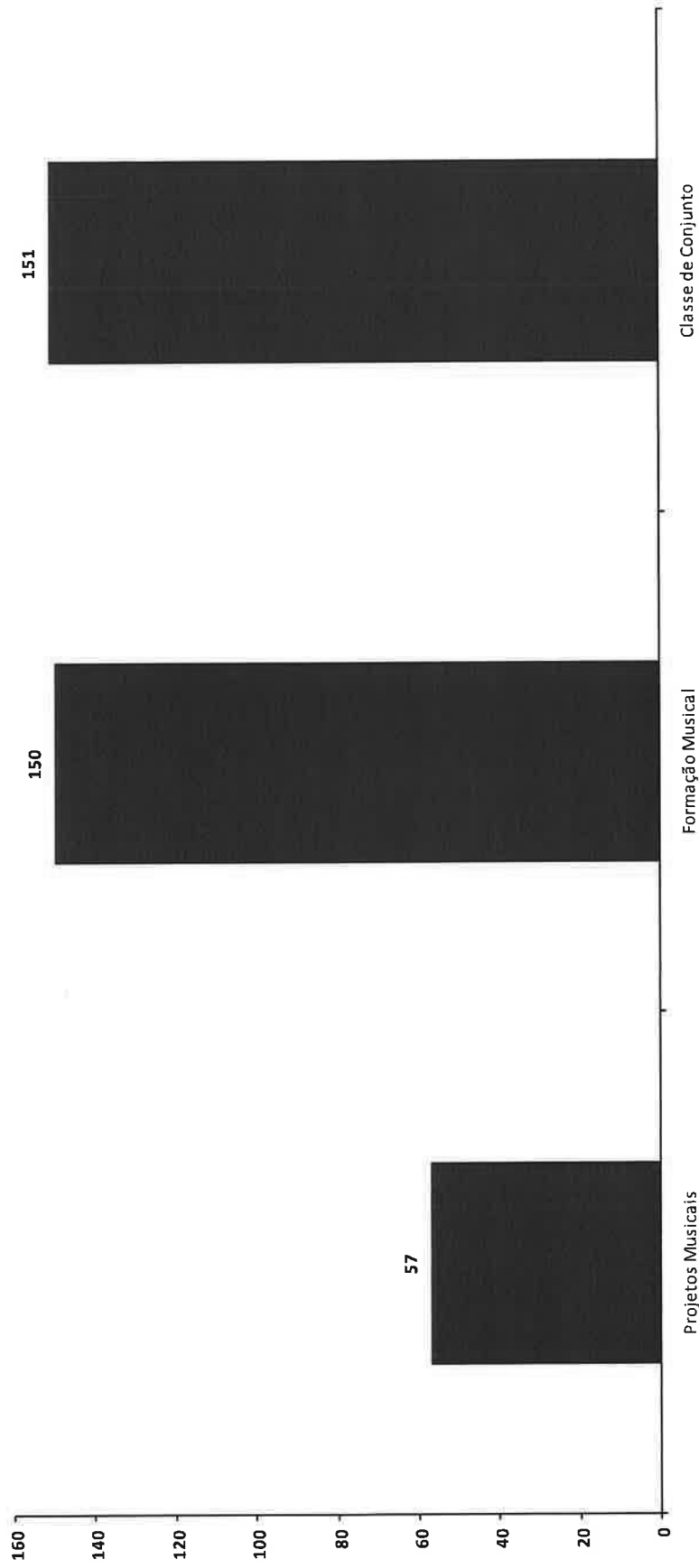


13. DEZ 2024

277
Pleu

Disciplina (coletivas)

Número de alunos por disciplina coletiva

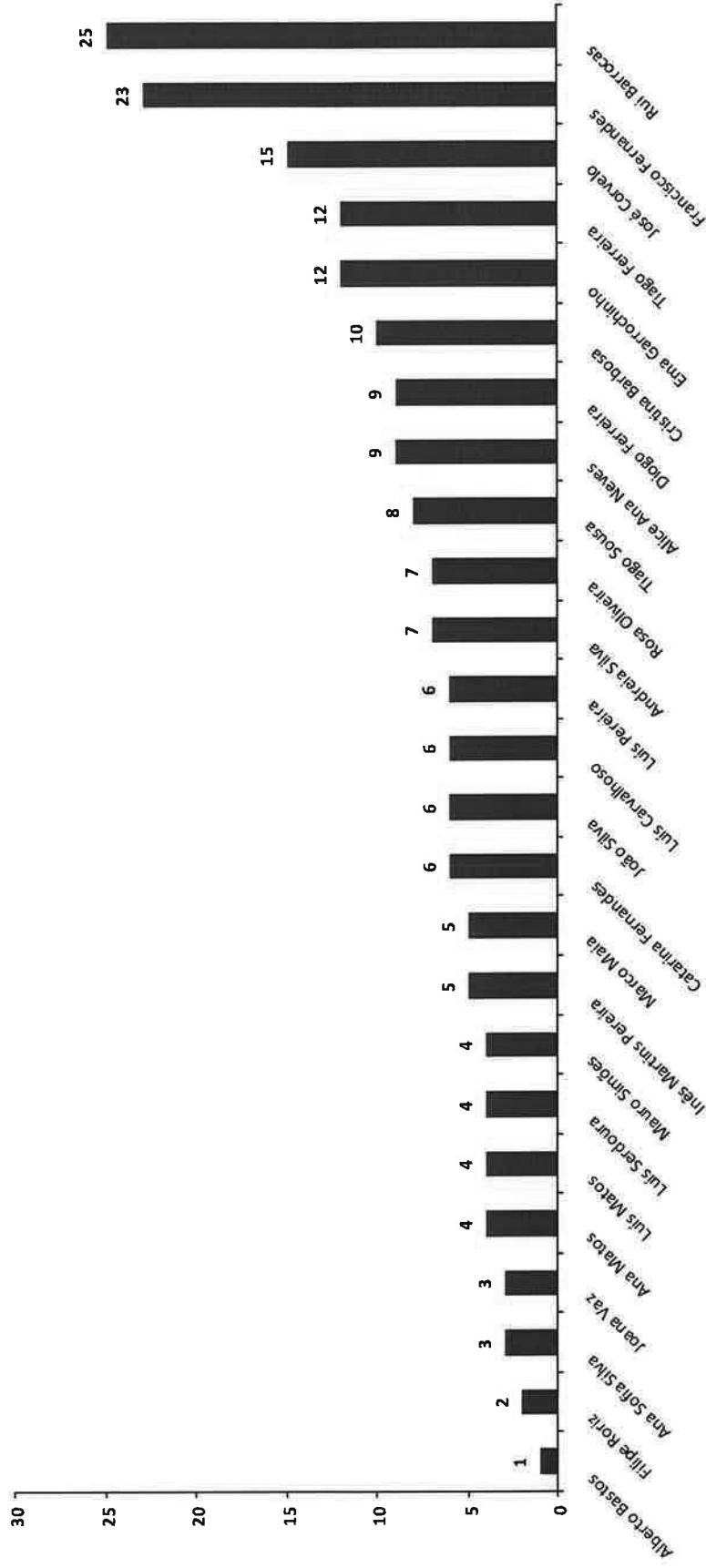


13 DEZ 2024

3 de Dez
2024

Professor (instrumento)

Número de alunos por professor - disciplina de instrumento

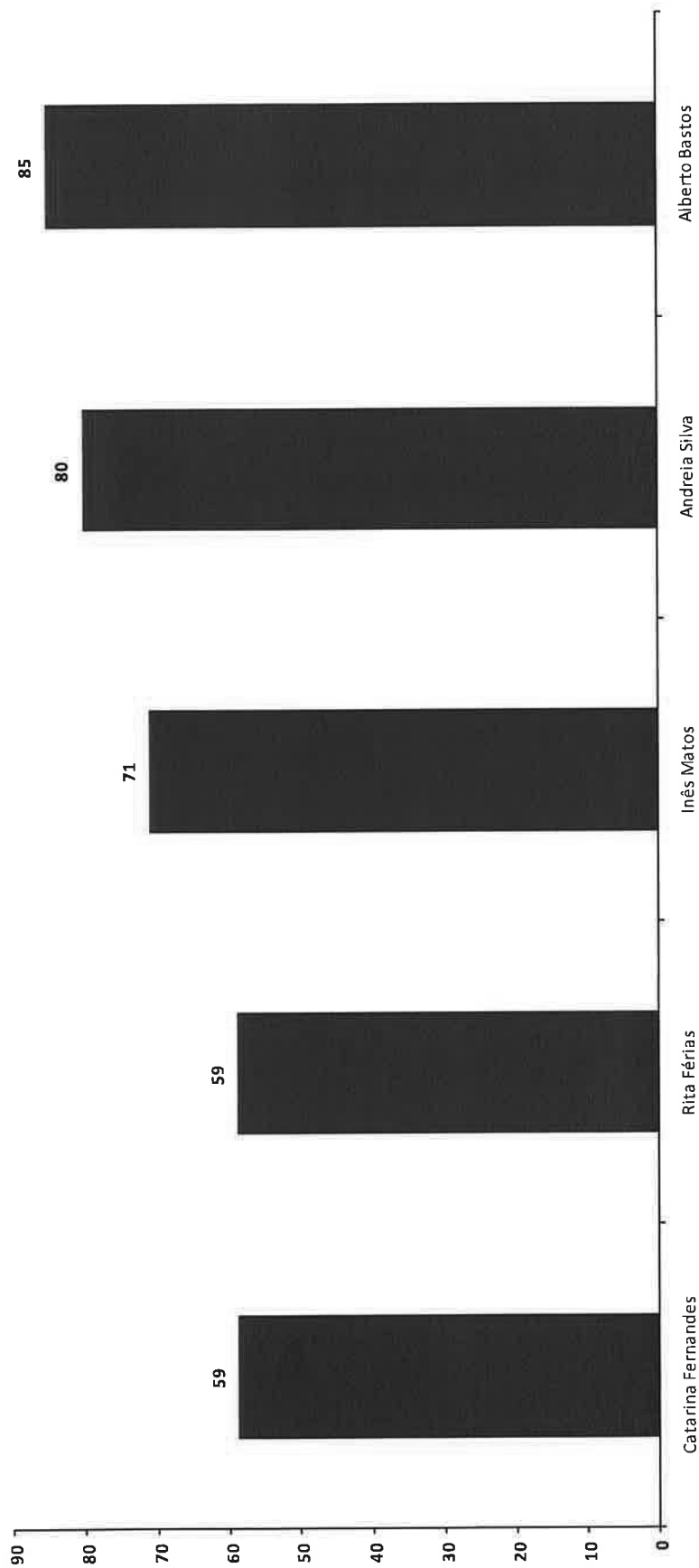


13. DEZ 2024

321
P. Cui

Professor (coletivas)

Número de alunos por professor - disciplina coletiva

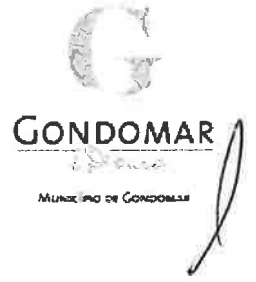


325
Plau



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



CMPEA – EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM (PAVILHÃO DA ÁGUA) – PROJETO

“H2OUT – PAVILHÃO DA ÁGUA SOBRE RODAS” – PROTOCOLO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

Empty lined area for additional text or signatures.



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. DEZ 2024

Divisão de Desenvolvimento Educativo

324
P. C. e

CONO
A N. 2. 1. 1. 1.
P. C. e

H2OUT - PAVILHÃO DA ÁGUA SOBRE RODAS

PROPOSTA

Considerando que,

O Município de Gondomar, no âmbito da definição das políticas educativas, tem como preocupação promover ações que potenciem o conhecimento, que fomentem nas crianças o gosto pela exploração, criatividade e a participação através de experiências interativas e lúdicas.

A Unidade Orgânica de Educação Ambiental das Águas do Porto, através do Pavilhão da Água tem como objetivo sensibilizar toda a comunidade para a temática dos recursos hídricos e difundir todo o trabalho realizado sobre o ciclo urbano da água.

Através deste projeto procura-se promover a realização de oficinas lúdico-pedagógicas, coordenadas e promovidas pelo "H2OUT - Pavilhão Água sobre Rodas", sobre a temática da água, com um forte caráter interativo, lúdico e pedagógico, envolvendo a participação ativa e a aquisição de competências relacionadas com a temática.

A Divisão de Desenvolvimento Educativo pretende dar continuidade a este projeto que se iniciou no ano letivo 2016/2017 no Município de Gondomar, destinado a todos os alunos do 4.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, mediante a realização de 3 oficinas por turma, até ao final do ano letivo.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

No âmbito da atribuição do Município, no domínio da Educação, a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e outras de interesse para o Município, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, propõe-se que,

A Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

- A autorização da celebração de um protocolo, entre o Município de Gondomar e CMPEA – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM. (Pavilhão da Água), com sede na Rua Barão de Nova Sintra, 285 - Porto, no presente ano letivo, de colaboração na implementação do projeto “H2OUT - Pavilhão da Água sobre Rodas”, nas condições que se anexam, e que se consideram por integralmente produzidas;
- A autorização de despesa, a realizar nas condições previstas no protocolo, estimando-se o valor total de € 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta euros), correspondendo à participação de 1250 alunos;
- A disponibilização de refeições nas escolas do Município aos técnicos que vão desenvolver as ações, sempre que estas acontecerem de manhã e de tarde;
- A autorização para pagamento faseado da despesa, no final da realização de cada laboratório em todas as escolas, conforme protocolo em anexo.

Gondomar, 10 de dezembro de 2024

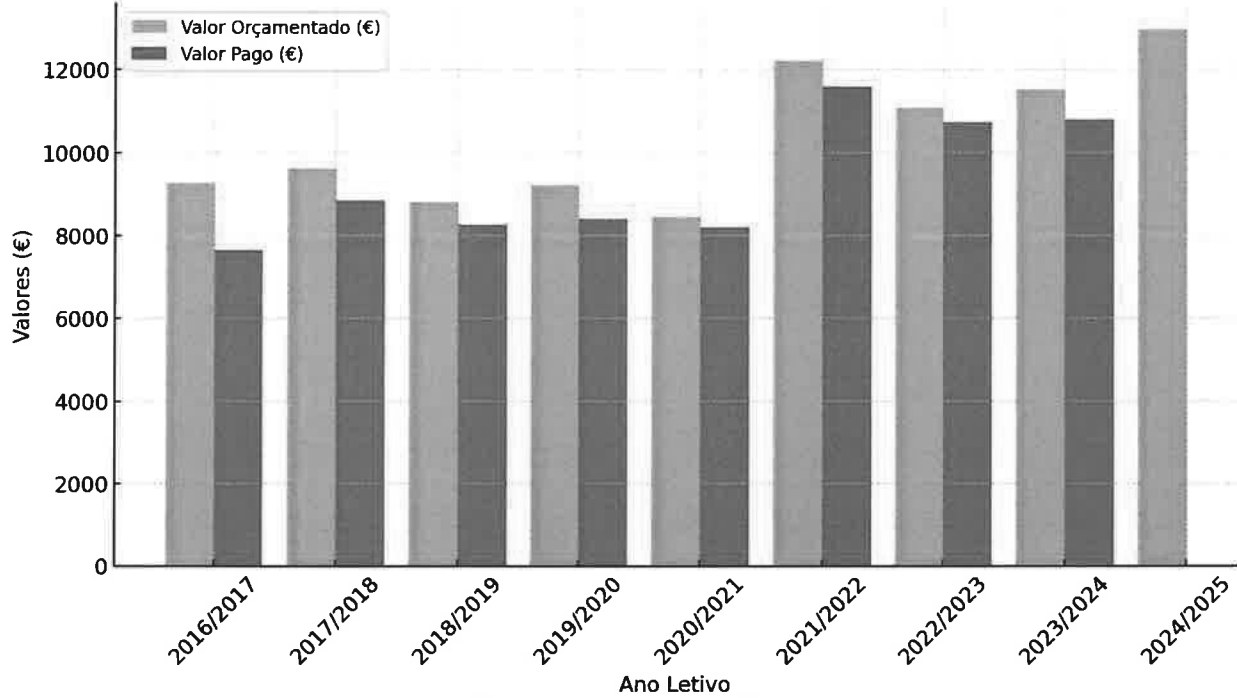
CABIMENTO	
Ref.º	PAVILHÃO ÁGUA 2025
S. Req.	EDUCAÇÃO
C. Custos	28/040101
Orç.º/PP1	2022/44 A98

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Vice-Presidente,

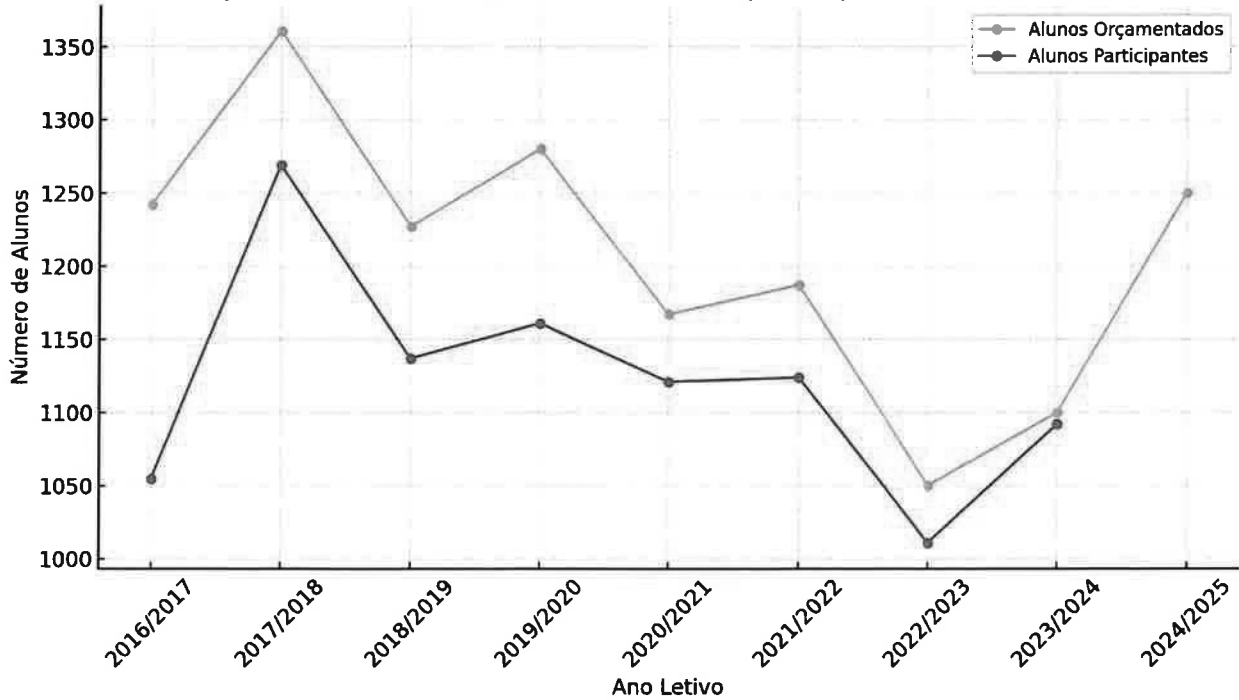

(Dr. Luís Filipe de Araújo)



Comparação de Valores Orçamentados e Pagos por Ano Letivo (Corrigido)



Comparação de Alunos Orçamentados e Participantes por Ano Letivo (Atualizado)



**Proposta orçamental para atividades
de Educação Ambiental - H2Oout
Pavilhão da Água sobre rodas**



Pavilhão da Água | Águas e Energia do Porto

2024/2025

320
Pleu

No seguimento do trabalho e das atividades desenvolvidas no Município de Gondomar ao longo dos últimos anos letivos e verificando todo o envolvimento dos alunos/professores nas atividades no âmbito do projeto **H2Out – Pavilhão da Água sobre rodas**, vimos por este meio apresentar uma proposta orçamental de continuidade para o ano letivo 2024/2025.

Os temas dos laboratórios a desenvolver serão os seguintes:

- A vida de uma Gota de Água;
- Mudança nos Estados Físicos da Água;
- A Sustentabilidade da Água.

Os laboratórios temáticos são desenvolvidos no enquadramento programático curricular e destinados aos alunos do 4º ano de escolaridade. À semelhança dos anos anteriores, estes laboratórios são desenvolvidos por técnicos de Educação Ambiental da empresa Águas e Energia do Porto que elaboram as atividades em sala de aula e desenvolvem 3 sessões distintas por escola/turma.

Número de participantes/sessão: Mínimo: 10 e Máximo: 30

Preço: 3€/participante | Deslocação: 30€/dia

Assim, analisando os dados recebidos (número de alunos participantes e número de dias das ações desenvolvidas) apresentamos abaixo a nossa melhor proposta:

Nº de alunos – 1250

Nº de dias/ deslocações – 19 dias

$1250 * 3 \text{ €} = 3.750 \text{ €}$

$19 \text{ dias} * 30 \text{ €} = 570 \text{ €}$

Total por ação – $3.750\text{€} + 570\text{€} = 4.320 \text{ €}$

Valor total para as 3 ações – $4.320\text{€} * 3 = 12.960 \text{ €}$

13. DEZ 2024

329
P. Cee



D539/2024



MINUTA PROTOCOLO

Entre

CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M. (Pavilhão da Água), com sede da Rua Barão de Nova Sintra, 285 - 4300-367 Porto, Pessoa Coletiva n.º 507 718 666, representada pelo seu Administrador Executivo, **Ruben Gabriel Teixeira Fernandes**, e doravante apenas designada por Águas e Energia do Porto,

E

Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, São Cosme, 4420-193 Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, representado pelo Vereador da Educação, **Luís Filipe Castro de Araújo**.

Considerando que:

- Pretende a Águas e Energia do Porto dar continuidade ao trabalho que tem vindo a desenvolver no âmbito da educação ambiental, no quadro de sustentabilidade e de apoio a estilos de vida ambientalmente saudáveis;
- A Câmara Municipal de Gondomar, através do Divisão de Prospetiva Educativa visa, numa perspetiva lúdica-pedagógica, promover a educação ambiental, dando a conhecer ao público visitante a essencialidade da água na natureza;
- Ambas as entidades nas suprarreferidas iniciativas têm, como traços comuns, a preocupação de ensinar, brincando e experimentando, e os mesmos públicos-alvo, justificando-se, nessa medida, o estabelecimento de parcerias que visem otimizar a atuação de cada uma.

Nestes termos,

É celebrado entre as outorgantes, um protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objetivo promover a transversalidade do conhecimento e a consolidação da parceria entre as entidades signatárias, na difusão de conteúdos de aprendizagem relevantes para os seus públicos.
2. Para os efeitos antecedentes, a Águas e Energia do Porto intervirá, através da sua Unidade Educação Ambiental, doravante apenas designada, unicamente no âmbito do presente protocolo, por Pavilhão da Água.

Cláusula Segunda

Objetivos

1. Promover a realização de oficinas lúdico-pedagógicas, coordenadas e promovidas pelo Pavilhão da Água, no âmbito do projeto "H2Out - Pavilhão da Água sobre Rodas", destinado a alunos do 4.º ano do 1.º ciclo de escolaridade, mediante a realização de 3 oficinas por turmas.
2. A realização das oficinas está sujeita aos seguintes temas, a desenvolver em três períodos durante o ano letivo:

1.ª Ação – Mudanças nos estados físicos da água

2.ª Ação – A vida de uma gota de água

3.ª Ação – A sustentabilidade da água

Cláusula Terceira

Obrigações das partes

1. Em cumprimento do presente protocolo, a Câmara Municipal de Gondomar, através da Divisão de Prospetiva Educativa, assume as seguintes obrigações:
 - a) Divulgar e realizar as marcações das oficinas a realizar, promovendo a articulação com os intervenientes externos, devendo comunicar toda e qualquer decisão relevante ao Pavilhão da Água.
 - b) Disponibilizar todas as condições técnicas e logísticas de apoio à realização das oficinas a concretizar nas escolas básicas do 1.º ciclo do Concelho de Gondomar.
 - c) Pagar à 1.ª outorgante o valor de € 3,00 por atividade/aluno desenvolvida, acrescido de € 30,00 por deslocação Porto → Concelho de Gondomar, por cada uma das ações a realizar.

13. DEZ 2024

33)
V. Gu

- d) Disponibilizar refeições nas escolas do Município aos técnicos que vão desenvolver as ações, sempre que estas acontecerem de manhã e de tarde no mesmo dia.
2. A Águas e Energia do Porto, através do Pavilhão da Água, assume as seguintes obrigações no quadro do presente protocolo:
- a) Promover e coordenar as oficinas lúdicas no espaço físico da 2.^a outorgante.
 - b) Acompanhar e monitorizar as respetivas oficinas, através de dois técnicos devidamente autorizados e reconhecidos.
 - c) Assegurar a deslocação Porto → Concelho de Gondomar, através de organização dos alunos em turmas ou grupos, para a realização das oficinas lúdicas, a concretizar nas escolas básicas do 1.º ciclo pertencentes ao concelho da 2.^a outorgante.

Cláusula Quarta

Vigência, alterações e denúncia do Protocolo

1. O presente protocolo produzirá todos os seus efeitos após a sua assinatura pelas partes, sendo válido pelo período de janeiro a junho de 2025.
2. A todo tempo, e quando entendam oportuno, podem as partes, e por mútuo acordo, rever o presente protocolo e proceder às alterações pretendidas, submetendo-as, como condição de validade, à forma escrita.
3. Qualquer das partes tem o poder de resolver o presente, com efeitos a partir da data da comunicação escrita aos órgãos competentes das partes signatárias.

O presente protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Porto, ____/____/____

O Administrador Executivo da
Águas e Energia do Porto EM

O Vereador da Educação do
Município de Gondomar



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. DEZ 2024

332
V. Guedes



H2OUT

Pavilhão da Água Sobre Rodas

Balanço de Atividade

O projeto **H2Out – Pavilhão da Água Sobre Rodas** foi iniciado no Município de Gondomar com a assinatura de um protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Gondomar e a CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, E.M., responsável pelo Pavilhão da Água. Este protocolo foi aprovado em reunião de Câmara a 18 de janeiro de 2017, para o ano letivo 2016/2017.

Desde então, o protocolo tem sido renovado anualmente, permitindo que todos os alunos e alunas do 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo de escolaridade participem em três oficinas sobre o ciclo da água e a sua sustentabilidade, bem como em laboratórios "hands-on". Estas atividades visam sensibilizar a comunidade para os recursos hídricos e divulgar o trabalho relacionado com o ciclo urbano da água.

Os laboratórios, enquadrados no programa curricular, são realizados por técnicos/as especializados/as de Educação Ambiental da empresa Águas e Energia do Porto. As atividades decorrem em todas as escolas públicas do 1.º ciclo do Município de Gondomar, envolvendo sessões de caráter interativo, lúdico e pedagógico, distribuídas por três temas:

- A Vida de uma Gota de Água;
- Mudança nos Estados Físicos da Água;
- A Sustentabilidade da Água.

Devido à existência de turmas mistas em algumas escolas, não são abrangidos exclusivamente alunos e alunas do 4.º ano; outros estudantes do 1.º ciclo, integrados em turmas mistas, também participam em casos excecionais.

O projeto **H2Out – Pavilhão da Água Sobre Rodas** tem recebido avaliações bastante positivas de alunos/as e professores/as. Todos os agrupamentos de escolas manifestam anualmente o seu interesse em acolher estas oficinas, justificando a renovação contínua do protocolo.



GONDOMAR

é curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em termos financeiros, o valor pago pelo Município tem-se mantido estável ao longo dos anos. O custo de deslocação por escola é de 30,00€, enquanto o valor por aluno aumentou de 2,00€ para 3,00€ em 2021. Apesar disso, o valor orçamentado tem-se mantido superior ao valor efetivamente pago, devido a ausências de alunos no dia das atividades e à variação no número de alunos ao longo dos anos letivos.

Ano letivo	Valor orçamento	n.º alunos orçamentado	Valor pago	N.º de alunos que participaram nos laboratórios
2016/2017	9.252,00 €	1.242 alunos	7.654,00 €	1.055 alunos
2017/2018	9.606,00 €	1.361 alunos	8.838,00 €	1.269 alunos
2018/2019	8.802,00 €	1.227 alunos	8.258,00 €	1.137 alunos
2019/2020	9.210,00 €	1.280 alunos	8.406,00 €	1.161 alunos
2020/2021	8.442,00 €	1.167 alunos	8.206,00 €	1.121 alunos
2021/2022	12.218,00 €	1.187 alunos	11.589,00 €	1.124 alunos
2022/2023	11.070,00 €	1.050 alunos	10.725,00 €	1.011 alunos
2023/2024	11.520,00 €	1.100 alunos	10.800,00 €	1.092 alunos

Para o presente ano letivo **2024/2025**, estão orçamentadas **19 visitas** para cada laboratório, num total de **1.250 alunos** máximo em cada laboratório, perfazendo um valor total de **12.960,00€** (doze mil novecentos e sessenta euros).

13. DEZ 2024



CÂMARA MUNICIPAL



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

FESTAS E ROMARIAS – ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DE 29-11-2024 - FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA

AUXILIADORA, ST.ª BÁRBARA E S. VICENTE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta

anexa:

Large empty area with horizontal lines, crossed out by a diagonal line from the top-left to the bottom-right.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão da Cultura

13 DEZ 2024

335
V. Guedes

Cor On 2
M. Acunha
J. M.

PROPOSTA

Aditamento à Deliberação de 29/11/2024 - Apoio Festas e Romarias 2024

Por lapso, o formulário de pedido de apoio da Paróquia do Divino Salvador para as *Festas a Nossa Senhora Auxiliadora, Santa Bárbara e S. Vicente* foi incorretamente endereçado, pelo que se extraviou e apenas chegou ao setor competente, Núcleo de Programação Cultural, em 27 de novembro, ou seja, após aprovação da proposta mencionada em epígrafe. Assim, e atendendo a que este apoio se torna fundamental para a prossecução destas Festas, momentos festivos e recreativos que constituem importantes manifestações populares daquilo que são as nossas tradições, significado concreto de uma herança cultural que urge preservar.

Tendo em conta o princípio da transparência e equidade, estabeleceram-se princípios gerais para a atribuição dos apoios, onde se destacam a qualidade dos projetos apresentados, a continuidade e a qualidade das iniciativas em anos anteriores, o cartaz cultural da festividade, consistência e adequação do orçamento, bem como a capacidade de angariar outras fontes de receita garantindo a sustentabilidade do evento, o número potencial de beneficiários e as taxas e licenças arrecadadas em anos anteriores, em cada uma das festas.

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

Ao abrigo das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atribuir a seguinte subvenção destinada a apoiar o programa recreativo e cultural da Festa e Romaria intitulada de Festas em Honra de Nossa Senhora Auxiliadora, Stª. Bárbara e S. Vicente, no valor total de 500,00€ (quinhentos euros), a pagar após informação favorável da Divisão da Cultura, à Paróquia do Divino Salvador de Fânzeres, com o NIF: 501129294.

Paços do Concelho, 2 de dezembro de 2024

Por Delegação do Presidente da Câmara¹

Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ref.º	FESTAS ROMARIAS
S. Reg.	CULTURA
C. Custos	18040707
Orç.º/PP	2022/38 Ag. 5

COMPROMISSO: 83610

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

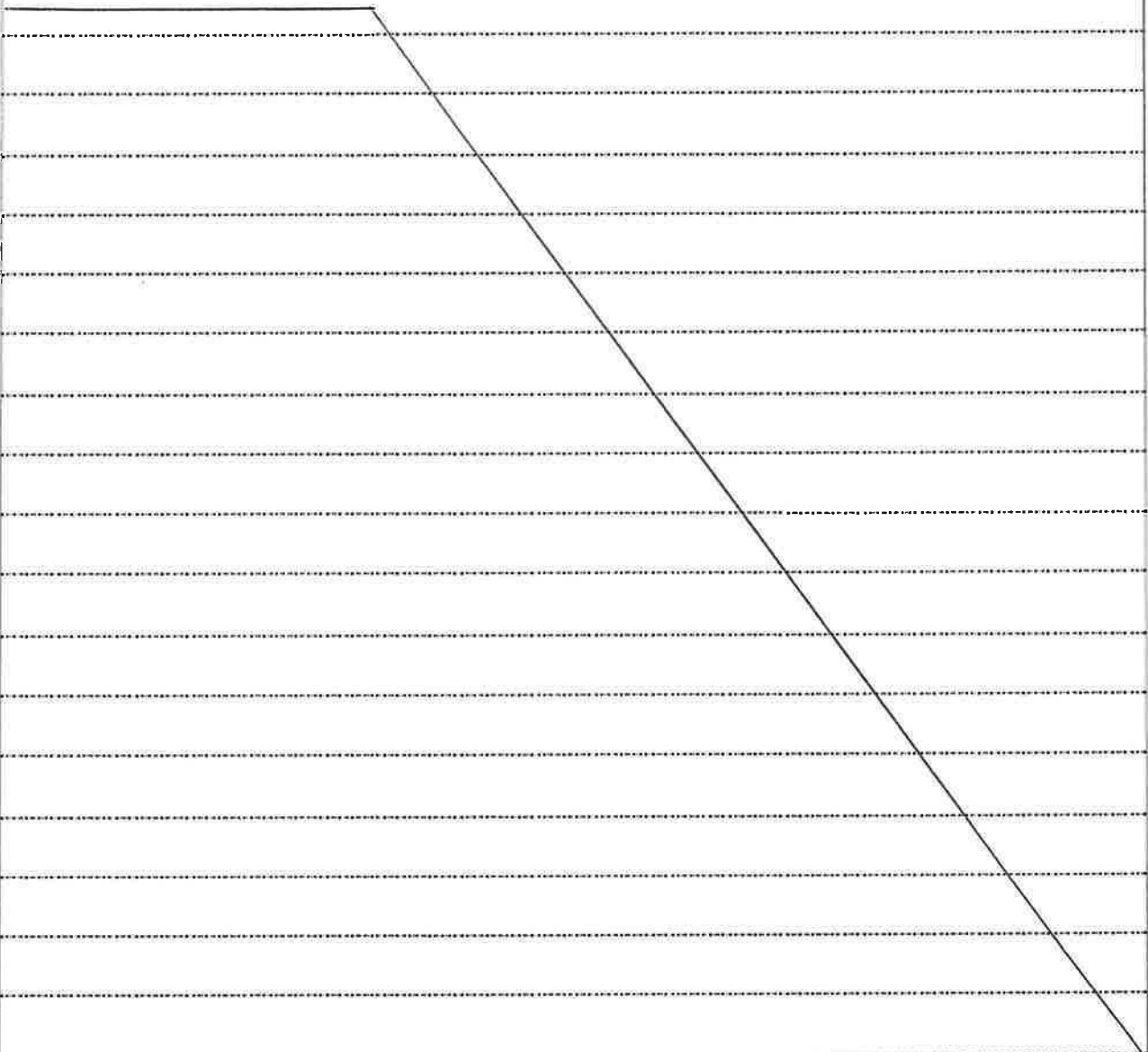
336
P. Cel.
9

BANDAS DE MÚSICA DE GONDOMAR – PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE INVESTIMENTO – ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA A CANDIDATURA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.





GONDOMAR

idouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

13. DEZ 2024

337
P. Luís

Concluído
Al. Assinatura
P. Luís

PROPOSTA

Programa Extraordinário de Investimento nas Bandas de Música de Gondomar – alteração de prazo para a candidatura.

Através da Deliberação de Câmara de 12 de julho de 2022 foi criado e implementado o **Programa Extraordinário de Investimento nas Bandas de Música de Gondomar**, que fixou os seus *Princípios Gerais*, definidos ao longo de 10 artigos.

A Deliberação de 3 de novembro de 2023, veio alterar o Artigo 5.º - Prazo para apresentação das Candidaturas, passando a ter como prazo final o mês de dezembro de 2024.

Contudo, até ao momento, apenas duas Bandas deram início ao processo, estando a Banda Musical de Melres em plena fase de conclusão;

Tendo em conta que o objetivo primordial deste programa seria “colmatar as lacunas estruturais acumuladas durante as últimas décadas”... “capacitando (as bandas de Música) para uma resposta mais eficaz aos desafios do futuro”.

Atendendo ainda que, no caso de construção de novos edifícios, os procedimentos instrutórios, nomeadamente apresentação de projetos de arquitetura e especialidades, entre outros, bem como as consequentes autorizações para a construção, são situações por si morosas, considera-se pertinente a prorrogação do prazo.

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere autorizar a alteração do artigo 5.º dos *Princípios Gerais*, passando a ter a seguinte redação:

“As candidaturas ao apoio previsto no presente programa devem ser apresentadas até ao final do mês de junho de 2026, podendo englobar operações realizadas a partir do ano de 2021.”

Paços do Concelho, 6 de dezembro de 2024.

Por Delegação do Presidente da Câmara¹

O Vice-Presidente,


(Luís Filipe de Araújo)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2024.



GONDOMAR

2500 anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

13. DEZ 2024

338
D. Luís



Programa Extraordinário de Investimento nas Bandas de Música de Gondomar
Deliberação de Câmara de 12 de julho de 2022 e 3 de novembro de 2023

Relatório 11.12.2024

Banda Musical de Melres

Deu início em 2023 aos procedimentos inerentes à apresentação de candidatura ao PEXIBMG.

Apresentou Relatório de Contas de 2022, Projeto Educativo, Projeto de Investimentos, Memória Descritiva, Orçamento Global.

- 23/06/2023 - Após análise dos documentos acima identificados que compunham a candidatura, o pedido de apoio foi deferido e, cumprindo o clausulado do regulamento, efetuou-se o pagamento do 1.º adiantamento (30%), no valor de 75.000,00€; **MGD 26416**
- 10/04/2024 - Mediante apresentação de faturas comprovativas do adiantamento anterior, efetuou-se 2.º adiantamento (30%), no valor de 75.000,00€; **MGD 20698**
- 23/06/2024 – Mediante apresentação de faturas comprovativas do adiantamento anterior, efetuou-se 3.º adiantamento de 40%, no valor de 75.000,00€, mais 17.500,00€. **MGD - 26416 e MGD 52339.**

Banda Musical de Gondomar

Deu início ao processo no mês de novembro de 2024, com apresentação de orçamento global.

Aguarda-se Memória Descritiva, Projeto de Investimentos e Projeto Pedagógico.

Banda Musical de S. Pedro da Cova

Encontra-se ainda em fase de apresentação de Projeto de Arquitetura e Especialidades.



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA A INTERRUÇÃO LETIVA DE NATAL 2024 – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta e do balanço de atividade relativa à Interrupção Letiva de Verão 2024, anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.* -----

Empty lined area for additional text or signatures.



13. DEZ 2024

340
P. G. C.

Com o
o
P. G. C.

Proposta

Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Natal 2024

No sentido de dar resposta às necessidades das crianças, dos jovens e dos encarregados de educação no que à oferta de atividades e serviços de ocupação de tempos livres diz respeito, o Município de Gondomar tem vindo a dinamizar programas de ocupação de tempos livres nas interrupções letivas da Páscoa, do Verão e do Natal.

Estes programas, especialmente dirigidos às crianças e jovens, procuram proporcionar a saudável ocupação dos tempos livres, através da participação em atividades de enriquecimento da sua experiência pessoal.

Nesta interrupção letiva que se avizinha, o Município de Gondomar pretende promover o Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Natal 2024, no período compreendido entre os dias 18 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025, através da dinamização de atividades de cariz pedagógico, desportivo, de animação socioeducativa, de componente de apoio à família, assim como visitas de estudo informais e experiências práticas e sensoriais, tanto no âmbito geográfico do Município como na Área Metropolitana do Porto.

Este programa será dinamizado nas Casas da Juventude, CEA Quinta do Passal, Biblioteca de Gondomar, Pavilhões Municipais, Piscinas Municipais e nos estabelecimentos de ensino básico público, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, de acordo com as normas de funcionamento e programas anexos a esta proposta.

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Autorizar a realização do Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Natal 2024, de acordo com as normas de funcionamento e programas que fazem parte integrante desta proposta;



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

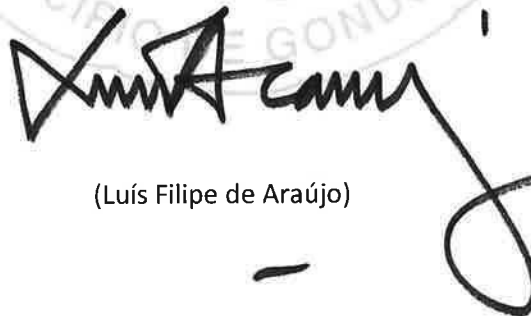
341
P. C. C.

2. Autorizar a cedência de autocarros da Câmara Municipal de Gondomar necessários para apoio às atividades programadas;
3. Autorizar a utilização das Piscinas Municipais para dinamização das atividades programadas;
4. Autorizar a criação de um fundo de maneiio, a título excepcional e não renovável, no valor das despesas previstas que requerem pronto pagamento, por forma a agilizar os respetivos pagamentos, pelo período das atividades, no valor máximo de €6.462,45 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), designadamente:
 - a) Casas da Juventude – Hugo Raimundo, no valor máximo de €1.976,10
 - b) CEA Quinta do Passal – Iva Rodrigues, no valor máximo de €2.300,00
 - c) Biblioteca Municipal – Teresa Couceiro, no valor máximo de €1.686,35
 - d) Departamento de Educação – Lígia Nora, no valor máximo de €500,00

Gondomar, 04 dezembro 2024,

Por delegação do Presidente da Câmara,¹

O Vice-Presidente,



(Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ref.º	FM 15291124
S. Req.	CULTURA
C. Custos	18020121
Org.º/PPI	

CABIMENTO	
Ref.º	FM 13410124
S. Req.	EDUCAÇÃO
C. Custos	20020121
Org.º/PPI	

CABIMENTO	
Ref.º	FM 444124
S. Req.	JUVENTUDE
C. Custos	25020121
Org.º/PPI	2022/65 Ag. 2

CABIMENTO	
Ref.º	FM 8495124
S. Req.	AMBIENTE
C. Custos	23020121
Org.º/PPI	

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

342
V. Guedes



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Casas da Juventude/CEA Quinta do Passal/Biblioteca Municipal

1. O programa destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos e irá decorrer entre os dias 18 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025.

2. As pré-inscrições abrem às 09h00 do dia 14 de dezembro de 2024 e são feitas através do preenchimento de um formulário online. O limite máximo de inscrições depende do local de realização, designadamente:
 - 2.1. Casas da Juventude: As inscrições são até ao limite máximo de 28 (vinte e oito) participantes, em cada semana, num total de 84 (oitenta e quatro) participantes nas três semanas, repartidos da seguinte forma:
 - a) 14 vagas na Casa da Juventude de Rio Tinto, em cada semana;
 - b) 14 vagas na Casa da Juventude de S. Pedro da Cova, em cada semana;
 - 2.2. Biblioteca Municipal: As inscrições são até ao limite máximo de 28 (vinte e oito) participantes, em cada semana, num total de 84 (oitenta e quatro) participantes nas três semanas.
 - 2.3. CEA Quinta do Passal: As inscrições são até ao limite máximo de 28 (vinte e oito) participantes, em cada semana, num total de 84 (oitenta e quatro) participantes nas três semanas.

3. O participante deve inscrever-se no espaço onde pretende ser acolhido diariamente.

4. O valor da inscrição é de €30,00 (trinta euros) por uma semana, €50,00 (cinquenta euros) para a inscrição simultânea em duas semanas e €75,00 (setenta e cinco euros) para a inscrição simultânea em três semanas. O valor inclui as atividades previstas no programa, os transportes em autocarro do Município de Gondomar e o seguro de acidentes pessoais.



GONDOMAR
é Deuro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

343
V. Gu

5. O pagamento e confirmação da inscrição é obrigatoriamente presencial, pelo Encarregado de Educação, nas 48 horas subsequentes à pré-inscrição, sob pena da vaga ser preenchida por outros interessados que estejam em lista de espera.

6. Os almoços realizam-se na cantina municipal e são facultativos. Têm um custo de €4,50 (quatro euros e cinquenta cêntimos)/dia (inclui pão, sopa, prato e sobremesa), pago diretamente ao CCDT da CMG. Os lanches do período da manhã e da tarde são da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação. Em alguns dias o almoço será volante e irá realizar-se nos locais das atividades.

7. O horário do programa é o seguinte: das 9h00 às 17h30m, havendo uma tolerância de 30 minutos em cada dia antes do início do programa (a partir das 8h30m, para acolhimento dos participantes no período da manhã), assim como uma tolerância de 30 minutos ao final de cada dia (até às 18h00, para entrega dos participantes aos encarregados de educação). Em caso de atraso, falta de comparência ou qualquer urgência, deverá ser contactado o respetivo serviço onde o participante está inscrito.

8. DESISTÊNCIAS: Apenas haverá lugar ao reembolso do pagamento da inscrição, nos seguintes casos:

- a) Se a desistência se verificar antes do início das atividades e desde que comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias;
- b) Se a desistência se verificar até ao 1.º dia do programa, por motivo de força maior que impeça a participação, devidamente fundamentada e comprovada com Atestado Médico, até ao 1.º dia de atividades e enviado por email para o local onde efetuou a inscrição.

9. Informações úteis sobre os participantes, como necessidades especiais ou situações clínicas específicas, como por exemplo, alergias, toma de medicação, entre outras informações consideradas relevantes, deverão ser obrigatoriamente comunicadas no ato a inscrição online.

10. Será dada prioridade à inscrição de participantes que residam e/ou estudem no Município de Gondomar.



GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

344
V. Guedes

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Escola em Férias + Criativa – Natal 2024

O programa “Escola em Férias + Criativa” será organizado e dinamizado pela Câmara Municipal de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Educativo, em parceria com os Agrupamentos de Escolas.

O programa destina-se a 600 alunos/as do 1.º Ciclo e 120 alunos/as do 2.º Ciclo Ensino Básico das Escolas Públicas do Concelho de Gondomar.

INSCRIÇÕES

As pré-inscrições decorrerão na plataforma SIGA entre 4 e 8 de dezembro, ou até ser atingido o número limite de vagas. O número limite é de 600 alunos/as para o 1.º ciclo e de 120 alunos/as para o 2.º ciclo.

A inscrição só poderá ser feita para a totalidade dos dias, não sendo permitidas inscrições parciais.

O pagamento será efetuado na plataforma SIGA. À data de inscrição, deverá ter saldo disponível para o efeito. A Inscrição é válida após submissão da Candidatura.

No ato de inscrição, os/as Encarregados/as de Educação dos/as alunos/as do 2.º ciclo, deverão escolher uma das três escolas: EB Infanta D. Mafalda, EB Jovim e Foz Sousa, EB Sta. Bárbara.

HORÁRIO

As atividades decorrerão nos dias 18, 19, 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024 e 2 e 3 de janeiro de 2025.

O horário de funcionamento será entre as 8h e as 19h, com período de almoço entre as 12h30 e as 13h30, sendo que o período de atividades com o/a técnico/a decorrerá da parte da manhã entre as 9h e as 12h30 e da parte da tarde entre as 13h30 e as 18h.



13. DEZ 2024

345
V. Guedes

O mapa de atividades, por polo, será publicado no Portal da Educação no dia anterior ao início das atividades, sujeito a alterações caso se justifiquem, deverá verificar diariamente junto das escolas possíveis alterações.

PAGAMENTO

1.º Ciclo

Para os seguintes polos: EBS À Beira Douro, EB ST. Bárbara, EB Marques Leitão, EB Júlio Dinis, EB Rio Tinto, EB S. Pedro da Cova, EB Infanta D. Mafalda, EB Boucinha, EB Jovim e Foz Sousa:

O valor a pagar pela participação, de acordo com os escalões, é o seguinte:

- € 15,00 (escalão A)
- € 25,00 (escalão B)
- € 30,00 (escalão C)

Para o polo: EB Frei Manuel St. Inês (alunos do AE Rio Tinto n.º 3), uma vez que o programa decorrerá apenas nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro 2024 e 2 e 3 de janeiro de 2025.

O valor a pagar pela participação nos seguintes escalões é o seguinte:

- € 10,00 (escalão A)
- € 17,00 (escalão B)
- € 20,00 (escalão C)

2.º Ciclo

Para os seguintes polos: EB Infanta D. Mafalda, EB Jovim e Foz Sousa, EB ST. Bárbara:

O valor a pagar pela participação, de acordo com os escalões, é o seguinte:

- € 20,00 (escalão A)
- € 30,00 (escalão B)
- € 35,00 (escalão C)



GONDOMAR
é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

346
Pteu

Para os alunos do AE Rio Tinto n.º 3 (EB Frei Manuel St. Inês), uma vez que o programa decorrerá apenas nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro 2024 e 2 e 3 de janeiro de 2025.

O valor a pagar pela participação nos seguintes escalões é o seguinte:

- € 14,00 (escalão A)
- € 20,00 (escalão B)
- € 24,00 (escalão C)

O pagamento deverá ser efetuado para a totalidade dos dias que compõem o Programa, não sendo permitidos pagamentos parciais. À data de inscrição, deverá ter saldo disponível para o efeito. No ato da inscrição devem escolher um dos três polos para a frequência no Programa.

O valor a pagar pela refeição será de acordo com o Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares dos/as alunos/as do 1.º e 2.º ciclo, sendo faturado de acordo com o escalão ASE. As refeições devem ser marcadas na plataforma pelo encarregado de educação, utilizando o mesmo procedimento do período letivo.

O almoço poderá ser cancelado até às 9h00 do próprio dia, desmarcando o mesmo na plataforma.

Os lanches do período da manhã e da tarde são da exclusiva responsabilidade dos/as encarregados/as de educação.

DESISTÊNCIAS

Apenas haverá lugar ao reembolso do pagamento da inscrição, nos seguintes casos:

Se a desistência se verificar antes do início das atividades e desde que comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias;

Se a desistência se verificar até ao 1º dia do programa, por motivo de força maior que impeça a participação, devidamente fundamentada e comprovada com Atestado Médico, até ao fim do 1º dia de atividades e enviado por email: educacao@cm-gondomar.pt



13. DEZ 2024

347
V. Guedes

RECOLHA E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS

Ao longo das atividades serão recolhidas imagens (fotos e vídeos) que serão utilizadas nos meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes, não sendo cedidas a terceiros

LOCAL DAS ATIVIDADES

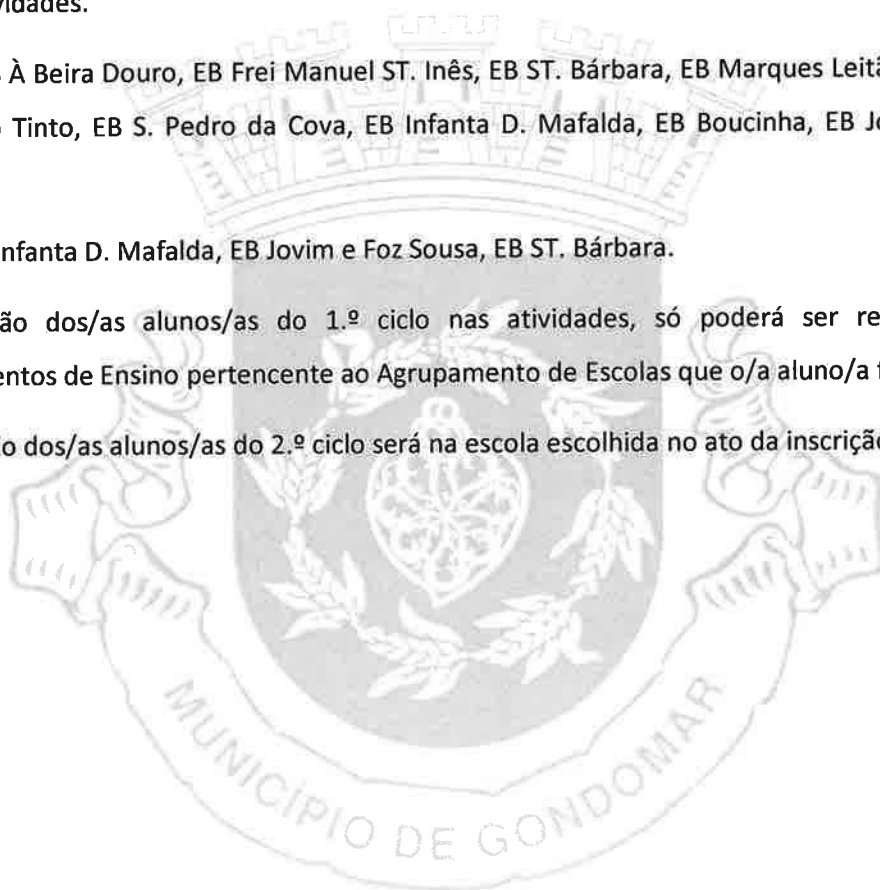
As atividades serão realizadas nos Estabelecimentos de Ensino e outros locais designados no Mapa de Atividades.

1.º ciclo: EBS À Beira Douro, EB Frei Manuel ST. Inês, EB ST. Bárbara, EB Marques Leitão, EB Júlio Dinis, EB Rio Tinto, EB S. Pedro da Cova, EB Infanta D. Mafalda, EB Boucinha, EB Jovim e Foz Sousa.

2.º ciclo: EB Infanta D. Mafalda, EB Jovim e Foz Sousa, EB ST. Bárbara.

A participação dos/as alunos/as do 1.º ciclo nas atividades, só poderá ser realizada no Estabelecimentos de Ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas que o/a aluno/a frequenta.

A participação dos/as alunos/as do 2.º ciclo será na escola escolhida no ato da inscrição.





Programa de Ocupação de Tempos Livres
“Férias Jovens de Natal 2024”

segunda-feira, 16 de dezembro	terça-feira, 17 de dezembro	quarta-feira, 18 de dezembro	quinta-feira, 19 de dezembro	sexta-feira, 20 de dezembro
		Jogos de Apresentação e Oficina de Culinária - Bolachas de Natal CJ S. Pedro da Cova	Workshop de Ilustração by Marisa Silva CJ S. Pedro da Cova	Sessão de Cinema Alameda Shopping
		Almoço	Almoço	Almoço
		“Quebra Nozes e o Reino do Gelo” Mar Shopping Matosinhos	Espetáculo “Christmas Fantasy by Academia Pausa” Auditório Municipal	Circo de Natal Coliseu do Porto

segunda-feira, 23 de dezembro	terça-feira, 24 de dezembro	quarta-feira, 25 de dezembro	quinta-feira, 26 de dezembro	sexta-feira, 27 de dezembro
Workshop de Acrobacia by Mr. Milk CJ Rio Tinto			Vila de Natal Pista de Gelo Santo Tirso	Jogos Aquáticos Piscinas Municipais
Almoço			Almoço	Almoço
Festa de Natal Multiusos de Gondomar			Centro Ciência Viva Vila do Conde	Jumpyard Porto

segunda-feira, 30 de dezembro	terça-feira, 31 de dezembro	quarta-feira, 1 de janeiro	quinta-feira, 2 de janeiro	sexta-feira, 3 de janeiro
Workshop de Team Building CJ Rio Tinto			Workshop de Parkour Vila Nova de Gaia	Museu Santiago Matosinhos
Almoço			Almoço	Almoço
Museu dos Transportes e Comunicação Porto			Bubble Soccer Braga	Museu Militar Porto

Programa de Ocupação de Tempos Livres
“Férias Quinta do Passal Natal 2024”

segunda-feira, 16 de dezembro	terça-feira, 17 de dezembro	quarta-feira, 18 de dezembro	quinta-feira, 19 de dezembro	sexta-feira, 20 de dezembro
		Receção e Oficina "Presentes de Natal" no CEA	Sessão de Cinema Alameda Shopping	Oficina de culinária "Doces de Natal saudáveis" no CEA
		Almoço	Almoço	Almoço
		Centro de Interpretação Ambiental e da Mineração Romana - Valongo	Espectáculo "Christmas Fantasy by Academia Pausa" Auditório Municipal	Circo de Natal Coliseu Porto

segunda-feira, 23 de dezembro	terça-feira, 24 de dezembro	quarta-feira, 25 de dezembro	quinta-feira, 26 de dezembro	sexta-feira, 27 de dezembro
Receção e Jogo "O antes e depois do ecoponto" no CEA			Oficina de reutilização "Terrário" no CEA	Atividades aquáticas Piscinas Municipais
Almoço			Almoço	Almoço
Festa de Natal Multiusos de Gondomar			"Conhecer as plantas aromáticas"	Aldeia Natal Pista de Gelo Santo Tirso

segunda-feira, 30 de dezembro	terça-feira, 31 de dezembro	quarta-feira, 1 de janeiro	quinta-feira, 2 de janeiro	sexta-feira, 3 de janeiro
Receção e Jogo "H2O em ação" no CEA			Oficina de reutilização "Luminárias" no CEA	"Quebra Nozes e oReino do Gelo" Mar Shopping
Almoço			Almoço	Almoço
PADEL - Às de Padel Maia			Jogo "Gincana do Ambiente"	Oficina - "Criar O Mundo" com Abigail Ascenso



GONDOMAR
250 Anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

350
V. C. C.
J

Programa de Ocupação de Tempos Livres
“Férias na Biblioteca Natal 2024”

segunda-feira, 16 de dezembro	terça-feira, 17 de dezembro	quarta-feira, 18 de dezembro	quinta-feira, 19 de dezembro	sexta-feira, 20 de dezembro
		Circo de Natal Coliseu do Porto	Exposição de Natal com visualização dos artesãos	Workshop de Natal
		Almoço	Almoço	Almoço
		Workshop de Cerâmica de Natal	Aldeia Natal Pista de Gelo Santo Tirso	Espetáculo Disney Natal Auditório

segunda-feira, 23 de dezembro	terça-feira, 24 de dezembro	quarta-feira, 25 de dezembro	quinta-feira, 26 de dezembro	sexta-feira, 27 de dezembro
Workshop de Culinária de Natal			Sessão de Cinema Alameda Shopping	Jogos Aquáticos Piscinas Municipais
Almoço			Almoço	Almoço
Festa de Natal Multiusos de Gondomar			Hangar	Quebra-Nozes e o Reino do Gelo” Mar Shopping

segunda-feira, 30 de dezembro	terça-feira, 31 de dezembro	quarta-feira, 1 de janeiro	quinta-feira, 2 de janeiro	sexta-feira, 3 de janeiro
Workshop de Ano Novo			Museu do Romântico	Museu do Brincar - Vagos
Almoço			Almoço	Almoço
WOW Workshop de Chocolate			Parkour	Museu do Papel St. Maria da Feira



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

357
V. C. C.

Programa de Ocupação de Tempos Livres

“Escola em Férias + Criativa Natal 2024 – 1.º Ciclo”

segunda-feira, 16 de dezembro	terça-feira, 17 de dezembro	quarta-feira, 18 de dezembro	quinta-feira, 19 de dezembro	sexta-feira, 20 de dezembro
		Dinâmicas de Grupo Quebra-gelo	Atelier de Natal Expressão Plástica	Atelier de Música Construção de instrumento musical
		Almoço	Almoço	Almoço
		Atividades Desportiva Voleibol	“Christmas Fantasy by Academia Pausa “ Espetáculo de Natal Auditório Municipal	Circo de Natal Coliseu do Porto

segunda-feira, 23 de dezembro	terça-feira, 24 de dezembro	quarta-feira, 25 de dezembro	quinta-feira, 26 de dezembro	sexta-feira, 27 de dezembro
Atividades Desportiva Workshop de Dança			Atividades Desportiva Andebol	Oficina de culinária
Almoço			Almoço	Almoço
Festa de Natal Multiusos de Gondomar			Expressão Dramática Jogos	Sessão de Cinema CC Parque Nascente

segunda-feira, 30 de dezembro	terça-feira, 31 de dezembro	quarta-feira, 1 de janeiro	quinta-feira, 2 de janeiro	sexta-feira, 3 de janeiro
PedyPaper de Natal			Jogos Tradicionais	“De que é feito o chocolate? Workshop de chocolate
Almoço			Almoço	Almoço
Atividades Desportivas Jogos Pré- Desportivos			Hora do conto (livro escolhido alusivo à época)	Lanche Convívio “Reis”



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

352
F. Luís



Programa de Ocupação de Tempos Livres
“Escola em Férias + Criativa Natal 2024 – 2.º Ciclo”

segunda-feira, 16 de dezembro	terça-feira, 17 de dezembro	quarta-feira, 18 de dezembro	quinta-feira, 19 de dezembro	sexta-feira, 20 de dezembro
		Dinâmicas de Grupo Quebra-gelo	Atividade com Divisão de Cidadania	Atelier de Natal Expressão Plástica
		Almoço	Almoço	Almoço
		Atividades Desportivas Jogos Lúdicos	“Christmas Fantasy by Academia Pausa” Espetáculo de Natal Auditório Municipal	Circo de Natal Coliseu do Porto

segunda-feira, 23 de dezembro	terça-feira, 24 de dezembro	quarta-feira, 25 de dezembro	quinta-feira, 26 de dezembro	sexta-feira, 27 de dezembro
Oficina de culinária			Jogos Desportivos	“De que é feito o chocolate?” Workshop de chocolate
Almoço			Almoço	Almoço
Festa de Natal Multiusos de Gondomar			Atividades Desportiva Voleibol	Atividades Aquáticas Piscinas Municipais

segunda-feira, 30 de dezembro	terça-feira, 31 de dezembro	quarta-feira, 1 de janeiro	quinta-feira, 2 de janeiro	sexta-feira, 3 de janeiro
Atividade Desportiva Workshop de Karaté			Atividades Desportiva Andebol	Atividade com Núcleo de Saúde
Almoço			Almoço	Almoço
Vila Natal Pista de Gelo S. Tirso			Sessão de Cinema Centro Comercial Parque Nascente	Lanche Convívio “Reis”

353
Pleu


Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2024
BALANÇO DE ATIVIDADE

No sentido de dar resposta às necessidades das crianças, dos jovens e dos encarregados de educação, no que à oferta de atividades e serviços de ocupação de tempos livres diz respeito, o Município de Gondomar tem vindo a dinamizar programas de ocupação de tempos livres nas interrupções letivas da Páscoa, do Verão e do Natal.

Estes programas, especialmente dirigidos às crianças e jovens, procuram proporcionar a saudável ocupação dos tempos livres, através da participação em atividades de enriquecimento da sua experiência pessoal.

Na interrupção letiva de Verão 2024, o Município de Gondomar promoveu mais uma edição do Programa de Ocupação de Tempos Livres, no período compreendido entre os dias 1 de julho e 30 de agosto de 2024.

Considerando que através da auscultação dos Encarregados de Educação e Direções de Agrupamentos foram identificadas lacunas no Município de Gondomar ao nível de respostas de ocupação nas pausas letivas durante o mês de agosto, assim como ocupação para crianças e jovens que frequentam o 2.º ciclo do ensino básico, e ciente da necessidade de responder às necessidades das famílias e comunidade educativa e numa lógica de melhoria contínua, a autarquia complementou o seu Programa de Ocupação de Tempos Livres com um programa específico para os alunos do 2.º Ciclo e outro para o mês de agosto.

Assim, para além da implementação nas Casas da Juventude, CEA Quinta do Passal, Biblioteca de Gondomar, nos estabelecimentos de ensino básico público, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, para além dos alunos do 1.º Ciclo foram integrados os alunos do 2.º Ciclo do ensino básico e implementou-se o Programa “Uma Aventura de Verão – Férias em Agosto”.



GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

354
P. Guedes

O Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Pausa Letiva do Verão consistiu na dinamização de atividades de cariz desportivo, pedagógico, animação socioeducativa, componente de apoio à família, assim como visitas de estudo informais e experiências práticas e sensoriais, no âmbito geográfico do Município, como na Área Metropolitana do Porto.

Os participantes formalizaram as suas inscrições online e procederam ao respetivo pagamento, de acordo com o local selecionado, designadamente:

- Casas da Juventude, CEA Quinta do Passal, Biblioteca de Gondomar:

O valor da inscrição correspondeu ao montante de 35,00€ (trinta e cinco euros) por uma semana, 60,00€ (sessenta euros) para a inscrição simultânea em duas semanas e €90,00 (noventa euros) para a inscrição simultânea em três semanas.

- Estabelecimentos de Ensino Básico Público

O valor da inscrição foi calculado em função do escalão da Ação Social Escolar e dos níveis de escolaridade dos participantes, designadamente:

1.º Ciclo

Para os seguintes Pólos: EBS À Beira Douro, EBFrei Manuel ST. Inês, EB ST. Bárbara, EB Marques Leitão, EB Júlio Dinis, EB Rio Tinto, EB S. Pedro da Cova, EB Infanta D. Mafalda, EB Boucinha, EB Jovim e Foz Sousa:

- € 30,00 (escalão A)
- € 60,00 (escalão B)
- € 70,00 (escalão C)

2.º Ciclo

Para os seguintes Polos: EB Infanta D. Mafalda, EB Jovim e Foz Sousa, EB Santa Bárbara:

- € 45,00 (escalão A)
- € 70,00 (escalão B)
- € 90,00 (escalão C)



13. DEZ 2024

255
V. Guedes

- Uma aventura de Verão – Férias em Agosto

O valor da inscrição foi calculado em função do escalão da Ação Social Escolar, designadamente:
ESCALÃO A: O valor da inscrição no montante de €17,50 (dezassete euros e cinquenta cêntimos) por uma semana, €30,00 (trinta euros) para a inscrição simultânea em duas semanas, €45,00 (quarenta e cinco euros) para a inscrição simultânea em três semanas e €60,00 (sessenta euros) para a inscrição simultânea em quatro semanas.

ESCALÃO B: O valor da inscrição no montante de €26,25 (vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos) por uma semana, €45,00 (quarenta e cinco euros) para a inscrição simultânea em duas semanas, €67,50 (sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) para a inscrição simultânea em três semanas e €90,00 (noventa euros) para a inscrição simultânea em quatro semanas.

ESCALÃO C (Sem escalão): O valor da inscrição no montante de €35,00 (trinta e cinco euros) por uma semana, €60,00 (sessenta euros) para a inscrição simultânea em duas semanas, €90,00 (noventa euros) para a inscrição simultânea em três semanas e €120,00 (cento e vinte euros) para a inscrição simultânea em quatro semanas.

O Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2024 abrangeu um total de 1.086 crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, de acordo com a seguinte distribuição:

	N.º Participantes Verão 2024	N.º Participantes Verão 2023
CEA Quinta do Passal	84	84
Biblioteca de Gondomar	60	60
Casas da Juventude	56	56
Agrupamentos de Escolas	786	512
Uma aventura de Verão – Férias em agosto	100	0
TOTAL	1.086	712

No que concerne ao programa “Escola em Férias + Criativa”, direcionado para todos/as os/as alunos/as do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico das Escolas Públicas do Concelho de Gondomar, as atividades decorreram em 10 pólos, a saber:

	N.º Participantes
EBS À Beira Douro	32
EB Jovim e Foz Sousa	65
EB ST. Bárbara	31
EB Marques Leitão	93
EB Júlio Dinis	187
EB Rio Tinto	50
EB S. Pedro da Cova	8
EB Infanta D. Mafalda	156
EB Boucinha	37
EB Frei Manuel de Santa Inês	127
TOTAL	786

Neste programa participaram cerca de 786 alunos/as, sendo que no ano de 2023 participaram cerca de 512 alunos/as.

Dos 786 alunos, 740 frequentam o 1.º Ciclo e 46 frequentam o 2.º Ciclo.

Dos 786 alunos/as, 160 são beneficiários de escalão A, 214 de escalão B e 412 de escalão C (sem escalão).



GONDOMAR

é o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

35+
P. Guedes



O Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2024 decorreu de 1 de julho a 30 de agosto, designadamente:

Casas da Juventude: de 1 a 12 de julho

CEA Quinta do Passal: de 12 a 02 de julho

Biblioteca de Gondomar: de 1 a 19 de julho

Agrupamentos de Escolas: de 1 a 30 de julho

Uma Aventura de Verão – Férias em Agosto: de 1 a 30 de agosto

As atividades decorreram durante os meses de julho e agosto de 2024, entre as 8h00 e as 19h00, com período de almoço entre as 12h30 e as 13h30, sendo que o período de atividades com os técnicos decorreram da parte da manhã entre as 9h00 e as 12h30 e da parte da tarde entre as 13h30 e as 18h00.

No que concerne às refeições, relativamente aos programas realizados nas Casas da Juventude, CEA Quinta do Passal, Biblioteca de Gondomar, foram efetuadas através do CCD Gondomar e servidas, diretamente, nas respetivas instalações ou em regime de piquenique, num total de cerca de 2.720 refeições.

No que concerne aos Agrupamentos de Escolas, o serviço de refeições funcionou em cada um dos pólos, num total de cerca de 18.078 refeições, cujo valor a pagar foi calculado de acordo com o Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares.

No que concerne às refeições do programa Uma aventura de Verão – Férias em Agosto, o serviço de refeições foi efetuado através do Centro de Social de Soutelo, servidas diretamente, nas respetivas instalações, num total de 1.619 refeições.

Relativamente aos recursos humanos, no âmbito do Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2024, foram alocados um total de 90 técnicos/as de modo a garantir a implementação dos diferentes programas.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13. DEZ 2024

258
P. Guedes

Salienta-se a importância do trabalho realizado pelos coordenadores que, para além de procederem à articulação com os técnicos do Município, supervisionaram as atividades realizadas e geriram os horários dos técnicos, mediante a necessidade de cada uma das escolas. Por cada grupo de 15 alunos/as foi solicitado, aos Agrupamentos de Escolas, a alocação de um assistente operacional, para apoio e acompanhamento às atividades.

À semelhança de edições anteriores, foram alocados professores especializados com formação na área da Educação Especial, para apoio aos recursos humanos na adaptação das atividades e em outras situações, levando a que todos os participantes que necessitassem de apoio específico permanente tivessem uma maior participação em grupo e nas atividades realizadas.

Durante a interrupção letiva, foram dinamizadas cerca de 200 atividades lúdico-pedagógicas, adaptadas às respetivas faixas etárias, sendo que mais de 70% foram realizadas fora do contexto de sala, quer em equipamentos/locais no âmbito geográfico do Município quer noutros Municípios, permitindo às crianças e jovens que nelas participaram, experienciar novas experiências e conhecer novos contextos.

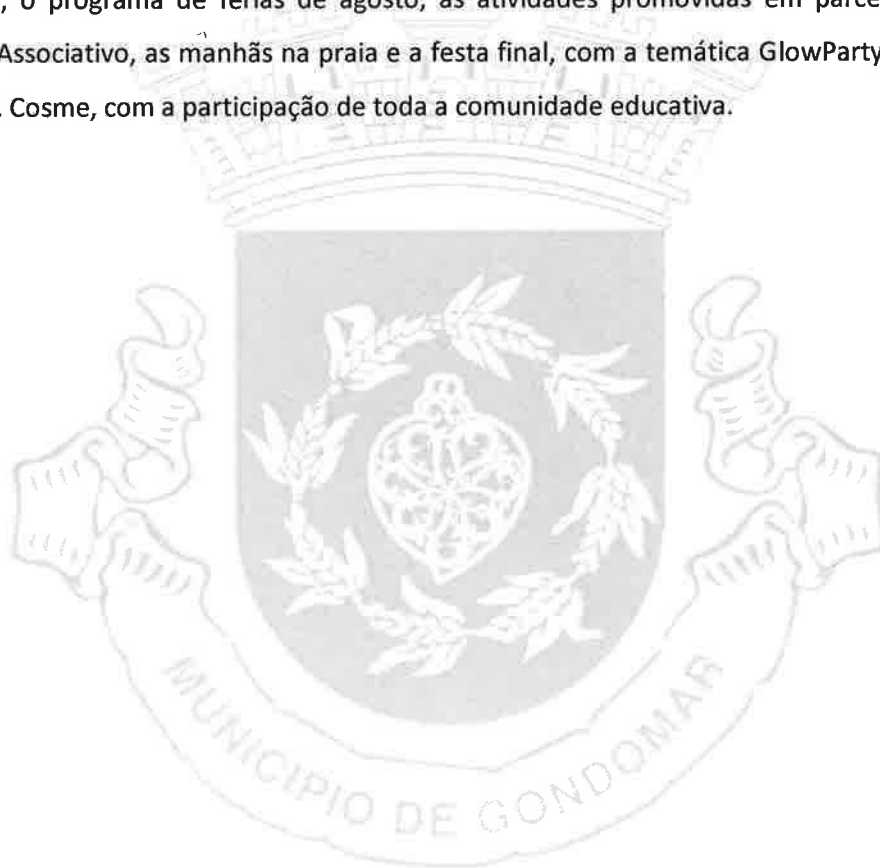
O Programa de Ocupação de Tempos Livres para a Interrupção Letiva de Verão 2024 privilegiou a dinamização de atividades através do Movimento Associativo de Gondomar, considerando a sua diversidade que permite oferecer uma ampla gama de atividades, enriquecedoras e adaptadas aos diferentes grupos etários e, simultaneamente potenciar o funcionamento destas entidades, gerando receitas e apoio, contribuindo para a sua sustentabilidade e para o fortalecimento das iniciativas comunitárias. Assim, o envolvimento do movimento associativo local na dinamização de atividades de férias do Município permitiu beneficiar os participantes e enriquecer toda a comunidade, promovendo a coesão social e o desenvolvimento local.

O programa e a respetiva calendarização das atividades foi operacionalizado e decorreu de acordo com o previsto e aprovado em reunião de Câmara.

O transporte para todas as atividades realizadas na comunidade foi da responsabilidade do Município.

A avaliação de satisfação realizada pelos técnicos e coordenadores do programa, obtida através de inquérito de satisfação junto dos participantes, é significativamente positiva, destacando-se a qualidade e diversidade das atividades realizadas. A totalidade dos participantes manifesta intenção de frequentar novamente o Programa de Ocupação de Tempos Livres.

A avaliação positiva obtida junto dos participantes foi corroborada pela avaliação positiva da comunidade educativa, designadamente encarregados de educação, Direções dos Agrupamento e pessoal não docente, tendo sido destacado como aspetos positivos: a integração do 2.º ciclo de escolaridade, o programa de férias de agosto, as atividades promovidas em parcerias com o Movimento Associativo, as manhãs na praia e a festa final, com a temática GlowParty no Parque Urbano de S. Cosme, com a participação de toda a comunidade educativa.





GONDOMAR

é Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13 DEZ 2024

Dr. V. Cele

Programa de Ocupação de Tempos Livres

“Férias Jovens de Verão 2024”

segunda-feira, 1 de julho	terça-feira, 2 de julho	quarta-feira, 3 de julho	quinta-feira, 4 de julho	sexta-feira, 5 de julho
Escola Rodoviária (Famalicão)	Museu da Farmácia (Porto)	Piscina de Ondas (Esposende)	Quinta Pedagógica de Canelas (Vila Nova de Gaia)	Piscina Verde (Paredes)
Almoço Cantina	Almoço Cantina	Almoço Piquenique	Almoço Piquenique	Almoço Piquenique
Cinema Alameda Shopping (Porto)	Workshop de Ilustração (CJ S. Pedro da Cova)	Piscina de Ondas (Esposende)	Quinta Pedagógica de Canelas (Vila Nova de Gaia)	Piscina Verde (Paredes)

segunda-feira, 8 de julho	terça-feira, 9 de julho	quarta-feira, 10 de julho	quinta-feira, 11 de julho	sexta-feira, 12 de julho
Parque Biológico (Vila Nova de Gaia)	Parque Aquático (Fafe)	Museu da Fábrica de Chocolate (Viana do Castelo)	Atividades Aquáticas (Praia da Lomba)	Arborismo (Quinta do Passal)
Almoço Piquenique	Almoço Piquenique	Almoço Cantina	Almoço Piquenique	Almoço Cantina
Parque Biológico (Vila Nova de Gaia)	Parque Aquático (Fafe)	Parque Molinológico (Oliveira de Azeméis)	Atividades Aquáticas (Praia da Lomba)	Workshop de Gelados (CJ Rio Tinto)





GONDOMAR

é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Vice-Presidência

13 DEZ 2024

261
P. Ceu
J

Programa de Ocupação de Tempos Livres

“Férias Quinta do Passal Verão 2024”

segunda-feira, 15 julho	terça-feira, 16 julho	quarta-feira, 17 julho	quinta-feira, 18 julho	sexta-feira, 19 julho
Receção e equipamentos lúdicos da Quinta do Passal	Oficina "Tachos e Provetas" Centro Ciência Viva de Vila do Conde	Oficina na Quinta do Passal "Guardiões dos Rios"	Atividades radicais na praia da Lomba	Oficina "Despachar depressa e bem, não há quem" Alfândega Porto
Cantina Municipal	Almoço Piquenique	Cantina Municipal	Almoço Piquenique	Cantina Municipal
Atividades desportivas no Parque Urbano de Ramalde	Piscina Vila do Conde	Oficina Quinta do Passal "Aromas e sabores da horta"	Atividades radicais na praia da Lomba	Atelier de Olaria na Quinta Passal

segunda-feira, 22 julho	terça-feira, 23 julho	quarta-feira, 24 julho	quinta-feira, 25 julho	sexta-feira, 26 julho
Receção e equipamentos lúdicos da Quinta do Passal	Atividades aquáticas na Piscina Municipal de Valbom	Parque Aventura Picoto Braga	Cinema Alameda Shopping	Parque Aquático Fafe
Cantina Municipal	Cantina Municipal	Almoço Piquenique	Cantina Municipal	Almoço Piquenique
Oficina de Insetos e Aves na Quinta Passal	Visita a Serralves	Parque Aventura Picoto Braga	Oficina do Gelado na Quinta do Passal	Parque Aquático Fafe

segunda-feira, 29 julho	terça-feira, 30 julho	quarta-feira, 31 julho	quinta-feira, 01 agosto	sexta-feira, 02 agosto
Receção e Plogging no Polis	Jogos de Ambiente na Quinta do Passal	Centro Hípico de Valongo	Explora o Charco da Quinta do Passal	Praia da Lomba
Cantina Municipal	Cantina Municipal	Cantina Municipal	Cantina Municipal	Almoço Piquenique
Zoo da Maia	Praia	Oficina de Pintura da Natureza na Quinta Passal	Museu Neonia Porto	Praia da Lomba



13. DEZ 2024

GONDOMAR*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

362
Pleu**Programa de Ocupação de Tempos Livres****“Férias na Biblioteca Verão 2024”**

segunda-feira, 1 julho	terça-feira, 2 julho	quarta-feira, 3 julho	quinta-feira, 4 julho	sexta-feira, 5 julho
Receção Hora do Conto	Coimbra Cidade Universitária	Famalicão Casa de Camilo	Aquaparque Fafe	Cinema Alameda
<i>Almoço</i>	<i>Piquenique</i>	<i>Piquenique</i>	<i>Piquenique</i>	<i>Almoço Shopping</i>
Arborismo Quinta do Passal	Portugal dos Pequeninos Com oficina	Museu da Olaria Barcelos	Aquaparque Fafe	Museu do FCP

segunda-feira, 8 julho	terça-feira, 9 julho	quarta-feira, 10 julho	quinta-feira, 11 julho	sexta-feira, 12 julho
Mini Golf	Workshop de Pintura	Neonia Porto	Praia da Lomba	Museu dos Cordofones Domingos Machado Braga
<i>Almoço</i>	<i>Almoço</i>	<i>Almoço</i>	<i>Piquenique</i>	<i>Piquenique</i>
Visita a Serralves	Museu da Memória Matosinhos	Workshop de Gelado	Praia da Lomba	Funicular do Bom Jesus de Braga e Sameiro

segunda-feira, 15 julho	terça-feira, 16 julho	quarta-feira, 17 julho	quinta-feira, 18 julho	sexta-feira, 19 julho
Piscina de Ondas Esposende	Aveiro Passeio de Moliceiro	Zoo Santo Inácio	Praia da Lomba	Workshop de Pintura
<i>Almoço</i>	<i>Almoço Shopping</i>	<i>Piquenique</i>	<i>Piquenique</i>	<i>Almoço</i>
Piscina de Ondas Esposende	Salinas Aveiro	Zoo Santo Inácio	Praia da Lomba	Casa da Arquitetura Matosinhos



13. DEZ 2024

363
D. C. e. e.

9

Programa de Ocupação de Tempos Livres

"Escola em Férias + Criativa Verão 2024 – 1.º

Ciclo"

	segunda-feira 1 de julho	terça-feira 2 de julho	quarta-feira 3 de julho	quinta-feira 4 de julho	sexta-feira 5 de julho
Manhã	Dinâmicas de Apresentação	Atividade Desportiva Basquetebol	Festival Arco Íris - Jogos Brincar - Insufláveis - Karts - Jogos tradicionais - Mini Golf - Pinturas faciais - Tiro ao Alvo - Canhão de espuma	Atividade Desportiva Gira Vólei	Movimento Kids (Complexo Desportivo Municipal de Valbom)
	Jogos de mímica	Jogos com água		Oficina de Expressão Dramática Jogos	
Tarde	Hora + Criativa	Hora + Criativa		Hora + Criativa	
	Atividades Desportiva Dança	Jogos Pré Desportivos	Oficina de expressão plástica Construção de porta vaso		
	Gincana	Corrida de estafetas	Jogos ao ar livre		
	segunda-feira 8 de julho	terça-feira 9 de julho	quarta-feira 10 de julho	quinta-feira 11 de julho	
Manhã	Festival Aquático (Piscinas Municipais de Valbom)	Oficina de culinária	Jogos aquáticos (Piscinas Municipais)	Jogos Criativos "Rir é o melhor Remédio"	Oficina Ciência Divertida
		Cinema caseiro		Oficina de expressão plástica Desenho com a natureza	Hora do Conto
Tarde	Festival Aquático (Piscinas Municipais de Valbom)	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa
		Oficina de expressão plástica Cata-Vento	Atividade Desportiva Badminton	Apresentação de uma companhia de Teatro	Lanche Convívio
		Atividade Desportiva Futebol	Oficina de expressão plástica Jogo Apanha Bola		Atividade Livre



	segunda-feira 15 de julho	terça-feira 16 de julho	quarta-feira 17 de julho	quinta-feira 18 de julho	sexta-feira 19 de julho
Manhã	Dinâmicas de grupo	Visita a Quinta Pedagógica	Atividade Desportiva Basquetebol	Atividade Desportiva Gira Vólei	Brincar no Parque da Lipor
	Jogos de mímica		Oficina Ciência Divertida	Oficina de Expressão Dramática Jogos	
Tarde	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa
	Atividades Desportiva Dança	Oficina de expressão plástica Construção de fantoches (parte1)	Oficina de expressão plástica Construção de fantoches (parte2)	Caça ao tesouro	Construção de comedouros para pássaros (parte2)
	Gincana	Corrida de estafetas	Jogos Pré Desportivos	Construção de comedouros para pássaros (parte1)	Jogos ao ar livre
	segunda-feira 22 de julho	terça-feira 23 de julho	quarta-feira 24 de julho	quinta-feira 25 de julho	sexta-feira 26 de julho
Manhã	Oficina de expressão plástica Pintura de Mural	Atividades Radicais na Quinta do Passal	Oficina de expressão plástica Pulseiras artesanais (parte1)	Magikland	Oficina de culinária
	Atividades Desportiva Atletismo		Jogos de tabuleiro		Oficina de expressão plástica Jogo 3 em linha (parte2)
Tarde	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Magikland	Hora + Criativa
	Workshop de Gelados Artesanais	Oficina de expressão plástica Pintura com os pés	Oficina de expressão plástica Pulseiras artesanais (parte2)		Jogos com água
	Jogos ao ar livre	Oficina de expressão plástica Jogo 3 em linha (parte1)	Atividade Desportiva Futebol		Jogos Pré Desportivos



13. DEZ 2024

365
V. Guedes

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

	segunda-feira 29 de julho	terça-feira 30 de julho	quarta-feira 31 de julho
Manhã	Dinâmicas de grupo	Jogos com água	Atividade desportiva Dança
	Jogos Pré Desportivos		Gincana
Tarde	Hora + Criativa	Hora + Criativa	Hora + Criativa
	Planetário	Jogos de mímica	Lanche convívio
		Jogos ao ar livre	Festa Final



13. DEZ 2024

366
P. Cee
/

Programa de Ocupação de Tempos Livres
“Escola em Férias + Criativa Verão 2024 – 2.º
Ciclo”

“Desporto em ação”

Atividades Desportivas

Atividades Aquáticas

Jogos Tradicionais

Adaptação ao Meio Aquático/Natação (Piscinas Municipais de Gondomar)

“A arte está em mim”

Workshops/Oficinas de Música, Dança, Teatro, Escrita Criativa, Pintura, Cerâmica, Culinária

Artes Circenses

Visita a Museus

“Tu e a Ciência!”

Robótica

Workshops/oficinas “A Descoberta da Ciência”

Visita ao Planetário





13. DEZ 2024

367
V. Cu

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Programa de Ocupação de Tempos Livres

“Uma Aventura de Verão”

Atividades Desportivas: Voleibol, Futebol, Ténis de Mesa, Canoagem, Remo, Andebol, Artes Marciais, Basquetebol

Atividades Aquáticas nas Piscinas Municipais e na Praia

Robótica

Workshops/Oficinas Artísticas

Workshops/Oficinas Científicas

Visitas a Museus

Cinema

Artes Circenses





CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



368
P. 1

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA VÁRIAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUÍDO AS DO ACES DE GONDOMAR E DICAD" – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira. -----

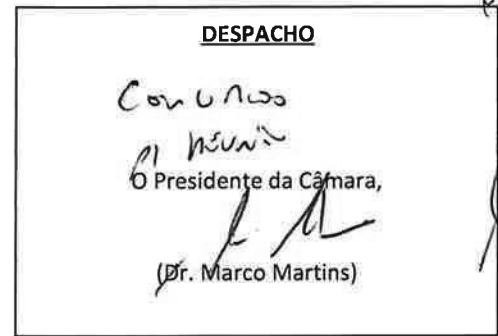
----- A Câmara, ciente de todo o processo (do qual consta o documento "Esclarecimentos e suprimimento de propostas", enviado a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

----- Votou contra a vereadora Senhora Dr.^a Cristina Coelho, que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

----- Abstiveram-se os vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Secaças, Dr. Paulo Sérgio Tavares e Dr.^a Paula Mourão.

13 DEZ 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública



PROPOSTA

CP 16 /24 – Aquisição de serviços de Limpeza para várias Instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD

Por Deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 29 de maio de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicação internacional, para a aquisição de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfeção adequados aos serviços a prestar, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Júri do Procedimento.

Foi lançado e correu os seus termos o respetivo concurso público, tendo sido elaborado o relatório final e proposta de adjudicação, que se anexa.

Assim,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere aprovar:

- O relatório final e a adjudicação da aquisição de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfeção adequados aos serviços a prestar, ao concorrente “LF Facility Services, Lda”, pelo preço de € 777.648,60 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos) para o prazo de 12 meses, renovável automaticamente por iguais períodos com um máximo de duas renovações e no caso dos eventos especiais até perfazer a quantidade máxima de contratação de previsivelmente 2000 horas anuais, num total de 6000 horas, perfazendo um preço total de € 2.332.945,80 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- A minuta do contrato em anexo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.



Paços do Município de Gondomar, 10 de dezembro de 2024

Por delegação do Presidente da Câmara,¹
A Vereadora



(Dra. Aurora Vieira)



¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CP 16 /24 – Aquisição de serviços de Limpeza para várias Instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD

RELATÓRIO FINAL

(Nos termos do artigo 148º do CCP)

Por Deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 29 de maio de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicação internacional, para a aquisição de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfeção adequados aos serviços a prestar, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Júri do Procedimento.

O preço base do procedimento é de € 972.061,32 (novecentos e setenta e dois mil, sessenta e um euros e trinta e dois cêntimos) para o prazo de 12 meses renovável automaticamente por iguais períodos com um máximo de duas renovações e no caso dos eventos especiais até perfazer a quantidade máxima de contratação de previsivelmente 2000 horas anuais, num total de 6000 horas, perfazendo um valor total de €2.916.183,96 (dois milhões, novecentos e dezasseis mil, cento e oitenta e três euros e noventa e seis cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 06 de junho de 2024, com o n.º 11330/2024, e no Jornal Oficial da União Europeia, S 107-328054 de 04 de junho de 2024.

Exame formal e material das propostas

1 - Análise Documental

O procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 06.06.2024, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 03.07.2024 às 18:00:00.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

13. DEZ 2024

372
D. C. C.
/

No dia 04.07.2024 o Júri do Procedimento procedeu à abertura das propostas eletrónicas, submetidas pelos concorrentes, a seguir mencionados:

Empresa	Apresentação de proposta		
	Data	Hora	Valor da proposta (s/iva)
Sá Limpa - Facility Services, Lda	27.06.2024	10:59:03	€ 3.600.00,00
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	02.07.2024	14:38:10	€ 2.596.799,40
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	02.07.2024	16:50:49	€ 2.916.000,06
AMG Services, S.A.	03.07.2024	11:28:17	€ 2.916.383,96
Operandus – Limpeza Profissional Lda	03.07.2024	11:42:34	€ 3.071.955,00
Euromex – Facility Services, Lda	03.07.2024	12:22:15	€ 5.000.000,00
Limpiflex, Unipessoal Lda	03.07.2024	15:47:27	€ 2.758.932,37
Interlimpe - Facility Services, S.A.	03.07.2024	16:19:48	€ 3.470.258,91
LF Facility Services, Lda	03.07.2024	16:52:12	€ 2.332.947,16
Lucena & Lucena, Lda	03.07.2024	17:50:21	€ 2.450.030,05

A empresa “Euromex – Facility Services, Lda” informou que não iria apresentar proposta devido ao preço base do procedimento não ser suficiente para o pagamento da mão de obra afeta a cada um dos locais de forma a cumprir os horários exigidos.

2 - Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

Foram solicitados esclarecimentos e suprimento de propostas, nos termos do artigo 72º do CCP, aos concorrentes “Sá Limpa - Facility Services, Lda”; “AMG Services, S.A.”; “Operandus – Limpeza Profissional Lda”; “Limpiflex, Unipessoal Lda”; “Interlimpe - Facility Services, S.A.” e “LF Facility Services, Lda”, fazendo estes parte integrante deste relatório, bem como as respetivas respostas.

Até ao termo do prazo fixado, não foram rececionadas respostas dos concorrentes “AMG Services, S.A.” e “Operandus – Limpeza Profissional Lda”.

Após analisadas as respostas aos esclarecimentos solicitados, verificou-se a necessidade de solicitar novo esclarecimento à empresa “LF Facility Services, Lda”, fazendo este parte deste relatório assim como a respetiva resposta.

e. j. g. v. r.
m. s. s. e. c.
/



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

13. DEZ 2024

343
P. C. C.
[Handwritten signature]

Relativamente à resposta rececionada pelo concorrente “LF Facility Services, Lda”, o Júri do procedimento procedeu à análise da mesma, tendo concluído que não existem indícios que comprovem que o concorrente esteja a violar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A, de acordo com a alínea g) do n.º 4 do artigo 71.º do CCP, sendo que a diferença verificada resulta de arredondamentos, conforme alegado pelo concorrente, pelo que o serviço requisitante julga que não comprometerá a normal execução da prestação de serviços nos termos do artigo 16.º do programa do concurso.

3 - Apreciação das propostas

Verifica-se que os concorrentes se propõem prestar os serviços, objeto desta contratação, de acordo com o abaixo discriminado:

A. Serviços de limpeza para várias instalações Municipais, nomeadamente:

Piscinas Municipais de Rio Tinto				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 5.577,75	€ 66.933,00	€ 200.799,00
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 3.795,51	€ 45.546,12	€ 136.638,36 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 6.083,19	€ 72.998,28	€ 218.994,84 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 3.711,26	€ 44.535,12 (*)	€ 133.605,36 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Piscinas Municipais de Baguim do Monte				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 4.478,55	€ 53.742,60	€ 161.227,80

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



374
P. C. C.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 4.937,69	€ 59.252,28	€ 177.756,84 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 4.562,39	€ 54.748,68 (*)	€ 164.246,04 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 4.798,12	€ 57.577,44 (*)	€ 172.732,32 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Piscinas Municipais de S. Cosme				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 5.044,12	€ 60.529,44	€ 181.588,32
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 5.491,49	€ 65.897,88 (*)	€ 197.693,64 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 4.562,39	€ 54.748,68 (*)	€ 164.246,04 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 4.995,48	€ 59.945,76 (*)	€ 179.837,28 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 2.956,46	€ 35.477,52	€ 106.432,56
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 3.303,04	€ 39.636,48 (*)	€ 118.909,44 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 3.041,59	€ 36.499,08 (*)	€ 109.497,24 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 3.266,48	€ 39.197,76 (*)	€ 117.593,28 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Piscinas Municipais de Medas				
------------------------------	--	--	--	--

e. joana
mota
DACP

375
P. C. C.**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 2.978,39	€ 35.740,68	€ 107.222,04
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 3.300,11	€ 39.601,32 (*)	€ 118.803,96 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 3.041,59	€ 36.499,08 (*)	€ 109.497,24 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 3.105,23	€ 37.262,76	€ 111.788,28
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Piscinas Municipais de Valbom				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 4.570,32	€ 54.843,84	€ 164.531,52
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 4.973,54	€ 59.682,48 (*)	€ 179.047,44 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 4.562,39	€ 54.748,68 (*)	€ 164.246,04 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 4.839,25	€ 58.071,00 (*)	€ 174.213,00 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Multiusos de Gondomar				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 461,27	€ 5.535,24	€ 16.605,72
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 845,06	€ 10.140,72 (*)	€ 30.422,16 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 192,00	€ 2.304,00	€ 6.912,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

e. joana.mota
DACP/joana.mota



376
P. Cui

GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Parque Tecnológico e de Negócios de Ourivesaria de Gondomar				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 170,56	€ 2.046,72	€ 6.140,16
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 328,64	€ 3.943,68 (*)	€ 11.831,04 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 192,00	€ 2.304,00	€ 6.912,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Biblioteca Municipal				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 284,27	€ 3.411,24	€ 10.233,72
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 215,95	€ 2.591,40 (*)	€ 7.774,20 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 240,00	€ 2.880,00	€ 8.640,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 189,52	€ 2.274,24	€ 6.822,72
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 65,73	€ 788,76 (*)	€ 2.366,28 (*)

e. joana.mota
Joana
Jm



GONDOMAR
1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
 Divisão de Aquisições e Contratação Pública

13. DEZ 2024

377
 Cécia

AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 88,00	€ 1.056,00	€ 3.168,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Balcão Único				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 113,71	€ 1.364,52	€ 4.093,56
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 46,94	€ 563,28 (*)	€ 1.689,84 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 64,00	€ 768,00	€ 2.304,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Auditório Municipal				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 189,52	€ 2.274,24	€ 6.822,72
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 97,84	€ 1.174,08 (*)	€ 3.522,24 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 68,25	€ 819,00	€ 2.457,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Casa Branca de Gramido				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos

e. joana.mota
 joana.mota
 DACP/joana.mota
 JM



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 204,00	€ 2.448,00	€ 7.344,00
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 416,40	€ 4.996,80	€ 14.990,40
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 68,25	€ 819,00	€ 2.457,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 70,85	€ 850,20 (*)	€ 2.550,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Casa da Juventude de Rio Tinto				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 151,61	€ 1.819,32	€ 5.457,96
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 85,50	€ 1.026,00 (*)	€ 3.078,00 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 165,00	€ 1.980,00	€ 5.940,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Casa da Juventude de S. Pedro da Cova				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 151,61	€ 1.819,32	€ 5.457,96
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 105,84	€ 1.270,08 (*)	€ 3.810,24 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 165,00	€ 1.980,00	€ 5.940,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

e. Fernandes
maia
cm



13. DEZ 2024

349
P. Ceu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Baguim do Monte				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 606,45	€ 7.277,40	€ 21.832,20
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 629,09	€ 7.549,08 (*)	€ 22.647,24 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Covelo				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 606,45	€ 7.277,40	€ 21.832,20
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 579,45	€ 6.953,40 (*)	€ 20.860,20 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Fânzeres				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 909,68	€ 10.916,16	€ 32.748,48
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 1.765,53	€ 21.186,36 (*)	€ 63.559,08 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----

e. joana.mota
15.12.24
CM



382
PGE
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Complexo Desportivo Municipal de Valbom				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 1.516,13	€ 18.193,56	€ 54.580,68
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 2.398,21	€ 28.778,52 (*)	€ 86.335,56 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 847,47	€ 10.169,64 (*)	€ 30.508,92 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Centro Multivalências de Carreiros (Rio Tinto)				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 606,45	€ 7.277,40	€ 21.832,20
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 413,14	€ 4.957,68 (*)	€ 14.873,04 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Alojamento Temporário de Emergência Social				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 37,90	€ 454,80	€ 1.364,40
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 9,34	€ 112,08 (*)	€ 336,24 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----

e. J. Soares
NSP
/



Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 18,95	€ 227,40	€ 682,20
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 2,34	€ 28,08 (*)	€ 84,24 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 66,00	€ 792,00	€ 2.376,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 70,85	€ 850,20 (*)	€ 2.550,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Espaço Idade D'Ouro de Rio Tinto				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 18,95	€ 227,40	€ 682,20
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 2,43	€ 29,16 (*)	€ 87,48 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 66,00	€ 792,00	€ 2.376,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 70,85	€ 850,20 (*)	€ 2.550,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Espaço Idade D'Ouro de Ponte Real				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 18,95	€ 227,40	€ 682,20
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 2,24	€ 26,88 (*)	€ 80,64 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 66,00	€ 792,00	€ 2.376,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 70,85	€ 850,20 (*)	€ 2.550,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP



385
Joana

Espaço Idade D'Ouro de Valbom				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 18,95	€ 227,40	€ 682,20
Iberlim - Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 1,49	€ 17,88 (*)	€ 53,64 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus - Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 66,00	€ 792,00	€ 2.376,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 70,85	€ 850,20 (*)	€ 2.550,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Escola Secundária de Rio Tinto				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 454,84	€ 5.458,08	€ 16.374,24
Iberlim - Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 616,06	€ 7.392,72 (*)	€ 22.178,16 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus - Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Escola Secundária de Valbom				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 454,84	€ 5.458,08	€ 16.374,24
Iberlim - Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 616,06	€ 7.392,72 (*)	€ 22.178,16 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus - Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----

Joana Mota
Joana



586
Pleu

GONDOMAR

Surf & Surf

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Escola Secundária de S. Pedro da Cova				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 454,84	€ 5.458,08	€ 16.374,24
Iberlim - Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 142,16	€ 1.705,92 (*)	€ 5.117,76 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus - Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 70,85	€ 850,20 (*)	€ 2.550,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Escola Básica de Rio Tinto n.º 3 (Monte da Burra)				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 454,84	€ 5.458,08	€ 16.374,24
Iberlim - Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 616,06	€ 7.392,72 (*)	€ 22.178,16 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus - Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 282,49	€ 3.389,88	€ 10.169,64
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Escola Básica Infanta D. Mafalda				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 227,42	€ 2.729,04	€ 8.187,12

Joana Mota

586



13. DEZ 2024

387
P. Cel

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 142,16	€ 1.705,92 (*)	€ 5.117,76 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 70,85	€ 850,20 (*)	€ 2.550,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Escola Básica de Fânzeres (Santa Bárbara)				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 227,42	€ 2.729,04	€ 8.187,12
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 142,16	€ 1.705,92 (*)	€ 5.117,76 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 70,85	€ 850,20 (*)	€ 2.550,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Escola Básica de S. Pedro da Cova				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 227,42	€ 2.729,04	€ 8.187,12
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 142,16	€ 1.705,92 (*)	€ 5.117,76 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 70,85	€ 850,20 (*)	€ 2.550,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Pavilhão Escola Básica À Beira Douro				
--------------------------------------	--	--	--	--

Joana Mota
DACP/joana.mota
[Signature]



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 227,42	€ 2.729,04	€ 8.187,12
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 142,16	€ 1.705,92 (*)	€ 5.117,76 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 276,00	€ 3.312,00	€ 9.936,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 70,85	€ 850,20 (*)	€ 2.550,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

B. Serviços de limpeza para o ACES de Gondomar e DICAD, nomeadamente:

Unidade de Saúde de Foz do Sousa / Unidade de Saúde Pública				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 2.511,96	€ 30.143,52	€ 90.430,56
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 7.008,36	€ 84.100,32 (*)	€ 252.300,96 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 3.539,58	€ 42.474,96	€ 127.424,88
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 2.622,42	€ 31.469,04 (*)	€ 94.407,12 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde de Medas				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 1.434,38	€ 17.212,56	€ 51.637,68
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 1.538,68	€ 18.464,16 (*)	€ 55.392,48 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 2.395,39	€ 28.744,68 (*)	€ 86.234,04 (*)

Handwritten signature

Handwritten signature



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 2.682,27	€ 32.187,24 (*)	€ 96.561,72 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde de Melres				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 717,50	€ 8.610,00	€ 25.830,00
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 748,96	€ 8.987,52 (*)	€ 26.962,56 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 1.693,44	€ 20.321,28	€ 60.963,84
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 726,85	€ 8.722,20 (*)	€ 26.166,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde – CDP Gondomar				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 916,88	€ 11.002,56	€ 33.007,68
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 901,53	€ 10.818,36 (*)	€ 32.455,08 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 1.770,52	€ 21.246,24 (*)	€ 63.738,72 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 888,40	€ 10.660,80	€ 31.982,40
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde – Gondomar / SASU / Psiquiatria				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 9.600,63	€ 115.207,56	€ 345.622,68

e. joana.mota
joana
UJ



Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 8.565,35	€ 102.784,20 (*)	€ 308.352,60 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 11.122,26	€ 133.467,12 (*)	€ 400.401,36 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 7.630,61	€ 91.567,32 (*)	€ 274.701,96 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor
(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde de Valbom				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 2.789,40	€ 33.472,80	€ 100.418,40
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 2.731,65	€ 32.779,80	€ 98.339,40 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 3.567,81	€ 42.813,72 (*)	€ 128.441,16 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 2.601,95	€ 31.223,40 (*)	€ 93.670,20 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor
(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde de Rio Tinto				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 3.182,20	€ 38.186,40	€ 114.559,20
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 2.336,00	€ 28.032,00 (*)	€ 84.096,00 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 2.834,11	€ 34.009,32 (*)	€ 102.027,96 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 1.857,12	€ 22.285,44 (*)	€ 66.856,32 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor
(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde – Brás Oleiro



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 2.690,46	€ 32.285,52	€ 96.856,56
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 2.969,64	€ 35.635,68 (*)	€ 106.907,04 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 3.404,35	€ 40.852,20 (*)	€ 122.556,60 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 2.622,42	€ 31.469,04 (*)	€ 94.407,12 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde de Fânzeres				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 2.988,30	€ 35.859,60	€ 107.578,80
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 2.979,05	€ 35.748,60 (*)	€ 107.245,80 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 3.399,58	€ 40.794,96	€ 122.384,88
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 2.636,12	€ 31.633,44 (*)	€ 94.900,32 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde – ET Gondomar (DICAD)				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 1.036,71	€ 12.440,52	€ 37.321,56
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 1.009,73	€ 12.116,76 (*)	€ 36.350,28 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 1.918,92	€ 23.027,04 (*)	€ 69.081,12 (*)

Joana Mota
Uly



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 1.008,10	€ 12.097,20 (*)	€ 36.291,60 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde de S. Pedro da Cova				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 596,17	€ 7.154,04	€ 21.462,12
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 3.235,33	€ 38.823,96 (*)	€ 116.471,88 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 951,84	€ 11.422,08 (*)	€ 34.266,24 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 686,84	€ 8.242,08 (*)	€ 24.726,24 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Saúde – USF Lusíada (Baguim)				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 2.888,34	€ 34.660,08	€ 103.980,24
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 2.777,90	€ 33.334,80 (*)	€ 100.004,40 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 3.484,25	€ 41.811,00 (*)	€ 125.433,00 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 2.622,42	€ 31.469,04 (*)	€ 94.407,12 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados – UCSP Pé de Moura				
Empresas	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	12 meses	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	12 meses	€ 1.434,38	€ 17.212,56	€ 51.637,68

Joana Mota
CMG



Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	12 meses	€ 1.715,46	€ 20.585,52	€ 61.756,56 (*)
AMG Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	12 meses	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	12 meses	€ 2.338,91	€ 28.066,92 (*)	€ 84.200,76 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	12 meses	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	12 meses	€ 1.584,39	€ 19.012,68 (*)	€ 57.038,04 (*)
Lucena & Lucena, Lda	12 meses	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Eventos especiais				
Empresas	Quantidade Máxima	Preço/Hora	Preço Anual	Preço Total para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	2.000 horas	-----	-----	-----
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	2.000 horas	€ 10,00	€ 20.000,00	€ 60.000,00
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	2.000 horas	€ 18,36	€ 36.720,00	€ 110.160,00
AMG Services, S.A.	2.000 horas	-----	-----	-----
Operandus – Limpeza Profissional Lda	2.000 horas	-----	-----	-----
Limpiflex, Unipessoal Lda	2.000 horas	€ 10,00	€ 20.000,00	€ 60.000,00
Interlimpe - Facility Services, S.A.	2.000 horas	-----	-----	-----
LF Facility Services, Lda	2.000 horas	€ 15,00	€ 30.000,00	€ 90.000,00
Lucena & Lucena, Lda	2.000 horas	-----	-----	-----

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

Quadro Síntese

Empresas	Valor Total Geral da Proposta Anual	Valor Total Geral da Proposta para 3 anos
Sá Limpa - Facility Services, Lda	€ 1.200.000,00	€ 3.600.000,00
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	€ 865.599,80	€ 2.596.799,40
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	€ 971.999,76 (*)	€ 2.915.599,28 (*)
AMG Services, S.A.	-----	€ 2.916.838,96
Operandus – Limpeza Profissional Lda	-----	€ 3.071.955,00
Limpiflex, Unipessoal Lda	€ 919.298,00 (*)	€ 2.757.894,00 (*)
Interlimpe - Facility Services, S.A.	-----	€ 3.470.258,91
LF Facility Services, Lda	€ 777.648,60 (*)	€ 2.332.945,80(*)
Lucena & Lucena, Lda	-----	€ 2.450.030,05

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

e. f. joana.mota
13.12.2024
DACP/joana.mota



GONDOMAR
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

13. DEZ 2024

394
DACP

(*) nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP

4 - Análise das propostas

Tendo-se verificado o conteúdo dos documentos que constituem as propostas dos concorrentes, nos termos do artigo 15.º do programa do concurso, incluindo os esclarecimentos prestados, e analisadas as propostas recebidas, em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado nos n.º (s) 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º, do CCP, verifica-se o seguinte:

- Excluir a proposta do concorrente “Sá Limpa - Facility Services, Lda”, com os seguintes fundamentos:
 - a) nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por apresentar proposta com valor superior ao preço base fixado no caderno de encargos;
 - b) nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por não estar constituída por todos os documentos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e na alínea b) artigo 15.º do programa do concurso, mais concretamente por não apresentar o documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, contendo os preços mensais, preços anuais, preços totais para 3 anos e no caso dos eventos o preço/hora.
- Admitir a proposta do concorrente “Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Excluir a proposta do concorrente “AMG Services, S.A.”, com os seguintes fundamentos:

e. f. joana.mota
DACP



GONDOMAR

Éouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por apresentar proposta com valor superior ao preço base fixado no caderno de encargos;
- b) nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por não estar constituída pelo documento exigido nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e nas alíneas a) e b) do artigo 15.º do Programa do Concurso, mais concretamente, por não apresentar o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido e assinado por representante com poderes para obrigar a empresa e documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, contendo os preços mensais, preços anuais, preços totais para 3 anos e no caso dos eventos o preço/hora.

Na sequência do não suprimento da irregularidade formal da proposta apresentada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, a mesma constitui uma contraordenação grave nos termos da alínea e) do artigo 457.º do CCP, a qual será comunicada ao IMPIC nos termos do artigo 461.º do CCP.

- Excluir a proposta do concorrente “Operandus – Limpeza Professional Lda”, com os seguintes fundamentos:
 - a) nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por apresentar proposta com valor superior ao preço base fixado no caderno de encargos;
 - b) nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, por não estar constituída pelo documento exigido nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e nas alíneas a) e b) do artigo 15.º do Programa do Concurso, mais concretamente, por não apresentar o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido e assinado por representante com poderes para obrigar a empresa e documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, contendo os preços mensais, preços anuais, preços totais para 3 anos e no caso dos eventos o preço/hora.

13. DEZ 2024

977
10/12/24

5- Ordenação das Propostas

Em face do exposto e tendo em conta o critério de adjudicação, o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, ou seja, a proposta do mais baixo preço, conforme definido no artigo 20.º do programa do concurso, resulta a seguinte ordenação:

Ordem	Empresa	Preço Total Anual (s/IVA)	Preço Total para 3 anos (s/IVA)
1º	LF Facility Services, Lda	€ 777.648,60	€ 2.332.945,80
2º	Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda	€ 865.599,80	€ 2.596.799,40
3º	Limpiflex, Unipessoal Lda	€ 919.298,00	€ 2.757.894,00
4º	Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	€ 971.999,76	€ 2.915.599,28

No Relatório Preliminar, o Júri propôs a adjudicação da aquisição de aquisição de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfeção adequados aos serviços a prestar, ao concorrente admitido e classificado em primeiro lugar, conforme a ordenação indicada, isto é, ao concorrente “LF Facility Services, Lda”, pelo preço de € 777.648,60 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos) para o prazo de 12 meses, renovável automaticamente por iguais períodos com um máximo de duas renovações e no caso dos eventos especiais até perfazer a quantidade máxima de contratação de previsivelmente 2000 horas anuais, num total de 6000 horas, perfazendo um preço total de € 2.332.945,80 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

6 - Audiência Prévia

exemplar
13/12/24
chl

Ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, o concorrente “Limpiflex, Unipessoal Lda”, apresentou pronúncia, fazendo a mesma parte integrante deste relatório.

ANÁLISE À PRONÚNCIA

Face às questões levantadas pelo concorrente “Limpiflex, Unipessoal Lda”, e de modo a escrutinar a análise das propostas, foram solicitados esclarecimentos a todos os concorrentes admitidos, os quais fazem parte deste Relatório Final, bem como as respetivas respostas.

Até ao termo do prazo fixado, não foi rececionada resposta do concorrente “Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda”.

CONCLUSÃO

A análise aos esclarecimentos prestados deu origem ao Parecer N.º 321/2024, emitido pelo Departamento Jurídico do Município de Gondomar, que se junta em anexo, e com o qual o Júri do Procedimento corrobora, do qual se extraia as seguintes conclusões:

CONCLUSÃO,

Os Serviços, na sequência da pronúncia apresentada em sede de audiência prévia a relatório preliminar, pela concorrente acima melhor identificada, que aqui damos por integralmente reproduzida, solicitaram análise a este Departamento.

A pronunciante pugna pela exclusão das propostas apresentadas pelas concorrentes Facility Services e Aveiclean, alegando para o efeito que a celebração de contrato público com qualquer um daqueles operadores económicos, violaria normas legais e regulamentares (cfr. al. f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP), com fundamento no preço parcelar apresentado por cada uma das concorrentes para os locais de execução do contrato.



217
Pereira

GONDOMAR

é Soure

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

De acordo com a jurisprudência citada e supra transcrita, só deverá ocorrer a exclusão de uma proposta com fundamento na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP – “cuja análise revele que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis” - , se a partir da análise do preço global da proposta o mesmo se revelar insuficiente para fazer face às remunerações previstas no CCT tendo em conta o número de trabalhadores afetos à execução do contrato, e as respetivas horas de trabalho.

Por outro lado, as peças de procedimento não requerem que os concorrentes aquando apresentação do preço, discriminem os custos relativos a recursos humanos afetos à execução do contrato, já que a adjudicação da proposta é feita através da modalidade monofator, ou seja, a do mais baixo preço, avaliado na sua globalidade.

Assim, não existindo qualquer fundamento ou conjunto de prova suscetível de concluir-se que a celebração de contrato com qualquer um daqueles concorrentes implicaria a violação de normas legais ou regulamentares, até porque os valores apresentados pela pronunciante são distintos dos vertidos no CCT, devem manter-se as propostas da Facility Services e Aveiclean, de acordo com a ordenação proposta pelo Júri de Procedimento.

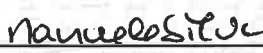
Face ao exposto no presente Relatório Final, entende o júri do procedimento que o teor e as conclusões do relatório preliminar devem manter-se inalteradas, e de acordo com o artigo 148.º do CCP, face ao critério de adjudicação, definido no programa do concurso, propõe a adjudicação da aquisição de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfeção adequados aos serviços a prestar, ao concorrente “**LF Facility Services, Lda**”, pelo preço de **€ 777.648,60 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos)** para o prazo de **12 meses, renovável automaticamente por iguais períodos com um máximo de duas renovações** e no caso dos eventos especiais até perfazer a quantidade máxima de contratação de previsivelmente **2000 horas anuais, num total de 6000 horas, perfazendo um preço total de € 2.332.945,80 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos)**, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.


e. f. joana.mota
DACF/Joana.Mota


Remete-se, em anexo, minuta do contrato, elaborada pelo Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), para aprovação.

Gondomar, 06 de dezembro de 2024

O Júri do Concurso


Dra. Manuela Silva – Presidente


Dr. Carlos Gonçalves – 1.º Vogal


Dra. Rita Lourenço – 2.º Vogal



GONDOMAR
o Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

13. DEZ 2024

401
Joana

Minuta de Contrato



402
P. 100

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Proc. nº ---/24

Valor: **€ 2.332.945,80**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representada pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, **Dra. Maria Aurora Moura Vieira**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 25 de outubro de 2021, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

LF FACILITY SERVICES, LDA, com sede na Rua Vale de Centeio, s/n, no Município de Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e pessoa coletiva, ambos com o número de identificação fiscal **517.143.550**, aqui representada pela gerente, **Flávia Nazaré Soares Fernandes Alves**, com domicílio profissional na Rua Vale de Centeio, s/n, no Município de Coimbra, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 23 de setembro de 2022, válida até 23 de dezembro de 2026 e confirmada em -- de ----- de 2024, documento que se arquia, como **SEGUNDO OUTORGANTE**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 29 de maio de 2024, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, por concurso público, com publicação internacional, para a **Aquisição de serviços de Limpeza para várias Instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD;**

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2024, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências;

405
P. Guedes

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ---- de 2024;
- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---.---.---, com o número sequencial de compromisso -----;
- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ---.---.--- e da Gop's - ---/45-Aç --, do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano de -----;
- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 3 de julho de 2024, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP;
- Foi comunicado aos concorrentes, em 14 de agosto de 2024, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a ***Prestação de serviços de Limpeza para várias Instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfeção adequados aos serviços a prestar***, de acordo com o discriminado no Anexo A – Cláusulas Técnicas, Anexo B – Plano Anual de Limpeza, Anexo C – Atividade Semanal de Limpeza, Anexo D – Especificações ACES e DICAD, Anexo E – Mapa de Quantidades e Anexo F – Mapa de Localizações, todos do caderno de encargos.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- O contrato tem início com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de **doze meses renovável automaticamente por iguais períodos com um máximo de duas renovações, por iniciativa do primeiro outorgante, e no caso dos eventos especiais até perfazer a quantidade máxima de contratação de previsivelmente 2000 horas anuais, num total de 6000 horas**, de acordo com a

H 04
P. Guedes

cláusula 3ª do caderno de encargos.

2- Se o contrato não for denunciado, com antecedência de sessenta dias relativamente ao seu termo, considerar-se-á renovado, por igual período, sem prejuízo da necessidade de se proceder à respetiva formalização do contrato.

3- Atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

Pelo presente contrato, o segundo outorgante receberá o preço total de **dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos**, a que corresponde o preço anual de **setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos**, nos termos das cláusulas 10ª e 11ª do caderno de encargos, cujos preços parcelares constam da proposta adjudicada e devidamente discriminados no relatório final.

QUARTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número -----, emitida pelo -----, em -- de ----- de -----, com sede em -----, na -----, número --, no preço de -----.

QUINTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

HOJ
V. Celu

SEXTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

SÉTIMA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

OITAVA:

(Disposições Finais)

1- Foram designados, nos termos do art.º 290º-A do CCP, os seguintes gestores do contrato:

- Dra. Maria Antónia Pereira Ferreira, a exercer funções de Dirigente Intermédia de 3.º Grau no Núcleo da Saúde, para gestora do contrato de todos os aspetos inerentes à execução do serviço do ACES e do DICAD;
- Dr. Carlos Miguel Pereira Taveira, a exercer funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau no Núcleo de Estudos e Apoio Administrativo da Divisão do Desporto, para gestor do contrato de todos os aspetos inerentes à execução do serviço nos Pavilhões Municipais;



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

13. DEZ 2024

HUB
P. Ceu

- Dr. António José Alves Gomes Silva, a exercer funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau no Núcleo das Piscinas Municipais, para gestor do contrato de todos os aspetos inerentes à execução do serviço nas Piscinas Municipais;

- Dra. Maria Isabel Gonçalves Araújo de Aguiar Pereira, a exercer funções de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, para gestora dos demais aspetos de execução do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de 2024;
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ----- de 2024;
- c) Certidão permanente do registo comercial;
- d) -- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ----- de 2024;
- e) Registo Central de Beneficiário Efetivo.

Feito em -- de ----- de 2024.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dra. Maria Aurora Moura Vieira

Segundo Outorgante
LF FACILITY SERVICES, LDA
Flávia Nazaré Soares Fernandes Alves

Município de Gondomar
Ficha do Compromisso

CONTRATO: CP 16/24/2024

Serviço Requiritante: A1 Departamento de Recursos Humanos

Cabimento prévio: PROP.: 1084/2024

Entidade: 21997 LF Facility Services, Lda

NIF: 517143550

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral
 Económica: 020202 Limpeza e higiene

GOP: 24 Ano 2024

03 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2022/1 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SERVIÇOS

Acc.: 2 Limpeza das Instalações

N. Seq.: 83560

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização Documento	Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções				
06/12/2024	11653	79 708,98			79 708,98		Serviços, MGD 10938- Aquisição de serviços de limpeza para várias instalações municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD
06/12/2024	11654				79 708,98	956 507,76	Serviços, MGD 10938- Aquisição de serviços de limpeza para várias instalações municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD
06/12/2024	11655				79 708,98	956 507,76	Serviços, MGD 10938- Aquisição de serviços de limpeza para várias instalações municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD
06/12/2024	11656				79 708,98	876 798,83	Serviços, MGD 10938- Aquisição de serviços de limpeza para várias instalações municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD

13. DEZ 2024

408
P. Coe

Período da Ordem do Dia

Ponto 12 – “Aquisição de Serviços de limpeza para várias instalações municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD” – Proposta de adjudicação

CDU – **Declaração de Voto**

Neste ponto da ordem de trabalhos “Aquisição de Serviços de limpeza para várias instalações municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD” – Proposta de adjudicação, a vereadora da CDU vota **CONTRA**, por defender que a recorrente externalização de serviços traz graves consequências para a gestão municipal, como é disso exemplo, a recolha de resíduos ou o abastecimento de água.

Melres, 13 de Dezembro de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



**ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DA COLUMBÓFILA, EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S.
PEDRO DA COVA – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MARTA ISABEL CARREIRA MORIM DA SILVA –
PROPOSTA DE DEFERIMENTO**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a*
proposta anexa.

13 DEZ 2024

4/10
4/66
CONVENC
pl. Amix
f. f. -

PROPOSTA

Foi solicitado ao Município de Gondomar, pela Requerente Marta Isabel Carreira Morim da Silva, um pedido de ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente ocorrido no dia 22/05/2024, na Rua da Columbófila, entre o cruzamento da mesma com a Rua Actor Carlos Daniel e a Rua dos Azevinhos, Fânzeres, no valor de **233,80€ (duzentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos)**.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

Por aquele Departamento foram emitidos, em sede de instrução do procedimento, o Parecer Jurídico n.º 239/2024, bem como o Parecer Jurídico n.º 265/2024, culminando na emissão do Parecer Jurídico n.º 319/2024, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo deferimento da pretensão formulada, por se mostrarem reunidos os pressupostos de verificação cumulativa de responsabilidade civil extracontratual – facto, ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade.

Assim, nos termos e com os fundamentos dos referidos Pareceres, **proponho que a Câmara Municipal delibere deferir o peticionado pela Requerente no valor de 233,80€ (duzentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos)**.

Por delegação do Presidente da Câmara¹,
A Vereadora do Departamento Jurídico,


(Dra. Sandra Almeida)

¹ Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 25/10/2021.

CABIMENTO	
Ref.º	PROC. 2024/300.40.571
S. Reg.	JURÍDICO
C. Custos	03/06070305
Org.º/PPI	

(04PROTIFSO: 8361)



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



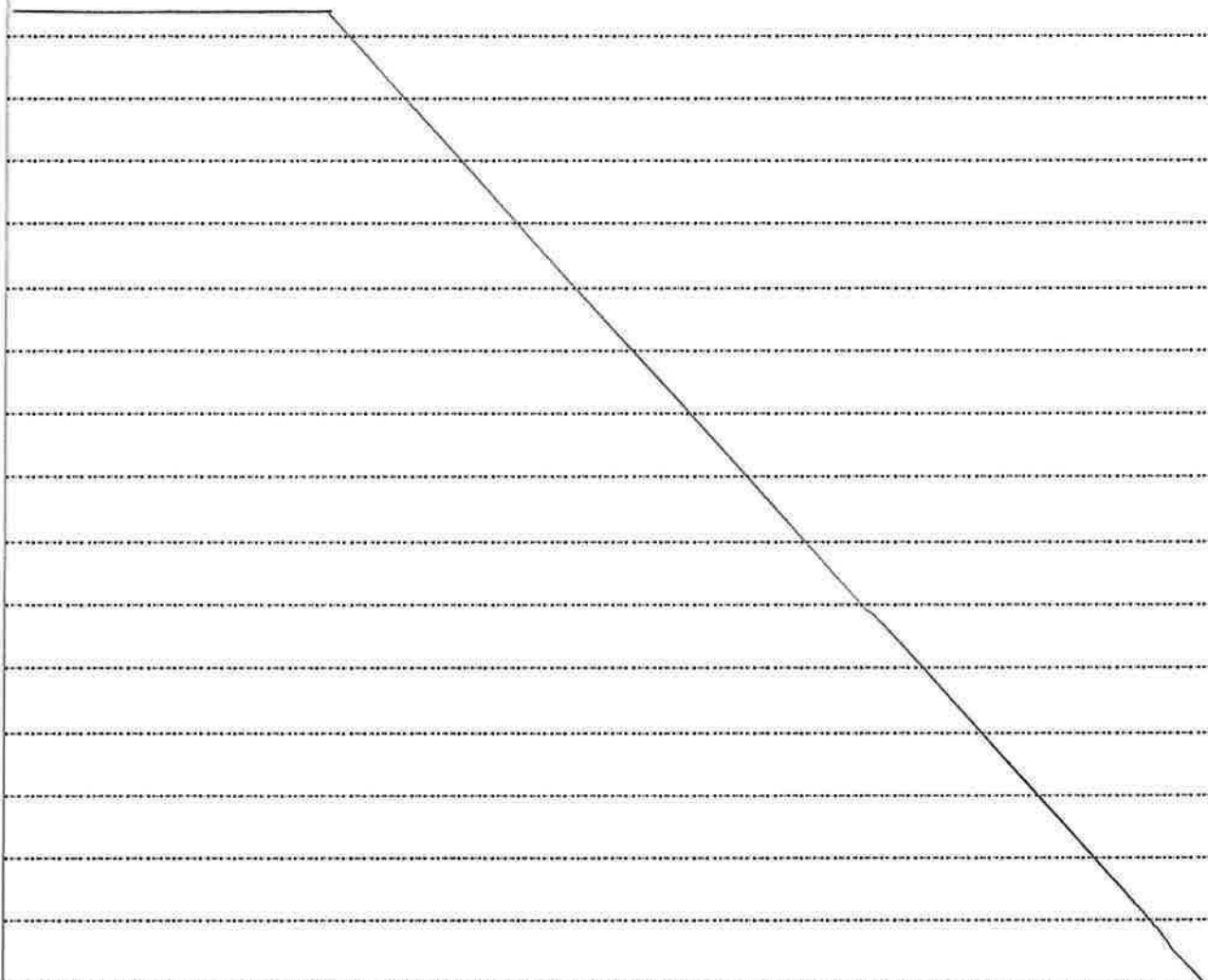
h 29
Vice

TERRENOS – “ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DO GOLDPARK À RUA D. JOÃO DE FRANÇA (FASE 1) E DA RUA D. JOÃO DE FRANÇA À RUA NUNO ÁLVARES – LARGO DA FEIRA (FASE 2) – DOAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 2 906,00M2 À ALA DE NUN’ÁLVARES DE GONDOMAR E DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 1 207,00M2 À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. COSME – PROPOSTA-----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*

anexa: -----





GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. DEZ 2024

Divisão de Património e Expropriações

430
P. Guedes

com G. n.º
A. A. União
P. A. 1

PROPOSTA

Considerando que:

O Município de Gondomar é proprietário de dois prédios, sitos na Rua Ala Nun`Alvares, em Gondomar (S. Cosme), um, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 6919/20111103, omissos à matriz e o outro descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 8037/20140108 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial 13835 da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Tendo em conta o projeto de execução do "Arruamento de ligação do Goldpark à Rua D. João de França (fase 1) e da Rua D. João de França à Rua Nuno Alvares – Largo da Feira (fase 2), conforme consta na planta anexa elaborada pela Divisão de Planeamento;

Da execução do projeto resultou uma área de terreno aproximada de 4113 m², junto aos equipamentos já existentes no local, nomeadamente o Pavilhão da ALA Nun`Álvares e o Cemitério de S. Cosme;

É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, prevista na alínea o), do n.º 1, do artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- A doação de uma parcela de terreno com a área de 2 906,00 m² a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 6919/20111103, omissos à matriz, a confrontar a norte e nascente com ALA Nun`Álvares e do sul e ponte com Município de Gondomar, à ALA Nun`Álvares de Gondomar - Associação Católica de Cultura e Recreio, para ampliação das instalações desportivas.

- A doação de uma parcela de terreno com a área de 1 207,00 m² a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 8037/20140108 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial 13835 da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, a confrontar de norte, sul e poente com Município de Gondomar e do nascente com cemitério, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Cosme, para construção de um tanatório.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

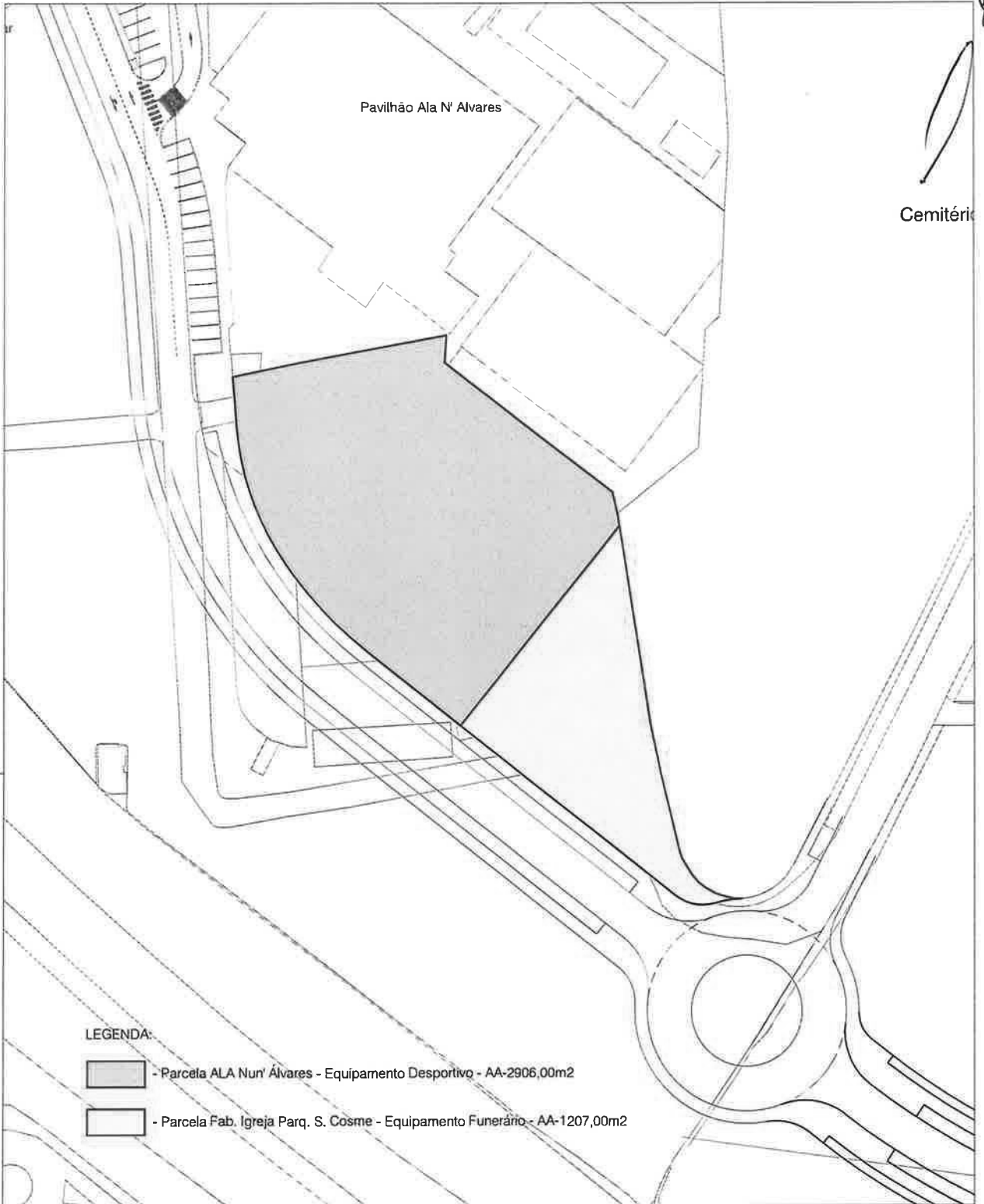
A Vereadora do Património,


(Dra. Sandra Almeida)



¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

13. DEZ 2024

432
P. C.



LEGENDA:

-  - Parcela ALA Nun' Álvares - Equipamento Desportivo - AA-2906,00m2
-  - Parcela Fab. Igreja Parq. S. Cosme - Equipamento Funerário - AA-1207,00m2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Planeamento



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Requerente:	Município de Gondomar	Aprovação:	_____
Assunto:	Desafetação	Folha	_____
Local:	Rua Ala Nun' Álvares	Base:	Orto
Freguesia:	Gonsomar (S. Cosme)	Data:	Nov.2023
Desenho	Divisão de Planeamento	Escala	1/500
Observações:	Identificação das Parcelas/Usos Anexo 3		



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



GONDOMAR

Município de Gondomar

433
PCU

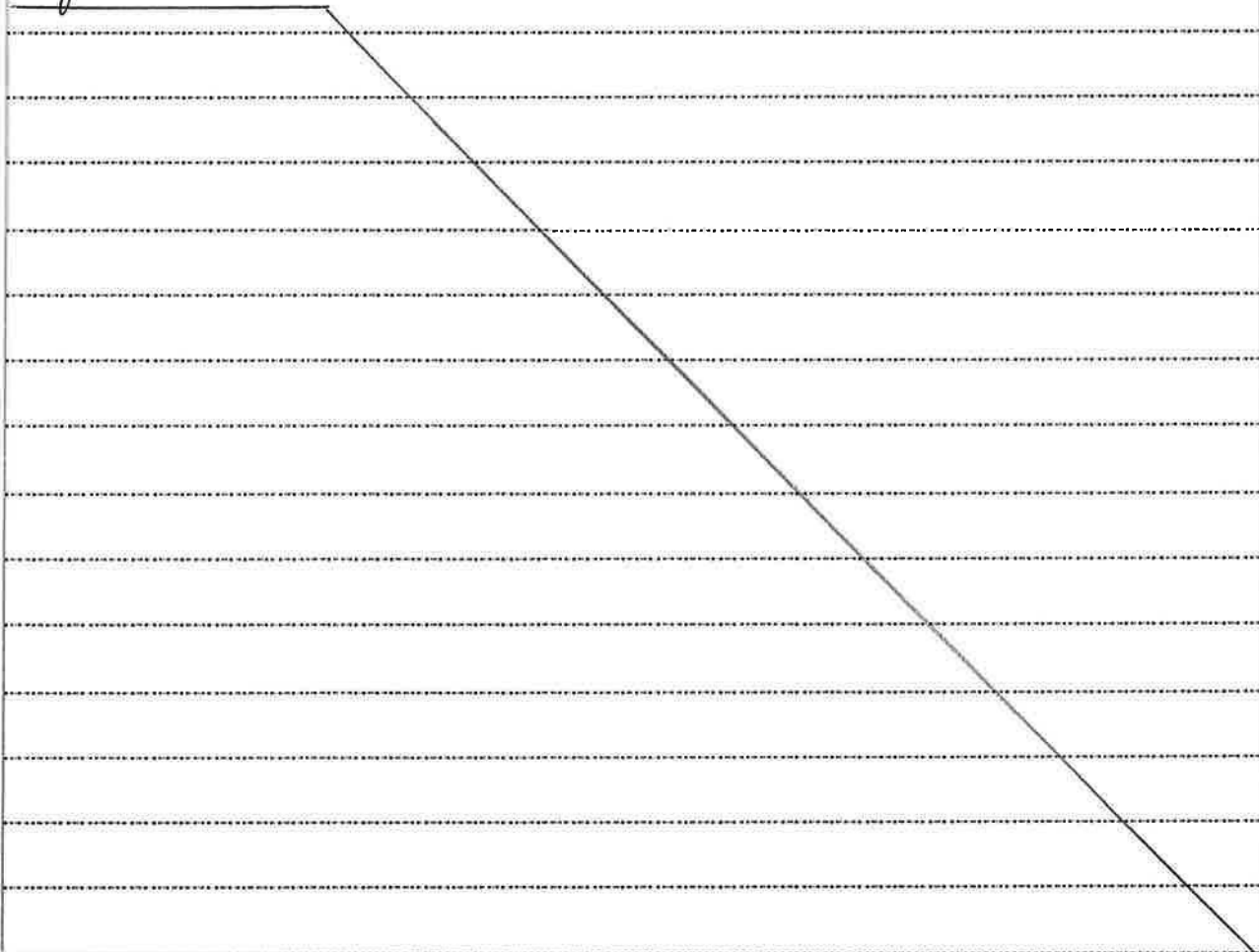
SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM EM VIGOR E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E NORMAS

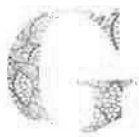
PROVISÓRIAS – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhoras Sr. Paulo Sérgio Tavares, Sr. Valentina Sanchez, Sr. Paula Moura e Sr. Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante se seguem.





GONDOMAR

e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

13. DEZ 2024

434
P. Guedes

Comissão
PI NEUIN

PROPOSTA

APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO PARA SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM EM VIGOR E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E NORMAS PROVISÓRIAS

Considerando que:

Através do registo de entrada nº 68552, de 10/10/2024, vem o requerente solicitar “que a Câmara Municipal de Gondomar delibere iniciar um procedimento de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal no termos do nº1, alínea b) do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-lei 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, e o estabelecimento de normas provisórias, nos termos do artigo 135.º e seguintes do mesmo diploma, que permitam criar as condições para i) regularização / legalização das intervenções e edificações realizadas ao longo dos anos pela CMG e por terceiros (alheios à requerente) na área de incidência do Alvará de loteamento nº 55/83, em desconformidade com as prescrições do mesmo e para ii) viabilização da necessária Alteração à Licença de Operação de Loteamento titulada por aquele Alvará para promoção de habitação condizente com os critérios de procura atuais.

Considerando ainda o enquadramento legal estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial sobre a suspensão dos planos municipais, estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias, designadamente:

- O nº1, da alínea b) do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece o seguinte:

“b) No caso de suspensão de planos municipais, por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano”.

- O artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece ainda o seguinte:

“3 - A proposta de suspensão, apresentada nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, é objeto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, o qual incide apenas sobre a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

13. DEZ 2024

435
V. C. C.

4 - O parecer referido no número anterior é emitido no prazo improrrogável de 20 dias, podendo a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente proceder à realização de uma conferência procedimental com entidades representativas dos interesses a ponderar, de acordo com o disposto no artigo 84.º, com as necessárias adaptações.

5 - A não emissão de parecer no prazo referido no número anterior equivale à emissão de parecer favorável.

6 - O parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, quando emitido, acompanha a proposta de suspensão de plano municipal ou intermunicipal a submeter à aprovação do órgão competente.

7 - A suspensão prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano intermunicipal ou municipal para a área em causa, em conformidade com a deliberação tomada, o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas”.

- O artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial elenca as normas aplicáveis às Medidas Preventivas nos seguintes termos:

“1 - Em área para a qual tenha sido decidida a elaboração, a alteração ou a revisão de um plano de âmbito intermunicipal ou municipal podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do programa ou plano de âmbito intermunicipal ou municipal.

2 - O estabelecimento de medidas preventivas nos termos do número anterior determina a suspensão da eficácia do plano na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, quando assim seja determinado no ato que as adote, a suspensão dos demais programas e planos territoriais em vigor na mesma área.

3 - Em área para a qual tenha sido decidida a suspensão de plano municipal ou intermunicipal, são estabelecidas medidas preventivas nos termos do n.º 7 do artigo 126.º.

4 - As medidas preventivas podem consistir na proibição, na limitação ou na sujeição a parecer vinculativo das seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;



GONDOMAR

é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

5 - Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas. [...]"

- Quando, ponderados todos os interesses públicos em presença, a imposição de proibições e limitações a que se refere o artigo 134.º do RJIGT, se revele desadequada ou excessiva, podem ser adotadas normas provisórias que definam de forma positiva o regime transitoriamente aplicável a uma determinada área do território, conforme estabelecido no nº1 do artigo 135.º do RJIGT.
- A adoção de normas provisórias depende da verificação cumulativa das seguintes condições, conforme estabelecido no nº2 artigo 135.º do RJIGT:

“a) Existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano territorial em causa;

b) Necessidade de tais medidas para a salvaguarda de interesses públicos inerentes à elaboração, revisão ou alteração do plano em causa.”

- Para o estabelecimento de Medidas Preventivas ou Normas Provisórias deve ser tido em consideração o procedimento estabelecido no artigo 138.º do RJIGT no qual se refere o seguinte:

1 - A proposta de medidas preventivas relativas a planos municipais ou intermunicipais é objeto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente.

2 - Nos casos em que as medidas preventivas são estabelecidas como consequência da suspensão de planos intermunicipais ou de planos municipais, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente emite um único parecer.

3 - Ao parecer referido nos números anteriores aplica-se o disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 126.º, com as devidas adaptações.

4 - Na elaboração de medidas preventivas a entidade competente está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública.



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

13. DEZ 2024

434
P. Cui



5 - A adoção de normas provisórias é precedida de pareceres das entidades que se devam pronunciar em função da matéria e de discussão pública, nos termos aplicáveis ao plano territorial intermunicipal ou municipal a que respeitam.

6 - A deliberação municipal ou intermunicipal de adoção de medidas preventivas ou normas provisórias, bem como a deliberação relativa à prorrogação das mesmas estão sujeitas a publicação.”

Considerando ainda que:

- No âmbito do processo de revisão do PDM em curso, tem vindo a ser consolidado a estratégia e modelo territorial submetidos a parecer da Comissão Consultiva da Revisão do PDM no âmbito da 1.ª reunião, que decorreu no dia 16 de setembro de 2022.
- Verifica-se que, para a parcela em causa, à data, perspetivou-se a manutenção da qualificação como Espaços de Atividades Económicas.
- Face à crise no mercado de habitação que se tem agravado no município de Gondomar, à semelhança do que ocorre em todo o território nacional, está a ser ultimada uma alteração à estratégia e modelo territorial de forma a permitir disponibilizar solo qualificado como espaços com vocação residencial.
- A parcela em causa, pela sua localização central face ao território urbano do concelho, apresenta todas as condições para acolher, preferencialmente, construções com usos residenciais, incluindo para habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível uma vez que, nos termos da Portaria 75/2024, de 29 de fevereiro, terão que dimensionadas áreas para estas finalidades de interesse público.
- O PDM em vigor estabelece para a quase totalidade da parcela em causa, a qualificação de Espaços de Atividades Económicas (Solo Urbano e Solo Urbanizável). Tal qualificação não é compatível com a utilização habitacional que se pretende promover e para a qual a parcela apresenta condições favoráveis.

Considerando igualmente o seguinte:

No âmbito dos procedimentos de gestão urbanística que vão decorrendo nos serviços municipais, foram identificadas ainda mais duas áreas nas quais os promotores pretendem concretizar operações urbanísticas para construção de edifícios de utilização habitacional, disponibilizando no mercado um número expressivo de fogos.



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Assim,

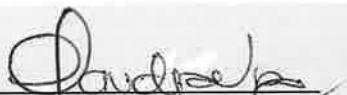
Proponho que a Câmara Municipal delibere que se dê início ao procedimento de suspensão parcial do PDM em vigor nas áreas identificadas no Anexo I da presente proposta e o estabelecimento de medidas preventivas ou normas provisórias.

Anexos:

Anexo 1 – Áreas proposta para suspensão parcial do PDM em vigor

Gondomar, 10 de dezembro de 2024

A Vereadora-Adjunta


Dra. Cláudia Vieira





GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

13. DEZ 2024

437
P. G. C.



Anexo I



13. DEZ 2024

44
P. Ceir



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
13 de dezembro de 2024**

Declaração de Voto - Pontos 15 e 16

O PSD considera inadmissível a forma como foram enviadas as plantas das áreas em discussão nestes dois pontos, em duas das áreas além de não estarem as freguesias identificadas, também não está qualquer rua identificada, o que impossibilita o PSD de votar favoravelmente as propostas.

Os vereadores, pelo referido anteriormente, **abstêm-se** nestas duas propostas.

Os Vereadores do PPD/PSD

Paulo Diogo Tavares
Valentina Sanchez Silva
Paula Mourão

Período da Ordem do Dia

Ponto 15 – Suspensão parcial do PDM em vigor e estabelecimento de medidas preventivas e normas provisórias – Início do procedimento – Proposta

Ponto 16 – Início dos trabalhos de definição dos instrumentos de gestão territorial necessários para a futura concretização do PDM em revisão – Proposta

CDU – Declaração de Voto

Relativamente a estes dois pontos da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por entender que, apesar dos esclarecimentos do presidente Marco Martins, os projetos não podem ser planeados e concretizados à “peça”.

A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) está em curso há demasiado tempo e, neste momento, sem esse instrumento legal, o planeamento do território pode não estar a ser cogitado da melhor forma e futuramente tal poderá trazer prejuízos para o desenvolvimento do concelho.

Melres, 13 de Dezembro de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



GONDOMAR

Município de Gondomar

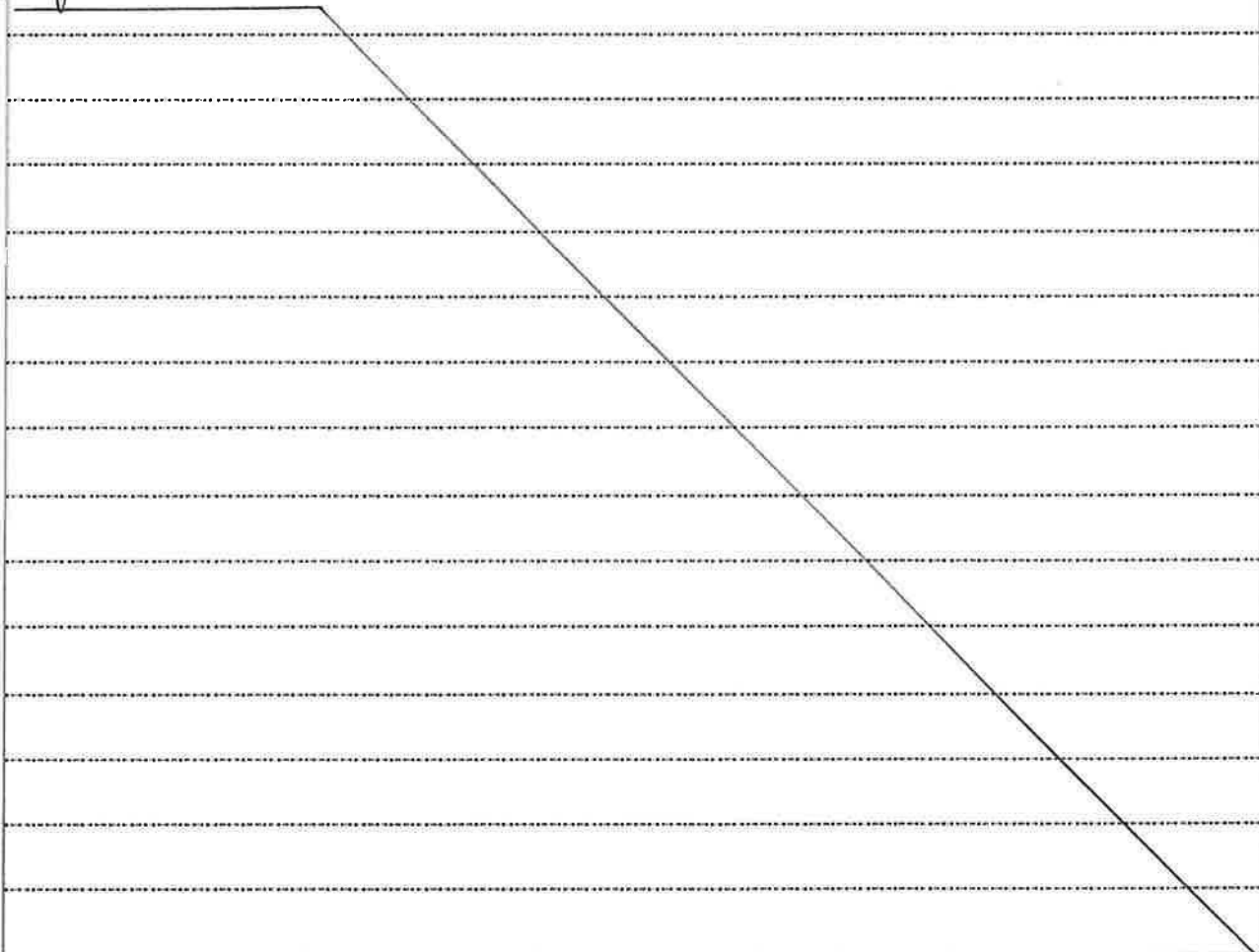
443
D. C. U.

INÍCIO DOS TRABALHOS DE DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL NECESSÁRIOS PARA A FUTURA CONCRETIZAÇÃO DO PDM EM REVISÃO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Paulo Ingo Tavares, Sr. Valentinia Sanchez, Sr. Paula Henriques e Sr. Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.



**GONDOMAR**
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do TerritórioConcluído
n.º = 1/2024
P. Guedes

PROPOSTA

APROVAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
NECESSÁRIOS PARA A FUTURA CONCRETIZAÇÃO DO PDM EM REVISÃO

Considerando que:

No âmbito dos procedimentos de gestão urbanística que vão decorrendo nos serviços municipais, foi identificada a necessidade de dotar o concelho de áreas destinadas a atividades económicas em locais estratégicos que, por força da ausência / escassez de infraestruturas, estão classificadas maioritariamente como solo rústico no PDM em vigor e, uma vez que mantém a condição em matéria de infraestruturas, serão expectavelmente classificadas como solo rústico no âmbito da revisão do PDM.

As áreas até agora identificadas, com potencial para acolher atividades económicas estão representadas no Anexo I.

Foi ainda indentificada uma área na qual o promotor pretende concretizar habitação e um empreendimento turístico, dando assim resposta à necessidade de alargar a oferta turística do concelho. Esta área está representada Anexo II.

Considerando ainda o enquadramento legal estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em matéria de reclassificação de solo rústico para solo urbano, em particular o referido no artigo 72.º:

"2 - Nos termos do disposto no número anterior, **a reclassificação do solo como urbano** deve contribuir, de forma inequívoca, para o desenvolvimento sustentável do território, **obrigando à fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos.**

[...]

4 - A reclassificação do solo processa-se através dos procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de **planos de pormenor com efeitos registais, acompanhado do contrato previsto no n.º 2**, e nos termos previstos no decreto regulamentar que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, ou através dos procedimentos de reclassificação dos solos, previstos nos artigos seguintes.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

[...]

7 - A reclassificação do solo que se destine à **instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio**, pode ser realizada **através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial**, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, **ou através do procedimento de reclassificação dos solos previsto nos artigos 72.º-A e 72.º-B**, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior **fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.**

[...]

10 - Findo o prazo previsto para a execução do plano, **a não realização das operações urbanísticas previstas determina, automaticamente, a caducidade total ou parcial da classificação do solo como urbano**, sem prejuízo das faculdades urbanísticas adquiridas mediante título urbanístico, nos termos da lei.

[...]”.

Considerando igualmente que:

- O procedimento de elaboração de planos de pormenor ou planos de urbanização, embora menos complexo do que o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, exige um conjunto de informação de base como, por exemplo, cartografia homologada e levantamento cadastral, cuja elaboração requer um trabalho especializado.
- O próprio procedimento de elaboração destes instrumentos, que inclui a elaboração de todos os documentos técnicos necessários, o período de consulta pública e os períodos de aprovação e envio para publicação, alarga-se no tempo, reveste-se de complexidade administrativa.
- De forma a garantir uma efetiva execução do PDM em revisão desde o primeiro dia da sua vigência, importará rapidamente disponibilizar as ferramentas, em particular os planos de pormenor ou de urbanização, necessários para a concretização do PDM.
- A reflexão efetuada sobre o modelo territorial a adotar na revisão do PDM está já muito consistente, considerando-se oportuno dar início aos trabalhos de definição dos



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

13. DEZ 2024

446
D. Vieira

instrumentos de gestão territorial necessários, procedendo para o efeito à definição cartográfica da área de intervenção e dos termos de referência para a sua elaboração.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere que se dê início aos trabalhos de definição dos instrumentos de gestão territorial necessários para a futura concretização do PDM em revisão nas áreas identificadas no Anexo I e Anexo II da presente proposta.

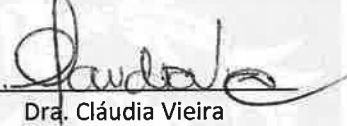
Anexos:

Anexo 1 – Áreas com potencial para atividades económicas

Anexo 2 – Área para potencial empreendimento turístico e habitação

Gondomar, 10 de dezembro de 2024

A Vereadora-Adjunta



Dra. Cláudia Vieira





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

13. DEZ 2024

447
P. Guedes



Anexo I





GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

13. DEZ 2024

448
P. Ceu

8





GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

13. DEZ 2024

449
P. C. A.





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Direção Municipal de Gestão do Território

13. DEZ 2024

450
Pleú

Anexo II



13. DEZ 2024

45)
P. Cee



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
13 de dezembro de 2024**

Declaração de Voto - Pontos 15 e 16

O PSD considera inadmissível a forma como foram enviadas as plantas das áreas em discussão nestes dois pontos, em duas das áreas além de não estarem as freguesias identificadas, também não está qualquer rua identificada, o que impossibilita o PSD de votar favoravelmente as propostas.

Os vereadores, pelo referido anteriormente, **abstêm-se** nestas duas propostas.

Os Vereadores do PPD/PSD

Paulo Diogo Tavares
Valentina Sanchez Silva
Paula Mourão

13. DEZ 2024



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

452
P. Coel

Período da Ordem do Dia

Ponto 15 – Suspensão parcial do PDM em vigor e estabelecimento de medidas preventivas e normas provisórias – Início do procedimento – Proposta

Ponto 16 – Início dos trabalhos de definição dos instrumentos de gestão territorial necessários para a futura concretização do PDM em revisão – Proposta

CDU – Declaração de Voto

Relativamente a estes dois pontos da ordem de trabalhos, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por entender que, apesar dos esclarecimentos do presidente Marco Martins, os projetos não podem ser planeados e concretizados à “peça”.

A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) está em curso há demasiado tempo e, neste momento, sem esse instrumento legal, o planeamento do território pode não estar a ser cogitado da melhor forma e futuramente tal poderá trazer prejuízos para o desenvolvimento do concelho.

Melres, 13 de Dezembro de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



453
Plén

PROCESSO N.º 01/2020/107 - PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS, RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: JOANA ELOISA SOARES PAULINO – PROPOSTA DE DEFERIMENTO-----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

Large empty area with horizontal lines, crossed out by a diagonal line from the top left to the bottom right.



GONDOMAR

é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. DEZ 2024

Departamento do Urbanismo

454
P. Cere

EDU LINDO
PI REUNI
[Handwritten signature]

PROPOSTA

Joana Eloisa Soares Paulino, vem requerer a isenção de pagamento de taxas, com fundamento na sua idade (**inferior a 35 anos**), de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 1 do art.º 15 do RTL, juntamente com a alínea b), do ponto 1 do art.º 77º do RMUE, no âmbito do processo administrativo n.º **01/2020/107 (MGD 33665/24)**, relativo à construção de uma habitação unifamiliar sita na **Rua de São Miguel**, da freguesia de **Gondomar (São Cosme)**, Valbom e Jovim.

A operação urbanística foi licenciada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 10/01/2024, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação de Câmara de 22/10/2021.

De acordo com a previsão do art. 17.º do RTTL, o normativo aplicável em matéria de isenções e reduções de taxas urbanísticas são, alínea b) do ponto 1 do art.º 15 do RTL, juntamente com a alínea b), do ponto 1 do art.º 77º do RMUE, na sua redação atual:

“Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos”.

- Anexo informação prestada pelos serviços em 22/11/2024 e ofício n.º 753, de 11/01/2024.

As taxas a liquidar, conforme o ofício n.º 753, de 11/01/2024, que se encontram abrangidas pela isenção são as seguintes:

- **828,80€**, referente à Licença, área, muros e prazo de obra, de acordo com o artigo 163.º e alíneas a), d) e h) do artigo 164º da tabela de taxas anexa ao Regulamento Taxas e Licenças.
- **2.373,75 €**, referente à Taxa Municipal de Urbanização, de acordo com o artigo 259º da tabela acima mencionada;
- **28,15 €**, referente à autenticação do livro de obra, de acordo com o artigo 213º alínea a) da tabela acima mencionada.

453
P. Cui
/

Pelo que tornar-se-á necessário submeter o assunto em apreço para reunião de Câmara, com o intuito de ser reconhecida a isenção em apreço, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RTTL e artigo 79º do RMUE.


Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da competência prevista no n.º 1 do art. 20.º do RTTL e artigo 77º do RMUE, o seguinte:

Aprovar a isenção de todas as taxas relativas às operações urbanísticas no âmbito do processo administrativo n.º 01/2024/187, com exceção das taxas devidas pela apreciação e a caução solicitada ao requerente, de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 1 do art.º 15 do RTL, juntamente com a alínea b), do ponto 1 do art.º 77º do RMUE

O valor do benefício atribuído e, conseqüentemente, da respetiva despesa fiscal do Município, é de **3.230,70€** (três mil duzentos e trinta euros e setenta cêntimos).

Paços do Município, 10 de dezembro de 2024

A Vereadora-Adjunta



(Dra. Claudia Vieira)

13. DEZ 2024



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

656
P. César

INFORMAÇÃO Nº 63919/2024

Requerimento nº 01/2024/33665, 35508/24 e 64370/24

Processo nº 01/2020/107

Assunto: Isenção de taxas urbanísticas

Exmo. Senhor Diretor:

1. A requerente vem apresentar um pedido de isenção de pagamento de taxas, no âmbito do processo em causa, em virtude de possuir à data do pedido (10.05.2024) uma idade inferior a 35 anos e ser solteira.
2. O processo é referente ao pedido de licenciamento para construção de habitação unifamiliar e para o mesmo foi emitido o alvará de licença de obras de construção 182 de 14.06.2024.
3. Analisando a documentação entregue, verifica-se que a requerente nasceu em 6.06.1988, possuindo à data do pedido (10.05.2024) 35 anos de idade, cumprindo assim os requisitos previstos na alínea b) do ponto 1 do art.º77.º do RMUE.
4. Os valores das taxas em causa são as seguintes:
 - a) 828,80€, referente à emissão do alvará de licença de obras de edificação;
 - b) 2.373,75€, referente à Taxa Municipal de Urbanização;
 - c) 28,15€, referente à autenticação do livro de obra.
5. As taxas foram pagas pela guia 04/26962.
6. Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão, devendo o pedido ser remetido para deliberação camarária nos termos do art.º 78.º do RMUE.
7. Deverá ser registado um ónus no título de utilização da edificação, de manutenção da sua posse por parte da requerente, pelo período mínimo de 10 anos, nos termos da alínea b) do n.º1 do art.º77.º do RMUE.

À consideração superior

Gondomar, 22-11-2024

O Gestor de Procedimento,

**CÉSAR
ALMERINDO VIANA
NEVES NOGUEIRA**

Digitally signed by CÉSAR
ALMERINDO VIANA NEVES
NOGUEIRA
Date: 2024.11.22 11:24:51
+00:00

Cesar Almerindo Viana Neves Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL

13 DEZ 2024



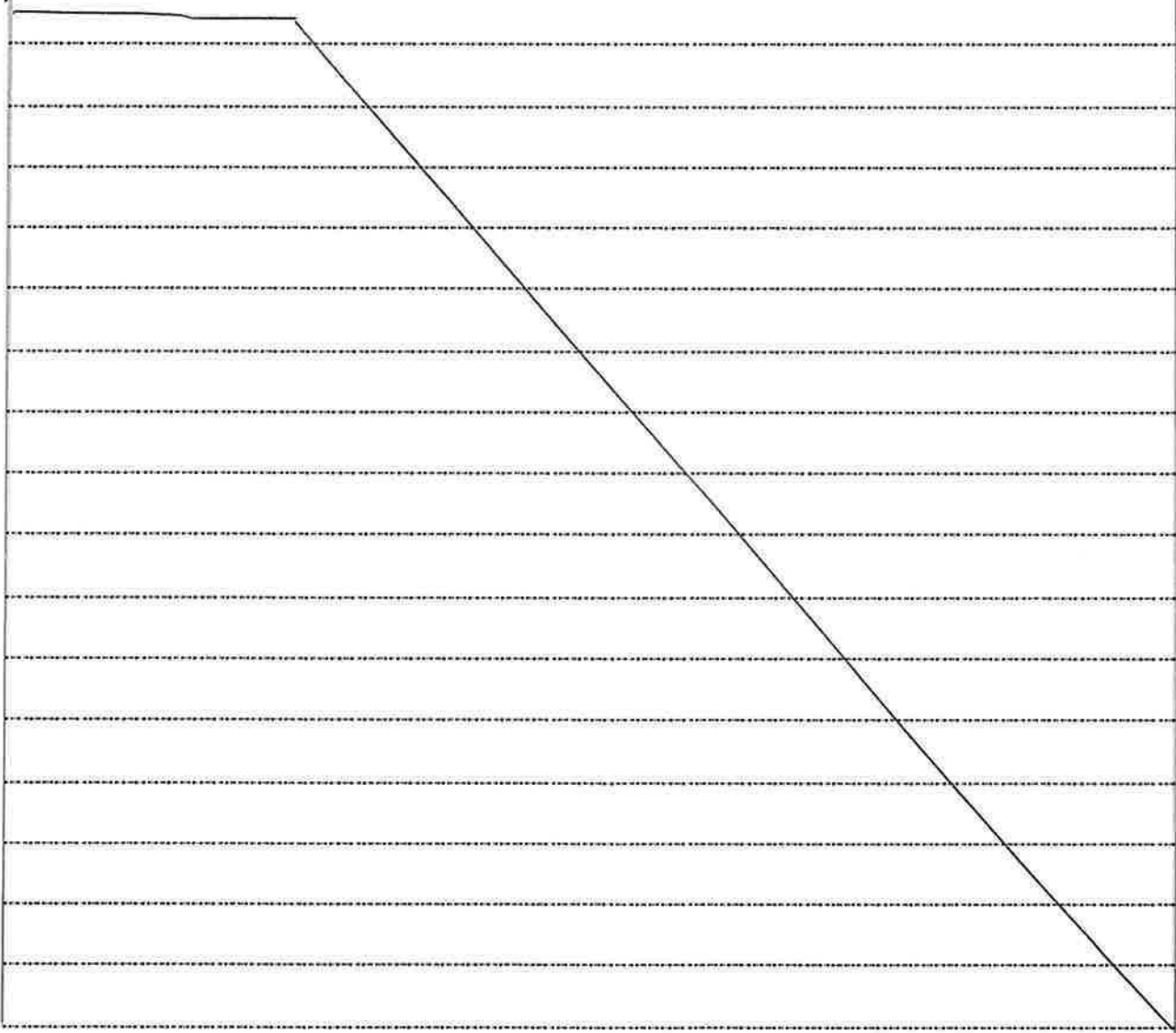
457
Cláudia

PROCESSO N.º 01/2024/187 – PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS, RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, EM MEDAS, NA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS – REQUERENTE: PEDRO MIGUEL ESPINHEIRA E ANA RITA CUNHA FERREIRA GONÇALVES – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
pelva.





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

13. DEZ 2024

458
P. Guedes

CONV. 20
PI N.º 2024/187
P. Guedes

PROPOSTA

Pedro Miguel Espinheira Paiva e Ana Rita Cunha Ferreira Gonçalves, veem requerer a isenção de pagamento de taxas, com fundamento na sua idade (**inferior a 35 anos**), de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 1 do art.º 15 do RTL, juntamente com a alínea b), do ponto 1 do art.º 77º do RMUE, no âmbito do processo administrativo n.º **01/2024/187 (MGD 77984/24)**, relativo à construção de uma habitação unifamiliar sita na **Rua Central de Broalhos, n.ºs 28 e 30**, Freguesia de Melres e Medas.

A operação urbanística foi licenciada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 04/11/2024, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação de Câmara de 22/10/2021.

De acordo com a previsão do art. 17.º do RTTL, o normativo aplicável em matéria de isenções e reduções de taxas urbanísticas são, alínea b) do ponto 1 do art.º 15 do RTL, juntamente com a alínea b), do ponto 1 do art.º 77º do RMUE, na sua redação atual:

“Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos”.

- Anexo informação prestada pelos serviços em 09/12/2024 e ofício n.º 27939, de 08/11/2024.

As taxas a liquidar, conforme o ofício n.º 27939, de 08/11/2024, que se encontram abrangidas pela isenção são as seguintes:

- **1.097,10 €**, referente à Licença, área, muros e prazo de obra, de acordo com o artigo 8.º e alíneas a), d) e h) do artigo 9.º da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE);
- **767,88 €**, referente à Taxa Municipal de Urbanização, de acordo com o artigo 89º da tabela acima mencionada;
- **99,78 €**, referente a 5% sobre o valor da caução acima mencionado, de acordo com alínea a) do artigo 5.º da tabela acima mencionada.



Pelo que tornar-se-á necessário submeter o assunto em apreço para reunião de Câmara, com o intuito de ser reconhecida a isenção em apreço, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RTTL e artigo 79º do RMUE.

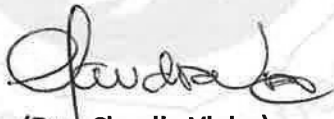
Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da competência prevista no n.º 1 do art. 20.º do RTTL e artigo 77º do RMUE, o seguinte:

Aprovar a isenção de todas as taxas relativas às operações urbanísticas no âmbito do processo administrativo n.º 01/2024/187, com exceção das taxas devidas pela apreciação e a caução solicitada ao requerente, de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 1 do art.º 15 do RTL, juntamente com a alínea b), do ponto 1 do art.º 77º do RMUE

O valor do benefício atribuído e, conseqüentemente, da respetiva despesa fiscal do Município, é de **1.964,76€** (mil novecentos e sessenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos).

Paços do Município, 10 de dezembro de 2024

A Vereadora-Adjunta



(Dra. Claudia Vieira)

13. DEZ 2024

460
P. G. C.
/

INFORMAÇÃO Nº 67100/2024

Requerimento nº 01/2024/77984

Processo nº 01/2024/187

Assunto: Pedido de isenção de pagamento de taxas, por ter idade inferior a 35 anos.

Exmo. Senhor Diretor

1. Trata-se de um pedido de isenção de pagamento de taxas, no âmbito do processo em causa, em virtude de idade inferior a 35 anos de cada um dos requerentes.
2. O processo é referente ao pedido de licenciamento para construção de habitação unifamiliar.
3. O processo foi licenciado por despacho superior em sede do ofício 27939 de 08/11/2024, tendo o tramitado para DU – Emissão de Títulos de Obra.
4. Analisando a documentação entregue, verifica-se que os requerentes nasceram 1998, sendo assim, não ultrapassam os 35 anos nem a soma de idades ultrapassa os 65 anos de idade, deste modo o pedido enquadra-se na alínea b) do ponto 1 do art.º 15 do RTL, juntamente com a alínea b), do ponto 1 do art.º 77º do RMUE.
5. Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão, devendo a necessidade de remessa para deliberação camarária ser avaliada superiormente, face ao disposto no art.º 20.º do referido RTL, conjugado com o art.º 79º do RMUE.
6. Os valores das taxas em causa são as seguintes:
 - **1.097,10 €**, referente à Licença, área, muros e prazo de obra, de acordo com o artigo 8.º e alíneas a), d) e h) do artigo 9.º da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE);
 - **767,88 €**, referente à Taxa Municipal de Urbanização, de acordo com o artigo 89º da tabela acima mencionada;

Assinado por: **MAFALDA NAVARRO DE CASTRO**

Gondomar, 09-12-2024

GOMES FERNANDES

Num. de Identificação: 11536012

Data: 2024.12.09 12:14:10+00'00'

O Gestor de Procedimento,



Mafalda Navarro de Castro Gomes Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL

13 DEZ 2024



GONDOMAR

Município de Gondomar

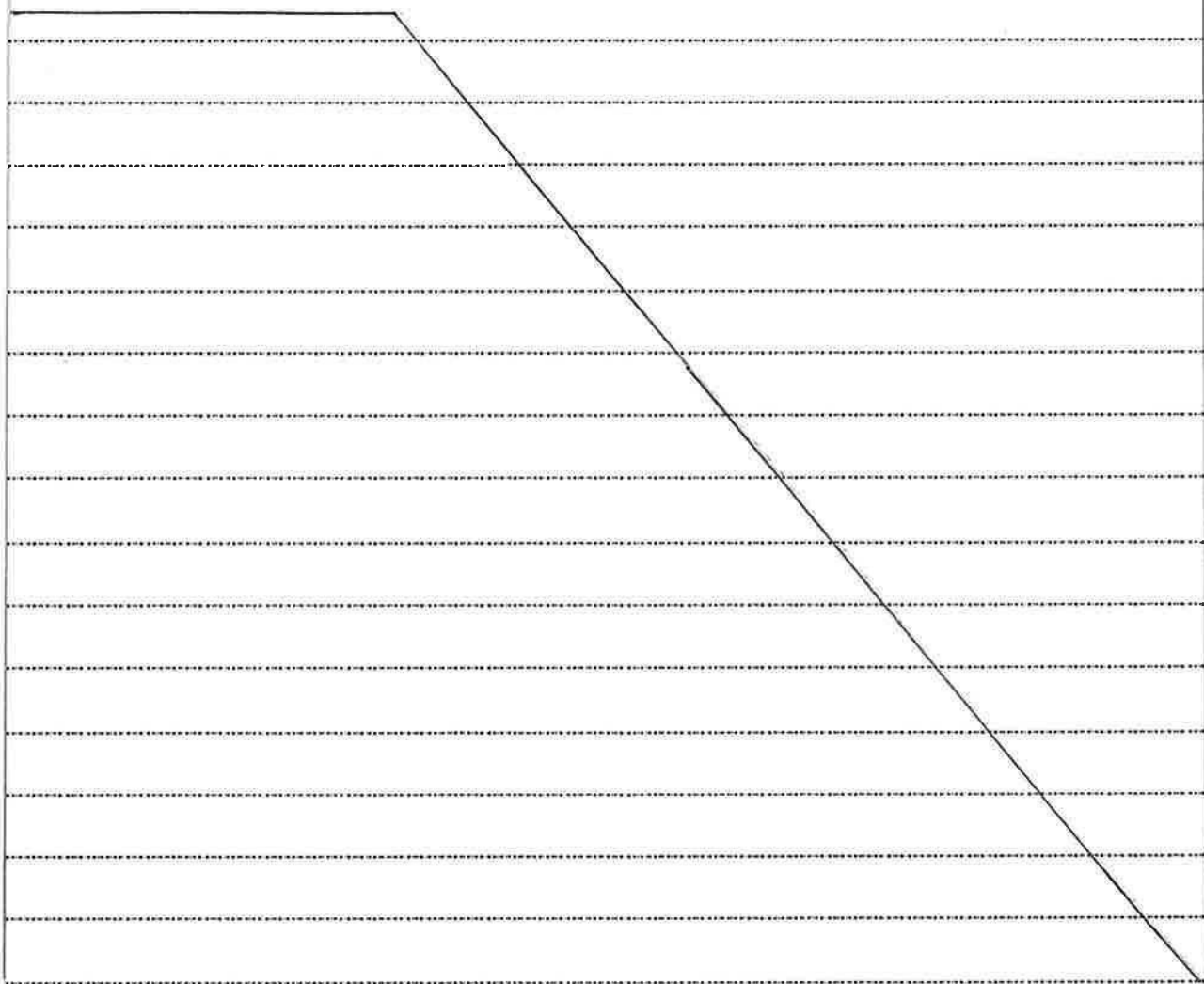
461
P. Vieira

PROCESSO N.º 41/2024/807 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO EM CAMPO DA INOCENTE OU CANCELA DA AGRA DE BENS, NO LUGAR DE COMPOSTELA EM FOZ DO SOUSA, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – REQUERENTE: PAULA MANUELA FERREIRA DE CASTRO DE OLIVEIRA COSTA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.





GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. DEZ 2024

Departamento do Urbanismo

462
P. Vieira

em 13 de
13/12/2024

PROPOSTA

Paula Manuela Ferreira de Castro de Oliveira Costa, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Registo MGD n.º **75529/24** (processo 41/2024/807), ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, que estabelece o regime excecional para a Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal, na sua última redação, para o prédio rustico com a área de 1.100,00m², sito **Campo da Inocente ou Cancela da Agra de Bens, Lugar de Compostela**, Freguesia de **Foz do Sousa e Covelo**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número **1273**, o terreno é apresentado como inscrito na matriz predial rústica sob o artigo **1724**, da respetiva Freguesia.

Pelos serviços foi prestada informação favorável que anexo, em 09/12/2024.

Anexa-se plantas topográficas com a localização do terreno.

Pelo que **PROPONHO**,

- Que o órgão executivo delibere:

a) **Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade**, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;

b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação nº. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, 10 de dezembro de 2024

A Vereadora-Adjunta

(Dra. Claudia Vieira)

13. DEZ 2024

463
V. Cu



INFORMAÇÃO Nº 67095/2024

Requerimento nº 41/2024/75529
Processo nº 41/2024/807
Assunto: Certidão de Compropriedade

Rua da Concharela – Foz do Sousa.

EXMO SENHOR PRESIDENTE.

Certidão de compropriedade.

Concordo.

Não se vê inconveniente na emissão da certidão de compropriedade nos termos solicitados e da informação técnica que abaixo se transcreve.

Será de elaborar proposta para reunião de camara.

Exmo. Senhor Diretor:

1. O requerente vem solicitar a atribuição de parecer favorável à constituição de compropriedade de um terreno de natureza rústica, com 1100m2 registado na Matriz sob o artigo 1724 e na C.R. Predial sob o nº1273 da freguesia de Foz do Sousa, nos termos do nº1 do artº54 da Lei 91/95 de 2 de setembro.

2. O PDM de Gondomar classifica o local como:

a) Na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo como Solo Urbano, Solo Urbanizado – Espaços Residencial tipo II. ARU de Foz do Sousa;

b) Na Planta de Ordenamento / Zonamento Acústico – Zona Mista;

c) Na Planta de Condicionantes como RAN;

3. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica nº15/2014.

4. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento para 3 titulares.



GONDOMAR
e Dours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

13. DEZ 2024

464
Barros

5. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.

6. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica nº15/2014, sendo de remeter para reunião de câmara.

Gondomar, 09-12-2024

O Gestor de Procedimento,

ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS Digitally signed by ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA BARROS
Date: 2024.12.09 12:03:44 +00:00

António José de Sousa Barros

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ORTOFOTOMAPA
GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Requerente:	<u>Paula Manuela Ferreira de Castro de Oliveira Costa</u>	Escala:	<u>1:2000</u>
Assunto:	<u>CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE</u>	Data:	<u>05/11/2024</u>
Local:	<u>Rua da Concharela</u>	Utilizador:	<u>web</u>
Freguesia:	<u>União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo</u>	Id:	<u>21191</u>

A emissão desta planta não implica qualquer compromisso quanto ao deferimento do pedido que vier a ser requerido ou à concessão da respetiva licença.

A planta apenas é válida para instrução de pedidos ou processos na Câmara Municipal de Gondomar, pelo prazo de um ano, salvo qualquer alteração do instrumento de gestão territorial.





CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

466
D. C. C.

RESÍDUOS URBANOS – TARIFÁRIO 2025 – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.* -----

----- *Votaram contra os Vereadores/as Senhoras Sr. Paulo Jorge Tavares, Sr. Valentina Sanchez e Sr. Paula Flores.* -----

----- *Votou contra a Vereadora Senhora Sr. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.* -----



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

13 DEZ 2024

467
P. Cel

Comunidade
p/ A=Unin
J. L.

PROPOSTA

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, refere que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, nomeadamente à gestão de resíduos sólidos, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

Assim, no seguimento do ofício ref.º O-003250/2024, de 2024-07-24 (MGD 50912), da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), procedeu-se à preparação do processo de revisão do tarifário de resíduos urbanos para o ano de 2025, para o município de Gondomar.

O processo de revisão do tarifário, regula-se pelo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P (ERSAR), homologada por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, e publicitado no Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014, alterado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, de 2018-01-12, e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 16 — 23 de janeiro de 2018, que estabelece, para o serviço de gestão de resíduos urbanos prestado pelas entidades por ele abrangidas, as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas e às respetivas obrigações de prestação de informação, nas relações com os utilizadores finais.

O referido regulamento, veio ordenar, uniformizar e criar um conjunto de regras, definindo ainda uma estrutura tarifária base, aplicável a todos os municípios portugueses.

Por conseguinte, de acordo como artigo 18.º do regulamento, pela prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável:

- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

DA/Jose.dias



d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro e do Regime Geral de Gestão de Resíduos, publicado pelo Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Como ponto de partida para a atualização e revisão tarifária para o ano de 2025, foi tido em consideração o cenário tarifário de 2025.

Assim, considerando os seguintes valores previstos para 2025:

- Custos totais 10.079.197,92 €;
- Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) 534.204,83 €.

Considerando o aumento dos custos estimados com a prestação dos serviços de recolha e transporte de resíduos de urbanos de 2,23% (+ 135.295,22 €) no ano de 2024, relativamente ao ano de 2023, prevendo-se um aumento de 9,63% (+ 598.155,60 €) no ano de 2025, relativamente ao ano de 2024, conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Variação de custos com a prestação dos serviços de Recolha e Transporte de resíduos urbanos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 (Estimativa)	2025 (Previsão)
Recolha e Transporte RU	3 040 457,47 €	3 288 351,28 €	3 566 465,04 €	3 931 741,09 €	3 909 089,87 €	4 768 233,11 €	6 073 777,72 €	6 209 072,94 €	6 807 228,54 €
Indiferenciado	1 737 781,80 €	1 751 293,58 €	1 846 934,87 €	1 932 709,03 €	1 846 315,58 €	2 760 902,38 €	3 984 276,56 €	4 164 566,91 €	4 633 616,23 €
Multimaterial	1 302 675,67 €	1 537 057,71 €	1 719 530,17 €	1 999 032,06 €	2 062 774,29 €	2 007 330,72 €	2 089 501,16 €	2 044 506,03 €	2 173 612,31 €
Total	3 040 457,47 €	3 288 351,28 €	3 566 465,04 €	3 931 741,09 €	3 909 089,87 €	4 768 233,11 €	6 073 777,72 €	6 209 072,94 €	6 807 228,54 €
Variação	33 732,89 €	247 893,82 €	278 113,76 €	365 276,05 €	-22 651,22 €	859 143,24 €	1 305 544,61 €	135 295,22 €	598 155,60 €
	1,12%	8,15%	8,46%	10,24%	-0,58%	21,98%	27,38%	2,23%	9,63%

Considerando os custos com o tratamento dos resíduos indiferenciados, prevendo-se um aumento de 4,19% (+ 133.600,85 €), no ano 2025, relativamente ao ano de 2024, conforme a Tabela 2

Tabela 2: Variação de custos com o Tratamento de resíduos indiferenciado na LIPOR

LIPOR - Tratamento	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 (Estimativa)	2025 (Previsão)
Exploração	2 560 706,96 €	2 619 459,28 €	2 722 982,63 €	2 871 028,51 €	2 764 226,10 €	2 674 875,47 €	2 625 722,01 €	2 727 873,42 €	2 785 158,44 €
TGR	137 599,12 €	156 915,29 €	180 068,75 €	200 848,58 €	316 898,89 €	298 833,39 €	343 415,30 €	457 889,00 €	534 204,83 €
Total	2 698 306,08 €	2 776 374,57 €	2 903 051,38 €	3 071 877,09 €	3 081 124,99 €	2 973 708,86 €	2 969 137,31 €	3 185 762,42 €	3 319 363,27 €
Variação	-952 240,03 €	78 068,49 €	126 676,82 €	168 825,70 €	9 247,91 €	-107 416,13 €	-4 571,55 €	216 625,11 €	133 600,85 €
	-26,08%	2,89%	4,56%	5,82%	0,30%	-3,49%	-0,15%	7,30%	4,19%

DA/jose.dias



469
P. C. C.

GONDOMAR

é.ours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

9

Considerando as receitas tarifárias previsionais para 2024 na ordem dos 6.968.433,17 €, inferiores aos gastos com o serviço de recolha, transporte e tratamento de resíduos.

Considerando a taxa de cobertura dos gastos insatisfatória.

Tendo em consideração a recomendação da ERSAR, que consta do Parecer sobre a formação do tarifário de resíduos de 2025 (I-001536/2024), a qual refere que:

- "A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)."

- "A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos através do aumento do tarifário, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica."

Assim, a convergência tarifária deverá ser alvo de um constante acompanhamento e avaliação de resultados, tendo em vista o seu ajustamento, por forma a não comprometer a sustentabilidade do serviço municipal de gestão de resíduos urbanos e a acessibilidade económica por parte da população.

Perante este cenário, em que a taxa de cobertura total de custos é insatisfatória torna-se uma obrigatoriedade a conformidade dos tarifários propostos com o disposto nos preceitos legais acima referidos, devendo promover-se a correção gradual e consistente deste indicador.

Para um melhor entendimento, na tabela abaixo poderá ser verificada a evolução tarifária dos últimos anos e a proposta tarifária para 2025:

EVOLUÇÃO TARIFÁRIA DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Utentes domésticos	10,0%	7,0%	5,0%	15,0%	0,0%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,0%	7,0%
Tarifa de Disponibilidade/ dia	0,0556 €	0,0595 €	0,0625 €	0,0718 €	0,0718 €	0,0732 €	0,0732 €	0,0732 €	0,0732 €	0,0769 €	0,0823 €
Tarifa Variável / m3 de água	0,4800 €	0,5100 €	0,5355 €	0,6158 €	0,6158 €	0,6281 €	0,6281 €	0,6281 €	0,6281 €	0,6595 €	0,7057 €
	10,00%	7,00%	5,00%	15,0%	0,0%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,0%	7,0%
Utentes não domésticos	8,0%	3,0%	0,0%	0,0%	0,0%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,0%	7,0%
Tarifa de Disponibilidade/ dia	0,3136 €	0,3232 €	0,3232 €	0,3232 €	0,3232 €	0,3297 €	0,3297 €	0,3297 €	0,3297 €	0,3462 €	0,3704 €
Tarifa Variável / m3 de água	0,5400 €	0,5800 €	0,6090 €	0,7004 €	0,7004 €	0,7144 €	0,7144 €	0,7144 €	0,7144 €	0,7501 €	0,8026 €
	8,0%	3% e 7%	5,0%	15,0%	0,0%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,0%	7,0%

Com a proposta tarifária para 2025, prevê-se que a cobertura de custos atinja nesse ano uma taxa de 81,37%.

DA/jose.dias



GONDOMAR

é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

13. DEZ 2024

470
P. C. C.
/

No processo de atualização e revisão dos tarifários, foram tidas em consideração as recomendações da entidade reguladora, designadamente:

- Recomendação nº 1/2009 - “Formação de tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos”;
- Recomendação n.º 2/2010 – “Critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos”;
- Guia Técnico nº 18 – “Apuramento de custos e proveitos dos serviços de águas e resíduos prestados por entidades gestoras em modelo de gestão direta”.

De acordo com o ciclo regulatório para os sistemas de titularidade municipal, o ficheiro com a informação previsional sobre a proposta de tarifário para 2025 foi submetido através do carregamento no Portal da ERSAR, na secção “Formação de tarifários”, para Parecer da Entidade Reguladora, conforme dispõe o nº 7 do artigo 21º da Lei nº 73/2013 e o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.

Através do ofício nº O-004789/2024, a ERSAR emitiu o Parecer I-001536/2024, que se anexa.

Deste modo, **proponho**, que seja aprovado o seguinte tarifário, em anexo, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2025.

Paços do Município de Gondomar, 28 de novembro de 2024

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Ana Luisa Gomes)

DA/jose.dias



GONDOMAR

é o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

13. DEZ 2024

13/12/24
José

PROPOSTA TARIFÁRIO 2025 – RESÍDUOS URBANOS

Tarifários elaborados de acordo com as normas do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no DR, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, alterado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, de 2018-01-12, e publicado no Diário da República, 2ª série – Nº 16 – 23 de janeiro de 2018.

1- Utilizadores Domésticos	
Tarifário normal	
Tarifa de Disponibilidade / dia	0,0823 €
Tarifa Variável, por cada m3 de água consumida	0,7057 €

2- Utilizadores Não Domésticos	
Tarifário normal	
Tarifa de Disponibilidade / dia	0,3704 €
Tarifa Variável, por cada m3 de água consumida	0,8026 €

3- Tarifa de serviços auxiliares (TSA)	
Recolhas específicas de resíduos urbanos provenientes do setor não doméstico, por litro	0,0397 €

4- Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)	
Repercussão no utilizador final do encargo relativo à gestão dos resíduos urbanos, determinado nos termos da Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro	0,0756 €/m3

DA/jose.dias



GONDOMAR
e ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

13. DEZ 2024

472
P. Guedes
/

Anexo I

Relatório de fundamentação económica e financeira da TGR e da TSA

O Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P (ERSAR), homologada por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, e publicitado no Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014, alterado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, de 2018-01-12, e publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 16 – 23 de janeiro de 2018, define a estrutura tarifária para os serviços de gestão de resíduos urbanos.

Assim, de acordo com o artigo 18º do regulamento, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

- a) A **tarifa de disponibilidade**, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A **tarifa variável**, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
- c) As **tarifas de serviços auxiliares**, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à **repercussão do encargo** suportado pela entidade gestora relativo à **taxa de gestão de resíduos**, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro e do Regime Geral da Gestão de Resíduos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, repercutida no utilizador final.

Deste modo, importa fundamentar o cálculo destes encargos tarifários, **em tudo o que não esteja previsto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, nomeadamente a taxa de gestão de resíduos (TGR) e a tarifa de serviços auxiliares (TSA).**

TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (TGR)

- Repercussão de Taxas

(valores a entregar, na íntegra, à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o disposto na Portaria n.º 278/2015, de 11 setembro, através da LIPOR).

A taxa de gestão de resíduos (TGR) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprovou o regime geral de resíduos, com o objetivo de estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

DA/jose.dias



473
P. Guedes

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

No âmbito da reforma da fiscalidade ambiental, a Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro, procedeu à revisão da TGR, de forma a poder ser alinhada com o princípio da hierarquia na gestão de resíduos e contribuir para o cumprimento dos objetivos nacionais nessa matéria, nomeadamente os definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos.

A Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro, veio regular o montante da TGR a afetar aos municípios e estabelecer as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão nos utilizadores finais dos serviços de gestão de resíduos urbanos. **O artigo 8º estipula que a TGR é repercutida nos sujeitos passivos, somando-se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a fatura a apresentar desagregar de forma rigorosa estes valores.**

Esta premissa encontra-se também contida no RTR, o qual **estipula que o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos deve ser incluído na estrutura tarifária,** pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos.

Neste sentido a TGR afirmou-se como um instrumento económico-financeiro de modelação de comportamentos que tem por objetivo, por um lado, interiorizar nos produtores de resíduos a separação de materiais recicláveis e, por outro lado, levar as entidades gestoras a uma gestão mais eficiente dos resíduos, através da promoção da sua valorização, incluindo o coprocessamento, a valorização energética e a recuperação de materiais para reciclagem, variando o valor da TGR em função do tipo de gestão e destino final dado aos resíduos, penalizando a não separação de materiais recicláveis.

Concomitantemente, as entidades gestoras dos serviços de resíduos pagam a TGR à autoridade nacional de resíduos (Agência Portuguesa do Ambiente) pela quantidade de resíduos depositados em aterro, ou encaminhado para incineração, mas **devem repercutir o respetivo valor no utilizador final,** de forma a incentivar a prevenção e redução dos resíduos produzidos.

Relativamente ao Município de Gondomar a TGR é paga mensalmente à LIPOR, juntamente com o serviço de tratamento de resíduos urbanos.

O Município de Gondomar repercute esta taxa, ao utilizador final, conforme determinação legal, considerando um valor unitário por m3 de água consumida.

A repercussão da TGR aos utilizadores deve ser desagregada na fatura da água, mas fica sujeita às mesmas condições que a faturação das tarifas relativas aos serviços de resíduos, nomeadamente no que respeita ao prazo de pagamento e aos juros de mora por atraso no pagamento.

Assim:

A TGR média unitária, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TGR a pagar Utilizador Final (€) = TGR média unitária n (€/m3) X Volume de água faturada ao Utilizador Final (m3),

DA/jose.dias



h 74
D. Cui
[Signature]

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em que:

TGR média unitária n (€/m3) = TGR total n (€) / Volume total de água faturada n (m3);

Sendo,

TGR total n = TGR suportada pela CMG no ano n, paga à LIPOR e entregue à APA, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume total de água faturada n (m3) = Volume de água faturada no município de Gondomar, no ano n, excluindo consumos CMG;

Volume de água faturada ao Utilizador Final = Volume de água faturada pela AdG ao Utilizador Final.

Nota final: A TGR não é uma taxa municipal, mas a mera repercussão da taxa suportada pelo Município pelo conjunto dos utilizadores, a entregar, na íntegra, à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o disposto na Portaria n.º 278/2015, de 11 setembro, através da LIPOR, sendo um custo específico não incluído no cálculo da tarifa de resíduos urbanos e dela independente.

Calculo TGR Utilizador Final -2025 Repercussão TGR por cada m3 água consumida (*)

Repercussão TGR por cada m3 água consumida (*)	[TGR total n (€) / Volume total de água faturada n (m3)]
[TGR média unitária n (€/m3)]	0,0756 €

TGR a pagar Utilizador Final (€) (*)	[TGR média unitária n (€/m3) x Volume de água faturada Utilizador Final (m3)]
--------------------------------------	---

(*) Acresce IVA a 6% - alínea a) nº 5 artigo 16º CIVA

TGR total n (€) (1)	534 204,83 €
[TGR suportada pela CMG no ano n, paga à LIPOR e entregue à APA, feitos os acertos de contas que se revelem necessários]	

Volume total de água faturada n (m3) (2)	
Utilizadores domésticos	6 292 660
Utilizadores não domésticos	776 990
Total: Volume de água faturada no município de Gondomar, no ano n, excluindo consumos autarquias e ilícitos	7 069 650

Volume de água faturada Utilizador Final (m3)]
--

(1) Estimativas com base na previsão de RU indiferenciados a produzir pelo município de Gondomar e tratar pela LIPOR, no ano de 2025

(2) Estimativas com base nas previsões de consumo fornecidas pela AdG, para 2025, para efeitos dos cálculos tarifários

DA/jose.dias



473
P. Cel

GONDOMAR

em sã

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TARIFAS DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (TSA)

Tal como definido pelo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, no seu artigo 3º, nº 2, alínea p), são considerados «Serviços auxiliares»: *serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica.*

Assim, é necessário aferir o valor unitário.

A tarifa dos serviços auxiliares (TSA), é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TSA a pagar Utilizador Final (€) = TSA unitária ano n (€/litro) X Volume de resíduos recolhido ao Utilizador Final (l),

Em que:

TSA unitária n (€/l) = [(custo médio de exploração SMGRU (€/t)/1000 * massa específica dos RU(kg/m³)) /1000]

Sendo,

Custo médio de exploração¹ = custo total do SMGRU ano n / quantidade de resíduos recolhidos ano n.

Massa específica dos RU (kg/m³) = É a razão entre a massa (densidade) da porção de RU, medida em kg, e o volume ocupado por ela, expresso em m³.

¹ De acordo com os indicadores da ERSAR para o município de Gondomar, ano 2025 – obtido através do ficheiro “Formação de Tarifários ao utilizador final”

DA/jose.dias



hff
P. C. U.
9

Calculo TSA (Tarifa serviços Auxiliares) - 2025
Repercussão por cada litro de resíduos recolhidos

TSA por cada litro de resíduos recolhidos (*)	TSA unitária n (€/l) = (custo médio de exploração SMGRU (€/t)/1000 * massa específica dos RU(kg/m3)) /1000
<i>[TSA média unitária n (€/litro)]</i>	0,0397 €

TSA a pagar Utilizador Final (€) (*)	[TSA a pagar Utilizador Final (€) = TSA unitária ano n (€/litro) X Volume de resíduos recolhido ao Utilizador Final (l),]

(*) Acresce IVA a 6% - alinea a) nº 5 artigo 16º CIVA

Custo médio de exploração €/t	141,93 €
<i>[De acordo com os indicadores da ERSAR para o município de Gondoma , ano 2025 – obtido através do ficheiro "Formação de Tarifários ao utilizador final"]</i>	

Massa específica RU (kg/m3)	
Carga máxima contentor 1000l (kg)(1)	400
% humidade a retirar da carga máxima	30%
Carga média contentor 1000 l (kg)	280
Massa específica Kg/m3	280

(1) Valores com base na ficha tecnica de 1 contentor de 1000 l

DA/jose.dias

13. DEZ 2024

477
Vera
9

Ex.mo Senhor Presidente
CM de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR
geral@cm-gondomar.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-004789/2024	«processo»	2024-11-14
assunto <i>subject</i>	Parecer sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2025			

Ex.^{mo(a)} Senhor(a),

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2025.

De acordo com o n.º 3 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e em cumprimento do n.º 8 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Nestes termos, e caso a entidade gestora considere existirem informações confidenciais no referido parecer deve, no prazo de 10 dias, informar a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do artigo 51.º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

**Vera
Eiró**
Digitally signed
by Vera Eiró
Date: 2024.11.14
11:32:29 Z

(Prof.ª Doutora Vera Eiró)

Anexo: I-001536/2024



478
P. Cui


Parecer sobre a formação de tarifários 2025

Informação	I-001536/2024
Entidade gestora	Município de Gondomar
Serviços	Gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2024-11-14

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, na redação em vigor¹. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

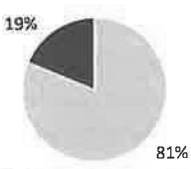
A Câmara Municipal (CM) de Gondomar submeteu a parecer da ERSAR, em 25 de outubro de 2024, a proposta de revisão tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2025.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2025.

¹ Vide Decreto-Lei n.º 77/2024, de 23 de outubro ('Define, para o ano de 2024, as tarifas, os rendimentos tarifários e demais valores cobrados nos termos dos contratos de concessão de sistemas multimunicipais e altera os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos').

2. Avaliação

A avaliação que se apresenta de seguida, nomeadamente no que respeita à cobertura dos gastos, encontra-se limitada devido aos fatores descritos no ponto 3. do presente parecer.

		RU
Cobertura dos gastos		81% ●
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)		
<ul style="list-style-type: none"> ● Cobertura dos gastos por via tarifária ● Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento ● Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito ● Financiamento de tarifários sociais ● Outros subsídios à exploração 		
Gastos de exploração unitários		141,93 €/t ●
Necessidades de investimento		RU
Investimento previsto realizar em 2025		1.133.684 €
em % do Ativo fixo bruto 2023		70,69%
Novos investimentos (em % do investimento previsto)		100,00%
Investimentos de substituição (em % do investimento previsto)		0,00%
Indicadores AQS 2023¹		RU
Lavagem de contentores de recolha indiferenciada e rs de biorresíduos - RU04b (-)		11,9 ●
Renovação do parque de viaturas - RU09b (km/viatura)		335130 ●
Rentabilização do parque de viaturas de rec. indif.e rs de biorresíduos - RU13b (kg/(m3.ano))		444 ●
Encargos tarifários		RU
	2024	2025 % var.
Encargos anuais tarifário geral doméstico (consumo 10m ³ /mês)	114,15 €	123,80 € 8,5%
<i>Acessibilidade económica</i>	0,28%	0,30% ●
Encargos anuais tarifário social doméstico (consumo 10m ³ /mês) ²	-	-
Encargos anuais tarifário não doméstico (consumo 10m ³ /mês)	223,31 €	240,58 € 7,7%
Conformidade da estrutura tarifária		RU
Utilizadores domésticos		
Tarifa de disponibilidade	●	
Tarifa variável	●	
Tarifário social	●	
Tarifário para famílias numerosas	●	
Utilizadores não domésticos		
Tarifa de disponibilidade	●	
Tarifa variável	●	
Serviços auxiliares		
		●
Conformidade - outros aspetos		RU
Repercussão do encargo com taxas ambientais (TGR - RU)		●
Financiamento do tarifário social		●

¹ A informação apresentada, referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2023 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

² A avaliação do encargo do tarifário social doméstico tem por base o limite máximo de 5,16€/30 dias, por serviço, apurado nos termos da Recomendação n.º 2/2023.

Legenda:

Avaliação boa	●
Avaliação mediana	●
Avaliação insatisfatória	●
Não validável, não aplicável ou não respondeu	●

13. DEZ 2024



480
V. G. C.

3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

1. A entidade gestora propõe o aumento em 2025 do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos face ao aplicado em 2024.
2. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 8,5% face ao encargo de 2024. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente², o encargo aumenta 7,7%.
3. Os rendimentos e gastos propostos para 2025 conduzem a cobertura dos gastos de 81% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, o tarifário proposto conduz a cobertura dos gastos correspondente a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. O resultado obtido para a cobertura dos gastos deve, no entanto, ser analisado com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade do tarifário proposto e as conclusões emitidas no presente parecer.
4. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)³.
5. A projeção apresentada para o gasto com tratamento dos resíduos em alta para 2025 considera-se subestimada, tendo presente a tarifa praticada pela LIPOR para o serviço em alta em 2024 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2025. Na ausência de decisão a respeito da tarifa de 2025 a esta data, considera-se que a projeção de um acréscimo de 10% sobre a tarifa de 2024 será uma abordagem que permitirá minimizar uma potencial situação de défice. A este respeito sugere-se a articulação com a LIPOR para identificar/consensualizar uma estimativa tarifária que permita à CM de Gondomar melhorar a projeção de gastos para 2025.

² O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que a partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização. A CM de Gondomar propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal.

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março

48)
P. C. C.

6. A projeção apresentada para os gastos com pessoal é 5% inferior ao valor real apurado nas contas de 2023 o que, na ausência de fundamentação, se considera poder corresponder a uma projeção conservativa tendo presente os aumentos salariais ocorridos em 2024 e expectáveis para 2025.
7. Na projeção das amortizações para 2025 a entidade gestora mantém os valores reportados em 2023, não tendo sido considerados os investimentos e abates entretanto realizados assim como os previstos realizar em 2025, bem como o fim da vida útil de bens em utilização, o que está incorreto.
8. Salienta-se que a projeção dos rendimentos deve ter por base as estimativas de gastos deduzidas das estimativas de outros rendimentos e subsídios ao investimento previstos reconhecer no ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, o que não foi considerado na proposta em apreço.
9. Recomenda-se que, à semelhança do preconizado para os serviços de águas no parágrafo 30. do ponto C.2.1. da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, Recomendação n.º 1/2022 (RTA), a utilização do serviço de gestão de resíduos urbanos em atividades prosseguidas pela entidade gestora não relacionadas com a prestação do serviço (“consumos próprios”) seja valorizada com base no tarifário aplicado a utilizadores não domésticos (tarifa de disponibilidade e tarifa variável). A valorização destes consumos é calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (*Pay As You Throw*).
10. De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos⁴ (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a

⁴ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. No caso de utilizadores não domésticos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, por medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT. No caso dos utilizadores domésticos, caso não seja possível aplicar as referidas metodologias, a componente variável do serviço pode ser apurada por aplicação da tarifa variável ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.

11. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos através do aumento do tarifário, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir ineficiências. Não obstante o gasto de exploração unitário⁵ e os resultados da avaliação da qualidade do serviço indicarem a prestação de um serviço eficiente, recomenda-se que a entidade gestora prossiga o esforço neste sentido, através da implementação de medidas de gestão e execução de investimentos direcionados para a redução de potenciais ineficiências e gastos inerentes. Tendo em atenção que a prestação do serviço de gestão de resíduos se encontra subcontratada, recomenda-se que a entidade gestora, enquanto entidade adjudicante, exerça os seus poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado, de maneira a otimizar as condições da prestação do serviço.
12. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2025, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade do serviço gestão de resíduos urbanos. pelo que deve ser garantida a sua execução. No entanto, constata-se que os investimentos propostos para o serviço de gestão de resíduos urbanos estão aquém dos previstos para 2025 no PAPERSU submetido a parecer da ERSAR, o que pode inviabilizar a obtenção dos resultados previstos pelo Município de Gondomar e pôr em causa o cumprimento das metas definidas para o setor. Acresce que

⁵ De acordo com o relatório Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa, publicado em Maio de 2023, disponível em <https://www.ersar.pt>

a entidade gestora não apresenta previsão de incremento de gastos decorrentes da execução do PAPERSU, situação que remete também para um valor de gastos subestimado para 2025.

13. A ERSAR recomenda que a CM de Gondomar elabore um estudo com as projeções para a atividade dos serviços regulados (plano de investimentos, demonstração de resultados, balanço e *cash flow*) por um período não inferior a 15 anos, de maneira a demonstrar a viabilidade dos investimentos, que devem ser planeados com base em estudos de engenharia (do tipo “plano diretor”, sugerindo-se detalhe ao nível de estudo prévio). Do estudo resultará uma trajetória tarifária que, no caso do modelo de gestão direta, tem um caráter meramente indicativo, uma vez que neste modelo se aplicam ciclos de revisão anuais das tarifas⁶. Este estudo deverá constituir um instrumento de gestão dos serviços, contribuindo para incorporar objetivos de eficiência e de sustentabilidade a curto, médio e longo prazos, evitando a tomada de decisões na ausência de planeamento.
14. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:
- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança aos utilizadores domésticos em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória desde 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável para utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto

⁶ Ou seja, as tarifas a praticar pela entidade gestora devem ser apuradas com base nos gastos estimados anualmente para o ano seguinte e não vinculadas a uma trajetória pré-definida, ainda que eventualmente suportada por um modelo económico-financeiro.

484
D. Cui

na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos⁷ a ser apresentado na fatura de forma autonomizada.

- b) A CM de Gondomar propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado a utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal. O RGGR estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que a partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.
- c) Face à ausência de tarifário social, nos termos do artigo 22.º do RTR recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos⁸.
- d) O RGGR em vigor prevê que os sistemas municipais podem recolher resíduos urbanos não abrangidos pela reserva de serviço público (referido no n.º 2 do artigo 9.º), onde se encontram os resíduos produzidos por grandes produtores⁹, bem como resíduos não urbanos. Caso o tarifário apresentado para recolhas específicas se aplique a grandes produtores, alerta-se que a partir de 1 de janeiro de 2025 a EG poderá recolher resíduos de grandes produtores apenas quando verificados os requisitos do artigo 11º do RGGR e dando cumprimento aos demais aspetos previstos no mesmo artigo¹⁰.

⁷ Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).

⁸ Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos (Recomendação n.º 2/2023), publicada pela ERSAR em março de 2023.

⁹ O n.º 8 do artigo 9.º do RGGR, na redação do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, acrescenta que para a determinação do volume de resíduos produzido por dia, a que se reporta a alínea b) do n.º 2, deve ser considerado o volume médio de resíduos urbanos produzidos mensalmente e o número de dias de laboração, incluindo as frações recolhidas de forma seletiva e indiferenciada. Considerando-se que a gestão de resíduos assente numa classificação de grandes produtores revista mensalmente implica uma logística complexa com reduzido benefício ambiental e económico, recomenda-se que a classificação como grande produtor assente no cálculo da quantidade média diária com base na quantidade de resíduos produzidos no ano anterior dividida pelo número dias de laboração no mesmo ano.

¹⁰ Uma vez que os produtores ou detentores de resíduos poderão ter de preparar uma transição de fornecedor do serviço, recomenda-se que a Câmara Municipal de Gondomar oficie os grandes produtores aos quais atualmente presta o serviço de recolha, informando-o das novas determinações legais constantes do RGGR e da necessidade de dar seguimento ao legalmente disposto, a partir de 1 de janeiro de 2025.

485
P. Cer

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Tendo presente a insuficiente cobertura dos gastos do serviço de gestão de resíduos urbanos que resulta das projeções de gastos e rendimentos para 2025, a CM de Gondomar deve equacionar o aumento das tarifas propostas para este serviço. O aumento tarifário necessário calculado pela ERSAR, baseado nas projeções da entidade gestora, é de cerca de 25% para o serviço de gestão de resíduos urbanos, de forma a que sejam recuperados os gastos suportados com a prestação do serviço.

Mais se informa que os tarifários aprovados, acompanhado da respetiva deliberação municipal, devem ser adicionados¹¹ em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes
Assinado de forma digital por Miguel Nunes
Dados: 2024.11.14 12:21:24 Z

Miguel Nunes
(Vogal)

Vera Eiró
Digitally signed by Vera Eiró
Date: 2024.11.14 11:32:07 Z

Vera Eiró
(Presidente)

Joaquim Barreiros
Assinado de forma digital por Joaquim Barreiros
Dados: 2024.11.14 12:17:40 Z

Joaquim Barreiros
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

¹¹ De forma a evitar a devolução do registo para disponibilização das faturas que evidenciam a aplicação dos tarifários aprovados para 2025, solicita-se que a submissão do registo no portal da ERSAR seja efetuada apenas após o carregamento das faturas (a ERSAR consegue aceder à deliberação e tarifários uma vez adicionados).

486
P. C. C.
O

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos	
Resíduos Urbanos	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%[ou]110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%[ou]120%;+00]
Acessibilidade económica	
Resíduos Urbanos	
Bom	[0;0,50%]
Mediano]0,50%;1,00%]
Insatisfatório]1,00%;+00]
Gastos de exploração unitários	
Resíduos Urbanos (€/t)	
Bom	[93,67;156,46]
Mediano]156,46;182,48]
Insatisfatório	[182,48;+00[
Mínimo	93,67
Mediana	156,46

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade económica tem por base os valores de referência definidos pelo ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os gastos de exploração unitários são avaliados de acordo com valores de referência apurados pela ERSAR a partir de dados do setor, conforme estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa", disponível no site do ERSAR (https://www.ersar.pt/site-comunicacao/site-noticias/Documents/Relat%C3%B3rio_Gastos_explora%C3%A7%C3%A3o_unitarios_20230530.pdf).

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2021	2022	2023	-	2025
Cobertura dos gastos					
Resíduos	NR	NR	66%	*	81%
Cobertura dos gastos de exploração					
Resíduos	NR	NR	67%	*	81%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Resíduos	NR	NR	65%	*	81%
Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária					
Resíduos	NR	NR	65%	*	81%

Notas:

- Cobertura dos gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Gua 27 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação": $\text{rendimentos tarifários} / (\text{gastos totais} - \text{outros rendimentos} - \text{subsídios ao investimento})$;
- Cobertura dos gastos de exploração: $(\text{rendimentos tarifários} + \text{outros rendimentos} + \text{subsídios ao investimento}) / (\text{custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas} + \text{fornecimentos e serviços externos} + \text{gastos com pessoal} + \text{outros gastos e perdas})$;
- Cobertura dos gastos por via tarifária: $\text{rendimentos tarifários} / \text{gastos totais}$;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: $\text{rendimentos tarifários} / (\text{custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas} + \text{fornecimentos e serviços externos} + \text{gastos com pessoal} + \text{outros gastos e perdas})$.

Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

	2021	2022	2023	-	2025
Resíduos (€/ton)	NR	NR	139,70	*	141,93
Gastos de exploração	NR	NR	€ 10.233.732	*	€ 10.599.230
Quantidades (t/ano)	78.362	74.763	73.254	*	74.681

Os volumes/quantidades considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: 2021: 3.ª geração: dRU34b; 2022 e 2023: 4.ª geração: dRU37b.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

	2024	2025	Varição	Varição %
Encargo anual resíduos - Consumo mensal de 10 m³ de água	€ 114,15	€ 123,80	€ 9,65	8,45%
Componente fixa	€ 28,07	€ 30,04	€ 1,97	7,02%
Componente variável	€ 79,14	€ 84,66	€ 5,54	7,00%
Taxas	€ 6,94	€ 9,07	€ 2,13	30,69%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2021	2022	2023	2024	2025
Resíduos	0,29%	0,30%	0,27%	0,28%	0,30%

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores da avaliação da qualidade de serviço: RU02b (2021, 3.ª geração de indicadores) e RU03b (2022 a 2024, 4.ª geração de indicadores). Os valores do indicador para 2024 e 2025 são estimados com base no rendimento disponível das famílias em 2023 atualizado às taxas de inflação previstas.

13. DEZ 2024



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

487
P. Coi

Período da Ordem do Dia

Ponto 20- Resíduos Urbanos – Tarifário 2025 – Proposta

CDU – *Declaração de Voto*

Tal como temos referido, a proposta agora apresentada - Tarifário de 2025, é na linha das anteriores, os Gondomarenses pagam caro e são mal servidos. A maioria PS que governa a autarquia apresenta este tarifário depois de três ajustes diretos com a empresa Rede Ambiente, já que os problemas legais do concurso internacional não têm fim à vista. Certo é que empresa presta um serviço de pouca qualidade aos Gondomarenses e continuará a fazer o mesmo a um preço cada vez mais elevado.

De notar que continuamos a assistir à não implementação da tarifa social, apesar da mesma ser recomendada pela ERSAR.

Neste sentido, a vereadora da CDU vota **CONTRA** pois consideramos que a gestão municipal da recolha dos resíduos urbanos é o único caminho!

Melres, 13 de Dezembro de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



"CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – TARIFÁRIO PARA 2025 – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria, aprovar a proposta anexa. -
----- Votaram contra os Vereadores Sr. Paulo João Tavares, Sr. Valentinia Sanchez e Sr. Paula Mourão. -----

----- Votou contra a Vereadora Senhora Sr. Cristina Cuelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. -----



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

13. DEZ 2024

489
P. Luís

9

CONCLUSÃO
PI REVISÃO
f. l.

PROPOSTA

Considerando:

A proposta de Revisão do Preçário apresentada à Câmara Municipal de Gondomar, pela Águas de Gondomar, S.A., relativa á concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Município de Gondomar;

Que este preçário está de acordo com o estabelecido no Aditamento ao Contrato de Concessão, sendo os fatores de atualização a aplicar em 2025 de $P = 1,0192$ e $F = 1,023$.

Que a proposta de preçário foi remetida pelas Águas de Gondomar, S.A., à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que se pronunciou favoravelmente com a metodologia proposta.

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar o tarifário conforme ofício em anexo ref^a DOCENV.1296.2024, de 08-11-2024, da empresa Águas de Gondomar, S.A., na parte resultante da aplicação da fórmula contratual, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2025.
2. Aplicar, em 2025, os preços que resultam da revisão do preçário para 2025, com exceção dos 1º e 2º escalões de abastecimento de água doméstica, cujo cálculo deverá considerar os preços de 2020 com a redução de 16%, por referência ao memorando de entendimento, acrescendo o valor correspondente ao IHPC, que se estima em 2,6%, conforme divulgação no Boletim Económico do Banco de Portugal de outubro de 2024.

Paços do Município de Gondomar, 10 de dezembro de 2024

Por Delegação do Presidente da Camara

A Vereadora

(Dr.ª Ana Luisa Gomes)



13. DEZ 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 76968
11, 11 2024
Yooop



Águas de
Gondomar

**REGISTADO
COM A. R.**

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes SN

4420-193 Gondomar

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Gondomar, 08-11-2024

ASSUNTO:

DOCENV.1296.2024

Proposta de Revisão do Preçário para 2025

O Contrato de Concessão e o Segundo Aditamento estabelecem, na Cláusula 69.ª, que o Preçário praticado pela Concessionária seja revisto anualmente, com entrada em vigor no início do ano civil imediatamente seguinte e com referência a 1 de janeiro de cada ano.

Na referida cláusula define-se também que a revisão dos preços é realizada através da aplicação dos fatores P e F, calculados segundo as fórmulas aí descritas.

Assim, nos termos do Contrato de Concessão e respetivo Aditamento, vimos por este meio solicitar a ratificação da Revisão do Preçário para 2025, com base na Proposta que se anexa.

Informando que nesta data remetemos cópia da presente proposta à ERSAR, para a sua apreciação, ficamos a aguardar a decisão da Excelentíssima Câmara.

Com os melhores cumprimentos

Jaime Martins
Diretor Geral

Águas de Gondomar, SA
Rua 5 de Outubro n.º 112
4420-086 Gondomar
Tel.: 224 660 200
Fax: 224 640 349

490
P. Cee
9

13. DEZ 2024

499
P. Cee
/

Fundamentação para o cálculo dos factores P e F



$$\text{Factor de Revisão P (Cl. 69.º, n.º 1)} = 0,2 \times \frac{IBp}{IBo} + 0,50 \times \frac{ICp}{ICo} + 0,30 \times \frac{AdDPp}{AdDPo}$$

$$\text{Factor de Revisão P (Cl. 69.º, n.º 1)} = 0,2 \times \frac{343,2800}{343,2800} + 0,50 \times \frac{121,5520}{119,3270} + 0,30 \times \frac{0,4618}{0,4471}$$

$$\text{Factor de Revisão P (Cl. 69.º, n.º 1)} = 1,0192$$

$$\text{Factor de Revisão F (Cl. 69.º, n.º 3)} = 0,40 \times \frac{Sa1}{Sa} + 0,05 \times \frac{Av1}{Av} + 0,07 \times \frac{Ac1}{Ac} + 0,10 \times \frac{Cl1}{Cl} + 0,10 \times \frac{G1}{Gp} + 0,05 \times \frac{Mp1}{Mp} + 0,08 \times \frac{Tp1}{Tp} + 0,15$$

$$\text{Factor de Revisão F (Cl. 69.º, n.º 3)} = 0,40 \times \frac{195,30}{178,10} + 0,05 \times \frac{329,7}{383,1} + 0,07 \times \frac{190,2}{220,9} + 0,10 \times \frac{262,0}{248,1} + 0,10 \times \frac{348,7}{331,0} + 0,05 \times \frac{282,5}{283,4} + 0,08 \times \frac{218,5}{248,6} + 0,15$$

$$\text{Factor de Revisão F (Cl. 69.º, n.º 3)} = 1,0230$$

Factores a aplicar em 2025

Factor P = 1,0192

Factor F = 1,023

Designação	Código	Descrição	Índices à data Revisão out/23	Último índice conhecido out/24
Sa		Índice ponderado de mão-de-obra	178,1000	195,3000
Av	M12	Índice do custo do aço em varão	383,1000	329,7000
Ac	M13	Índice do custo do aço em chapa	220,9000	190,2000
Cl	M20	Índice do custo do cimento	248,1000	262,0000
G	M22	Índice do custo do gasóleo	331,0000	348,7000
Mp	M24	Índice do custo da madeira de pinho	283,4000	282,5000
Tp	M32	Índice do custo dos tubos de PVC	248,6000	218,5000
IB		Índice 100 Tabela Salarial Função Pública	343,2800	343,2800
IC		Índice preços ao consumidor (sem habitação) - IPC ₁₂	119,3270	121,5520
AdDP		Valor da tarifa da AdDP	0,4471	0,4618

492
 P. Cui

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.
Aviso n.º 15455/2024/2

Sumário: Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, de materiais e equipamentos de apoio referentes ao 1.º trimestre de 2024 para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, fixados através da aprovação do Conselho Diretivo do IMPIC, I. P. em reunião datada de 04 de julho de 2024. Salienta-se que os índices agora publicados, referentes aos meses de janeiro e fevereiro, para custos de materiais e de equipamentos de apoio, foram já objeto de publicação no *Diário da República*.

Quadro I
Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	janeiro 2024	fevereiro 2024	março 2024
	Global	195,3	195,3	195,3
	por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	200,0	200,0	200,0
F02	Edifícios administrativos	200,7	200,7	200,7
F03	Edifícios escolares	201,2	201,2	201,2
F04	Edifícios para o setor da saúde	200,6	200,6	200,6
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	196,2	196,2	196,2
F06	Reabilitação média de edifícios	196,4	196,4	196,4
F07	Reabilitação profunda de edifícios	196,3	196,3	196,3
F08	Campos de jogos com balneários	201,7	201,7	201,7
F09	Arranjos exteriores	201,9	201,9	201,9
F10	Estradas	192,9	192,9	192,9
F11	Túneis	191,6	191,6	191,6
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	198,6	198,6	198,6
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	198,4	198,4	198,4
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	198,3	198,3	198,3
F15	Grandes reparações de estradas	194,1	194,1	194,1
F16	Conservação de estradas	194,3	194,3	194,3
F17	Pavimentação de estradas	194,7	194,7	194,7
F18	Estruturas de betão armado	204,0	204,0	204,0

13. DEZ 2024

 493
 P. Ceu
 9

Código	Índices	Jan. 2024	fev. 2024	mar. 2024
F19	Estruturas metálicas	192,0	192,0	192,0
F20	Instalações elétricas	197,3	197,3	197,3
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	196,2	196,2	196,2
F22	Barragens de terra	204,2	204,2	204,2
F23	Redes de rega e drenagem	197,6	197,6	197,6
	Por profissões			
P01	Pedreiro	194,4	194,4	194,4
P02	Armador de ferro	192,9	192,9	192,9
P03	Carpinteiro	194,0	194,0	194,0
P04	Espalhador de betuminosos	186,7	186,7	186,7
P05	Ladrilhador/azulejador	216,2	216,2	216,2
P06	Estucador	198,2	198,2	198,2
P07	Canalizador	182,5	182,5	182,5
P08	Eletricista	179,7	179,7	179,7
P09	Pintor	192,5	192,5	192,5
P10	Serralheiro	179,2	179,2	179,2
P11	Motorista	184,5	184,5	184,5
P12	Condutor de máquinas	186,7	186,7	186,7
P13	Servente	217,2	217,2	217,2

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1692/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

474
 P. Cui

Quadro II
Índices de custos de materiais

M01 a M41 – Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51 - Base 100: janeiro de 2004

M52 a M57 – Base 100: dezembro de 2019

M58 – Base 100: dezembro de 2021

Código	Materiais	janeiro 2024	fevereiro 2024	março 2024
M01	Britas	144,7	147,5	147,5
M02	Areias	112,1	111,0	116,8
M03	Aglomerados/Inertes	133,2	134,4	136,9
M04	Ladrilhos de calcário e granito	103,9	108,5	106,1
M05	Cantarias de calcário e granito	138,3	138,3	138,3
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	108,4	112,0	110,1
M07	Telhas cerâmicas	214,0	220,3	220,3
M08	Tijolos cerâmicos	129,4	129,6	131,1
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	142,7	143,8	145,1
M10	Azulejos e mosaicos	129,7	129,8	126,5
M12	Aço em varão e perfilados	336,3	333,3	329,7
M13	Chapa de aço macio	186,5	190,2	190,2
M14	Rede eletrossoldada	175,9	178,7	187,4
M15	Chapa de aço galvanizada	175,7	171,6	169,9
M16	Fio de cobre nu	308,9	310,8	314,3
M17	Fio de cobre revestido	308,3	310,1	313,6
M18	Betumes a granel	541,5	547,3	588,0
M19	Betumes em tambores	546,0	546,0	546,0
M20	Cimento em saco	261,7	262,9	262,0
M21	Explosivos	202,5	201,1	205,7
M22	Gasóleo	337,6	352,4	348,7
M23	Vidro	111,2	111,2	112,2
M24	Madeiras de pinho	282,9	282,9	282,5
M25	Madeiras especiais ou exóticas	210,5	207,6	207,6
M26	Derivados de madeira	199,6	199,7	200,3
M27	Aglomerado negro de cortiça	262,1	252,9	250,2
M28	Ladrilho de cortiça	172,7	170,3	167,9
M29	Tintas para construção civil	408,2	409,1	437,1

13. DEZ 2024



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 143
25-07-2024

Código	Materiais	janeiro 2024	fevereiro 2024	março 2024
M30	Tintas para estradas	333,2	327,7	337,1
M31	Membrana betuminosa	277,0	282,4	281,3
M32	Tubo de PVC	224,0	218,4	218,5
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	338,0	329,9	334,2
M34	Blocos de betão normal	152,6	154,2	154,2
M35	Manilhas de betão	197,4	198,7	201,0
M36	Tubagem de fibrocimento (*)	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (*)	314,3	314,3	314,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	177,0	177,0	177,0
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	159,4	159,4	159,4
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	197,2	198,5	198,6
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	132,8	133,1	132,1
M43	Aço para betão armado	225,0	222,0	220,0
M44	Aço para betão pré-esforçado	241,2	219,7	219,7
M45	Perfilados pesados e ligeiros	228,3	227,7	224,9
M46	Produtos para instalações elétricas	217,2	219,4	219,5
M47	Produtos prefabricados de betão	134,0	135,2	135,9
M48	Produtos para ajardinamentos	131,7	130,8	130,7
M49	Geotêxteis	118,8	118,2	118,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	215,2	216,9	213,4
M51	Tintas para Construção Metálica	180,6	180,7	180,9
M52	Redes e equipamentos de média e alta tensão	112,0	109,8	109,2
M53	Tubagem e acessórios para redes prediais de distribuição de água	145,7	143,6	142,8
M54	Produtos com base em ligantes minerais pré-doseados para revestimentos	133,3	135,5	135,9
M55	Chapas e painéis para revestimento de coberturas	106,3	105,8	105,2
M56	Sistemas compósitos de isolamento térmico pelo exterior (ETIC)	105,5	105,2	105,7
M57	Isolamentos térmicos e acústicos	150,7	153,6	156,5
M58	Janelas e Portas de Alumínio e PVC	115,1	115,3	115,3

(*) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.



496
P. Coe

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	janeiro 2024	fevereiro 2024	março 2024
Equipamentos de apoio	134,9	135,1	135,3

5 de julho de 2024. — O Presidente do Conselho Diretivo, Fernando Batista.

317878105

13. DEZ 2024

497
P. G. C.

Quadro para impressão

Período de referência dos dados	Agregados especiais	Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal	
		Localização geográfica	Portugal
Setembro de 2024	Total exceto habitação		121,552
Setembro de 2023	Total exceto habitação		119,327
Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal - INE, Índice de preços no consumidor			

Última atualização destes dados: 10 de outubro de 2024

[Imprimir | fechar]

13. DEZ 2024

498

PC

De: [REDACTED]
Data: segunda-feira, 6 de novembro de 2023 às 18:55
Para: [REDACTED]
Assunto: [e-grou Id:629346]: Tarifa AdDP - 2024

Tenha Atenção: Aviso de Segurança da AdG: Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro. Na dúvida contacte o DSI.

Senhor Presidente,
Sr.º Eng.º Jaime Martins,

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro, vimos por este meio informar V. Exa. que se espera que, no ano de 2024, sejam aplicadas, aos utilizadores do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, as tarifas previstas na revisão do estudo de viabilidade económica financeira da concessão, em apreciação pelo Concedente.

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 16/2017, de 1 de fevereiro, as tarifas a aplicar aos utilizadores do sistema multimunicipal de abastecimento à área sul do Grande Porto pela Águas do Douro e Paiva, S.A., em 2024, serão as estabelecidas na revisão do estudo de viabilidade económico-financeira do contrato de concessão (tarifa atual de 0,3673€/m³), atualizadas de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC), publicado pela entidade responsável pela sua divulgação (3,3%).

Assim, prevê-se que, em 2024, as tarifas a aplicar serão as que constam da tabela seguinte:

	Utilizadores AdDP
Tarifa a aplicar em 2024 (€/m³)	0,3794
CTA a aplicar em 2024 (€/m³)	0,0824

* Componente Tarifária Acrescida

Ficando à inteira disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento ou informação adicional que entenda necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Com consideração

António Borges
Presidente do Conselho de Administração



Rua de Vilar, nº 235, 5.º andar | 4050-626 Porto | Portugal | Telefone: () | Fax: | www.addp.pt

499
P. Cei

PREÇÁRIO

DISPONIBILIDADE - ÁGUA			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2024	Fator	Preço 2025	
Utilizadores Domésticos					
Calibres					
Até 20 mm	euros / 30 dias	6,7196	P 1,0192	6,8486	
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	33,5974	P 1,0192	34,2425	
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	67,1948	P 1,0192	68,4849	
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	100,7922	P 1,0192	102,7274	
Sup 100 mm	euros / 30 dias	134,3899	P 1,0192	136,9702	
Utilizadores Não Domésticos					
Calibres					
Até 20 mm	euros / 30 dias	6,7196	P 1,0192	6,8486	
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	33,5974	P 1,0192	34,2425	
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	67,1948	P 1,0192	68,4849	
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	100,7922	P 1,0192	102,7274	
Sup 100 mm	euros / 30 dias	134,3899	P 1,0192	136,9702	

DISPONIBILIDADE - SANEAMENTO			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2024	Fator	Preço 2025	
Utilizadores Domésticos					
Calibres					
Até 20 mm	euros / 30 dias	4,0317	P 1,0192	4,1091	
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	20,1586	P 1,0192	20,5458	
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	40,3168	P 1,0192	41,0909	
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	60,4756	P 1,0192	61,6367	
Sup 100 mm	euros / 30 dias	80,6340	P 1,0192	82,1822	
Utilizadores Não Domésticos					
Calibres					
Até 20 mm	euros / 30 dias	4,0317	P 1,0192	4,1091	
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	20,1586	P 1,0192	20,5458	
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	40,3168	P 1,0192	41,0909	
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	60,4756	P 1,0192	61,6367	
Sup 100 mm	euros / 30 dias	80,6340	P 1,0192	82,1822	

DISPONIBILIDADE - Redes Prediais unitárias			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2024	Fator	Preço 2025	

Nos locais de consumo com redes prediais unitárias a Tarifa de Disponibilidade é agravada em 35%

TARIFA VOLUMÉTRICA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2024	Fator	Preço 2025	
Usos Domésticos					
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,7752	P 1,0192	0,7901	
2º Escalão (>5 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7575	P 1,0192	1,7912	
3º Escalão (>15 a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	3,3597	P 1,0192	3,4242	
4º Escalão (superior a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,6520	P 1,0192	4,7413	
Usos Domésticos - Preçário Social					
1º Escalão (0 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,7752	P 1,0192	0,7901	
2º Escalão (>15 a 30 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7575	P 1,0192	1,7912	
3º Escalão (>30 a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	3,3597	P 1,0192	3,4242	
4º Escalão (superior a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,6520	P 1,0192	4,7413	
Usos Domésticos - Preçário Familiar					
1º Escalão (0 a 5+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,7752	P 1,0192	0,7901	
2º Escalão (>5+A a 15+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7575	P 1,0192	1,7912	
3º Escalão (>15+A a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	3,3597	P 1,0192	3,4242	
4º Escalão (superior a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,6520	P 1,0192	4,7413	
<p>Sendo $A=(n-2)*3$ n - número de filhos dependentes superior a 2</p>					
Usos Não domésticos					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	3,3597	P 1,0192	3,4242	
Autarquias Locais					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7575	P 1,0192	1,7912	
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7575	P 1,0192	1,7912	

13. DEZ 2024

500
P. C. C.

PREÇÁRIO

TARIFA VOLUMÉTRICA - SANEAMENTO		Atualização Ordinária			
Descrição	Preço 2024	Fator	Preço 2025		
Usos Domésticos					
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4653	P	1,0192	0,4742
2º Escalão (>5 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,0545	P	1,0192	1,0747
3º Escalão (>15 a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,0159	P	1,0192	2,0546
4º Escalão (superior a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,7910	P	1,0192	2,8446
Usos Domésticos - Preçário Social					
1º Escalão (0 a 10 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4653	P	1,0192	0,4742
2º Escalão (>10 a 30 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,0545	P	1,0192	1,0747
3º Escalão (>30 a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,0159	P	1,0192	2,0546
4º Escalão (superior a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,7910	P	1,0192	2,8446
Usos Domésticos - Preçário Familiar					
1º Escalão (0 a 5+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4653	P	1,0192	0,4742
2º Escalão (>5+A a 15+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,0545	P	1,0192	1,0747
3º Escalão (>15+A a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,0159	P	1,0192	2,0546
4º Escalão (superior a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,7910	P	1,0192	2,8446
Sendo $A=(n-2)*3$ n - número de filhos dependentes superior a 2					
Usos Não domésticos					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,0159	P	1,0192	2,0546
Autarquias Locais					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,0545	P	1,0192	1,0747
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,0545	P	1,0192	1,0747

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - ÁGUA		Atualização Ordinária			
Descrição	Preço 2024	Fator	Preço 2025		
Vistorias ou ensaios de canalizações interiores:					
a) 1 fogo	euros / unid.	123,8742	P	1,0192	126,2526
b) Por cada fracção a mais, cada:	euros / unid.	56,5870	P	1,0192	57,6735
Colocação de contador	euros / unid.	56,5870	P	1,0192	57,6735
Mudança de local de contador	euros / unid.	61,2505	P	1,0192	62,4265
Aferição de contador a pedido do cliente (a este valor acresce custo do laboratório certificado)	euros / unid.	56,5870	P	1,0192	57,6735
Ensaio de estanquidade	euros / unid.	77,5250	P	1,0192	79,0135
Inspeção Vídeo (orçamento padrão)	euros / hora	156,3555	P	1,0192	159,3575
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid.	19,6057	P	1,0192	19,9821
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid.	95,1729	P	1,0192	97,0002
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid.	176,7498	P	1,0192	180,1434
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid.	108,7690	P	1,0192	110,8574
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid.	52,5763	P	1,0192	53,5858
Prestação de Serviço pela Fiscalização e Recepção de Obra	euros / unid.	123,8742	P	1,0192	126,2526
Serviço de Fiscalização	euros / unid.	46,3357	P	1,0192	47,2253
Suspensão do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid.	47,2329	P	1,0192	48,1398
Reinício do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid.	31,1895	P	1,0192	31,7883
Preço de interrupção de fornecimento por falta de pagamento	euros / unid.	78,4224	P	1,0192	79,9281
Retirada do Contador	euros / unid.	56,5870	P	1,0192	57,6735
Substituição do Contador	euros / unid.	56,5870	P	1,0192	57,6735
Acções de inspeção aos sistemas prediais a pedido dos utentes	euros / unid.	77,5250	P	1,0192	79,0135
Leitura de Consumos de Água:					
a) Especial em horário normal	euros / unid.	3,1135	P	1,0192	3,1733
b) Marcada, fora do horário de expediente:					
* 2ª a 6ª feira	euros / unid.	6,2270	P	1,0192	6,3466
* Sábados	euros / unid.	19,6057	P	1,0192	19,9821
Reparação e Substituição de Tomeiras de Segurança (*)	euros / unid.	19,6057	P	1,0192	19,9821
* Acrescido do custo do material					
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid.	123,8742	P	1,0192	126,2526
Preço de Ligação	euros / unid.	492,4926	P	1,0192	501,9485

13. DEZ 2024

501
C&C

PREÇÁRIO

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - SANEAMENTO		Atualização Ordinária			
Descrição		Preço 2024	Fator	Preço 2025	
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid.	20,7204	P 1,0192	21,1182	
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid.	95,1729	P 1,0192	97,0002	
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid.	176,7498	P 1,0192	180,1434	
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid.	108,7690	P 1,0192	110,8574	
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid.	55,5539	P 1,0192	56,8205	
Prestação de serviços pela fiscalização e recepção de obra:					
a) primeira fracção ou lote	euros / unid.	130,8763	P 1,0192	133,3891	
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid.	59,7957	P 1,0192	60,9438	
Prestação de serviços pela fiscalização à execução de ramais da iniciativa dos munícipes:					
a) primeira fracção ou lote	euros / unid.	230,6857	P 1,0192	235,1149	
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid.	59,7957	P 1,0192	60,9438	
Inspeção dos sistemas prediais e limpeza do retentor de sólidos, cada:					
a) Pela primeira hora ou fracção de actividade	euros / unid.	130,8763	P 1,0192	133,3891	
b) por cada hora a mais ou fracção	euros / unid.	130,8763	P 1,0192	133,3891	
Limpeza de Fossas:					
a) zonas sem rede pública	euros / unid.	81,9166	P 1,0192	83,4894	
b) zona com rede pública (até 5m3)	euros / unid.	130,8763	P 1,0192	133,3891	
c) Munícipes não consumidores (até 5m3)	euros / unid.	81,9166	P 1,0192	83,4894	
Vistorias às redes de águas residuais domésticas em urbanizações	euros / unid.	216,3006	P 1,0192	220,4536	
Vistorias em ramais executados por conta dos munícipes	euros / unid.	130,8763	P 1,0192	133,3891	
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid.	123,2581	P 1,0192	125,6247	
Preço de Ligação	euros / unid.	297,0890	P 1,0192	302,7931	
Inspeção Vídeo (orçamento padrão)	euros / hora	156,3555	P 1,0192	159,3575	

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - OUTROS		Atualização Ordinária			
Descrição		Preço 2024	Fator	Preço 2025	
Execução de fotocópias	euros / unid.	0,0681	P 1,0192	0,0694	
Reprodução de Desenhos em Folha de Papel de Cópia, Ozalide ou semel	euros / unid.	2,2300	P 1,0192	2,2728	
Ensaio a colunas de incêndios:					
a) até 8 fogos	euros / unid.	123,8742	P 1,0192	126,2526	
b) mais de 8 fogos, cada	euros / unid.	19,6057	P 1,0192	19,9821	
c) comércio e indústria	euros / unid.	218,3401	P 1,0192	222,5322	
Custo de Mão de Obra, por hora	euros / hora	56,5870	P 1,0192	57,6735	
Deslocação	euros / unid.	19,6057	P 1,0192	19,9821	

RAMAIS - ÁGUA		Preço 2024		Fator	Preço 2025	
Diâmetro		Cada Metro		Atualização	Cada Metro	
		Até 1 M	Suplementar		Até 1 M	plementar
3/4"	euros / unid.	358,6514	47,8211	F 1,0230	366,9004	48,9210
1"	euros / unid.	454,2938	57,3983	F 1,0230	464,7426	58,7185
1 1/4"	euros / unid.	645,5788	66,9749	F 1,0230	660,4271	68,5153
1 1/2"	euros / unid.	789,0582	76,5047	F 1,0230	807,2065	78,2643
2"	euros / unid.	1 028,1646	86,0656	F 1,0230	1 051,8124	88,0451
2 1/2"	euros / unid.	2 008,4919	95,6426	F 1,0230	2 054,6872	97,8424
3"	euros / unid.	2 104,1035	105,2038	F 1,0230	2 152,4979	107,6235
3 1/2"	euros / unid.	2 391,0308	114,7801	F 1,0230	2 446,0245	117,4200

RAMAIS - SANEAMENTO		Preço 2024		Fator	Preço 2025	
Diâmetro		Cada Metro		Atualização	Cada Metro	
		Até 4 M	Suplementar		Até 4 M	plementar
110 mm	euros / unid.	1 074,8140	232,6538	F 1,0230	1 099,5347	238,0048
125 mm	euros / unid.	1 083,6412	234,5757	F 1,0230	1 108,5649	239,9709
140 mm	euros / unid.	1 092,5303	236,4192	F 1,0230	1 117,6585	241,8568
igual ou superior 160 mm	euros / unid.	1 109,6839	240,7310	F 1,0230	1 135,2066	246,2678

CÂMARA DE LIGAÇÃO - SANEAMENTO		Atualização Ordinária			
Profundidade		Preço 2024	Fator	Preço 2025	
			Atualização		
até 1 metro	euros / unid.	555,8261	F 1,0230	568,6101	
de 1 a 2 metros	euros / unid.	685,6670	F 1,0230	701,4373	
de 2 a 3 metros	euros / unid.	815,5386	F 1,0230	834,2960	
de 3 a 4 metros	euros / unid.	945,3796	F 1,0230	967,1233	
de 4 a 5 metros	euros / unid.	915,1028	F 1,0230	936,1502	
de 5 a 6 metros	euros / unid.	1 205,1076	F 1,0230	1 232,8251	

13. DEZ 2024

502
P. Cui



**REGISTADO
COM A. R.**

*Exmo. Senhor
Presidente
Câmara Municipal Gondomar
Praça Manuel Guedes, s/n
4420-193 Gondomar*

AR CN 07 AR CN 07 AR

Águas de Gondomar, SA
Rua 5 de Outubro, nº 112
4420-086 Gondomar
Tel.: 22 466 02 00
Fax: 22 464 03 49

**Coligação Democrática Unitária****GONDOMAR**

Período da Ordem do Dia

Ponto 21- "Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Gondomar" – Tarifário para 2025 – Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

Em Gondomar, ao longo de quase três mandatos, a maioria PS/Marco Martins não teve capacidade política para resolver o problema do elevado preço das tarifas de água e saneamento.

Neste momento, o que está em causa não é somente o valor do tarifário ou o desconto de 16% (1.º e 2.º escalões) nas faturas mensais da água, mas sim a falta de uma decisão política, por parte da maioria PS que, durante quase 12 anos, culpa o passado e não consegue ter uma perspetiva de futuro para os Gondomarenses no que respeita ao abastecimento de água e saneamento no município.

A CDU esteve contra a privatização deste serviço e continua frontalmente contra a sua gestão privatizada, defendendo que a água é um bem público essencial, que deve ter uma gestão pública e participada. Face ao exposto, a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Melres, 13 de Dezembro de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

504
P. C. C.

9

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS – APLICAÇÃO DE SANÇÃO
PECUNIÁRIA POR INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa Gomes.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa:

Blank lined area for additional text or signatures.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

13. DEZ 2024

505
B Gu

CONCLUSÃO
o 1 n.º -

J. L. - J

Proposta

Aplicação de sanção pecuniária por incumprimento das obrigações do Contrato de Prestação Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos nº 162/22

No âmbito dos poderes de fiscalização do contrato de prestação de serviços identificado supra, que cabem a este município, foram levados a cabo diversos procedimentos de aplicação de penalidades contratuais, com fundamento nas Participações n.ºs 1/2023 a 12/2023, ao abrigo do disposto na Cláusula 15ª do Caderno de Encargos (CE) subjacente àquele contrato.

Os incumprimentos contratuais constantes das Participações n.ºs 1/2023 a 12/2023 e respetivas adendas subsumem-se a dois factos:

- a) Participações n.ºs 1/2023 a 8/2023 - Penalidades pela falta de lavagem ou higienização de equipamentos de deposição de resíduos;
- b) Participações n.ºs 9/2023 a 12/2023 - Penalidades pela falta de manutenção ou reparação de equipamentos de deposição de resíduos.

Sobre as mesmas está atribuído o processo 2024/500.30.003/1.

No decurso dos referidos procedimentos, o Município notificou a Adjudicatária da sua intenção de proceder à aplicação de penalidades contratuais, pelos factos constantes das Participações n.ºs 1/2023 a 12/2023.

Através de requerimento registado sob o MGD 11308 de 09/02/2024, veio a Adjudicatária, representada pelos respetivos mandatários, pronunciar-se, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de proceder à aplicação de penalidades contratuais, peticionando que as Participações que lhe foram enviadas sejam arquivadas, não sendo aplicada qualquer penalidade contratual, por inexistir incumprimento da Adjudicatária e pelo facto de as sanções contratuais se manifestarem desproporcionais e desadequadas em face das circunstâncias concretas.

DA/jose.dias



GONDOMAR

e Dours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em face da pronúncia em sede de audiência prévia da Rede Ambiente, em que os seus representantes legais vêm contestar as participações, foi o processo remetido ao Departamento Jurídico para análise da pertinência do exposto tendo em vista a elaboração de decisão final, na forma de ato administrativo pleno de eficácia.

Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer nº 103/2024, que conclui:

“Considerando que os incumprimentos contratuais apurados após análise das Participações e da pronúncia da Adjudicatária, são distintos dos incumprimentos constantes das Participações (e das penalidades contratuais aplicadas), podendo estar em causa um diferente projeto de decisão, propomos que a Adjudicatária seja notificada da intenção de aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- a) Participações n.ºs 1/2023 a 8/2023: as penalidades contratuais a aplicar totalizam o montante de 34.400,00€;*
- b) Participações n.ºs 9/2023 a 12/2023: as penalidades contratuais a aplicar perfazem a quantia de 2.700,00€.*

*Num total de **37.100,00€**.*

Com efeito, afigura-se-nos que a Adjudicatária deverá ser notificada do novo projeto de decisão resultante do presente Parecer e para se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da notificação. “

Na sequência do Parecer Jurídico n.º 103/2024, foram elaboradas adendas às Participações supra identificadas, as quais foram remetidas à Adjudicatária para audiência prévia, tendo esta se pronunciado através do ofício registado sob o MGD 48793 de 15/07/2024, mantendo a prova testemunhal anteriormente arrolada.

Assim sendo, o assunto foi remetido ao Departamento Jurídico para análise da nova pronúncia sobre a aplicação de penalidades contratuais, apresentada em sede de audiência prévia.

No dia 03/10/2024 o Departamento Jurídico inquiriu as testemunhas, na presença da mandatária da Adjudicatária, sobre os factos constantes das Participações n.ºs 1/2023 a 12/2023 e respetivas adendas.

DA/jose.dias



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

13. DEZ 2024

507
P. Guedes
9

No seguimento emitiu o Parecer nº 294/2024, que conclui:

“(…)

4. No que concerne às penalidades pela falta de lavagem ou higienização de equipamentos de deposição de resíduos constantes das Participações n.ºs 1/2023 a 8/2023 e respetivas adendas, verificamos que, atendendo à conjunção coordenativa disjuntiva “ou” constante da norma prevista no n.º 5 da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, a penalidade contratual em causa nas referidas Participações não se aplica apenas quando se verifique a falta de lavagem ou de higienização de equipamentos, sendo igualmente aplicável quando não tenham sido afixados os registos de lavagem nos equipamentos de deposição.

5. Através da prova constante do processo (designadamente pelas fotografias constantes das Participações n.ºs 1/2023 a 8/2023 que mostram que as etiquetas de lavagem estão deterioradas e ilegíveis, pela informação prestada pelo gestor do contrato que confirma a falta de afixação dos registos de lavagem nos equipamentos e pela prova testemunhal produzida [...] ficou demonstrado que os trabalhadores da Adjudicatária não procederam à devida afixação dos registos de lavagem nos equipamentos objeto das Participações, facto que constitui, de per si, incumprimento das obrigações contratuais imputável à Adjudicatária.

6. Destarte, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do art. 325.º do CCP, conjugado com o n.º 5 da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, é nosso entendimento que o contraente público poderá aplicar uma penalidade de 100,00€ por cada dia de incumprimento e por cada equipamento, com fundamento nas Participações n.ºs 1/2023 a 8/2023 e respetivas adendas, o que totaliza a quantia de 34.400,00€.

7. Relativamente às penalidades pela falta de manutenção ou reparação de equipamentos de deposição de resíduos constantes das Participações n.ºs 9/2023 a 12/2023 e respetivas adendas, não obstante a Adjudicatária advogar que, nas festividades do Natal de 2023, dirigiu todos os seus meios para reforçar circuitos de recolha de RSU, da prova testemunhal produzida (...) verificamos que nem todos os funcionários foram afetos a tal tarefa.

DA/jose.dias



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

13. DEZ 2024

508
P. Guedes
/

8. Por outro lado, contrariamente ao alegado pela Adjudicatária de que a reparação é assegurada por trabalhadores que lhe estão cedidos e aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pela prova testemunhal produzida ficou demonstrado que a equipa de manutenção e reparação é composta, em regra, por dois elementos, sendo que apenas um deles foi cedido pelo Município: o Sr. António Rui Silva Martins, não tendo ficado provado que o outro elemento da equipa de manutenção (Sr. José Guedes) esteve de baixa médica na altura do Natal.

9. Ademais, mediante a prova testemunhal produzida, foi possível apurar que a manutenção e reparação de equipamentos se processa de segunda a sábado, num horário das 7h00 às 16h00, e não apenas em dias úteis, entre as 7h00 e as 14h00, como vinha alegado pela Adjudicatária.

10. De qualquer modo, a reparação e manutenção dos equipamentos deverá ser permanente, conforme preceitua a cláusula 6.ª, n.º 11 do Caderno de Encargos, o que não se compadece com a execução desse serviço somente em dias úteis e por apenas dois trabalhadores, porquanto recai sobre a Adjudicatária a obrigação de “dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, (...), alocando à execução do contrato de entre os trabalhadores por si indicados os refletidos no Anexo II (...) e ainda trabalhadores do Município cedidos (...)”, conforme resulta da al. d) do n.º 1 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

11. Com efeito, constatamos que se a Adjudicatária, à data dos factos, tivesse atuado com a diligência que lhe era exigível, poderia ter dado cumprimento à reparação dos equipamentos objeto das Participações n.ºs 9, 11 e 12, no prazo concedido pelo Município.

12. Pelo exposto, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do art. 325.º do CCP, conjugado com o n.º 8 da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, entendemos que poderá ser aplicada uma penalidade de 100,00€ por cada unidade em falta e por dia, com fundamento nas Participações n.ºs 9/2023 a 12/2023 e respetivas adendas, o que totaliza a quantia de 2.700,00€.”

DA/jose.dias



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

13. DEZ 2024

504
P. Cu

9

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, tendo sido cumpridas as formalidades legais em conformidade com o disposto nos artigos 308º e 329º do CCP e contratuais, estatuídas na cláusula 15ª do Caderno de Encargos, e não excedendo 20% do preço contratual (cfr. nº 2 do artigo 329º do CCP), será de determinar a aplicação da sanção pecuniária no montante total apurado de 37.100,00€ (trinta e sete mil e cem euros).

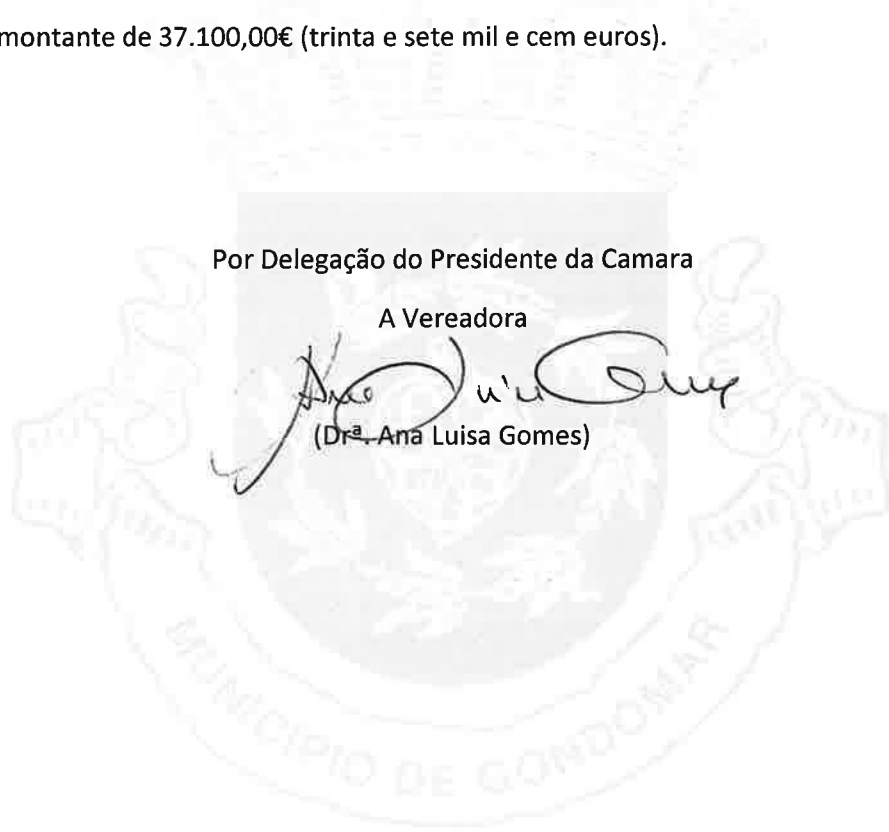
Assim, sendo competente para a decisão o órgão executivo, na qualidade de órgão competente para contratar, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do artigo 302º e nº 1 do artigo 329º do CCP, PROPONHO que a Exma. Câmara Municipal de Gondomar delibere aprovar a aplicação da sanção pecuniária no montante de 37.100,00€ (trinta e sete mil e cem euros).

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora



(Dra. Ana Luisa Gomes)



DA/jose.dias



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



57c
P. Cui

**SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP) – SIADAP 1 –
MISSÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PLURIANUAIS 2025 – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

Blank lined area for additional text or signature.

571
P. C. e
9

PROPOSTA

Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP)

SIADAP 1

Missão e objetivos estratégicos plurianuais – 2025

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, estabelece o *Sistema Integrado de Gestão de Desempenho da Administração Pública, adiante designado por SIADAP*, aplicado à administração local pelo Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, ambos na sua atual redação.

Estabelece o artigo 4.º do Decreto-Regulamentar, nº 18/2009, de 4 de setembro, que “o SIADAP articula-se com o sistema de planeamento de cada entidade constituindo um instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo e dos objetivos anuais e planos de atividades, baseado em indicadores de medida a obter pelos serviços. A articulação com o sistema de planeamento pressupõe a coordenação permanente entre todas as unidades orgânicas”

Refere, ainda, a alínea a) do art.º 5º do citado Decreto-Regulamentar, que a fixação dos objetivos de cada unidade orgânica para o ano seguinte, deve ter em consideração, entre outros fatores, os objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo.

Os objetivos estratégicos devem estar em consonância com a Missão, Visão e com o Regulamento da Estrutura Orgânica do Município, em vigor, publicado no aviso nº 24100/2022, publicado no Diário da República, nº 247, 2ª série, de 26 de dezembro de 2022, e Despacho nº 1142/2023, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 16 de 23 de janeiro de 2023, com as alterações entretanto introduzidas.

Assim, **PROPONHO** ao Órgão Executivo, em conformidade com o supracitado que, no contexto do sistema de planeamento e do ciclo anual de gestão, aprove os objetivos estratégicos plurianuais para o ano 2025, a seguir arrolados:

MISSÃO

A Câmara Municipal de Gondomar tem como missão promover políticas transversais sustentáveis que garantam um desenvolvimento social e territorial equilibrado e coeso; garantir a responsabilidade social e a prestação de serviço de qualidade na defesa do interesse público, que garantam a boa e transparente administração e que vão de encontro às expectativas do bem estar e qualidade de vida dos munícipes; gerir os recursos de forma sustentável, com eficácia e eficiência, assente na responsabilidade e compromisso com e dos serviços, para a prestação de serviço público de qualidade e satisfação dos cidadãos.

VISÃO

A Câmara Municipal de Gondomar tem como visão promover um Concelho dinâmico e próximo dos cidadãos como garantia do bem-estar e da qualidade de vida dos gondomarenses e de afirmação territorial, orientando a promoção de políticas públicas e de prestação do serviço público, com equidade e transparência, para a promoção do desenvolvimento sustentável e socialmente responsável.



GONDOMAR

em curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

13. DEZ 2024

5/2
P. Ce

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (OE):

OE 1: Proximidade, participação, parcerias:

Garantir a definição de políticas públicas de desenvolvimento económico, social, ambiental e educativo, transversais e sustentáveis, assim como assegurar a participação e a transparência como afirmação de uma administração aberta, direta e dialogante; desenvolver e consolidar redes de parcerias, fomentando o envolvimento e a participação dos intervenientes locais, regionais ou nacionais em projetos municipais;

OE 2: Organização, planeamento e simplificação:

Promover uma cultura organizacional sustentada no trabalho colaborativo e articulado como garante do princípio da boa administração, planeamento e prestação de serviço público de qualidade; simplificar, desburocratizar e modernizar os serviços de forma a garantir a eficiência, a eficácia, a agilização da tomada de decisão e a informação e comunicação;

OE 3: Promoção dos diversos serviços através de uma gestão racionalizada:

Promover a coesão social, o sucesso educativo e a inclusão, a cultura, o desporto, o ambiente e o turismo, a mobilidade sustentável e garantir a segurança, bem como gerir com eficiência, de acordo com uma gestão racionalizada e moderna, os recursos disponíveis, tendo em vista a obtenção do seu máximo aproveitamento e considerando o princípio da unidade e planeamento;

OE 4: Valorização, transparência e qualidade

Promover a valorização, dignificação e qualificação dos profissionais como garante da melhoria sustentada da qualidade de serviços prestados aos cidadãos e assegurar a legalidade, equidade, ética e a transparência da decisão e informação e comunicação com os cidadãos.

Os Dirigentes e Chefias deverão propor superiormente os objetivos operacionais de cada unidade orgânica (SIADAP 1), bem como os objetivos individuais para os dirigentes (SIADAP 2) e demais trabalhadores (SIADAP 3), em sintonia com os objetivos estratégicos propostos.

Paços do Município de Gondomar, 04 de dezembro de 2024

Por delegação de competências*
A Vereadora dos Recursos Humanos,


(Dr.ª Ana Luísa Gomes)

*Nos termos do despacho de 25 de outubro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: -----

----- Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Melres e Medas (Manuel José Paiva) – Referiu que estamos num ano em que se comemora os cinquenta anos do 25 de Abril e o centenário do nascimento de Mário Soares e que uma das principais conquistas de Abril foi a descentralização do poder, referiu que é sempre um gosto receber o Executivo e prestou reconhecimento a esta prática do Senhor Presidente da Câmara desde há onze anos. Disse que o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos foi a delegação de competências nas Juntas de Freguesia para a realização de pequenas obras, como pavimentação e muros, referiu que é também uma prova da descentralização e que o que a Câmara está a fazer é delegar nas Juntas de Freguesia aquilo que tem a certeza que estas podem fazer melhor, mais rápido e com menores custos. Agradeceu em seu nome, do Executivo de Melres e Medas e dos Presidentes de Junta estas verbas que, de certeza, vão ser bem aplicadas. Referiu que o Senhor Vice-Presidente deu o exemplo das Bandas de Música, que a única que já fez a obra foi Melres e referiu que têm uma forma de trabalhar em que, quando pedem alguma coisa, têm a certeza de que vão gastar aquilo que pediram. Convidou todos a visitar no final da reunião as obras da biblioteca, que está praticamente toda instalada, e da piscina, que já está numa evolução razoável e referiu que estas foram feitas com o apoio da Câmara. Deu nota de que esta é a última reunião do Executivo nesta Junta e aproveitou para agradecer, não só pelo que fizeram, mas também pela sensibilidade e perceção que tiveram daquele território. Desejou a todos um Feliz Natal e que 2025 traga a concretização de todos os desejos. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Referiu que foi um gosto trabalhar com o Executivo da Junta de Freguesia. -----



CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



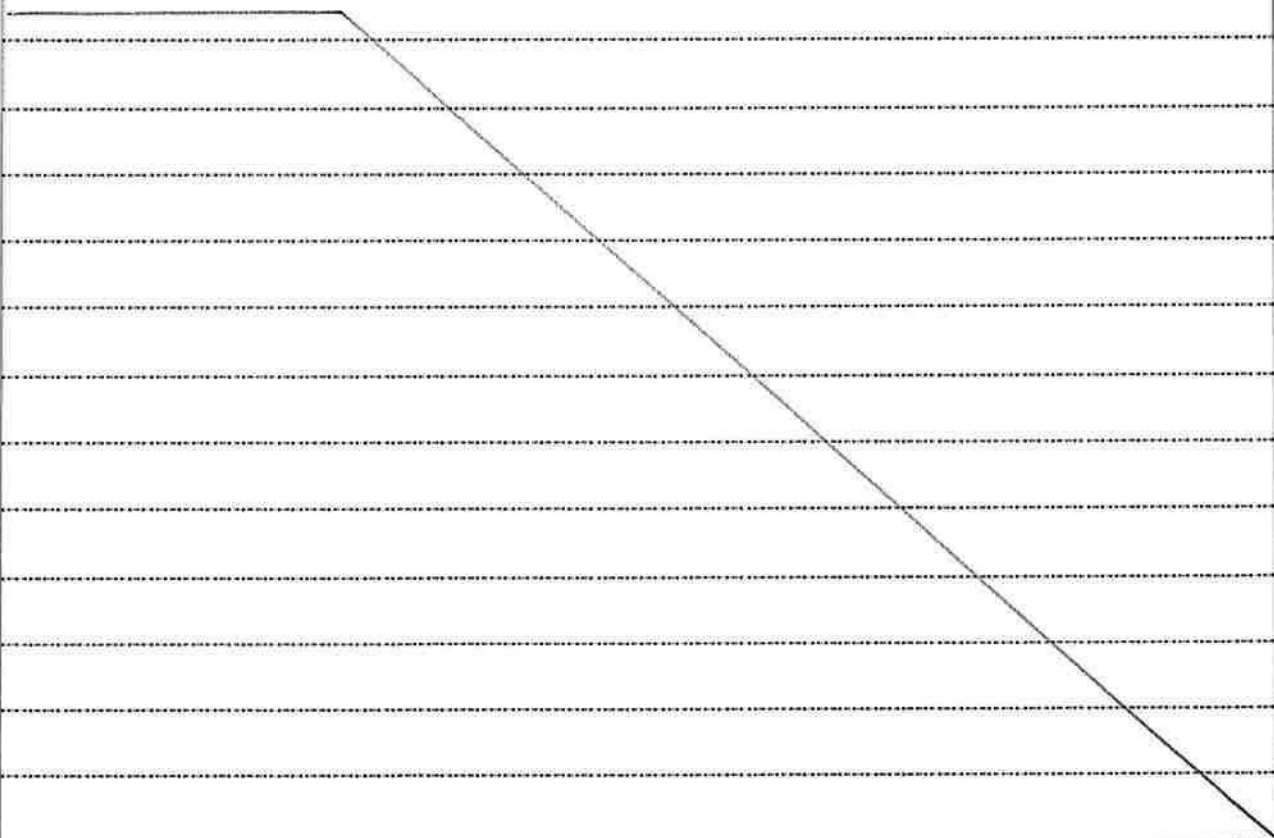
5/7
Pau

----- Sr. João Santos (MGD 86300/2024) – Expôs o assunto relativo à situação do processo de alteração ao loteamento n.º 02/2022/119. -----

----- Senhor Presidente da Câmara - Referiu que o assunto será resolvido com a maior brevidade possível. -----

----- D. Vanessa Silva (MGD 79769/2024) – Expôs os assuntos relativo às condições de acessibilidade do prédio camarário onde vive, no Conjunto Habitacional de Trás-da-Serra, nomeadamente as avarias nos elevadores e as condições da habitação onde vive. Solicitou informações relativamente ao seu pedido de transferência habitacional. -----

----- Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira – Deu nota de que tem insistido na realização de obras no prédio onde vive e que existe também muito vandalismo. Relativamente ao pedido de transferência, explicou que estão a procurar resolver a situação e que as casas disponíveis não vão de encontro às suas necessidades. -----





CÂMARA MUNICIPAL

13. DEZ 2024



APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15 h 40 m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, N.º do Cui Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

Handwritten signatures of the President and council members.

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,

N.º do Cui Santos